MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.062527/2009-31**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 27 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Aiolfi**, **Tecnico de Nível Superior**, em 27/05/2014, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0009187** e o código CRC **E6FCDD89**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 01 Rubrica

TERMO DE INSTAURAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.062527/2009-31
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
14/12/2009-14:52

CONCORRÊNCIA N.º	: 061/2009 – CEL/MC
SERVIÇO	: TV (CANAL 56)
LOCALIDADE	: ARAPIRACA - AL
PROPONENTE	: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº	: 03.738.203/0001-78

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, por seu presidente, instaura o presente processo, consignando que o invólucro que segue em anexo, relativo aos documentos de habilitação da proponente em epígrafe, continha 53 páginas (excluídos os documentos a que se refere o subitem 8.2.1 do edital, também ora anexados).

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 03.738.203/0001-78

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ n° 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG n° 2.211.911 SSP/DF, CPF n° 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência n° 061-09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

RECONHECIMENTO MATERIAL DE MACEIO-AL
Rua João Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma de
Thanca de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
KARLA B.T.LINS-Escrev.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - SELO DE AUTENTICIDADE - A01193029 - MACEIÓ ALAGOAS

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

Comunicações Fls. 03 Rubrica

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 278.331 SSP/AL e CPF (MF) nº 151.568.694-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio Góes Barbosa, 05, Residencial Ilhas do Caribe, Edf., Saint Thomas, Apt.º 502 - Mangabeiras, CEP 57041-470, Maceió(AL) e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, nascida em 14/09/1967, empresária, portadora do RG nº 813.828 SSP/AL, CPF (MF) nº 562.799.734-68, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado CEP 57011-220, Maceió(AL), únicos sócios da Empresa **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D, Sala 02, Santa Amélia, CEP:57060-000, Maceió(AL), com registro no Ministério da Fazenda sob **CNPJ nº 03.738.203/0001-78 e NIRE JUCEAL nº 272.00302879**, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO - O endereço da sede que é: Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D – Sala 02, Santa Amélia, CEP 57060-000, Maceió(AL), **passa a ser**: Travessa Santo Antônio, Qd. C, Lot.01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho, Maceió(AL), CEP:57040-505.

CLAUSULA SEGUNDA: **Ingressa** na sociedade, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1987, portador do RG 2.452.354 SSP/DF, e do CPF (MF) nº 011.176.901-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, 72 – Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57036-670.

CLAUSULA TERCEIRA: **Retira-se** da sociedade **ANGELA MARIA SILVA LINS**, portadora de 6.000 (seis mil) quotas, de valor unitário R$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), as quais cede e transfere em sua totalidade para o sócio **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**. Dando as partes pela presente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL - **O Capital Social** que é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), **é elevado** para R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

PARAGRAFO ÚNICO – Face a presente alteração no quadro societário e no capital da empresa, a distribuição do capital social passa ser a seguinte:

Sócios	Capital	Quotas	Percentual
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	105.000,00	105.000	70%
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	45.000,00	45.000	30%
Totais	150.000,00	150.000	100%

CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que represente no mínimo 3/4 do capital social, ficando assegurado aos demais sócios o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando, em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento.

AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO A001329

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua Intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DO OBJETO - O Objeto Social da empresa **passa a ser**: EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO MEDIANTE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA, SENDO QUE PARA ALCANÇAR O OBJETIVO SERÃO USADOS OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (PRODUÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA NA LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, DO DECRETO Nº 52.026 DE 20 DE MAIO DE 1963 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA E AINDA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (SHOWS), PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S, DVD'S E IMPRESSOS.

CLÁUSULA NONA: FILIAL Nº. 01 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 01 – com endereço na Avenida Senador Arnon de Mello, S/N - Centro, Maribondo/AL, CEP 57670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAL Nº. 02 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 02 – com endereço na Rua Salu Branco, 16, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57601-360.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FILIAL Nº. 03 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 03 – com endereço na Rua Floriano Peixoto, 57, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FILIAL Nº. 04 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 04 – com endereço na Praça de Santana, 38, 1º Andar, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FILIAL Nº. 05 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 05 – com endereço na Rua Professor Luiz Carlos, 116, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, CEP 55.790-970.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FILIAL Nº. 06 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 06 – com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 53 – Sobrado, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28.930-970.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 05 Rubrica

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do primitivo contrato social e alterações posteriores não modificadas por este instrumento de alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma das vias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano 2008.

Maria Betania Botelho Alves

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

Angela maria silva Lins

ANGELA MARIA SILVA LINS

João Henrique Holanda Caldas

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Selo de Autenticidade AK 314584 FERC-AL

Selo de Autenticidade AK 314585 FERC-AL

Selo de Autenticidade AK 314586 FERC-AL

AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO

Reconheço por autenticidade a(s) de Maria Betania Botelho Alves, Angela Maria Silva Lins e João Henrique Holanda Caldas.

Ibateguara/AL 10 de Março de 2008. Em Test° da Verdade.

VTABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO IBATEGUARA - ALAGOAS Joseíta Cilda Oliveira Caldas da Silva Tabeliã Substª.

CERTIDÃO Certifico haver conferido e autenticado o presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé 06 NOV 2009 da verdade

JUCEAL 00013961

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2008 SOB Nº: 27600113863
Protocolo: 08/009097-4, DE 24/03/2008
Empresa: 27 2 0030287 9
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
Edital da concorrência n° 61/2009 CEL/MC
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Arapiraca - Alagoas

Razão Social da Proponente: Alagoas Comunicação LTDA-ME

Conteúdo:

Conjunto 1- Documentação da Habitação:
Habilitação Jurídica:
Qualificação Econômico-Financeira:
Regularidade Fiscal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 278.331 SSP/AL e CPF (MF) nº 151.568.694-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio Góes Barbosa, 05, Residencial Ilhas do Caribe, Edf., Saint Thomas, Apt.º 502 - Mangabeiras, CEP 57041-470, Maceió(AL) e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, nascida em 14/09/1967, empresária, portadora do RG nº 813.828 SSP/AL, CPF (MF) nº 562.799.734-68, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado CEP 57011-220, Maceió(AL), únicos sócios da Empresa **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D, Sala 02, Santa Amélia, CEP:57060-000, Maceió(AL), com registro no Ministério da Fazenda sob **CNPJ nº 03.738.203/0001-78 e NIRE JUCEAL nº 272.00302879**, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO - O endereço da sede que é: Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D – Sala 02, Santa Amélia, CEP 57060-000, Maceió(AL), **passa a ser**: Travessa Santo Antônio, Qd. C, Lot.01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho, Maceió(AL), CEP:57040-505.

CLAUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1987, portador do RG 2.452.354 SSP/DF, e do CPF (MF) nº 011.176.901-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, 72 – Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57036-670.

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade **ANGELA MARIA SILVA LINS**, portadora de 6.000 (seis mil) quotas, de valor unitário R$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), as quais cede e transfere em sua totalidade para o sócio **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**. Dando as partes pela presente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL - **O Capital Social** que é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), **é elevado** para R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

PARAGRAFO ÚNICO – Face a presente alteração no quadro societário e no capital da empresa, a distribuição do capital social passa ser a seguinte:

Sócios	Capital	Quotas	Percentual
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	105.000,00	105.000	70%
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	45.000,00	45.000	30%
Totais	150.000,00	150.000	100%

CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que represente no mínimo 3/4 do capital social, ficando assegurado aos demais sócios o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando, em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua Intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DO OBJETO - O Objeto Social da empresa passa a ser: EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO MEDIANTE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA, SENDO QUE PARA ALCANÇAR O OBJETIVO SERÃO USADOS OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (PRODUÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA NA LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, DO DECRETO Nº 52.026 DE 20 DE MAIO DE 1963 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA E AINDA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (SHOWS), PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S, DVD'S E IMPRESSOS.

CLÁUSULA NONA: FILIAL Nº. 01 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 01 – com endereço na Avenida Senador Arnon de Mello, S/N - Centro, Maribondo/AL, CEP 57670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAL Nº. 02 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 02 – com endereço na Rua Salu Branco, 16, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57601-360.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FILIAL Nº. 03 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 03 – com endereço na Rua Floriano Peixoto, 57, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FILIAL Nº. 04 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 04 – com endereço na Praça de Santana, 38, 1º Andar, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FILIAL Nº. 05 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 05 – com endereço na Rua Professor Luiz Carlos, 116, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, CEP 55.790-970.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FILIAL Nº. 06 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 06 – com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 53 – Sobrado, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28.930-970.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do primitivo contrato social e alterações posteriores não modificadas por este instrumento de alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma das vias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano 2008.

Maria Betania Botelho Alves
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

Angela maria silva Lins
ANGELA MARIA SILVA LINS

João Henrique Holanda Caldas
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Selo de Autenticidade AK 314584 — Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de Maria Betania Botelho Alves, Angela Maria Silva Lins e João Henrique Holanda Caldas. Dou fé. Ibateguara/AL 10 de Março de 2008. Em Test° da Verdade. José Cirilo Oliveira Caldas da Silva. VTABELIÃO PÚBLICO

Selo de Autenticidade AK 314585

Selo de Autenticidade AK 314586

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO IBATEGUARA - ALAGOAS. Josefa Gilda Oliveira Caldas de Silva. Tabeliã Substª.

SELO DE AUTENTICIDADE AK 284702 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO A00013961

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO Rua Pedro Monteiro, 255 Centro Maceió - AL Fone: 3221-9161

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.
06 NOV. 2009
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab. Público
Substª Maria de Fátima Lima Barbosa
Esc. Nadja Cristina Barros Rodrigues
Esc. Célia Barbosa Costa
Esc. Nadir de Oliveira Moura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2008 SOB Nº: 27600113863
Protocolo: 08/009097-4, DE 24/03/2008
Empresa: 27 2 0030287 9
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência 61/2009 CEL/MC

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ n° 03.738.203/0001-78, por intermédio de sua representante legal a Sra. Maria Betânia Botelho Alves, portadora da Carteira de Identidade n° 278.331 SSP/AL e do CPF n° 151.568.694-91, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854,de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII do art.7° da Constituição Federal.

Maceió 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência 61/2009- CEL/MC

Os abaixo assinados, dirigentes da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME, declaram que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Arapiraca-AL , e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha ser contemplada com a outorga.
b) A entidade não se encontra declara inidônea por qualquer órgão da administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com direito de licitar e contratar com o Ministério Das Comunicações suspenso:
c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto- lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;
d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração Pública, do qual decorra foro especial:
e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser Contemplada com a outorga.

Maceió, 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

João Henrique Holanda Caldas

João Henrique Holanda Caldas
CPF: 011.176.901-99

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 302, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de radiodifusão.

Cláusula Quarta: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e, distribuído da forma a seguir:

□ 14.000 (quatorze mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado por **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** e,

□ 6.000 (seis mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado por **ANGELA MARIA SILVA LINS.**

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócias, na forma da legislação em vigor, limita-se a importância total do capital social.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
da verdade.
Tab Público

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Sétima: A gerência da sociedade será exercida pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES,** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava: O uso da firma será feito pela Sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula Nona: A sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, no exercício da gerência terá o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula Décima: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Décima Segunda: No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira: No falecimento de quaisquer das sócias, a sociedade não será extinta, levantando-se então um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros da sócia falecida, será lavrada alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
Em test
da verdade.
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab Público
Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
Medico Cristina Borges Rodrigues

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem atividades comerciais.

Cláusula Décima Sexta: Declaramos sob as penas da Lei que: o volume da receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841, de 05/10/1999. E a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no art. 3.º desta Lei.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir dúvidas ou qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 30 de março de 2000.

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

ANGELA MARIA SILVA LINS

Testemunhas:

ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66

MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 - Maceió - AL Fone: 3221-[illegible]
CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
Em test
da verdade.
Araken Oliveira
Advogado
OAB/AL 4366

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas Segunda, Terceira e Sexta, e, incluir as cláusulas Décima Oitava a Vigésima Quarta na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alagoas Comunicação Ltda., estabelecida à Rua do Sol, 79, sala 302 – Centro, Edf. F. Soares, Maceió, Alagoas, com contrato social devidamente arquivado na JUCEAL sob o n.º 272.0030287.9, em 04/04/2000, conforme a seguir:

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 212, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em todo o país, sempre que assim lhe convier e permitirem o poder público.

Cláusula Terceira: Os objetivos expressos da sociedade serão os da exploração de serviços de radiodifusão mediante divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Décima Oitava: A Sociedade se obriga a observar com o rigor que impões leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigorarem, referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Décima Nona: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país além dos limites previstos pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Vigésima: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Cláusula Vigésima Primeira: A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiras.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - Rua Pedro Monteiro, 42 - Centro - Maceió - AL Fone: 3221-8151
CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
Em test
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab. Público
Substº Maria de Fátima Lima Barbosa
Est. Nadia Cristina Barros Rodrigues
Est. Célia Barbosa Costa
Est. Nadir de Oliveira Moura
da verdade.

CARTÓRIO SELO DE AUTENTICIDADE LEI Nº 6.284/02 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E CONFERÊNCIA 40013966

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA

Cláusula Vigésima Segunda: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula Vigésima Terceira: A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal.

Cláusula Vigésima Quarta: Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente admitidos brasileiros.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 19 de abril de 2000.

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

ANGELA MARIA SILVA LINS

Testemunhas:

ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66

MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
da verdade.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

Pelo presente Instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG 278.331 SSP/AL e C.P.F. (MF) 151.568.694-91 residente e domiciliada na Rua C, 04 – Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, CEP: 57017-380 Maceió-AL e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, Data de Nascimento 14/09/1967, Empresaria, portadora do RG 813.828 SSP/AL, CPF(MF) 562.799.734-68, residente e domiciliada na Avenida Dr. Miguel Omena, 365 - Prado CEP: 57011-220 Maceió-AL, únicos sócios da Empresa **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA -ME**, estabelecida na Rua do Sol, 79 Sala 212 Centro, Edf. F. Soares CEP: 57020-917 Maceió-AL, com registro no Ministério da Fazenda sob CNPJ: **03.738.203/0001-78 e NIRE JUCEAL sob nº 272.0030287,9**, resolvem de comum acordo alterar e reformular seu Contrato Social, adaptando-o a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A Sociedade que gira sob o nome empresarial de **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, que tem o endereço de sua sede na Rua do Sol, 79 Sala 212 Centro, Edf. F. Soares CEP: 57020-917 Maceió-AL, **passará a ser:** Avenida Jorge Montenegro de Barros, 957 D – Sala 02 Bairro Santa Amélia, CEP:57060-000 Maceió(AL).

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital destacado, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

a) A Sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, possui 14.000 (Quatorze mil) quotas de R$ 1,00 (um real) no valor total R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais):

b) A Sócia **ANGELA MARIA SILVA LINS**, possui 6.000 (seis mil) quotas de R$ 1,00 (um real) no valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que represente no mínimo 3/4 do capital social, ficando assegurado aos demais sócios o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando, em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento;

CLÁUSULA QUARTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua Intenção de não mais continuar na sociedade.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
da verdade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO SOCIAL - O objeto social é Exploração de serviços de radiodifusão mediante divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963 e modificações posteriores, tudo de acordo com a Legislação específica regedora da matéria;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - a sociedade é administrada pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, podendo em nome da mesma representá-la Ativa e Passivamente em JUIZO ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, requisitar talonários de cheque, admitir e demitir empregados, constituir advogado com a Clausula ad e extra judicia e por tempo determinado;

CLAUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR NÃO SOCIO – a sociedade poderá designar administrador não sócio, desde que tenha aprovação mínima de dois terço (2/3) dos sócios;

CLÁUSULA NONA: IMPEDIMENTO PARA O USO DO NOME EMPRESARIAL - o administrador, é investido de todos poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, alienar bens sem a expressa e formal autorização dos demais sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA: REUNIOES E DELIBERAÇOES SOCIAIS - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião ou em assembléia, nesta última se o quadro societário for composto por mais de 02 sócios, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, as penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO EXERCICIO SOCIAL E PRESTACAO DE CONTAS PELO ADMINISTRADOR - O exercício Social coincide com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas formalmente de sua administração ao outro sócio e interessados se houver, cujo resultado econômico positivo serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas e se negativo serão suportados pelos sócios também na proporção de suas quotas, cabendo, nos 04 (quatro) meses subseqüentes, aos sócios deliberarem sobre as contas apresentadas decidindo pela continuidade do administrador ou designarão um outro;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE – pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INICIO DAS ATIVIDADES - a empresa deu início a suas atividades em 04/04/2000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO - a sociedade tem seu prazo de duração indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RETIRADA, DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE QUALQUER DOS SOCIOS - ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, a quota com relação ao primeiro não será liquidada, sendo seu valor apurado em balanço especial àquela data. Nas demais hipóteses poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente ao outro. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os demais sócios ou indicado judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago ao sócio que se retirou ou aos herdeiros do falecido em 10) (dez) prestações iguais, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento deste, desde que não se crie obstáculo para seu encerramento. Se Negativo o sócio que se retirou ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses a sociedade não poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por todos os sócios, a exceção é para o sócio que praticar, em nome da empresa, atos de inegável gravidade, pondo em risco a sua continuidade, cuja exclusão será por justa causa;

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
da Verdade
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9061

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ADEQUAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO USO DA ARBITRAGEM - conforme permite a Lei nº 9.307/96, os ora Contratantes pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio originário ou relacionado com as cláusulas do presente contrato será definitivamente resolvido por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem de uma Empresa a ser escolhida em comum acordo pelos sócios, sendo certo que: a) a arbitragem será de direito, conforme estatui o art. 2º da referida lei, estritamente com base nas normas legais citadas neste instrumento particular, especialmente a Lei Material Civil, observando-se também o estatuído nos termos deste contrato; b) a língua portuguesa será o idioma oficial a ser usado; e c) processar-se-á nesta cidade de Maceió, capital deste Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério das partes, e se assim lhes convier, antes da arbitragem a solução da controvérsia poderá ser previamente buscada por meio da mediação, de conformidade com o regulamento da Empresa Arbitrante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual e adaptação à Lei 10.406/2002 em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma das vias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, aos 09 (nove) dias do mês de Junho do ano 2005.

Maria Betania Botelho Alves

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Sócio Administrador

Angela Maria Silva Lins

ANGELA MARIA SILVA LINS
Sócio

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado o presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
da verdade.
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab. Público
Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
Esc. Nadja Cristina Barros Rodrigues
Esc. Celia Barbosa Costa
Esc. Nadir de Oliveira Moura

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9061

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2452354 SSP DF

CPF
011.176.901-99

DATA NASCIMENTO
22/07/1987

FILIAÇÃO
JOÃO CALDAS DA SILVA
EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03691679455

VALIDADE
03/08/2010

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
797408920

OBSERVAÇÕES

João Henrique Holanda Caldas
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
797408920

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
03/11/2006

57128240876
DF709876866
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/DF - DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
011.176.901-99

Nome
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Nascimento 22/07/1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

João Henrique H. Caldas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

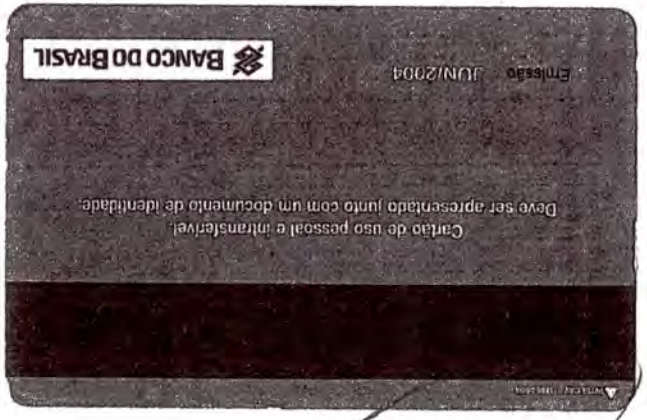
BANCO DO BRASIL

Emissão JUN/2004

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

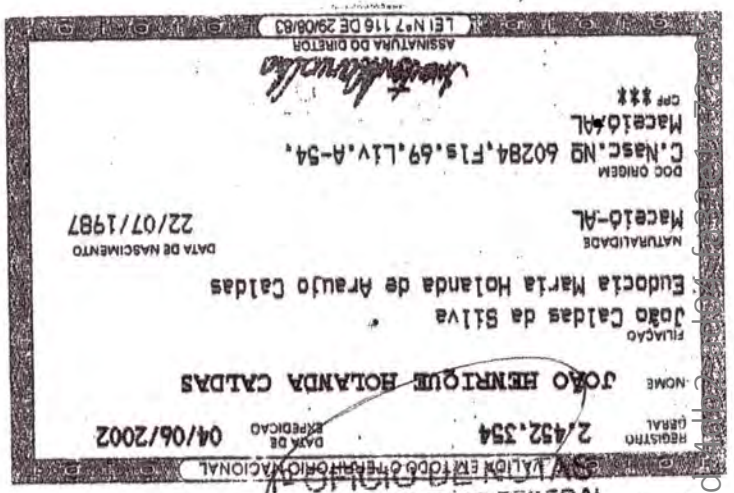
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

CPF ###

NATURALIDADE
Macaió-AL

DATA DE NASCIMENTO
22/07/1987

DOC ORIGEM
C.Nasc.Nº 6028A,Fls.69,Liv.A-54,
Macaió-AL

FILIAÇÃO
João Caldas da Silva
Eudocia Maria Holanda de Araújo Caldas

NOME
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

REGISTRO GERAL
2.452.354

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/06/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

19 AGO 2008

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (LEI Nº 9.534/94)
TABELIÃO INSTITUTO DESCRENTE

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

19 AGO 2008

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (LEI Nº 9.534/94)
TABELIÃO INSTITUTO DESCRENTE

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

19 AGO 2008

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (LEI Nº 9.534/94)
TABELIÃO INSTITUTO DESCRENTE

CEL - M. das Flores Costa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a9f
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a9f

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2009179079

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03738203000178

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 437/2005-GDF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfal.gov.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 12/12/2009 19:44:26

Endereço: Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL
Fone: (82) 2122-4100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10/12/2009 000156914

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMINAL E CÍVEL

CERTIDÃO Nº: *000156914* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 ********

*» 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal. Processo: 001.03.215044-0 (1049902003). Ação: Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais. Data: 19/12/2003. Autor: Fazenda Publica Municipal. **********

O valor cobrado é referente à certidão cível, tendo em vista a isenção de custas para antecedentes criminais, conforme preceitua Ato Normativo Nº 44, de 15 de outubro de 2009.

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R$ 2,20 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 16h54min.

PEDIDO N°: 0000000

Simone Maria Lopes Marinho
Distribuidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10/12/2009 **000156723**

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMINAL E CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000156723 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, RG: 2452354, CPF: 011.176.901-99 **

O valor cobrado é referente à certidão cível, tendo em vista a isenção de custas para antecedentes criminais, conforme preceitua Ato Normativo Nº 44, de 15 de outubro de 2009.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h01min.

PEDIDO Nº: 0156723

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10/12/2009 000156742

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMINAL E CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000156742 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, RG: 278331, CPF: 151.568.694-91 **********

O valor cobrado é referente à certidão cível, tendo em vista a isenção de custas para antecedentes criminais, conforme preceitua Ato Normativo Nº 44, de 15 de outubro de 2009.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h23min.

PEDIDO Nº: 0156742

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

N°. PEDIDO: 3820

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MACEIÓ

RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA, 42 - MACEIO - AL - Tel.: (082) 3221-5000

CELSO PONTES DE MIRANDA
TABELIÃO

MARIANA PONTES DE MIRANDA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE MACEIÓ** , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, CPF 01117690199 ,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

JOAO*HENRIQUE*HOLANDA*CALDAS********
KPBP IFOSJRVF IPMBOEB DBMEBT
LQCQ JGPTKSWG JQNCPFC ECNFCU 86
CPF*01117690199********

no período de **5 ANOS** anterior a 26 de outubro de 2009

OBSERVAÇÃO: CONSTAM 0000 TÍTULOS APONTADOS

MACEIO, 28 de outubro de 2009

Em Testº _____ Da Verdade

_____
Tabelião

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	SELO	TOTAL
***** 14,00	****** 4,00	***** 18,00

O SELO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

N°. PEDIDO: 3821

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MACEIÓ

RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA, 42 - MACEIO - AL - Tel.: (082) 3221-5000

CELSO PONTES DE MIRANDA
TABELIÃO

MARIANA PONTES DE MIRANDA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE MACEIÓ** , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, CPF 15156869491 ,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
MARIA*BETANIA*BOTELHO*ALVES********
NBSJB CFUBOJB CPUFMIP BMWFT
OCTKC DGVCPKC DQVGNJQ CNXGU 84
CPF*15156869491********

no período de **5 ANOS** anterior a 26 de outubro de 2009

OBSERVAÇÃO: CONSTAM 0000 TÍTULOS APONTADOS

MACEIO, 28 de outubro de 2009

Em Testº_____Da Verdade

Tabelião

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

FERC.AL
CERTIDÃO E AVERBAÇÃO
AA987707

EMOLUMENTOS	SELO	TOTAL
***** 14,00	****** 4,00	***** 18,00

O SELO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Bel. Carlos Gonzaga Brêda

SUBSTITUTO:

Belª. Lourdes Otilia Beltrão Brêda

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS

"CERTIDÃO NEGATIVA"

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA, Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo, como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de cinco anos nenhum titulo protestado contra ********** JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS********** C.P.F. / C.G.C 011.176.901-99 para CADASTRO**********

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do Brasil aos VINTE E NOVE **dia do mês de** OUTUBRO **do ano de** 2009 **10:12**

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Eu, BEL.CARLOS GONZAGA BREDA **, Tabelião do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.**

Maceió, VINTE E NOVE **de** OUTUBRO **de** 2009

Em test, de verdade

FERC.AL SELO DE AUTENTICIDADE CERTIDÃO E AVERBAÇÃO 1º OFÍCIO DE PROTESTOS Maceió-Alagoas VÁLIDO SOMENTE COM ORIGINALIDADE

BRE01729OUT09 $18,00CA

OPERADOR

Quem tem fé sempre alcança.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2° CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Bel. Carlos Gonzaga Brêda

SUBSTITUTO:

Belª. Lourdes Otilia Beltrão Brêda

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS

"CERTIDÃO NEGATIVA"

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA, Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo, como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de cinco anos nenhum titulo protestado contra ********** MARIA BETANIA BOTELHO ALVES********** C.P.F. / C.G.C 151.568.694-91 para CADASTRO**********

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do Brasil aos VINTE E NOVE **dia do mês de** OUTUBRO **do ano de** 2009 10:08

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Eu, BEL.CARLOS GONZAGA BREDA , **Tabelião do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.**

FERCIAL CARTÓRIO DE PROTESTO CERTIDÃO AA98308

Maceió, VINTE E NOVE de OUTUBRO de 2009

Em test, de verdade

OPERADOR

BRE01629OUT09 $18,00CA

Quem tem fé sempre alcança.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL
Rua Dr.Luiz Pontes de Miranda, 36 - Loja 1- Térreo - Ed.Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL Fone: 3223-5252

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando nos arquivos deste Registro, no período de 29/10/2004 (vinte e nove de outubro de dois mil e quatro) até 29/10/2009 (vinte e nove de outubro de dois mil e nove) não encontrei em aberto qualquer registro de distribuição de títulos(s) para protesto contra:**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS** , inscrito no CNPJ/CPF/MF N.**01117690199**.

Certifico ainda que a presente refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como está acima grafado, não abragendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Certifico também que a presente certidão não contém emendas ou rasuras e só é válida no seu original com autenticação em auto relevo.

Certifico que o referido é verdade e dou fé.

Maceió,30 de Outubro de 2009

FERC AL
CERTIDÃO E AVERBAÇÃO
AA980433

Maria do Carmo Costa Cansanção
Oficial Substituta

Protocolo: 44659

Visto do operador:_____

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIO E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Dr. Pontes de Miranda, 36
Loja 01 - Térreo - Centro
MACEIÓ - AL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL
Rua Dr.Luiz Pontes de Miranda, 36 - Loja 1- Térreo - Ed.Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL Fone: 3223-5252

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando nos arquivos deste Registro, no período de 29/10/2004 (vinte e nove de outubro de dois mil e quatro) até 29/10/2009 (vinte e nove de outubro de dois mil e nove) não encontrei em aberto qualquer registro de distribuição de títulos(s) para protesto contra:**MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** , inscrito no CNPJ/CPF/MF N.**15156869491**.

Certifico ainda que a presente refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como está acima grafado, não abragendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Certifico também que a presente certidão não contém emendas ou rasuras e só é válida no seu original com autenticação em auto relevo.

Certifico que o referido é verdade e dou fé.

Maceió,30 de Outubro de 2009

FERCAL SELO DE AUTENTICIDADE Lei N. 6.284/02 CERTIDÃO E AVERBAÇÃO AA980436

Maria do Carmo Costa Cansanção
Oficial Substituta

Protocolo: 044659

Visto do operador:_____

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Dr. Pontes de Miranda, 36
Loja 01 - Térreo - Centro
MACEIÓ - AL

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2009178234

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
CPF: 151.568.694-91

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 437/2005-GDF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfal.gov.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 10/12/2009 18:08:26

Endereço: Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL
Fone: (82) 2122-4100

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2009178051

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
CPF: 011.176.901-99

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 437/2005-GDF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfal.gov.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 10/12/2009 14:26:00

Endereço: Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL
Fone: (82) 2122-4100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações 35

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES TENORIO**

Inscrição: **005292741732** Zona: 1 Seção: 96

Município: 27855 - MACEIÓ UF: AL

Data de Nascimento: **19/04/1958** Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: NAIR ALVES BOTELHO

JOSE ALVES DA SILVA SOBRINHO

Certidão emitida às 13:52 de 28/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **FVFR.M3S0.NWXG.NILX**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
Inscrição: **034574741732** Zona: 16 Seção: 57
Município: 27596 - IBATEGUARA UF: AL
Data de Nascimento: **22/07/1987** Domiciliado desde: 30/04/2004
Filiação: EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS
JOAO CALDAS DA SILVA

Certidão emitida às 14:00 de 28/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **CP3V.A/BJ.PR2K.P+IX**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social	C.M.C.
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME	00900406089

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	CNPJ/CPF
	03.738.203/0001-78

Natureza Jurídica	Data Início da Atividade
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	05/05/2000

Categoria do Estabelecimento	Sujeição Tributária	Tipo Cadastro	Situação Cadastral	Optante pelo Simples?
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TLFLIF E ISS	Permanente	REATIVADO	NÃO

Sócios ou Responsáveis Legais
1858262 - MARIA BETANIA BOTELHO
3859975 - JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Endereço/Localização

Logradouro	Número	CEP	Bairro
TV STO ANTÔNIO	00000	57000-000	JACINTINHO

Complemento	Município	UF
	MACEIO	AL

Atividades Econômicas

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
47	47628	0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	Secundária
61	61302	0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	Primária
90	90019	2 PRODUÇÃO MUSICAL	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 10 de Novembro de 2009
Validade - 60 dias a partir da data de emissão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME

Travessa Santo Antonio, S/N - Lot. 01 - Qd C, Jacintinho, CEP:57040-505 Maceió(AL)
CNPJ(MF)03.738.203/0001-7 8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2008

(em milhares R$)

ATIVO

Ativo Circulante	**261.896,51**
Disponível	
Caixa Movimento.....	486,61
Bcos c/Movimento - Caixa Economica Federal	4.859,06
Bcos c/Movimento - Bradesco.....	435,90
Creditos Realizaveis	
Clientes.....	83.048,95
Estoques	
Materia-Primas	
Material Diversos Reformas.....	177.925,05
Ativo Não Circulante	**235.733,33**
Maquinas e Equipamentos	
Maquinas e Equipamentos.....	207.563,20
Moveis e Utensílios	
Moveis e Utensílios.....	78.021,55
Depreciação	
(-)Depreciação Acumulada.....	(49.851,42)
TOTAL DO ATIVO.....R$	**497.629,85**

Maceió(AL), 31 de Dezembro de 2008.

Maria Betania Botelho Alves
R.G. 278.331 SSP/AL CPF 151.568.694-91

Enoque Gomes de Sena
Contador CRC/AL 4835

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME

Travessa Santo Antonio, S/N - Lot. 01 - Qd C, Jacintinho, CEP:57040-505 Maceió(AL)
CNPJ(MF)03.738.203/0001-7 8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2008

(em milhares R$)

PASSIVO

Passivo Circulante	**15.650,49**
Exigível	
Obrigações Sociais	
FGTS a Recolher.....	2.369,37
Ordenados e Salários a Pagar.....	4.870,23
13° Salario a Pagar.....	3.694,92
INSS a Recolher.....	579,18
Obrigações Tributárias	
ISS a Recolher.....	1.496,92
IRPJ a Recolher.....	2.639,87
Passivo Não Circulante	**481.979,36**
Capital	
Capital Social.....	150.000,00
Lucros/Prejuizos Acumulados	
Lucros Acumulados.....	167.738,29
Lucro do Exercício.....	164.241,07
TOTAL DO PASSIVO.....R$	**497.629,85**

Maceió(AL), 31 de Dezembro de 2008.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2008, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando o Ativo com o Passivo o valor de R$ 497.629,85 (Quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte nove reais e oitenta e cinco centavos).

Maria Betania Botelho Alves
R.G. 278.331 SSP/AL CPF 151.568.694-91

Enoque Gomes de Sena
Contador CRC/AL 4835

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME

Travessa Santo Antonio, S/N - Lot. 01 - Qd C, Jacintinho, CEP:57040-505 Maceió(AL)
CNPJ(MF)03.738.203/0001-7 8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO LEVANTADO EM 31/12/2008

(em milhares R$)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Receita Bruta de Serviços.....	**905.139,53**
(-) Deduções Diretas da Venda Serviços	
ISS.....	(45.256,98)
Receita Operacional Bruta.....	**859.882,55**
CSP	
(-)Custo dos Serviços Prestados.....	(355.330,44)
Resultado Operacional Bruto.....	504.552,11
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) Despesas Administrativas	
Despesas com Salarios.....	(40.908,32)
Despesas com Encargos de INSS.....	(7.025,41)
Despesas com Encargos de FGTS.....	(5.900,32)
Rescisões Trabalhistas.....	(4.575,24)
Férias.....	(2.155,15)
Juros e Multas.....	(545,05)
Despesas de Manutenção.....	(120.249,48)
Aluguel do Prédio.....	(12.600,00)
Material de Consumo.....	(43.799,77)
Resultado Operacional Líquido.....	266.793,38
(-) Despesas Tributárias	
IRPJ.....	(43.446,70)
CSLL.....	(26.068,02)
COFINS.....	(27.154,19)
PIS.....	(5.883,41)
RESULTADO DO EXERCÍCIO (Lucro/Exercício)....	**164.241,07**

Maceió(AL), 31 de Dezembro de 2008.

Maria Betania Botelho Alves
R.G. 278.331 SSP/AL CPF 151.568.694-91

Enoque Gomes de Sena
Contador CRC/AL 4835

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2009 SOB Nº: 27600139558
Protocolo: 09/041478-0, DE 05/11/2009
Empresa:27 2 0030287 9
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 0840

DATA:11/12/2009 HORA: 16:17:55

TERMINAL:1010 NSU:007016 AUT.:0114

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0840/010/00.000.068-4

NOME: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

CAUCIONARIO:

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 03.738.203/0001-78

FAVORECIDO:

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0003-19

VALOR TOTAL: 6.130,00

VALOR DINHEIRO: 6.130,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia

==========

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10/12/2009 **000156915**

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: *000156915* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R$ 2,20 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 16h54min.

PEDIDO N°: *0000000*

Simone Maria Lopes Marinho
Distribuidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

000923

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Comunicações 43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDAO 00123456

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão não poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifica que, de acordo com a lei 6564 de 05.01.2005, Novo Código de Organização Judiciário do Estado de Alagoas, estabelece que Ações de Recuperação Judicial e falencia, é de competência das varas Cíveis da Comarca de da Capital, Certifico ainda que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei **não constar** distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA LTDA, CNPJ 03.738.203.0001.78

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R$ 2,20 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceio, quinta-feira 10 de dezembro de 2009.

00123456

PEDIDO N°:

SIMONE MARIA LOPES MARINHO
Diretora Distribuição

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

N°. PEDIDO: 3819

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MACEIÓ

RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA, 42 - MACEIO - AL - Tel.: (082) 3221-5000

CELSO PONTES DE MIRANDA
TABELIÃO

MARIANA PONTES DE MIRANDA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE MACEIÓ** , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03738203000178 ,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

ALAGOAS*COMUNICACAO*LTDA********
BMBHPBT DPNVOJDBDBP MUEB
CNCIQCU EQOWPKECECQ NVFC 80
CNPJ*03738203000178********

no período de **5 ANOS** anterior a 26 de outubro de 2009

OBSERVAÇÃO: CONSTAM 0000 TÍTULOS APONTADOS

MACEIO, 28 de outubro de 2009

Em Testº _____ Da Verdade

_____
Tabelião

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

CERTIDÃO E AVERBAÇÃO AA987674

EMOLUMENTOS	SELO	TOTAL
***** 14,00	****** 4,00	***** 18,00

O SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES
GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Bel. Carlos Gonzaga Brêda

SUBSTITUTO:

Belª. Lourdes Otilia Beltrão Brêda

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS

"CERTIDÃO NEGATIVA"

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA, Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo, como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de

cinco anos nenhum titulo protestado contra **********
ALAGOAS COMUNICACAO LT ME**********
C.P.F. / C.G.C 03.738.203/0001-78
para FINS DIVERSOS**********

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do Brasil aos SEIS **dia do mês de** OUTUBRO **do ano de** 2009

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente 09:44 **sem emendas, rasuras ou ressalvas. Eu,** BEL.CARLOS GONZAGA BREDA **Tabelião do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.**

Maceió, SEIS DE OUTUBRO DE 2009

Em test, **de verdade**

2º CARTÓRIO DE PROTESTOS FERCIAL Carlos Gonzaga Brêda CERTIDÃO AUTENTICIDADE AA968612

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Dr. Pontes de Miranda, 36
Loja 01 - Térreo
MACEIÓ - ALAGOAS

OPERADOR

Quem tem fé sempre alcança.

PRECO12 FOLIO3 $180,00CA $18,00CA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL
Rua Dr.Luiz Pontes de Miranda, 36 - Loja 1- Térreo - Ed.Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL Fone: 3223-5252

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando nos arquivos deste Registro, no período de 04/11/2004 (quatro de novembro de dois mil e quatro) até 04/11/2009 (quatro de novembro de dois mil e nove) não encontrei em aberto qualquer registro de distribuição de títulos(s) para protesto contra:**ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA** , inscrito no CNPJ/CPF/MF N.**03738203000178**.

Certifico ainda que a presente refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como está acima grafado, não abragendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Certifico também que a presente certidão não contém emendas ou rasuras e só é válida no seu original com autenticação em auto relevo.

Certifico que o referido é verdade e dou fé.

Maceió,05 de Novembro de 2009

FERCAL CERTIDÃO E AVERBAÇÃO AA989504

Maria do Carmo Costa Cansanção
Oficial Substituta

Protocolo: 044659

Visto do operador:_____

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Dr. Pontes de Miranda, 36
Loja 01 - Térreo - Centro
MACEIÓ - AL

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.738.203/0001-78 MATRIZ		**04/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
90.01-9-02 - Produção musical
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SANTO ANTONIO	**S/N**	**QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.040-505	**JACINTINHO**	**MACEIO**	**AL**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **22/09/2009** às **15:43:48** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/09/2009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 332982009-02001030

Nome: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME
CNPJ: 03.738.203/0001-78

Certidão emitida conforme determinação judicial: GFIP ANEXA E MANDADO DE SEGURANCA 2009800000656600

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Emitida em 11/12/2009.
Válida até 09/06/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03738203/0001-78
Razão Social: ALAGOAS COMUNICAÇAO LTDA ME
Endereço: RUA DO SOL 79 SALA 302 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2009 a 29/12/2009

Certificação Número: 2009113017051083120807

Informação obtida em 30/11/2009, às 17:05:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPND 49673 | 2009

Comunicação Social - Fls. 50 - Rubrica

TIPO DO CONTRIBUINTE
TRIBUTOS MUNICIPAIS (EMPRESA)

CONTRIBUINTE	C.N.P.J./C.P.F.	C.M.C
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME	03738203000178	900406089

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / CEP / EDIFÍCIO / LOTEAMENTO
TV STO ANTÔNIO, Nº 00000
57000-000
LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

BAIRRO	CIDADE
JACINTINHO	MACEIO

DATA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
23/10/2009	22/12/2009

Nº P/ AUTENTICAÇÃO
144A.3A10.915C.4689.A42F

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é CERTIFICADO que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado EXISTE(M) débito(s) relativo(s) a tributo(s) administrado(s) pela Secretaria Municipal de Finanças, ENTRETANTO, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se em moratória; parcelamento; impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; ou demais situações, conforme observação ao final deste.

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão emitida as 16:16:26 do dia 30/11/09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: **http://www.smf.maceio.al.gov.br**

Certidão expedida gratuitamente.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicação Social - Fls. 52 - Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME - REGULAR
CNPJ : **03738203000178**

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **15:43:50** do dia **23/10/09**
Válida até 22/12/2009.

Código de controle da certidão:**6F32-9A36-D735-475F**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://wwww.sefaz.al.gov.br/certidao.

Certidão expedida gratuitamente.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME
CNPJ: 03.738.203/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:10:10 do dia 30/11/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2010.
Código de controle da certidão: **9181.0590.5034.7CF0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social:ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME - REGULAR

CACEAL : **24098325**

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Divida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **15:45:36** do dia **23/10/09**
Válida até 22/12/2009.

Código de controle da certidão:**ADBB-2085-0D61-B37B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://wwww.sefaz.al.gov.br/certidao.

Certidão expedida gratuitamente.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Comunicação Fls. 55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL/ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: *000156912* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

» 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal. Processo: 001.03.215044-0 (1049902003). Ação: Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais. Data: 19/12/2003. Autor: Fazenda Publica Municipal. **********

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R$ 3,60 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 16h54min.

PEDIDO Nº: 0000000

Simone Maria Lopes Marinho
Distribuidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 56

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Todas comarcas

Dados para Pesquisa

Comarca	:	Todas comarcas
Pesquisar por	:	Número do Processo
Número	:	

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo	001.03.215044-0
Classe	Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução Cível (Área: Cível)
Distribuição	Sorteio - 19/12/2003 às 02:09 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - Foro de Maceió
Local Físico	19/12/2003 12:00 - Arquivo CDA's
Juiz	Leonilzo de Melo Freitas
Valor da ação	R$ 1.149,92

Partes do Processo (Todas)

Participação	**Partes e Representantes**
Exequente	Fazenda Publica Municipal
Executado	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

Movimentações (Todas)

Data	**Movimento**
19/12/2003	Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Número	**Classe**	**Data**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	**Tipo**

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Data	**Tipo**	**Situação**	**Qt. Pessoas**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPND 49673 / 2009

TIPO DO CONTRIBUINTE
TRIBUTOS MUNICIPAIS (EMPRESA)

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.
03738203000178

C.M.C
900406089

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / CEP / EDIFÍCIO / LOTEAMENTO
TV STO ANTÔNIO, Nº 00000
57000-000
LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

BAIRRO
JACINTINHO

CIDADE
MACEIO

DATA EXPEDIÇÃO
23/10/2009

VALIDADE
22/12/2009

Nº P/ AUTENTICAÇÃO
4B62.813B.3A9C.80AC.7B38

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é CERTIFICADO que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado EXISTE(M) débito(s) relativo(s) a tributo(s) administrado(s) pela Secretaria Municipal de Finanças, ENTRETANTO, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se em moratória; parcelamento; impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; ou demais situações, conforme observação ao final deste.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

Certidão emitida as 15:57:12 do dia 23/10/09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: **http://www.smf.maceio.al.gov.br**

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10/12/2009 **000156756**

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

EXECUÇÃO

CERTIDÃO Nº: 000156756 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h29min.

PEDIDO Nº: *0156756*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10/12/2009 000156749

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº: 000156749 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h28min.

PEDIDO Nº: 0156749

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 60
Rubrica:
CEL - MC

ATA DE REUNIÃO Nº 182/2009

SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: TV – CANAL 56

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira, às 09h00 (nove horas), no salão nobre, subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de recebimento dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados na licitação acima identificada, conforme publicação no DOU de 30 de novembro de 2009, Seção "3", Número 228, Página 158, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: **(1)** Assinatura da lista de presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, que será anexada à presente Ata, que ficou a disposição dos interessados das 08h00 (oito horas) às 09h00 (nove horas), bem como distribuição dos crachás respectivos. **(2)** Convocação das licitantes para entrega dos Invólucros à Comissão pela ordem da aludida lista de presença, qual seja: **1 – OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.,** CNPJ nº 10741961/0001-00**, 2 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.,** CNPJ nº 07121466/0001-94, **3 – REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 11296568/0001-18, **4 – CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.,** CNPJ nº 24306565/0001-60, **5 – TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.,** CNPJ nº 11300850/0001-21, **6 – SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.,** CNPJ nº 091161608/0001-72, **7 – SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 11393247/0001-31, **8 – SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 07628934/0001-11, **9 – UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 11357827/0001-73, **10 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.,** CNPJ nº 11360960/0001-89, **11 – TELEVISÃO FENIX LTDA.,** CNPJ nº 10796135/0001-69, **12 – ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 03738203/0001-78, **13 – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.,** CNPJ nº 04517416/0001-32, **14 – TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.,** CNPJ nº 11371749/0001-61, **15 – NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.,** CNPJ nº 08797923/0001-28, **16 – SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 11047233/0001-03, **17 – REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 11371130/0001-57. **(3)** Rubrica em todas as partes

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações 61 Rubrica MC CEL - MC

coladas dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos. **(4)** Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, conforme a ordem da lista de presença, e rubrica dos documentos respectivos pelos membros da Comissão e pela comissão eleita pelos representantes legais das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo verificada a seguinte quantidade de páginas por invólucro: **1) OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.,** (54 páginas)**, 2) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.,** (42 páginas)**, 3) REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** (41 páginas), **4) CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.,** (51 páginas), **5) TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.,** (91 páginas), **6) SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.,** (67 páginas), **7) SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** (53 páginas), **8) SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** (81 páginas), **9) UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.,** (46 páginas), **10) SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.,** (57 páginas), **11) TELEVISÃO FENIX LTDA.,** (57 páginas), **12) ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.,** (53 páginas), **13) EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.,** (56 páginas), **14) TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.,** (43 páginas), **15) NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.,** (55 páginas), **16) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** (72 páginas), **17) REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** (68 páginas). **(5) O**s envelopes contendo as propostas, uma vez rubricadas, foram acondicionadas em envelopes do tipo ***starlock*** de números 4587711 (Propostas Técnicas) e 4587712 (Propostas de Preço), e ambos lacrados no malote de cor verde tipo ***snapseal*** sob o n.º 0009383, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. **(6)** Foi comunicado aos proponentes que os documentos de habilitação rubricados nesta sessão serão escaneados e disponibilizados em meio magnético aos interessados em 02 (dois) dias úteis, sendo que os originais estarão disponíveis para vistas após sua análise por parte da Comissão Especial de Licitação, conforme o subitem 10.6 do Edital. **(7) O Presidente franqueou aos concorrentes a possibilidade de consignação em ata de qualquer manifestação, registradas no item a seguir. (8)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes intercorrências: **a)** O representante legal de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. exibiu o original do contrato social para a entrega dos invólucros. **b)** O envelope de proposta de preço da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., em decorrência da aposição de fita adesiva transparente no fecho, foi rubricado no limite da fita pelos presentes. **c)** O representante legal de UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. exibiu o original do contrato social para a entrega dos invólucros. **d)** O representante legal de ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA. exibiu o original do contrato social para a entrega dos invólucros. **e)** O envelope de proposta de preço de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., em decorrência da aposição de fita adesiva transparente no fecho, foi rubricado no limite da fita pelos presentes. **f)** A Comissão Especial de Licitação propôs aos licitantes presentes a formação de comissão composta de 04 (quatro) concorrentes para assinatura dos documentos de habilitação, o que foi aceito sem nenhuma objeção, sendo indicadas pelos licitantes as seguintes pessoas: a **Sra. VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA,** representando a licitante SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA; o **Sr. ALVARO JOSÉ SILVA TORRES,** representando a licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.; o **Sr. SHULD COUTINHO DE LUCENA,** representando a licitante TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., e o **Sr. CAMILO ROMUALDO REZENDE COSTA,** representando a licitante REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA; **g) O representante legal de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.,**

Eriko M. Domenici
CEL - MC

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 62 Rubrica MS CEL - MC

não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). **h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgi contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante** (redação ditada pelo representante da licitante). **i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta técnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.** (redação ditada pelo representante da licitante). **j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto. l) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta** (redação ditada pelo representante da licitante). **m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão"** (redação ditada pelo representante da licitante). **n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato). o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIAO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes. p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no certame ((**redação ditada pelo representante da licitante). **q)** quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação. **r)** Os representantes legais das licitantes OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA., e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA., se ausentaram do recinto após a assinatura dos termos de instauração de seus respectivos processos, antes do término da sessão, sem que assinassem a presente ata. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão as 12h30 (doze horas e trinta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 63 Rubrica CEL - MC

pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Representantes ou Procuradores

1 – OCAN COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 10741961/0001-00

2 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.
CNPJ nº 07121466/0001-94

3 – REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 11296568/0001-18

4 – CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ nº 08797923/0001-28

5 – TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.
CNPJ nº 11300850/0001-21

6 – SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº 09161608/0001-72

7 – SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11393247/0001-31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
Fls. 64
Rubrica: MD
CEL - MC

8 – SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 07628934/0001-11

9 – UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11357827/0001-73

10 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VJAOM LTDA.
CNPJ nº 11360960/0001-89

11 – TELEVISÃO FENIX LTDA.
CNPJ nº 10796135/0001-69

12 – ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 03738203/0001-78

13 – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.
CNPJ nº 04517416/0001-32

14 – TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.
CNPJ nº 11371749/0001-61

15 – NOSSA RÁDIO DE TERESINA LTDA.
CNPJ nº 08797923/0001-28

16 – SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 11047233/0001-03

Erika M. Domenici
CEL - MC

17 – REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11371130/0001-57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 04/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Sérgio M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
1	OCAN COMUNICAÇÃO Digital SE LTDA 10.741.964/0004-00	OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA NETTO 856.792.162-72			ossianvitto@gmail.com (11)81457312
2	EMPRESA DE RADIODIFU SÃO URSA MAIOR LTDA 07121466/0001-94	ANTONIO MENDES DE BARROS F.º 836+54008-59			MENDESDEBARROS13@GMAIL.COM 14-81555070
3	Rede Xodó de Comunicações LTDA 11296568/0001-18	Rafael Cunha de Mendonça 710363001-10	Mendonça	Mendonça	rafaelcunha10@hotmail.com (61)9296 5002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 02 / 06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
4	COKINGA TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA 24.306.565/0001-60	JOSÉ JOÃO DOS ANJOS 824.294.134-34			JESSEE.JOAO@HOTMAIL.COM (81) 9757-5352
5	Televisão Panamericana Ltda. CNPJ - 11.300.850/0001-21.	Maurice Pereira Cavalcante Carneiro. 093.373.828-57			11-8443-7402 mcarneiro@sbt.com.br
6	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA CNPJ - 09.161.608/0001-72	JANDA IOGURTHA BARRA NOGUEIRA CPF Nº 126.480.781-34			61-33279264 laudelonuc@superdeuba.srv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 03/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Erika M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
7	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. 11.393.247/0001-31	ALVARO JOSÉ SILVA TORRES CPF 272.152.884-04			ALVAROTORRES_ADV@UOL.COM.BR (82) 8895-3949 3291-1947
8	SPC- Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda. CNPJ. 07.628.934/0001-11	Henrique Valença de Albuquerque CPF: 043.496.004-77			henrique@portozero.com.br (81) 9229-6801 (81) 3421-7541
9	ULICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ - 11.357.827/0001-73	MARCILIO DA SILVA FERREIRA CPF - 168517224-53			MARCILIO@POTIGUAR.COM.BR (81) 3446 7578 (81) 9978 7305

CEL - M. das Graças Ferreira 1697

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 04/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Erika M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
10	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA CNPJ: 11.360.960/0001-89	JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES CPF: 046.722.634-28			jnguedes@hotmail.com (81) 88284084
11	TELEVISÃO FENIX LTDA CNPJ/MF. 10.756.135/0001-69	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA 010.759.691-15			alexvelando@brturbo.com.br (61)99862032
12	alagoas comunicações LTDA 03.738.203.0001-78	[illegible] 2-0 101293326-15			08149 9845

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 05 / 06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Eliseu M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
13	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. CNPJ 02.517.416/0001-32	RICARDO MACHADO DA SILVA CPF. 675.814.474-72			083 3216 5103 RICARDO@SISTEMACORREIO.COM.BR
14	TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA CNPJ 11.371.749-0001-61	SAULO COUTINHO DE LUCENA			LUCENASAULO@YAHOO.COM.BR FONE: 61-9975 2136 - 3425 4193
15	NOSSA RADIO DE TERESINA FM LTDA 03.797.923-0001-23	ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS 016.652.423-10			ALEXANDREHENRIQUE@IG.COM.BR 21-7891 3853

Fls. 69

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 06/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Erick M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
16	Santa Maria Radiodifusão Ltda 11 049 233/0001-03	Bruno Maia 024.417.471-77	Bruno Maia		BRUNOMAIA12@GMAIL.COM (61) 3322 0694
17	Rede Agreste-Sertão de Comunicações Ltda 11 371 130/0001-57	Camilo Romualdo Rezende Costa 010-487-504-69			(82) 9325-8932 camilo@mafra.maranhao.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa321e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 06 (seis) folhas, que assim numerei: 71 a 76
Data: 16 / 12 / 09
Nome:
Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
Fls. 71
Rubrica
CEL - MC

ATA DE REUNIÃO Nº 191/2009

RETIFICAÇÃO DO ITEM 8 LETRA "N" DA ATA DE REUNIÃO Nº 182/2009, DA SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S).

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: TV – CANAL 56

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em,16 de dezembro de 2009, quarta-feira, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de retificar o item 8 letra"n" da Ata de Reunião nº 182/2009, **(1) Leia-se: n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que o invólucro em questão não preservou o sigilo da proposta, o Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato). (2)** A Comissão, por unanimidade de votos, **acatou a retificação na presente data.** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 14h35 (quatorze horas e trinta e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 72
Rubrica

AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
N.º 145/2009

PROCESSO : 53000.062527/2009-31
LICITANTE : ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CONCORRÊNCIA : 061/2009
LOCALIDADE : ARAPIRACA-AL

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPONENTE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
4.1	Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras.	X	-	-	07/09, 12/20	-
4.1	Com sede e administração no País.	X	-	-	07	-
4.1	Com pelo menos 70% do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	X	-	-	07	-
4.1.1	Participação de capital estrangeiro de acordo com a Lei n.º 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que possuam participação direta ou indireta de estrangeiros em seu capital social).	-	-	X	-	-
4.2.1	Recadastrada conforme Portaria MC n.º 447/2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).	-	-	X	-	-
5.1.1	Ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado na repartição competente.	X	-	-	07/09, 12/20	-
5.1.1	Ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data de recebimento da documentação e propostas (dispositivo aplicado somente a Sociedades Anônimas – S/A).	-	-	X	-	-
5.1.1.1	Atividade de execução de serviços de radiodifusão dentre os objetivos sociais.	X	-	-	08	-
5.1.1.2	Ata de eleição da Diretoria (dispositivo					

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações
Fls. 73
Rubrica

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
	aplicado somente a Fundações).	-	-	X	-	-
5.1.1.3	Atos constitutivos de todos os sócios pessoas jurídicas, até que se comprove a observância do art. 2º da Lei 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.1.4	Documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante da Proponente (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.3	Declaração conforme Anexo I.	X	-	-	10	-
5.1.4	Declaração conforme Anexo II.	X	-	-	11	-
5.1.7	Alvará de funcionamento ou documento congênere.	X	-	-	37	-
5.2.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou do exercício anterior caso não tenha transcorrido o prazo legal de sua divulgação (dispositivo aplicável somente a licitantes em atividade).	X	-	-	38/40	-
5.2.2	Balanço de abertura (dispositivo aplicável somente a licitantes inativas ou constituídas há menos de um ano).	-	-	X	-	-
5.2.3, 5.2.3.1 e 5.2.3.1.1	Carta de fiança bancária emitida em favor da proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo, equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, válida por 24 meses a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas (dispositivo não aplicável se a licitante optou por caução em dinheiro).	-	-	X	-	-
5.2.3 e 5.2.3.2	Caução em dinheiro equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, feita junto à Caixa Econômica Federal em formulário específico (dispositivo não aplicável se a licitante optou por carta de fiança bancária).	X	-	-	41	-
5.2.5 "b"	Índice de solvência ≥ 1,0	X	-	-	38/40	1

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações
Fls. 74

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.3	Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.	X	-	-	42/43	-
5.4 "a"	Prova de inscrição no CNPJ	X	-	-	47	-
5.4 "b"	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	X	-	-	48	-
5.4 "c"	Prova de regularidade relativa ao FGTS.	X	-	-	50	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	53	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	52	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	51	-

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	22	-

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MC das Comunicações
Fls. 75
Rubrica:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A SÓCIA MARIA BETANIA BOTELHO ALVES (DIRIGENTE)

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	21	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	33	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	33	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	26	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	26	-
5.1.5	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	28, 30, 32	-
5.1.5.2	Certidões de objeto e pé de ações ou de documentos equivalentes que revelem as situações processuais (dispositivo aplicável somente na hipótese de as certidões referidas no subitem 5.1.5 do edital conterem menção *positiva*).	-	-	X	-	-
5.1.6	Prova de quitação com as obrigações eleitorais.	X	-	-	35	-

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

Com fundamento na análise apresentada, recomendo à Comissão Especial de Licitação que considere ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA. **HABILITADA** para a Concorrência 061/2009-CEL/MC

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2009.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
ASSISTENTE JURIDICO

Em 16 de DEZ. de 2009.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 145/2009 de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

[1] IS = 497.629,85/(15650,49+0,00)=31,79. O balanço de abertura da licitante foi elaborado sem a utilização do exigível a longo prazo (obrigações e encargos com vencimento após o término do exercício subseqüente à data do balanço patrimonial), o que significa que seu grau de endividamento a longo prazo é 0 (zero). O procedimento é correto, vez que nas demonstrações contábeis somente são discriminadas as contas em uso, eis que elencadas conforme a ordem crescente dos prazos esperados de realização (contas do ativo) ou a ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados (contas do passivo), conforme subitem 3.2.2.2 da NBC T.3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomeclatura das Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal da Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC N.º 686/90.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/109 a documentação a seguir constituída de 3 folhas, que assim numerei: 77 / 79
Data: 08 / 01 / 10
Nome:
Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações – CEL – Fls. 77 – Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2010

Em, 04 de janeiro de 2010, segunda-feira, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações em conformidade, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici (ausência justificada) e dos membros titulares Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de "**habilitação**" de proponentes, com relação à concorrência indicada a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: **(1)** O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata; **(2)** Após as devidas verificações a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados resultados assinando-as e adotando providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA (S) Nº(s)	AVALIAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº(s)
061/2009-CEL/MC	145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 226, 227 e 228/2009

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Publicado no DOU de / /2010.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
025/2009	MG	Montes Claros	FM	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Rede Ilha de Comunicação Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
025/2009	MG	Montes Claros	FM	Módulo Comunicação Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
18/01/2010	14h30	009/2009	Buritirama.	BA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
18/01/2010	14h30	020/2009	Setubinha.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
18/01/2010	14h30	046/2009	Arroio dos Ratos.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) administrativo interposto(s) contra resultado final da licitação da pontuação das Propostas de Preços, e do Valor Ponderado, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
015/2002	SP	Cubatão	TV	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 8 de dezembro de 2009

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 029/2009-CEL/MC, Localidade de Magalhães Barata/PA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.060200/09	HABILITADA
CATAIA FM LTDA.	FM	53000.060199/09	HABILITADA
REGIONAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060197/09	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AMAZÔNIA LTDA-ME.	FM	53000.060198/09	HABILITADA
SISTEMA PONTO COM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	5300.060196/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 9 de dezembro de 2009

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 030/2009-CEL/MC, Localidade de Canaã dos Carajás/PA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.060510/09	HABILITADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	FM	53000.060509/09	HABILITADA
PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.060514/09	HABILITADA
RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.	FM	53000.060508/09	HABILITADA
SISTEMA PONTO COM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060516/09	NÃO HABILITADA
RÁDIO E TV CANAÃ LTDA.	FM	53000.060512/09	NÃO HABILITADA
SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060511/09	NÃO HABILITADA
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DIFERENÇA LTDA.	FM	53000.060518/09	NÃO HABILITADA
SANVI - RADIOFUSÃO, TRANSMISSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060513/09	NÃO HABILITADA
CATAIA FM LTDA.	FM	53000.060515/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2009

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 040/2009-CEL/MC, Localidade de Campos dos Goytacazes/RJ

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.060801/09	HABILITADA
PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.060809/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060802/09	HABILITADA
TELEVISÃO OURO VERDE LTDA.	FM	53000.060805/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	FM	53000.060804/09	HABILITADA
CAMPOS RIO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060807/09	HABILITADA
ICONHA RÁDIO FM LTDA.	FM	53000.060808/09	HABILITADA
SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060806/09	HABILITADA
SERSANTOS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060803/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010010800159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 061/2009-CEL/MC, Localidade de Arapiraca/AL

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	TV	53000.062518/09	HABILITADA
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062524/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.062510/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	TV	53000.062511/09	HABILITADA
REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062525/09	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	TV	53000.062522/09	HABILITADA
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.062515/09	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	TV	53000.062513/09	HABILITADA
UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062523/09	HABILITADA
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	TV	53000.062527/09	HABILITADA
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	TV	53000.062521/09	HABILITADA
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062517/09	HABILITADA
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53000.062516/09	NÃO HABILITADA
CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	TV	53000.062514/09	NÃO HABILITADA
REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.062519/09	NÃO HABILITADA
SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.062520/09	NÃO HABILITADA
TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	TV	53000.062526/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 066/2009-CEL/MC, Localidade de Umuarama/PR

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COPY-SIMILE - REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.	TV	53000.062857/09	HABILITADA
DNA COMUNICAÇÃO LTDA-ME	TV	53000.062851/09	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	TV	53000.062846/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.062845/09	HABILITADA
SISTEMA ONIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062860/09	HABILITADA
TERRA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062858/09	HABILITADA
XETAS COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062848/09	HABILITADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062861/09	HABILITADA
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	TV	53000.062859/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062852/09	HABILITADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	TV	53000.062854/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	TV	53000.062844/09	HABILITADA
MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.062849/09	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO SUL LTDA.	TV	53000.062855/09	HABILITADA
TV REGIONAL LTDA.	TV	53000.062843/09	HABILITADA
LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062856/09	NÃO HABILITADA
RÁDIO 90,1 FM LTDA.	TV	53000.062850/09	NÃO HABILITADA
RJCNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062853/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 067/2009-CEL/MC, Localidade de Mossoró/RN

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA.	TV	53000.063153/09	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	TV	53000.063152/09	HABILITADA
UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063156/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.063155/09	HABILITADA
REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063147/09	HABILITADA
RA PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53000.063150/09	HABILITADA
TELEVISÃO POTIGUAR LTDA.	TV	53000.063159/09	HABILITADA
TELEVISÃO RESISTÊNCIA LTDA.	TV	53000.063158/09	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	TV	53000.063162/09	HABILITADA
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063163/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	TV	53000.063161/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063148/09	HABILITADA
RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.	TV	53000.063160/09	NÃO HABILITADA
TV CIDADE LTDA.	TV	53000.063149/09	NÃO HABILITADA
SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063154/09	NÃO HABILITADA
TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	TV	53000.063157/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 068/2009-CEL/MC, Localidade de Aracajú/SE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.063442/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063453/09	HABILITADA
REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063439/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.063450/09	HABILITADA
DIGITAL COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	TV	53000.063444/09	HABILITADA
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	TV	53000.063440/09	HABILITADA
RSC - REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A	TV	53000.063448/09	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO MASSA LTDA.-ME	TV	53000.063449/09	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53000.063446/09	HABILITADA
LIBERDADE COMUNICAÇÕES SERGIPE - LTDA.	TV	53000.063447/09	HABILITADA
CBTV TELEVISÃO LTDA.	TV	53000.063436/09	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	TV	53000.063452/09	HABILITADA
REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063445/09	HABILITADA
TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	TV	53000.063451/09	NÃO HABILITADA
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53000.063438/09	NÃO HABILITADA
REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063437/09	NÃO HABILITADA
TV ARATU S/A	TV	53000.063443/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 5 de janeiro de 2010

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 069/2009-CEL/MC, Localidade de Marília/SP

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.063699/09	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53000.063697/09	HABILITADA
SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063696/09	HABILITADA
PILAR COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063700/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.063698/09	HABILITADA
TV OESTE PAULISTA LTDA.	TV	53000.063693/09	HABILITADA
FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCAÇÃO	TV	53000.063694/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 005/2009-CEL/MC, Localidade de Barra do Choça/BA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TOTAL COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53000.061239/09	HABILITADA
FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ	FM	53000.061237/09	HABILITADA
ANRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53000.061238/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.061246/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	FM	53000.061243/09	HABILITADA
JESUS DE NAZARÉ FM LTDA.	FM	53000.061244/09	NÃO HABILITADA
CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.061242/09	NÃO HABILITADA
RÁDIO JEREMOABO FM LTDA.	FM	53000.061240/09	NÃO HABILITADA
CHAVES FERNANDES LTDA.	FM	53000.061245/09	NÃO HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.061236/09	NÃO HABILITADA
PLANALTO DA CONQUISTA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.061241/09	NÃO HABILITADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010010800160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 16 folhas, que assim numerei: 80 a 95

Data: 28 / 01 / 2010

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
Fls. 80
Rubrica
CEL

10

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003330/2010-01
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/01/2010-09:51

Concorrência 061/2009
Processo: 53000.062527/2009
Local: Arapiraca/AL
Serviço: TV

UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 11.357.827/0001-73, com sede na Rua Ana Maira da Silva Brasileirinho, 77, Conjunto Residencial Antares, apt.° 202, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, Pernambuco, CEP 55.014-325, vem por meio do seu procurador legalmente constituído, interpor

RECURSO CONTRA DECISÃO DA CEL QUE DETERMINOU A HABILITAÇÃO

da Proponente **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, na Concorrência 061/2009, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

A decisão da CEL que determinou a Habilitação da Proponente acima, foi publicada no DOU de 08 de janeiro de 2010, tendo como prazo inicial para a interposição de recursos, o dia 18 de janeiro, e prazo final, o dia 22 de janeiro do corrente ano, o que torna o presente apelo protocolizado nesta data, tempestivo.

9.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CEL - Comunicações
Fls. 82
Rubrica

Em que pese todo o conhecimento jurídico e presteza na execução dos serviços da CEL, a decisão de habilitação da proponente Empresa de Comunicação Correio Ltda., deve ser revogada, tendo em vista que os seguintes pontos:

1 – Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registradas na JUCEPE, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação– Item 5.2.1. do Edital

A proponente apresentou Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2008 (fls. 38/40), **sem apresentar os seus respectivos termos de Abertura e Encerramento**, haja vista a sociedade está em plena atividade desde a sua constituição datada de 30 de março de 2000.

Ora, as empresas para participação e qualificação em concorrência pública necessitam da apresentação das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, **acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados**.

Assim, a exemplo do caso em exame, onde a empresa participa de processo licitatório, e ainda não encerrou o balanço do ano de 2009, justamente por não ser exigível, **deve apresentar as demonstrações financeiras do penúltimo e último exercícios sociais, juntamente com as cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário, exigido legalmente, registrado e assinado, referente o penúltimo exercício**, que no presente exemplo, seriam os Termos de Abertura e de Encerramento do Exercício Social de 2008.

Dessa forma, apesar de ter sido Registrado na Junta Comercial, padece o Balanço de todos os seus requisitos formais, uma vez que a Licitante não colacionou aos autos, os termos de abertura e encerramento, fazendo com que este documento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 82 Públicas CEL

esteja incompleto e não hábil para atender aos preceitos do Edital, razão pela qual pugna o recorrente pela inabilitação da Licitante.

2 – Ausência de Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere – Item 5.1.7 do Edital

A proponente juntou em seu conjunto de documentos para habilitação, o documento de fls. 37 (doc. 01) pretendendo fazer com que esse representasse o Alvará de Funcionamento, ou mesmo, um documento congênere como prevê o edital convocatório.

Ocorre que o documento juntando nada mais é do que um COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió, semelhante ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, e constante às fls. 47, que indicam simplesmente que a entidade/proponente está inscrita e registrada em cada Ente Federativo.

Dessa forma, mesmo que pela mais abrangente interpretação que se deva oferecer ao texto "documento congênere" estabelecido no Edital, não se pode aceitar que um simples Comprovante de Cadastro da Entidade junto à Prefeitura Municipal possa representar, ou mesmo suprir, os efeitos de uma autorização de funcionamento, típica de um documento público como o Alvará Municipal.

Assim, diante da ausência do cumprimento do item 5.1.7. do Edital de Licitação, deve ser declarada a imediata Inabilitação da Proponente.

3 – Ausência de juntada de Certidões expedidas pela Justiça Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos – Item 5.1.3 do Edital

Compulsando os autos, percebe-se que os **sócios da Alagoas Comunicação Ltda. são: Maria Betânia Botelho Alves e João Henrique Holanda**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 83
Rubrica
CEL

Caldas (fls. 07/09), sendo a Sra. Maria Betânia a dirigente responsável pela empresa.

Da mesma forma, consta o mesmo quadro societário, nos cadastros desse Ministério das Comunicações, como comprova o Extrato do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário em anexo (doc. 02).

Assim, em consulta ao SRD do Ministério (doc. 03), ficou constatado que a Licitante, Alagoas Comunicação Ltda., CNPJ 03.738.203/0001-78, é detentora das seguintes outorgas para execução dos serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada: a) Coruripe/Alagoas; b) Maribondo/Alagoas; c) Graça/Ceará; d) Pio IX/Piauí; e)Arraial do Cabo/Rio de Janeiro; f)São José de Ubá/Rio de Janeiro; e ainda apresenta um outra outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Portanto, percebe-se que os sócios da Licitante, mormente a sua dirigente, Maria Betânia Botelho Alves, exerce e/ou exerceu atividade econômica nos Municípios de: a) Coruripe/Alagoas; b) Maribondo/Alagoas; c) Graça/Ceará; d) Pio IX/Piauí; e)Arraial do Cabo/Rio de Janeiro; f)São José de Ubá/Rio de Janeiro; g) Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, sendo necessário, conforme estipulação do item 5.1.3. do Edital, a apresentação de todas as certidões dessas localidades, **fato que não aconteceu**.

Dessa forma, pugna mais uma vez a recorrente, pela inabilitação da Proponente.

4 - Ausência de apresentação da Documentação Exigida para o Recadastramento das Empresas Executantes de Serviços de Radiodifusão, até a data para o recebimento da Documentação de Habilitação – Item 4.2.1.1. do Edital

Comprovado que a Licitante é detentora das outorgas para execução dos serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de: a) Coruripe/Alagoas; b) Maribondo/Alagoas; c) Graça/Ceará; d) Pio IX/Piauí; e)Arraial

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
84
Fls
Rubrica
CEL

do Cabo/Rio de Janeiro; f)São José de Ubá/Rio de Janeiro; e ainda apresenta um outra outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, claro está por conseqüência, o dever da mesma de apresentar a documentação exigida para o recadastramento até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, em atenção ao item 4.2.1.1. do Edital.

Ora, dentre as Condições de Participação das Pessoas Jurídicas e de acordo com o item 4.2.1. do Edital, **restou expressamente vedada** a participação da empresa que não tenha sido recadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n° 447, de 9 de agosto de 2007 (dispositivo aplicado somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).

Nessas situações a empresa deveria apresentar a documentação exigida para o recadastramento até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, em atenção ao item 4.2.1.1. do Edital, **fato que também não ocorreu, muito menos restou comprovada no bojo de documentos apresentados, tampouco na Seção de Entrega dos Invólucros de Habilitação.**

Dessa forma, outra solução não resta senão a declaração de inabilitação da proponente.

5 - Conclusão

Isto posto, requer a reforma da decisão da CEL que Habilitou a Proponente, para que diante das razões acima apresentadas, **proceda com a conseqüente Inabilitação da Licitante Alagoas Comunicação Ltda.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 20 de janeiro de 2010.

Marcílio da Silva Ferreira
CPF 168.517.224-53

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
Fls. 85
Rubrica
CEL - M

PROCURAÇÃO

UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.357.827/0001-73**, com sede na cidade de Caruaru (PE), na Rua Ana Maria da Silva Brasileirinho, nº 77, Conjunto Residencial Antares – Apto. 202 – bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-325, por meio de seus sócios administradores, os Srs. **IVAN DE BARROS FEITOSA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.650.553 SSP – PE e do CPF nº 188.969.444-49, residente e domiciliado na cidade de Caruaru (PE), na Rua Ana Maria da Silva Brasileirinho, nº 77, Conjunto Residencial Antares – Apto. 202 – bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-325, **JOÃO BATISTA VIANA DA SILVA,** brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.789.612 SDS – PE e do CPF nº 412.759.694-53, residente e domiciliado na cidade de Caruaru (PE), na Rua Quinze de Novembro, nº 178, bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55.004-160, e **MARCELO FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.447.671 SSP – PE e do CPF nº 338.841.024-00, residente e domiciliado na cidade de Caruaru (PE), na Rua Caxambu, nº 118, bairro Divinópolis, CEP 55.014-080, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.320.462 SSP – PE e do CPF nº 168.517.224-53, com endereço comercial na cidade de Recife (PE), na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2764, Sala 902, bairro Espinheiro, CEP 52.020-000, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da **Concorrência nº 061/2009 CEL/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas,

CARTÓRIO ROMA RECIFE
8º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.
21 JAN 2010
Carlos Alberto R. Roma Jr. Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
BDL020065

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista nos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Caruaru (PE), 05 de dezembro de 2009.

3º Cartório de Notas

Ivan de Barros Feitosa
CPF nº 188.969.444-49

4º CARTÓRIO

João Batista Viana da Silva
CPF nº 412.759.694-53

Marcelo Francisco da Silva
CPF nº 338.841.024-00

10 DEZ. 2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – OFÍCIO –

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. Carlos Toscano
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118
Reconheço por semelhança a firma de: IVAN DE BARROS FEITOSA ; dou fé.
CARUARU/PE, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. Em testemunho da verdade.
Op.: 5
GILKA MELO DE OLIVEIRA
Emol.R$ 2,53 - TSNR R$ 0,51 - Total R$3,04 SUBSTITUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ROMA RECIFE
8º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.
21 JAN. 2010
Carlos Alberto R. Roma Jr. Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno Esc. Aut.
Ernesto Antonio Nunes Neto Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

(doc 01)

Comunicações 87 CEL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social	C.M.C.
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME	00900406089
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	**CNPJ/CPF**
	03.738.203/0001-78
Natureza Jurídica	**Data Início da Atividade**
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	05/05/2000

Categoria do Estabelecimento	Sujeição Tributária	Tipo Cadastro	Situação Cadastral	Optante pelo Simples?
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TLFLIF E ISS	Permanente	REATIVADO	NÃO

Sócios ou Responsáveis Legais

1858262 - MARIA BETANIA BOTELHO

3859975 - JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Endereço/Localização

Logradouro	Número	CEP	Bairro
TV STO ANTÔNIO	00000	57000-000	JACINTINHO

Complemento	Município	UF
	MACEIO	AL

Atividades Econômicas

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
47	47628	0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	Secundária
61	61302	0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	Primária
90	90019	2 PRODUÇÃO MUSICAL	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 10 de Novembro de 2009

Validade - 60 dias a partir da data de emissão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Perfil das Empresas - ALAGOAS COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03738203000178
Presidente:
Endereço: TRAVESSA SANTO ANTONIO - JACINTINHO
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.176.901-99	JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	45.000	45.000,00
151.568.694-91	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	105.000	105.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
151.568.694-91	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

(doc. 03)

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

Ministério das Comunicações Fls. 89 Rubrica CEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
282	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	AL	Coruripe	FM	1		
296	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	AL	Maribondo	FM	1		
258	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	CE	Graça	FM	1		
204	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	PI	Pio IX	FM	1		
224	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	RJ	Arraial do Cabo	FM	1		
226	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	RJ	São José de Ubá	FM	1		
1420 kHz	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	AL	Palmeira dos Índios	OM	1		

Us ɔ: - Data: 18/01/2010 Hora: 12:39:59

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 90
Rubrica
CEL - 73C

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Dr. Antônio Gouveia, n.º 61, sala 605, bairro de Pajuçara, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 11.371.130/0001-57, empresa licitante da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, que tem como objeto a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Arapiraca, Alagoas, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador abaixo assinado, com fulcro no art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, c/c com o subitem 18.1, I, a, do Edital que regula o referido certame, inconformado, data vênia, com os termos da decisão desta Ilustríssima Comissão que declarou como Habilitada a empresa **Alagoas Comunicações Ltda**, publicado na seção 3, fls159 e 160, do Diário Oficial da União de 08 de Janeiro de 2010, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo que este seja recebido com seus regulares efeitos, assim como a juntada das inclusas razões para no caso de manutenção do entendimento desta Comissão, ser remetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, c/c com o subitem 18.7 do mencionado Edital.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003476/2010-49
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/01/2010-16:49

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 18 de janeiro de 2010

ANDRÉA LYRA MARANHÃO
OAB/AL 5.668

LEONARDO MAFRA COSTA
OAB/AL 5.690

CAMILO R. REZENDE COSTA
OAB/AL 8.361

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
Fls. 91
Rubrica
CEL - MC

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda
Recorrida: Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações e Alagoas Comunicações Ltda

Proc. Nº 53000.062527/2009-31
Objeto da Petição: Reconsiderar a Habilitação da empresa Alagoas Comunicações Ltda na Concorrência 061/2009-CEL/MC, Arapiraca/AL

I. DOS FATOS

Foi publicado no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 03, fls. 159 e 160 o resultado da habilitação na Concorrência 061/2009-CEL/MC, pelo qual a r. Comissão Especial de Licitação convocava as licitantes para apresentação de recursos contra a habilitação ou inabilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2010.

Conforme Avaliação de Documentação de Habilitação nº 145/2009, o Presidente da Comissão Especial de Licitação concluiu pela habilitação da empresa licitante Alagoas Comunicações Ltda o que foi confirmado pela Comissão, conforme publicação no DOU acima citada. Entretanto como se demonstrará a seguir tal decisão deve ser reconsiderada declarando a referida empresa Não Habilitada pelos seguintes motivos.

II.Irregularidade na apresentação do Balanço Patrimonial

A empresa Recorrida Alagoas Comunicações Ltda apresentou o seu balanço patrimonial em desconformidade com as exigências legais, pois não consta o termo de abertura e de encerramento do livro diário, tampouco cópia da publicação em jornal de grande circulação, conforme se observa às fls.38/40.

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Com. das CEL
Fls. 92
Rubrica:

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como o balanço patrimonial da empresa Recorrida encontra-se em desacordo com a legislação vigente, não é possível desta forma mensurar a fidelidade das informações prestadas neste documento.

O texto editalício em seu subitem 5.2.1 é bem claro ao afirmar que:

> *"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda o prazo para legal de sua divulgação."*

Desta forma por não cumprir uma exigência legal na forma da apresentação do balanço patrimonial, a empresa recorrida Alagoas Comunicação Ltda, descumpriu uma exigência do Edital para comprovar a sua qualificação econômico-financeira.

Fere, ainda, o interesse público na medida em que a Administração Pública não pode contratar com uma empresa que não consegue demonstrar seu equilíbrio financeira, pois seu balanço patrimonial não está acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro, nem de cópia da publicação em jornais de grande circulação ou mesmo no Diário Oficial. Não comprovando estar assim apta a assumir os compromissos decorrentes do serviço objeto desta licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 estabelece que: "*Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal.*"

E o art. 31, I, da Lei 8.666/93 prega que esta qualificação econômico-financeira pode ser auferida pela apresentação de "*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*"

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

93

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, o balanço de patrimonial para ter validade, é necessário que esteja acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário e cópia da publicação em jornal de grande circulação o que não se vislumbra na documentação apresentada pela empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.

Por este motivo, requer desde já a recorrente Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda, que esta Comissão reveja sua decisão declarando a empresa Alagoas Comunicações Ltda como NÃO-HABILITADA.

III. Da Vinculação ao instrumento convocatório

Como já exposto a empresa Alagoas Comunicações Ltda descumpriu o Edital, no que diz respeito aos subitens 5.2.1 referente às irregularidades no Balanço Patrimonial, conforme já exposto no item anterior.

O mestre Hely Lopes Meireles já caracterizava o Edital como a lei interna da Concorrência, o Edital traduz uma verdadeira lei, ou seja, o Edital faz Lei entre as partes. Daí tem-se que a vinculação ao instrumento convocatório é garantia da Administração e dos administrados. Significa que as exigências para o procedimento devem ser fielmente observadas pela administração.

Este princípio é de extrema relevância, pois se evita que haja uma alteração nos critérios de julgamento, dando segurança jurídica as relações reguladas no Edital e evitando-se ainda que se caia num subjetivismo que não é interessante para a Administração Pública, tem-se assim o princípio do julgamento objetivo corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O art. 41 da Lei 8.666/93 já prevê que: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*. Sobre o julgamento objetivo é unânime a jurisprudência e a doutrina, quanto a observância deste princípio. Nesse exato pensar, confirma Odete Medauar em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO CONCRETO, 4ª ed., RT, São Paulo, 2000, p. 218. que:

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações - M. das
CEL
Fls. 94
Rubrica:

"o julgamento, na licitação, é a indicação, pela Comissão de Licitação, da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito."

E ainda o STF já se manifestou sobre este princípio, vejamos a Ementa do Recurso em Mandado de Segurança 26640/DF, Relator: Min. Maurício Correia, Julgamento: 16/10/2001, Órgão Julgador: Segunda Turma, DJ: 05.12.2003, PP:00038.

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. ***PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO****. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.* ***2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.*** *3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso."*

Por estes motivos deve a Comissão Especial de Licitação, deve se ater a estes princípios e normas previstos no texto editalício não ao entendimento pessoal, em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório.

IV. DO PEDIDO

Diante de tudo quanto foi exposto, requer que esta Ilustríssima Comissão Especial de Licitação:

a) conheça e dê provimento ao presente recurso em todos os seus termos;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
Fls. 95
Rubrica
CEL - M. das

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) reconsidere sua decisão, declarando por fim a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA NÃO HABILITADA, por esta apresentar os documentos em desconformidade com a lei, o Edital, a doutrina e a Jurisprudência.

c) acaso não revejam esta decisão que remetam o presente recurso para apreciação da autoridade imediatamente superior.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 18 de janeiro de 2010

ANDRÉA LYRA MARANHÃO
OAB/AL 5.668

LEONARDO MAFRA COSTA
OAB/AL 5.690

CAMILO R. REZENDE COSTA
OAB/AL 8.361

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 96 / 98

Data: 29 / 04 / 10

Nome: Clóvis

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

03

Ministério das Comunicações
Fls. 96
Rubrica

ILUSTRISSIMO SENHOR
DOUTOR ALVIMAR BERTRAND D.G. MACÊDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003440/2010-65
SEARO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/01/2010-14:53

Referência: Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC – Arapiraca – AL

TELEVISÃO FÊNIX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.796.135/0001-69-69, com sede na Avenida Manoel Ribas, n.º 985 – sala 40, Bairro Mercês, Curitiba, Parana, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 2, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901 – Brasília, Distrito Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base na alínea "a", inciso I do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e do item 18 do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **HABILITAÇÃO** da licitante **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, em razão dos seguintes fatos:

A licitante **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, foi habilitada por essa Comissão conforme publicação realizada no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2010, Seção 3, página 160.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 97
Rubrica

De acordo com cláusula oitava da 3ª alteração contratual, o objetivo da licitante é o serviço de radiodifusão sonora, não fazendo constar o serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão.

Nas cláusulas nona à décima quarta da 3ª alteração contratual consta as seguintes filiais: Marimbondo, Alagoas; Palmeiras dos Indios, Alagoas; União dos Palmares, Alagoas; Catende, Pernambuco; Taquaritinga do Norte, Pernambuco e Arraial do Cabo, Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que a licitante recorrida detem outorga para executar o serviço de radiodifusão para as localidades de Palmeiras dos Indios, Onda Média; Coruripe, Frequencia Modulada e Marimbondo, Frequencia Modulada.

O edital da concorrência em referência determina, *in verbis:*

> **"5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos".**

Com referência às localidades das filiais, exercício de atividade econômica, é necessária a apresentação das Certidões Cíveis e Criminais e de protestos de títulos do dirigente da licitante, bem como das localidades onde a licitante executa o serviço de radiodifusão.

Assim, a exigência do edital é bastante clara e objetiva, ou seja, deverá ser apresentada as certidões Cíveis, Criminais e de protestos de títulos do dirigente da licitante com referência às localidades das filiais e onde executam o serviço de radiodifusão, por tratar-se de localidade onde é exercida atividade econômica.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
98
Fls.
Rubrica
CEL - MC

Com efeito, o edital determina a competência da Administração, que se vincula a seus termos, conforme preceituado pelo art. 41, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis:*

> **" Art. 41 – A Administração não pode descumprir normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada".**

O descumprimento às regras do edital acarreta prejuízo às demais licitantes, que atenderam plenamente às condições do edital e o não atendimento dessas mesmas condições por parte da licitante recorrida fere os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e, principalmente, da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, *d.m.v.*, espera e confia a recorrente que Vossa Senhoria proveja a presente irresignação, em atendimento aos princípios acima elencados.

Pelo exposto, requer a recorrente que essa Comissão se digne a reconsiderar a decisão que **HABILITOU** a licitante **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, tornando-a **INABILITADA** na Concorrência 061/2009-CEL/MC, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Arapiraca, Alagoas, por não atender o item 5.1.5 do Edital.

Termos em que
P. Deferimento,
Brasília-DF, 18 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 99 / 99

Data: 29 / 01 / 2010

Nome: Rafaela de S...

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
Fls. 99
Rubrica
M. das
CEL

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
005/2009	BA	Barra do Choça	FM	Rádio Jeremoabo FM Ltda.
005/2009	BA	Barra do Choça	FM	Planalto da Conquista Sistema de Comunicação Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Sistema Maior de Comunicação Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Sistema Siará de Comunicação Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
011/2009	ES	Iconha	FM	Musical Comunicações Radiofônica e Televisivas Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
030/2009	PA	Canaã dos Carajás	FM	Cataia FM Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Televisão Fênix Ltda.	Alagoas Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Alagoas Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Alagoas Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Empresa de Comunicação Correio Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Empresa de Comunicação Correio Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Empresa de Comunicação Correio Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Televisão Fênix Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Sistema Regional de Comunicação Ltda.	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Televisão Fênix Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Televale - Televisão Vale do Ipojuca Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Televisão Fênix Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Televisão Panamericana Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Unicom União Comunicação Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Xodó de Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Santa Maria Participações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	Copy-Simile Reproduções Gráficas Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Copy-Simile Reproduções Gráficas Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	Copy-Simile Reproduções Gráficas Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Rádio e Televisão MRC Ltda.	DNA - Comunicação Ltda.-ME
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	LD Sistema de Comunicação Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	LD Sistema de Comunicação Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010012900115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 30 folhas, que assim numerei: 100 / 129
Data: 02 / 02 / 2010
Nome: Raimundo de S...
Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 30 folhas, que assim numerei: 97 / 126
Data: 02 / 02 / 2010
Nome:
Assinatura:

SEM TEXTO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC.
BRASÍLIA – DF.

Ref. Edital de Licitação nº 061/2009
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV – Arapiraca - AL.
Processo nº 53000.062527/2009.
Assunto: Impugnação de Recurso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005841/2010-50
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2010-16:18

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho, na cidade de Maceió – AL, CEP: 57.040-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78 por intermédio de seu procurador, devidamente já instituído nos autos, Sebastião Cândido Junior, vem, com a devida vênia, manifestar-se em

CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

em face do Recurso apresentado pela UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, fulcrada na Lei 8.666/93 e nos itens 5.1.5, 5.1.7, 5.2.1 e 4.2.1.1 do aludido Edital, nos princípios gerais do direito que regem a administração pública, pelos fundamentos que expõe e, ao final, requerer:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DO RECURSO

A licitante UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA apresentou a esta *i* Comissão recurso contra a decisão que declara a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA habilitada no processo licitatório nº 61/2009.

A recorrente alega que a empresa Alagoas Comunicação Ltda apresentou o Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2008 (fls. 38 a 40), mas não apresentou seus respectivos termos de Abertura e Fechamento e que deveria ter apresentado demonstrações financeiras do penúltimo e último exercícios sociais, com seus respectivos termos de abertura e encerramento.

Alega, também, a ausência de Alvará de Funcionamento ou documento congênere, afirmando que o comprovante emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió – AL, não supre a finalidade da exigência.

Avoca o item 5.1.5 do edital da concorrência para a exigência de apresentação das Certidões elencadas neste item. E afirma que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA não as apresentou em sua totalidade.

Ainda, afirma a ausência de apresentação da documentação exigida para o recadastramento das empresas executantes de serviços de radiodifusão, até a data para o recebimento da documentação de habilitação.

Por fim, requer a reforma da decisão que habilitou a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA para sua inabiliatação.

DAS CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

Equivoca-se a recorrente, quanto ao Balanço Patrimonial, pois o edital é de clareza solar, quando dita "*...apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

exigíveis e apresentadas na forma da lei..." e continua "*...admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação*".

Ora, a Recorrente insurge em erro, pois faz confusão quanto ao prazo legal da divulgação, não fazendo sentido algum suscitar este prazo antes mesmo de findar o exercício de 2009, ou seja, somente poderia ser exigível depois de expirado o prazo de divulgação, entre o fim do exercício e a expiração do prazo, insurge a aplicação da parte final do dispositivo. Repete: "*...admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação*". Caso tivesse encerrado o exercício de 2008, porém não tivesse expirado seu prazo de divulgação, aí sim, mesmo no exercício de 2009, a empresa apresentaria o Balanço do exercício imediatamente anterior, ou seja, de 2007. Avulta ressaltar que a proponente apresentou nos termos legais e contidos no edital o Balanço patrimonial devidamente registrado e assinado por profissional competente (fls. 38 a 40).

No mesmo tópico, não há de se cogitar em termo ou Balanço de abertura ou encerramento no item 5.2.1, pois a proponente não é inativa, muito menos constituída a menos de um ano, exigidos apenas as empresas que se enquadram nas hipóteses do item 5.2.2, alem de não existir nenhuma exigência de apresentação de demonstração financeira de dois exercícios sociais, o último e o penúltimo. Mostra-se, a recorrente, equivocada.

O Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social. Mostra-se, a recorrente, equivocada, exacerbando os princípios da razoabilidade e da finalidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

O comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió (fls. 37) é o indicativo público e reconhecido, pela Administração, que confere o funcionamento de uma sociedade empresarial, certificando a sua regularidade na atividade comercial, pela própria Prefeitura Municipal de Maceió.

Com referência às outorgas decerto conferidas a Alagoas Comunicação Ltda., estas ainda não possuem licença para operação, não estando formalmente instaladas (extratos do sítio InterNet da ANATEL em anexo). Portanto, ainda não foram instituídas as filiais, que são apenas previstas na 3ª Alteração do contrato social. Assim sendo, não há como considerar qualquer tipo de atividade econômica nas comarcas correspondentes às emissões das certidões Cíveis e Criminais ou de protestos de títulos. Motivo pelo qual se torna prejudicada a exigência de certidões, daquelas cidades, referentes aos seus dirigentes, não fazendo sentido algum as suas apresentações.

Quanto à alegação da Recorrente que não foi apresentada a documentação para o recadastramento da empresas de serviços de radiodifusão até a data para o recebimento da documentação de habilitação, mostra-se mais uma vez incoerente e improsperável seu recurso, pois a empresa Alagoas Comunicação Ltda. protocolizou sob a documentação nesse Ministério com o requerimento de recadastramento sob o nº 53000.062404/2009-08, no dia 14 de dezembro de 2009, mais precisamente às 08:41h, portanto, tempestivamente (documento anexo).

Destarte, verificam-se inconsistentes as alegações sem qualquer depuração em suas informações instrutivas, caracterizando a indução interpretativa errônea sugerindo o equívoco dessa Comissão Especial de Licitação para a inabilitação desta ora impugnante, não devendo prosperar qualquer que seja o argumento exposto pela recorrente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DO PEDIDO

Isto posto, requer a impugnante:

- Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo da UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.;

- seja ratificada a decisão dessa Comissão, permanecendo a empresa Alagoas Comunicação Ltda. no status de habilitada no certame.

Temos a certeza de estar diante de respeitável comissão, onde o atendimento aos preceitos constitucionais e a toda gama legal é sempre inquestionável. Sabemos que de uma determinada decisão, sem sequer arranhar os ditames, teremos apenas um peso, somente uma medida, nas decisões reiteradas e no mesmo sentido, deixando claro, o entendimento e a postura da Administração Pública, para o cumprimento das obrigações do Estado, o dever de zelar pelos interesses da coletividade, pela primazia do interesse público em detrimento do privado, na plenitude do gozo de sua supremacia.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
CPF: 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Requerimento de Recadastramento

Alagoas Comunicações LTDA-ME , executante do serviço de radiodifusão vem solicitar recadastramento de acordo com a portaria n° 447, de 9 de Agosto de 2007.

I- A composição do capital social da sociedade: Maria Betânia Botelho Alves 105.000 (cento e cinco mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) perfazendo um total de R$105.000.000 (cento e cinco mil reais) João Henrique Holanda Caldas, 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas no valor unitário de RS 1,00 (um real) Perfazendo um total de (quarenta e cinco mil reais).

II- O quadro diretivo da sociedade é exercido pela Sócia Gerente Sra. Maria Betânia Botelho Alves.

III- Procurador Sebastião Candido Junior,Brasileiro, viúvo, residente no na SCRN 704/5, bloco , apt 101 entrada 31 Brasília- DF, RG n° 2211911 SSP-DF.

IV- Endereço da Proponente, Travessa Santo Antonio, quadra c, lote 01, loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho CEP: 57040-505, Maceió Alagoas.

Maceió 6 de Dezembro de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.062404/2009-08
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPD
14/12/2009-08:47

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Coruripe								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					282	104,3	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:29:11**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : coruripe

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Maribondo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					296	107,1	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:29:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : maribondo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

Comunicações CGEL 107

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 205 (Radiodifusão Sonora em Onda Média)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Freq (kHz)	Pot.PBOM (kW)
Localidade da Outorga: Palmeira dos Índios							
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					1420	1
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI, S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI; S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:51**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : palmeira dos indios

Serviço : 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sistemas.anatel.gov.br/siscom/consulta/default.asp?cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: São José de Ubá								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					226	93,1	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:23**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : sao jose de uba

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sisdoc/servlet/sisdoc.sad.pkVisualizaDocumento?pkDocumento=cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq (MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Arraial do Cabo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					224	92,7	C
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:00**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : arraial do cabo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ( ) Correspondência
- (•) Estação
- ( ) Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Pio IX								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					204	88,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Piauí

Localidade : pio ix

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Graça								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					258	99,5	B2

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Ceará

Localidade : graça

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061- 09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua João Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhança de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Sub.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
DAYANE KARLA B.T.LINS-Escrev.

SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M.das Comunicações Fls. 114 Rubrica 182

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC.
BRASÍLIA – DF.

Ref. Edital de Licitação nº 061/2009
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV – Arapiraca - AL.
Processo nº 53000.062527/2009.
Assunto: Impugnação de Recurso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005842/2010-02
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2010-16:19

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho, na cidade de Maceió – AL, CEP: 57.040-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78 por intermédio de seu procurador, devidamente já instituído nos autos, Sebastião Cândido Junior, vem, com a devida vênia, manifestar-se em

CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

em face do Recurso Administrativo apresentado pela TELEVISÃO FÊNIX LTDA, fulcrada na Lei 8.666/93, no item 5.1.5 do aludido Edital, nos princípios gerais do direito que regem a administração pública, pelos fundamentos que expõe e, ao final, requerer:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DO RECURSO

A licitante TELEVISÃO FENIX LTDA apresentou a esta *i* Comissão recurso contra a decisão que declara a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA habilitada no processo licitatório nº 61/2009.

A recorrente alega que não consta no Contrato Social (3ª alteração contratual) da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA o objetivo de radiodifusão de sons e imagens – televisão.

Alega, também, que na mesma alteração contratual consta as filiais nas cidades de Maribondo-AL, Palmeiras dos Índios-AL, União dos Palmares-AL, Catende-PE, Taquaritinga do Norte-PE, e Arraial do Cabo-RJ.

Avoca o item 5.1.5 do edital da concorrência para a exigência de apresentação das Certidões elencadas neste item. E afirma que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA não as apresentou.

Ainda, se municia e adverte essa Comissão para seu poder/dever legal e vinculado, citando o artigo 41 da Lei nº 8666/93, o qual é: "A Administração não pode descumprir normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Por fim, requer a reconsideração dessa Comissão para inabilitar da Concorrência nº 61/2009-CEL/MC a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA pelos argumentos supracitados.

DAS CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

Equivoca-se a recorrente, talvez no afã, quando tenta por sua conta e risco (ou dolo) dar nova semântica ao verbete RADIODIFUSÃO, ou seja, emissão por difusão de ondas eletromagnéticas transmitindo informações que, quando recebidas ou interpretadas, poderão conter sons ou imagens e sons. Trata-se de gênero. Assim a norma o considera.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

O item 5.1.1.1 do aludido edital exige que conste, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão, o que pode ser observado às fls.04, Cláusula oitava, na 3ª alteração contratual. Onde CONSTA EXPRESSAMENTE. Falta, a recorrente, com a verdade.

Com referência às filiais, mais uma vez negligencia em sua alegação, pois a 3ª alteração contratual da Alagoas Comunicação Ltda., mais precisamente nas cláusulas nona a décima quarta (fls.04), apenas reserva capital para provisão de futuras filiais, com a expressão "PARA A ABERTURA DA FILIAL" sem qualquer menção de atuais existências das filiais. Ademais, as outorgas conferidas a Alagoas Comunicação Ltda. não possuem licença, não estando formalmente instaladas (extrato do sítio InterNet da ANATEL em anexo). Portanto, ainda não foram instituídas as filiais previstas no contrato social. Assim sendo, não há como considerar qualquer tipo de atividade econômica nas comarcas correspondentes às emissões das certidões Cíveis e Criminais ou de protestos de títulos. Motivo pelo qual se torna prejudicada a exigência de certidões daquelas cidades, não fazendo sentido algum suas apresentações.

A empresa licitante Alagoas Comunicação Ltda. evoca, também, os artigos 3º e 41 da Lei nº 8666/93, quanto a conduta estritamente vinculada da Administração, pois há como se exigir além ou aquém do que está expresso no edital ou nos dispositivos legais.

Destarte, verifica-se a raza alegação sem qualquer depuração em suas informações instrutivas, caracterizando a deslealdade processual com a indução interpretativa errônea sugerindo o equívoco dessa Comissão Especial de Licitação para a inabilitação desta ora impugnante, omitindo informação em sua acusação, não resta dúvida a litigância de má-fé, donde os supostos prejuízos causados pela conduta da male parte serão reclamados em juízo competente, não prejudicando possíveis penalidades administrativas adotadas por essa Comissão no intuito de conter condutas conturbativas que prejudiquem a ordem pública inerente ao certame.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DO PEDIDO

Isto posto, requer a impugnante:

- Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo da Televisão Fênix Ltda.;

- seja ratificada a decisão dessa Comissão, permanecendo a empresa Alagoas Comunicação Ltda. no status de habilitada no certame.

Temos a certeza de estar diante de respeitável comissão, onde o atendimento aos preceitos constitucionais e a toda gama legal é sempre inquestionável. Sabemos que de uma determinada decisão, sem sequer arranhar os ditames, teremos apenas um peso, somente uma medida, nas decisões reiteradas e no mesmo sentido, deixando claro, o entendimento e a postura da Administração Pública, para o cumprimento das obrigações do Estado, o dever de zelar pelos interesses da coletividade, pela primazia do interesse público em detrimento do privado, na plenitude do gozo de sua supremacia.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
CPF: 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Coruripe								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					282	104,3	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:29:11**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : coruripe

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Maribondo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					296	107,1	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:29:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : maribondo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siscom/consulta/default.asp?cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 205 (Radiodifusão Sonora em Onda Média)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Freq (kHz)	Pot.PBOM (kW)
Localidade da Outorga: Palmeira dos Índios							
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					1420	1
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI, S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI; S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:51**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : palmeira dos indios

Serviço : 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prove.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: São José de Ubá								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					226	93,1	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:23**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : sao jose de uba

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq (MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Arraial do Cabo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					224	92,7	C
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:00**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : arraial do cabo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ( ) Correspondência
- (•) Estação
- ( ) Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Pio IX								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					204	88,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Piauí

Localidade : pio ix

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Graça								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					258	99,5	B2

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Ceará

Localidade : graça

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061-09, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua João Pessoa, 113, Centro
Fone: 3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhança de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES:
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
DAINE KARLA B.T.LINS-Escrev.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
Fls. 126
CEL.

04

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC.
BRASÍLIA – DF.

Ref. Edital de Licitação nº 061/2009
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV – Arapiraca - AL.
Processo nº 53000.062527/2009.
Assunto: Impugnação de Recurso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005843/2010-49
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2010-16:20

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho, na cidade de Maceió – AL, CEP: 57.040-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78 por intermédio de seu procurador, devidamente já instituído nos autos, Sebastião Cândido Junior, vem, com a devida vênia, manifestar-se em

CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

em face do Recurso apresentado pela REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, fulcrada na Lei 8.666/93 e no iteM 5.2.1 do aludido Edital, nos princípios gerais do direito que regem a administração pública, pelos fundamentos que expõe e, ao final, requerer:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DO RECURSO

A licitante REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA apresentou a esta *i* Comissão recurso contra a decisão que declara a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA habilitada no processo licitatório nº 61/2009.

A recorrente alega que a empresa Alagoas Comunicação Ltda apresentou o Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2008 (fls. 38 a 40), mas não apresentou seus respectivos termos de abertura e encerramento.

Por fim, requer a reforma da decisão que habilitou a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA para sua inabiliatação.

DAS CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

Equivoca-se a recorrente, quando afirma que a empresa Recorrida descumpriu exigência do edital para comprovar a sua qualificação econômico-financeira. Avulta ressaltar que a proponente apresentou nos termos legais e contidos no edital o Balanço patrimonial devidamente registrado e assinado por profissional competente (fls.38 a 40), e que a finalidade de a apresentação do Balanço Patrimonial é demonstrar seu equilíbrio financeiro, e que em nada acrescenta, ao certame, a cópia da publicação em jornal de grande circulação, publicidade esta já apresentada pelo seu registro em repartição competente, ademais esta comprovação patrimonial cumpre informar diretamente a essa Comissão. Caso contrário, com toda a publicidade alegada pela recorrente, torna-se público e notório o prévio conhecimento, por parte da Administração, do equilíbrio econômico-financeiro de todas as empresas em situação regular de atividade, não fazendo sentido a exigência dessa comprovação.

No mesmo tópico, o Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social, sendo inócuo se cogitar termo de abertura ou de encerramento no item 5.2.1, pois a proponente não é inativa, muito menos constituída a menos de um ano, exigindo-se apenas das empresas que se

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

enquadram nas hipóteses do item 5.2.2. Mostra-se, a recorrente, equivocada, exacerbando os princípios da razoabilidade e da finalidade.

Destarte, verifica-se inconsistente a alegação de suas informações instrutivas, caracterizando a indução interpretativa errônea sugerindo o equívoco dessa Comissão Especial de Licitação para a inabilitação desta ora impugnante, não devendo prosperar qualquer que seja o argumento exposto pela recorrente.

DO PEDIDO

Isto posto, requer a impugnante:

- Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo da REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA;

- seja ratificada a decisão dessa Comissão, permanecendo a empresa Alagoas Comunicação Ltda. no status de habilitada no certame.

Temos a certeza de estar diante de respeitável comissão, onde o atendimento aos preceitos constitucionais e a toda gama legal é sempre inquestionável. Sabemos que de uma determinada decisão, sem sequer arranhar os ditames, teremos apenas um peso, somente uma medida, nas decisões reiteradas e no mesmo sentido, deixando claro, o entendimento e a postura da Administração Pública, para o cumprimento das obrigações do Estado, o dever de zelar pelos interesses da coletividade, pela primazia do interesse público em detrimento do privado, na plenitude do gozo de sua supremacia.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
CPF: 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061- 09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

RECONHECIMENTO MATERIAL DE MACEIO-AL
Rua Joao Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhanca de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
MARNE KARLA B.T.LINS-Escrev.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000625207/09 a documentação a seguir constituída de 10 (dez) folhas, que assim numerei: 130 a 139
Data: 21/05/2010
Nome:
Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações 130 CEL

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 123/2010

CONCORRÊNCIA : 061/2009-CEL/MC (ARAPIRACA/AL - TV)
PROCESSO : 53000.062527/2009-31
RECORRENTE : UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA.....: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por Unicon União Comunicação Ltda. (fls.80/89) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou a empresa Alagoas Comunicações Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que "a Licitante não colacionou aos autos, os termos de abertura e encerramento, fazendo com que este documento esteja incompleto (...) ausência de Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere (...)Ausência de juntada de Certidões expedidas pela Justiça Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como, certidões dos cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos (...) Ausência de apresentação da Documentação Exigida para o Recadastramento das Empresas Executantes de Serviços de Radiodifusão até a data para o recebimento da Documentação de Habilitação."

A Recorrida impugnou o recurso interposto – fls.100/113 – onde declara "o Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social (...) o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió (fls.37) é o indicativo publico e reconhecido, pela Administração, que confere o funcionamento de uma sociedade empresarial (...) com referencia às outorgas decerto conferidas a Alagoas Comunicação LTDA., estas ainda não possuem licença de operação, não estando formalmente instaladas (...) a empresa Alagoas Comunicação Ltda. protocolizou sob a documentação nesse Ministério com o requerimento de recadastramento sob o n.º 53.000.062404/2009-08

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II -

O recurso e impugnações tempestivos, merecendo conhecimento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 061/2009 o que se segue:

> 4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o recadastramento.
> (...)
> 5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.
> (...)
> 5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.
> (...)
> 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

A alegação apresentada pela Recorrente em relação à documentação a ser apresentada relativa ao recadastramento, não deve ser acolhida, já que não há previsão editalícia relativa à apresentação de comprovação por parte da proponente, mas tão somente o requisito de ser recadastrada, e o que foi devidamente feito conforme protocolo n. 53000.062404/2009-08 – doc. fl. 102.

Em relação ao Alvará de Funcionamento ou documento congênere não deve prosperar já que a questão já foi enfrentada à fl. 73 do supramencionado processo.

Relativo ao registro do balanço sabe-se que as normas contidas na LC nº 123/06 referem-se apenas a matérias afetas a tributação, quer seja pelo fato de a Administração Pública estar obrigada a aferir a real capacidade do proponente contratante em assumir os ônus decorrentes do futuro contrato, impõe-se a apresentação, mínima, do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício relativamente ao último exercício social, quando exigido no instrumento convocatório, como documentação relativa à qualificação econômico-financeira, salvo disposição ao contrario, o que não é o caso.

Por fim, quanto as concessões e permissões em nome da Recorrida plausível é a argumentação da mesma quanto a não apresentação das certidões para as localidades da fl. 89, já que ainda não possuem licença de operação, portanto ainda não há atividade econômica nas localidades apresentadas.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
Fls. 132
Rubrica
193

- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a Alagoas Comunicação Ltda., nesta Concorrência 061/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2010.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

comunicações
Fls. 133
CEL

Em 17 de MAIO de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a . Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
134
Doc.
Fls.

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 136/2010

CONCORRÊNCIA : 061/2009-CEL/MC (ARAPIRACA/AL - TV)
PROCESSO : 53000.062527/2009-31
RECORRENTE : TELEVISÃO FENIX LTDA..
RECORRIDA.....: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por Televisão Fênix Ltda. (fls.96/98) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou a empresa Alagoas Comunicação Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que "de acordo com clausula oitava da 3ª alteração contratual, o objetivo da licitante é o serviço de radiodifusão sonora, não fazendo constar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (...) nas clausulas nona à décima quarta da 3ª alteração contratual consta as seguintes filiais: Maribondo, Alagoas; Palmeiras dos Índios/AL; União dos Palmares, Alagoas; Catende, Pernambuco; Taquaritinga do Norte, Pernambuco e Arraial do Cabo, Rio de Janeiro (...) a licitante recorrida detém outurga para executar o serviço de radiodifusão para as localidades de Palmeiras dos Índios, Onda Média; Coruripe, Freqüência Modulada e Marimbondo, Freqüência Modulada."

A Recorrida impugnou o recurso interposto – fls.114/125– onde declara "o item 5.1.1.1 do aludido edital exige que conste, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão, o que pode ser observado às fls.04 (...) precisamente nas clausulas nona a décima quarta (fls.04) apenas reserva capital para provisão de futuras filiais.(...) as outorgas conferidas a Alagoas Comunicação LTDA não possuem licença, não estando formalmente instaladas"

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II –

O recurso e impugnações tempestivos, merecendo conhecimento.

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 061/2009 o que se segue:

> 5.1.1.1 No ato constitutivo da Proponente, ou em suas alterações, deverá constar, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão.
> (...)
> 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Conforme contrato de fls. 07/09 no objeto contratual consta dentre os objetivos sociais a atividade de execução de serviços de radiodifusão.

Relativo as filiais conforme demonstrado pela Recorrida as mesmas não estão em funcionamento.

Por fim, quanto as concessões e permissões em nome da Recorrida plausível é a argumentação da mesma quanto a não apresentação das certidões para as localidades da fl. 89, já que ainda não possuem licença de operação, portanto ainda não há atividade econômica nas localidades apresentadas.

- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a Alagoas Comunicação Ltda.., nesta Concorrência 061/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 13 de maio de 2010.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

comunicações
Fls. 136
Rubrica

Em 17 de maio de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a . Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
CEL
Fls. 137

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 137/2010

CONCORRÊNCIA : 061/2009-CEL/MC (ARAPIRACA/AL - TV)
PROCESSO : 53000.062527/2009-31
RECORRENTE : REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA.....: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda. (fls.90/95) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou a empresa Alagoas Comunicação Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que "a empresa Recorrida Alagoas Comunicações Ltda. apresentou o seu balanço patrimonial em desconformidade com as exigências legais, pois não consta o termo de abertura e encerramento do livro diário, tampouco copia da publicação em jornal de grande circulação"

A Recorrida impugnou o recurso interposto – fls.126/129– onde declara "o Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social"
É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II –

O recurso e impugnações tempestivos, merecendo conhecimento.

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 061/2009 o que se segue:

> 5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

Relativo ao registro do balanço sabe-se que as normas contidas na LC nº 123/06 referem-se apenas a matérias afetas a tributação, quer seja pelo fato de a Administração Pública estar obrigada a aferir a real capacidade do proponente contratante em assumir os ônus decorrentes do futuro contrato, impõe-se a apresentação, mínima, do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício relativamente ao último exercício social, quando exigido no instrumento convocatório, como documentação relativa à qualificação econômico-financeira, salvo disposição ao contrario, o que não é o caso.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
Fls. 138

- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a Alagoas Comunicação Ltda.., nesta Concorrência 061/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 13 de maio de 2010.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Em 4 de MAIO de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a . Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 54000.062727/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 140

Data: 25 / 05 / 10

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

140

ATA DE REUNIÃO Nº 217/2010

Em 20 de maio de 2010, às 15h00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na Sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos "**recursos e impugnações**" interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: **(1)** O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão a(s) informação(ões) contendo a análise do(s) referido(s) **recurso(s) e impugnação(ões)**. **(2)** Após a leitura do(s) documento(s) a Comissão aprovou o desenvolvimento e a(s) conclusão(ões) contida(s) na(s) **INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s),** constante(s) desta Ata, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da presente licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	PROCESSO(S) Nº (s)	INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s)
061/2009-CEL/MC	53000.062515/2009-14	124/2010
	53000.062511/2009-28	126, 127 e128/2010
	53000.062524/2009-05	129, 130 e 131/2010
	53000.062517/2009-03	132, 133, 134 e 135/2010
	53000.062527/2009-31	123,136 e 137/2010
	53000.062526/2009-96	138/2010
	53000.062518/2009-40	139, 140 e 141/2010
	53000.062521/2009-63	142/2010
	53000.062523/2009-52	143/2010
	53000.062513/2009-17	144, 145 e 145/2010
	53000.062525/2009-41	147/2010
	53000.062516/2009-51	148/2010
	53000.062520/2009-19	149/2010
	53000.062519/2009-94	150/2010

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR - MJ das Comunicações
Fls. 141

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Sebastião Batista Júnior

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO: SCRN 704 Bl. H SALA 101

TELEFONE: 81499845 FAX: 33406737

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a) Consultor Jurídico (nome),

(cargo),

(✓) vista (✓) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53000062527/09

Nº - Serviço: - Local/UF: Conv 61/2009

Nº - Serviço: - Local/UF: Cópias Páginas 120 A 140

Pelos motivos a seguir expostos:

BRASILIA de SETEMBRO de 2010.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

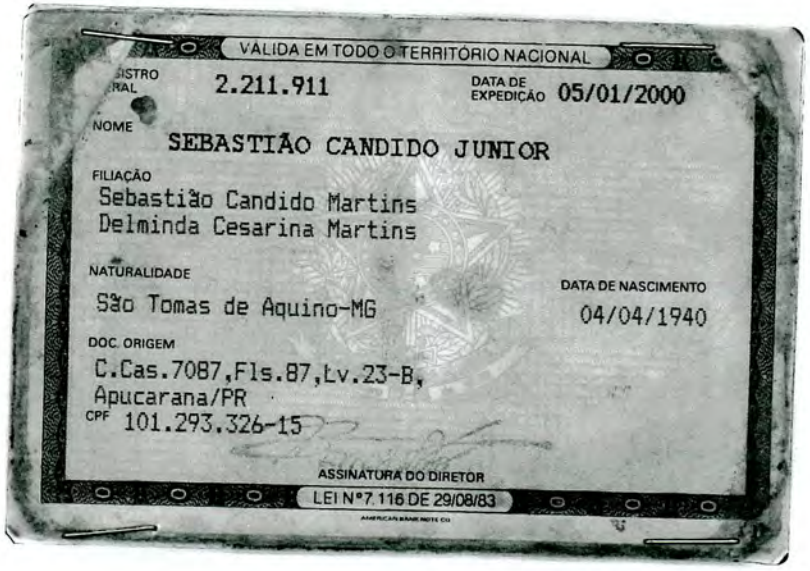

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.211.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

FILIAÇÃO
Sebastião Candido Martins
Delminda Cesarina Martins

NATURALIDADE
São Tomas de Aquino-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1940

DOC. ORIGEM
C.Cas.7087,Fls.87,Lv.23-B,
Apucarana/PR

CPF 101.293.326-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.211.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

FILIAÇÃO
Sebastião Candido Martins
Delminda Cesarina Martins

NATURALIDADE
São Tomas de Aquino-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1940

DOC. ORIGEM
C.Cas.7087,Fls.87,Lv.23-B,
Apucarana/PR

CPF 101.293.326-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR - MJ das Comunicações
Fls. 144
Rubrica

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (20 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 4,00 (quatro reais)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

28/09/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:55:59
287313148 0106
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO
DATA 28/09/2010
VALOR DINHEIRO 4,00
VALOR TOTAL 4,00
IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 101.293.326 15
NR.AUTENTICACAO 5.A61.CFE.601.D94.4A0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (20 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 4,00 (quatro reais)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

28/09/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:55:59
287313148
OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0106
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO
DATA 28/09/2010
VALOR DINHEIRO 4,00
VALOR TOTAL 4,00
IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 101.293.326 15
NR.AUTENTICACAO 5.A61.CFE.601.D94.4A0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls 45
Rubrica

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53000.062527/2009	1	cópias	120-140	Folhas
	(quantidade de cópias)		(quantidade de folhas)	
Processo nº:	Cópias de documento		(nº do documento)	
	(quantidade de cópias)			
Processo nº:	Cópias de folhas		(nº das folhas)	
	(quantidade de cópias)			

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls. 146
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA n.º 061/2009 – CEL/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.034336/2009-89
RECORRENTES: **UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA; REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA; TELEVISÃO FÊNIX LTDA**
RECORRIDA: **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**
PROCESSO: 53000.062527/2009-31
LOCALIDADE: **ARAPIRACA/AL**

EMENTA: Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Recursos na fase de Habilitação.

I- Recurso interposto por UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e provimento do recurso.

II- Recurso interposto por REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e não provimento do recurso.

III- Recurso interposto por TELEVISÃO FÊNIX LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: necessário que a Comissão de Licitação diligencie, para verificar se as filiais estariam ativas ou inativas, solicitando tal comprovação por parte da recorrida, antes da apreciação do presente recurso, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93.

Senhor Coordenador Geral,

As licitantes UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 80/89), REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 90/95) e TELEVISÃO FÊNIX LTDA (fls. 96/98) interpuseram recursos contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, no certame da Concorrência nº 061/2009 – CEL/MC, com vistas a outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. A licitante recorrida foi declarada habilitada pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da Avaliação de Documentação de Habilitação Nº 145/2009, às fls. 72/76.

3. O resultado foi aprovado pela Ata de Reunião nº 001/2010, à fl. 77, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 08 de janeiro de 2010, página 160, à fl. 79. Fixado prazo de cinco dias úteis para recurso, a contar de 18 de janeiro de 2010.

4. Inconformadas, as supra mencionadas recorrentes interpuseram recursos tempestivos, merecendo, pois, ser conhecidos. A recorrida, por sua vez, impugnou cada um deles (fls 100/129).

5. Com efeito, a Comissão Especial de Licitação manteve o ato que habilitou a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME por meio das Informações MC/CEL/Nº 123,136

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e 137/2010, às fls. 130/139. As referidas Informações foram aprovadas pela Comissão por meio da Ata de Reunião Nº 217/2010, à fl. 140.

6. Na sequência os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. É o breve relatório.

RECURSO INTERPOSTO POR UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DE ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

7. De início, a recorrente UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alega que a recorrida apresentou, às fls. 38/40, balanço contábil inapto, pois, está desacompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

8. O balanço patrimonial das sociedades comerciais é exigível a partir do encerramento do seu exercício social. Exceção é feita apenas quanto às sociedades anônimas e às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que, nos termos do que faculta o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, adotarem a estrutura de sociedade anônima, quando, então, reger-se-ão pelas normas desta.

9. São requisitos para a eficácia do balanço patrimonial da sociedade anônima a publicação na imprensa oficial e o registro no órgão competente (artigos 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76), motivo pelo qual a Administração, em procedimento licitatório, pode e deve exigir a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado.

10. Com relação às demais formas societárias (no caso da licitante recorrida trata-se de Sociedade Limitada) que não sociedade anônima, poderá (portanto, frise-se, não é obrigatório) exigir que o balanço patrimonial seja acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, este de fato, por lei, deve ser sempre registrado (artigo 1.181 do Código Civil[1] e artigo 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69[2]). A obrigação decorrerá, única e exclusivamente, de previsão no instrumento convocatório.

11. Logo, verifica-se que o registro do balanço de abertura e/ou patrimonial na junta comercial ou estar acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário não é obrigatório para efeitos de participação em licitação, salvo quando exigido no instrumento convocatório, nos termos acima assinalados.

12. Ainda neste contexto, vejamos o que o doutrinador Marçal Justen Filho comenta a respeito da apresentação das demonstrações contábeis em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" 11ª Edição – Dialética, cujos recortes transcrevemos abaixo com grifos nossos:

> "O ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras." (pág.431)
>
> (...)
>
> "A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias, excessivas ou inúteis devem ser proscritas. Logo, não há cabimento em formular exigências de apresentação de documentos contábeis mirabolantes, tal como se ausência de sua exibição importasse alguma presunção de inidoneidade. Assim, chega-se ao ponto de exigir a apresentação de Livros Comerciais no seu original, sob o fundamento de que a "forma legal para a contabilidade" envolve a escrituração deles. Ora, qual a utilidade para a

[1] Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

[2] Art. 5º, § 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter têrmos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls. 147
Rubrica
M. das Comunicações

> Administração em verificar os Livros o que a ela interessa é o conteúdo do balanço e outras demonstrações contábeis? O princípio da instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatoriedade da exibição de cópia autenticada do Livro ou de extrato de balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e pelo contador." (pág. 342)
> (...)
> "Segundo a legislação comercial, variam as regras pertinentes à apuração dos resultados e elaboração de balanços e demonstrações contábeis. São previstos regimes jurídicos conforme se tratar de companhias ou não. É que o regime jurídico para a contabilidade e demonstrações contábeis pertinentes varia em função da forma societária, opção legislativa que foi mantida pelo atual Código Civil." (pág. 324)
> (...)
> "A sociedade limitada tem um regime especial. O art. 1.065 determina a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, o que deverá ocorrer ao "término de cada exercício social". Mas a aprovação das contas da administração (logo, dos referidos balanços) dependerá da deliberação dos sócios (art. 1.071, inc. I), a qual se fará em assembléia geral, até quatro meses antes do término do exercício social (art. 1.078, inc. I)." (pág.343)
> (...)
> "Afigura-se descabida a disputa sobre o tema da forma concreta de apresentação de documentos contábeis, especialmente quando isso se traduza em problema gerado pela omissão do ato convocatório. Veja-se que a primeira fórmula para evitar disputas é o edital indicar, de modo claro, a exigência reputada como necessária por parte da Administração. Atender a essa regra evitaria a maior parte dos problemas concretos, eis que o interessado teria ciência prévia da concepção visualizada como concreta por parte da Administração".(pág. 344).

13. Desse modo, verifica-se que razão não assiste a recorrente uma vez que a documentação referida foi apresentada segundo os preceitos do Edital que rege a presente concorrência.

14. UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alegou, ainda,que a recorrida não apresentou Alvará de Funcionamento Municipal. Neste ponto, com razão a recorrente.

15. Isto porque o subitem 5.1.7[3] do Edital da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deixa claro que a licitante poderá apresentar Alvará de Funcionamento ou documento congênere. Mas o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará.

16. A recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA aduziu, também, acerca da ausência de apresentação da documentação exigida para o recadastramento da recorrida, até a data de recebimento da documentação de habilitação, conforme exigência dos subitens 4.2.1[4] e 4.2.1.1[5].

17. Ocorre que a alegação da recorrente não deve ser considerada, simplesmente

[3] 5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.
[4] 4.2.1 Que não tenha sido cadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n.º 447, de 9 de agosto de 2007.
[5] 4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o recadastramento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

porque a recorrida ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME protocolizou documentação no Ministério das Comunicações solicitando o recadastramento, na data de 14/12/2009, conforme demonstra documento juntado à fl 105, dando cumprimento, portanto, aos subitens 4.2.1 e 4.2.1.1 do instrumento convocatório.

18. Por fim, a recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alegou descumprimento ao subitem 5.1.5[6] do edital, pela recorrida.

19. A recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, após consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel (SRD) verificou que a recorrida possui outorgas para as localidades de Graça/CE, Pio IX/PI, Arraial do Cabo e São José de Ubá, ambas no Estado do Rio de Janeiro, bem como Coruripe, Maribondo e Palmeira dos Índios, todas essas no Estado de Alagoas (as outorgas às duas últimas localidades citadas também foram objeto de discussão pela recorrente TELEVISÃO FÊNIX LTDA).

20. Assim, como a recorrida não apresentou certidões a que se refere o subitem 5.1.5 do edital, em relação às localidades mencionadas, vislumbram, as recorrentes, o descumprimento à regra editalícia.

21. Entretanto, não está comprovado o exercício de qualquer atividade econômica nos referidos municípios, uma vez que as permissões que foram outorgadas à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME ainda não mereceram a prévia Aprovação de Locais e a licença de Funcionamento do Ministério das Comunicações e ANATEL, condição obrigatória para o início das operações naquelas localidades, conforme se infere dos documentos acostados às fls. 106/112.

22. Assim, pugno pelo conhecimento e provimento do recurso, com arrimo na ausência de apresentação de alvará de funcionamento pela recorrida, embora não prevaleçam os demais argumentos da recorrente.

RECURSO INTERPOSTO POR TELEVISÃO FÊNIX LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DE ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

23. A recorrente TELEVISÃO FÊNIX LTDA recorreu (fls.96/98), baseando-se na 3ª alteração contratual juntada pela recorrida às fls 07/09, entendeu que esta descumpriu o subitem em 5.1.5 do Edital, porque a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME possuiria filiais em outras cidades, sem, contudo, apresentar as pertinentes certidões em relação a estas localidades.

24. Acontece que a 3ª alteração contratual da recorrida (fls. 07/09), não afirma que as filiais nas diversas localidades existam, apenas destacam uma determinada quantia para que as filiais sejam abertas, o que leva a crer que não possui, ainda, atividade comercial nas localidades.

25. Todavia, por cautela, mister que a Comissão de Licitação diligencie, para verificar se as filiais estariam ativas ou inativas, solicitando tal comprovação por parte da recorrida, antes da apreciação do presente recurso, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93.

[6] 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls. 148
Rubrica
M. das Comunicações

RECURSO INTERPOSTO POR REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DE ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

26. Houve interposição de recurso por REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA em face da habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 90/95). Alega-se, em suma, que houve irregularidade na apresentação do balanço patrimonial, o qual não conta com termo de abertura e encerramento e cópia de publicação em jornal de grande circulação.

27. Invocam-se os argumentos tecidos nos itens 08 a 12 deste parecer para opinar pelo conhecimento e não provimento do recurso.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a)Recurso interposto por UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e provimento do recurso.

b)Recurso interposto por REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e não provimento do recurso.

c)Recurso interposto por TELEVISÃO FÊNIX LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: necessário que a Comissão de Licitação diligencie, para verificar se as filiais estariam ativas ou inativas, solicitando tal comprovação por parte da recorrida, antes da apreciação do presente recurso, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls. 149
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1803/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.034336/2009-89

ASSUNTO : Concorrência 061/2009. Fase de habilitação. Recursos.

Aprovo o **PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls. 150
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1804/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.034336/2009

ASSUNTO : Concorrência 067/2009. Fase de habilitação. Recursos

Aprovo o DESPACHO Nº 1803/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de SETEMBRO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 151 | 152
Data: 22 / 09 / 2011
Nome:
Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

22/09/11

Min. das Comunicações - CPLC - Fls.: 151 - Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de SETEMBRO de 2011.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA- ME. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer dos recursos e julgá-los**, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO I

RECURSO – CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

ANEXO II

RECURSO – CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 152
Rubrica

ANEXO ÚNICO

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1021/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	TELEVISÃO FÊNIX LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1026/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS-CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1036/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1042/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e não prover o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a licitante TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1043/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e não prover o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a licitante SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1050/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e não prover os recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA- ME. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e julgá-los, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

ANEXO II

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1007/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE SOMUNICAÇÃO CORREIO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE SOMUNICAÇÃO CORREIO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE SOMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 de subseqüente, Seção 1, pág. 69, onde se lê: " Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 256, de 6 de outubro de 2011...", leia-se: "Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 256, de 6 de outubro de 2011...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de abril de 2011

Nº 3.106 - Processo nº 53512.001042/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela Telemar Norte Leste S/A (OI), CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração, entre outros, do não cumprimento do disposto no art. 59, incisos VIII e XI do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272, de 09/08/2001, e do item 6.15 do Termo PVST/SPV nº 095/2006 - Anatel, de 15/08/2006, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011 conhecer do recurso interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de multa, aplicada por meio do Ato nº 1.655, de 15 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 255/2011 - GCJV, de 25/03/2011.

Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.912 - Processo - nº 53500.019772/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092200704

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 153 | 154

Data. 26 | 09 | 11

Nome: Moisés

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLI - M. das Comunicações
Fls: 153
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(✗) Vista do Processo;
(✓) Cópias dos autos do Processo - folhas 37 **à folhas** 57; **e 146 à 151.**
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000.062527-2009

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

Endereço completo: SCRN 704 BL.H SALA 101

CEP: _____ **UF/Município:** BRASILIA-DF

Telefones: 61 9998 45

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: VERIFICAR ANDAMENTO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
(✓) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III –** As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV –** As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores –** Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas -** Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 26 **, de** SETEMBRO **, de 200**1**;**

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Amauro Abreu de Sousa 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 154
Rubrica:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação abaixo consultada, folhas, 01 a 155

28 / 9 / 2011

Nome: Rogerio

Assinatura:

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CPLR - Min. das Comunicações
Fls.: 155
Rubrica:

Ofício nº 69 /2011-CPLR/MC

Brasília, 28 de Setembro de 2011.

Ao(s) Sócio(s) Gerente(s)
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
TV SANTO ANTONIO S/N QD C LT 01 LOT. PLAN. MANGABEIRAS
MACEIO/AL
Cep: 57.040-505

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53000.062527/2009-31, concorrência nº 061/2009, por meio do PARECER N. 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que segue em anexo ao presente, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

G.C.A 27.09.2011

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir consubstanciada de 01 folhas, que assim numerei: 156

Data: 25 / 10 / 2011

Nome: Rubrica

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

156

Ao Senhor. Sócio(s) Gerente(s) da Empresa
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA
Tv Santo Antonio S/N Qd. C Loteam. Planalto Mangabeiras
CEP: 57.040-505 MACEIÓ/AL
OFÍCIO Nº 69/2011-CPLR/MC

EN

CE

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/10/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEBRAC POSTAL
17 OUT 2011
AL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jose Cristovão dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Abreus 8027695-4

EN **RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

7524 PC0463 / 16 114 x 186 mm

A autenticidade eletrônica deste anexo pode ser conferida com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

SZ 18710447 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de radiodifusão
Esplanada dos Ministérios BL. R Anexo Oeste Sala 132-O
CEP: 70044 – 900 – Brasilia – Distrito Federal

EN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- /

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Brasília / DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 157
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 372/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Foi expedido Ofício n. 69/2011 em cumprimento ao PARECER N. 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, todavia, até o presente momento não consta dos autos qualquer manifestação da parte interessada.**

Referência: processo/documento nº 53000.062527/2009-31.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Parecer n. 982/2011(fls.146/148) solicitou diligências junto à licitante Alagoas Comunicação Ltda. para verificar se suas filiais estariam ativas ou inativas.

ANÁLISE

2. Em cumprimento ao Parecer n. 982/2011 a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão expediu o Ofício n. 69/2011, que foi recebido dia 17/10/11, todavia, até o presente momento não se tem notícia de qualquer manifestação da licitante Alagoas Comunicação Ltda.

CONCLUSÃO

3. Diante o exposto em cumprimento ao **PARECER N. 982/2011/TFC/CGCE/ CONJUR-MC/CGU/AGU** opina-se pelo retorno dos autos à Conjur para análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para as providencias necessárias.

Brasília, de de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 49 folhas, que assim numerei: 158 a 206

Data: 11 / 01 / 2012

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

49

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 158
Rubrica

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 000892/2012-57
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
06/01/2012-09:36

Concorrência 061/2009-CEL/MC
Processo 53000.062527/2009

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, expor para ao final requerer o que segue:

- I -
BREVE HISTÓRICO

01. A impetrante é sociedade empresária que tem como um dos seus objetivos sociais a exploração dos mais diversos serviços de radiodifusão. Nesta condição disputa, dentre outras, a Concorrência 061/2009/CEL-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) no municipio da Arapiraca/AL (Canal 56, Classe C, Grupo de Enquadramento "A").

02. A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações considerou a impetrante habilitada para o apontado certame, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas 159/160, de 08 de janeiro de 2010.

03. Contra o resultado de habilitação foram interpostos inúmeros recursos, sendo que em desfavor de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, ora requerente, se insurgiram as licitantes TELEVISÃO FÊNIX LTDA., REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.

04. Pois bem, adotando o PARECER N.º 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU como razões de decidir o Ex.mo Sr. Ministro de Estado das Comunicações deu provimento a recurso contra a habilitação da

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

C.P.L.R. - M. das Comunicações
Fls.: 159
Rubrica

ora impetrante na referida concorrência para torná-la não habilitada.

05. Eis o motivo que levou ao provimento recursal, conforme extraído do indigitado parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, ipsis litteris:

> "(...)
> 14.UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alegou, ainda, que a recorrida não apresentou Alvará de Funcionamento Municipal. Neste ponto, com razão a recorrente.
> 15.Isto porque o subitem 5.1.7 do Edital da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deixa claro que a licitante poderá apresentar Alvará de Funcionamento ou documento congênere. Mas o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará.
> ( )"

06. Como visto, o único fundamento encontrado pela autoridade coatora para inabilitar a impetrante teria sido a não apresentação de alvará de funcionamento ou instrumento congênere, nos termos do subitem 5.1.7 do instrumento convocatório, que assim dispõe, in verbis:

> "5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto no 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.
> .....
> 5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere."

07. Sucede que o documento de fls. 37 dos autos de n.º 53000.062527/2009, conforme se pretende demonstrar, é o único fornecido pelo município de Maceió/AL, localidade na qual se encontra sediada a impetrante, para fins de licenciamento e localização.

08. Causou surpresa à requerente, ainda, que o mesmo documento intitulado "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC" tenha sido apresentado pela concorrente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para fins de comprovação da exigência a que se refere o subitem 5.1.7 do edital da licitação em apreço e que a CONJUR/MC, neste último caso, tenha opinado no sentido da conversão do julgamento respectivo em diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei de n.º 8.666/93, para que a apontada empresa apresente alvará de funcionamento ou comprove que a documentação apresentada está de acordo com a legislação municipal.

09. São os fatos que conduziram à presente manifestação.

- II -
REGULARIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO

10. O Alvará de Funcionamento é um documento que autoriza o exercício de uma atividade, levando em conta o local, o tipo de atividade, o

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLP - M. das Comunicações
Fls: 160
Rubrica:

meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público, etc. Por serem tais assuntos de interesse eminentemente local, compete aos municipios legislar sobre a matéria, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.[1]

11. O Municipio de Maceió/AL não emite um documento intitulado "Alvará de Funcionamento"; legislou sobre a matéria de forma distinta, criando um documento denominado Cartão de Identificação Cadastral - CIC, que faz as vezes de autorização para funcionamento e localização.

12. Com o Decreto n.º 6.284, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta as disposições legais referentes ao documentário fiscal e dá providências correlatas, foi instituído o Cartão de Identificação Cadastral, documento apresentado pela requerente na Concorrência 061/2009-CEL/MC. Os artigos 40 e 41 da apontada estão vazados nos seguintes termos:

> "Art. 40. Fica instituído o Cartão de Identificação Cadastral, Modelo VII, anexo a este Decreto, no qual constará o número de inscrição perante a Fazenda Municipal, que, obrigatoriamente, será informado em todos os impressos fiscais que utilizar e de todas as petições que apresentar, e ainda:
> I.Denominação: Prefeitura Municipal de Maceió e Secretaria Municipal de Finanças;
> II. Denominação: Cartão de Identificação Cadastral-CIC e Cadastro Municipal de Contribuintes-CMC;
> III. Data de validade;
> IV. Nome e endereço completo;
> V. Sócios ou responsável legal;
> VI. Descrição da atividade econômica principal;
> VII. Descrição da atividade econômica secundária;
> VIII. CNPJ;
> IX. Sujeição Tributária;
> X. Data de inicio da atividade;
> XI. Data de emissão da FIC;
> XII.Categoria do estabelecimento.
> Art. 41. Os contribuintes alcançados pelos mecanismos deste Decreto deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do presente Regulamento, adotar as providências relativas aos novos documentos fiscais ora instituídos."
> (Fonte: http://www.smf.maceio.al.gov.br/download/db/200608/a41c85ad5df9917d83c5e070584f414f.pdf)

13. Com o advento da Lei Municipal de n.º 5339, de 23 de dezembro de 2003, que altera e revoga dispositivos da Lei n.º 4.486, de 28 de fevereiro de 1998 (Código Tributário Municipal), foi instituída taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento. Referida norma, dentre outras alterações, deu nova redação aos artigos 103, 104 e 109 do Código Tributário Municipal, que passou a vigorar nos seguintes termos:

> "Art. 103 - As taxas de licença e fiscalização têm como fato gerador o exercicio, pelo Municipio, de atividade de poder de policia, e são as seguintes:
> I - Taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento;
> .....
> Art. 104 - A taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e

[1] Art. 30. Compete aos Municipios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPqR - M. das Comunicações
Fls: 167
Rubrica:

> Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.
> Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.
>
> .....
>
> Art. 109 - A licença municipal, obrigatória, para instalação, localização e funcionamento, terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:
> I - quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;
> II - quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;
> III - quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município."
> (Fonte: http://www.smf.maceio.al.gov.br/download/db/201002/c70e40956db1e529732190a3919b822c.pdf)

14. Assim, por força das disposições normativas transcritas, o contribuinte, ao efetivar sua inscrição no cadastro fiscal municipal, fica obrigado ao preenchimento do formulário e do termo de responsabilidade ora anexados. Ao assim proceder o contribuinte

> "(...) compromete-se a cumprir todas as determinações legais para adequação física e sanitária do imóvel, para o desenvolvimento das atividades empresariais pretendidas, inclusive à determinação de embargo/encerramento da atividade quando for impossível ou não for atendida a adequação às normas legais vigentes, sujeitando-se, desta forma, às vistorias técnicas de averiguações necessárias e às penalidades previstas nas leis municipais nº 5.354/2004 (Código de Edificações e Urbanismo), nº 3.538/85 (Código de Posturas), nº 4.227/93 (Código Sanitário Municipal) e demais dispositivos legais vigentes, aplicáveis à matéria".
> (Fonte: http://www.smf.maceio.al.gov.br/arquivos/db/201002/8748f2034c0d842e3f56beaa860acb2d.pdf)

15. O município de Maceió, destarte, não realiza aquele rosário de inspeções que outras cidades impõem como condição para a concessão de alvarás de funcionamento. Ao requerer sua inscrição no cadastro fiscal municipal e pagar a Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento (TLFLIF) o contribuinte fica apto a obter seu "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC", que é impresso on-line no sítio da Secretaria Municipal de Finanças de Maceió (http://www.smf.maceio.al.gov.br/view_servicos.php?id=3). Este documento é o "alvará de funcionamento" do contribuinte, e nos termos da legislação municipal é sempre concedido em caráter precário; vale enquanto o contribuinte respeitar as normas sanitárias, de edificações e urbanismo e demais normas municipais aplicáveis à espécie. Esse o motivo pelo qual estão consignados na certidão de fls. 22 dos autos administrativos de n.º 53000.062525/2009 (processo de REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. na concorrência adrede mencionada) os seguintes dizeres: "Informamos que até o presente momento não tem nenhum impedimento quanto ao seu funcionamento".

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 162
Rubrica:

16. Por cautela, embora seja totalmente desnecessário em face do que já foi exposto, a impetrante providenciou certidão semelhante, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Maceió, que segue em apenso. Nela esta consignado, verbis:

> "Certificamos, de conformidade com as informações contidas no processo acima citado, que a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro do Jacintinho, encontra-se cadastrada neste Municipio com o CNPJ sob nº.03.738.203/0001-78 e CMC nº.0900406089. Certificamos ainda, que a Taxa de Licença e Fiscalização (TLFLIF), é a comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, deste Municipio devidamente quitado, outrossim, informe que a partir de 13/01/2003, por força dos artigos 40 e 41 do Decreto nº. 6.284 de 21/11/2002, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 13/11/2002, a comprovação suso mencionado dar-se-á mediante a apresentação do CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC."

17. Também por cautela, fazemos juntada dos comprovantes de pagamento da referida taxa (TLFLIF) referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011.

18. De tudo quanto exposto, resta evidenciada com clareza solar a estrita obediência ao subitem 5.1.7 do instrumento convocatório em certame em questão. Embora a impetrante não tenha apresentado "alvará de funcionamento", apresentou documento congênere, que atesta sua regularidade das atividades por ela desenvolvidas no tocante a observância das normas de localização, sanitárias, meio ambiente, segurança, moralidade, sossego público, etc., nos termos da legislação do município de Maceió/AL.

19. Assim, ao desprezar documento apresentado nos termos do que prevê a norma interna da concorrência, a autoridade superior violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inscrito no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93).

- III -
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

20. Conforme asseverado no preâmbulo, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações — e por conseguinte, a autoridade impetrada, que aprovou as manifestações daquele órgão da AGU — deu a situações semelhantes tratamento jurídico diverso, o que ofende ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, expressamente previsto no art. 3º da Lei de Licitações.[2]

21. Para fins de comprovação da exigência a que se refere o subitem

[2] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 163
Rubrica

5.1.7 do edital da Concorrência 061/2009/CEL-MC, a Impetrante e REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. apresentaram o mesmo documento, qual seja, o CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC.

22. Apesar de terem apresentado rigorosamente o mesmo comprovante a Impetrante foi eliminada do certame, ao passo que à outra concorrente foi dada a oportunidade de complementar a documentação com fundamento do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.[3]

23. Eis o que restou consignado na COTA N.º 165/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, relativa à licitante REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.:

> "3. Repousa às lfs. 21/24 dos autos documentos de comprovante de inscrição e situação cadastral e comprovante de pagamento de Taxa de Licença e Fiscalização, Instalação e Funcionamento. Não se vislumbra, propriamente o alvará de funcionamento. Porém, em havendo documento que comprova o pagamento da TLFLIF, deduz-se que a empresa conte com licença de localização e funcionamento, isto é, alvará ou documento congênere. Logo, a Comissão de Licitação deve diligenciar, com arrimo no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, para que a recorrida apresente o aludido alvará ou documento correspondente, uma vez que se trata de requisito de habilitação. Se acaso preferir, a entidade pode demonstrar que bastam os documentos já ofertados, mas, para tanto, deverá colacionar aos autos a legislação municipal respectiva."

24. Consoante visto no tópico anterior, a apresentação do comprovante do pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização, Instalação e Funcionamento não é relevante, posto que, conforme asseverado na certidão adrede mencionada, a partir de 13/01/2003, por força dos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal n.º 6.284 de 21/11/2002, se dá com a apresentação do CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC.

25. Ora, se os documentos apresentados por REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. geraram dúvida objetiva a ponto de converter em diligência a análise de recurso contra ela interposto, por que não sobrestar a análise do processo da Impetrante de sorte a aguardar a aludida complementação? Ao menos era o que recomendava a prudência. Andou mal, venia concessa, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

26. As situações das apontadas licitantes, por serem semelhantes, mereciam idêntica solução jurídica, o que não aconteceu, o que implicou em mácula ao princípio em destaque.

- IV -
AUSÊNCIA DE ATIVIDADE DAS FILIAIS

27. Impende registrar, por oportuno, uma vez que a requerente foi instada a se manifestar a respeito de suposto exercício de atividade econômica em localidades distintas, que suas filiais estão inativas e que até o presente

[3] § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

C.R. - M. das Comunicações
Fls.: 164
Rubrica:

momento não foram implantadas de fato, conforme faz certa declaração em anexo da lavra de contador da empresa. Tal documento, por ser elaborado por um profissional habilitado formal e tecnicamente, é merecedor de fé pública.

28. Ainda que assim não fosse, convém apontar que o subitem 5.1.5 do instrumento convocatório exige a apresentação de certidões dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes da empresa e não dos locais de exercício de atividade econômica da pessoa jurídica. Confira-se:

> 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

29. Não há confundir-se a pessoa jurídica com as pessoas de seus dirigentes. A empresa possui personalidade jurídica distinta dos seus sócios. No caso dos autos, é a sociedade empresária que exercerá atividade econômica de execução de serviço de radiodifusão, seja no local em que está sediada ou em outros para os quais venha a obter outorga. O dirigente exerce atividade econômica de administração da sociedade, e faz isso do local em que a empresa é sediada, de sorte que a documentação apresentada está rigorosamente correta.

- V -
PEDIDO

30. Em face do exposto e por mais que dos autos emana, despiciendas ulteriores ponderações, é a presente para requerer a recondução da requerente à Concorrência 061/2009/CEL-MC com fundamento do princípio da autotutela administrativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2011.

Maria Betania Botelho Alves
MARIA BETÂNIA BOTELHO ALVES
Sócia Administradora

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 165
Rubrica:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME

Travessa Santo Antonio Qd. C Lote 01
Loteamento Planalto – Mangabeiras
Centro – Maceió/AL – CEP 57040-505
CNPJ 03.738.203/0001-78

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 03.738.203/0001-78, com sede nesta cidade de Maceió/AL, vem a publico e sob as penas da lei, informar que as filiais que foram constituídas na 3ª alteração contratual datada de 26 de Março de 2008, até a presente data não entraram em funcionamento.
Relacionamos abaixo os endereços onde foram constituídas as referidas filiais:

FILIAL 01: Avenida Senador Arnon de Melo, S/N – Centro – Maribondo/AL – CEP 57670-000.

FILIAL 02: Rua Salu Branco, 16 – São Cristóvão – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57601-360.

FILIAL 03: Rua Floriano Peixoto, 57 – Centro – União dos Palmares/AL – CEP 57800-000.

FILIAL 04: Praça Santana, 38 – 1º Andar – Centro – Catende/PE – CEP 55400-000.

FILIAL 05: Rua Professor Luiz Carlos, 116 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP 55790-970.

FILIAL 06: Avenida Getulio Vargas, 53 – Sobrado – Centro – Arraial do Cabo/RJ – CEP 28930-970.

Atenciosamente,

Serviço Registral e Notarial 1ºDISTRITO MACEIÓ-AL Rua Dias Cabral, Nº199 - Centro
Reconheço a(s) Firma (s) de Enoque Gomes de Sena
Dou fé.
11 NOV. 2011
Em test:
Francisco de Assis Figueiredo Bart
Cleomasson Abreu Figueiredo Bart
Rogério Abreu Figueiredo Barbosa
Válido somente com selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
AS906875

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betania Botelho Alves
CPF 151.568.694-91
Sócia-Administrativa

5º Serviço
1º DISTRITO

Enoque Gomes de Sena
CPF 184.473.764-00
CRC 4835/AL
Contabilista

5.SERVICO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua Joao Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES!
Dou fe.
Maceio, 11 de Novembro de 2011
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
DIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.

MACEIO - ALAGOAS 5º Serviço Gastonne Pontes de M. Cerqueira Tabelião Substituto
AS94D338
RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
AUTENTICADO
FERCAL

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 166
Rubrica

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO
E
LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

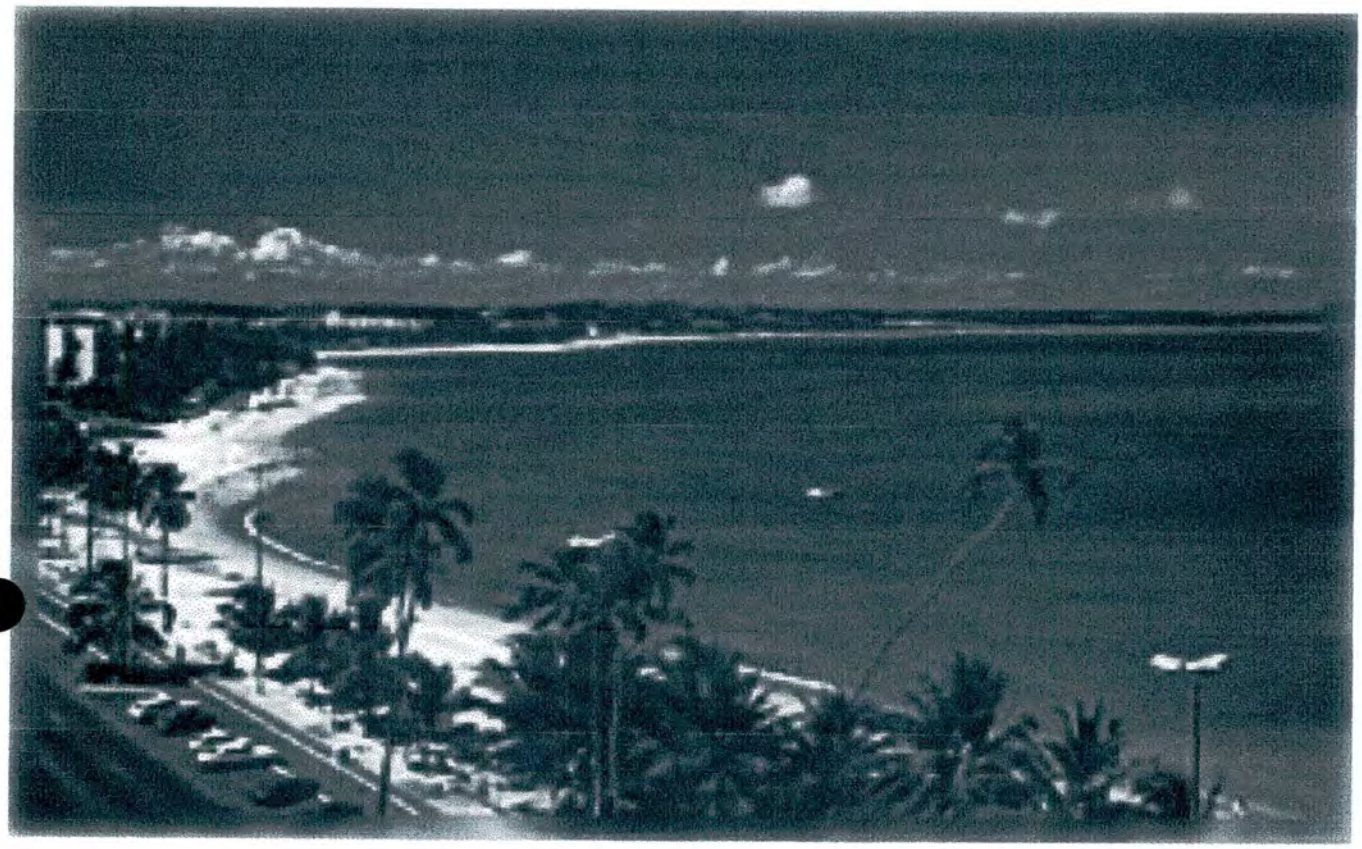

Organizador: Gisélio de Almeida e Silva Júnior
Legislação Atualizada
Legislação Anterior Em *Itálico E Sublinhado*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 167
Rubrica

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI 5339/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera e revoga dispositivos da Lei Nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 - Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados, na Lei 4.486, de 28 de fevereiro 1996 (Código Tributário Municipal), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

"CAPÍTULO II
TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO"(NR)

"Art.103 – As taxas de licença e fiscalização tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de poder de polícia, e são as seguintes.

I - Taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento ;
II - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
III - Taxa de licença para publicidades, em qualquer das suas formas;
IV- Taxa de licença para construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se",
V - Taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VI - Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante. "(NR)

"Seção II
Da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento
"(NR)

"Art.104 - A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubrica

Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício. " (NR)

"Seção III - Revogado
Da Inscrição para o exercício de atividades em estabelecimentos – Revogado"

"Art.106 A incidência e o pagamento da Taxa independe:

I – da existência de outro estabelecimento, no local onde é exercida a atividade;
II - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
III - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
IV - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
V - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias. "(NR)

"Art. 109 - A licença municipal, obrigatória, para instalação , localização e funcionamento, terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:
(...)
§ 1º. Ao órgão municipal de controle urbano, caberá a responsabilidade para a concessão da licença.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, prazo de validade para a licença, assim como, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo. "(NR)

"Art. 110 - A inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, sendo necessária uma licença distinta para cada local ou estabelecimento, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

C.P.L. - M. das Comunicações - Fls.: 169 Rubrica:

§1º. A inscrição fiscal somente se completará mediante comprovação do recolhimento da respectiva Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento .

§2º. A inscrição fiscal poderá, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, ser suspensa ou cancelada, de ofício, nos casos em que for constatada a não comunicação de alteração nos dados cadastrais anteriormente informados pelo sujeito passivo ou nos casos de cassação da licença municipal, obrigatória, para instalação, localização e/ou funcionamento. "(NR)

"Art.111 A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e conterá:

I - denominação de Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento ;
(...)"(NR)

"Art.112 A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento , de incidência anual, será paga na forma e prazo fixado pela Secretaria Municipal de Finanças e calculada de acordo com a tabela constante do "Anexo III ".

§ 1º. Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante aquela disposta como o objeto societário, constante no documento de constituição da pessoa jurídica, ou ainda a atividade de fato, exercida no local do estabelecimento, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Caso existam mais de 1 (um) objeto societário, ou caso exista atividade exercida no local do estabelecimento, não constante no documento de constituição da pessoa jurídica, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor;

II - em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este informar, com documentação comprobatória, tal situação mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças solicitando a atualização das informações cadastrais.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

C.M. das Comunicações - CPLR - Fls: 170 Rubrica:

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, normas para classificação de atividades econômicas , objetivando o enquadramento na tabela do Anexo III.

§ 3º. Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo 1º, inciso II.

§ 4º. Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal, verifique modificação na situação de fato que repercuta no enquadramento , conforme o disposto neste artigo, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194.

§5º. Nos casos de alteração na atividade preponderante ou do local do estabelecimento, do sujeito passivo, será obrigatória nova licença municipal para instalação, localização e funcionamento."(NR)

"Art. 112-A. A Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento constante do Anexo III da Lei nº 4.48696, com as alterações determinadas pela Lei nº 5.142, de 28 de agosto de 2001 passa a ser denominada Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento ."

"Art. 113 - A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do sujeito passivo, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício."(NR)

"Art. 113- A. Quando a concessão da licença municipal para instalação, localização e funcionamento ou as alterações previstas no artigo 113, desta lei, ocorrerem ao longo do exercício, inclusive a baixa, a Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento terá seu valor calculado proporcionalmente ao número de meses restante para o término do ano fiscal, incluindo-se, no cálculo, o mês da concessão ou alteração."

"Art.114. (...)
(...)
II – Os deficientes físicos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

C.P.L.R. - M. das Comunicações
Fls: 171
Rubrica:

(...)
IV - a pessoa física, conforme disposta no artigo 43 inciso I, desta lei.

§ 1º. Em se tratando de empresas enquadradas no disposto do artigo 81, a Taxa disposta no artigo 103, inciso I, será calculada com a redução de 50%(cinqüenta por cento), dos valores consignados na tabela constante do Anexo III;

§ 2º. Revogado." (NR)

"Art. 131 – Revogado"

"Art. 136 (...)
I – Os deficientes físicos que exerçam o comércio ambulante em pequena escala;
(...)"(NR)

"Art. 138 (...)
I – Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;
(...)"(NR)

"Seção I
Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos"(NR)

"Art.139 - Os serviços decorrentes da utilização da Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição compreendem:

I – A Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;

II – O Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;

III – A Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos .

Parágrafo Único- Revogado."(NR)

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 172
Rubrica

"Art.141 – (...)
Parágrafo Único-A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos , pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos mas, das notificações deverão constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes."(NR)

"Art.141-A. A Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Resíduos Domiciliares constante do Anexo IX da Lei nº 4.48696, passa a ser denominada Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos ."

"Art.142 - Aplicam-se no que couber, a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, as disposições relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que prevaleçam, porém, quanto a taxa, as hipóteses de dispensa do pagamento do imposto mencionado."(NR)

Art 2º. Altera-se o item , de especificação, 1 , alvará de construção, reconstrução e ampliação, do anexo VI da lei 4.486/96, com as alterações da Lei 4679/97, classificação: residencial multifamiliar e unifamiliar ,vertical até 4 pavimentos (p/m²) , padrão de projeto médio para o valor de R$:2,51 (Dois reais e cinqüenta e um centavos) p/m².

Art 3º Altera-se o item , de especificação, 1 , alvará de construção, reconstrução e ampliação, do anexo VI da lei 4.486/96, com as alterações da Lei 4679/97, classificação: misto (residencial com comércio e/ou serviço) (p/m²), padrão de projeto baixo para o valor de R$:2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) p/m².

Art. 4º Ficam alterados , os anexos , III e IX , da Lei nº 4486/96, com as alterações da Lei 4679/97, os quais passam a vigorar com a redação constante dos anexos desta Lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2004.

(OBS: Os anexos não estão inclusos aqui por problemas de espaço. O anexo III foi alterado pela Lei nº 5.533/2003, não chegando a produzir efeitos. O anexo IX é o vigente na Lei 4.486/96 a partir de janeiro/2004. Esta lei (nº 5339/2003) está disponível em separado.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações
Fls.: 173
Rubrica

DECRETO Nº 6.284 de 12 de novembro de 2002.

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS REFERENTES AO DOCUMENTÁRIO FISCAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Prefeita da Cidade de Maceió, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a necessidade de regulamentar as disposições referentes ao Documentário Fiscal no âmbito do Município de Maceió,

DECRETA:

Do Documentário Fiscal
Seção I
Dos Livros Fiscais

Art.1º O prestador de serviços quando sujeito ao pagamento do imposto com base em alíquotas percentuais sobre o valor dos serviços prestados, fica obrigado a adotar e usar os seguintes livros:

I. Registro de Prestação de Serviços;
II. Registro de Entrada;
III. Registro de Contratos;

§ 1º - O livro enumerado no inciso **I** deste artigo, é de uso obrigatório por todos os prestadores de serviços a *que se refere o Caput deste artigo.*

§ 2º - O livro enumerado no inciso **II** deste artigo é de uso obrigatório pelo prestador de serviços sujeito ao uso da Nota Fiscal de Entrada, sendo destinado ao registro destas.

§ 3º - O livro constante do inciso **III** deste artigo, de uso obrigatório por todos aqueles que prestam serviços em construção civil, obras hidráulicas, engenharia consultiva e serviços auxiliares ou complementares da construção civil, bem como em demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres.

§ 4º - Dispensar-se-á da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços referido neste artigo, as *empresas obrigadas a Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviços.*

Art.2º Os livros fiscais devem ser impressos e suas folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, costurados e encadernados, obedecendo os modelos aprovados, podendo ser acrescentadas outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudique a clareza dos dados obrigatórios.

Subseção I
Da Autenticação dos Livros Fiscais

Art.3º Os livros fiscais só poderão ser usados, depois de autenticados pela repartição competente.

Art.4º A autenticação dos livros será feita mediante sua apresentação à repartição fiscal competente acompanhado do documento de identificação e do formulário próprio preenchido.

§ 1º - A autenticação será feita na página em que o termo de abertura foi lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu responsável legal.

§ 2º - Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos só serão autenticados mediante a apresentação do livro anterior a ser encerrado.

Subseção II
Da Escrituração dos Livros Fiscais

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 174
Rubrica:

Art.5º Os lançamentos nos livros fiscais serão feitos a tinta de cor azul ou preta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica e somados no último dia de cada mês.

§ 1º - Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como linhas ou espaços em branco.

§ 2º - As correções far-se-ão por meio de tinta vermelha no espaço destinado a observações.

§ 3º - No Livro de Registro de Prestação de Serviços, cada página corresponde a um mês e, quando não houver prestação de serviços ou imposto a pagar, a anotação correspondente será feita em sentido diagonal.

§ 4º - A escrituração dos livros fiscais não poderá atrasar por mais de 05 (cinco) dias.

Art.6º Constatada a inobservância das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, a escrituração, mediante termo, poderá ser desclassificada e o livro considerado inidôneo, fazendo prova apenas a favor do fisco.

Art.7º Nos casos de alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais, devendo a mencionada ocorrência ser requerida à Coordenação de Controle de Programação Fiscal.

Art.8º Nos casos de pedido de baixa de inscrição, os livros e documentos fiscais deverão ser apresentados à repartição fiscal para exame e lavratura do termo de seu encerramento e inutilização das notas não emitidas.

Art.9º Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento manterão escrituração distinta para cada um deles.

§ 1º - Poderá ser autorizada à centralização da escrita fiscal, desde que o sistema não prejudique a fiscalização do imposto.

§ 2º - A escrituração fiscal poderá ser efetuada por processamento eletrônico de dados, desde que contenha todas as informações exigidas para o livro, após autorização do Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação.

Seção II
Das Notas Fiscais

Art.10 Ressalvadas as exceções e condições previstas neste regulamento são os prestadores de serviços obrigados a emitir notas fiscais de acordo com os seguintes modelos:

I. Nota Fiscal de Serviços – (Modelo I – Série Única);
II. Nota Fiscal Simplificada de Serviços – (Modelo II – Série Única);
III . Nota Fiscal de Serviços "Avulsa" – (Modelo III – Série Única);
IV. Nota Fiscal Especial de Serviços – (Modelo IV);
a) Formulário Contínuo – Série A;
b) Fatura de Serviços – Série B;
c) Folha Única – Série C;
V. Nota Fiscal de Entrada – (Modelo V – Série Única).

§ 1º - As Notas Fiscais instituídas por este Regulamento somente poderão ser usadas depois de autenticadas mediante sua apresentação à repartição fiscal, acompanhada do documento de identificação e do formulário próprio preenchido, observando o disciplinado no Art. 98 da Lei nº 4.486/96.

§ 2º - Quando as notas fiscais forem emitidas em 02 (duas) vias, a primeira será entregue ao tomador dos serviços e a última permanecerá presa ao bloco.

§ 2º - Tratando-se de talonário com mais de 02 (duas) vias, as excedentes terão a destinação que convier ao emitente.

Art.11 Quando a Nota Fiscal for cancelada, conservar-se-ão no talonário todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, à nota emitida em substituição.

Art.12 A critério do Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação poderá ser autorizada a emissão de cupons de máquinas registradoras, em substituição à Nota Fiscal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, os cupons deverão conter, no mínimo, as seguintes indicações:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 175
Rubrica:

I. Nome, endereço e número de inscrição do emitente: CMC e/ou CNPJ;
II. Data da emissão, dia, mês e ano;
III. Preço total do serviço.

Subseção I
Da Nota Fiscal de Serviços

Art.13 A Nota Fiscal de Serviços, será de emissão obrigatória por todo aquele que prestar serviços contidos na Listagem constante do Anexo I da Lei nº 4 486/96 - Código Tributário Municipal, e conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Nota Fiscal de Serviços;
II. Modelo, série, número de ordem e da via;
III. Nome, endereço completo e inscrição municipal do emitente;
IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
V. Número do processo, número e data da autorização e intervalo de notas autorizadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
VI. Prazo de validade;
VII. Nome e endereço completo do destinatário, CPF ou CNPJ;
VIII. Data da emissão;
IX. Quantidade, descrição do serviço prestado, preço unitário e preço total.

§ 1º - As indicações constantes dos incisos I a VI, serão impressas tipograficamente.

§ 2º - A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão mínima de 18 cm x 20 cm e será emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias.

Art.14 São dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços:

I. Os cinemas quando usarem ingressos padronizados e instituídos pelo órgão Federal competente;
II. Os teatros, as empresas de transportes de passageiros de caráter municipal e as de diversões públicas, desde que os documentos a serem usados sejam aprovados previamente pela Coordenação de Controle de Programação Fiscal;
III. Os bancos e as instituições financeiras em geral, que mantenham à disposição do Fisco os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;
IV. Os profissionais autônomos.

Subseção II
Da Nota Fiscal Simplificada de Serviços

Art.15 Nos serviços prestados à pessoa física e cujo pagamento seja à vista, poderá ser emitida, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, a Nota Fiscal Simplificada de Serviços, que conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Nota Fiscal Simplificada de Serviços;
II. Modelo, série, número de ordem e da via;
III. Nome, endereço completo e inscrição municipal do emitente;
IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
V. Número do processo, número e data da autorização e intervalo de notas autorizadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
VI. Prazo de validade;
VII. Nome, CPF ou CNPJ do tomador dos Serviços;
VIII. Data da emissão.
IX. Descrição dos serviços prestados e respectivos preços;

§ 1º - As indicações constantes dos incisos I a VI, serão impressas tipograficamente.

§ 2º - A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão mínima de 10cm x 12cm e será emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias.

Subseção III
Da Nota Fiscal Especial de Serviços

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 176
Rubrica

Art.16 Em casos especiais e a critério do Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação, poderá ser autorizada a emissão de Notas Fiscais diferentes dos modelos aprovados por este regulamento, denominadas Notas Fiscais Especiais de Serviços, contanto que atendidas as exigências contidas nos incisos I a IX do Art. 13 deste Decreto.

§ 1º - *Também será considerada* Nota Fiscal Especial de Serviços às notas fiscais que consignem informações unificadas relativas a vendas e a prestação de serviços.

§ 2º - Para os casos de notas emitidas através de processo eletrônico, as empresas deverão manter, em meio magnético, não regravável, as informações contidas nas notas fiscais emitidas, com a guarda do mesmo sob responsabilidade do requerente, ficando disponível ao Fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Subseção IV
Da Nota Fiscal de Serviços "Avulsa"

Art.17 A Nota Fiscal de Serviços "Avulsa" será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Coordenação de Cadastro de Prestadores de Serviço e Empresas em Geral, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica (sem estabelecimento ou em caráter emergencial), não as possuam e necessitem emiti-las.

§ 1º - A liberação da Nota Fiscal de Serviços – AVULSA estará condicionada a quitação antecipada do Imposto Sobre Serviços sobre ela incidente.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo antecedente os Profissionais Autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, exigindo-se, para tanto, estejam isentos de débitos para com a Fazenda Municipal.

Art.18 A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão de 15cm x 21cm e será emitida em 02 (duas) vias e conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças e Coordenação de Cadastro de Prestadores de Serviços e Empresas em Geral;
II. Denominação: Nota Fiscal de Serviços "Avulsa";
III. Modelo, série, número de ordem e da via;
IV. Intervalo de notas confeccionadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
V. Nome e endereço completo do prestador dos Serviços, CMC, CNPJ ou CPF;
VI. Nome e endereço completo do tomador dos Serviços, CMC, quando houver, CNPJ ou CPF;
VII. Data da emissão.
VIII. Descrição dos serviços prestados e respectivos preços;

Subseção V
Da Nota Fiscal de Entrada

Art.19 A Nota Fiscal de Entrada será emitida pelos contribuintes que recebam quaisquer bens ou objetos destinados à prestação de serviços, ainda que dentro do período de garantia, inclusive para a venda em consignação.

Art.20 Uma vez prestado o serviço, o bem ou objeto será restituído ao proprietário, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, na qual, obrigatoriamente, se fará referência expressa à respectiva Nota Fiscal de Entrada.

Art.21 A Nota Fiscal de Entrada, cujo tamanho não poderá ser inferior a 10cm x 12cm, será emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias e conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Nota Fiscal de Entrada;
II. Modelo, série, número de ordem e da via;
III. Data da emissão;
IV. Natureza da entrada;
V. Nome, endereço completo e os números de inscrição no CMC e CNPJ do emitente;
VI. Número do processo, número e data da autorização e intervalo de notas autorizadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
VII. Prazo de validade;
VIII. Nome, endereço completo e os números do, CPF ou CNPJ, conforme o caso do remetente;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 177
Rubrica

IX. Descrição dos objetos entrados, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
X. Valor estimado dos bens ou objetos.

Parágrafo Único - As indicações constantes dos incisos I, II, V, VI e VII serão impressas tipograficamente.

Seção III
Dos Demais Documentos Fiscais
Subseção I
Do Ingresso para Jogos e Diversões

Art.22 Os ingressos são de uso obrigatório em jogos e diversões e obedecerão aos seguintes critérios:

I. Cada ingresso corresponderá a uma entrada e sem prejuízo de outras indicações julgadas indispensáveis pelo prestador dos serviços, deverá constar obrigatoriamente:

a. o nome ou razão social do prestador dos serviços, quer pessoa física ou jurídica, bem como o número do Cadastro Municipal de Contribuinte – CMC ou no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC;
b. a classe e número de ordem do ingresso;
c. o preço do ingresso e o local da diversão.

Art.23 As empresas, entidades ou pessoas que promovam diversões mediante venda de ingressos, deverão requerer a Coordenação de Controle de Programação Fiscal a autorização para confecção da quantidade a ser utilizada, devendo quitar antecipadamente o Imposto Sobre Serviços incidente sobre os ingressos solicitados.

Parágrafo Único - A autorização expressa neste artigo fica condicionada a observância das seguintes determinações:

I - O ingresso confeccionado em meio não magnético deverá ser chancelado antes de sua utilização;
II - O ingresso em meio magnético deverá, obrigatoriamente, ser confeccionado por empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

a. ocorrendo saldo de ingressos, caberá ao promotor do evento requerer a restituição da quantia quitada a maior, ou creditar-se do valor indevido quando de promoções posteriores.
b. optando-se pela restituição da quantia paga a título de indébito, cabe à Secretaria Municipal de Finanças, restituí-la em 48 (quarenta e oito) horas, após a formalização do pedido.
c. ficam dispensados das exigências deste artigo os estabelecimentos cinematográficos que utilizem ingressos padronizados pelo Instituto Nacional do Cinema.

Art.24 É vedado o uso do ingresso de uma casa de diversões em outra, ainda que pertencentes a uma mesma pessoa ou entidade.

Art.25 Os ingressos expostos à venda sem a devida chancela, serão apreendidos pela fiscalização municipal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Subseção II
Do Carnê de Cobrança da Mensalidade

Art.26 As instituições de ensino deverão adotar o Modelo VI, anexo a este Decreto, ou outro modelo, desde que previamente autorizado pelo Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação.

§ 1º - O documento de cobrança terá as dimensões mínimas de 12cm x 08cm, devendo ser composto de, no mínimo, 03 (três) vias, que terão as seguintes destinações:

I. A primeira será arquivada como documento de crédito e ficha de compensação;
II. A segunda destina-se ao tomador dos serviços como recibo e documento de crédito;
III. A última será arquivada pelo prestador dos serviços;
III. As demais, se existentes, terão a destinação que convier ao prestador dos serviços.

Art.27 Além das indicações que possam interessar ao emitente, cada via do documento deverá, obrigatoriamente constar:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CLR - M. das Comunicações
Fls.: 178
Rubrica

I. O nome ou razão social do prestador dos serviços;
II. Inscrição municipal e CNPJ;
III. O valor da prestação e seus respectivos acréscimos;
IV. A data do vencimento da parcela;
V. O nome do tomador dos serviços, CNPJ ou CPF, nome do aluno e série;
VI. O número do documento;
VII. O número da agência centralizadora da cobrança, e
VIII. O número da autorização, quantidade e numeração autorizada, CNPJ e razão social do estabelecimento que os confeccionou.

Parágrafo Único - As indicações constantes dos incisos I,II, VI e VII serão impressos, obrigatoriamente, pelo estabelecimento autorizado a confeccionar os documentos.

Art.28 Além dos modelos previstos no Art. 26 deste Decreto, os documentos de cobrança de serviços educacionais poderão ser emitidos obedecendo ao modelo de Fichas de Compensação Bancária, desde que previamente autorizado pelo Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação, por solicitação da instituição de ensino, devendo conter, entre outras informações de interesse do emitente, aquelas previstas nos incisos I a VII do artigo 27 deste Decreto.

§ 1º - A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada ao fato da cobrança dos serviços educacionais ser efetuada por estabelecimentos bancários.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários, os estabelecimentos gráficos, as instituições de ensino, ficam obrigados a ter em seu poder, para exame do fisco municipal, cópia da respectiva autorização.

§3º - Os estabelecimentos bancários que efetuarem a cobrança de serviços educacionais, ficam obrigados a emitir, numerados em seqüência anual e por instituição de ensino, os avisos a que se refere o inciso **I**, do § 4º deste artigo.

§4º - Ficam as instituições de ensino, ao usar o sistema previsto neste artigo, obrigados a:

I. Manter e apresentar, sempre que solicitado pelo Fisco Municipal, os Avisos de Movimentação de Títulos, numerados seqüencialmente, emitidos pela agência bancária centralizadora da cobrança dos serviços educacionais;
II. Enfeixar mensalmente, em rigorosa ordem numérica, os Avisos de Movimentação de Títulos de que trata o inciso anterior e arquivá-los ao final de cada ano letivo.
III. Emitir, ao final de cada mês, uma Nota Fiscal de Serviços , modelo I – Série Única, destinada a demonstrar o faturamento decorrente de todas as mensalidades recebidas no período. Observar, no campo tomador de serviços à palavra "diversos" e na discriminação dos serviços "quantidade de alunos por categoria".

§5º - Os Avisos de Movimentação de Títulos deverão ser emitidos referentes a cada unidade educacional.

§6º - O não cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, implicará nas penalidades previstas na legislação vigente.

Art.29 As instituições de ensino ficam dispensadas da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, quando obrigadas à Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviço.

Subseção III
Da Guia de Recolhimento do ISS

Art.30 O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando calculado sobre a receita auferida ou estimada, será efetuado através de DAM's, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças ou por intermédio da Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviços - DEMMS.

Parágrafo Único - Quando o imposto for determinado em valores fixos, será efetuado através de DAM's, cujos dados e valores serão pré-impressos e colocados à disposição do contribuinte.

Art.31 Para recolhimento do Imposto Sobre Serviço retido na fonte, a fonte pagadora deverá utilizar o documento próprio de arrecadação colocado a sua disposição pela Secretaria Municipal de Finanças ou por intermédio da Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviços - DEMMS.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 179
Rubrica

Seção IV
Da Autorização para Impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos

Art.32 As notas fiscais e outros documentos estabelecidos neste regulamento, de uso obrigatório estão condicionados à autorização prévia da Coordenação de Controle de Programação Fiscal para sua confecção.

Art.33 As autorizações serão requeridas ao Coordenador de Controle de Programação Fiscal, em formulário próprio fornecido pela empresa responsável pela confecção do documento fiscal.

§ 1º - A confecção dos formulários destinados à solicitação de autorização para impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Denominação: Autorização para impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos;
II. Número de ordem e da via;
III. Nome, endereço completo e CMC do emitente;
IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
V. Número do processo, número e data da autorização e intervalo dos documentos autorizados;

§ 2º - As indicações constantes dos incisos I a V, serão impressas tipograficamente.

§ 3º - A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão mínima de 21cm x 30cm e será emitida, no mínimo, em 03 (três) vias.
§ 4º - As autorizações para confecção terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

§ 5º - Vencido este prazo sem que tenha ocorrido a confecção dos documentos, fica o contribuinte obrigado a apresentar na repartição fiscal, para sua revalidação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do vencimento.

§ 6º - As Autorização para Impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos fiscais só poderão ser usadas, depois de autenticados pela repartição competente.

Art.34 Após confeccionada a documentação, fica o contribuinte obrigado a apresentar, na repartição fiscal, a declaração da gráfica autorizada de que os documentos foram confeccionados , acompanhada de cópia da autorização e da nota fiscal correspondente pelos serviços gráficos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da autorização.

Art.35 Os contribuintes e as empresas responsáveis pela confecção do documento fiscal que não cumprirem as exigências estabelecidas nesta seção estarão sujeitos as sanções previstas na Legislação deste Município.

Seção V
Do Extravio ou da Inutilização de Livros e Documentos Fiscais

Art.36 O extravio ou a inutilização de livro e documento fiscal, será comunicado pelo contribuinte à repartição fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1º - A comunicação a que se refere este artigo será feita por escrito, mencionado de forma individualizada:

I. A espécie, o número de ordem e demais características do livro ou documento extraviado ou inutilizado;
II. O período a que se referir a escrituração, no caso de livro, assim como declaração expressa quanto à possibilidade ou não de refazer a escrituração, no prazo assinalado no artigo subseqüente;
III. As circunstâncias do fato, informando se houve registro policial;
IV. A existência ou não de cópias do documento extraviado, ainda que em poder de terceiros, indicando-os se for o caso;
V. A existência ou não de débito relativo ao período correspondente a documentação extraviada.
§ 2º - No caso do livro extraviado ou inutilizado, o contribuinte apresentará, com a comunicação, um novo livro, a fim de ser autenticado.

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos antecedentes as empresas obrigadas a DEMMS, caso em que a informação será firmada em seu campo específico.
§ 4º - A comunicação será também, instruída com a prova da publicação da ocorrência em jornal de grande circulação de âmbito municipal ou no Diário Oficial do Município e, bem assim Delegacia de Roubos e Furtos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:

Art.37 O contribuinte fica obrigado em qualquer hipótese, a comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, os valores das operações a que se referirem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo Único - Se o contribuinte, no prazo fixado neste artigo, deixar de fazer a comprovação, ou não *puder fazê-la, ou ainda, nos casos em que a mesma for considerada insuficiente ou inidônea,* o valor das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, e aplicando-se a cada nota fiscal não comprovada a multa por infração consignada no artigo 194 item 21 da Lei nº 4 486/96, efetuando-se, ao final, o batimento do montante devido com aquele efetivamente comprovado pelo contribuinte ou pelos registros da repartição.

Art.38 Na hipótese de extravio ou inutilização de Nota Fiscal referente à prestação de serviços ainda não pago, o documento será substituído através da emissão de outro da mesma espécie, no qual serão mencionados a ocorrência e o número da anteriormente emitida.

Art.39 O destinatário que tiver extraviado ou inutilizado a Nota Fiscal correspondente a serviços prestados providenciará, junto ao remetente, cópia do documento, devidamente autenticado pela repartição fiscal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a cópia autenticada pela repartição produzirá os mesmos efeitos assegurados à Nota Fiscal extraviada ou inutilizada.

Art. 40 Fica instituído o Cartão de Identificação Cadastral, Modelo VII, anexo a este Decreto, no qual constará o número de inscrição perante a Fazenda Municipal, que, obrigatoriamente, será informado em todos os impressos fiscais que utilizar e de todas as petições que apresentar, e ainda:

I. Denominação: Prefeitura Municipal de Maceió e Secretaria Municipal de Finanças;
II. Denominação: Cartão de Identificação Cadastral-CIC e Cadastro Municipal de Contribuintes-CMC;
III. Data de validade;
IV. Nome e endereço completo;
V. Sócios ou responsável legal;
VI. Descrição da atividade econômica principal;
VII. Descrição da atividade econômica secundária;
VIII. CNPJ;
IX. Sujeição Tributária;
X. Data do início da atividade;
XI. Data da emissão da FIC;
XII. Categoria do Estabelecimento.

Art. 41 Os contribuintes alcançados pelos mecanismos deste Decreto deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Regulamento, adotar as providências relativas aos novos documentários fiscais ora instituídos.

Parágrafo Único – Excetuam – se do disposto neste artigo as Notas Fiscais de Serviços já autorizadas e que se encontram dentro do prazo de validade determinado pelo § 2º do Art. 98 da Lei nº 4.486/96, com a nova redação determinada pela Lei nº 5.142/2001.

Art. 42 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ

Alberto José Mendonça Cavalcante
Prefeito em exercício

Maurício Acioli Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no DOM do dia 13 de novembro de 2002

Reproduzido por incorreção em 20 de novembro de 2002

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 181
Rubrica

CARNÊ DE COBRANÇA DE MENSALIDADE

MODELO - VI

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DO SERVIÇO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ,ETC				DOCUMENTO Nº	
NOME DO TOMADOR DO SERVIÇO / RESPONSÁVEL LEGAL, CNPJ ou CPF				Nº AGÊNCIA CENTRALIZADORA DA COBRANÇA	
NOME DO ALUNO – SÉRIE				PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
VALOR DA PRESTAÇÃO	JUROS	MULTA	DESCONTO	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO	
ESPAÇO RESERVADO À GRÁFICA					

08 CM

12 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 187
Rubrica

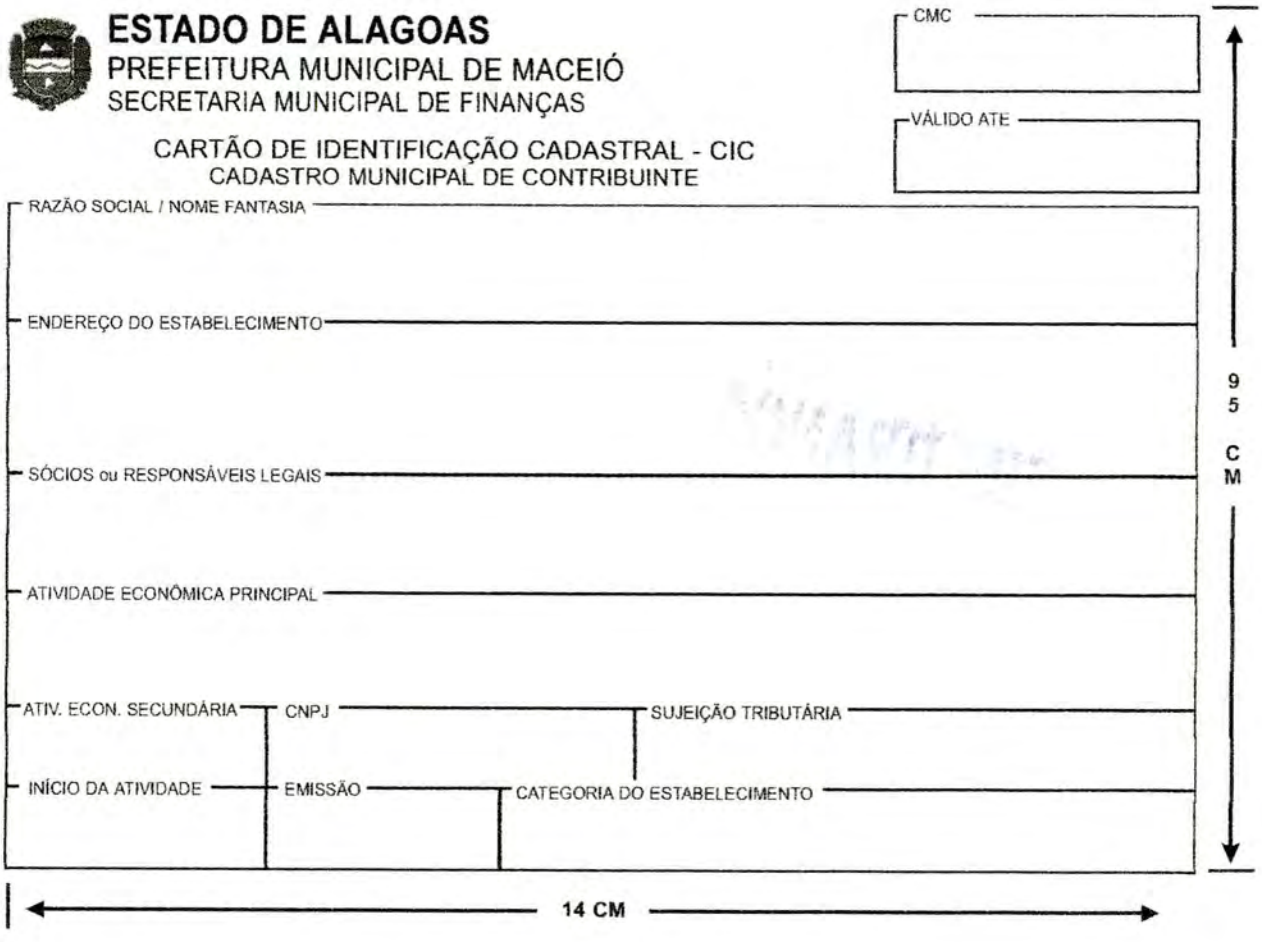

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLP - M. das Comunicações
Fls: 183
Rubrica:

NOTA FISCAL DE ENTRADA

MODELO - V

NOME DA FIRMA, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ, ETC	NOTA FISCAL DE ENTRADA Nº SÉRIE: ÚNICA 1ª VIA
NOME DO REMETENTE	
ENDEREÇO	
CIDADE	ESTADO
NATUREZA DA OPERAÇÃO	DATA

QNT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR ESTIMADO	
			UNIT	TOTAL
TOTAL DA NOTA FISCAL				

ESPAÇO RESERVADO À GRÁFICA

14 CM

12 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

MODELO - I

NOME DA FIRMA, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ, ETC.	NOTA FISCA DE SERVIÇO Nº SÉRIE: ÚNICA 1º VIA
TOMADOR DE SERVIÇO	
ENDEREÇO	
CIDADE	ESTADO
CNPJ / INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE EMISSÃO

QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

I	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$	
II	RETENÇÃO DO ISS NA FONTE	R$	
III	OUTRAS RETENÇOES	R$	
IV	VALOR A PAGAR I - (II + III)	R$	
V	ISS _____ %	R$	

ESPAÇO RESERVADO A GRAFICA

Recebi(emos)os serviços desta Nota Fiscal de Serviço Modelo I - Série: Única Nº. _____

Data: ____/____/_____ _____

ASSINATURA

20 CM

18 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ — 1ª VIA TOMADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORD. CADASTRO DE PRESTADORES DE SER. E EMP. EM GERAL
Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 05 Centro. CEP. 57.020-380
CNPJ. 12.200.135/0001-80 Fone: 315-2533

NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA Nº

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
E-MAIL				

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
DATA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		COD. ATIVIDADE		
E-MAIL				

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO (R$) UNITÁRIO	PREÇO (R$) TOTAL

ISS R$_____	Valor dos Serviços R$
	R$
	Valor Total da Nota Fiscal R$

REPARTIÇÃO FISCAL	ASSINATURA DO EMITENTE	MATRÍCULA	DATA DA EMISSÃO DA NOTA
CCPSEG			

FORMULÁRIO DE SEGURANÇA Nº

N.F. de Serviço Avulsa - Série Única – Secretaria Municipal de Finanças (Coord. De Controle de Programação Fiscal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ — 2ª VIA PRESTADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORD. CADASTRO DE PRESTADORES DE SER. E EMP. EM GERAL
Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 05 Centro. CEP. 57.020-380
CNPJ. 12.200.135/0001-80 Fone: 315-2533

NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA Nº

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
E-MAIL				

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
DATA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		COD. ATIVIDADE		
E-MAIL				

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO (R$) UNITÁRIO	PREÇO (R$) TOTAL

ISS R$_____	Valor dos Serviços R$
	R$
	Valor Total da Nota Fiscal R$

REPARTIÇÃO FISCAL	ASSINATURA DO EMITENTE	MATRÍCULA	DATA DA EMISSÃO DA NOTA
CCPSEG			

FORMULÁRIO DE SEGURANÇA Nº

N.F. de Serviço Avulsa - Série Única – Secretaria Municipal de Finanças (Coord. De Controle de Programação Fiscal)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CFTLR - M. das Comunicações
Fls.: 186
Rubrica:

NOTA FISCAL SIMPLIFICADA DE SERVIÇO

MODELO - II

NOME DA FIRMA, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ,ETC	NOTA FISCAL DE SERVIÇO N' _____ SÉRIE: ÚNICA 1ª VIA
TOMADOR DE SERVIÇO	
ENDEREÇO	DATA DE EMISSÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO			

I	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$	
II	RETENÇÃO DO ISS NA FONTE	R$	
III	OUTRAS RETENÇÕES	R$	
IV	VALOR A PAGAR I – (II + III)	R$	
V	ISS _____ %	R$	

12 CM

10 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 187
Rubrica:

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI N.º 4.486, de 28 de fevereiro de 1996.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.1

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a atividade Tributária do Município de Maceió e estabelece normas de Direito Tributário a ela relativas.

PARTE ESPECIAL
TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

II - Taxas:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 188
Rubrica

Art. 99 - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regulado pelo Município, de seu poder de policia, ou a utilização efetiva, ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único- Nenhuma taxa terá base de cálculo ou fato gerador idêntico aos que correspondam a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.

Art. 100 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a pratica de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais.

Parágrafo Único- Considera-se regular o exercício do poder de policia, quando desempenhado pela repartição competente, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 101 - Os serviços públicos a que se refere o artigo 99, consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a- efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;

b- potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis por parte de cada um de seus usuários.

Art. 102 - Para efeito de instituição e cobrança de taxas consideram-se compreendidas no âmbito de atribuições do Município, aquelas que pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica deste Município e pela Legislação com elas compatível, a ele competem.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 189
Rubrica

Seção I
Fato Gerador

Art.103 – As taxas de licença e fiscalização tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de poder de polícia, e são as seguintes.

I - Taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento ;
II - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
III - Taxa de licença para publicidades, em qualquer das suas formas;
IV- Taxa de licença para construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se",
V - Taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VI - Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante.

Art. 103 - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de poder de polícia, que diga respeito a:

I - localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços;

II - funcionamento de estabelecimento em horário especial;

III - publicidades, em qualquer das suas formas;

IV - construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se",

V - ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

VI - comércio eventual ou ambulante;

Seção II
Da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

Art.104 - A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica

razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Seção II
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Art. 104 - A taxa de Licença para localização e Funcionamento tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento.

Art. 105 - Os estabelecimentos de pequeno comércio, indústria, profissão, arte ou oficio, tais como: barracas, balcões, boxes nos mercados, além da taxa prevista nesta Seção estão sujeitos à taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros público, quando localizados nestas áreas.

Seção III - Revogado
Da Inscrição para o exercício de atividades em estabelecimentos – Revogado

Seção III
Da Inscrição para o exercício de atividades em estabelecimentos

Art.106 A incidência e o pagamento da Taxa independe:

I – da existência de outro estabelecimento, no local onde é exercida a atividade;
II - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
III - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
IV - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
V - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 106 - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento deverão promover sua inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal,

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPL - M. das Comunicações
Fls: 191
Rubrica

uma para cada local, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 107 - Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 108 - O regulamento disporá sobre a instrução do pedido de inscrição e das alterações cadastrais.

Art. 109 - A licença municipal, obrigatória, para instalação , localização e funcionamento, terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:

I - quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;
II - quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;
III - quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município

§ 1º. Ao órgão municipal de controle urbano, caberá a responsabilidade para a concessão da licença.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, prazo de validade para a licença, assim como, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art. 109 - A licença terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época na seguintes hipóteses:

I - quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;

II - quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;

III - quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

C.P.L. - M. das Comunicações
Fls. 192
Publica

Art. 110 - A inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, sendo necessária uma licença distinta para cada local ou estabelecimento, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização.

§1º. A inscrição fiscal somente se completará mediante comprovação do recolhimento da respectiva Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento .

§2º. A inscrição fiscal poderá, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, ser suspensa ou cancelada, de ofício, nos casos em que for constatada a não comunicação de alteração nos dados cadastrais anteriormente informados pelo sujeito passivo ou nos casos de cassação da licença municipal, obrigatória, para instalação, localização e/ou funcionamento.

Art. 110 - A inscrição fiscal somente se completará mediante comprovação do recolhimento da respectiva Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art.111. A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e conterá:

I - denominação de Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento ;
II - nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;
III - local do estabelecimento;
IV - ramo de negócio ou atividade;
V - data de emissão;
VI - número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC - e no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 111 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e conterá:

I - denominação de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 193
Rubrica

II - nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;

III - local do estabelecimento;

IV - ramo de negócio ou atividade;

V - data de emissão;

VI - número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC - e no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art.112 A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento , de incidência anual, será paga na forma e prazo fixado pela Secretaria Municipal de Finanças e calculada de acordo com a tabela constante do "Anexo III ".

§ 1º. Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante aquela disposta como o objeto societário, constante no documento de constituição da pessoa jurídica, ou ainda a atividade de fato, exercida no local do estabelecimento, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Caso existam mais de 1 (um) objeto societário, ou caso exista atividade exercida no local do estabelecimento, não constante no documento de constituição da pessoa jurídica, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor;

II - em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este informar, com documentação comprobatória, tal situação mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças solicitando a atualização das informações cadastrais.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, normas para classificação de atividades econômicas , objetivando o enquadramento na tabela do Anexo III.

§ 3º. Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo 1º, inciso II.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações Fls: 194 Folclore

§ 4º. Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal, verifique modificação na situação de fato que repercuta no enquadramento , conforme o disposto neste artigo, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194.

§5º. Nos casos de alteração na atividade preponderante ou do local do estabelecimento, do sujeito passivo, será obrigatória nova licença municipal para instalação, localização e funcionamento.

Art. 112 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será paga anualmente, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e será calculada de acordo com a tabela "Anexo III " desta Lei.
§1º . Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante a exercida pelo mesmo, servindo como base o objeto societário constante no Contrato Social, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Em se tratando de classificação inicial, ou seja, aquela decorrente de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor, caso existam outras;
II – Em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este comprovar tal situação mediante requerimento à Fazenda Municipal solicitando reavaliação da situação inicial.

§ 2º . Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo anterior.

§ 3º . Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal perpetrada, verifique modificação na situação de fato que repercuta na classificação da Atividade Preponderante, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194

Art. 112-A. A Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento constante do Anexo III da Lei nº 4.48696, com as alterações determinadas pela Lei nº 5.142, de 28 de agosto de 2001 passa a ser denominada Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento .

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 195
Rubrica

Art. 114 - São isentos da taxa:

I - as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, desde que legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais;

II - os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

III - os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta e suas respectivas autarquias;

IV - o profissional autônomo regularmente inscrito no cadastro mercantil de contribuintes.

§ 1º . Em se tratando de microempresas, reconhecidas oficialmente como tais pela Municipalidade, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com a redução de 50% (cinqüenta por cento), aplicados os valores constantes da Tabela "Anexo III" a esta Lei.

§ 2º . Para os fins do disposto no parágrafo anterior será considerada microempresa aquela que atender aos parâmetros fixados pelo Art. 81

Seção IV
Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art.115 - Os estabelecimentos de comércio que quiserem funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento deverão solicitar licença à Prefeitura que se julgar conveniente, a concederá após o pagamento da taxa referida nesta Seção.

Parágrafo Único- A licença para funcionamento em horário especial não elide a obrigatoriedade da licença prevista no art. 104 desta Lei, podendo a solicitação de ambas ser englobada em uma só petição.

Art. 116 - A concessão da licença será declarada em documento de arrecadação, para cada estabelecimento que funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento.

Art. 117 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será cobrada por estabelecimento e calculada de acordo com a Tabela "Anexo IV" desta Lei.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica:

INSCRIÇÃO FISCAL – CMC

_____,
CPF nº _____, documento de Identidade nº _____,
domiciliado à _____, nº_____,
complemento _____, bairro _____, telefone (fixo)
p/ contato _____, representante legal da empresa _____
_____, que irá se estabelecer / estabelecida
à _____, nº _____,
complemento _____, bairro _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com atividade econômica de
_____
_____,
vem solicitar a concessão da devida INSCRIÇÃO FISCAL NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES – CMC, conforme documentação apresentada em anexo, ao tempo em que AUTORIZA, de forma irretratável, à Administração Tributária do Município de Maceió a acessar e requerer informações ou documentos da requerente, de seus sócios e/ou de seus representantes legais, referentes a dados cadastrais, fiscais, contábeis, financeiros e bancários, à qualquer órgão ou entidade, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive as instituições financeiras ou de crédito, e DECLARA, sob as penas das Leis nº 4.729/65 e nº 8.137/90 e sob pena de aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº 4.486/96, com suas alterações posteriores, que as informações e os documentos apresentados neste pedido são a expressão da verdade. **Declaro ainda estar ciente de que a não apresentação da documentação e informações necessárias à instrução do pedido ou a apresentação incompleta poderá ensejar no seu arquivamento sem exame do mérito.**

OBSERVAÇÕES:_____
_____
_____

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, _____ de _____ de 20 _____.

_____
Assinatura do requerente

DOCUMENTOS PARA SEREM ANEXADOS AO REQUERIMENTO:

1) **da Empresa:** cópia do CNPJ, cópia do Contrato Social ou Individual, cópia do IPTU, cópia do Contrato de Locação (se for o caso), Memorial descritivo da localização da empresa, Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da empresa.
2) **de cada um dos sócios/proprietários:** cópia do documento de identidade e do CPF, cópia do comprovante de residência e número de telefone.
3) **do Contador responsável:** inscrição fiscal no CMC, cópia da carteira do CRC, endereço e telefone.

OBSERVAÇÕES:

1) Somente o representante legal da empresa, sociedade ou a elas equiparadas, ou o próprio contribuinte pessoa física, pode requerer a inscrição fiscal *no Cadas*tro Mercantil de Contribuintes – CMC.
2) O servidor público dará autenticidade nas cópias dos documentos apresentados pelo requerente, após conferi-las com os respectivos originais exibidos.

DESTINATÁRIOS DO REQUERIMENTO:

1º Secretaria Municipal de Controle e Convívio Urbano – SMCCU (no caso de empresas cuja atividade exercida estiver enquadrada em um dos itens de que trata o art. 2º da Lei nº 4.708, de 24 de abril de 1998).

2º Coordenação de Cadastro de Prestadores de Serviços e *Empresas* em Geral – CCPSEG.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 197
Rubricar

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____,
CNPJ nº _____, CMC nº _____, domiciliada à
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, telefone (fixo)
p/ contato _____, endereço para correspondência _____
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____
por meio de seu representante legal, _____
_____, CPF nº _____, documento de
Identidade nº _____, domiciliado à _____
_____, nº_____, complemento _____, bairro
_____, telefone (fixo) p/ contato _____,
DECLARA, para todos os fins legais, estar ciente de que a INSCRIÇÃO FISCAL no CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES (CMC), concedida pelo Poder Público Municipal ao estabelecimento acima especificado, e a respectiva TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLFLIF, tem efeitos **exclusivamente** tributários, consignados nos arts. 104 e 110 da Lei nº 4.486/96, com suas alterações posteriores, **não representando a sua concessão e/ou pagamento, comprovante ou alvará de regularidade do imóvel ou da atividade**.

Responsabiliza-se e compromete-se a cumprir todas as determinações legais para adequação física e sanitária do imóvel, para o desenvolvimento das atividades empresariais pretendidas, inclusive à determinação de embargo/encerramento da atividade quando for impossível ou não for atendida a adequação às normas legais vigentes, sujeitando-se, desta forma, às vistorias técnicas de averiguação necessárias e às penalidades previstas nas leis municipais nº 5.354/2004 (Código de Edificações e Urbanismo), nº 3.538/85 (Código de Posturas), nº 4.227/93 (Código Sanitário Municipal) e demais dispositivos legais vigentes, aplicáveis à matéria.

DECLARA, ainda, estar ciente da extensão do Poder de Polícia concedido à Administração Pública Municipal, nos limites do que preceitua a legislação tributária municipal, em especial o art. 100 c/c as disposições dos arts. 165 a 167 e 183 da Lei nº 4.486, com suas alterações posteriores (Código Tributário Municipal).

Maceió, _____ de _____ de 20 _____.

_____
Assinatura do requerente

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - Nº das Comunicações
Fls.: 098
Rubrica

CERTIDÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MACEIÓ E COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA TLFLIF

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Nº : 2011002110

C.P.R. - M. das Comunicações
Fls: 999
Rubrica:

INSCRIÇÃO IMÓVEL:	INSCRIÇÃO CMC: 00900406089	CNPJ/CPF: 03738203000178	PROCESSO Nº 2500-097462/2011
NOME / RAZÃO SOCIAL ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME		VALIDADE: 19/12/2011	DATA DE EXPEDIÇÃO : 25/10/2011
ENDEREÇO TV STO ANTÔNIO ,00000			
BAIRRO: JACINTINHO	CEP: 57000-000	CIDADE: MACEIO	
AUTENTICIDADE:			

PREFEITURA DE MACEIÓ
Coord. de Renda Mercantil

CERTIDÃO

Certificamos, de conformidade com as informações contidas no processo acima citado, que a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro do Jacintinho, encontra-se cadastrada neste Município com CNPJ sob nº.03.738.203/0001-78 e CMC nº.0900406089.Certificamos ainda, que a Taxa de Licença e Fiscalização(TLFLIF), é a comprovação da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, deste Município devidamente quitado, outrossim, informo que a partir de 13/01/2003, por força dos artigos 40 e 41 do Decreto nº. 6.284 de 21/11/2002, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 13/11/2002, a comprovação suso mencionado dar-se-á mediante a apresentação do CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL -CIC.

MACEIÓ/AL, 25 de Outubro de 2011.

SERVIDOR / ASSINATURA
JOSE DILSON PORTELA

RESPONSÁVEL / ASSINATURA
JOSÉ DILSON VIANA PORTELA
COORDENADOR RENDA MERCATINS

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 200
Rubrica

2009

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via
ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
LAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
3.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2009	2/2	31/08/2009	24120766 / 2009

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

AREA [redacted] 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

543,16RD1008

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO.P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO					539,56
TAXA DE EXPEDIENTE					3,60
CORREÇÃO	0,00				
JUROS DE MORA	0,00	JUROS ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%
MULTA	0,00	MULTA ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%

CEF20473108200909072410055000

TOTAL [redacted] 543,16 EMISSÃO: 26/03/09 USUÁRIO: ROSIVAN

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Reemissão Nº 2 | Autenticação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

TAXA DE LOCALIZAÇÃO 2009 DARC 1/2 2009

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via
ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2009	1/2	31/03/2009	24120774 / 2009

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 201
Rubrica

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO					539,56
TAXA DE EXPEDIENTE					3,60
CORREÇÃO	0,00				
JUROS DE MORA	0,00	JUROS ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%
MULTA	0,00	MULTA ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%

TOTAL 543,16 **EMISSÃO: 26/03/09** **USUÁRIO: ROSIVAN**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Reemissão Nº 2 Autenticação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

090 358209723-6

31/MAR/2009 HORA DF 10:39:26

AUT. 1.005458-8 TERM 019044
LOCALIDADE: MACEIO
CONTA VINCULADA: 2404

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 543,16

0019929223 00000200907
24120774211 5 41930000054316

090-358209723-6

VIA DO CLIENTE

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 202
Rubrica

2010

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
0[illegible]203/0001-78	900406089	D.A.M. DÍVIDA ATIVA ALVARA LICENCA	1 / 1 N	31/01/2011	12169722/2011

[illegible]ASIA:
ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO, 00000 BAIRRO: JACINTINHO
CEP: 57000-000 MUNICÍPIO: MACEIO UF: AL
PROPRIETÁRIO: JOAO CALDAS DA SILVA LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT.
QUADRA: C LOTE: COMPLEMENTO:
PROCESSO DE QUITAÇÃO: 143549 / 2011
REFERENTE A: 02/02-2010

738,21R 2011

REAL1657 003 31012011 0214

TLFLIF	562,05		
TAXAS	0,00		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	29,23		
JUROS	24,73	JUROS ORIG.	24,73
MULTA	118,26	MULTA ORIG.	118,26
[illegible]ROS PARCELAMENTO	0,00		
[illegible] DE EXPEDIENTE	3,94		

TOTAL **738,21** **EMISSÃO: 07/01/11 USUARIO: LENILDA**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Autenticação

00192.66832 60000.201107 12169.722217 4 48640000073821

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLP - M. das Comunicações
Fls.: 203
Rubrica

2010

ESTADO DE ALAGOAS — **2ª Via**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2010	1/ 2	30/04/2010	25668242/2010

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

ATIVIDADE: 6161302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO					562,05
TAXA DE EXPEDIENTE					3,75
CORREÇÃO	0,00				
JUROS	16,92	JUROS ORIG.	16,92	DESCONTO	0,00 %
MULTA	55,64	MULTA ORIG.	55,64	DESCONTO	0,00 %

TOTAL 638,36 EMISSÃO: 14/04/10 **USUÁRIO: CENTRAL**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Reemissão Nº 5 | Autenticação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2011.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via
ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2011	2/2	31/08/2011	24764418 / 2011

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

CPLR - M. das Comunicações - Fls: 204 - Patrícia

[redacted]XA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO				591,27
TAXA DE EXPEDIENTE				3,94
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00			
JUROS	0,00	JUROS ORIG.	0,00	
MULTA	0,00	MULTA ORIG.	0,00	

TOTAL 595,21 **EMISSÃO: 04/03/11** **USUÁRIO: CRISTINAF**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

00199.292 00000.2011 24764.418216 50760000059521

Autenticação

Reemissão Nº 2

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.29223 00000.201103 24764.418216 1 50760000059521

Local de Pagamento
Pagável em Qualquer Agência Bancária

Vencimento
31/08/2011

Cedente
[redacted]ITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL

Agência/Código Cedente
3557-2 74005-5

Emissão	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Processamento	Nosso Número
04/03/2011	024764418	27	N	04/03/2011	024764418/2011

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18	R$			595,21

Instruções: (Texto de Responsabilidade do Cedente) — 2ª Via

Documento Válido somente até o Vencimento
DISK LUZ: 0800 727 7173

(-) Desconto **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa **********
(+) Outros Acréscimos **********
(=) Valor Cobrado 595,21

Reemissão Nº 2

Autenticação — Ficha de Compensação

SACADO
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME
TV STO ANTÔNIO 00000

PTrcd127

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CAIXA

CPLR - M. das Comunicações - Fls.: 205 - Rubrica

Comprovante de pagamento de bloqueto

Via Internet Banking CAIXA

Nome: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

Conta de débito: 0840 / 003 / 00000229-3

Representação numérica do código de barras:

00199.29223 00000.201103 24764.418216 1 50760000059521

Data do vencimento: 31/08/2011

Nome do banco: BANCO DO BRASIL S/A

Valor (R$): 595,21

Identificação da operação: TAXA LOCALIZACAO 2011 2/2

Data de débito: 29/08/2011

Data da operação: 29/08/2011

Código da operação: 00270339

Chave de segurança: QXA7KY29U4MMFWGJ

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 206
Rubrica

2011

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via

ID Contribuinte

CONTRIBUINTE

...OAS COMUNICACAO LTDA ME

C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03...208/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2011	1/2	31/03/2011	24764400 / 2011

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO			591,27
TAXA DE EXPEDIENTE			3,94
...LIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00		
...S	0,00	JUROS ORIG. 0,00	
MULTA	0,00	MULTA ORIG. 0,00	

TOTAL 595,21 **EMISSÃO: 04/03/11** **USUÁRIO: CRISTINAF**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

00199.292 00000.2011 24764.400216 49230000059521

Autenticação

Reemissão Nº 2

595,21R 20/5

SBR 4657 002 25032011 0050

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 207
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 1227/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.034336/2009-89

PROCESSO Nº: 53000.062524/2009-41

INTERESSADO: SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.

EMENTA: Concorrência Nº 061/2009 - CEL/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), para a localidade de **Arapiraca,** no Estado de Alagoas. RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

I- Conclusão: pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. no certame.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (por meio do Memo. Nº 413/2011/CPLR/MC) os processos da Concorrência nº 061/2009 - CEL/MC em referência, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão em sons e imagens, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. O resultado da habilitação da Concorrência em questão fora publicado em 08.01.2010 - sexta-feira (fl. 69 do processo principal), ocasião em que SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA foi considerada habilitada, abrindo-se oportunidade para interposição de eventuais recursos.

3. Houve a interposição de recursos tempestivos diante da habilitação de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. A recorrida ofertou contra-razões. Tais recursos foram conhecidos e não providos.

4. Porém, na análise do mérito do recursos interpostos, verificou-se que SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA ofertou Alvará de Licença (fl. 52 de seu processo) que não especificava a atividade de radiodifusão.

5. Diante da situação, tendo em vista que o objeto da licitação é a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) a CONJUR achou mister que a CPLR diligenciasse com fulcro no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, afim de que a proponente comprovasse que o seu Alvará de Licença contemplava a permissão para desempenhar a atividade de radiodifusão.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ESCLARECIMENTOS DE SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

6. A proponente, manifestando-se ao fato (fl.169/170 de seu processo), apresentou Alvará de Licença, o qual consta que o referido documento abrange a Atividade de televisão.

7. Portanto, a atividade principal de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA descrita no Alvará expedido pela Prefeitura Municipal, é exatamente a atividade de Televisão. Conclui-se pela regularidade dos documentos.

8. Assim, opina-se pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA. no certame, por restar esclarecida a dúvida citada no parecer nº 1050/2011/CGCE/CONJUR-MC/AGU item 27:

> "Por derradeiro, insta salientar que a concorrente SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA ofertou alvará de licença (fl.52) que não especifica a atividade de radiodifusão. Assim sendo, já que o objeto da licitação é justamente a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), mister que a entidade seja instada a comprovar que seu alvará de licença lhe permite desempenhar atividade de radiodifusão. Para tanto, a CPLR deve realizar diligências, com arrimo no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93."

9. Nesse passo, esclarecidas as dúvidas quanto a abrangência da atividade de televisão, a documentação acostada á fl.170 (processo nº 53000.062524/2009), atende as exigências editalícias.

10. Portanto, com fulcro no *(art. 43*, § 3º da Lei 8.666/93*)*, opina-se pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA no certame.

CONCLUSÃO

11. Então, pode-se concluir:

a) Pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA no certame.

À consideração superior.

Brasília, 14 de julho de 2012.

GLÁUCIA LIMA DA SILVA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

208

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 4843/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº. 53000.062524/2009-05

INTERESSADO: SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO : Manifestação em Habilitação

Aprovo o **PARECER Nº 1227/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da Silva, e da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 209
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4844/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº. 53000.062524/2009-05

INTERESSADO: SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO : Manifestação em habilitação.

Aprovo o DESPACHO Nº 4843/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1227/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da silva, e co-autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 3 de setembro de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000-006252/2009 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 210 / 212

Data: 18 / 01 / 2013

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

Cópia 4480 Integral

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

M. das Comunicações
Fls. 010
Rubrica

( ) **Vista do Processo;**
(X) **Cópias dos autos do Processo** - folhas ____ à folhas ___;
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53000062527-09

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Sebastião Barbosa Farias

Endereço completo: SCRN 704 Bl. H, Sala 101

CEP: _____ UF/Município: Brasília - DF

Telefones: 81 49 58 45

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
(X) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter <u>direitos ou interesses afetados</u>** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 15, de 02, de 2013;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Anderson Vilas Boas da Silva
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações - Mat. das Pts. CPLR Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.211.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

FILIAÇÃO
Sebastião Candido Martins
Delminda Cesarina Martins

NATURALIDADE
São Tomas de Aquino-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1940

DOC. ORIGEM
C.Cas.7087,Fls.87,Lv.23-B,
Apucarana/PR

CPF 101.293.326-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Recolhimento ao Tesouro Nacional referente a cópias reprográficas		
Banco do Brasil Código Identificador: 41000 30000 168888-6 + CNPJ ou CPF		
Processo nº	Interessado	Valor
53000.062527/2009	Sebastião	R$ 41,80

23/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:58:23
481115700 0136
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	23/01/2013
VALOR DINHEIRO	41,80
VALOR TOTAL	41,80
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.168.888 6
IDENTIFICADOR 2:	101.293.326 15
NR.AUTENTICACAO	7.F0B.0E6.F60.E32.19D

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Sebastião

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

213

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COTA Nº 878/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.062527/2009-31

ASSUNTO : Concorrência 061/2009. Localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Recurso em fase de habilitação. Necessidade de a Comissão de Licitação realizar diligências com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 061/2009, deflagrada para conferir concessão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

02. Foram interpostos recursos em face da habilitação da licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME. Os recursos foram analisados por esta CONJUR/MC originando o Parecer nº 982/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pelo conhecimento e provimento do apelo apresentado pela licitante UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, e pelo conhecimento e não provimento do recurso da licitante REDE AGRESTE-SERTÃO COMUNICAÇÃO LTDA. Com relação ao recurso interposto pela licitante TELEVISÃO FÊNIX LTDA, foi necessário solicitar que a CPLR promovesse diligência junto à empresa recorrida, com o fim de obter informação acerca da situação das filiais apontadas na Terceira Alteração Contratual. A diligência foi cumprida e os autos retornaram a esta CONJUR.

03. Com o resultado sugerido pela CONJUR, a recorrida passaria a condição de INABILITADA.

04. Contudo, ao atender a diligência acima referida, a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME, não só prestou as informações solicitadas acerca das filiais, mas também contestou o entendimento proferido pela CONJUR/MC por ocasião da análise do recurso da empresa UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. (fls. 158 e seguintes dos autos).

05. A Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME sustenta em sua manifestação, em síntese, que a Prefeitura da cidade de Maceió/AL, não mais emite "Alvará de Funcionamento" tendo substituído o documento por outro denominado "Cartão de Identificação Cadastral - CIC". Ressalta que o documento que repousa à fl. 37, foi juntado tempestivamente e atende as exigências editalícias, não merecendo novas indagações.

06. Colaciona normas de caráter tributário e fiscal objetivando convencer que os documentos apresentados atendem as exigências do Edital.

07. Por fim, apresenta a Certidão de Identificação Cadastral, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maceió/AL, que comprova a inscrição da licitante no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Cláudia von Sperling

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 214
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

08. Da leitura da manifestação da Licitante recorrida às fls. 158/164 e dos documentos juntados, depreende-se que as informações comprovam a regularidade fiscal da empresa.

09. Entretanto, em nenhum momento, consta informação clara de que o "Cartão de Identificação Cadastral – CIC" teria, realmente, substituído o "Alvará de Funcionamento".

10. Por esta razão, com o fim de esclarecer a dúvida argüida, solicita-se que a Comissão de Licitação oficie a Prefeitura do Município de Maceió, no Estado de Alagoas, com arrimo no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para informe claramente se o "Cartão de Identificação Cadastral – CIC" substitui o "Alvará de Funcionamento", uma vez que se trata de requisito de habilitação.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062521/2009 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 215/216

Data: 20/05/2013

Nome:

Assinatura:

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

falta OAB OK

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

gtco

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

CPLR - M. das Comunicações Fls. 15 Rubrica

(X) Vista do Processo;
( ) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000.062527/2009

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Priscila Veríssimo de Souza

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: (61) 8601-1469

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

_____

_____

_____;

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos e interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 2, de abril, de 2013

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comissões
Fls. 216
Rubrica

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/2009 a documentação a seguir discriminada, composta de 02 folhas, que assim numerei: 217/218

Data: 23 / 05 / 2013

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

OK

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

gtco/Rubiana

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;
( ) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

53000.062527/2009
53000034336-09

Processo nº Concorrência 061.09 (Nagra Comunicações)

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Patrícia Queiroz Pinheiro

Endereço completo: SCLN 704 II Sala 101

CEP: _____ UF/Município: Brasília-DF

Telefones: 81498445

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos e interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 03 de 05 de 2013;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

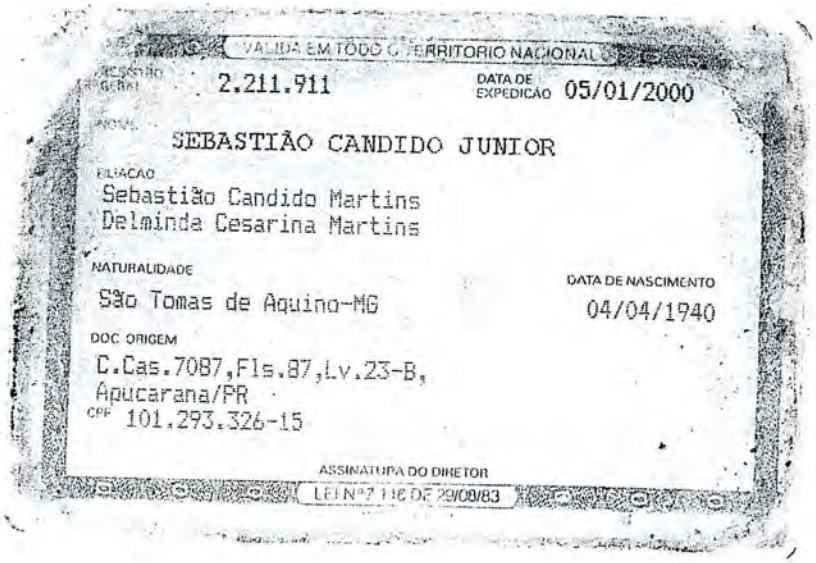

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 10 folhas, que assim numerei: 219 / 228

Data: 02 / 07 / 2013

Nome: Jorge Michael da Costa

Assinatura: Jorge Michael da Costa

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES DO BRASIL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 219
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 026206/2013-31
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
21/05/2013-16:34

Concorrência 061/2009-CEL/MC

Processo 53000.062527/2009

GTCO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente,

APRESENTAR DEFESA PARA IMPUGNAR A NOTA TÉCNICA N. 920/2012/GTCO/SCE-MC, O PARECER 1919/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU E O DESPACHO DO EXMO. SENHOR MINISTRO

pelos motivos abaixo aduzidos:

I. BREVE HISTÓRICO

A impetrante é sociedade empresária que tem como um dos seus objetivo sociais a exploração dos mais diversos serviços de radiofusão. Nesta condição, dentre outras, a Concorrência 061/2009/CEL-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiofusão de sons e imagens (TV) no município de Arapiraca/AL (Canal 56, Classe C, grupo de Enquadramento "A").

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 229
Rubrica

Contra esse o resultado foram interpostas impugnações, estando pendente de análise o recurso da ora defendente.

No dia 15 de maio de 2013, o Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no Parecer n. 1919/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, no Parecer 2075/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e na Nota Técnica 920/2012/GTCO/SCE-MC, determinou a revogação das concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009, motivo pelo qual a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME vem apresentar defesa, nos termos do despacho do D.O.U., de 15 de maio de 2013.

II. DA REVOGAÇÃO DAS CONCORRÊNCIAS DECORRENDO DE FATO SUPERVENIENTE

Conforme consta no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 221
Rubrica

Conforme ensina o clássico comentador da Lei de Licitações, Marçal Justen Filho, o art. 49 da Lei do Estatuto das Licitações **não autoriza a revogação das licitações por interesse público sob qualquer pretexto**. A Administração está adstrita às hipóteses de *fatos supervenientes* devidamente comprovados capazes de autorizar a decisão extrema. Nas palavras do renomado autor:

> Nesse sentido, a Lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de 'fato superveniente devidamente comprovado'. Isso indica a inviabilidade de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. **EM TERMOS PRÁTICOS, SIGNIFICA UMA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CRIANDO UMA ESPÉCIE DE PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. UMA VEZ EXERCITADA DETERMINADA COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA, A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERIA REVER O ATO, SENÃO QUANDO SURGISSEM FATOS NOVOS. Na vigência da lei anterior, questionava-se a necessidade da superveniência de fatos novos para autorizar a revogação. Com a consagração expressa da posição adversa, fica afastada a tese de que 'o fato de a inconveniência ou da inoportunidade decorrer de critério adotado pela própria Administração não constitui qualquer obstáculo à edição de providências em sentido contrário'**." (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, pág. 616)

Por sua precisão, não se pode deixar de fazer menção à lição de Antonio Roque Citadini que, a exemplo dos autores até aqui citados, também aponta como inafastável a necessidade de a Administração Pública motivar as revogações de suas licitações com base na efetiva comprovação da superveniência de fatos que alteraram o interesse público que outrora envolvia as contratações revogadas. Indo mais além, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reprova a utilização da revogação de procedimentos licitatórios com desvio de finalidade:

> A Administração poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público motivado por fato superveniente à abertura do certame licitatório. A revogação da licitação constitui em ato de muita relevância **E CABERÁ AO AGENTE PÚBLICO CIENTIFICAR-SE DE QUE O FATO SUPERVENIENTE É DE NATUREZA GRAVE, ESTÁ COMPROVADO, E QUE GUARDA**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

222

PERTINÊNCIA AO OBJETO DA LICITAÇÃO, DE FORMA A EXIGIR A REVOGAÇÃO, uma vez que, em decorrência de tal fato, torna-se inadequada a continuidade do procedimento licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União deixa assente a exigência da devida motivação na formalização dos atos de revogação de licitações:

> **Informativo nº 58 do TCU**
>
> **A revogação de processo licitatório é condicionada à ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que justifique tal medida**
>
> A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." Foi essa uma das conclusões a que chegou o TCU ao apreciar representação que lhe foi oferecida em razão da revogação parcial da Concorrência nº 031/2008, conduzida pela Eletrobras – Distribuição Piauí (Companhia Energética do Piauí – CEPISA), que visava à contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos e a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para a prestação de parte dos serviços objeto da referida concorrência. No lote nº 2 do certame, destinado à contratação de serviços advocatícios nas áreas trabalhista e previdenciária, uma empresa restou inabilitada, em face de decisão judicial. Cerca de três meses depois da decisão judicial, tal empresa foi contratada por dispensa de licitação, em caráter emergencial. Em seguida, os dirigentes da Eletrobras teriam revogado a licitação, o que, ainda para a representante, seria contraditório, pois os serviços do lote 1 da Concorrência nº 031/2008 teriam sido contratados. Promovida a audiência dos gestores Eletrobras no Piauí, foi informado ao TCU que diversas razões teriam sido causa determinante para a revogação do lote 2 do certame licitatório examinado, tais como: a análise técnica baseada no tempo de advocacia em detrimento da avaliação da experiência do escritório no que tange as ações complexas; inconsistências técnicas encontradas no edital; as mudanças na estrutura corporativa da entidade, etc. **Para o relator, todas as causas apontadas como motivo de revogação da licitação não justificariam tal decisão, pois não consistiriam no que é exigido pela Lei 8.666/1993 para tanto: fato superveniente, devidamente comprovado (art. 49, Lei 8.666/1993)**. Ilegal, portanto, a revogação da Concorrência nº 031/2008, no modo de

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 223
Rubrica
DECEX

> ver do relator. Além disso, para o relator, "está cabalmente demonstrado nos autos o interesse da Eletrobras – Distribuição Piauí em contratar escritórios que prestem serviços advocatícios nas áreas trabalhista e previdenciária, tendo em vista as contratações emergenciais e a abertura da Concorrência 1/2011, todas com o mesmo objeto da licitação revogada". Por conseguinte, votou por que se fosse determinado à Eletrobras – Distribuição Piauí que tornasse insubsistente o ato que revogou a Concorrência 031/2008, Lote 2, por falta de amparo legal, sem prejuízo da adoção de outras medidas, com vistas à correção da situação examinada, no que foi acompanhado pelo Plenário. **Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011.**

Vale ressaltar que o Decreto n. 5.820, que embasa a revogação das concorrências em epígrafe, data de 2006 e as concorrências em pauta são do ano de 2009, sendo assim, não há de se falar em fato superveniente. Resta claro, pois, que as disposições do Decreto n. 5.820/2006 deveriam estar devidamente estabelecidas em no Edital que rege as concorrências supracitadas. Pelo exposto, não há de se alegar fato superveniente quando as disposições do Decreto já estavam em vigência quando da publicação do Edital de Licitação.

Ainda que houvesse fato superveniente, este deveria reger-se pelo o princípio da "*pas de nullité sans grief*", desdobramento do princípio da motivação, **pois, caso o fato superveniente que faz exsurgir o interesse público NÃO SEJA PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, deverá a licitação prosseguir**. Todavia, o que também não aconteceu.

Assim, **no regime legal das licitações, a revogação, sem prejuízo de tudo o que já aqui fora exposto, É A ÚLTIMA *RATIO* DO ADMINISTRADOR**, devendo ele se cercar de cautelas para fundamentar sua ação e comprovar que a revogação foi informada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, fato que não ocorreu, conforme demonstrado.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 224
Rubrica

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. a impugnação da Nota Técnica n. 920/2012/GTCO/SCE-MC;

b. o consequente prosseguimento do Processo Licitatório.

Brasília, 21 de maio de 2013.

SEBASTIÃO CÂNDIDO JUNIOR

CPF n. 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 225
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061- 09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Serviço

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

1º SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua Joao Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhanca de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...Z...DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE FONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
MARNE KARLA B.T.LINS-Escrev.

SERVIÇO NOTARIAL Válido somente com selo de autenticidade Gastonne Fontes Benedita Escrevente MACEIÓ - ALAGOAS

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 226
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CPROD nº: 53000025206/2013-31
Referência: requerimento de 21 de maio de 2013.

Interessado: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Assunto: Concorrência 061/2009-CEL/MC. Apresenta defesa para impugnar atos do MC. Requer o prosseguimento do Processo Licitatório.
Destinatário: SCE

De ordem, encaminhe-se o presente documento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 23 de maio de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

CPROD-SCE-APRESENTA-DEFESA

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações SCE Fls. 229 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.025206/2013-31**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 24/05/2013.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 228
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.025206/2013-31**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 05/06/2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora - Substituta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Anatel Comunicações
229

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Documento nº: **53000.025206/2013-31**
Processo nº: **53000.062527/2009-31** (outorga)
Requerente: **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA. – ME**
Assunto: defesa contra revogação da concorrência.

Informo que procedi ao desentranhamento do documento protocolizado sob o nº **53000.025206/2013-31**, composto de 7 folhas (recurso), e outras 3 (despachos), num total de 10, por traslado das fls. 219 a 228 dos presentes autos, cujas cópias são anexadas a este e os originais são anexados ao processo **53000.055584/2012-69**, que trata de recurso de defesa contra revogação de concorrência nº 061/2009-CEL/MC, para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) em Arapiraca/AL.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Álvaro Augusto de Souza Neto
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial – SLCOM
Coordenador

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53.000.062519/2009 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 230 a 240

Data: 14/11/2013

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

537720 .../01 - Copia 2

PR-DF-00024156/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
8º OFÍCIO CRIMINAL

OFÍCIO PR/DF Nº 5652/2013-GAB-MB

Brasília, 08 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 920
FONE: (61) 3311-6535 / 3311-6197
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA/DF

Ref.: Inquérito Policial nº 0481/2005/SR/DPF/DELEFAZ
0048413-78.2011.4.01.3400

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 0305/2013/GAB/MC, informo-lhe que o Inquérito Policial em epígrafe ainda encontra-se em curso e atualmente está localizado na Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal – SR/DPF/DF para prosseguimento das investigações.

Atenciosamente,

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica:

PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
ÚNICO
Relatório Auto Judicial

Usuário: MARIA FONSECA
Setor: GABPR16-MRB
Data: 05/08/2013

Auto Judicial: **0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Vara: 10ª VF
Área de Atuação: CRIMINAL
Autuação: 01/09/2011
Assunto: ESTELIONATO (ART. 171) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Objeto: 4 volumes e 6 anexos (Apensos I a VI). ENCAMINHA CÓPIA DE PEÇAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.000273/2003-90, PARA EXAME DE INDÍCIOS DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO ALI SURGIDOS. Prática do crime de falsidade ideológica envolvendo o Deputado Federal JOÃO CALDAS, em razão da suspeita de constituir empresas apenas formalmente por parentes e funcionários, que não desfrutariam do necessário amparo econômico-financeiro para aquisição das concessões para exploração de serviços de telecomunicações objeto de licitações.

Partes

Reclamado:

EM APURACAO

Interessado:

JUSTICA PUBLICA

Referências Judiciais

Etiqueta: PR-DF-00000495/2013
Tipo Referência: Anexo

Etiqueta: 1.16.000.000746/2004-30/5
Tipo Referência: Juntada

Etiqueta: 1.16.000.000746/2004-30/4
Tipo Referência: Juntada

Etiqueta: 0481/2005-4/500
Tipo Referência: Juntada

Distribuições

Titular	1º Ofício Criminal	26/05/2004 12:02:53-16/01/2009 01:03:13 Distribuição Automática. ** Arp Ocor 200 ** / Em virtude da criação do 9º ofício criminal. ** Arp Ocor 4390 **
Substituto	4º Ofício Criminal	
Titular	9º Ofício Criminal	16/01/2009 01:03:22 MIGRADO: SUBSTITUTO EVENTUAL
Substituto	8º Ofício Criminal	16/01/2009 01:03:22 Em virtude da criação do 9º ofício criminal. ** Arp Ocor 4400 **
Substituto	10º Ofício Criminal	16/01/2009 01:03:22 MIGRADO: SUBSTITUTO NATURAL
		09/01/2013 03:55:17-09/01/2013 03:56:43 CONCLUSAO PARA OFICIO SUBSTITUTO

Entradas

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 29/04/2009 01:04:48
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 01/06/2009 01:12:00
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 13/10/2008 00:48:58
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Auto Judicial: 0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Órgão que Enviou: JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Data de Recebimento: 09/01/2013 15:41:45 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 3 **Qtd. de Volumes** 3 **Nº dos Volumes** 1-3
Qtd. de Anexos: 1
Observação: 6 anexos (Apensos I a VI)

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 09/12/2008 00:56:10 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Nº dos Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 21/12/2009 01:29:17 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Nº dos Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 03/03/2010 01:32:10 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Nº dos Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 13/10/2009 01:14:53 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Nº dos Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Data de Recebimento: 10/08/2011 13:25:00 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 2 **Qtd. de Volumes** 2 **Nº dos Volumes** 1-2
Qtd. de Anexos: 6 **Descrição dos Anexos:** 6 anexos

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 03/12/2009 01:22:05 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Nº dos Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
Data de Recebimento: 20/05/2004 00:01:26 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Nº dos Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:

Órgão que Enviou: PGR - PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
Data de Recebimento: 23/04/2007 00:12:58 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Nº dos Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:02 VOLS. E 05 APENSOS

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 232 Rubrica:

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 23/04/2008 00:34:34
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 18/07/2008 00:41:46
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 20/09/2007 00:20:10
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLS. E 05 APENSOS

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 09/01/2008 00:27:22
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLS. E 05 APENSOS

Órgão que Enviou: JF-DF - 10ª VF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 10ª VF
Data de Recebimento: 18/07/2011 15:14:00
Qtd. Total de Volumes: 2 **Qtd. de Volumes** 2 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 6 **Descrição dos Anexos:** 2 volumes + 6 anexos. **Nº dos Volumes** Todos

Órgão que Enviou: JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Data de Recebimento: 15/03/2011 16:33:48
Qtd. Total de Volumes: 2 **Qtd. de Volumes** 2 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 6 **Nº dos Volumes** Todos
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Data de Recebimento: 17/03/2011 14:14:22
Qtd. Total de Volumes: 2 **Qtd. de Volumes** 2 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 6 **Nº dos Volumes** Todos
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 02/09/2010 01:46:34
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 07/05/2010 01:39:22
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Auto Judicial: 0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Órgão que Enviou:	JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Data de Recebimento:	07/05/2013 17:44:06			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	4	**Qtd. de Volumes**	2	**Nº dos Volumes**	3,4
Qtd. de Anexos:	0				

Andamentos

09/05/2013 14:59:00	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
08/05/2013 20:23:05	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
08/05/2013 20:18:52	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 11270 VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO - Autoria
07/05/2013 18:12:09	Conclusão Manual - GABPR22-VFAF - Dr(a) - VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO
07/05/2013 17:48:14	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2013 17:48:14	CRIMINAL/GERAL PJ - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - Parte
07/05/2013 17:44:07	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2013 17:44:06	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
11/01/2013 15:48:01	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
11/01/2013 15:32:41	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/01/2013 16:41:46	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 252 FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Autoria
09/01/2013 15:55:37	Conclusão Manual - GABPR20-FGVB - Dr(a) - FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
09/01/2013 15:52:08	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2013 15:52:08	CRIMINAL/GERAL PJ - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - Parte
09/01/2013 15:41:46	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2013 15:41:45	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/08/2011 14:14:30	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
10/08/2011 13:25:01	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/08/2011 13:25:00	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
26/07/2011 15:49:24	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
25/07/2011 19:40:17	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
25/07/2011 19:36:30	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - COM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 19705 BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - Autoria
18/07/2011 15:42:11	Conclusão Manual - GABPR29-BFCC - Dr(a) - BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH
18/07/2011 15:17:43	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2011 15:17:43	CRIMINAL/GERAL PJ - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - Parte
18/07/2011 15:14:01	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2011 15:14:00	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
22/03/2011 12:30:36	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
21/03/2011 11:48:43	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/03/2011 11:47:25	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 7663 BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - Autoria
17/03/2011 15:31:28	Conclusão Manual - GABPR29-BFCC - Dr(a) - BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH
17/03/2011 14:16:10	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
17/03/2011 14:16:04	CRIMINAL/GERAL PJ - PARECER - Parte

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

04/12/2009 01:26:24	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/12/2009 01:24:58	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4350 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
03/12/2009 01:23:31	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
03/12/2009 01:22:08	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/12/2009 01:22:08	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
03/12/2009 01:22:06	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/12/2009 01:22:05	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
14/10/2009 01:20:38	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
13/10/2009 01:19:12	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2009 01:17:46	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4351 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
13/10/2009 01:16:19	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
13/10/2009 01:14:56	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2009 01:14:56	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
13/10/2009 01:14:54	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2009 01:14:53	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
01/06/2009 01:13:26	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
01/06/2009 01:12:03	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
01/06/2009 01:12:00	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/05/2009 01:10:34	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
19/05/2009 01:09:07	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
19/05/2009 01:07:41	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - COM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4349 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
29/04/2009 01:06:14	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
29/04/2009 01:04:51	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
29/04/2009 01:04:51	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
29/04/2009 01:04:49	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
29/04/2009 01:04:48	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
11/12/2008 01:01:55	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
10/12/2008 01:00:29	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/12/2008 00:59:02	COTAS - 4755 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
09/12/2008 00:57:36	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
09/12/2008 00:56:13	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/12/2008 00:56:13	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
09/12/2008 00:56:11	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/12/2008 00:56:10	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:54:43	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
13/10/2008 00:53:17	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:51:50	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4756 LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA - Autoria

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Auto Judicial: 0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

GTCO - M. das Co... Fls.: 233 Rubrica: G-

17/03/2011 14:14:23	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
17/03/2011 14:14:22	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
16/03/2011 14:44:23	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
15/03/2011 19:42:58	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
15/03/2011 19:40:51	PETIÇÃO - 7050 BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - Autoria
15/03/2011 18:23:47	Conclusão Manual - GABPR29-BFCC - Dr(a) - BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH
15/03/2011 16:34:42	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
15/03/2011 16:34:42	CRIMINAL/GERAL PJ - PARECER - Parte
15/03/2011 16:33:49	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
15/03/2011 16:33:48	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
14/09/2010 01:52:19	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
13/09/2010 01:50:53	Conclusão Manual - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/09/2010 01:49:26	QUEBRA DE SIGILO - 16800 VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO - Autoria
02/09/2010 01:48:00	Encaminhado ao Gabinete - GABPR19-VTMMF - Dr(a) - VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
02/09/2010 01:46:37	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
02/09/2010 01:46:37	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
02/09/2010 01:46:35	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
02/09/2010 01:46:34	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/05/2010 01:45:07	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
10/05/2010 01:43:41	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/05/2010 01:42:14	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 16801 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
07/05/2010 01:40:48	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
07/05/2010 01:39:25	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2010 01:39:25	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
07/05/2010 01:39:23	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2010 01:39:22	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/03/2010 01:37:55	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
04/03/2010 01:36:29	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/03/2010 01:35:02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 16802 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
03/03/2010 01:33:36	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
03/03/2010 01:32:13	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/03/2010 01:32:13	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
03/03/2010 01:32:11	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/03/2010 01:32:10	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/12/2009 01:30:43	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
21/12/2009 01:29:20	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
21/12/2009 01:29:17	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/12/2009 01:27:50	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 234
Rubrica:

13/10/2008 00:50:24	Conclusão Manual - GABPR13-FCP - Dr(a) - FREDERICO DE CARVALHO PAIVA
13/10/2008 00:49:01	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:49:01	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
13/10/2008 00:48:59	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:48:58	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/07/2008 00:47:31	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
18/07/2008 00:46:05	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2008 00:44:38	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4757 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
18/07/2008 00:43:12	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
18/07/2008 00:41:49	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2008 00:41:49	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
18/07/2008 00:41:47	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2008 00:41:46	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
24/04/2008 00:40:19	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
23/04/2008 00:38:53	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2008 00:37:26	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4758 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
23/04/2008 00:36:00	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
23/04/2008 00:34:37	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2008 00:34:37	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
23/04/2008 00:34:35	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2008 00:34:34	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/01/2008 00:33:07	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
10/01/2008 00:31:41	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/01/2008 00:30:14	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4759 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
09/01/2008 00:28:48	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
09/01/2008 00:27:25	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2008 00:27:25	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
09/01/2008 00:27:23	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2008 00:27:22	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/09/2007 00:25:55	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
20/09/2007 00:24:29	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/09/2007 00:23:02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 3384 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
20/09/2007 00:21:36	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
20/09/2007 00:20:13	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/09/2007 00:20:13	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
20/09/2007 00:20:11	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/09/2007 00:20:10	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
26/04/2007 00:18:43	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

25/04/2007 00:17:17	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
25/04/2007 00:15:50	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 3385 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
23/04/2007 00:14:24	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
23/04/2007 00:13:01	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2007 00:13:01	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
23/04/2007 00:12:59	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2007 00:12:58	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/06/2004 00:10:05	Encaminhamento Interno - PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
04/06/2004 00:08:38	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/06/2004 00:05:46	DESPACHO DE INSTRUÇÃO NO MPF - 5353 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
26/05/2004 00:04:19	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
20/05/2004 00:01:29	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/05/2004 00:01:29	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
20/05/2004 00:01:27	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/05/2004 00:01:26	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GLPI BLOG 05/08/2013 Olá Maria Fonseca - Matr: 4803
14:16:13 Brasília-DF GABPR16-MRB - MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT

PGTCO - M. das Comunicações Fls.: 235 Rubrica:

v. 1.213.6.0 P

Gerenciador
Documento/Processo Adm
I
C

JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ

Consultar (novo)

Arqui Cada Impedimentos Distribuição Sessão Audiência Prescrição Anotações Manifestações Designação
Cc Er Er Auto Judicial Inquéritos Policiais Partes Assunto CNMP/Tema Classificação Informações Complementares Dossiê Providência

JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ - 10ª VF

Consultar Recebidos

Histórico de Classificações Judiciais

Consultar Expedidos

Data	Unidade	Grupo Distribuição	Urgente	Tipo Entrada	Complemento Entrada	Detalhamento da Entrada	Observação
07/05/2013 17:48:14	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO			
09/01/2013 15:52:08	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO			
18/07/2011 15:17:43	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO			
17/03/2011 14:16:04	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PARECER			
15/03/2011 16:34:42	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PARECER			
02/09/2010 01:46:37	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
07/05/2010 01:39:25	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
03/03/2010 01:32:13	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
21/12/2009 01:29:20	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
03/12/2009 01:22:08	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
13/10/2009 01:14:56	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
01/06/2009 01:12:03	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
29/04/2009 01:04:51	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
09/12/2008 00:56:13	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
13/10/2008 00:49:01	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
18/07/2008 00:41:49	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
23/04/2008 00:34:37	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
09/01/2008 00:27:25	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
20/09/2007 00:20:13	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
23/04/2007 00:13:01	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
20/05/2004 00:01:29	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			

Apontamento
Eventos
Notas
- Campo obrigatório.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Campo tabelado. Informe parte da palavra, tecle [ENTER] e aparecerá uma lista para escolha, limitada aos 50 primeiros registros.
GCONS - Relatórios Publicados - Nacionais/Estaduais
GCONS - Montagem de Relatórios
Aptus
Tabelas
Judicial
Tipos

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GLPI
BLOG
05/08/2013 14:16:29 Brasília-DF
Olá Maria Fonseca - Matr: 4803
GABPR16-MRB - MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT
PGTCO - M. das Comunicações Fls.: 236 Rubrica:

v. 1.213.6.0 P

Gerenciador
Documento/Processo Adm
I
C

JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ

Consultar (novo)
Arqui
Cada
Co
Er
Encerrar

Impedimentos | Distribuição | Sessão Audiência | Prescrição | Anotações | Manifestações | Designação
Auto Judicial | Inquéritos Policiais | Partes | Assunto CNMP/Tema | Classificação | Informações Complementares | Dossiê | Providência

Inquérito Policial - IPL / Termo Circunstanciado - TC

Consultar Recebidos
Ex
Consultar Expedidos
Consulta Simples

Portaria Instauração | POR PORTARIA | Data da Instauração | 20/05/2004

Confirmar cancelamento de recebimento

Histórico de Número do Inquérito Policial

1. Relatório de Requisição de Instaurações de IPL/TCO por Período
2.
3.
4.
Au

Nº IPL/TC	Orgão Autuador
0481/2005	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF

Alterar tipo procedimento
Consultar
Conferência Distribuição

Histórico de Delegados do Inquérito Policial

Movimentar em Lote

Delegado	Tipo Atuação	I
MARCELO DE OLIVEIRA ANDRADE	Instaurador	2
RENITON SANTOS PIMENTEL SERRA	Instaurador	2
ELTON DE SOUZA ZANATTA	Instaurador	0
MAURÍCIO ROCHA DA SILVA	Instaurador	2
ROMULO TEIXEIRA CAVALCANTE	Instaurador	1
FRANCISCO VICENTE BADENES JUNIOR	Instaurador	1
ANDREA PINHO ALBUQUERQUE	Instaurador	2

Estatística de Movimentação
Relatório de Autos Judiciais remanescentes
Relatório de Autos Judiciais enviados e não recebidos pelo destino
Impressão de Guias
Informe parte da palavra, tecle [ENTER] e aparecerá uma lista para escolha, limitada aos 50 primeiros
Reimprimir Guia Judicial
Reimprimir Guia de Movimentação da Manifestação
Relatório de Controle de Tramitação de IPL/TCO
Relatório de Autos Judiciais Com Prazo Final de Devolução
Apontamento
Eventos
Incluir

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. de Comunicações Fls.: 237 Rubrica:

GLPI | BLOG | 05/08/2013 14:16:52 Brasília-DF | Olá **Maria Fonseca - Matr: 4803** **GABPR16-MRB - MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT**

v. 1.213.6.0 P

Gerenciador
Documento/Processo Adm
I
C **JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ**

Consultar (novo)
Arqui
Cada
Cc
Er
Er

Impedimentos | Distribuição | Sessão Audiência | Prescrição | Anotações | Manifestações | Designação
Auto Judicial | Inquéritos Policiais | Partes | Assunto CNMP/Tema | Classificação | Informações Complementares | Dossiê | Providência

Recebido
Consultar Recebidos
Expedido
Consultar Expedidos
Consulta Simples
Confirmar cancelamento de recebimento
Relatórios de Controle de Instauração de IPL/TCO
1. Relatório de Requisição de Instaurações de IPL/TCO por Período
2. Relatório de Requisições Sem Informação de Instauração de IPL/TCO
3. Relatório de Requisição com Informação de Instauração e que o IPL/TCO não foi enviado ao MPF
4. Relatório de Requisição cujos IPL/TCO foram instaurados e enviados ao MPF
Auto Administrativo
Alterar tipo procedimento
Consultar
Conferência Distribuição
Distribuição em Lote
Movimentar em Lote
Auto Judicial/IPL
Conferência Distribuição
Consultar
Termo de Distribuição/Conclusão
Manifestação
Consultar
Manifestação Avulsa
Incluir
Consultar
Movimentação
Encaminhar para remessa a órgão externo em lote
Impressão de guia em lote
Sessão Audiência
Incluir/Consultar
Imprimir Pauta de Audiência
Pauta de Julgamento
Estatística
Estatística de Produtividade
Estatística de Movimentação
Relatório de Autos Judiciais remanescentes
Relatório de Autos Judiciais enviados e não recebidos pelo destino
Impressão de Guias
Reimprimir Guia Judicial
Reimprimir Guia de Movimentação da Manifestação
Relatório de Controle de Tramitação de IPL/TCO
Relatório de Autos Judiciais Com Prazo Final de Devolução
Apontamento
Eventos
Incluir
Consultar
Notas
Consultar
Consultas
Correlatos - autos admin/judiciais
Documento Administrativo
Expediente por Parte
Auto Administrativo
Auto Judicial/IPL
Manifestação
Manifestação Avulsa
Sessão de Audiência
Anotações
Apontamento
Eventos
Notas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Informações Complementares

Limpar Filtro(s) In

Tipo de Informação Complementar	Descrição
Outros	PA: 1.16.000.000746/2004-30 **ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 2007.34.00.011320-4 IPL BAIXADO**ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 2292 - 6/140 STF**ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 0481/2005-4 **ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 36404-21.2010.4.01.3400 **ARP
Processo Judicial	JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ - 10ª VF
Processo Judicial	16613-32.2011.4.01.3400-INQUÉRITO POLICIAL-10ªVARA FEDERAL-Baixado

Página 1 de 1

Ramo de Direito
Região Judiciária
Manutenção
Tipos
Tipo de Evento
Tipo de Informação Complementar
Tipo de Modalidade
Relatórios
Pessoa Jurídica
Configurar Procurador/Gabinete/Ofício/Grupo de Distribuição
Gabinete
Grupo de Distribuição
Grupo de Desoneração
Motivo Fim Distribuição
Ofício
Procurador
Relatório de Suspensões
Órgão do Governo
Especificação destino de malote
Ajuda
Blog do Único
Manual (wiki)
Sair

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ORCO - M. das Comunicações
Fls.: 238
Rubrica:

*** - Campo obrigatório.**
◥ - Campo tabelado. Informe parte da palavra, tecle [ENTER] e aparecerá uma lista para escolha, limitada aos 50 primeiros resultados encontrados.

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 239
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 3626/2013/IMS/CONJUR-MC/AGU/
DOCUMENTO Nº 53000.048943/2013-11
ASSUNTO: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

De ordem, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica o documento nº 53000.048943/2013-11, referente à entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., para juntada no original e nas cópias do processo nº 53740.000194/2002, bem como nos outros processos desta mesma entidade, como por exemplo, os processos nº 53650.000574/2001, 53103.000253/2001, 53770.00640/2001 e 53770.000640/2001.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

ISABELA MARQUES SEIXAS
Assessora do Consultor Jurídico

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 240
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.048943/2013-11**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 29/08/2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária Substituta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM BRANCO

Ne... de
nº ...ção
a ...lhas,
q...

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/2009 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numeradas ficam 241 e 242

Data 25 / 11 / 13

Nome: Bruna Lopes

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/11/2013
Página: 89 Seção I
ANOTADO POR: Alz

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 241
Rubrica:

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 1151/2013/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU**, o **PARECER Nº 1919/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e o **PARECER Nº 2075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, além da **Nota Técnica nº 920/2012/GTCO/SCE-MC**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **REVOGO** os certames das Concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das ... Fl. 242 Ass.

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046512/2012-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA EPP, CNPJ: 02.750.377/0010-84, situada no Município de Cuiabá -MT, na Rua A, Quadra 05, Lote A1, Bairro Nova Esperança II, CEP 78.098-270, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000737/2013-94, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica ARAUCÁRIA INSPEÇÕES LTDA, CNPJ: 16.956.144/0001-56, situada no Município de Araucária - PR, na Rua Pedro Nolasco Pizatto, nº 200, Estação, CEP 83.705-171, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de outubro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1023/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049166/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNIFACEF)	I	53000.058783/2011	HABILITADO	-	VENCEDOR
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058605/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060672/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1001/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056594/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I	53000.057851/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067639/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDA
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.061204/2012	INABILITADA	-	INDEFERIDA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064554/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDA

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 11 de outubro de 2013

Acolho o PARECER Nº 1151/2013/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, o PARECER Nº 1919/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER Nº 2075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, além da Nota Técnica nº 920/2012/GTCO/SCE-MC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, REVOGO os certames das Concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 3.744 -
Processo n.º 53500.008730/2011 e Apenso.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53500.008730/2011 e Apenso, processo nº 53500.008894/2011, instaurado em face da TELEFÔNICA BRASIL S.A, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, que trata de descumprimento relativo ao item 19 do Anexo I ao Termo Aditivo n.º 001/2008/SPV-ANATEL, ao Termo de Autorização PVST/SPV n.º 001/2003-ANATEL, considerando o teor do Informe n.º 61/2013/COGE3/COGE, de 18/07/2013, RESOLVE: i) APLICAR à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, a sanção de ADVERTÊNCIA, por violação da Cláusula 15.4 do Termo de Autorização 001/2003-ANATEL, adicionado pela Cláusula 1.2 do Termo Aditivo 001/2008/SPV, e aos itens 18, 19, 26 e 31 do Anexo I do mesmo Termo Aditivo 001/2008/SPV; ii) CONCEDER à entidade o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Despacho, para a regularização do serviço prestado às escolas públicas urbanas consideradas no PADO n.º 53500.008730/2011 e Apenso, processo n.º 53500.008894/2011, de forma a atender à regulamentação vigente; iii) NOTIFICAR a TELEFÔNICA BRASIL S.A do teor deste Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.576, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 535000077262012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.COOPERATIVA CENTRAL DOS MOTORISTAS DE TAXI DE VOLTA REDONDA LTDA.	50001295047	02.260.477/0001-31
002.DNM COOPERATIVA DE TAXI LTDA	50404216480	07.697.447/0001-00

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.SERVICO DE RADIO-TAXI UBERABA LTDA	50404941060	08.583.885/0001-00

ATO Nº 1.581, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 535000077432012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ASSOCIACAO DE TAXI NOTURNO LOBO D'ALMADA	50404984622	08.418.649/0001-39
002.ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI AUTONOMOS CENTRAL BARRA	50405233353	73.827.511/0001-55
003.ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO DISTRITO FEDERAL	50406433658	09.651.400/0001-31
004.ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DA LOMAS VALENTINA	50404847129	08.934.327/0001-42
005.ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CALDAS NOVAS	50401379159	04.800.832/0001-43
006.ASSOCIACAO PEGASUS COMUM RADIO TAXI DE SAO PAULO PEG	50000100510	00.077.324/0001-28
007.ASSOCIACAO RADIO TAXI EXECUTIVA	50001232398	01.636.077/0001-15
008.ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI FAZENDA RIO GRANDE	50404426026	01.142.133/0001-65
009.ASSOCIACAO RADIOTAXI PARANA	05030026401	77.678.126/0001-44
010.ASSOCIACAO TELE-TAXI DE GUARAPUAVA	05020533050	84.789.718/0001-07
011.COOLIMTAXI-COOPERATIVA CIDADE VERDE LIGUE MOTO TAXI	50404772870	07.847.500/0001-02
012.COOPERATIVA ALAGOANA DE TAXI LTDA	50404845428	08.311.909/0001-72
013.COOPERATIVA DE RADIO TAXI COOPERMASTER	50404299911	08.286.682/0001-52
014.COOPERATIVA DE RADIO TAXI DE JUNDIAI - SP	50000139645	02.167.176/0001-68
015.COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DE RADIO TAXI DE LAGES LTDA	14020401721	02.147.679/0001-71
016.COOPERTAXI TOUR - COOPERATIVA DE AMIGOS TAXISTAS PARA TRANSPORTES LTDA	50404892779	08.817.287/0001-59
017.HARPIA RADIO TAXI LTDA-ME	50012866385	05.334.464/0001-58
018.MOTOEXPRESS - COOPERATIVA DE MOTOTAXISTAS DE ITAPOLIS	50403055083	04.488.964/0001-81
019.TAXI GRAFFITI - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI ESPECIAL, TRANSPORTE TURISTICO, RECEP. ESPECIAL E FRET. RJ LTDA	50405234597	08.861.990/0001-64

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112200089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062522/2009 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei 243 /244

Data: 02 / 12 / 13

Nome: Bruna Lopes

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/11/2013
Página: 146 Seção: I
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
Fls. 243
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2013

Tendo em vista as manifestações ofertadas por RÁDIO E TV NORTE LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA e ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME nos autos do processo 53000.055584/2012-69, acolho o PARECER Nº 1151/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **julgar as manifestações**, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	53000.055584/2012

ANEXO II

MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS POR INTEMPESTIVIDADE

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

064/2009	ES	SÃO MATEUS	TV	RÁDIO E TV NORTE LTDA	53000.055584/2012
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	53000.055584/2012

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M... Fls. 244

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032455/2013-56, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica STQ SISTEMA TECNICO DE QUALIDADE LTDA, CNPJ 06.983.903/0001-16, situada no Município de Anápolis - GO, na Avenida JK, 1.526, Jundiaí, CEP 75.110-390 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando os Relatórios de Medição Nº 14 582-204 e Nº 14 583-204 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.027529/2013-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as Películas Retrorrefletivas, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produtos: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, na cor VERMELHA, marca OKLITE, e Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, na cor BRANCA, marca OKLITE

Requerente: PROMEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.484.321/0001-60

Endereço: Rodovia Darly Santos, 4000, Galpão IV, V, VI e VII - Araçás

CEP 29.103-091 - Vila Velha - ES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de outubro de 2013

Tendo em vista as manifestações ofertadas por RÁDIO E TV NORTE LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA E ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME nos autos do processo 53000.055584/2012-69, acolho o PARECER Nº 1151/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a julgar as manifestações, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSOS
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	53000.055584/2012

ANEXO II

MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS POR INTEMPESTIVIDADE

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSOS
060/2009	RN	SÃO MATEUS	TV	RÁDIO E TV NORTE LTDA	53000.055584/2012
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	53000.055584/2012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo artigo 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 27, de 28 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.020847/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 723, realizada em 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o § 5º do Anexo a esta Resolução deverá ser formado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Nas cidades-sede da Copa do Mundo, o prazo previsto no caput será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 3º As obrigações contidas nos §§ 3º, 4º e 7º do Anexo a esta Resolução serão exigíveis após 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

Art. 1º O art. 19 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, com as alterações decorrentes da Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A prestadora deve assegurar o acesso gratuito de todos os seus Usuários aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel.

§ 1º A gratuidade se estende aos valores associados à condição de Usuário Visitante.

§ 2º A prestadora, em conjunto com as demais envolvidas na chamada, deve encaminhar as chamadas de emergência ao respectivo serviço público de emergência.

§ 3º A prestadora deve, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, encaminhar, respeitadas as limitações tecnológicas, as mensagens de texto de seus Usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

§ 4º A prestadora de SMP deve disponibilizar, aos responsáveis pelos serviços públicos de emergência e respeitadas as limitações tecnológicas, o acesso à informação sobre a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou das mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

§ 5º Os aspectos técnicos e operacionais relacionados aos §§ 3º e 4º serão propostos e revistos periodicamente por Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Agência, com participação dos prestadores de SMP e dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência que manifestarem interesse, cabendo à Anatel aprovar tais aspectos por meio de Ato do Superintendente responsável.

§ 6º Entre os aspectos técnicos e operacionais a que se refere o parágrafo anterior, poderão constar, entre outros, cronograma de implementação, topologia de rede, formas de conexão, requisitos mínimos de qualidade, parâmetros de localização da Estação Móvel do Usuário originador da chamada ou da mensagem e granularidade dos locais de entrega.

§ 7º Quando marcado o código 112 ou o código 911, as chamadas devem ser redirecionadas e encaminhadas ao respectivo serviço público de emergência brasileiro.

§ 8º Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência."

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032695/2008
Nº 406 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013.
Recorrente/Interessado: RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA. (CNPJ/MF nº 75.958.116/0001-37)
EMENTA: PAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. O Recurso Administrativo cumpre os pressupostos de admissibilidade. 2. Os argumentos recursais estão dissonantes em relação ao fundamento da decisão recorrida, que ensejou a aplicação da sanção face à constatação de não redução da potência de operação do transmissor no horário determinado. 3. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 413/2013-GCMB, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA., CNPJ/MF nº 75.958.116/0001-37, em face de decisão do então Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização Substituto proferida por meio do Despacho nº 349/2013-Anatel, de 18 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.014308/2012
Nº 562 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013
EMENTA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 2.570 MHZ A 2.620 MHZ PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM. VALOR PRESENTE LÍQUIDO. MÉTODO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO. COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA. EDITAL 4G. 1. Não ficou comprovado que a operação de banda larga em tecnologia LTE TDD não seria viável do ponto de vista comercial e de retorno do investimento. 2. A metodologia de cálculo utilizada para a precificação do espectro no caso em tela obedece à regulamentação em vigor. 3. O VPL é composto pelo valor monetário a ser recolhido mais compromissos de abrangência e/ou contrapartidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 394/2013-GCJV, de 18 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, que o pedido de concessão de desconto no preço público e da forma de pagamento da autorização, em decorrência da inclusão de compromissos de abrangência e contrapartidas, seja negado, pois o estabelecimento do preço no caso em tela obedeceu à regulamentação em vigor e é igual ao valor que estava contido nos preços mínimos do último processo licitatório ocorrido.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112900146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO

245
D

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SA

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMEN

(X) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

anexo: 53000.034336/2009

Processo nº 53.000.062527/2009 URGENTE / PRAZO!

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial ( ) RTV (

Entidade: ALAGOA COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº: 03.738.203/0001-78

Interessado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO

CPF/MF: 523402.521-72 RG nº 33131 Fone: 61 8447-7978

E-mail: FCOARTIGOQUINTO@GMAIL.COM Endereço: SHA Qi. 4, CHAC. 96 CS 6-B.

CEP: 71995-360 Município: BRASÍLIA / DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o d identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA 3/12/2013
Município/dia/mês/ano

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

246

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

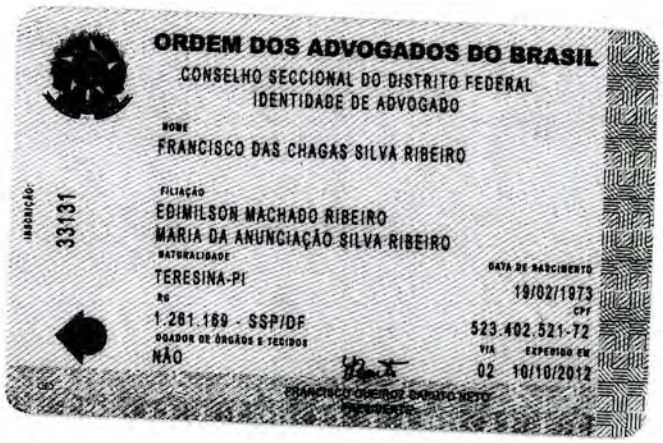

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 33131

NOME
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO

FILIAÇÃO
EDIMILSON MACHADO RIBEIRO
MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA RIBEIRO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
19/02/1973

RG
1.261.189 - SSP/DF

CPF
523.402.521-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 02

EXPEDIDO EM
10/10/2012

FRANCISCO OSMINO DONATO NETO
PRESIDENTE

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações.

247
Rubrica

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante:
Francisco Ribeiro

Processo n°:
53000.062527/2009

Quantidade de folha: _____
Valor Total : 49,00

Situação: (x)Pago
( )Falta pagar

Entregue: ( )em mão
( )Via correio

Telefone para Contato: ( ) _____

Endereço para Correspondência :
_____

Cole aqui o comprovante : _____

04/12/2013 BANCO DO BRASIL 14:45:46
481115984 03/5
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: IFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA 04/12/2013
VALOR DINHEIRO 49,00
VALOR TOTAL 49,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 528.46[illegible]521 72

NR.AUTENTICACAO B.F5A.F10.D45.B7B.3DD
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Data: 04/12/2013

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
248
D

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante:
Francisco Ribeiro

Processo n°:
53000.034336/2009

Quantidade de folha: _____
Valor Total : 36,00

Situação: (X)Pago
( )Falta pagar

Entregue: ( )em mão
( )Via correio

Telefone para Contato: ( ) _____

Endereço para Correspondência :
_____

Cole aqui o comprovante : _____

04/12/2013 BANCO DO BRASIL 14:48:12
481115984 0372
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFL TRANSF FINANC TESOURO

DATA 04/12/2013
VALOR DINHEIRO 36,00
VALOR TOTAL 36,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 523,402,521 72

NR.AUTENTICACAO 3.1E6.000.FFF.A08.C3D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Data: 04/12/2013

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 249

CÓPIA DE PROCESSO – INFORMAÇÕES

Processo nº 53000.062527/2009

Requerente: Francisco das Chagas Silva Ribeiro

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 03/12/2013

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: 04/12/2013

Data do envio das cópias pelo malote: ____/____/_____

Funcionário do SATP-MC - Assinatura e Nome por extenso

Ronan Carvalho

Recebi as cópias do processo supracitado.

OAB/DF
33131

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei de 250

Data: 22 / 01 / 2014

Nome: Rox

Assinatura: Rox

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MC - M. das Comunicações
Fls. 250
Rubrica:

REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.002807/2012	INABILITADA	-	-
FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	III	53000.005962/2012	INABILITADA	-	-
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.010141/2012	INABILITADO	-	-
RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA.	III	53000.006888/2012	INABILITADA	-	-
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA.	III	53000.005967/2012	INABILITADA	-	-
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	IV	53000.007934/2012	INABILITADA	-	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	III	53000.006983/2012	INABILITADA	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.
*Para o caso de mais de uma habilitada

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor da Nota Técnica Nº 2571/2013/GTCO/SCE-MC, na qual se oportuniza manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, das Licitantes PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA, CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA e BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA., acerca dos fatos constantes na referida Nota Técnica, para as concorrências 004/2001, 005/2001, 013/2002 e 014/2002 - SSR/MC, para todas as localidades.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF, obedecendo ao teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo para vistas será a partir do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e quatorze, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) úteis a contar do início do prazo de vistas da publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, Seção 2, página 39, autoriza as licitantes indicadas em Anexo a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO I

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
047/2009	Passo Fundense Rádio-TV Ltda.	53000.010681/2010	0494/010/00.000.074-9	R$ 1.846,21
047/2009	LD Sistema de Comunicação Ltda.	53000.010682/2010	2896/010/00.000.003-0	R$ 1.846,22
047/2009	Alegria Comunicação Ltda.	53000.010683/2010	4152/008/00.000.022-5	R$ 1.850,00
047/2009	Rádio Nirvana FM Ltda.	53000.010680/2010	1080/008/00.000.012-9	R$ 1.847,00
047/2009	Rádio Angelar Ltda.	53000.010679/2010	0394/008/00.000.402-1	R$ 1.846,21
047/2009	BRK Comunicações Ltda.	53000.010678/2010	0567/008/00.000.029-8	R$ 1.850,00
047/2009	Camy Telecomunicações Ltda.	53000.010677/2010	2875/010/00.000.174-6	R$ 1.846,22
047/2009	EZR Comunicações Ltda.	53000.010675/2010	0668/008/00.000.095-5	R$ 1.847,00
047/2009	Prorecords Produções Ltda.	53000.010674/2010	0567/008/00.000.026-3	R$ 1.900,00
064/2009	Rádio e TV Norte Ltda.	53000.001820/2010	0168/010/00.000.028-2	R$ 7.614,27
064/2009	ZMC Investimentos Ltda.	53000.001827/2010	1540/010/00.000.004-0	R$ 7.614,28
064/2009	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	53000.001822/2010	1241/010/00.000.001-0	R$ 7.614,27
064/2009	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	53000.001814/2010	0290/010/00.000.018-9	R$ 7.614,27
064/2009	Rádio Sucesso Ltda.	53000.001819/2010	2042/010/00.000.069-0	R$ 7.614,27
064/2009	Fundação Cultural Laurencio Vicente de Oliveira	53000.001816/2010	0717/010/00.000.010-3	R$ 7.614,28
064/2009	Cricare Rádio e TV Ltda.	53000.001825/2010	0167/010/00.000.785-1	R$ 7.614,27
064/2009	Televisão Altamar Ltda.	53000.001823/2010	1628/010/00.000.058-7	R$ 7.614,28
064/2009	Printacom Rádio e Televisão Ltda.	53000.001815/2010	3024/010/00.000.050-3	R$ 7.614,27
064/2009	OCAN Comunicação Digital SE Ltda.	53000.001817/2010	1349/010/00.000.014-9	R$ 7.615,00
064/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.001824/2010	0221/010/00.000.052-2	R$ 7.614,27
062/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	53000.001339/2010	0046/010/00.000.021-1	R$ 2.622,70
062/2009	NSTV - Sistema de Comunicações Ltda.	53000.001336/2010	0290/010/00.000.018-9	R$ 2.622,70
062/2009	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	53000.001335/2010	1241/010/00.000.001-0	R$ 2.662,70
062/2009	OCAN Comunicação Digital SE LTda.	53000.001341/2010	1349/010/00.000.012-2	R$ 2.623,00
062/2009	Printacom Rádio e Televisão Ltda.	53000.001331/2010	3024/010/00.000.051-1	R$ 2.622,70
062/2009	GCE - Gestão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	53000.001334/2010	0672/008/00.000.953-9	R$ 1.835,08
062/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.001338/2010	0221/010/00.000.053-0	R$ 2.622,70
062/2009	Televisão Altamar Ltda.	53000.001332/2010	1628/010/00.000.057-9	R$ 2.622,71
061/2009	Rede Xodó de Comunicações Ltda.	53000.062519/2009	1500/010/00.000.065-3	R$ 6.126,31
061/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	53000.062520/2009	0046/010/00.000.019-0	R$ 6.126,32
061/2009	Sistema Regional de Comunicação Ltda.	53000.062517/2009	0056/010/00.000.019-4	R$ 6.126,32
061/2009	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.	53000.062524/2009	2392/010/00.000.016-2	R$ 6.126,31
061/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.062510/2009	0221/010/00.000.047-6	R$ 6.126,32
061/2009	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.062511/2009	0333/010/00.000.017-3	R$ 6.127,00
061/2009	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	53000.062525/2009	1545/010/00.000.043-8	R$ 6.126,32
061/2009	OCAN Comunicação Digital Ltda.	53000.062518/2009	1349/010/00.000.010-6	R$ 6.127,00
061/2009	Televale Televisão Vale do Ipojuca Ltda.	53000.062526/2009	0051/010/00.000.012-0	R$ 6.127,00
061/2009	Coringa Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.	53000.062514/2009	0056/010/00.000.018-6	R$ 6.126,32
061/2009	Sistema de Comunicação VIAOM Ltda.	53000.062522/2009	0914/010/00.000.013-9	R$ 6.126,32
061/2009	Empresa de Comunicação Correio Ltda.	53000.062513/2009	0036/010/00.000.036-5	R$ 6.126,32
061/2009	Televisão Panamericana Ltda.	53000.062521/2009	2899/010/00.000.010-0	R$ 6.126,32
061/2009	Santa Maria Participações Ltda.	53000.062516/2009	2175/008/00.000.408-5	R$ 6.126,32
061/2009	Unicom União Comunicação Ltda.	53000.062523/2009	0051/010/00.000.017-0	R$ 6.126,32
061/2009	Alagoas Comunicações Ltda.	53000.062527/2009	0840/010/00.000.068-4	R$ 6.130,00
044/2009	LD Sistema de Comunicação Ltda.	53000.009833/2010	2896/010/00.000.001-4	R$ 1.403,51

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2013.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Sorteio publicado em 16.10.2013, Seção 3, páginas 140 e 141, excluir a cidade de Araripina/PE da relação do resultado constante do Anexo.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 38/2013

A TELEBRAS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2013, declarando vencedora a empresa Qualité de Vie Cultura e Empreendimentos Ltda.

(SIDEC - 20/01/2014) 925150-02600-2014NE000009

PREGÃO Nº 43/2013

A TELEBRAS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 43/2013, declarando vencedora a empresa SETEH Engenharia Ltda.

JAQUELINE S.M. BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta

(SIDEC - 20/01/2014) 925150-02600-2014NE000009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014012100128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 251
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 171 /2014/CONJUR-MC

Brasília, 14 de abril de 2014.

À Excelentíssima Senhora
Dra Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos
Procuradora da República
SGAS Quadra 604, lote 23, Sala 117- Brasília/DF- CEP: 70.200-640

Assunto: Indícios de crime em procedimento licitatório promovido pela União Federal.

Sra. Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a solicito informações atualizadas acerca do Inquérito Policial nº 0481/2005/SR/DPF/DELEFAZ 0048413-78.2011.4.01.3400 que apura delitos envolvendo RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E TV CALDAS LTDA dentre outras empresas do ramo da radiodifusão, que pleiteiam contratar com o Poder Público.
2. Tais informações são de extrema relevância para a condução de processos administrativos do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

ISABELA MARQUES SEIXAS
Consultora Jurídica Substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PR-DF-00017282/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
8º OFÍCIO CRIMINAL

OFÍCIO PR/DF Nº 3395/2014-GAB-MB

Brasília, 8 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
Isabela Marques Seixas
Consultora Jurídica Substituta
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 920
FONE: (61) 3311-6535 / 3311-6197
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA/DF

Ref.: Inquérito Policial nº 0481/2005
Autos Judiciais nº 0048413-78.2011.4.01.3400

Senhora Consultora Jurídica,

Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício nº 171/2014/CONJUR/MC, informo-lhe que o Inquérito Policial em epígrafe foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força de Declinação de Competência (cópia em anexo).

Atenciosamente,

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 253
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Promoção D.A. n. 03/14-VT
Autos n. 48413-78.2011.4.01.3400

PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem, respeitosamente, requerer o reconhecimento da incompetência desse r. Juízo para processar e julgar a infração penal noticiada e a remessa dos autos ao Juízo competente, nos seguintes termos.

1. Trata-se de inquérito policial originado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo sido instaurado a partir de requisição da Procuradoria-Geral da República, para apurar eventual prática dos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e estelionato (CP, art. 171) pelo então Deputado Federal João Caldas, em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão, com destaque para as empresas "Rádio e TV Caldas" e "Rádio de TV Shappo", constituídas, em tese, mediante a utilização de sócios de fachada ("laranjas") e sagradas vencedoras em procedimentos licitatórios para

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

concessão de serviços de telecomunicação levados a efeito pelo Ministério das Comunicações nos municípios de Jundiaí/SP e Campinas/SP, respectivamente.

2. Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.

3. Após o fim do mandato parlamentar do investigado, o que ocorreu em 31/01/2007, extinguiu-se também o seu foro por prerrogativa de função na Corte Suprema, razão pela qual foram os autos remetidos a esta Seção Judiciária, conforme decisão de fl. 520.

4. Ainda no âmbito do STF, por requisição do Ministério Público, foram colhidos pela Polícia Federal os depoimentos de Evandro José Shappo (fls. 340/341), Sebastião Cândido Junior (fls. 353/354), Simony Oliveira Martins (fls. 355/356), Pedro Antonio Morais Moura (fls. 357/358), Gislaine Lima Porto (fls. 359/360), Maria Betânia Botelho Alves (fls. 361/363), Ângela Maria Silva Lins (fls. 364/365), João Batista Carvalho de Faria (fls. 372/373), Lara de Araújo Amorim (fls. 375/377), Laís de Araújo Amorim (fls. 378/379) e Mário Lins Broad Neto (fls. 380/382).

5. Às fls. 386/390, a autoridade policial ofertou relatório sem promover indiciamentos, argumentando não ter sido localizado qualquer pagamento relativo às licitações retromencionadas, o que impossibilitaria identificar a origem do dinheiro que seria utilizado para efetuar os pagamentos ao Ministério das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

254

6. A despeito disso, a PGR solicitou a realização de diligências complementares com o escopo de formar opinião conclusiva acerca da ocorrência dos delitos sob investigação (fls. 394/398).

7. Deferidas as medidas requeridas (fls. 400/402 e 419/421), foram requisitados ao Ministério das Comunicações todos os documentos relativos às concessões, permissões e autorizações em benefício das empresas Rádio e TV Caldas Ltda., Rádio e TV Shappo Ltda., Fundação Quilombo, Rádio de TV Centauro Ltda., Alagoas Comunicações Ltda., Radio Unaí FM Ltda., Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Anicuns S.C e Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Morrinho S/C. Além disso, determinou-se a quebra do sigilo telefônico de João Batista Carvalho de Faria, procurador das empresas de radiodifusão investigadas e que seria o elo entre o ex-parlamentar João Caldas e as citadas empresas. O afastamento do sigilo objetivava comprovar o vínculo suspeito mediante a demonstração de contatos frequentes entre eles.

8. Em resposta aos ofícios encaminhados, as empresas de telefonia destinatárias encaminharam os documentos de fls. 467, 480, 481, 482, 483/484, 485, 486, 487/488, 489, 490/491, 492, 493, 493, 494, 503/512 e 524/525. Restaram pendentes, ainda, o relatório das ligações originadas e recebidas das linhas (61) 8413-6447 e (61) 3340-3891, entre janeiro de 2000 e dezembro de 2002, bem como a resposta ao ofício encaminhado ao Ministério das Comunicações.

9. Após a vinda dos autos a esta Seção Judiciária, o Ministério Público postulou a baixa dos autos à Polícia Federal para a conclusão das diligências iniciadas anteriormente, com a cobrança de resposta aos Ofícios de fls. 459/460 referentes às quebras de sigilo já deferidas, bem como a expedição de Ofício ao Ministério das Comunicações solicitando o encaminhamento da documentação referida à fl. 397, item "b", conforme manifestação de fls. 535/538.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10. A documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações foi juntada no Apenso VI dos autos. Já as respostas da empresas de telecomunicação aos ofícios enviados foram juntadas às fls. 558/559, 572, 573, 576/577, 600, 601 e 619.

11. Manifestação ministerial às fls. 622/624 requisitando novas diligências, tais como a oitiva de João Caldas e a análise da relação de ligações efetuadas por João Batista Carvalho de Faria, assim como da documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações, notadamente para verificar se as empresas Rádio e TV Caldas e Shappo Ltda. já haviam efetuado o pagamento do valor das propostas apresentadas nas licitações em que se sagraram vencedoras.

12. Novas respostas das empresas de telefonia aos ofícios encaminhados às fls. 634, 640/646, 663, 846, 847 e 849/851. Destaque-se que quase todas as respostas foram no sentido de que restou impossibilitado o fornecimento das informações requeridas, pois todas já haviam sido descartadas por decurso do prazo de 05 (cinco) anos para o seu armazenamento, conforme previsto na Lei n. 8.218/1991 e nas Resoluções n. 477/07 e 247/00.

13. Às fls. 659/661 foram tomadas as declarações do investigado João Caldas da Silva.

14. Às fls. 664/665 a autoridade policial postulou a extensão da quebra de sigilo telefônico para atingir a pessoa do investigado, visto que todas as medidas anteriores haviam sido voltadas apenas para João Batista Carvalho de Faria, sobre quem recaía a suspeita de ser o elo entre João Caldas e as empresas de radiodifusão investigadas. O MPF oficiou pelo integral acolhimento da representação policial (fls. 668/669), a qual restou deferida, tendo sido determinado a autuação em apartado do pedido e suas respostas como medida cautelar (Processo n. 16114-48.2011.4.01.3400). De igual modo, as respostas encaminhadas pelas empresas de telefonia dão conta da impossibilidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações SCE 255

fornecimento das informações solicitadas, eis que já indisponíveis em seus sistemas de dados ante o decurso de tempo.

15. Às fls. 695/840, o Ministério das Comunicações encaminha cópia dos processos administrativos n. 53650.000574/2001 e 53103.000253/2001, referentes à empresa Alagoas Comunicação Ltda ME.

16. Por fim, em resposta ao Ofício n. 4060/2013, o Ministério das Comunicações esclarece que as empresas Rádio de TV Caldas e TV Schappo Ltda. não efetuaram os pagamentos do valor das propostas porque ainda não detêm as outorgas (fls. 865/868). Constam da Nota Informativa n. 106/2013/ASS/DEOC/SCE-MC (fls. 866/866-verso) as seguintes informações:

> "a) A RÁDIO E TV CALDAS LTDA pleiteou outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens para Campinas e Jundiaí no estado de São Paulo, objeto do processo nº 53830.000644/2001;
> b) O processo para a localidade de Jundiaí/SP encontra-se sobrestado, conforme Memorando nº 078/2010/GAB/CONJUR-MC/AGU, em razão de liminar deferida no Mandado de Segurança nº 18.525-DF (2012/0101499-2), impetrado por Rádio e TV Schappo Ltda.
> c) Quanto à de Campinas/SP, com a inabilitação da RÁDIO E TV CALDAS LTDA., a empresa CDIN – CANAL DIGITAL INTERNACIONAL LTDA. seria alçada à condição de vencedora. Contudo, o certame também foi sobrestado diante da possibilidade da mesma vir a ultrapassar os lites do Decreto-Lei nº 236/67, uma vez que já havia sido contemplada com a outorga de TV para as localidades de Águas de Prata e Piracicaba, ambas em São Paulo, no mesmo certame. Portanto, como uma entidade só pode executar o serviço de TV em até no máximo duas outorgas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

por Estado, a empresa CDIN não poderá receber a terceira outorga no Estado de São Paulo, sem que se excedam os limites do art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, sendo o assunto submetido à consideração da Consultoria Jurídica deste Ministério."

17. O inquérito foi relatado às fls. 863/870, ponderando a autoridade policial que preside o feito ser inviável a realização de novas diligências, sobretudo tendo em vista o transcurso de mais de dez anos desde os supostos fatos delituosos.

18. É o relatório.

19. Em consulta ao *site* oficial da Câmara dos Deputados, pode-se verificar que o investigado João Caldas da Silva está novamente exercendo mandato de deputado federal, o que implica a competência do Eg. STF para processar e julgar os crimes aqui apurados.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público declina de suas atribuições no presente feito e requer que seja reconhecida a incompetência desse r. Juízo para processar e julgar o(s) crime(s) em tela, com a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
Valtan Timbó Martins Mendes Furtado
PROCURADOR DA REPÚBLICA

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
SCE
256
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.062527/2009-31**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 27 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Aiolfi**, **Tecnico de Nível Superior**, em 27/05/2014, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0009187** e o código CRC **E6FCDD89**.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
28/05/2014 14:57

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Tecnico de Nivel**, em 11/11/2014, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0230769** e o código CRC **6F71ADFE**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MEMORANDO Nº 022/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

DOCUMENTO: 53000.022531/2014.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 0481/2005. Autos Judiciais nº 0048413-78.2011.4.01.3400.

AO DEOC.

Sra. Diretora,

Cópias do DOCUMENTO: 53000.022531/2014 devem ser juntadas a todos os processos das entidades RÁDIO E TV CALDAS LTDA, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, FUNDAÇÃO QUILOMBO, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO UNAÍ FM LTDA, SOCIEDADE DE TELEVISÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE ANICUS S.C e SOCIEDADE DE TELEVISÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE MORRINHO S/C e quaisquer outras eventuais envolvidas no caso.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 171 /2014/CONJUR-MC

Brasília, 14 de abril de 2014.

À Excelentíssima Senhora
Dra Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos
Procuradora da República
SGAS Quadra 604, lote 23, Sala 117- Brasília/DF- CEP: 70.200-640

Assunto: Indícios de crime em procedimento licitatório promovido pela União Federal.

Sra. Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a solicito informações atualizadas acerca do Inquérito Policial nº 0481/2005/SR/DPF/DELEFAZ 0048413-78.2011.4.01.3400 que apura delitos envolvendo RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E TV CALDAS LTDA dentre outras empresas do ramo da radiodifusão, que pleiteiam contratar com o Poder Público.
2. Tais informações são de extrema relevância para a condução de processos administrativos do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

ISABELA MARQUES SEIXAS
Consultora Jurídica Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PR-DF-00017282/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
8º OFÍCIO CRIMINAL

OFÍCIO PR/DF Nº 3395/2014-GAB-MB

Brasília, 8 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
Isabela Marques Seixas
Consultora Jurídica Substituta
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 920
FONE: (61) 3311-6535 / 3311-6197
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
08/05/2014 02502/2014-23
SE/ASSESSORIA CONJUR
21/05/2014-16:25

Ref.: Inquérito Policial nº 0481/2005
Autos Judiciais nº 0048413-78.2011.4.01.3400

Senhora Consultora Jurídica,

Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício nº 171/2014/CONJUR/MC, informo-lhe que o Inquérito Policial em epígrafe foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força de Declinação de Competência (cópia em anexo).

Atenciosamente,

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Promoção D.A. n. 03/14-VT
Autos n. 48413-78.2011.4.01.3400

PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem, respeitosamente, requerer o reconhecimento da incompetência desse r. Juízo para processar e julgar a infração penal noticiada e a remessa dos autos ao Juízo competente, nos seguintes termos.

1. Trata-se de inquérito policial originado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo sido instaurado a partir de requisição da Procuradoria-Geral da República, para apurar eventual prática dos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e estelionato (CP, art. 171) pelo então Deputado Federal João Caldas, em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão, com destaque para as empresas "Rádio e TV Caldas" e "Rádio de TV Shappo", constituídas, em tese, mediante a utilização de sócios de fachada ("laranjas") e sagradas vencedoras em procedimentos licitatórios para

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

concessão de serviços de telecomunicação levados a efeito pelo Ministério das Comunicações nos municípios de Jundiaí/SP e Campinas/SP, respectivamente.

2. Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.

3. Após o fim do mandato parlamentar do investigado, o que ocorreu em 31/01/2007, extinguiu-se também o seu foro por prerrogativa de função na Corte Suprema, razão pela qual foram os autos remetidos a esta Seção Judiciária, conforme decisão de fl. 520.

4. Ainda no âmbito do STF, por requisição do Ministério Público, foram colhidos pela Polícia Federal os depoimentos de Evandro José Shappo (fls. 340/341), Sebastião Cândido Junior (fls. 353/354), Simony Oliveira Martins (fls. 355/356), Pedro Antonio Morais Moura (fls. 357/358), Gislaine Lima Porto (fls. 359/360), Maria Betânia Botelho Alves (fls. 361/363), Ângela Maria Silva Lins (fls. 364/365), João Batista Carvalho de Faria (fls. 372/373), Lara de Araújo Amorim (fls. 375/377), Laís de Araújo Amorim (fls. 378/379) e Mário Lins Broad Neto (fls. 380/382).

5. Às fls. 386/390, a autoridade policial ofertou relatório sem promover indiciamentos, argumentando não ter sido localizado qualquer pagamento relativo às licitações retromencionadas, o que impossibilitaria identificar a origem do dinheiro que seria utilizado para efetuar os pagamentos ao Ministério das Comunicações.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

6. A despeito disso, a PGR solicitou a realização de diligências complementares com o escopo de formar opinião conclusiva acerca da ocorrência dos delitos sob investigação (fls. 394/398).

7. Deferidas as medidas requeridas (fls. 400/402 e 419/421), foram requisitados ao Ministério das Comunicações todos os documentos relativos às concessões, permissões e autorizações em benefício das empresas Rádio e TV Caldas Ltda., Rádio e TV Shappo Ltda., Fundação Quilombo, Rádio de TV Centauro Ltda., Alagoas Comunicações Ltda., Radio Unaí FM Ltda., Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Anicuns S.C e Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Morrinho S/C. Além disso, determinou-se a quebra do sigilo telefônico de João Batista Carvalho de Faria, procurador das empresas de radiodifusão investigadas e que seria o elo entre o ex-parlamentar João Caldas e as citadas empresas. O afastamento do sigilo objetivava comprovar o vínculo suspeito mediante a demonstração de contatos frequentes entre eles.

8. Em resposta aos ofícios encaminhados, as empresas de telefonia destinatárias encaminharam os documentos de fls. 467, 480, 481, 482, 483/484, 485, 486, 487/488, 489, 490/491, 492, 493, 493, 494, 503/512 e 524/525. Restaram pendentes, ainda, o relatório das ligações originadas e recebidas das linhas (61) 8413-6447 e (61) 3340-3891, entre janeiro de 2000 e dezembro de 2002, bem como a resposta ao ofício encaminhado ao Ministério das Comunicações.

9. Após a vinda dos autos a esta Seção Judiciária, o Ministério Público postulou a baixa dos autos à Polícia Federal para a conclusão das diligências iniciadas anteriormente, com a cobrança de resposta aos Ofícios de fls. 459/460 referentes às quebras de sigilo já deferidas, bem como a expedição de Ofício ao Ministério das Comunicações solicitando o encaminhamento da documentação referida à fl. 397, item "b", conforme manifestação de fls. 535/538.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10. A documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações foi juntada no Apenso VI dos autos. Já as respostas da empresas de telecomunicação aos ofícios enviados foram juntadas às fls. 558/559, 572, 573, 576/577, 600, 601 e 619.

11. Manifestação ministerial às fls. 622/624 requisitando novas diligências, tais como a oitiva de João Caldas e a análise da relação de ligações efetuadas por João Batista Carvalho de Faria, assim como da documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações, notadamente para verificar se as empresas Rádio e TV Caldas e Shappo Ltda. já haviam efetuado o pagamento do valor das propostas apresentadas nas licitações em que se sagraram vencedoras.

12. Novas respostas das empresas de telefonia aos ofícios encaminhados às fls. 634, 640/646, 663, 846, 847 e 849/851. Destaque-se que quase todas as respostas foram no sentido de que restou impossibilitado o fornecimento das informações requeridas, pois todas já haviam sido descartadas por decurso do prazo de 05 (cinco) anos para o seu armazenamento, conforme previsto na Lei n. 8.218/1991 e nas Resoluções n. 477/07 e 247/00.

13. Às fls. 659/661 foram tomadas as declarações do investigado João Caldas da Silva.

14. Às fls. 664/665 a autoridade policial postulou a extensão da quebra de sigilo telefônico para atingir a pessoa do investigado, visto que todas as medidas anteriores haviam sido voltadas apenas para João Batista Carvalho de Faria, sobre quem recaía a suspeita de ser o elo entre João Caldas e as empresas de radiodifusão investigadas. O MPF oficiou pelo integral acolhimento da representação policial (fls. 668/669), a qual restou deferida, tendo sido determinado a autuação em apartado do pedido e suas respostas como medida cautelar (Processo n. 16114-48.2011.4.01.3400). De igual modo, as respostas encaminhadas pelas empresas de telefonia dão conta da impossibilidade de

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

fornecimento das informações solicitadas, eis que já indisponíveis em seus sistemas de dados ante o decurso de tempo.

15. Às fls. 695/840, o Ministério das Comunicações encaminha cópia dos processos administrativos n. 53650.000574/2001 e 53103.000253/2001, referentes à empresa Alagoas Comunicação Ltda ME.

16. Por fim, em resposta ao Ofício n. 4060/2013, o Ministério das Comunicações esclarece que as empresas Rádio de TV Caldas e TV Schappo Ltda. não efetuaram os pagamentos do valor das propostas porque ainda não detêm as outorgas (fls. 865/868). Constam da Nota Informativa n. 106/2013/ASS/DEOC/SCE-MC (fls. 866/866-verso) as seguintes informações:

> "a) A RÁDIO E TV CALDAS LTDA pleiteou outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens para Campinas e Jundiaí no estado de São Paulo, objeto do processo nº 53830.000644/2001;
> b) O processo para a localidade de Jundiaí/SP encontra-se sobrestado, conforme Memorando nº 078/2010/GAB/CONJUR-MC/AGU, em razão de liminar deferida no Mandado de Segurança nº 18.525-DF (2012/0101499-2), impetrado por Rádio e TV Schappo Ltda.
> c) Quanto à de Campinas/SP, com a inabilitação da RÁDIO E TV CALDAS LTDA., a empresa CDIN – CANAL DIGITAL INTERNACIONAL LTDA. seria alçada à condição de vencedora. Contudo, o certame também foi sobrestado diante da possibilidade da mesma vir a ultrapassar os lites do Decreto-Lei nº 236/67, uma vez que já havia sido contemplada com a outorga de TV para as localidades de Águas de Prata e Piracicaba, ambas em São Paulo, no mesmo certame. Portanto, como uma entidade só pode executar o serviço de TV em até no máximo duas outorgas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

por Estado, a empresa CDIN não poderá receber a terceira outorga no Estado de São Paulo, sem que se excedam os limites do art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, sendo o assunto submetido à consideração da Consultoria Jurídica deste Ministério."

17. O inquérito foi relatado às fls. 863/870, ponderando a autoridade policial que preside o feito ser inviável a realização de novas diligências, sobretudo tendo em vista o transcurso de mais de dez anos desde os supostos fatos delituosos.

18. É o relatório.

19. Em consulta ao *site* oficial da Câmara dos Deputados, pode-se verificar que o investigado João Caldas da Silva está novamente exercendo mandato de deputado federal, o que implica a competência do Eg. STF para processar e julgar os crimes aqui apurados.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público declina de suas atribuições no presente feito e requer que seja reconhecida a incompetência desse r. Juízo para processar e julgar o(s) crime(s) em tela, com a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
Valtan Timbó Martins Mendes Furtado
PROCURADOR DA REPÚBLICA

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000149/2014

Objeto: Prestação de serviços de manutenção 24 horas em instalações e sistemas do Complexo de Cartas e Encomendas de Campinas, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Lessa Instalações e Montagens Ltda - EPP - CNPJ 05.023.421/0001-51, no valor global de R$ 1.734.069,08.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000233/2014

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo, conforme Edital. Motivo da revogação: necessidade de alteração do projeto básico.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 14000313

Objeto: aquisição de capas plásticas para cartão novo malote, capas plásticas para crachás e envelopes plásticos coextrusados, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Empresas adjudicadas: 1-) "ADMAQ LTDA-EPP" - CNPJ: 71.359.939/0001-95 para o grupo 01 no valor global de R$ 10.740,00. 2-) "PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA" - CNPJ: 05.965.612/0003-02 para os grupo 02 no valor global de R$ 361.110,50. Autoridade Adjudicadora: Raquel Koka de Souza. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 1494/2015.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000333 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de material para SLA / SAPPP, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no sítio http://www.comprasnet.gov.br (Número da Licitação: 3332014 - UASG: 925936). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 05/02/2015. Abertura das Propostas: 24/02/2015 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 24/02/2015 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000333.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0794/2014 - Contrato de Concessão de Uso de Área, gratuita, não residencial, com Ônus; Concedente: ECT/DR/SE; Concessionária: Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe - SEFAZ/SE; CNPJ: 13.128.798/0011-75; Data da assinatura: 02/02/2015; Vigência: 02/02/2015 a 02/02/2020; Valor: R$ 86.122,80 (oitenta e seis mil cento e vinte e dois reais e vinte oito centavos); O presente contrato é regido pela Lei nº 8.987/95.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 2.717, de 19 de novembro de 2014, publicada no DOU de 21/11/2014, Seção 2, página 33, torna público o teor do PARECER nº 256-SEI/MC (630/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU) constante do Processo n° 53000.055584/2012-69, e, em face da retomada das concorrências 061/2009 - CEL/MC, 062/2009 - CEL/MC e 064/2009 - CEL/MC, para as localidades de Arapiraca/AL, Irará/BA e São Mateus/ES, respectivamente, convoca todas as Concorrentesdos certames mencionados a apresentarem, via peticionamento eletrônico, os comprovantes relativo à garantia de manutenção de proposta (caução), de forma a demonstrar a mantença de sua qualificação econômico-financeira tal qual prevista nos respectivos editais, até o dia 23/02/2015.

Fica facultado às Proponentes que tenham efetivado o levantamento das cauções com base no Aviso publicado no D.O.U em 21/01/2014, Sessão 3, página 128, o recolhimento do montante correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pelos editais, de acordo com os termos dos itens 5.2, 5.2.3 e 5.2.3.2, devidamente acrescido da correção monetária até a data do depósito, sob pena de exclusão dos certames. Para fins de cálculo da correção, deverão ser observadas as seguintes datas iniciais, correspondente à Sessão de recebimento da documentação de habilitação, propostas técnicas e de preço:

Concorrência 061/2009 - 14/12/2009
Concorrência 062/2009 - 11/01/2010
Concorrência 064/2009 - 13/01/2010

Os autos do(s) processo(s) relacionados estarão disponíveis para vista, a partir do dia 06/02/2015, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF,.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

EDITAL Nº 47, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO 41ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

A Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS convoca os candidatos aprovados no Concurso Público/2013, abaixo relacionados, rigorosamente por ordem classificatória, para preenchimento de vagas em BRASÍLIA/DF, os quais deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, na Gerência de Gestão de Pessoas, sito no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, sala 401, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, CEP.: 70308-200, munidos dos documentos que os habilitam para a admissão, no prazo de dez dias corridos a contar da data da publicação deste Edital.

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Administrativo - 10018774, Thiago Rodrigues da Silva, 29 / 10018197, Pedro Paulo Teofilo Magalhaes de Hollanda, 30 / 10003950, Fernando de Souza, 31;

Cargo 3: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Auditoria - 10009708, Jussie Monastirski Maia, 11;

Cargo 4: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Comercial - 10006413, Gustavo Fernandes Emery, 15;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A relação está disponível no sítio: www.telebras.com.br

O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência automática.

MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro
Interino

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 240003

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 09003000035201154. DISPENSA Nº 37/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 09060537000111. Contratado : LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTOLTDA. Objeto: Retificação do prazo de vigência previsto na Cláusula quarta e em consequencia retificação do preço previsto na Cláusula quinta do Contrato nº 3/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Data de Assinatura: 05/01/2015.

(SICON - 04/02/2015) 240013-00001-2015NE800039

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000222201482. INEXIGIBILIDADE Nº 29/2014. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, para acesso a ligações telefônicasde caráter Local, de fixo e de fixo para móvel para atendimento das necessidades do Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD),da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), no Rio deJaneiro, a ser executado de forma contínua, de acordo com as especificações constantes deste instrumento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/01/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R$10.242,24. Fonte: 100000000 - 2015NE800021. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 04/02/2015) 244001-24290-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 244001

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 09100000358201221. PREGÃO SRP Nº 9/2012. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, pelo período de 08/01/2015 a 08/01/2016 e alterar a razão so- cial, CNPJ e endereço da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL para a empresa CLARO S.A, CNPJ N. 40432544000147, Rua Florida,1970,Brooklim, na cidade de São Paulo, CEP 04 565-907. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/01/2015 a 08/01/2016. Valor Total: R$11.581,92. Fonte: 100000000 - 2015NE800020. Data de Assinatura: 08/01/2015.

(SICON - 04/02/2015) 244001-24290-2015NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 3/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/01/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados de tradução/versão de textos, mediante a utilização de profissionais juramentados e não juramentados, conforme TR.

ANTONIO RICARDO CHAFRAN
Pregoeiro

(SIDEC - 04/02/2015) 240013-00001-2015NE800009

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 48/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preço e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de clarabóias, guarda-corpos e escada marinheiro foi vencedora do item 1 a empresa Bravo Sistema e Comércio Contra Incêndio Eireli - ME pelo valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) e do item 2 foi vencedora a empresa Construleles Construções e Reformas Ltda - ME pelo valor de R$ 15.449,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

(SIDEC - 04/02/2015) 323028-32210-2015NE800021

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 127/2009
Termo de Rescisão do Contrato nº 127/2009. Processo: 48500.007998/2008-27. Contratada: Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, CNPJ nº 24.935.454/0001-12. Objeto: rescisão amigável do Contrato n. 127/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, com atendimento eletrônico e humano, abrangendo todos os recursos necessários à sua implantação e operacionalização, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão 08/2009 e seus Anexos. Data de assinatura: 29/01/2015. Vigência a partir de: 31/01/2015. Assina: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante e Luiz Carlos Rodrigues, pela Contratada. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993, em seu inciso II do art. 79, e Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 127/2009.

RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 2/2012-SPE

A ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento nº 4/2013, designada pela Portaria nº 2.822, de 03/09/2013, para atuar no âmbito do Credenciamento nº 2/2012-SPE, após a análise dos documentos de pré-qualificação apresentados pela empresa DANIELLE TARDIOLI MIRANDA, CPF 071.519.726-60, torna público o JULGAMENTO do pedido de credenciamento. DEFERIDO: Serviços 1, 4 e 9. INDEFERIDO: Serviços 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 11. Processo 48500.007059/2013-47.

A COMISSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12630/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antônio, Quadra C, Lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho.
57040-505, Maceió/AL.

Assunto: Manutenção de Interesse em Prosseguir no Certame.

Senhor(a) Representante Legal,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, informa que as concorrências 061/2009 - CEL/MC, 062/2009 - CEL/MC e 064/2009 - CEL/MC, para as localidades de Arapiraca/AL, Irará/BA e São Mateus/ES, serão retomadas, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU de 05/02/2015, seção 3, página 143.

2. Sendo assim, todas as Concorrentes dos certames mencionados que possuírem interesse em prosseguir na concorrência, que apresentem petição, manifestando interesse em prosseguir no certame e enviem o comprovante relativo à garantia de manutenção de proposta (caução), de forma a demonstrar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira tal qual prevista nos respectivos editais, em 30 dias a contar do recebimento deste ofício.

3. Fica facultado às Licitantes que tenham efetivado o levantamento das cauções, com base no Aviso publicado no D.O.U em 21/01/2014, Sessão 3, página 128, o recolhimento do montante correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pelos respectivos editais, de acordo com os termos dos itens 5.2, 5.2.3 e 5.2.3.2, devidamente acrescido da correção monetária até a data do depósito, sob pena de exclusão dos certames.

4. Para fins de cálculo da correção, informamos que o índice a ser utilizado é o IPCA-E mensal, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Além disso, deverão ser observadas as seguintes datas iniciais, correspondente à Sessão de recebimento da documentação de habilitação, propostas técnicas e de preço:

- Concorrência 061/2009 - 14/12/2009;
- Concorrência 062/2009 - 11/01/2010;
- Concorrência 064/2009 - 13/01/2010.

5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes; . Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/. e;
- Os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 15/05/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10902035** e o código CRC **4F95C640**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 10902035

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 10906797

Data de Envio:
16/05/2023 11:06:45

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com
rozanaribeiro@gmail.com
vanderleialagoas@gmail.com
sistemaplugsei@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_10902035.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 245209

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 01213.009240/2019-55.
Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN. Contratado: 91.987.024/0002-12 - FUNDACAO PROAMB. Objeto: Reajuste contratual anual. Vigência: 22/01/2020 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 16.433,30. Data de Assinatura: 10/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2023).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04.19.0004.03; Data de Assinatura: 30/01/2024; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC; CNPJ nº 07.722.779/0001-06; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 07/02/2025; Prazo de Prestação de Contas: 08/04/2025.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado a Sra. Simone Dreher Alves , CPF nº ***.879.250-**, da instauração de processo de Tomada de Contas Especial, para no prazo de 5 (cinco) dias IMPRORROGAVEIS, apresentar defesa ou recolher aos cofres do CNPq, através de GRU, disponível no endereço: www.cnpq.br, o valor de R$131.158,82 (cento e trinta e um mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizados até Janeiro/2024, e enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SETCE por e-mail: setce@cnpq.br. O débito refere-se ao processo nº 222884/2014-2, pela existência de pendências junto ao CNPq. Comunicamos que o não atendimento desta notificação, no prazo ora fixado, o torna revel, para todos os efeitos, implicando na inscrição no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e no encaminhamento do processo à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR, para procedimentos de Auditoria e remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU para julgamento.

MEDGE TORRES DE BRITO SANTOS
Chefe do Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

SERVIÇO DE APOIO PARA BOLSAS NO PAÍS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27696/2023/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado a Sra. Alice Caroline de Oliveira Viana, CPF: ***. 862.371-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final do processo técnico nº 148742/2019-0 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTAQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 228/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificada a Sra. Janaina Chavier Silva CPF: ***. 553.566** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e prestação de contas de taxa de bancada, processo técnico nº 141659/2015-7 se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 567/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado o Sr. José Henrique Edmilson Souza Freitas CPF: ***. 936.744** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e prestação de contas de taxa de bancada, processo técnico nº 141841/2017-6 se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28719/2023/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado a Sra. Renata Sousa Alves da Silva, CPF: ***. 143.736-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final do processo técnico nº 134353/2019-6 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTAQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 603/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado o Sr. Uriel Irigaray Araujo, CPF: ***. 279.071-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e Prestação de Contas do processo técnico nº 142328/2018-9 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTAQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da Chamada APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - BOLSA DE DOUTORADO (Mudança de titularidade Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: http://resultado.cnpq.br/0167962732772263

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretor(a) de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da Chamada APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - BOLSA DE MESTRADO (Mudança de titularidade Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: http://resultado.cnpq.br/0523338989305400

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretor(a) de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇAO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL.

As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: http://resultado.cnpq.br/5985132651971631.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.254, de 09 de março de 2023, o resultado da Chamada Pública Centelha 2-2022 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - 2022 (Mudança de Titularidade - Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/4421779141985756

Em 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO Nº 2/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria MCOM n° 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com nomeações de seus integrantes pela Portaria MCOM nº 8.713, de 13 de março de 2023, publicada no DOU em 15 de março de 2023 e suas alterações, torna público o teor dos parágrafos 74 ao 79 do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328195), Processo 53000.034336/2009-89, e abre prazo para contraditório e ampla defesa, aos interessados e às licitantes, acerca dos fatos constantes no referido Despacho, tendo em vista o prosseguimento processual referente à concorrência nº 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

EDER EUSTÁQUIO ALVES
p/ Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.338923/2022-81.
Dispensa Nº 16/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 21.308.480/0001-22 - AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de emissão de até 20 (vinte) certificados digitais para servidor web, tipo a1, com validade mínima de 12 (doze) meses, em padrão estabelecido pela icp-brasil, sem garantia de quantidade mínima de certificados solicitados, e serviços de emissão de certificados digitais de forma remota..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 31/01/2024 a 30/01/2026. Valor Total: R$ 27.158,00. Data de Assinatura: 31/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 10/2022.
Nº Processo: 53500.041117/2021-10.
Pregão. Nº 22/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 05.411.789/0001-97 - SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Nº do processo: 53500.085090/2023-21; espécie: termo aditivo ao contrato nº 10/2022 n. 02/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a showcase pro tecnologia ltda.- cnpj nº 05.411.789/0001-97. Objetos: a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2022 - anatel, pelo período de 12(doze) meses, de 17/02/2024 a 16/02/2025; e o reajuste dos preços do contrato nº 10/2022, a partir de 22/10/2023, no montante de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), referente à variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca no período de out/2022 a set/2023.. Vigência: 17/02/2024 a 16/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 74.398,50. Data de Assinatura: 30/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA -ME , TELEVISÃO FÊNIX LTDA e outros.

ASSUNTO: Radiodifusão. Licitação.

EMENTA : Concorrência 061/2009. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Recursos em fase de habilitação.

Senhor Coordenador- Geral Substituto,

1.Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 061/2009, deflagrada para conferir concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no que tange à localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. O encaminhamento para a Consultoria Jurídica deu-se via Nota Técnica nº17.693/2023 (SUPER 11153090). **A distribuição a esta parecerista ocorreu em 08/01/2024** (vide andamento no Sistema SUPER).

3. O certame se encontra em fase de habilitação, com interposição de recursos. Registre-se que nos autos 0355821 há alternância entre páginas escritas e em branco.

4. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

5. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço, diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tornar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação.

6. A aludida revogação foi tornada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

7. Houve publicação do Aviso 17/2015 para que as entidades interessadas em retomar a concorrência se manifestassem (SUPER 0360177).

8. Manifestaram-se interessadas em prosseguir no certame , conforme disposto na Nota Técnica nº17.693/2023 (SUPER 11153090):

> " [...] 9.À época, as empresas NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53900.008434/2015-65); TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA (53900.008433/2015-11), TELEVISÃO FENIX LTDA (53900.008877/2015-56), SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA (53900.008802/2015-75), apresentaram respostas, registrando o interesse em prosseguir na concorrência, apresentando a documentação exigida.
> 10.No exercício de 2023, com vistas a dar andamento às licitações pendentes, a atual Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR encaminhou ofícios para todas as empresas da Concorrência 061/2009, para que estas apresentasse comprovante de não levantamento da caução ou efetuassem novo depósito. As empresas que manifestaram interesse em prosseguir, apresentado o respectivo comprovante foram a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82) e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53115.015870/2023-57)."

9. Portanto, demonstraram interesse em continuar concorrendo no certame:

a)NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53900.008434/2015-65);

b)TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA (53900.008433/2015-11),

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

c)TELEVISÃO FENIX LTDA (53900.008877/2015-56),

d)SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA (53900.008802/2015-75),

e)ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82).

10. Todavia, das entidades citadas, somente ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82) e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53115.015870/2023-57) providenciaram caução, segundo consta da Nota Técnica 17.693/2023 (SUPER 11153090- item 10). Não há informação se as demais licitantes levantaram a caução quando da revogação do feito ou se a caução destas restaria intacta (ou sua carta de fiança bancária).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

11.Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, que tem por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das Pastas Ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. O inciso V, do já mencionado art. 11, estipula que compete às Consultorias Jurídicas *assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos* . Dessa feita, assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como conferência e a autenticidade dos documentos recebidos, bem como cálculo de correção monetária, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos (Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas).

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos **marcos temporais** para utilização da **Lei 14.133/2021**, a **Nova Lei de Licitações** (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023).A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os **processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023**. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações.A expressão legal opção por licitar ou contratar contempla a manifestação pela autoridade competente que opte **expressament**e pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

13. Rememore-se que houve retomada da Concorrência 061/2009 e das cinco entidades interessadas, a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) noticia reapresentação de caução por apenas duas: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82) e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53115.015870/2023-57). Deve-se verificar se não houve levantamento da antiga caução e esta permaneceria intacta no caso das outras licitantes. Ou se as demais interessadas descumpririam o requisito de qualificação econômico-financeira da Concorrência 061/2009, item 5.2.3 do Edital, caso não mantida a garantia da proposta.

14. Portanto, é necessário que a CPLR certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas, requisito para ser licitante na concorrência 61/2009. Sem caução ou carta de fiança bancária, deve haver inabilitação das entidades, por violação ao item 5.2.3 do Edital e seus subitens. A garantia de 1% do valor mínimo previsto pela outorga é requisito de habilitação (qualificação econômico-financeira).

15. Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, caso não haja contratação no prazo legal e nem renovação das propostas. Nesse caso, por desinteresse, haveria desclassificação superveniente.

16. A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia das propostas, nos termos do edital (item 5.2.3), deve ser inabilitado, porque a licitação ainda está em fase de habilitação, o que permite esta avaliação. Ultrapassada a fase de habilitação ou se a eliminação se der por fato superveniente, trata-se de desclassificação superveniente.

17. Observa-se, ainda, que a Nota Técnica nº17.693/2023 (SUPER 11153090) dispõe que :

> "6.Após a publicação dos resultados, as empresas ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME e TELEVISÃO FENIX LTDA apresentaram recurso contra a decisão de inabilitação. Contudo, tendo em vista questões relativas ao canal da Concorrência em tela, o Ministro das Comunicações revogou as Concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009. Sendo assim os recursos das empresas não foram analisados(0355821 pág. 363)."

18. Logo, a CPLR aponta dois recursos contra a própria inabilitação supostamente pendentes de análise apresentados por ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SUPER 0230687- Fl.177) e TELEVISÃO FENIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160).

19. Ao vasculhar os autos, há a informação de que um recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SUPER 0230687- Fl.177) encontra-se já julgado desde 11 de outubro de 2013, com publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de novembro de 2013 (SUPER 0230760- fls 59/61 e 0355821- fl. 365). A manifestação foi conhecida e não provida. Trata-se do recurso contra a revogação do certame, cujos fundamentos de julgameno vieram do Parecer 1151/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SUPER 0138707- fl.62).

20. A revogação da concorrência 61/2009 conta com decisão de 11 de outubro de 2013 e publicação no DOU de 22 ovembro de 2013. Com posterior retomada do certame, como já explanado em 17/03/2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

21. O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SUPER 0230687-Fl.177) contra sua própria inabilitação está pendente de julgamento. A entidade segundo consta da Nota Técnica 17.693/2023, item 10 (SUPER 11153090), ofereceu novo depósito de caução com a retomada da concorrência.

22. Foi alegado por outras licitantes que ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME teria ofertado balanço patrimonial sem os termos de abertura e encerramento do livro, não teria feito recadastramento e não teria apresentado alvará de funcionamento, além disso, ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME também deveria ter ofertado certidões cível, criminal e de protestos de todas as suas filiais. Na verdade, as aludidas certidões são do local de atividade econômica da concorrente, logo, nesse ponto, houve diligência para verificar se as filiais estavam ativas e foi juntada declaração que não (fl.184- SUPER 0230687). Os outros argumentos foram rebatidos via Parecer 982/2011 (fl.81-0230687). Nessa esteira, a inabilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME foi somente por não apresentar alvará de funcionamento, em afronta ao subitem 5.1.7 do Edital.

23. A Cota 878/2012 (SUPER 0355821- fl. 293) opinou por diligenciar, ao entender que restou pendente tão somente se a entidade teria apresentado alvará de funcionamento da empresa, exigido pelo item 5.1.7 do Edital. Sugeriu que a Prefeitura Municipal de Maceió fosse ouvida.

24. Ocorre que a inabilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME ocorreu em 22 de setembro de 2011 (SUPER 0230687- fl. 166), ao ser provido o recurso de UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA contra ela.

25. Já o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA contra sua própria inabilitação foi apresentado em 06 de janeiro de 2012 (SUPER 0230687-Fl.177). O artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 dava prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso, portanto, o recurso não deve ser conhecido por ter sido ofertado fora do prazo legal (intempestividade), cerca de três meses após a inabilitação. Publique-se decisão pelo não conhecimento do recurso.

26.ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação). O inquérito foi arquivado por prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Mas, devido à independência de instâncias, a União poderia considerar a desclassificação da licitante também por esta razão ligada à irregularidades no quadro societário. A celeuma perde importância, porque, como apontado, o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não será conhecido. Caso a licitante retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto crime. Daí, a União precisará decidir.

27.Foi dado provimento ao recurso interposto pela proponente UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA em face da proponente TELEVISÃO FÊNIX LTDA, por meio do qual foi inabilitada esta última em 19 de outubro de 2012 - SUPER 03577654- fl.155. A recorrente apontou que a recorrida não teria atendido os subitens 5.1.2; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.3.1; e, 5.2.3.1.1 do Edital. Embora tenha sido alegado que TELEVISÃO FÊNIX LTDA teria apresentado balanço sem registro, carta de fiança sem validade e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como prova inábil de naturalidade de sócio, só prevaleceu o último argumento. Isso porque CNH não traz NENHUMA informação sobre nacionalidade, estando fora do rol do Edital de licitação como documento gabaritado a comprovar naturalidade (subitem 5.1.2). Os outros argumentos foram superados pelas razões jurídicas descritas nos autos na ocasião.

28. Insatisfeita, TELEVISÃO FENIX LTDA ofertou recurso protocolado em 25 de outubro de 2012, portanto tempestivo (SUPER 0357654 -fl.159), que realmente está pendente de análise.

29. Mas, antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.159), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia das propostas válida após a retomada da licitação. Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.A Nota Técnica só apontou outras entidades como ofertantes de novo depósito de caução, deixando TELEVISÃO FÊNIX LTDA de fora (deve-se verificar também se não chegou a acontecer o levantamento da antiga garantia e se esta permaneceria intacta).

30. Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por supostamente valer-se de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. As informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Se a entidade for eliminada nos presentes autos, as informações devem ser juntadas a todos os autos em que participa. A entidade teve oportunidade de contraditório (super 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.

31. A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas, mesmo assim é importante decidir, não deixando a questão pendente, nem que se decida por perda de objeto, se assim entender.

32. A CPLR parece só ter apreciado a questão de envelopes de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA e não das demais concorrentes.

QUESTIONAMENTOS DA ÁREA TÉCNICA

33. Além disso, a NOTA TÉCNICA Nº 17.693/2023/SEI-MCOM (SUPER 1153090) trouxe os seguintes tionamentos finais:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

"19. Posto isso, esta Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, solicita manifestação da Consultoria Jurídica sobre os seguintes pontos:

a)Possibilidade de desclassificação superveniente das empresas EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA, NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA, UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, por falta de interesse, caso entenda pela desclassificação, que seja analisada a minuta de desclassificação em anexo;

b)Se há razão de dar provimento ao recurso da empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME; e

c)Se há razão de dar provimento ao recurso da empresa TELEVISÃO FENIX LTDA;

d)Caso o(s) recurso(s) seja(m) aceito(s), que seja(m) analisada(s) a(s) minuta(s) de Despacho em anexo."

34. Quanto ao questionamento "a", a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) deve conferir a ausência de interesse de prosseguir na licitação para cada entidade e promover a desclassificação superveniente se for apontado fato novo. No caso, ausência de manifestação para seguir na licitação retomada, mesmo tendo sido notificada pela União, é fato novo, interpretado como não renovação das propostas. Dito isso, as empresas que não tem interesse em continuar na concorrência devem ser avaliadas pela CPLR, a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e nem renovação das propostas**.** Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia da proposta, o caso é de inabilitação e não desclassificação. Só é possível inabilitar porque a licitação ainda está na fase de habilitação pela presença de recursos pendentes (ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVISÃO FÊNIX LTDA). Se todos os recursos estivessem apreciados, encerrada a fase de habilitação, só caberia desclassificação por fato superveniente. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma. **Desclassifica por falta de interesse (não renovação de propostas) ou outro fato superveniente e inabilita por falta de garantia das propostas.**

35. A dúvida do item "b" já foi respondida ao longo do parecer, apontando que o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não será conhecido por intempestividade. A CPLR deve providenciar encaminhamento ao Ministro para publicação no Diário Oficial da União nesse sentido.

36. A dúvida do item "c" também já foi respondida. Há questão preliminar à avaliação do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA, que poderá vir a perder o objeto, como já explanado neste parecer. Deve ser verificado se a garantia das propostas da entidade foi mantida.

37. O questionamento "d" está prejudicado. Sem recurso provido, não há que se publicar o ato.

CONCLUSÃO

38. Diante de todo o exposto, opino:

a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.

b)Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação das propostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5º).

c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).

d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.

e) O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não deve ser conhecido, porque foi protocolado fora do prazo legal (artigo 109, I, a, Lei 8.666/93). Publique-se despacho do Ministro pelo não conhecimento do recurso.

f) Caso a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto uso de sócios de fachada, que poderia configurar fraude à licitação. A independência de instâncias sinaliza que a Administração Pública deverá decidir a questão se a empresa permanecer no certame.

g) Antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia de propostas válida após a retomada da licitação (caução ou carta de fiança bancária).Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA, inabilitando-a, e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.

h) Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por suposto uso de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. Mesmo que a licitante seja eliminada no presente certame, as informações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Tais informações devem constar dos autos desta entidade para futuras consultas.A entidade teve oportunidade de contraditório (SUPER 0355821- fl. 391). Portanto, eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.

i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.

j)Os itens 33 a 37 deste parecer respondem às dúvidas trazidas ao final da NOTA TÉCNICA Nº 17.693/2023/SEI-MCOM (SUPER 1153090).

À consideração superior.

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1380069675 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-01-2024 14:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DESPACHO n. 00047/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICACOES LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos da Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de sons e imagens (TV), a qual se encontra na fase de habilitação.

3. No ponto, é importante registrar que a Concorrência 061/2009 chegou a ser revogada por decisão ministerial (vide Despacho do Ministro datado de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013), decisão que foi, posteriormente, reconsiderada.

4. Ao retomar o andamento dos autos, foi publicado aviso (Aviso nº 17/2015/SEI-MC) para notificar as entidades da necessidade de manifestar o seu interesse em prosseguir no certame e para, em caso positivo, comprovar a garantia da respectiva proposta, conforme exigência do Edital.

5. Constatou-se também a pendência de análise de dois recursos contra decisões de inabilitação tomadas antes da citada revogação do certame. O primeiro da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME e o segundo da TELEVISÃO FENIX LTDA.

6. Com isso, faz-se necessário, com o objetivo de garantir o regular andamento do certame, seguir as orientações indicadas no referido Parecer, notadamente nas conclusões a seguir delineadas:

> a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.
>
> b) Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação das propostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5o).
>
> c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).
>
> d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.
>
> e) O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não deve ser conhecido, porque foi protocolado fora do prazo legal (artigo 109, I, a, Lei 8.666/93). Publique-se despacho do Ministro pelo não conhecimento do recurso.
>
> f) Caso a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto uso de sócios de fachada, que poderia configurar fraude à licitação. A independência de instâncias sinaliza que a Administração Pública deverá decidir a questão se a empresa permanecer no certame.
>
> g) Antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia de propostas válida após a retomada da licitação (caução ou carta de fiança bancária).Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA, inabilitando-a, e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.
>
> h) Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por suposto uso de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. Mesmo que a licitante seja eliminada no presente certame, as informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Tais informações devem constar dos autos desta entidade para futuras consultas. A entidade teve oportunidade de contraditório (SUPER 0355821- fl. 391). Portanto, eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.

i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1383822395 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2024 11:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Radiodifusão. Televisão comercial. Licitação.

1. Trata-se de processo de licitação (Concorrência nº 61/2009) para a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Arapiraca-AL. O respectivo edital consta do documento SEI-0355821 (p. 7-69).

2. Conforme decisão da comissão de licitação publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2010 (SEI-0355821, p. 159), foram consideradas habilitadas para participar do certame doze empresas: (i) Ocan Comunicação Digital Ltda. (53000.062518/2009); (ii) Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda (53000.062524/2009); (iii) Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. (53000.062510/2009); (iv) Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. (53000.062511/2009); (v) Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda. (53000.062525/2009); (vi) Sistema de Comunicação Viaom Ltda. (53000.062522/2009); (vii) Televisão Fênix Ltda. (53000.062515/2009); (viii) Empresa de Comunicação Correio Ltda. (53000.062513/2009); (ix) Unicom União Comunicação Ltda. (53000.062523/2009); (x) Alagoas Comunicação Ltda-ME (53000.062527/2009); (xi) Televisão Panamericana Ltda. (53000.062521/2009); e (xii) Sistema Regional de Comunicação Ltda. (53000.062517/2009). Foram consideradas inabilitadas pela comissão de licitação: (i) Santa Maria Participações Ltda. (53000.062516/2009); (ii) Coringa Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda. (53000.062514/2009); (iii) Rede Xodó de Comunicações Ltda. (53000.062519/2009); (iv) SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda. (53000.062520/2009); e (v) Televale - Televisão Vale do Ipojuca Ltda. (53000.062526/2009).

3. Por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2010 (SEI-0355821, p. 161), a comissão tornou público que foram apresentados diversos recursos contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, abrindo prazo para eventuais impugnações.

4. Por meio de Aviso publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2010 (SEI-0355821, p. 167-169), a comissão de licitação tornou público o provimento de dois recursos contra a habilitação de terceiros no âmbito da Concorrência nº 61/2009: (i) recurso da Unicon contra a habilitação da Empresa de Comunicação Correios Ltda.; e (ii) recurso do Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda. contra a habilitação do Sistema Regional de Comunicação Ltda.

5. Em seguida o processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

6. Por meio da Cota nº 162/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 173), foi solicitada diligência para posterior avaliação do recurso interposto por Rede Agreste-Sertão contra a habilitação de Unicom União Comunicação por violação aos itens 5.1.7 e 5.3 do edital. Na Cota nº 165/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 175), foi solicitada diligência para posterior avaliação do recurso apresentado por Unicom União Comunicação contra a Rede Agreste-Sertão por descumprimento ao item 5.1.7 do edital. Seguindo a mesma linha, na Cota nº 166/2011 (SEI-0355821, p. 177), esta Consultoria Jurídica solicitou diligências complementares para que pudesse avaliar o recurso de Unicom União Comunicação contra a Televisão Fênix por desobediência ao item 5.2.3.1.1 do edital. Através da Cota nº 167/2011 (SEI-0355821, p. 179), também foram solicitadas diligências para posterior avaliação dos recursos apresentados contra a Ocan Comunicação Digital.

7. Em relação aos recursos apresentados contra a habilitação da Alagoas Comunicação, foi emitido o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185), que opinou pelo provimento do recurso apresentado por Unicom por descumprimento do item 5.1.7 do edital; e pela realização de diligências complementares para verificar se as filiais da recorrida estariam ativas ou inativas para posterior avaliação do recurso interposto pela Televisão Fênix.

8. No Parecer nº 1007/2011 (SEI-0355821, p. 191-192), esta Consultoria Jurídica concluiu pela perda do objeto dos recursos interpostos contra a habilitação da Empresa de Comunicação Correio por ter sido a referida empresa posteriormente inabilitada pela própria comissão de licitação. Por meio do Parecer nº 1009/2011 (SEI-0355821, p. 197-200), esta Consultoria Jurídica opinou pelo não provimento do recurso apresentado pelo Sistema Pernambucano de Comunicações contra sua própria inabilitação. No Parecer nº 1007/2011 (SEI-0355821, p. 205-206), concluiu-se pelo não conhecimento do recurso do Sistema Pernambucano de Comunicações contra a habilitação de Televale Televisão Vale do Ipojuca, uma vez que a própria comissão já havia inabilitado a referida empresa. Esta Consultoria Jurídica opinou no Parecer nº 1021/2011 (SEI-0355821, p. 211-212) pelo não conhecimento dos recursos contra a habilitação de Sistema Regional de Comunicação, por ter sido inabilitado pela própria comissão de licitação.

9. No Parecer nº 1026/2011 (SEI-0355821, p. 217-224), esta Consultoria Jurídica concluiu pelo não provimento dos recursos contra a habilitação da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior. Mas, por haver "indícios de crime", recomendou o envio de Ofício à Polícia Federal para investigações, "visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos". Concluiu ainda que o processo de licitação poderia ter seguimento normal, mas ressalvou que caso a Ursa Maior seja a vencedora, estaria vedada a homologação "sem se considerar o deslinde da investigação policial".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10. Por meio do Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230), concluiu-se pelo não conhecimento do recurso interposto por Santa Maria Participações contra a sua própria inabilitação. No Parecer nº 1042/2011 (SEI-0355821, p. 235-237), esta unidade da Advocacia-Geral da União opinou pelo não provimento do recurso apresentado por Rede Xodó contra a sua própria inabilitação. Esta Consultoria Jurídica concluiu ainda, no Parecer nº 1043/2011 (SEI-0355821, p. 243-246), pelo indeferimento do recurso apresentado por Rede Agreste-Sertão contra a habilitação da Televisão Panamericana. Através do Parecer nº 1050/2011 (SEI-0355821, p. 251-256), concluiu-se pelo não provimento dos recursos interpostos contra a habilitação de Sistema Alagoano de Teleradiodifusão.

11. No Despacho de 21 de setembro de 2011 (SEI-0355821, p. 259), o Ministro das Comunicações acolheu o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC e deu provimento ao recurso interposto por Unicom União Comunicação contra a Alagoas Comunicação por violação ao item 5.1.7 do edital. Esse despacho foi publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2011 (SEI-0355821, p. 281). Ressalvados aqueles que cujo exame dependia da conclusão de diligências, os demais recursos não foram conhecidos ou não foram providos, conforme as manifestações desta Consultoria Jurídica.

12. Por meio da Cota nº 878/2012/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 293-294), esta Consultoria Jurídica examinou a documentação complementar apresentada pela Alagoas Comunicação a respeito de suas filiais e também sobre o documento apresentado para fins de atendimento ao item 5.1.7 do edital. Nessa acasião, concluiu-se que os documentos apresentados comprovaram a regularidade fiscal da empresa. No que diz respeito ao item 5.1.7 do edital, que exigia a apresentação de "alvará de funcionamento", esta Consultoria Jurídica entendeu pela realização de diligência complementar para colher informação junto à Prefeitutra de Maceió sobre a alegação da recorrida no sentido de que o "cartão de identificação cadastral" apresentado substituiria o "alvará de funcionamento".

13. No Parecer nº 1352/2012 (SEI-0355821, p. 295-297), esta Consultoria Jurídica opinou pelo provimento do recurso interposto pela Unicom contra a habilitação da Televisão Fênix por violação ao item 5.1.2 do edital, uma vez que, como documento de identificação dos sócios, teria sido apresentada a cópia de carteira nacional de habilitação (CNH) de um deles, que não contém informação sobre a naturalidade do titular do documento.

14. No Parecer nº 1357/2012 (SEI-0355821, p. 305-307), este órgão de execução da AGU entendeu que o recurso interposto por Rede Agreste-Sertão contra a habilitação da Unicom deveria ser indeferido. No Parecer nº 1362/2012 (SEI-0355821, p. 327-330), concluiu-se pelo não provimento dos recursos apresentados contra a habilitação de Ocan Comunicação Digital.

15. Por meio do Parecer nº 1263/2012 (SEI-0355821, p. 315-318), esta Consultoria Jurídica opinou pelo provimento do recurso interposto por Unicom contra a Rede Agreste-Sertão por violação ao item 5.1.7 do edital, que exigia a apresentação de alvará de funcionamento pelas licitantes.

16. Em Despacho de 5 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 323), o Ministro das Comunicações acolheu o Parecer nº 1263/2012 para determinar a inabilitação da empresa Rede Agreste-Sertão. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 325). Por meio do Despacho de 17 de outubro de 2012 (SEI-0355821, p. 337), o Ministro das Comunicações acolheu o Parecer nº 1352/2012 para determinar a inabilitação da empresa Televisão Fênix. Essa decisão foi publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012 (SEI-0355821, p. 343). Os demais recursos pendentes foram conhecidos, mas não providos (SEI-0355821, p. 339 e 341), conforme opinou esta Consultoria Jurídica.

17. Em 22 de outubro de 2013 foi publicado Despacho do Ministro das Comunicações que revogou a licitação (SEI-0355821, p. 363). Em seguida, a comissão de licitação autorizou o resgate das cauções apresentadas pelos licitantes (SEI-0355821, p. 371). Mas, através do Despacho de 13 de março de 2014 (SEI-0355821, p. 393-394), publicado no DOU de 17 de março de 2014 (SEI-0355821, p. 395), o Ministro das Comunicações "tornou sem efeito" o Despacho que revogou a licitação.

18. No Despacho de 5 de setembro de 2014, a Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial (SEI-0122668) informou que foi instaurado o processo 53000.055584/2012-69 para "instruir o procedimento de restauração das Concorrência nº 061/2009 (...) com a regularização dos depósitos das garantias".

19. Em 5 de fevereiro de 2015 foi publicado Aviso (SEI-0360428) convocando as concorrentes para apresentarem a comprovação da garantia de proposta, sob a forma de caução, conforme os itens 5.2, 5.2.3 e 5.2.3.2 do edital.

20. Sobreveio Despacho em 10 de fevereiro de 2020 (SEI-5141388) que informou que houve o sobrestamento da licitação a partir de 8 de maio de 2019 em razão do término da vigência da comissão especial de licitação.

21. Em seguida foi emitida a Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), que informou que: (i) após o Aviso para a retomada do processo de licitação publicado em 2015, apenas as empresas Nossa Rádio de Teresina FM, Televisão Panamericana, Televisão Fênix e Sistema Alagoano de Teleradiodifusão apresentaram a documentação exigida para o prosseguimento no certame; e (ii) que em 2023 a atual comissão de licitação, buscando retomar o andamento do processo de licitação, encaminhou ofícios a todas as concorrentes para que apresentassem comprovante de que não levantaram o valor da caução ou que realizaram novo depósito da caução e que, nessa ocasião, apenas as empresas Alagoas Comunicação Ltda e Nossa Rádio de Teresina Ltda. apresentaram tais comprovantes. Concluiu daí que apenas cinco empresas manifestaram interesse em prosseguir na licitação. Diante disso, a Comissão de Licitação requereu manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da desclassificação superveniente das empresas que haviam sido habilitadas, mas não manifestaram interesse em prosseguir no certame.

22. Por meio da Nota Técnica nº 17693/2023, a Comissão de Licitação também informou que deveriam ser analisados os recursos apresentados por Alagoas Comunicação e por Televisão Fênix, que ainda não haviam sido julgados. Em relação ao caso da Alagoas Comunicação, a Comissão informou que concorda com a conclusão de que o documento apresentado, que comprova o pagamento da TLFLIF, pressupõe que a empresa possui alvará de funcionamento. Mas pediu que esta Consultoria Jurídica se manifestasse sobre essa questão.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

23. Quanto ao caso da Televisão Fênix, inabilitada por ter apresentado apenas a CNH de seu sócio-administrador, a Comissão afirmou considerar aceitável a alegação da empresa prejudicada no sentido de que em outras licitações a comissão de licitação havia aceitado a CNH como documento válido, de modo que sua inabilitação por esse motivo violaria a segurança jurídica. Mas também pediu que esta unidade de assessoramento jurídico se manifestasse sobre o tema.

24. É o relatório.

Da inabilitação da Alagoas Comunicação

25. Conforme relatado, a empresa Alagoas Comunicação Ltda. foi inicialmente habilitada pela comissão de licitação. Posteriormente, com base no Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185), o Ministro das Comunicações deu provimento a um recurso e a inabilitou. O motivo da inabilitação foi a violação ao item 5.1.7 do edital.

26. O item 5.1 do edital trata dos documentos que as licitantes deveriam apresentar para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sem distinguir a que propósito serviria cada documento exigido. No item 5.1.7 foi exigida a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" (SEI-0355821, p. 23).

27. A empresa Alagoas Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.738.203/0001-78) tem sede no Município de Maceió e, para cumprir a referida exigência editalícia, apresentou um documento chamado "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió em que constam a sua identificação como contribuinte municipal, seu endereço/localização e as atividades econômicas que está autorizada a desempenhar naquela municipalidade (SEI-0230687, p. 37).

28. Na impugnação ao recurso interposto contra sua habilitação (SEI-0230687, p. 106-110), a Alagoas Comunicação afirmou o seguinte:

> *"O comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió (fls. 37) é o indicativo público e reconhecido, pela Administração, que confere o funcionamento de uma sociedade empresarial, certificando a sua regularidade na atividade comercial, pela própria Prefeitura de Maceió".*

29. Outra licitante, que também tinha sede no Município de Maceió, a Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 11.371.130/0001-57), apresentou o mesmo documento para fins de atendimento ao item 5.1.7 do edital (SEI-0358694, p. 32). Neste ponto, cabe mencionar que, ao contrário do Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC, que opinou diretamente pela inabilitação da empresa Alagoas Comunicação por violação a esse item do edital, na Cota nº 165/2011 (SEI-0358694, p. 175) esta Consultoria Jurídica opinou pela notificação da licitante Rede Agreste-Sertão para que apresentasse o alvará ou demonstrasse que o documento já apresentado seria suficiente.

30. Em sua impugnação, a Alagoas Comunicação apresentou Certidão emitida pela Prefeitura de Maceió (SEI-0230687, p. 218) que afirma que a referida empresa está "estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro Jacinthinho" e "encontra-se cadastrada neste Município". Essa certidão informa ainda que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral". A referida empresa também apresentou comprovantes do pagamento da "taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento" relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 (SEI-0230687 p. 219 e SEI-0230760 p. 1-4).

31. O "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió foi aceito como "alvará de funcionamento ou documento congênere" pela comissão de licitação, que decidiu pela habilitação da Alagoas Comunicação (SEI-0230687, p. 73-77). Além disso, a atual comissão de licitação também afirmou em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090) que, em seu entendimento, o documento que comprova o pagamento da TLFLIF permite presumir que a empresa possui o alvará de localização e funcionamento.

32. Conforme explica José dos Santos Carvalho Filho[1] (p. 245), o "alvará é o instrumento formal expedido pela Administração, que, através dele, expressa aquiescência no sentido de ser desenvolvida certa atividade pelo particular" e que o "seu conteúdo é o consentimento dado pelo Estado". No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro explica o seguinte:

> *"Alvará é o instrumento pelo qual a Administração Pública confere licença ou autorização para a prática de ato ou exercício de atividade sujeitos ao poder de polícia do Estado. Mais resumidamente, o alvará é o instrumentoda licença ou da autorização. Ele é a forma, o revestimento exterior do ato; a licença e a autorização são o conteúdo do ato*[2]*".*

33. Portanto, o alvará, autorização ou licença de funcionamento municipal consiste num documento que informa que uma determinada pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer certa atividade econômica num determinado local.

34. A respeito do documento apresentado pela licitante para fins de sua habilitação, o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC afirmou que "o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará".

35. Ocorre que cada município tem autonomia para estabelecer suas próprias normas para autorizar ou não o funcionamento de empresas em seu território e também para definir a forma de exprimir essa autorização. O documento apresentado pela licitante em sua documentação de habilitação, emitido pela Prefeitura de Maceió, informa claramente que a empresa denominada Alagoas Comunicação está cadastrada como contribuinte municipal, estando sujeita ao pagamento de TLFLIF e ao ISS naquela municipalidade, e que está instalada no logradouro denominado TV Sto Antonio, S/N, CEP 57000-000, bairro Jacinthinho, Maceió-AL, e que naquele local está autorizada a explorar as atividades de "comércio varejista de discos, CDs, DVDs [illegible]s", "telecomunicações por satélite" e "produção musical".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

36. Embora não tenha o nome "alvará" ou "licença", esse documento claramente comprova que a respectiva empresa está autorizada a funcionar no Município de Maceió-AL. Além disso, a certidão que foi posteriormente apresentada pela licitante afasta qualquer dúvida a esse respeito, pois informa que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral".

37. Portanto, a conclusão contida no Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185) me parece equivocada. A meu ver, as informações que constam do processo são plenamente suficientes para concluir que o "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió pode ser considerado como "documento congênere" a um alvará de funcionamento. Portanto, a conclusão a que chego é que a empresa foi indevidamente inabilitada.

38. Não bastasse isso, é importante registrar que, no caso, a exigência de alvará de funcionamento municipal como condição de habilitação para participar de licitação para a exploração de serviço de radiodifusão me parece incompatível com o inciso XXI do art. 37 da Constituição e com o art. 3º, § 1º, I, e os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

39. **Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição, somente são permitidas exigências de qualificação técnica e econômica que sejam "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**. Por sua vez, o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Além disso, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 4182/2017-2C, "a autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia".

40. Seguindo a mesma linha de raciocínio, no Acórdão nº 7982/2017, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União afirmou que "para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital de licitação".

41. No mesmo sentido, por meio do Acórdão nº 3409/2013-Plenário, o TCU determinou à Companhia Docas do Rio Grande do Norte que:

> *9.3.2. abstenha-se de exigir dos licitantes a apresentação de autorização de funcionamento de empresa, alvará expedido por órgão de vigilância sanitária ou documentação semelhante, salvo se a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa, o que deverá ser expressamente indicado no edital mediante citação da norma de regência;*

42. No caso, **a licitação se destina à futura exploração de serviço de radiodifusão no Município de Arapiraca-AL, motivo pelo qual não me parece haver qualquer motivo razoável para exigir a apresentação de alvará de funcionamento do atual local onde funcionam as licitantes**. Portanto, a preservação da exigência de alvará de funcionamento com a consequente inabilitação de licitantes por esse motivo configura, a meu ver, **restrição indevida à competitividade do certame, o que pode levar à futura anulação da licitação por violação ao inciso XXI do art. 37 da Constituição e ao art. 3º, § 1º, I, e aos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993**.

43. Cabe acrescentar que a inabilitação de licitantes por esse motivo resulta em prejuízo ao interesse público, uma vez que reduz a competitividade do certame em prejuízo do objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

44. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, a autoridade competente deve anular a licitação em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Segundo Marçal Justen Filho, nesse momento a autoridade competente deve "revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório":

> *"A autoridade superior deverá revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório, que se encontram documentados nos autos. Identificada a existência de um defeito, caberá à autoridade superior adotar a solução apropriada".*[3]

45. Tratando do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, que em linhas gerais corresponde ao art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, assim afirmam Álvaro do Canto Capagio e Ronaldo Couto:

> *"A anulação ou invalidação pela Administração Pública decorre do seu poder dever de autotutela, não comportando qualquer discricionariedade, visto que, diante de qualquer ilegalidade, a Administração Pública tem, independentemente de provocação, o dever de declarar a nulidade do ato administrativo, em virtude da autotutela administrativa.*
>
> *(...)*
>
> *A atuação administrativa está adstrita à lei, portanto extirpar o ato administrativo ilegal do ordenamento jurídico não pode ser uma opção baseada em juízos de conveniência e oportunidade e sim um imperativo vonculativo do seu agir".*[4]

46. No caso, pelas razões já expostas, a exigência de "alvará de funcionamento ou documento congênere" contida no edital de licitação e que provocou a indevida inabilitação de duas licitantes configura ilegalidade, que pode ser sanada mediante a habilitação das licitantes que foram desclassificadas apenas por esse motivo.

Com base nessas razões, independentemente da tempestividade ou não do recurso, a fim de evitar a futura anulação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

do certame por esse motivo, **entendo que seria o caso de declarar a nulidade da exigência contida no item 5.1.7 do edital, que impõe a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" para, como consequência, habilitar as empresas que foram indevidamemnte inabilitadas com base nessa regra editalícia**.

48. Considerando que à época a inabilitação se deu por decisão do próprio Ministro das Comunicações, é o atual titular da Pasta que detém competência para sanear a ilegalidade apontada. Por isso, entendo que a autoridade superior pode, inclusive de ofício, rever tais atos. Porém, ressalvo que antes da decisão é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto.

Da inabilitação da Televisão Fênix

49. Em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), a Comissão de Licitação também requereu manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da inabilitação da empresa Televisão Fênix Ltda. por descumprimento do item 5.1.2 do edital (SEI-0355821, p. 21), que tem o seguinte teor:

> *5.1.2 Prova da condição de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses, das pessoas físicas que sejam sócias da Proponente, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira profissional, carteira de identidade ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de igualdade de direitos civis.*

50. Em primeiro lugar, cabe registrar que essa exigência editalícia tem por base a regra prevista no art. 222 da Constituição, que estabelece o seguinte:

> *Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.*
>
> *§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.*
>
> *§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.*
> .....

51. Por esse motivo, o edital exigiu não apenas a identificação dos sócios das licitantes, mas que essa identificação se fizesse por meio de determinados documentos que fossem aptos comprovar a naturalidade ou tempo de naturalização dos sócios das licitantes, conforme o caso.

52. Para cumprir essa exigência editalícia, a licitante apresentou a carteira nacional de habilitação de Christian Antony Alberti (SEI-0357654, p. 17) e a carteira de identidade de Katia do Rocio Costa Monteiro (SEI-0357654, p. 18). De acordo com o contrato social da licitante, esses são os dois únicos sócios da empresa e cada um detém 50% do capital social (SEI-0357654, p. 13). Ocorre que a CNH não contém a informação a respeito da naturalidade do respectivo titular e por essa razão não está presente na lista de documentos que podem ser aceitos para essa finalidade (item 5.1.2 do edital).

53. Em relação a essa questão, a comissão de licitação afirmou o seguinte na Informação MC/CEL nº 124/2010 (SEI-0357654, p. 115-117):

> *A prova de condição de brasileiro foi devidamente apresentada às fls. 10 e 17 do processo. Vale dizer que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH - é documento dotado de fé publica que indica o número da cédula de identidade de seus portadores, o que indiretamente revela a condição de brasileiro, posto que os estrangeiros no Brasil são obrigados a se registrarem junto ao Ministério da Justiça, o que lhes emite documentação específica de identificação. Ressalta-se o entendimento de que os documentos apontados no subitem 5.1.2 do Edital, são meramente exemplificativos.*

54. Portanto, a comissão de licitação considerou que a lista de documentos indicados no item 5.1.2 do edital era "meramente exemplificativa" e que a CNH poderia ser aceita por se tratar de documento dotado de fé pública e que, indiretamente, revelava que seu titular é brasileiro.

55. De fato, consta da CNH apresentada informação a respeito do "documento de identidade" do Sr. Christian Antony Alberti com indicação de que o órgão emissor é a SESP/PR. Além disso, entre os documentos de habilitação da licitante, foi juntada certidão de quitação eleitoral da mesma pessoa (SEI-0357654, p. 30). Portanto, pode-se concluir que se trata de brasileiro. No entanto, tais documentos não permitem concluir que se trata de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

56. No Parecer nº 1352/2012 (SEI-0355821, p. 295-297), esta Consultoria Jurídica adotou o seguinte entendimento:

> *16. Entretanto, peço vênia para discordar do entendimento da CEL no que concerne a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (fl. 17) com o fim de atestar a condição de brasileiro nato do sócio administrador.*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

> *De fato, da leitura do artigo nº 159 do Código Nacional de Trânsito, a Carteira Nacional de Habilitação equivale-se (sic) à carteira de Identidade, e é válida em todo o Território Nacional (Lei nº 9.503/97). E o subitem 5.1.2 do Edital é claro ao informar quais são os documentos capazes de atestar a condição de Brasileiro Nato, dentre os quais consta expressamente a Carteira de Identidade.* ***Assim, por analogia, poder-se-ia admitir que a apresentação da CNH atenderia o Edital. Este era o entendimento anterior desta CONJUR/MC****.*
>
> *Entretanto, da leitura dos dados constantes da CNH, não há qualquer informação que demonstre a naturalidade do titular do documento. E, para efeito da participação em licitações de radiodifusão, objetivando contratar com o Poder Público, há que ser comprovada a condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.*
>
> *Nesse sentido, verifica-se que restou violado o subitem 5.1.2, visto que o documento apresentado não atende o Edital.*

57. Portanto, a manifestação desta Consultoria Jurídica reconhece que, anteriormente à sua emissão, havia o entendimento de que a CNH constituía documento apto a ser admitido como prova da identidade dos sócios. Essa informação corrobora o que afirma a atual comissão de licitação em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), segundo a qual a argumentação da licitante seria aceitável "tanto por questão de segurança jurídica quanto de isonomia".

58. De acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 [5], a comissão de licitação pode, em qualquer fase da licitação, realizar diligências para "esclarecer ou a complementar a instrução do processo". Mas essa norma proíbe a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

59. Por outro lado, deve-se reconhecer que o art. 159 do Código de Trânsito estabelece que a CNH tem fé pública e equivale a "documento de identidade". Por essa razão **a referência no item 5.1.2 do edital à "carteira de identidade" tem potencial para gerar dúvida a respeito da admissibilidade ou não da CNH**.

60. Por esse motivo, uma vez que havia dúvida razoável a respeito da admissibilidade ou não da CNH como documento de identidade apto para o atendimento à exigência do item 5.1.2 do edital e considerando ainda que a documentação apresentada pela licitante permite concluir que seus sócios são ambos brasileiros, embora em relação a um deles não haja comprovação de sua naturalidade, **parece-me que seja o caso de adotar o entendimento que preserve em maior medida a concretização do princípio da competitividade**. Portanto, opino no sentido de que a comissão de licitação pode, com base no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, solicitar à licitante que apresente documentação que complemente a instrução do processo para comprovar a naturalidade do Sr. Christian Antony Alberti para que fique demonstrada a observância ao art. 222 da Constituição. Porém, essa diligência só será necessária caso a licitante demonstre interesse em continuar participando do certame e mantenha todas as demais exigências de habilitação, incluindo a garantia de proposta.

61. Além disso, é o caso de recomendar à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica que, nos próximos editais de licitação, inclua cláusula que informe expressamente que a CNH não será admitida como documento de identificação dos sócios das licitantes para comprovação de sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para fins de atendimento ao art. 222 da Constituição.

Das denúncias de crimes relacionados aos quadros societários de licitantes

62. Segundo as informações que constam do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ocorreram denúncias a respeito do "uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação)" que envolveram as empresas Alagoas Comunicação Ltda. e Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.

63. No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEI-2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.2011.4.01.3400 (IPL nº 481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:

> *"Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais".*

64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.

65. Ocorre que, como informa a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

> *"Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram, efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos.*
>
> *Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

> *Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal.*
>
> *Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estalionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição.*
>
> *Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal".*

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negar a existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa (art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), "a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa". Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6].

68. Além disso, é o caso de registrar que **a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes**. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230):

> *"39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos".*

69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial.

70. No que diz respeito à empresa Ursa Maior (CNPJ nº 07.121.466/0001-94), consta da Nota Técnica nº 066/2014/GTCO/SCE-MC (SEI-0355821, p. 373) a informação de que o Jornal Folha de São Paulo teria veiculado notícia de que esta e outras empresas teriam sido registradas "em nome de 'sócios de fachada' para ocultar os verdadeiros donos das entidades" e que uma das sócias da empresa Ursa Maior seria irmã de um dos sócios da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., que teria sido preso por tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

71. Quanto ao fato de uma das sócias da empresa Ursa Maior ser irmã do sócio de outra empresa de radiodifusão, esse fato só teria alguma relevância ao certame se ambas as empresas estivessem participando da presente licitação[7], o que não é o caso.

72. Em relação ao fato de que os sócios da referida empresa seriam "sócios de fachada", aplica-se o que já foi dito em relação à empresa Alagoas Comunicação. A Comissão de Licitação não tem competência, poder ou meios para investigar esse fato e menos ainda para concluir que um ou mais sócios de tais empresas seriam "laranjas" para, com essa justificativa, desclassificá-las do certame. Deve, caso tenha indícios desse fato, comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público para que, se assim entenderem cabível, promovam as investigações pertinentes.

73. Não localizei no presente processo qualquer notícia a respeito da abertura de inquérito policial sobre tais fatos em relação à empresa Ursa Maior ou seus sócios. Porém, caso a referida empresa continue a participar do certame, pode ser o caso de realizar diligências para verificar se foi aberto inquérito e qual teria sido o seu desfecho. Mas, de acordo com as informações da Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), a referida empresa não demonstrou interesse em continuar paerticipando da presente licitação, o que a meu ver tornaria desnecessária a diligência proposta no PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que apenas retardaria ainda mais os trabalhos da Comissão de Licitação.

CONCLUSÕES

74. Por todo o exposto, aprovo apenas em parte o PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e com complementações, nos seguintes termos.

75. Estou de acordo com as conclusões contidas nos item "a", "b", "c", "d" e "i" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

76. Deixo de aprovar os itens "e" e "f" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Em relação à habilitação da empresa Alagoas Comunicação, entendo que o documento apresentado poderia ter sido considerado como documento congênere a alvará de funcionamento, motivo pelo qual entendo que sua inabilitação por esse motivo foi indevida. Mas, além disso, opino pela nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

proponente ou documento congênere", o que teria como consequência a habilitação das licitantes que tenham sido desclassificadas apenas pela violação a esse item do edital, a fim de preservar a competitividade do certame e evitar a sua posterior anulação.

77. Porém, antes de eventual decisão a respeito da anulação do Anexo II do Despacho ministerial de 21 de setembro de 2011 (SEI-0355821, p. 259) e do Despacho ministerial de 5 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 323) que inabilitaram, respectivamente, as empresas Alagoas Comunicação Ltda-ME e Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda, ressalvo que é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto.

78. Estou de acordo com a conclusão contida no item "g" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Mas acrescento que, caso a Televisão Fênix mantenha os demais requisitos de habilitação e o interesse em participar do certame, opino no sentido de que seja dado provimento à sua impugnação contra o Despacho ministerial de 17 de outubro de 2012 (SEI-0355821, p. 337) que a inabilitou e que, caso haja a reconsideração da referida decisão, a Comissão de Licitação deve abrir prazo para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares para comprovar a naturalidade do sócio cuja identidade foi comprovada por meio da apresentação de CNH, preservando assim a competitividade do certame.

79. Também deixo de aprovar a conclusão contida no item "h" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Em relação a esse ponto, opino no sentido de que só será o caso de avaliar a realização da diligência proposta caso a empresa Ursa Maior seja mantida entre as licitantes classificadas.

80. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Notas

1. ^ *CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 245.*
2. ^ *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 518-519.*
3. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 914.*
4. ^ *CAPAGIO, Álvaro do Canto; COUTO, Reinaldo. Nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei n. 14.133/2021. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 262.*
5. ^ *Art. 43. (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*
6. ^ *Vide os §§ 2 a 5 do DESPACHO n. 00762/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004826/2001-01).*
7. ^ *O Tribunal de Contas da União já afirmou em algumas decisões que não há vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios que tenham relação de parentesco (Acórdão nº 526/2013-Plenário, Acórdão nº 2803/2016-Plenário e Acórdão nº 952/2018-Plenário). Porém, esse fato em conjunto com outros indícios, pode levar à conclusão de que houve conluio para burlar o caráter competitivo do certame. Sobre essa questão, vide o DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91).*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386898946 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3485/2024/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antônio, Quadra C, Lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho.
57040-505, Maceió/AL.

Assunto: Concessão de contraditório e ampla defesa, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia do **DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** notadamente dos parágrafos 74 ao 79, Processo 53000.034336/2009-89, com vistas a dar ciência do seu teor, e abre prazo, de cinco dias contados da data do recebimento deste Ofício, para contraditório e ampla defesa, aos interessados e às licitantes acerca dos fatos constantes no referido Despacho, tendo em vista o prosseguimento da concorrência nº 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes; . Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/. e;
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 01/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353057** e o código CRC **88E34718**.

Anexos:

- Parecer Jurídico 023/2024 (11353010), o DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU está na página 8.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11354049

Data de Envio:
01/02/2024 16:15:58

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Eletrônica Oficial MCOM

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11353057.html
Parecer_Juridico_11353010_PARECER_n._00023.pdf

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11365404

Data de Envio:
08/02/2024 10:53:03

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
rozanaribeiro@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Eletrônica Oficial MCOM

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Parecer_Juridico_11353010_PARECER_n._00023.pdf
Oficio_11353057.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO
Nº 043/2010-CEL/MC	PR	TURVO	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	53710.000263/2002-49

DESPACHO Nº 126/2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, e determina a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das Licitantes EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES	Nº DO PROCESSO
061/2009-CEL/MC	AL	Arapiraca	TV	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.034336/2009-89

DESPACHO Nº 127/2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, e determina a anulação do item 5.1.7 do Edital de Licitação: "5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.", da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, nos termos da legislação vigente, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

JUSCELINO FILHO

DESPACHO Nº 128/2024

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, acolho o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante HABILITADA no certame.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
061/2009-CEL/MC	AL	Arapiraca	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME	53000.034336/2009-89

DESPACHO Nº 129/2024

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante TELEVISÃO FÊNIX LTDA. na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, acolho o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante HABILITADA no certame.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
061/2009-CEL/MC	AL	Arapiraca	TV	TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	53000.034336/2009-89

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 12.524, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3949/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.052202/2016-25, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 7115, de 4 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, acatando o recurso administrativo interposto pela TV NORTE DO CEARÁ LTDA., Fistel nº 50409713031, outorgada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, por meio do canal nº 33, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, tornando sem efeito a citada Portaria.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

PORTARIA Nº 12.525, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3953/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.059828/2015-81, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 4624, de 4 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2022, acatando o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO, Fistel nº 50405718365, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Santa Rita do Novo Destino, estado de Goiás, tornando sem efeito a citada Portaria.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 12.165, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2311/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.003255/2023-06, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEM VIVER, Fistel nº 50011357967, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Santo Antônio do Içá, estado do Amazonas, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.166, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2313/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.003869/2021-18, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., Fistel nº 50417396503, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão - digital, por meio do canal nº 41, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.167, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2352/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.033905/2015-73, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER, Fistel nº 50011415754, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Eldorado, estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.168, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2358/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.002399/2021-75, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S.C LTDA., Fistel nº 50413862500, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão digital, por meio do canal nº 23, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.169, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2361/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.001624/2021-56, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, Fistel nº 50013651129, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Cotriguaçu, estado do Mato Grosso, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, VI e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.178, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2495/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.001468/2021-23, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO PRELAZIA DE BALSAS, Fistel nº 50414518268, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 216, na localidade de Balsas, estado do Maranhão, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.179, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2500/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.027299/2020-71, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO SERRANA LTDA., Fistel nº 01022886746, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 241, na localidade de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, a sanção de advertência, em razão da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024031900013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie - Termo de Novação e Obrigações.
CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36. BENEFICIÁRIO: Fabrício Bagatini Cachuço, CPF: ***.120.640-**, ex-bolsista, processo SEI 01300.000403/2020-99; processo PICC nº 200950/2015-0 - GDE. Título do Projeto: "Análise de Desempenho Sísmico de Estruturas Compostas por Dispositivos de Controle de Danos Estruturais". OBJETO: Tem o contrato a finalidade de estipular novas obrigações que são assumidas pelo ex-bolsista em repactuação da obrigação que diz respeito, exclusivamente, ao retorno e à permanência no Brasil por período equivalente ao de estadia no exterior, levando-se em consideração o investimento feito em prol de sua titulação ou aprimoramento científico e tecnológico. VIGÊNCIA: Observado o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações do ex-bolsista, o contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência por 36 meses. DATA DE ASSINATURA: 26/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo CNPq: Kristiane Mattar Accetti Holanda - Coordenadora-Geral de Engenharias e Tecnologias, CPF: ***.596.696-** e Fabrício Bagatini Cachuço - ex-bolsista, CPF: ***.120.640-**.

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2024 - UASG 364102

Número do Contrato: 33/2019.
Nº Processo: 01300.005631/2018-31.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 37.165.529/0001-75 - PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA. Objeto: Prorrogar excepcionalmente o prazo da vigência do contrato nº 033/2019, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28 de março de 2024 a 28 de setembro de 2024, ou até a conclusão do novo processo licitatório, nos termos do art. 57, inciso ii, § 4º da lei 8.666/93, combinado com o parágrafo único do art. 191 da lei 14.133/2021.. Vigência: 28/03/2024 a 28/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 56.415,42. Data de Assinatura: 27/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO MINISTERIAL Nº 7/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
08/04/2024	10h00	039/2010	Itapejara D´Oeste	PR
	10h30	045/2010	Penalva	MA
	11h00	046/2010	Raposa	MA
	11h30	057/2010	Balneário Barra do Sul	SC
	14h30	061/2009	Arapiraca	AL

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO MINISTERIAL Nº 8/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2024 em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
08/04/2024	15h00	054/2010	Moreno	PE
	15h30	004/2009	Codajás	AM
	16h00	044/2009	São Sepé	RS

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.107524/2023-51.
Inexigibilidade Nº 32/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 41.769.803/0001-92 - EDITORA FORUM LTDA. Objeto: Contratação de 20 vagas pagas e mais 4 cortesias para o evento "19º fórum brasileiro de contratação e gestão pública 2024", promovido por editora forum ltda, cnpj: 41.769.803/0001-92, em brasília/df, previstas para os dias 21 a 23/08/2024,, para a prestação de serviços de capacitação visando treinar e aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores lotados na anatel..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: III - Alinea: F. Vigência: 26/03/2024 a 23/08/2024. Valor Total: R$ 109.600,00. Data de Assinatura: 26/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 135/2020.
Nº Processo: 53500.016511/2020-21.
Pregão. Nº 21/2020. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Nº do processo: 53500.074765/2023-14; espécie: termo aditivo ao contrato nº 135/2020 n. 02/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a empresa liderança limpeza e conservação ltda.- cnpj nº 00.482.840/0001-38. Objetos: a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 135/2020 - anatel, pelo período de 20 (vinte) meses, de 25/04/2024 a 24/12/2025; e o reajuste dos preços do contrato 135/2020 - anatel a partir de 04/11/2023, no montante de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), referente à variação do ipca no período de novembro/2022 a outubro/2023.. Vigência: 25/04/2024 a 24/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 369.175,60. Data de Assinatura: 27/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.045740/2023. Objeto: Aquisição de semirreboques com mastros telescópicos e acessórios.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 5º Andar - Ala Norte, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/413001-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES
Gerente de Aquisições e Contratos

(SIASGnet - 27/03/2024) 413001-00001-2024NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2024 - UASG 413004

Número do Contrato: 95/2022.
Nº Processo: 53516.000696/2022-44.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-PR. Contratado: 03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de arquivistas, para tratamento e movimentação da documentação recebida para atendimento da Gerência Regional da Anatel no Paraná - GR03, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a partir de 01/02/2024, devido à homologação da CCT PR000232/2024, referente ao período de 01/02/2024 a 21/08/2024, e alteração da tarifa do transporte público (decreto municipal nº 306/2023), conforme planilha de custos e formação de preços .. Vigência da apostila: 01/02/2024 a 21/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 99.933,07. Data de Assinatura: 21/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 413009

Número do Contrato: 79/2022.
Nº Processo: 53554.005642/2021-38.
Pregão. Nº 3/2022. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-BA. Contratado: 05.344.234/0001-70 - RJ LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 079/2022-anatel, pelo período de 07 (sete) meses, de 29/03/2024 a 28/10/2024 e eliminação de custos variáveis não renováveis, a partir de 29/03/2024.. Vigência: 29/03/2024 a 28/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 138.333,79. Data de Assinatura: 08/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2024).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2024 publicado no D.O de 2024-03-27, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 138.333,79. Leia-se: Valor Total: R$ 134.568,91.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024032800013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Anexo III

Proposta Técnica

Edital da Concorrência n° 61/2009-SSR/MC **Localidade:Arapiraca** **UF: AL**

Razão Social da Proponente: ALAGOAS Comunicação LTDA.

CNPJ/MF: 03.738.203/0001-78 **Data: 06/12/09**

1. **Programas jornalísticos, educativos e informativos.**

Programas jornalísticos, educativos e Informativos de caráter geral	**Tempo dos programas em minutos (T 1)**	**(%T1) T1x100/1440**
	115,2	**08**

2. **Serviço noticioso**

Programas de Serviço Noticioso de caráter geral	**Tempo dos programas em minutos (T 2)**	**(%T2) T1x100/1440**
	115,2	**8**

3. **Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto Da outorga**

Programa culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	**Tempo dos programas em minutos (T 3)**	**(%T3) T1x100/1440**
	115,2	**8**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

4. **Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:**

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter Definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)
	09

Maceió 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital da concorrência n° 61/2009 CEL/MC
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Arapiraca- Alagoas

Razão Social da Proponente: Alagoas Comunicação LTDA-ME

Conteúdo:

Conjunto 2:
Proposta Técnica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

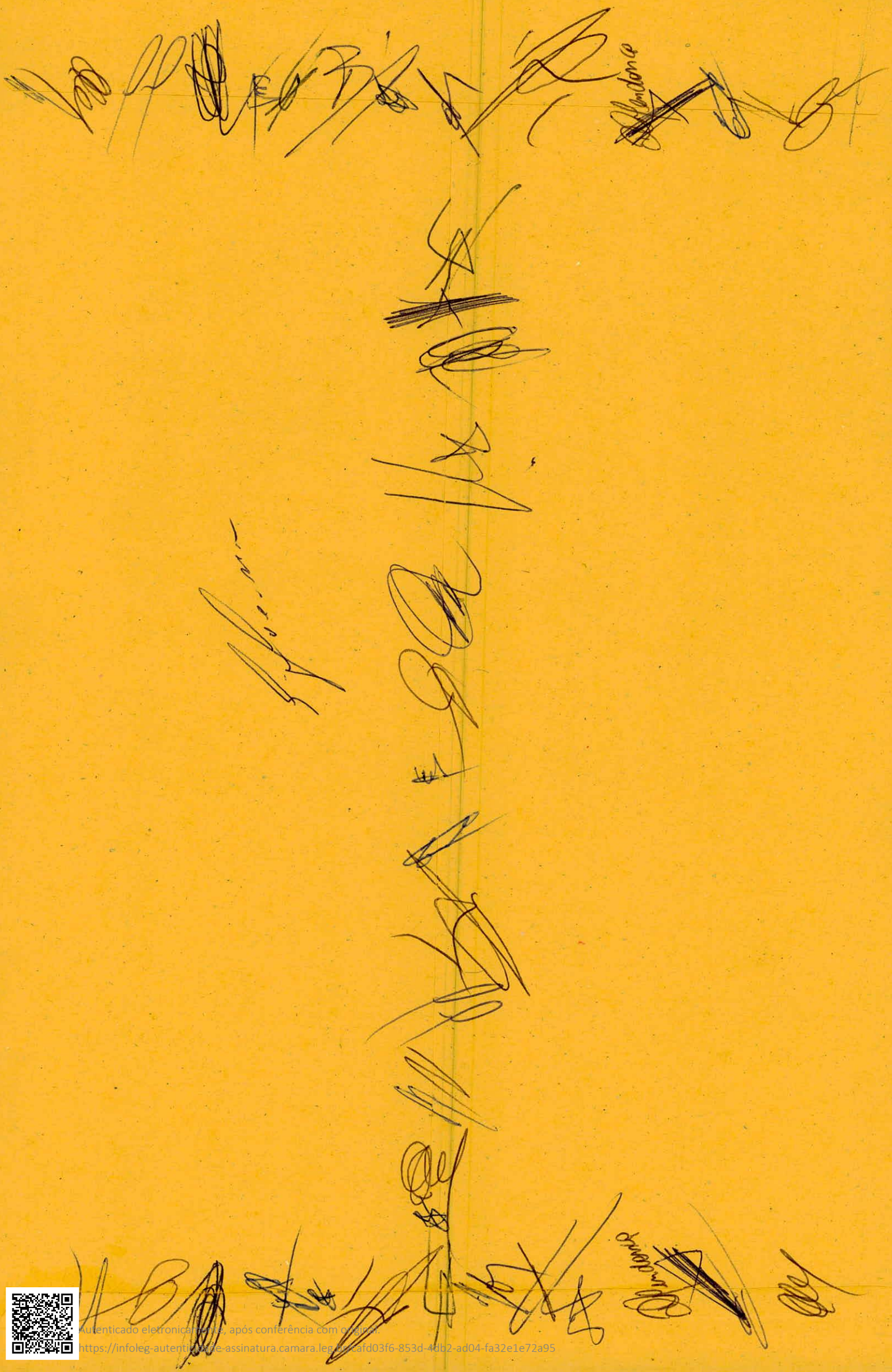

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ATA DE REUNIÃO Nº 006/2024

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em, 08 (oito) de abril de 2024, segunda-feira, às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos), no Salão Nobre do Ministério das Comunicações - MCOM – CPLR/COLAN/CGLO/DERAP/SECOE-MCOM, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Via N-1, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão, instituída por meio da Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, e suas alterações, com a participação de seu Presidente Tawfic Awwad Junior, da Vice-Presidente Cristina de Oliveira Souza e do membro permanente William de Souza Correa, com o objetivo de realizar a **abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas na concorrência nº 061/2009–CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão em sons e imagens na localidade de: **Arapiraca/AL**, conforme publicação no Diário Oficial da União de 28 de março de 2024, Número 61, Seção "3", Página 13, desenvolvidas as atividades a seguir; **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Conferência do malote de cor verde do tipo *snapseal* lacrado sob o nº 0009383, sendo constatada a sua integridade. **(3)** Abertura do malote e conferência do envelope tipo *starlock* de nº 4587711, constatada sua integridade. **(4)** Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas técnicas dos licitantes; sendo constatada a sua integridade de todos eles. **(5)** Foram disponibilizados para verificação os envelopes constantes da presente abertura, não ficando registrada nenhuma irregularidade. **(6)** Abertura dos invólucros lacrados contendo as propostas técnicas das seguintes empresas: NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.; TELEVISÃO FÊNIX LTDA.; ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME.; TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.; SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.. **(7)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes das propostas técnicas sendo obtidas as pontuações conforme seguem, para a localidade de **Arapiraca/AL** - NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. – 100 pontos – Classificada; TELEVISÃO FÊNIX LTDA. – 100 pontos – Classificada; ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.-ME. – 100 pontos – Classificada; TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. – 100 pontos – Classificada; SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. – 100 pontos – Classificada. **(8)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão e proponentes. **(9)** Impressão, leitura e aprovação dos documentos denominados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

"Resultados das Propostas Técnicas" - que seguem em anexo, que **indicam** as pontuações das propostas técnicas constantes da presente abertura. **a)** O malote de cor verde do tipo *snapseal* foi novamente lacrado sob o nº 7882. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão as 14h58min (quatorze horas e cinquenta e oito minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, membro Permanente da Comissão e representantes legais das proponentes.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro Permanente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO –

DATA: 08/04/2024

SERVIÇO: TV	LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Carlos G. C. Filho	940 310 SSP-AL	
Antonio Manuel Fonseca Araujo	2177661	
Edio H. A. J. Acevedo	6183408	
EMANUEL JOSÉ DE O ZUCARINI	3503990/RJ	
LUIZ CARLOS	9900115149 4/AL	
Hálisson Douglas A. Santos	2922778/DF	

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA(S) 01/01

DATA: 08/04/2024

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Alagoas Comunicações	[illegible]			2.211.911-SSP/AL	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
NOSSO RADIO TELEVISÃO	ALEXANDRE HENRIQUES COSTA DIAS			116.913	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
TELEVISÃO FEMIX LTDA	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA			345.966.CSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sist. Bl. de Radiodifusão	Mário César D. Barbosa			2301707 SSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.062527/2009				
Proponente	:	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME				
Concorrência	:	061/2009	**Local :**	ARAPIRACA	**UF :**	AL
Serviço	:	TV		**Grupo de Enquadramento :**		A

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (ANEXO V, item 1))	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (ANEXO V, item 2)	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (ANEXO V, item 3)	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T3 ≤ 8%**
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (ANEXO V, item 4)	**9**		**9 ≤ T4 ≤ 36**

P1 =	**15,00000**
P2 =	**15,00000**
P3 =	**30,00000**
P4 =	**40,00000**
PT =	**100,00000**

CLASSIFICADA

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o Sr. Ismael Lucas de Paiva, CPF ***.002.886-**, processo 234347/2014-7, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do bilhete de retorno, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOCF/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília, 12 de abril de 2024
MICHELLI COSTA LEMOS PEDATELLA
Chefe do Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos - SEABE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio e Televisão Record S.A.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP. (Processo nº 53000.018716/2014-33).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 09 de abril de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Luiz Cláudio da Silva Costa - Presidente da Rádio e Televisão Record S.A.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.012335/2023-44.
Pregão Nº 6/2023. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 14.238.297/0001-32 - DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 10/04/2024 a 10/04/2025. Valor Total: R$ 14.724,88. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO UBÁ LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Ubá Ltda.,, em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Ivaiporã/PR. (Processo nº 53000.015751/2014-09).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Nicolas Rother GII - Sócio Administrador da Rádio Ubá Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Sistema Lageado de Comunicação Ltda.,, em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Belém/PA. (Processo nº 53000.018343/2014-09).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Sebastião Ribeiro de Miranda - Procurador da Sistema Lageado de Comunicação Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Rural de Guarabira Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Guarabira/PB. (Processo nº 53000.017548/2014-69).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, João Rafael de Aguiar Filho - Sócio Administrador da Rádio Rural de Guarabira Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Difusora São Francisco Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de São Francisco do Sul/SC. (Processo nº 53000.018081/2014-74).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Jeneviev Conink Bueri - Sócia Administradora da Rádio Difusora São Francisco Ltda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO Nº 11/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

ANEXO

Concorrência n° 039/2010-CEL/MC, localidade de Itapejara D'Oeste/PR

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA.	FM	53000.032908/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.032909/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.-ME	FM	53000.032918/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53000.032916/2010	100,00000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.032915/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO RIO MAXI LTDA.	FM	53000.032919/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO SEARA LTDA.	FM	53000.032920/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	FM	53000.032914/2010	100,00000	CLASSIFICADA
DALMOLIN & FABIANI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.032911/2010	100,00000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	FM	53000.032917/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 045/2010-CEL/MC, localidade de Penalva/MA

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.039956/2010	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039959/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039961/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OBA FM SOCIEDADE LTDA.	FM	53000.039962/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 046/2010-CEL/MC, localidade de Raposa/MA

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME.	FM	53000.040241/2010	100,00000	CLASSIFICADA
REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.040248/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.040249/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.040240/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	FM	53000.040243/2010	100,00000	CLASSIFICADA
3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA.	FM	53000.040245/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OBA FM SOCIEDADE LTDA.	FM	53000.040250/2010	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.040244/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 057/2010-CEL/MC, localidade de Balneário Barra do Sul/SC

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
EMPRESA DE VITÓRIA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53000.044991/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53000.044987/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	FM	53000.044981/2010	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.044983/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO RBC LTDA.	FM	53000.044989/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.044980/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.044978/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OBA FM SOCIEDADE LTDA.	FM	53000.044974/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.044975/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RADIODIFUSÃO GENTE FM LTDA-ME	FM	53000.044976/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024041500013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

RÁDIO CIDADE FM CAPITAL DO CARVÃO LTDA.	FM	53000.044977/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	FM	53000.044979/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53000.044992/2010	100,00000	CLASSIFICADA
EVEREST RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.044972/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.062510/2009	100,00000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.062515/2009	100,00000	CLASSIFICADA
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	TV	53000.062527/2009	100,00000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	TV	53000.062521/2009	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062524/2009	100,00000	CLASSIFICADA

AVISO Nº 12/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuido a cada licitante, conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

ANEXO

Concorrência n° 054/2010-CEL/MC, localidade de Moreno/PE

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.043081/2010	G R SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 9.783.333,00	FM	98.96872	99.89687
53000.043076/2010	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	R$ 7.440.000,00	FM	98.64391	99.86439
53000.043074/2010	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	R$ 4.777.000,00	FM	97.88794	99.78879
53000.043085/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 4.756.000,00	FM	97.87861	99.78786
53000.043083/2010	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 3.505.700,00	FM	97.12203	99.71220
53000.043080/2010	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.102.600,00	FM	90.84953	99.08495
53000.043084/2010	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.002.000.00	FM	89.93083	98.99308
53000.043075/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 918.000,00	FM	89.00946	98.90095
53000.043073/2010	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	R$ 900.000,00	FM	88.78965	98.87897
53000.043078/2010	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	R$ 283.000,00	FM	64.34872	96.43487

Concorrência n° 004/2009-CEL/MC, localidade de Codajás/AM

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.057150/2009	RÁDIO BRASIL NORTE LTDA.	R$ 400.000,00	FM	97,89229	99,78923
53000.057159/2009	ZIPION COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	R$ 356.000,00	FM	97.63179	99.76318
53000.057151/2009	FRONTEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R$ 200.000,00	FM	95,78458	99,57846

Concorrência n° 044/2009-CEL/MC, localidade de São Sepé/RS

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.009832/2010	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	R$ 700.000,00	FM	89.97500	98.99750
53000.009835/2010	CATAIA FM LTDA.	R$ 551.000,00	FM	87.26406	98.72641
53000.009839/2010	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	R$ 401.800,00	FM	82.53484	98.25348
53000.009831/2010	CMM - COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 358.930,00	FM	80.44883	98.04488
53000.009834/2010	TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.	R$ 352.000,00	FM	80.06391	98.00639
53000.009838/2010	RÁDIO ANPELAR LTDA.	R$ 282.000,00	FM	75.11524	97.51152
53000.009840/2010	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	R$ 220.000,00	FM	68.10226	96.81023

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTATIVO

PARTES: União e Prisma Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo de Parcelamento Administrativo celebrado entre a União e a Prisma Radiodifusão Ltda, regulamentado pelo Livro IX da Parte I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de parcelamento administrativo do valor de outorga devido pela alteração de características técnicas de estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbé/RS (Processo nº 53500.032765/2021-77).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH, Secretário de Comunicação Social Eletrônica. RAFAEL ALVAREZ GADRET, Sócio-administrador da Prisma Radiodifusão Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTATIVO

PARTES: União e Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo de Parcelamento Administrativo celebrado entre a União e a Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda, regulamentado pelo Livro IX da Parte I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de parcelamento administrativo do valor de outorga devido pela alteração de características técnicas de estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Missão Velha/CE (Processo nº 53500.101315/2023-01).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH, Secretário de Comunicação Social Eletrônica. VITÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES, Sócia-administradora da Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 413008

Número do Contrato: 25/2021.
Nº Processo: 53542.002643/2020-89.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-GO. Contratado: 10.495.485/0001-95 - JORIMA CONSTRUCAO & LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 25/2021-Anatel, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado do Tocantins (Anatel-TO), devido à homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - TO000015/2023, a partir de 1º de janeiro de 2023, e na necessidade de reajuste dos itens de insumos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de março de 2023, referente ao período de 12 de dezembro de 2022 a 11 de agosto de 2024. Vigência: 12/04/2021 a 11/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 75.957,29. Data de Assinatura: 12/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 413008

Número do Contrato: 156/2022.
Nº Processo: 53548.001123/2022-61.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-GO. Contratado: 11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 156/2022-Anatel, cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de recepção, para o atendimento das necessidades da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO07.2), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a partir de 1º de junho de 2023, devido alteração da alíquota de cálculo do item SAT - Seguro Acidente de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2024, devido à homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, e a partir de 14 de março de 2024, devido publicação da portaria AGEREG nº 21, de 13 de março de 2024, referente ao período de 20 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2024. Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 101.459,68. Data de Assinatura: 12/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2024 - UASG 413010

Nº Processo: 53560001866202353.
Pregão Nº 90002/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.
Contratado: 37.566.790/0001-87 - ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Rio Grande do Norte (UO09.1), conforme especificações dispostas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2024 a 10/10/2026.
Valor Total: R$ 208.013,10. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024 - UASG 413010

Nº Processo: 53560000484202311.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.
Contratado: 17.756.197/0001-96 - PRENSAR MOVEIS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de itens de mobiliário e persianas para atendimento às necessidades da sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2024 a 10/10/2024.
Valor Total: R$ 24.800,00. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2024 - UASG 413010

Nº Processo: 53560000484202311.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.
Contratado: 42.019.236/0001-10 - J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de itens de mobiliário, para atendimento às necessidades da sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Rio Grande do Norte (UO091), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2024 a 10/10/2024.
Valor Total: R$ 17.970,00. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024041500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Acordo, serão concedidas Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), Estatuais, com recursos e sob responsabilidade do Segundo Partícipe, sendo que o Primeiro Partícipe incluirá a informação no Currículo Lattes dos bolsistas. As bolsas PQ concedidas no âmbito do acordo de cooperação serão equivalentes em todos os aspectos às Bolsas de Produtividade em Pesquisa de nível E concedidas pelo Primeiro Partícipe, inclusive no que diz respeito aos direitos e deveres de cada pesquisador contemplado. Os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação. Dentro de suas respectivas responsabilidades, os Partícipes proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnico-administrativo e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho. Da Seleção das Propostas de Projetos de Pesquisa: Para aplicação dos recursos no Acordo de Cooperação, caberá ao Segundo Partícipe selecionar, dentro dos recursos orçamentários disponíveis e por ordem de prioridade de julgamento da última chamada de Bolsas de Produtividade realizadas pelo CNPq (conforme descrito no quadro do Primeiro Partícipe), os pesquisadores do estado do Segundo Partícipe que forem tecnicamente habilitados e recomendados em seu mérito, cabendo ao Primeiro Partícipe a homologação do resultado do julgamento. O Segundo Partícipe se compromete a distribuir as bolsas com critério similar ao praticado pelo Primeiro Partícipe, ou seja, respeitando a proporção da demanda bruta de cada Comitê Assessor (CA) e o mais igualmente que for possível entre cada CA, conforme planilha, de modo que essa distribuição terá precedência à nota, prioridade, ser de área estratégica ou qualquer outro critério indicado. O Primeiro Partícipe se compromete a disponibilizar as informações necessárias para a correta distribuição das bolsas, conforme os critérios acordados. Do Valor e da Dotação Orçamentária: Não haverá transferência de recursos entre os partícipes do Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. O Segundo Partícipe aplicará na execução dos projetos de pesquisa selecionados no Edital e/ou Chamada Pública recursos no Valor Global indicado no quadro do Segundo Partícipe, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho. Não há dotação orçamentária específica para o acordo por parte do Primeiro Partícipe. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, manutenção dos equipamentos e sistemas, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Da Vigência: |O Acordo entra em vigência na data de sua assinatura e vigerá até o dia 29/02/2028. Data de assinatura: 25/04/2024. Signatários: Pelo CNPq, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024: Olival Freire Junior - Diretor Científico do CNPq, CPF ***.003.005-**, Pela FUNDECT: Márcio de Araújo Pereira - Diretor - Presidente, CPF: ***.359.371-**.

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

SERVIÇO DE APOIO PARA BOLSAS NO PAÍS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5606/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado(a) o(a) Sr(a). Romulo Diaz Carlos CPF: ***.513.688-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e prestação de contas de taxa de bancada, o processo técnico nº 140915/2021-4, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, venha solicitar o parcelamento, apresentar defesa ou realizar a apresentação de documento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE-CP, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 25 de abril de 2024
GEOVANNY CORREIA DE MORAIS
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica CNPq - SDA/MAPA; Processo SEI: 01300.011192/2021-09.
Partícipes: 1º Parceiro: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; 2º Parceiro: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - SDA/MAPA, CNPJ nº 003.968.950/0042-01. Do Objeto: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação celebrado em 26 de abril de 2022, além de alterar o cronograma de execução na forma do Plano de Trabalho. São acrescentados 36 meses ao prazo de vigência estipulado na Cláusula Sexta - Da Vigência e da Prorrogação, da redação inicial do Acordo de Cooperação Técnica. Da Ratificação: Ficam mantidas todas as cláusulas e demais condições constantes do Acordo ora aditado, não colidentes com as modificações introduzidas pelo Termo Aditivo. Data de assinatura: 25/04/2024. Signatários: Pelo CNPq, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024: Dalila Andrade Oliveira - Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, CPF ***.263.526-**. Pela SDA/MAPA: Allan Rogério de Alvarenga - Secretário, CPF ***. 549.427-**.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, torna pública a adequação do cronograma do Edital do 21º Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq - Edição 2023. No item 7.1, onde se lê: "O resultado será divulgado pelo CNPq até o final de abril de 2024", leia-se: "O resultado será divulgado pelo CNPq em maio de 2024". O edital e demais informações sobre o Prêmio encontram-se disponíveis no endereço: http://destaqueict.cnpq.br.

Brasília, 25 de abril de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2024 - UASG 364102

Número do Contrato: 17/2022.
Nº Processo: 01300.006257/2022-77.
Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 04.798.395/0001-70 - QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Repactuar os preços contratados, a partir de 01/01/2024, em virtude do advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SindiServicos/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - Seac/DF, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº DF000012/2024, com data base da categoria em 01 de janeiro 2024. Vigência: 01/01/2024 a 05/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 10.720.009,68. Data de Assinatura: 25/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2024).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO Nº 18/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
06/05/2024	15h00	006/2010	Forquilha	CE
	15h30	043/2010	Turvo	PR
	16h00	038/2009	Mangueirinha	PR

TAWFIC AWWAD JUNIOR

AVISO Nº 17/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2024 em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
06/05/2024	10h00	039/2010	Itapejara D´Oeste	PR
	10h30	045/2010	Penalva	MA
	11h00	046/2010	Raposa	MA
	11h30	057/2010	Balneário Barra do Sul	SC
	14h30	061/2009	Arapiraca	AL

TAWFIC AWWAD JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

RETIFICAÇÃO

Considerando a identificação do erro material constante no Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União em, 09/02/2024, Edição 29, Seção 3, página 7, retifica-se a cláusula 1ª, conforme consta:

Onde se lê:

"Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Apucarana Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 92,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013".

Leia-se:

"Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Apucarana Ltda., o canal 223 (duzentos e vinte e três), Classe B2, correspondente à frequência 92,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013".

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO SOCIEDADE DE SOBRADINHO LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Sociedade de Sobradinho Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Sobradinho/RS. (Processo nº 53000.017775/2014-94).
DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Gelso Bernardy - Sócio Administrador da Rádio Sociedade de Sobradinho Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 21/2019.
Nº Processo: 53500.039913/2018-89.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Nº do processo: 53500.028536/2024-09 espécie: termo de apostilamento ao contrato nº 21/2019 n. 03/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a sociedade empresária claro s/a - cnpj nº 40.432.544/0001-47. Objeto: o reajuste dos preços do contrato nº 21/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024042600006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Anexo IV

Proposta de preço pela Outorga.

1.Razão Social da proponente:

Alagoas comunicação LTDA-ME.

2. CNPJ/MF: 03.738.203/0001-78

3. Edital da concorrência : n° 61/2009 CEL/MC

4. Serviço TV (televisão)

5. Localidade: Arapiraca-AL

6. Valor proposto: R$ 21.000.000.00 (Vinte e um Milhões de Reais)

1ª Parcela: R$ 10.500.000.00 (Dez milhões e Quinhentos mil Reais)

2ª Parcela: R$ 10.500.000.00 (Dez milhões e Quinhentos mil Reais)

Maceió 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUNTO 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da concorrência n° 61/2009 CEL/MC
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Arapiraca - Alagoas

Razão Social da Proponente: Alagoas Comunicação LTDA-ME

Conteúdo:

Conjunto 3: Proposta de preço pela Outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

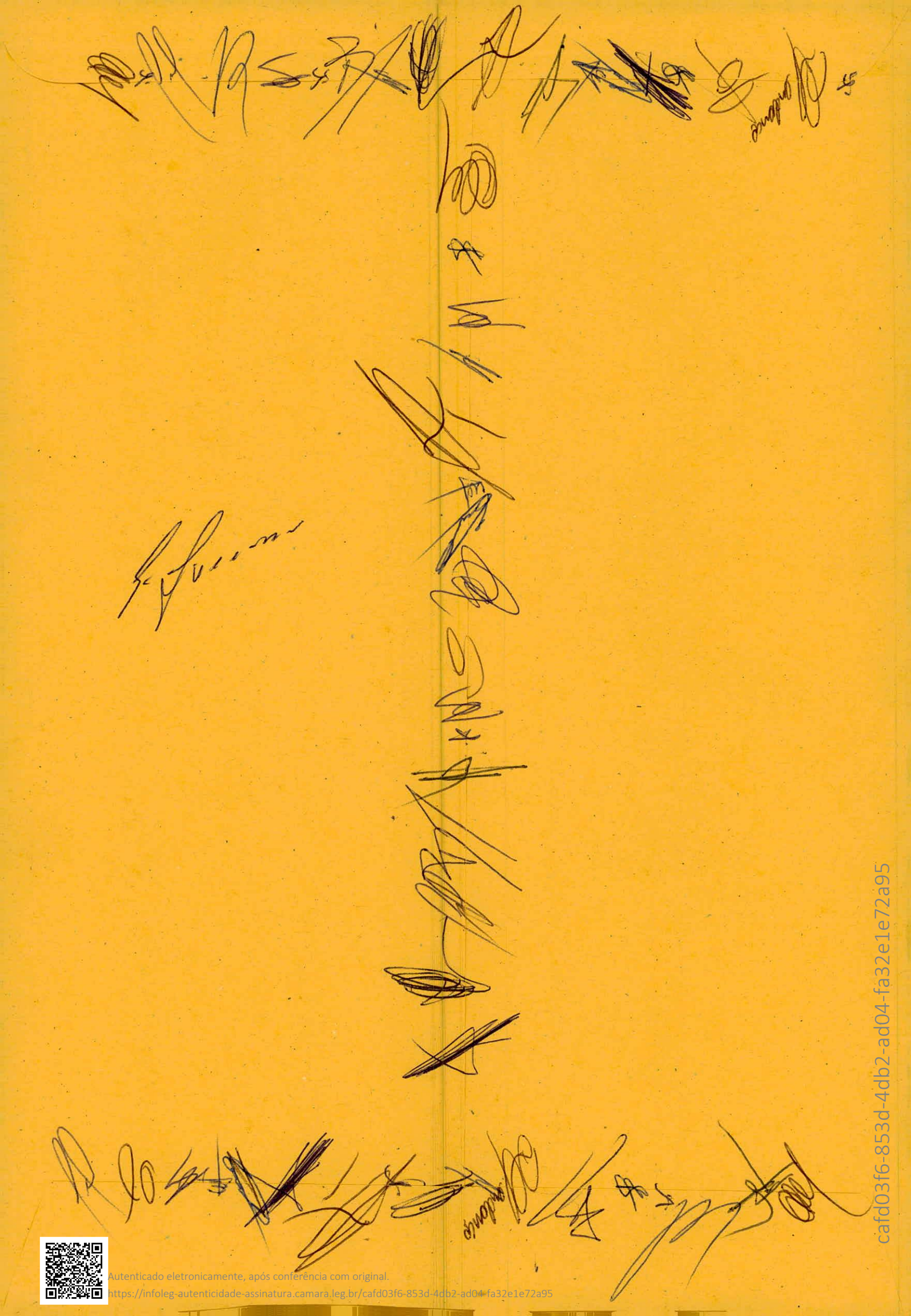

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 016/2024

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: (TV) – CANAL: 56 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MINIMO R$ 612.631,69

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em, 06 (seis) de maio de 2024, segunda-feira, às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos), na Sala 301 do Ministério das Comunicações - MCOM – CPLR/COLAN/CGLO/DERAP/SECOE-MCOM, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 3º andar do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Via N-1, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão, instituída por meio da Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, e suas alterações, com a participação de seu Presidente Tawfic Awwad Junior, da Vice-Presidente Cristina de Oliveira Souza e do membro permanente William de Souza Correa, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) de preço(s) da(s) proponente(s) classificada(s) na Concorrência nº 061/2009–CEL/MC**, que visa à outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Arapiraca/AL**, conforme convocação publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024, Número 81, Seção "3", Página 06, para sessão de abertura e julgamento de propostas de preço em 06 de maio de 2024, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Conferência do malote de cor verde tipo ***snapseal*** sob o n.º 0007882, sendo constatada a sua integridade. **(3)** Abertura do malote e conferência do envelope tipo ***starlock*** de números 4587712, sendo constatada sua integridade. **(4)** Abertura do envelope plástico citado e a conferência dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. **(5)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA, TELEVISÃO FÊNIX LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME, TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. **(6)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão e proponentes que assim desejaram. **(7)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na localidade conforme segue – **Arapiraca/AL** – NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. R$ 4.175.000,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais), TELEVISÃO FÊNIX LTDA. R$ 2.155.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil reais), ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME. R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

reais), SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. R$ 20.020.020,20 (vinte milhões vinte mil e vinte reais e vinte centavos). **(8)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(9)** A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, declarou como vencedora a concorrente que obteve o maior **Valor Ponderado (VP)** na localidade de **Arapiraca/AL**, conforme a seguir discriminado: **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME a)** após o encerramento da sessão, as demais propostas técnicas e de preço das proponentes inabilitadas/desclassificadas serão acondicionadas no envelope para posterior destruição. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 14h:55min (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, membro Permanente da Comissão e os representantes legais das proponentes que assim desejaram.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro Permanente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO)
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO –

DATA: 06/05/2024

SERVIÇO: TV	LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Nome	RG nº/UF	Rubrica
LUIZ CARLOS DA SILVA	9900151494 AL	
EMANUELA ZUCARINI	3503940 IFP/RJ	
EDIO AZEVEDO	6183408	
[illegible]	589.567	
CARLOS ALBERTO DA SILVA	1385684 DF	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 06/05/2024

SERVIÇO: TV	LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
TELEVISÃO FENIX	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA			745966 SSP DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Sist. Al. de Telecomunicação	Mário César D. Barbosa			1307111/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Plenos comunicação	Waltrai Leonardo Guedes			2.211.911 SSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Nosso Rádio Terminais	Wanderson Eduardo F. Santos			32.255.289-3	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 061/2009

Preço Mínimo : 612.631,69 **Serviço :** TV **Grupo :** A

Localidade : ARAPIRACA **UF :** AL

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.062527/2009	ALAGOAS COMUNICAÇAO LTDA-ME	R$ 21.000.000,00	100,00000	98,54135	99,85414
53000.062524/2009	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSAO LTDA.	R$ 20.020.020,20	100,00000	98,46995	99,84700
53000.062510/2009	NOSSA RADIO DE TERESINA FM LTDA.	R$ 4.175.000,00	100,00000	92,66309	99,26631
53000.062521/2009	TELEVISAO PANAMERICANA LTDA.	R$ 3.200.000,00	100,00000	90,42763	99,04276
53000.062515/2009	TELEVISAO FENIX LTDA.	R$ 2.155.000,00	100,00000	85,78581	98,57858

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DIRETORIA CIENTÍFICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública PCI 2018-2023 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL (PCI) 2018-2023. (Mudança de Titularidade - Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/6363524318966080

Em 14 de maio de 2024
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS BOLSAS NO EXTERIOR E EGRESSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o Sr. Rafael Eduardo Oliveira Rocha, CPF ***.555.098-**, processo 200776/2022-3, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do bilhete de retorno, comprovante de interstício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOCF/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília, 14 de maio de 2024
MICHELLI COSTA LEMOS PEDATELLA
Chefe do Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Termo de Apostilamento - processo SEI nº 01300.008240/2021-73. Partes: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas FAPEAM, CNPJ nº 05.666.943/0001-71. Objeto: O Termo de Apostilamento visa corrigir erro material no Primeiro Termo Aditivo COPES (1898256) e respectivo Plano de Trabalho COPES (1898315) conforme a seguir: Onde se lê "Ato de Nomeação: PO nº 1.970, publicada no DOU de 09/03/2023", leia - se "Ato de Nomeação PO nº 1.970, publicada no DOU de 10/03/2023"; e onde se lê "RG: **.465.785.-* SSP/SP", leia - se "RG: **.565.785-* SSP/SP". O Termo de Apostilamento não implicará em alterações nos demais itens dos documentos originais. A sua assinatura tem por embasamento, de modo análogo, o que cita o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, além do § 4º do Art. 46, da Portaria Interministerial nº 33/2023, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse . Assinatura do Termo de Apostilamento, em conformidade com o disposto na alínea "c", Inciso II, Art. 5º da Portaria CNPq nº 1.299/2024. Data de assinatura: 09/04/2024. Signatário: Pelo CNPq: Dalila Andrade Oliveira - Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 23/2024 - UASG 364102

Número do Contrato: 009/2023.
Nº Processo: 01300.010567/2021-13.
Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 01.936.069/0010-85 - DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Repactuar os preços contratados, em virtude do advento da convenção coletiva de trabalho 2023/2024 firmada entre o Sindicato dos trabalhadores de empresas e órgãos públicos e privados de processamento de dados, serviços de informática similares e profissionais de processamento de dados do distrito federal - SINDPD-DF e o Sindicato das empresas de serviços de informática do Distrito Federal - SINESEI, registrada no sistema mediador do ministério do trabalho e emprego - mte sob o nº df000552/2023, com data base da categoria em 01/05/2023. Vigência: 03/03/2024 a 03/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 13.959.996,60. Data de Assinatura: 14/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2024).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Coroados Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Fidélis/RJ. (Processo nº 53000.013774/2014-71).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 09 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Édio Henrique de Almeida José e Azevedo - Procurador(a) da Rádio Difusora Coroados Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 410003

Número do Contrato: 62/2022.
Nº Processo: 53115.013161/2022-56.
Inexigibilidade. Nº 9/2022.
Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/07/2024 e com término previsto para 15/07/2025, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e na cláusula de vigência do referido contrato.
Vigência: 16/07/2024 a 15/07/2025.
Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 100.000,00.
Data de Assinatura: 14/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 410003

Número do Contrato: 88/2022.
Nº Processo: 53115.001579/2022-11.
Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 97.524.585/0001-80 - IMPERIO SERVICOS LTDA.
Objeto: Este termo, com amparo no art. 65, § 8º, da lei nº 8.666/93, no art. 53 e seguintes da instrução normativa nº 5, de 2017, e na cláusula sexta do presente contrato, fixa a repactuação, referente a reequilíbrio econômico-financeiro fruto de convenção coletiva, no percentual de 7,5% sobre os valores trabalhistas do contrato nº 88/2022, o qual, dessa forma, passará do valor global de R$285.125,63 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) para o valor global de R$302.688,72 (trezentos e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), com efeitos a partir de 01/01/2024.
Vigência: 23/08/2023 a 23/08/2024.
Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 302.688,72.
Data de Assinatura: 13/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2024).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO MINISTERIAL Nº 34/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, com seus membros designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Concorrência n° 006/2010-CEL/MC, localidade de Forquilha/CE

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	TV	53000.020842/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TV	53000.020840/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SF-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.-ME	TV	53000.020852/2010	100,00000	CLASSIFICADA
TV VALE JAGUARIBANO LTDA.	TV	53000.020846/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	TV	53000.020850/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.020845/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 043/2010-CEL/MC, localidade de Turvo/PR

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
RÁDIO RIO MAXI LTDA.	FM	53000.039487/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM TURVO LTDA.	FM	53000.039490/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SEGURO E PITTNER COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.039488/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039489/2010	100,00000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.039484/2010	100,00000	CLASSIFICADA
BORGES & PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039486/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53000.039485/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 038/2009-CEL/MC, localidade de Mangueirinha/PR

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
RÁDIO MANGUEIRINHA FM LTDA.	FM	53000.008295/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	FM	53000.008285/2010	100,00000	CLASSIFICADA
JGR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008290/2010	100,00000	CLASSIFICADA
CATAIA FM LTDA.	FM	53000.008298/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	FM	53000.008286/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	FM	53000.008293/2010	100,00000	CLASSIFICADA
CMM-COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008296/2010	100,00000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008297/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CLUBE DE PALMAS LTDA.	FM	53000.008294/2010	100,00000	CLASSIFICADA

AVISO MINISTERIAL Nº 35/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, com seus membros designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuido a cada licitante, conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024051500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Concorrência n° 039/2010-CEL/MC, localidade de Itapejara D´Oeste/PR

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.032908/2010	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA.	R$ 1.383.333,00	FM	93,90232	99,39023
53000.032919/2010	RÁDIO RIO MAXI LTDA.	R$ 1.098.000,00	FM	92,31774	99,23177
53000.032918/2010	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.-ME	R$ 807.000,00	FM	89,54756	98,95476
53000.032916/2010	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	R$ 777.000,00	FM	89,14399	98,91440
53000.032909/2010	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 750.550,00	FM	88,76142	98,87614
53000.032915/2010	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 606.000,00	FM	86,08067	98,60807
53000.032917/2010	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	R$ 590.000,00	FM	85,70319	98,57032
53000.032920/2010	RÁDIO SEARA LTDA.	R$ 350.409,00	FM	75,92780	97,59278
53000.032911/2010	DALMOLIN & FABIANI COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 331.600,00	FM	74,56237	97,45624
53000.032914/2010	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	R$ 280.000,00	FM	69,87458	96,98746

Concorrência n° 045/2010-CEL/MC, localidade de Penalva/MA

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.039961/2010	RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.368.520,00	FM	95,47961	99,54796
53000.039959/2010	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 562.000,00	FM	88,99245	98,89924
53000.039956/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	R$ 358.000,00	FM	82,71999	98,27200
53000.039962/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 356.000,00	FM	82,62291	98,26229

Concorrência n° 046/2010-CEL/MC, localidade de Raposa/MA

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.040249/2010	RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 5.245.660,00	FM	98,54151	99,85415
53000.040241/2010	COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME.	R$ 2.760.000,00	FM	97,22800	99,72280
53000.040240/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 1.902.000,00	FM	95,97753	99,59775
53000.040244/2010	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.760.000,00	FM	95,65299	99,56530
53000.040245/2010	3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA.	R$ 678.000,00	FM	88,71574	98,87157
53000.040250/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 556.000,00	FM	86,23969	98,62397

Concorrência n° 057/2010-CEL/MC, localidade de Balneário Barra do Sul/SC

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.044981/2010	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	R$ 3.850.000,00	FM	97,41711	99,74171
53000.044987/2010	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	R$ 3.600.000,00	FM	97,23774	99,72377
53000.044992/2010	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	R$ 3.577.000,00	FM	97,21998	99,72200
53000.044989/2010	RÁDIO E TELEVISÃO RBC LTDA.	R$ 3.441.800,00	FM	97,11078	99,71108
53000.044976/2010	RADIODIFUSÃO GENTE FM LTDA-ME	R$ 2.550.000,00	FM	96,10034	99,61003
53000.044978/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 2.056.000,00	FM	95,16336	99,51634
53000.044983/2010	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.633.000,00	FM	93,91051	99,39105
53000.044980/2010	SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.425.000,00	FM	93,02166	99,30217
53000.044977/2010	RÁDIO CIDADE FM CAPITAL DO CARVÃO LTDA.	R$ 1.212.000,00	FM	91,79527	99,17953
53000.044972/2010	EVEREST RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 580.000,00	FM	82,85495	98,28549
53000.044974/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 418.000,00	FM	76,21021	97,62102
53000.044979/2010	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	R$ 376.400,00	FM	73,58095	97,35809
53000.044991/2010	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	R$ 200.000,00	FM	50,27935	95,02793

Concorrência n° 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.062527/2009	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	R$ 21.000.000,00	TV	98,54135	99,85414
53000.062524/2009	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 20.020.020,20	TV	98,46995	99,84700
53000.062510/2009	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	R$ 4.175.000,00	TV	92,66309	99,26631
53000.062521/2009	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	R$ 3.200.000,00	TV	90,42763	99,04276
53000.062515/2009	TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	R$ 2.155.000,00	TV	85,78581	98,57858

AVISO MINISTERIAL Nº 36/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1° de abril de 2021, cujo membros foram designados pela Portaria MCOM nº 12.648 de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, por meio deste Aviso, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA., na sessão de abertura de propostas de preço realizado em 06 de maio de 2024, na concorrência n° 057/2010-CEL/MC, localidade de Balneário Barra do Sul/SC, por infringir o item n° 7.2 do Edital: "A Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, em 2 (duas) parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.". Oportuniza-se manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados. Após o decurso do prazo para recurso, a licitante indicada no anexo único, fica autorizada a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº	Licitante	Processo	Agência/OP/Conta	Valor em R$
057/2010-CEL/MC	SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.044975/2010-96	3144/010/00.000.040-9	R$ 1.988,82

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 413002

Número do Contrato: 70/2023.
Nº Processo: 53504.005727/2023-73.
Pregão. Nº 4/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SP. Contratado: 08.472.572/0001-85 - AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 70/2023 - gr01/anatel-sp (sei nº 10416768), pelo período de 12 (doze) meses, de 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de fornecimento de alimentação (buffet) para eventos institucionais, para atender as demandas da gerência regional da anatel no estado de são paulo - gr01, com a empresa ambp promoções e eventos empresariais ltda. - epp.. Vigência: 27/06/2024 a 26/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 13.350,00. Data de Assinatura: 13/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no § 1º do art. 110 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em razão da impossibilidade de intimação por outros meios, por se encontrarem em lugar incerto e ignorado, resolve INTIMAR por meio do presente Edital o(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, para, assim querendo, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de até 15 dias úteis, conforme o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, contado da data da publicação deste edital, no que tange aos fatos e fundamentos verificados durante a instrução do Processo de Aplicação de Sanção Contratual nº 53524.000082/2023-44. O recurso administrativo, caso interposto, poderá ser apresentado na unidade da Anatel mais próxima ou por meio de peticionamento eletrônico, bastando, para tanto, efetuar o registro de Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na página da Anatel, no endereço www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno, e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documento que comprove tal condição, sob pena de seu não conhecimento, fazendo referência ao número do processo em tela. A Agência utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a gestão dos processos eletrônicos, que podem ser consultados na Pesquisa Pública do SEI, disponível em http://www.anatel.gov.br/institucional/processos-administrativos, indicando sempre o correspondente processo administrativo. No caso de eventual dificuldade, orienta-se o registro de pedido de vista processual por meio do site: https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/. O processo prosseguirá independente de manifestação nos autos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.738.203/0001-78 **MATRIZ**		**04/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
90.01-9-02 - Produção musical
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SANTO ANTONIO	**S/N**	**QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.040-505	**JACINTINHO**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
enoquesena@gmail.com	**(82) 9315-5593/ (82) 9315-5593**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2024** às **11:52:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9260/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.062527/2009-31**
Documento de Referência: **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Processo Piloto nº 53000.034336/2009-89.**
Interessado: **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
4	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
6	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, "d", item 2.
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".
8	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
9	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
10	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "C".
11	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
12	Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c".
13	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
14	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de ncia dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
18	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região licitada e do Estado da localidade licitada, en nome da entidade e de cada um dos sócios.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 24/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 24/05/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11540445** e o código CRC **44ECC0BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17533/2024/MCOM

Brasília/DF, 22 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antonio, S/N, QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS, Jacintinho
CEP 57.040-505, Maceió/AL

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9.260/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/; e
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 24/05/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11540456** e o código CRC **13B3266F**.

Anexos:

a Técnica 9260 (11540445)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11543689

Data de Envio:
24/05/2024 11:30:40

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11540456.html
Nota_Tecnica_11540445.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11552211

Data de Envio:
28/05/2024 14:55:43

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11540456.html
Nota_Tecnica_11540445.html
Correspondencia_Eletronica_11543689.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53000.062527/2009-31	**Concorrência n° 061/2009-CEL/MC**	
Interessada: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	**CNPJ: 03.738.203/0001-78**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora de Sons e Imagens (TV)	**Localidade**: Arapiraca	**UF: AL**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 11596325 pág. 1 a 6; 1ª Alt.: 11596325 pág. 7 a 10; 2ª Alt.: 11596325 pág. 11 a 18; 3ª Alt.: 11596325 pág. 19 a 24; 4ª Alt.: 11596325 pág. 25 a 26;
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	11596328
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11596337
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	11596333
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	11596334
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	11596335
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	11596336
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 2;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 3;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	11596338
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	11596339 pág. 1;
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 4, 5, 12, 13, 24 e 25; 11596342 pág. 13, 14, 15 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 2;
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK (POSITIVA)	11596345 pág. 21, 22, 23

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596340 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596340 pág. 2;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 8;
		2ª Instancia	11596342 pág. 17;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 5;
		2ª Instancia	11596342 pág. 1;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 6 e 7;
		2ª Instancia	11596342 pág. 2;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 11;
		2ª Instancia	11596342 pág. 3;
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 6; AL: PENDENTE TRF5: PENDENTE
		2ª Instancia	11596345 pág. 8;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia (POSITIVA)	11596345 pág. 10; AL: 11596345 pág. 16; TRF5: 11596345 pág. 17;
		2ª Instancia	11596345 pág. 10;
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 7; AL: 11596345 pág. 18; TRF5: 11596345 pág. 19;
		2ª Instancia	11596345 pág. 9

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 11; AL: 11596345 pág. 14; TRF5: 11596345 pág. 15;
		2ª Instancia	11596345 pág. 11;
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 26;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 27;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 19, 21, 23 e 25;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 18, 20, 22 e 24;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596343 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596343 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596330
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596330

Conforme consta do protocolo de nº 53115.020986/2024-99 - as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	Distribuição	Situação	SEI
0710754-04.2015.8.02.0001	7ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0728069-35.2021.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0729427-64.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0736233-52.2022.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0745650-92.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0700236-79.2021.8.02.0021	-	PENDENTE	11596342 pág. 10;
0005126-57.2013.4.05.8000	5ª Vara Federal	PENDENTE	11596345 pág. 16
0801618-60.2019.4.05.8000	5ª Vara Federal	PENDENTE	11596345 pág. 22 e 23;
0002223-83.2012.4.05.8000	5ª Vara Federal	Aguarda cumprimento de despacho, no qual determina a conversão do valor penhorado, em renda da União. PENDENTE	11596345 pág. 29;
0004201-32.2011.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo encontra-se com prazo para a exequente se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão pelo parcelamento. PENDENTE	11596345 pág. 30;
0000825-62.2016.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 28;
0803742-50.2018.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 27;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11597797** e o código CRC **A8AED6E0**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11274/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.062527/2009-31**
Documento de Referência: **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Processo Piloto nº 53000.034336/2009-89.**
Interessado: **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Certidões negativas de distribuição cível da Justiça Federal, da primeira instância, de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598782** e o código CRC **5F0EB2E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22205/2024/MCOM

Brasília/DF, 25 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antonio, S/N, QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS, Jacintinho
CEP 57.040-505, Maceió/AL

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11257/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/; e
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598809** e o código CRC **BAA62F00**.

Anexos:

a Técnica 11274 (11598782)
cklist 11597797

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11599177

Data de Envio:
25/06/2024 16:51:54

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11598809.html
Checklist_11597797.html
Nota_Tecnica_11598782.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11601128

Data de Envio:
26/06/2024 14:27:32

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11598809.html
Checklist_11597797.html
Nota_Tecnica_11598782.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0108681/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
E-mail: em**ni@gmail.com
CPF: ***.545.851-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0108681/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Resposta Ofício nº 22205/2024-MCOM
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53000.062527/2009-31
Data e Hora de Encaminhamento: 27/06/2024 às 11:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	RESP_OF_22205_2024_assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão	0005126_57.2013.4.05.8000.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000 _CERTIDAO.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000.pdf
Certidão	betania trf5 civel.pdf
Certidão	civel JFAL betania.pdf
Certidão	civel JFAL jhc.pdf
Certidão	jhc trf5 civel.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais

C E R T I D Ã O

Jucimara Perin Orben Baschirotto, Diretora de Secretaria da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, do art. 41, da Lei nº 5.010/66, e a pedido da parte interessada,

CERTIFICA que a Execução Fiscal nº , movida pelo(a)) **FAZENDA NACIONAL contra ALAGOAS COMUNICACAO LTDA - EPP**, tem como objeto a cobrança de créditos consubstanciados na(s) CDA(s) nº 36.622.734-3, 36.622.746-7, 40.277.311-0, 40.277.312-8, 40.358.985-1 e 40.358.986-0, que, em 13 de dezembro de 2013, totalizavam R$ 78.095,18 (SETENTA E OITO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CERTIFICA que, até a presente data, não foi efetuada penhora de bens da parte executada.

CERTIFICA, por fim, que referido feito executivo se encontra suspenso nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por força do despacho proferido à fl. 75, id. 12390574.

O referido é verdade e dou fé.

Processo: **0005126-57.2013.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/06/2024 11:05:01
Identificador: 4058000.15226359

24060510555643400000015321922

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais

C E R T I D Ã O

Jucimara Perin Orben Baschirotto, Diretora de Secretaria da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, do art. 41, da Lei nº 5.010/66, e a pedido da parte interessada,

CERTIFICA que a Execução Fiscal nº 0808264-47.2023.4.05.8000, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, tem como objeto a cobrança de créditos consubstanciados na(s) CDA(s) nº 43 1 19 002143-30, que, em 11/07/2023, totalizavam R$ 106.207,38 (***cento e seis mil e duzentos e sete reais e trinta e oito centavos***)

CERTIFICA que, até a presente data, não foi efetuada penhora de bens da parte executada.

CERTIFICA, por fim, que referido feito executivo se encontra aguardando remessa ao gabinete para apreciação pelo magistrado, da Exceção de Pré-Executividade interposta pela parte executada, já impugnada pelo credor.

O referido é verdade e dou fé.

Processo: **0808264-47.2023.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 26/06/2024 17:49:39
Identificador: 4058000.15366670

24062616493806300000015462425

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Judicial Eletrônico

Justiça Federal em Alagoas

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0808264-47.2023.4.05.8000 **Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL** **Órgão Julgador: 5ª VARA FEDERAL** **Órgão Julgador Colegiado:** **Data de Distribuição: 11 de Julho de 2023** **Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO|Dívida Ativa (Execução Fiscal)|**

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	EXECUTADO
Fabiano de Amorim Jatobá	ADVOGADO
THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
26/06/2024 10:10:22	Juntada de petição de Petição (outras)
15/04/2024 17:40:23	Juntada de petição de Petição (outras)
05/02/2024 19:46:20	Juntada de petição de Petição (outras)
25/01/2024 00:00:41	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
24/01/2024 17:47:45	Expedição de expediente
22/01/2024 15:48:28	Juntada de petição de Contestação
22/01/2024 15:46:42	Juntada de petição de Petição (outras)
21/07/2023 12:31:38	Expedição de expediente
12/07/2023 00:00:01	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
11/07/2023 20:53:15	Proferido despacho de mero expediente

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data Atualização	Movimento
11/07/2023 15:52:55	Juntada de petição de Petição (outras)
11/07/2023 10:00:01	Conclusos para decisão
11/07/2023 09:45:24	Juntada de petição de #Não preenchido#
11/07/2023 09:45:18	Distribuído por Sorteio para 5ª VARA FEDERAL - Titular

Visualizado/Impresso em:26/06/2024 15:21:07

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 80333/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES (Data de Nascimento: 19/04/1958)

OU

CPF/CNPJ N° 151.568.694-91

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 15:45:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7304-5145-0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 25098/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES (Data de Nascimento: 19/04/1958)

OU

CPF/CNPJ N° 151.568.694-91

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0005126-57.2013.4.05.8000	EXECUÇÃO FISCAL	5ª Vara Federal

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 09:11:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7303-9769-3

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 25097/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (Data de Nascimento: 22/07/1987)

OU

CPF/CNPJ N° 011.176.901-99

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0808264-47.2023.4.05.8000	EXECUÇÃO FISCAL	5ª Vara Federal

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 08:59:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7303-9590-9

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 80326/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (Data de Nascimento: 22/07/1987)

OU

CPF/CNPJ N° 011.176.901-99

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 15:37:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7304-5033-0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0108681/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
E-mail: em**ni@gmail.com
CPF: ***.545.851-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0108681/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Resposta Ofício nº 22205/2024-MCOM
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53000.062527/2009-31
Data e Hora de Encaminhamento: 27/06/2024 às 11:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	RESP_OF_22205_2024_assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão	0005126_57.2013.4.05.8000.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000 _CERTIDAO.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000.pdf
Certidão	betania trf5 civel.pdf
Certidão	civel JFAL betania.pdf
Certidão	civel JFAL jhc.pdf
Certidão	jhc trf5 civel.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53000.062527/2009-31

Assunto: Formalização de Outorga. TV. Arapiraca, AL.

Referência: Nota Técnica nº 11274/2024/SEI-MCOM. Ofício nº 22205/2024/MCOM.

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78, já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, com vistas à homologação do certame para concessão de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) em Arapiraca, AL vem, respeitosamente, por seu procurador (procuração em anexo), juntar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 11274/2024/SEI-MCOM, bem como colocar-se à disposição para apresentar quaisquer outros eventualmente necessários à correta instrução do feito.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 27 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
Data: 27/06/2024 11:00:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emanuel José de Oliveira Zucarini,

CREA nº 3321/D-DF e CPF nº 184.545.851-68

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53000.062527/2009-31	**Concorrência n° 061/2009-CEL/MC**	
Interessada: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	**CNPJ: 03.738.203/0001-78**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora de Sons e Imagens (TV)	**Localidade**: Arapiraca	**UF: AL**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 11596325 pág. 1 a 6; 1ª Alt.: 11596325 pág. 7 a 10; 2ª Alt.: 11596325 pág. 11 a 18; 3ª Alt.: 11596325 pág. 19 a 24; 4ª Alt.: 11596325 pág. 25 a 26;
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	11596328
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11596337
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	11596333
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	11596334
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	11596335
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	11596336
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 2;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 3;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	11596338
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	11596339 pág. 1;
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 4, 5, 12, 13, 24 e 25; 11596342 pág. 13, 14, 15 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 2;
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK (POSITIVA)	11596345 pág. 21, 22, 23

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596340 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596340 pág. 2;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 8;
		2ª Instancia	11596342 pág. 17;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 5;
		2ª Instancia	11596342 pág. 1;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 6 e 7;
		2ª Instancia	11596342 pág. 2;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 11;
		2ª Instancia	11596342 pág. 3;
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 6; AL: 11605278 pág. 8;
		2ª Instancia (POSITIVA)	11596345 pág. 8; TRF5: 11605278 pág. 9;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia (POSITIVA)	11596345 pág. 10; AL: 11596345 pág. 16;
		2ª Instancia	11596345 pág. 10; TRF5: 11596345 pág. 17;
rtidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência ios cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 7; AL: 11596345 pág. 18; TRF5: 11596345 pág. 19;
		2ª Instancia	11596345 pág. 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

mesmo período, atividades econômicas;	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 11; AL: 11596345 pág. 14; TRF5: 11596345 pág. 15;
		2ª Instancia	11596345 pág. 11;
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 26;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 27;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 19, 21, 23 e 25;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 18, 20, 22 e 24;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596343 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596343 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596330
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596330

Conforme consta do protocolo de nº 53115.020986/2024-99 - as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	Distribuição	Situação	SEI
0710754-04.2015.8.02.0001	7ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0728069-35.2021.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0729427-64.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0736233-52.2022.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0745650-92.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0700236-79.2021.8.02.0021	-	PENDENTE	11596342 pág. 10;
0005126-57.2013.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	PENDENTE	11605278 pág. 2;
0801618-60.2019.4.05.8000	5ª Vara Federal	PENDENTE	11596345 pág. 22 e 23;
0002223-83.2012.4.05.8000	5ª Vara Federal	Aguarda cumprimento de despacho, no qual determina a conversão do valor penhorado, em renda da União. PENDENTE	11596345 pág. 29;
0004201-32.2011.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo encontra-se com prazo para a exequente se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão pelo parcelamento. PENDENTE	11596345 pág. 30;
0000825-62.2016.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 28;
0803742-50.2018.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 27;
0808264-47.2023.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	Aguarda remessa ao gabinete para apreciação pelo magistrado, da Exceção de Pré-Executividade interposta pela executada, já impugnada pelo credor. PENDENTE	11605278 pág. 3, 4 e 5;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11605295** e o código CRC **EE213EFF**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11432/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.062527/2009-31**
Documento de Referência: **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Processo Piloto nº 53000.034336/2009-89.**
Interessado: **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s): 0710754-04.2015.8.02.0001; 0728069-35.2021.8.02.0001; 0729427-64.2023.8.02.0001; 0736233-52.2022.8.02.0001; 0745650-92.2023.8.02.0001; 0700236-79.2021.8.02.0021; 0005126-57.2013.4.05.8000; 0801618-60.2019.4.05.8000; 0002223-83.2012.4.05.8000; 0004201-32.2011.4.05.8000; 0000825-62.2016.4.05.8000; 0803742-50.2018.4.05.8000; 0808264-47.2023.4.05.8000.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11605412** e o código CRC **42F9FF7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22441/2024/MCOM

Brasília/DF, 27 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antonio, S/N, QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS, Jacintinho
CEP 57.040-505, Maceió/AL

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.432/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/; e
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11605413** e o código CRC **9A823E60**.

Anexos:

a Técnica 11432 (11605412)
cklist 11605295

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11607468

Data de Envio:
28/06/2024 14:47:29

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11605413.html
Checklist_11605295.html
Nota_Tecnica_11605412.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Correspondência Eletrônica - 11609820

Data de Envio:
01/07/2024 14:14:35

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Checklist_11605295.html
Nota_Tecnica_11605412.html
Oficio_11605413.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.738.203/0001-78

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	011.176.901-99	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	151.568.694-91	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá

Usuário: 73540501134 - William de Souza Corrêa **Data:** 11/07/2024 **Hora:** 14:21:12

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.176.901-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	011.176.901-99	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **73540501134 - William de Souza Corrêa** **Data:** **11/07/2024** **Hora:** **14:21:51**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	151.568.694-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	151.568.694-91	FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Marechal Deodoro
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	União dos Palmares
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Penedo
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Rio Largo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: 73540501134 - William de Souza Corrêa **Data:** 11/07/2024 **Hora:** 14:21:58

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF:	AL	**Distrito:**	
Município:	Arapiraca	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	722 MHz a 728 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	56		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 61/2009)	**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 61/2009)	**Nº Fistel:**	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Arapiraca/AL				
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não
Coordenada em Sítio?:	Não

Características

Potência ERP Máxima:	Ex.: 1234,5678	**Canal:**	56
Freqüência:	727,75	**Classe:**	-
Canal Educativo?:			
Decalagem:	Sem Decalagem		

Limitações

Limitações:	Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	RESOLUCAO 291/02

Máximo: 250 **Digitados: 16**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53000.062527/2009-31	**Concorrência n° 061/2009-CEL/MC**	
Interessada: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	**CNPJ: 03.738.203/0001-78**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora de Sons e Imagens (TV)	**Localidade**: Arapiraca	**UF: AL**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 11596325 pág. 1 a 6; 1ª Alt.: 11596325 pág. 7 a 10; 2ª Alt.: 11596325 pág. 11 a 18; 3ª Alt.: 11596325 pág. 19 a 24; 4ª Alt.: 11596325 pág. 25 a 26;
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	11596328
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11596337
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	11596333
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	11596334
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	11596335
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	11596336
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 2;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 3;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	11596338
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	11596339 pág. 1;
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 4, 5, 12, 13, 24 e 25; 11596342 pág. 13, 14, 15 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 2;
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 21, 22, 23

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596340 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596340 pág. 2;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 8;
		2ª Instancia	11596342 pág. 17;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 5;
		2ª Instancia	11596342 pág. 1;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 6 e 7;
		2ª Instancia	11596342 pág. 2;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 11;
		2ª Instancia	11596342 pág. 3;
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 6; AL: 11605278 pág. 8;
		2ª Instancia	11596345 pág. 8; TRF5: 11605278 pág. 9;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 10; AL: 11596345 pág. 16;
		2ª Instancia	11596345 pág. 10; TRF5: 11596345 pág. 17;
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 7; AL: 11596345 pág. 18; TRF5: 11596345 pág. 19;
		2ª Instancia	11596345 pág. 9

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 11; AL: 11596345 pág. 14; TRF5: 11596345 pág. 15;
		2ª Instancia	11596345 pág. 11;
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 26;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 27;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 19, 21, 23 e 25;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 18, 20, 22 e 24;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596343 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596343 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596330
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596330

Conforme consta do protocolo de nº 53115.023771/2024-20 - as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	Distribuição	Situação	SEI
0710754-04.2015.8.02.0001	7ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 3;
0728069-35.2021.8.02.0001	32ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 4;
0729427-64.2023.8.02.0001	32ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 5;
0736233-52.2022.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 6;
0745650-92.2023.8.02.0001	32ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 1;
0700236-79.2021.8.02.0021	Tribunal de Justiça 1ª Câmara Cível	Em tramitação.	11625721 pág. 2;
0005126-57.2013.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	Execução Fiscal	11605278 pág. 2;
0801618-60.2019.4.05.8000	5ª Vara Federal	Execução Fiscal	11596345 pág. 22 e 23;
0002223-83.2012.4.05.8000	5ª Vara Federal	Aguarda cumprimento de despacho, no qual determina a conversão do valor penhorado, em renda da União. Execução Fiscal	11596345 pág. 29;
0004201-32.2011.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo encontra-se com prazo para a exequente se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão pelo parcelamento. Execução Fiscal	11596345 pág. 30;
0000825-62.2016.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso Execução Fiscal	11596345 pág. 28;
0803742-50.2018.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso Execução Fiscal	11596345 pág. 27;
0808264-47.2023.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	Aguarda remessa ao gabinete para apreciação pelo magistrado, da Exceção de Pré-Executividade interposta pela executada, já impugnada pelo credor. Execução Fiscal	11605278 pág. 3, 4 e 5;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **Italo Luiz Silva Ferreira Lima, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 17/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626816** e o código CRC **7C6E1D16**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12084/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.062527/2009-31**
Documento de Referência: **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC (Processo nº 53000.034336/2009-89)**
Interessado: **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto: **Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 061/2009-CEL/MÇ** para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, tendo sido a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n° 03.738.203/0001-78, consagrada como proponente vencedora relativamente a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas. Os autos foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame.

3. A licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME. foi declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, conforme consta da Ata de Reunião nº 016/2024, datada em 06 de maio de 2024 (11516833 fl 04), com publicação dos resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2024 (11528327).

4. Diante disso, a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) decidiu instruir os autos em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, de acordo com a Nota Técnica nº 9.260/2024/SEI-MCOM (11540445). A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 17.533/2024/MCOM (11540456) e, em atendimento à solicitação, apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.020986/2024-99.

5. Empós análise, foi confeccionada a Lista de Verificação de Documentos nº 11597797, que demonstrou restar pendente a certidão de 1ª instancia do Sócio João Henrique Holanda Caldas, e certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais referentes às certidões positivas da Sócia Maria Betania Botelho Alves. Foi confeccionada, então, a Nota Técnica nº 11.274/2024/SEI-MCOM (11598782), tendo sido enviado o Ofício nº 22.205/2024/MCOM (11598809) à entidade, pelo qual foi requerida a documentação faltante. Em atendimento à solicitação, a proponente apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.021860/2024-31.

6. Em resposta, foi apresentada a certidão de 1ª instância acima mencionada, restando pendentes as Certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais. Foi confeccionada nova Lista de Verificação de Documentos, sob o nº 11605295, e a Nota Técnica nº 11.432/2024/SEI-MCOM (11605412). A proponente foi notificada por meio do Ofício nº 22.441/2024/SEI-MCOM (11605413). Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.023771/2024-20, foram apresentadas as Certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais faltantes.

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar que a Entidade mantem os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência, realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade (11626816), para fins de instrução do processo, foram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8. **Habilitação jurídica:**

8.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (11596328) atualizada e o ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão passou a verificar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

8.1.1. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 10 de março de 2008, registrado na Junta Comercial do estado de Alagoas, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição:

SOCIETÁRIO -ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Maria Betania Botelho Alves	105.000	105.000
João Henrique Holanda Caldas	45.000	45.000
Total	150.000	150.000

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
Maria Betania Botelho Alves	Gerente

8.1.2. A documentação apresentada por ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME. demonstra que houve quatro registros de alterações contratuais, mas apenas a 3ª alteração contratual caracterizou alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário manteve-se o mesmo e a administração da empresa foi realizada de forma contínua pela Sócia Maria Betania Botelho Alves. Ressalte-se que as alterações foram aprovadas/comunicadas à essa pasta, conforme extrato do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11632563) retratado abaixo:

SOCIETÁRIO - ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Maria Betania Botelho Alves	105.000	105.000
João Henrique Holanda Caldas	45.000	45.000
Total	150.000	150.000

8.2. Foram apresentadas, pelos sócios, declarações para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas pertinentes, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 1967 (11596330).

8.3. Também foram apresentadas declarações de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990" (11596330).

8.4. A entidade apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), datada em 29 de maio de 2024, em nome da entidade, comprovando não haver ações de natureza trabalhista em desfavor da entidade (11596338).

8.5. Por derradeiro, também foi apresentada a Certidão Negativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (11596345, pág. 02), datada em 24 de junho de 2024, que certifica que não constam processos em trâmite no âmbito daquele Tribunal.

9. **<u>Qualificação econômico-financeira:</u>**

9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade (11596333). Em 2009, havia sido apresentado o balanço patrimonial demonstrando lucro acumulado de R$ 164.738,29 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos). Em 2024, o valor do lucro acumulado atingiu 1.074.262,44 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), enquanto o patrimônio líquido figurou em R$ 1.444.578,12 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos).

9.2. A proponente demonstra solvência conforme os critérios estabelecidos no item 5.2.5, do Edital da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, que prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação caso o índice de solvência seja maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP) > = 1,0

IS = 1.493.131,38 / (48.553,26 + 32.502,25)
IS = 1.493.131,38 / 81.035,51
IS = 18,4256

onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

9.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de caráter civil, datada em 18 de junho de 2024, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma execução fiscal, execuções e insolvências civis, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas em desfavor da entidade.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10. **Regularidade fiscal:**

10.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro, com situação cadastral ativa, conforme anexo 11596335.

10.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

10.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, datada de 29 de de maio de 2024, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (11596336).

10.4. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (11596336).

11. Informações sobre sócios e diretores (pessoas físicas) e Ações Judiciais

11.1. Foi protocolado comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

11.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias), das justiças federal (1ª Região e 5° Região) e eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. A Certidão Cível da Justiça Federal de 1° Instância, do sócio João Henrique Holanda Caldas e da Sócia Maria Betania Botelho Alves, foram apresentadas com o status de positiva para os processo judiciais n° 0808264-47.2023.4.05.8000 - Execução Fiscal (11605278 pág. 8) e 0005126-57.2013.4.05.8000 - Execução Fiscal (11596345 pág. 16). Contudo, entende-se que, como a certidão da empresa perante a Fazenda Federal permanece negativa, as ações judiciais em comento não devem impedir a homologação do certame.

11.3. As certidões judiciais do Tribunal Regional Federal da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004, foram apresentadas e constaram como positivas. Posteriormente, foram apresentadas as certidões de objeto e pé das referidas ações judiciais. Ao analisar a documentação, a Comissão entende que não há óbice para a homologação do certame, uma vez que, s.m.j., não foi verificado potencial prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais. Acrescente-se que a regularidade fiscal da entidade e o andamento das ações judiciais serão novamente verificados no momento da assinatura do Contrato de Concessão com a União.

11.4. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e da declaração referente ao cumprimento do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e da Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, que altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O extrato do SIACCO (11632563) atesta que a entidade não possui outorga de serviços de radiodifusão, mas seus sócios participam de sociedades que possuem 3 (três) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedendo os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. Os extratos eletrônicos do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) e Mosaico (11632577), obtidos no sitio eletrônico da ANATEL, em 11 de julho de 2024, atestam a existência do canal 56 (cinquenta e seis), Classe C, grupo de enquadramento A, para a localidade de Arapiraca/AL pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

13. Destaca-se, ainda, que da análise dos autos não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

14. Desse modo, considerando o art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a adjudicação do objeto e a homologação do certame, para a localidade de Arapiraca/AL.

CONCLUSÃO

15. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME, conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo e sobre a minuta de Despacho do Ministro em anexo.

À consideração superior.

Brasília, em 10 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP), para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629905** e o código CRC **E48707F6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2024.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº / / / /CONJUR MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA N°	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31

Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME
Assunto: Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.

De acordo com os termos da a Nota Técnica 12084 (11629905). Que os autos sejam remetidos ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica para conhecimento adoção das medidas cabíveis.

Brasília, 17 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
NELSON ALVES PINTO NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11642410** e o código CRC **048EBF3E**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53057/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12084/2024/SEI-MCOM (11629905)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 12084/2024/SEI-MCOM (11629905), a qual trata de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 061/2009-CEL/MÇ** para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11651393** e o código CRC **75B3A512**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11651393

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICACOES LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Concorrência 061/2009. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Recursos em fase de habilitação. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47718/2024/MCOM (11399258), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a Concorrência 061/2009, deflagrada para conferir concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no que tange à localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. Assim, quanto ao histórico de tramitação, verifica-se que o certame se encontra em fase de habilitação, com interposição de recursos.

3. Além disso, registro que a última manifestação desta Consultoria Jurídica apreciou exaustivamente as questões jurídicas relacionadas ao caso, tendo feito naquela oportunidade as recomendações necessárias ao regular curso da Concorrência (vide PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

4. Neste momento, os autos retornam da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR após a adoção das providências indicadas na última manifestação jurídica citada.

5. Assim, vale transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM (11398989):

1. Trata-se da análise da Concorrência 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

2. Dando andamento à Concorrência em epígrafe, foi enviada a Nota Técnica 17.693/2023 (11153090) para a Consultoria Jurídica desta Pasta, com o fito de solicitar manifestação jurídica sobre a desclassificação superveniente das empresas que não manifestaram interesse em prosseguir nesta Concorrência.

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica informou as diligências a serem tomadas, por intermédio do PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328195).

(...)

5. O item "a)" do Parecer solicita informações sobre a manutenção da proposta das empresas que manifestaram interesse.

6. Em resposta informamos as empresas que apresentaram interesse e comprovaram a garantia da proposta:

EMPRESA	**GARANTIA DA PROPOSTA**
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA	53900.008434/2015-65, 0378102; 53115.015870/2023-57, 10956037.
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA	53900.008433/2015-11, 0378098
TELEVISÃO FENIX LTDA	53900.008877/2015-56, 0381088
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	53900.008802/2015-75, 0380365
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME	53115.005896/2024-78,11398595; 53115.015917/2023-82, 10956858

7. As seguintes empresas que restaram silente quanto aos avisos, não comprovando a manutenção da garantia da proposta, nem qualquer interesse em seguir no processo:

• EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
• OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
• SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA
• UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

8. Assim sendo, entende-se, conforme item "b)" do Parecer, as 4 empresas que não se manifestaram sobre a manutenção das propostas na ocasião do aviso de 2015, ofícios encaminhados em 2023, nem quanto ao aviso de 2024, devem ser desclassificadas, tendo em vista não manutenção da proposta. Isso porque tal fato é um fato novo, de acordo com o §1º do art. 43 da Lei 8.666/1993.

9. Quanto ao item "c" e "d)" informamos, que conforme o quadro do parágrafo 5° desta Nota Técnica, foi comprovoda a garantia da proposta de todas as empresas que manifestaram interesse em permanecer no certame.

10. O item "i)" traz a seguinte explanação:

"i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso."

(...)

13. O que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

(...)

14. Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15. Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.

(...)

17. Informamos que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa das licitantes tanto pela publicação do AVISO Nº 2/2024-MCOM (11352893), tanto pelo envio de Ofício para todas as habilitadas no certame ou com recurso pendente de julgamento: Ofício 3495 (11353096), Ofício 3466 (11352896), Ofício 3486 (11353065), Ofício 3488 (11353070), Ofício 3494 (11353092), Ofício 3484 (11353041), Ofício 3492 (11353085), Ofício 3485 (11353057) e Ofício 3489 (11353073).

18. Não houve manifestação das empresas quanto à nulidade do tem 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", sendo assim, entendemos que pode proceder com a anulação, cabendo à autoridade competente a decisão sobre o tema.

19. No que concerne o item "g" do referido Despacho, que concluiu pelo provimento do recurso da Televisão Fênix, informamos que será solicitada a comprovação da naturalidade do sócio, cuja identidade foi comprovada por meio da apresentação de CNH.

6. Com isso, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão retorna os autos à Consultoria Jurídica para que se manifeste sobre o seguintes pontos:

a) Desclassificação superveniente das empresas EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, por falta de interesse, caso entenda pela desclassificação, que seja analisada a minuta de desclassificação em anexo; e

b) Tendo em vista que não houve manifestação das empresas em relação à nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que se manifeste sobre o recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, bem como minutas de despacho em anexo.

7. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

- **Da desclassificação superveniente das entidades que não demonstraram interesse em seguir no certame ou que não comprovaram nova garantia às suas propostas**

10. Como se sabe, em 22 de outubro de 2013, por meio de Despacho do Ministro (SEI-0355821, p. 363), o Ministério das Comunicações chegou a revogar a licitação em comento e, até por isso, a comissão de licitação permitiu o resgate das cauções apresentadas pelos licitantes (SEI-0355821,p. 371).

11. Acontece que a decisão de revogar a Concorrência 061/2009 fora revertida (vide Despacho de 13 de março de 2014 - SEI 0355821, p. 393-394). Fez-se, portanto, necessário retomar o curso do certame com a convocação das entidades interessadas, bem como a análise das novas cauções apresentadas.

12. Este foi, pois, o propósito indicado nos itens "a", "b", "c" e "d" do PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, *in verbis*:

> a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.
>
> b) Dito isso, é mister que empresas que não tem ineresse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação daspropostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5o).
>
> c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).
>
> d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.

13. A Secoe, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM, indica em seu item 6 todas as empresas que apresentaram interesse e comprovaram a garantia. E mais, aponta também na mesma Nota, no item 7, aquelas que restaram silente, não comprovando a manutenção da garantia da proposta, nem qualquer interesse em seguir no processo, são elas:

> **• Entidades interessadas e com garantia comprovada**
> - NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
> - TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA
> - TELEVISÃO FENIX LTDA (com recurso pendente) ok
> - SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA
> - ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (com recurso pendente) ok
>
> **• Entidades a serem desqualificadas por desinteresse/falta de garantia**
> - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA ok
> - OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
> - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA
> - UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA

14. Portanto, haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) apresentada com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

- **Do recuso interposto pela TELEVISÃO FENIX LTDA**

15. Com relação a este tópico, cabe mencionar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou o entendimento de que o edital da Concorrência 061/2009 deixou uma dúvida razoável a respeito da admissibilidade ou não da CNH como documento de identidade apto a comprovar a condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos (Art. 222 da CF).

16. Com isso, indicou-se a possibilidade da CPLR, com base no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, solicitar à entidade licitante a complementação da instrução dos autos, a fim de esclarecer a questão da nacionalidade dos seus sócios, conforme determina o item 5.1.2 do edital.

17. Esta diligência, no entanto, só se fazia necessária na hipótese da TELEVISÃO FENIX LTDA manifestar o seu esse em seguir na licitação e desde que mantidas todas as demais exigências de habilitação, incluindo a garantia de proposta.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

18. Pois bem. Como visto, a TELEVISÃO FENIX LTDA tem interesse em seguir no certame e comprovou, nos termos da Nota Técnica 3642 (11398989), a garantia da sua proposta.

19. Neste sentido, acatando a recomendação desta Consultoria Jurídica, a CPLR indica no item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM o seguinte:

> 19. (...) informamos que será solicitada a comprovação da naturalidade do sócio, cuja identidade foi comprovada por meio da apresentação de CNH.

20. Por tudo isso, e desde que confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não vislumbramos óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) apresentada com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

- **Do recuso interposto pela ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME**

21. Por fim, com relação ao recurso interposto pela ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, cabe-nos rememorar que, nos termos do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica já se manifestou favoravelmente ao seu provimento.

22. As razões para tanto podem ser verificadas nos seguintes trechos:

> 26. O item 5.1 do edital trata dos documentos que as licitantes deveriam apresentar para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sem distinguir a que propósito serviria cada documento exigido. No item 5.1.7 foi exigida a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" (SEI-0355821, p. 23).
>
> 27. A empresa Alagoas Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.738.203/0001-78) tem sede no Município de Maceió e, para cumprir a referida exigência editalícia, apresentou um documento chamado "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió em que constam a sua identificação como contribuinte municipal, seu endereço/localização e as atividades econômicas que está autorizada a desempenhar naquela municipalidade (SEI-0230687, p. 37).
>
> (...)
>
> 29. Outra licitante, que também tinha sede no Município de Maceió, a Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 11.371.130/0001-57), apresentou o mesmo documento para fins de atendimento ao item 5.1.7 do edital (SEI-0358694, p. 32). Neste ponto, cabe mencionar que, ao contrário do Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC, que opinou diretamente pela inabilitação da empresa Alagoas Comunicação por violação a esse item do edital, na Cota nº 165/2011 (SEI-0358694, p. 175) esta Consultoria Jurídica opinou pela notificação da licitante Rede Agreste-Sertão para que apresentasse o alvará ou demonstrasse que o documento já apresentado seria suficiente.
>
> 30. Em sua impugnação, a Alagoas Comunicação apresentou Certidão emitida pela Prefeitura de Maceió (SEI-0230687, p. 218) que afirma que a referida empresa está "estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro Jacinthinho" e "encontra-se cadastrada neste Município". Essa certidão informa ainda que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral". A referida empresa também apresentou comprovantes do pagamento da "taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento" relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 (SEI-0230687 p. 219 e SEI-0230760 p. 1-4).
>
> 31. O "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió foi aceito como "alvará de funcionamento ou documento congênere" pela comissão de licitação, que decidiu pela habilitação da Alagoas Comunicação (SEI-0230687, p. 73-77). Além disso, a atual comissão de licitação também afirmou em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090) que, em seu entendimento, o documento que comprova o pagamento da TLFLIF permite presumir que a empresa possui o alvará de localização e funcionamento.
>
> (...)
>
> 34. A respeito do documento apresentado pela licitante para fins de sua habilitação, o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC afirmou que "o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará".
>
> 35. Ocorre que cada município tem autonomia para estabelecer suas próprias normas para autorizar ou não o funcionamento de empresas em seu território e também para definir a forma de exprimir essa autorização. O documento apresentado pela licitante em sua documentação de habilitação, emitido pela Prefeitura de Maceió, informa claramente que a empresa denominada Alagoas Comunicação está cadastrada como contribuinte municipal, estando sujeita ao pagamento de TLFLIF e ao ISS naquela municipalidade, e que está instalada no logradouro denominado TV Sto Antonio, S/N, CEP 57000-000, bairro Jacinthinho, Maceió-AL, e que naquele local está autorizada a explorar as atividades de "comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas", "telecomunicações por satélite" e "produção musical".
>
> 36. Embora não tenha o nome "alvará" ou "licença", esse documento claramente comprova que a respectiva empresa está autorizada a funcionar no Município de Maceió-AL. Além disso, a certidão que foi posteriormente apresentada pela licitante afasta qualquer dúvida a esse respeito, pois informa que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral".
>
> 37. Portanto, a conclusão contida no Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185) me parece equivocada. A meu ver, as informações que constam do processo são plenamente suficientes para concluir que o "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió pode ser considerado como "documento congênere" a um alvará de funcionamento. Portanto, a conclusão a que chego é que a empresa foi indevidamente inabilitada.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

23. Não fossem as razões acima indicadas suficientes, aprofundando na juridicidade do requisito necessário à habilitação no certame em questão - alvará de funcionamento municipal -, firmou-se o entendimento de que a regra contida no item 5.1.7 do edital estaria eivada de nulidade, ante a ausência de razoabilidade da exigência, configurando assim uma restrição indevida à competitividade do certame. Com isso, consignou-se as seguintes recomendações:

> 46. No caso, pelas razões já expostas, a exigência de "alvará de funcionamento ou documento congênere" contida no edital de licitação e que provocou a indevida inabilitação de duas licitantes configura ilegalidade, que pode ser sanada mediante a habilitação das licitantes que foram desclassificadas apenas por esse motivo.
>
> 47. Com base nessas razões, independentemente da tempestividade ou não do recurso, a fim de evitar a futura anulação do certame por esse motivo, **entendo que seria o caso de declarar a nulidade da exigência contida no item 5.1.7 do edital, que impõe a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" para, como consequência, habilitar as empresas que foram indevidamemnte inabilitadas com base nessa regra editalícia**.
>
> 48. Considerando que à época a inabilitação se deu por decisão do próprio Ministro das Comunicações, é o atual titular da Pasta que detém competência para sanear a ilegalidade apontada. Por isso, entendo que a autoridade superior pode, inclusive de ofício, rever tais atos. Porém, ressalvo que antes da decisão é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto.

24. Em acatamento a estas recomendações, a CPLR informa que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa das licitantes por meio da publicação do AVISO Nº 2/2024-MCOM (11352893), bem como da remessa de ofício a cada uma das licitantes habilitadas no certame ou com recurso pendente de julgamento (vide item 17 do NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM).

25. Com isso, ao considerar a ausência de manifestação das interessadas quanto à nulidade do tem 5.1.7 do edital de licitação - exigência de alvará de funcionamento municipal -, entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade.

26. Com efeito, compreendo que a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

27. Ademais, considerando os efeitos secundários do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências: i) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada; e ii) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

28. Assim, quanto à primeira providência, observo que a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

29. Já quanto à segunda, para além da anulação do Despacho ministerial de 5 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 323), a CPLR deve notificar a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA da sua condição de entidade habilitada e franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes.

III - CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.
>
> b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.
>
> c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.
>
> d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências:
>
> d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e
>
> d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1430875226 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADO: SPC Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda e outros
ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 061/209-CEL/MC

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à Concorrência nº 061/209-CEL/MC.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o processo de licitação referente à Concorrência nº 061/2008-CEL/MC, que trata da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre as seguintes questões: i) Desclassificação superveniente das empresas EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, por falta de interesse, caso entenda pela desclassificação, que seja analisada a minuta de desclassificação em anexo; ii) Tendo em vista que não houve manifestação das empresas em relação à nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que se manifeste sobre o recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, bem como minutas de despacho em anexo.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que: "a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem; b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe; c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem; d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências:d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes."

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1431460452 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2024 17:31. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DESPACHO n. 00368/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICACOES LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação.

1. Aprovo o PARECER n. 158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1431548332 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2024 17:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Necessidade de diligências prévias.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por meio da Nota Técnica 12084/2024 (SEI 11629905), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

6. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

5. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço, diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tornar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tornada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

6.Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010), que concluiu:

> *"CONCLUSÃO*
>
> *38. Diante de todo o exposto, opino:*
>
> *a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.*
>
> *b)Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação das propostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5o).*
>
> *c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).*
>
> *d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.*
>
> *e) O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não deve ser conhecido, porque foi protocolado fora do prazo legal (artigo 109, I, a, Lei 8.666/93). Publique-se despacho do Ministro pelo não conhecimento do recurso.*
>
> *f) Caso a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto uso de sócios de fachada, que poderia configurar fraude à licitação. A independência de instâncias sinaliza que a Administração Pública deverá decidir a questão se a empresa permanecer no certame.*
>
> *g) Antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia de propostas válida após a retomada da licitação (caução ou carta de fiança bancária).Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA, inabilitando-a, e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.*
>
> *h) Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por suposto uso de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. Mesmo que a licitante seja eliminada no presente certame, as informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Tais informações devem constar dos autos desta entidade para futuras consultas. A entidade teve oportunidade de contraditório (SUPER 0355821- fl. 391). Portanto, eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.*
>
> *i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.*
>
> *j)Os itens 33 a 37 deste parecer respondem às dúvidas trazidas ao final da NOTA TÉCNICA Nº 17.693/2023/SEI-MCOM (SUPER 1153090)."*

7. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> *"63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEI-2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.2011.4.01.3400 (IPL nº 481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:*
>
> *'Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.'

64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.

65. Ocorre que, como informa a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram, efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estalionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.'

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negar a existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa (art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .

68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230): '39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.

69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial."

8. Mencione-se que a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por supostamente valer-se de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. As informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Como a entidade foi eliminada nos presentes autos (SEI 11430536), a questão perde relevância nesta concorrência, porém, as informações devem ser juntadas a todos os demais autos em que participa em vários certames desta Pasta. A entidade teve oportunidade de contraditório (super 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério. O Despacho 108/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aponta a necessidade de acionar a Polícia Federal para investigações, caso ainda não tenha sido adotada tal providência.

9. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma:

"10.O item "i)" traz a seguinte explanação:

"i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso."

11.Ao ler a Ata de Reunião n° 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

relação aos envelopes:

"g) O representante legal de SPCSISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgi contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante). i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta técnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante). j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto. 1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado inal do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12.Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria reunião, sobre as questões dos envelopes:

"n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)"

13.O que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

"o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes. p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no certame ((redação ditada pelo representante da licitante). q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação"

14.Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15.Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada."

10. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

"CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera- se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e

d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis."

11.Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COJUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM- UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).

12. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de funcionamento ou instrumento congênere).

13. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

14. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEI 11430536).

15. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536). Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16.É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

17.Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

18. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

19.Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

20. Dito isso, é mister salientar que os autos ainda não estão devidamente prontos para homologação. Cabem diligências prévias, para esclarecimentos acerca de pontos importantes que impactam o deslinde do certame.

21 Deve-se destacar que o DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010 -fls.8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, assim determinou:

"38.Não bastasse isso, é importante registrar que, no caso, a exigência de alvará de funcionamento municipal como condição de habilitação para participar de licitação para a exploração de serviço de radiodifusão me parece incompatível com o inciso XXI do art. 37 da Constituição e com o art. 3º, § 1º, I, e os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

39. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição, somente são permitidas exigências de qualificação técnica e econômica que sejam "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Por sua vez, o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Além disso, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 4182/2017-2C, "a autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia".

40. Seguindo a mesma linha de raciocínio, no Acórdão nº 7982/2017, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União afirmou que "para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital de licitação".

41. No mesmo sentido, por meio do Acórdão nº 3409/2013-Plenário, o TCU determinou à Companhia Docas do Rio Grande do Norte que:

9.3.2. abstenha-se de exigir dos licitantes a apresentação de autorização de funcionamento de empresa, alvará

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

expedido por órgão de vigilância sanitária ou documentação semelhante, salvo se a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa, o que deverá ser expressamente indicado no edital mediante citação da norma de regência;

42. No caso, a licitação se destina à futura exploração de serviço de radiodifusão no Município de Arapiraca-AL, motivo pelo qual não me parece haver qualquer motivo razoável para exigir a apresentação de alvará de funcionamento do atual local onde funcionam as licitantes. Portanto, a preservação da exigência de alvará de funcionamento com a consequente inabilitação de licitantes por esse motivo configura, a meu ver, restrição indevida à competitividade do certame, o que pode levar à futura anulação da licitação por violação ao inciso XXI do art. 37 da Constituição e ao art. 3º, § 1º, I, e aos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

43. Cabe acrescentar que a inabilitação de licitantes por esse motivo resulta em prejuízo ao interesse público, uma vez que reduz a competitividade do certame em prejuízo do objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

44. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, a autoridade competente deve anular a licitação em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Segundo Marçal Justen Filho, nesse momento a autoridade competente deve 'revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório':

'A autoridade superior deverá revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório, que se encontram documentados nos autos. Identificada a existência de um defeito, caberá à autoridade superior adotar a solução apropriada'.[3]

45. Tratando do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, que em linhas gerais corresponde ao art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, assim afirmam Álvaro do Canto Capagio e Ronaldo Couto:

'A anulação ou invalidação pela Administração Pública decorre do seu poder dever de autotutela, não comportando qualquer discricionariedade, visto que, diante de qualquer ilegalidade, a Administração Pública tem, independentemente de provocação, o dever de declarar a nulidade do ato administrativo, em virtude da autotutela administrativa.

(...)

A atuação administrativa está adstrita à lei, portanto extirpar o ato administrativo ilegal do ordenamento jurídico não pode ser uma opção baseada em juízos de conveniência e oportunidade e sim um imperativo vinculativo do seu agir".[4]

46. No caso, pelas razões já expostas, a exigência de 'alvará de funcionamento ou documento congênere' contida no edital de licitação e que provocou a indevida inabilitação de duas licitantes configura ilegalidade, que pode ser sanada mediante a habilitação das licitantes que foram desclassificadas apenas por esse motivo.

47. Com base nessas razões, independentemente da tempestividade ou não do recurso, a fim de evitar a futura anulação do certame por esse motivo, entendo que seria o caso de declarar a nulidade da exigência contida no item 5.1.7 do edital, que impõe a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere' para, como consequência, ***habilitar as empresas que foram indevidamente inabilitadas com base nessa regra editalícia.***

48. Considerando que à época a inabilitação se deu por decisão do próprio Ministro das Comunicações, é o atual titular da Pasta que detém competência para sanear a ilegalidade apontada. Por isso, entendo que a autoridade superior pode, inclusive de ofício, rever tais atos. Porém, ressalvo que antes da decisão é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto." [Destacamos].

22. Primeiramente, explicite-se que a recomendação do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010 -fls.8/15) foi acolhida com publicação de decisão da autoridade administrativa anulando o subitem 5.1.7 do Edital (SEI 11430536).

23. Porém, por equívoco, na prática, não se zelou pela isonomia. Uma vez anulado o subitem 5.1.7 do Edital, vigente até então, a SECOE deveria ter promovido uma varredura nos autos, para identificar TODAS as licitantes que foram eliminadas na concorrência 061/2009 em virtude do descumprimento **apenas** do subitem 5.1.7 (mesmo as que não recorreram). Se esta fosse a **única** causa de inabilitação ou desclassificação, as entidades deveriam retornar à disputa, como já apontava o item 47 do Despacho 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010 -fls.8/15) . Logo, a SECOE deve refazer o julgamento da concorrência, calculando a média ponderada de **todas** as licitantes que não deveriam ter sido afastadas do pleito. Só então, deverá ser declarada a vencedora, para a Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL. Tal conferência é indispensável para preservação da isonomia no certame. A SECOE deve certificar suas conclusões nos autos.

24. Insta salientar que o PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761), da lavra do dr. Vitor Carvalho Curvina, vislumbrou tal questão e, inclusive, opinou:

"30.[...]

d)Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se[sic] como necessárias duas providências:

d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e

d.2) ***a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes."*** [Grifamos]

25. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, fl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua inação na concorrência. Entretanto, podem existir outras licitantes prejudicadas pela aplicação (até então ancorada no princípio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

da vinculação ao instrumento convocatório) do subitem 5.1.7. **Se não cabe exigência de alvará ou instrumento congênere, todas as eliminadas por esta razão devem ser readmitidas na concorrência.** A SECOE deve verificar uma a uma as inabilitações e desclassificações para reverter aquelas que se embasaram **somente** neste motivo. Feito isso, ato contínuo, declare a vencedora da licitação.

26. Também é mister ressaltar que uma vez concluído que a exigência do subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia a anulação do subitem específico da demanda não somente para o presente certame, mas **para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido no Edital, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia, retirar a exigência para todos os licitantes, em todas as concorrências.**

27.A todos os interessados é dada igual oportunidade para apresentar os documentos exigidos pelo Edital e elaborar as propostas, não sendo admissível que tão somente a um deles seja dada nova oportunidade, quando esse deixar de atender à exigência do ato convocatório. Essa atitude resultaria em benefício a esse licitante, em detrimento os demais, o que é expressamente vedado, porquanto implicaria em ofensa ao princípio da isonomia. Se o subitem 5.1.7 foi considerado nulo, por ilegalidade, isso deve impactar todos os certames que contem com a aludida exigência, para não se violar a isonomia e impessoalidade, princípios regentes da Administração Pública.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia, impessoalidade (artigo 37, caput, Constituição Federal) e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Portanto, é necessário o refazimento dos atos administrativos classificatórios e de declaração da vencedora do certame, se outras licitantes retornarem à presente concorrência. O mesmo vale para as demais concorrências afetadas pela ilegalidade detectada no subitem 5.1.17 que fora aplicado pela manifestações juridicas pretéritas desta CONJUR, em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório. **É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.**

30. Cabem ainda outras diligências, antes do parecer conclusivo em fase de homologação.

31. Compulsando os fólios, nota-se que a certidão simplificada da Junta Comercial ofertada (SEI 11596328) aponta que o último ato empresarial foi arquivado em 23/04/2024. Não se encontra no processo este ato, sendo indicado como um balanço patrimonial. Seria interessante sua juntada.

32. ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Junte-se tal informação a todos os processos em que a entidade participa nesta Pasta.

33. Ademais, com a juntada da novel documentação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME para instrução homologatória, foram ofertadas inúmeras certidões de objeto e pé de ações judiciais, muitas delas execuções fiscais, da pessoa jurídica e dos seus sócios (SEI 11596345- fl.16, fl.22-33; SEI 11596342- fl.08,10,16,17 SEI 11605151, SEI 11605154, SEI 11605412, SEI 11625721). A soma de todas as dívidas de execução fiscal não embargadas (sem penhora ou com penhora a menor) ultrapassa setecentos mil reais, indo além do preço mínimo de outorga que é de seiscentos e doze mil , seiscentos e trinta e um reais e nove centavos, conforme epígrafe do Edital da Concorrência 061/2009. Logo, há que se investigar possível violação ao subitem 5.1.5.3, alínea "f" do instrumento convocatório que assim dispõe:

> *"5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões **a que se refere o subitem 5.1.5** será inabilitada:*
> *f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço" [Destacamos].*

34. Inclusive, há menção de execução fiscal contra a administradora e o sócio da entidade, sem especificar os valores, o que pode aumentar ainda mais o montante das dívidas fiscais sinalizadas (ex: SEI 11605154). A SECOE deve obter as informações e calcular o valor da soma de todas as dívidas executadas, apontando ainda, os valores garantidos por penhora. Na ocasião, **destaquem-se os valores das dívidas da dirigente da empresa** (subitem 5.1.5). Submeta-se a informação ao crivo da Consultoria Jurídica, tendo em vista a **possibilidade** de anulação do ato de habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME por afronta ao subitem 5.1.5.3 , alínea "f" do Edital. Deve-se ofertar o contraditório e ampla defesa aos interessados.Note-se que o dispositivo 5.1.5, ao qual se faz remissão, exige as certidões cível, criminal e de protestos dos dirigentes da empresa:

> "5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais,bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica **dos dirigentes** nos últimos 05 (cinco) anos." [Grifamos]

35. Logo, o subitem 5.1.5.3 ao fazer remissão ao subitem 5.1.5 refere-se às certidões dos dirigentes.A SECOE deve calcular melhor, portanto, o montante total das execuções não embargadas da dirigente MARIA BETÂNIA BOTELHO ALVES, que figura como administradora na Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida automaticamente em 29/05/2024 (SEI 11596328). Busque-se especificar os valores de todas as execuções sem penhora ou com penhora insuficiente, o que pode aumentar ainda mais o montante das dívidas fiscais sinalizadas , posto que algumas certidões de objeto e pé não trazem o valor da execução, a exemplo do documento SEI 11605154. Cabe primeiro diligência para descobrir o valor das execuções não embargadas (no caso em que não foi indicado na certidão de objeto e pé), depois, fazer o respectivo somatório.

35. Uma observação importante é que os documentos bancários devem ser tratados como sigilosos pelo Apoio Administrativo (Lei Complementar 105/2001) que deverá providenciar senha no sistema ou outro meio de restringir o acesso a tais documentos, a exemplo do protocolo SEI 11398595.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

36. Não restou aclarado quem seria ANANDA MARIA DA SILVA GOMES, citada em documentação SEI 11596342. A SECOE deve elucidar a questão e averiguar se seria o caso de desentranhar documentos.

37. O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas. Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame, pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame por ocasião de eventual assinatura de contrato com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja:

*"d) nenhum **dirigente** está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial." [Destacamos].*

38. Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão no parecer conclusivo e, novamente, na época de assinatura de contrato.

CONCLUSÃO

39. Diante de todo o exposto, antes da emissão de parecer conclusivo, devem ser implementadas pela SECOE as seguintes diligências:

a) Por isonomia, uma vez anulado o subitem 5.1.7 do Edital, vigente até então, a SECOE deveria ter promovido uma varredura nos autos, para identificar **TODAS** as licitantes que foram eliminadas na concorrência 061/2009 em virtude do descumprimento do dispositivo, mesmo as que não recorreram. Se esta fosse a **única** causa de inabilitação ou desclassificação, as entidades deveriam retornar à disputa. Logo, a SECOE deve refazer o julgamento da concorrência, calculando a média ponderada de todas as licitantes que não deveriam ter sido afastadas do pleito. Só então, deverá ser declarada a vencedora, para a Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL.

b) TODAS as entidades prejudicadas pela aplicação do subitem 5.1.7 (apresentação de alvará ou instrumento congênere), **se este foi o único motivo da eliminação** , devem ser readmitidas na concorrência. A SECOE deve verificar uma a uma as inabilitações e desclassificações para reverter aquelas que se embasaram somente neste motivo. Feito isso, ato contínuo, declare a vencedora da licitação. As entidades devem ser ***notificadas a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-las a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes, mediante caução editalícia.***

c) Também é mister ressaltar que uma vez concluído que o **subitem 5.1.7** do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas **para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido,** respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. **É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.**

d) Portanto, se acaso forem readmitidas outras licitantes, por anulação do subitem 5.1.7, é necessário o refazimento dos atos administrativos classificatórios e de declaração da vencedora do presente certame. O mesmo vale para as demais concorrências afetadas pela ilegalidade detectada no subitem 5.1.17 que fora normalmente aplicado pela manifestações juridicas pretéritas desta CONJUR, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

e) O inquérito 481/2005 foi arquivado por falta de lastro probatório e prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Junte-se a informação a todos os processos desta Pasta, mesmo em outros certames, em que participam as entidades envolvidas.

f) Há **possibilidade** de anulação do ato de habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME por afronta ao subitem 5.1.5.3 , alínea "f" do Edital. A SECOE deve obter as informações e calcular o valor da soma de todas as dívidas executadas, destacando as dívidas da dirigente, apontando ainda, os valores garantidos por penhora e indicando suas conclusões nos autos, inclusive se considera violado o subitem editalício. Sejam especificados os valores das dividas da dirigente da empresa (subitem 5.1.5 c/c 5.1.5.3). Submeta-se a informação ao crivo da Consultoria Jurídica. Os interessados tem direito a contraditório e ampla defesa.

g) Documentos bancários devem ser tratados como sigilosos (LC 105/2001) pelo Apoio Administrativo que deverá providenciar senha no sistema ou outro meio de restringir o acesso a tais documentos, a exemplo do protocolo SEI 11398595.

h) ANANDA MARIA DA SILVA GOMES foi citada em documentação SEI 11596342. A SECOE deve elucidar a questão e verificar se seria o caso de desentranhamento de documentos.

i) No que tange ao sócio João Henrique Holanda Caldas, atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas. Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), que, embora não impactem ainda o certame, posto que pendentes de decisório, devem ser acompanhadas, com novo exame antes de eventual assinatura de contrato com a União.

j)Como a entidade EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA foi eliminada nos presentes autos 11430536), as informações sobre sócios de fachada (desfecho de investigações) perdem relevância nesta concorrência, anto não haja retorno da eliminada. Os dados devem ser juntados a todos os demais autos em que participa a entidade. Houve

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

oportunidade de contraditório (SEI 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.O Despacho 108/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aponta a necessidade de acionar a Polícia Federal para investigações, caso ainda não tenha sido adotada tal providência.

À consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593352482 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 15:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADO: Alagoas Comunicações Ltda
ASSUNTO: Licitação. Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Homologação do certame.

1. Aprovo a **NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborada pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União.**

2. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONJUR/MCOM Nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/05/2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593451746 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 17:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.062527/2009-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/08/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11807380** e o código CRC **A81EAA66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Nota nº00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 20/08/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11809372** e o código CRC **561796CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Nota n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383)**
Interessado:	**Alagoas Comunicações Ltda - ME**
Assunto:	**Informações à Consultoria Jurídica, com vistas a homologação da Concorrência 061/2009.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise da Concorrência 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

ANÁLISE

2. Com vistas a promover o andamento da Concorrência em epígrafe, foi enviada a Nota Técnica nº 12084 (11629905) para a Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta, com o fito de solicitar manifestação jurídica sobre a homologação da citada Concorrência para a Licitante Alagoas Comunicações Ltda - ME.

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica informou as diligências a serem tomadas e solicitou informações por intermédio da Nota nº 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), as quais serão adiante esclarecidas.

3.1. O parágrafo, itens "a" e "b" solicita que:

> "a) Por isonomia, uma vez anulado o subitem 5.1.7 do Edital, vigente até então, a SECOE deveria ter promovido uma varredura nos autos, para identificar **TODAS** as licitantes que foram eliminadas na concorrência 061/2009 em virtude do descumprimento do dispositivo, mesmo as que não recorreram. Se esta fosse a **única** causa de inabilitação ou desclassificação, as entidades deveriam retornar à disputa. Logo, a SECOE deve refazer o julgamento da concorrência, calculando a média ponderada de todas as licitantes que não deveriam ter sido afastadas do pleito. Só então, deverá ser declarada a vencedora, para a Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL.
>
> b) TODAS as entidades prejudicadas pela aplicação do subitem 5.1.7 (apresentação de alvará ou instrumento congênere), **se este foi o único motivo da eliminação**, devem ser readmitidas na concorrência. A SECOE deve verificar uma a uma as inabilitações e desclassificações para reverter aquelas que se embasaram somente neste motivo. Feito isso, ato contínuo, declare a vencedora da licitação. As entidades devem ser ***notificadas a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-las a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes, mediante caução editalícia.***"

3.2. Em resposta, informa-se que todos os processos da Concorrência nº 061/2009 foram analisados e de fato, somente as Empresas REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA e ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA – ME foram desclassificadas, unicamente, por não apresentarem documento do item 5.1.7 do Edital, conforme tabela abaixo:

Empresas	Proposta Técnica	Proposta de preço	Valor ponderado	Status	Motivo Inabilitação / desclassificação
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME.	100	R$ 21.000.000,00	99,85414	Vencedora	N/A
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	100	R$ 20.020.020,00	99,847	Habilitada	N/A
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	100	R$ 4.175.000,00	99,26631	Habilitada	N/A
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	100	R$ 3.200.000,00	99,04276	Habilitada	N/A
TELEVISÃO FENIX LTDA.	100	R$ 2.155.000,00	98,57858	Habilitada	N/A
CORINGA TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• A proponente não apresentou certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertence; • O sócio gerente da empresa proponente Sr. Marcelino Alexandre José dos Santos não apresentou as Certidões da Justiça Estadual (cíveis e criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1; e • O sócio gerente da empresa proponente Sra. Raulene Pereira Melo Santos não apresentou a Certidões da Justiça Estadual (cíveis e criminais) dos locais de de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• O balanço patrimonial foi elaborado sem utilização do passivo circulante e do exigível a longo prazo; e • Não apresentou as certidões cíveis da justiça estadual - Recurso não provido Parecer nº 1036/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• Não foi apresentada Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, exigência contida no subitem 5.4 "d" do Edital, o que é motivo de inabilitação.
SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• O sócio gerente Bernardo Florentino Batista Silva não apresentou Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitia de acordo com o subitem 5.1.5.1; e • A sócia gerente Maria Florentino Batista Silva não apresentou Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitia de acordo com o subitem 5.1.5.1.
TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• O balanço de abertura da licitante foi elaborado sem a utilização das contas do passivo circulante e do exigível a longo prazo; • Não observou o subitem 5.1.5 do edital. Não apresentou as certidões cíveis e criminais da justiça federal; • Não apresentou as certidões cíveis e criminais da justiça estadual; e • Não apresentou prova de quitação com as obrigações eleitorais, o que motiva sua não habilitação.
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• Desrespeito aos itens 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 anos; e • Desrespeito item 5.1.7, não apresentando o alvará de funcionamento da Proponente ou documento congênere.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• Desrespeito aos itens 5.1.5, Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 anos.
REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• CNPJ Baixado desde 2013; • Descumprimento do subitem 5.1.7 do edital.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	• Possível conluio e alegação de utilização de sócios de fachada; e • Falta de interesse
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	Falta de Interesse
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	Falta de Interesse
UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	Falta de Interesse

3.3. Registra-se que a empresa REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA consta "baixada" desde 29 de agosto de 2013 nos registros na Secretaria da Receita Federal, conforme Certidão de Baixa de Inscrição do CNPJ (11412034). Dessa forma, de acordo com o exposto no parágrafo 25 da Nota nº 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não se mostra possível o seu retorno ao certame.

3.4. Sendo assim, não há a possibilidade de haver uma nova ordem de classificação, de forma que não há necessidade de notificação ou qualquer medida a ser adotada em virtude da anulação do item 5.1.7 do edital, nesta Concorrência.

3.5. Os itens "c" e "d" assim dispõem:

> "c) Também é mister ressaltar que uma vez concluído que o **subitem 5.1.7** do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas **para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido**, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. **É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações**.
>
> d) Portanto, se acaso forem readmitidas outras licitantes, por anulação do subitem 5.1.7, é necessário o refazimento dos atos administrativos classificatórios e de declaração da vencedora do presente certame. O mesmo vale para as demais concorrências afetadas pela ilegalidade detectada no subitem 5.1.17 que fora normalmente aplicado pelas manifestações jurídicas pretéritas desta CONJUR, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "

3.6. Em retorno, noticia-se que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras Concorrências.

3.7. O item "e" adverte que "*e) O inquérito 481/2005 foi arquivado por falta de lastro probatório e prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Junte-se a informação a todos os processos desta Pasta, mesmo em outros certames, em que participam as entidades envolvidas.* ". Consigna-se que tal providência já foi adotada.

3.8. O item "f", por sua vez, dispõe que:

> "f) Há **possibilidade** de anulação do ato de habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME por afronta ao subitem 5.1.5.3 , alínea "f" do Edital. A SECOE deve obter informações e calcular o valor da soma de todas as dívidas executadas, destacando as dívidas da dirigente, apontando ainda, os valores garantidos por penhora e indicando suas conclusões nos autos, inclusive se considera violado o subitem editalício. Sejam especificados os valores das dividas da dirigente da empresa (subitem 5.1.5 c/c 5.1.5.3). Submeta-se a informação ao crivo da Consultoria Jurídica. Os interessados tem direito a contraditório e ampla defesa."

3.9. Cumpre registrar que, conforme consta no parágrafo 35, "*Logo, o subitem 5.1.5.3 ao fazer remissão ao subitem 5.1.5 refere-se às certidões dos dirigentes*". Comunicamos que há apenas um processo de Execução que a dirigente, Maria Betania Botelho Alves, configura como executada, o processo 0005126-57.2013.4.05.8000, conforme consta na Certidão Judicial Cível da Justiça Federal de Alagoas (11596345 pág. 16). A Certidão de objeto e pé certifica que a referida Execução é no Valor de R$ R$ 78.095,18 (setenta e oito mil noventa e cinco reais e dezoito centavos) (11605278, pág. 02). Tendo em vista que o preço mínimo da outorga é R$ 612.613,69 (seiscentos e doze mil seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos), o valor está dentro dos limites estabelecidos no edital.

3.10. Os itens "g", "h", "i" e "j" solicitam providências administrativas que não afetam a homologação do certame:

> "g) Documentos bancários devem ser tratados como sigilosos (LC 105/2001) pelo Apoio Administrativo que deverá providenciar senha no sistema ou outro meio de restringir o acesso a tais documentos, a exemplo do protocolo SEI 11398595.
>
> h) ANANDA MARIA DA SILVA GOMES foi citada em documentação SEI 11596342. A SECOE deve elucidar a questão e verificar se seria o caso de desentranhamento documentos.
>
> i) No que tange ao sócio João Henrique Holanda Caldas, atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas. Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), que, embora não impactem ainda o certame, posto que pendentes de decisório, devem ser acompanhadas, com novo exame antes de eventual assinatura de contrato com a União.
>
> j) Como a entidade EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA foi eliminada nos presentes autos (SEI 11430536), as informações sobre sócios de fachada (desfecho investigações) perdem relevância nesta concorrência, enquanto não haja retorno da eliminada. Os dados devem ser juntados a todos os demais autos em que participa a entidade. Houve oportunidade de contraditório (SEI 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério. O Despacho 108/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aponta a necessidade de acionar a Polícia Federal para investigações, caso ainda não tenha sido adotada tal providência. "

3.11. No que concerne aos itens "g" e "h" informa-se que serão adotadas providências para verificar a melhor forma de atender às recomendações. No que tange o item "i", comunica-se que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato, conforme procedimento realizado por esta Pasta, o que inclui as certidões cíveis dos sócios, tão logo o processo retorne do Congresso Nacional. Em relação ao item "j", registra-se que serão realizadas as averiguações sugeridas.

4. Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

CONCLUSÃO

Posto isso, sugere-se a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;

b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do procedimento.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
VICTOR REGINO COSTA LACERDA
Membro
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP), para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 26/08/2024, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 27/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 27/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11809182** e o código CRC **672029D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Nota Técnica 14519 (11809182)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda.
Assunto: Informações à Consultoria Jurídica, com vistas a homologação da Concorrência 061/2009.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 14519 (11809182), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo, com vistas a homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842001** e o código CRC **55A80E48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54256/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14519/2024/SEI-MCOM (11809182)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 14519/2024/SEI-MCOM (11809182), a qual trata da análise da Concorrência 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em favor da difusora Alagoas Comunicações Ltda - ME.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842161** e o código CRC **4B3C3494**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11842161

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PARECER n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Pela homologação do certame.

1. Por meio da Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 11809182), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

2. O certame encontra-se na fase de homologação. Foi declarada vencedora a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME.

3. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

4. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço,diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tornar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tornada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

5. Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas,verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010). Seguiram-se diligências para solução das intercorrências.

6. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> "63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEI-2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.2011.4.01.3400 (IPL nº481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:'Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.
>
> 64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.
>
> 65. Ocorre que, como informa a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram,efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estelionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negara existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa(art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .

68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230):

'39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial.'"

7. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma e a decisão administrativa tomada:

"10.O item "i)" traz a seguinte explanação:

'i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.'

11.Ao ler a Ata de Reunião n° 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em relação aos envelopes:"g) O representante legal de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgir contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante).

i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de propostat écnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante).j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto.

1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante).

m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12.**Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria reunião, sobre as questões dos envelopes:**

'n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)'

13.O que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. eSISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

'o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes.

p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no certame (redação ditada pelo representante da licitante).

q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação'.

14.Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15.**Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.**

8. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

'CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta,considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere', entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação,vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)para ciência e demais providências cabíveis'."

9. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, fl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o que aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua eliminação na concorrência.

10. Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM- UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).

11. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de ionamento ou instrumento congênere).

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

12. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

13. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEI11430536).

14. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536).

15. Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16. A Consultoria Jurídica entendeu que eram necessárias algumas outras diligências, expressas na Nota 00163/2024 (SEI 11806383).

17. A Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 118091852) noticia o cumprimento das exigências postas, assim concluindo:

> "4.Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 5.Posto isso, sugere-se a:
>
> a)homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;
>
> b)remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do procedimento. "

18. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

19. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

20. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

21. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

22. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos **marcos temporais** para utilização da **Lei 14.133/2021**, a **Nova Lei de Licitações** (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023). A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os **processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023**. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte **expressament**e pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

23. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

24. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade,ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

25. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO,Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001.p.481)

26. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

27. A contratação será com a pessoa jurídica que ofertou as certidões e documentos que comprovam sua regularidade (Checklist 11626816). Houve caução no certame.

28. Dadas algumas dúvidas ante determinações editalícias, inclusive com anulação do subitem 5.1.7 e questionamentos sobre dívidas da entidade, cite-se precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> "Em havendo contradição no edital, deve-se adotar a **interpretação mais favorável ao licitante**,com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração" (TCU. Acórdão 3.015/2015). [Destacamos].

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem divulgado a seguinte orientação:

> "Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação." (Acórdão 1633/2007 Plenário - grifamos).

30. Na mesma senda é o entendimento dos nossos Tribunais, a exemplo do julgado a seguir ementado:

> "ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA.ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, deforma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis , tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública , a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. **Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular.** - Apelação não provida." (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009 - grifo nosso)." [Grifamos].

31. Analisando a Concorrência nº 061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

32. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

33. Ressalte-se a necessidade da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atentar para as seguintes providências que foram postergadas para momento futuro e devem ser atendidas :

a) Uma vez concluído que o subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas para **todas as licitações desta Pasta** em que o mesmo dispositivo foi inserido, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.

b) O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas.Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame,pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame **por ocasião de eventual assinatura de contrato** com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja: "d) nenhum **dirigente** está

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial."

c)Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão , na **época de assinatura de contrato.**

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623152925 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 16:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01497/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação. Homologação e adjudicação.

1. Aprovo o PARECER n. 559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Cabe acrescentar que, em relação às ressalvas apresentadas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo 33 do referido Parecer, já tinham constado dos itens "c" e "i" da NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e foram respondidas na NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM, que em seus itens 3.6 e 3.11 informou que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras concorrências e que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623310798 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.062527/2009-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872238** e o código CRC **8B6E252E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Parecer nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 13/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872287** e o código CRC **95CF047F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746)
Interessado: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Assunto: Homologação da Concorrência n° 061/2009-CEL/MC.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) confeccionou a Nota Técnica n° 12.084/2024/SEI-MCOM (11629905) com vista à homologação da Concorrência n° 061/2009-CEL/MC, para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou a Nota n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), na qual solicitou diligências e novas informações, que foram prontamente esclarecidas por meio da Nota Técnica n° 14.519/2024/SEI-MCOM (11809182). Em contínuo, a Conjur emitiu novo Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746), concluindo que não há impeditivo, no aspecto jurídico formal, para a respectiva homologação do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em seu item 32, remetam-se os presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) para posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para ciência e manifestação.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no Diário Oficial da União, a Minuta (11872400) disposta em anexo, que tem como finalidade a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME** referente à localidade de Arapiraca, situada no estado de Alagoas.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872415** e o código CRC **76975952**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

MINUTA DE

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2024.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGI invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA N°	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872400** e o código CRC **91B67402**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11872400

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Despacho CPLR_MCOM (11872415) e Minuta de Homologação (11872400)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME
Assunto: Concorrência n° 061/2009-CEL/MC. Homologação. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho CPLR_MCOM (11872415), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Homologação (11872400), que trata da homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, referente à localidade de Arapiraca, situada no estado de Alagoas, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872702** e o código CRC **7AC166F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho Nº 281/2024

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872789** e o código CRC **302A8835**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11872789

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54908/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU nº 281 (11872789)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 1(1872702), encaminho o Despacho DOU nº 281 (11872789), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Daniela Naufel Schettino
Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872790** e o código CRC **C444A0CF**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11872790

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/09/2024 16:33:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10579872
Data prevista de publicação: 16/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21974510	Despacho NA 281.rtf	57cee5293a37f768 15f5085160d4f46e	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2024 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 281/2024

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-281/2024-584534747
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Boletim de Serviço Eletrônico em 19/06/2017
DOU de 19/06/2017, Seção 1, Página 10

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 9609, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 50/2013, 51/2013, 57/2013, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014 e 09/2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.061109/2017-03;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Televisão Digital – PBTVD.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por profissional habilitado, no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato.

§ 1º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o *caput* será contado da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 16/06/2017, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1562167** e o código CRC **9D684F57**.

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; E - Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		ERP (kW)	
								Inicial	Final		
1	BA	Camaçari	A	55	12S4151	38W1927	0,8				Coordenadas do Sítio. 12S4151;38W1927 - Reuso do canal de Salvador/BA.
			P	51	12S4151	38W1927	0,8				Coordenadas de sítio: 12S4151 38W1927 - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 51 do PBRTV
2	BA	Salvador	A	35	13S0019	38W3003	8				Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 13S0019 - 38W3003. Colocalizado com os canais 34+ e 36-.
			P	36	13S0019	38W3003	8				Coordenadas de sítio: 13S0019 38W3003 Colocalizado com o canal 35D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 36 do PBRTV
3	BA	Salvador	A	52	12S5950	38W2957	8				Coordenadas do Sítio. 12S5950;38W2957 - Co-localizado com os canais 51D e53-.
			P	31	12S5950	38W2957	8				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com os canais 32D, 30D.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

4	BA	Salvador	A	55	12S5950	38W2957	8				Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio 12S5950 - 38W2957. Colocalizado com os canais 54D e 56D.
			P	27	12S5950	38W2957	8				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com o canal 28S.
5	BA	Salvador	A	56	12S5950	38W2957	8				Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 12S5950 - 38W2957. Colocalizado com os canais 55D e 57+.
			P	22	12S5950	38W2957	8				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com os canais 21D, 23D.
6	BA	Salvador	A	61	12S5950	38W2957	100				Coordenadas do Sítio. 12S5950;38W2957.
			P	35	12S5950	38W2957	100				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com o canal 36D.
7	ES	Guarapari	A	46	20S4004	40W3002	0,8				Coordenadas do Sítio. 4004;40W3002 - Reuso do canal de Vitória/ES.
			P	48	20S4004	40W3002	0,8				Coordenadas de sítio: 20S4004 40W3002 - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 48 do PBRTV
8	ES	Vitória	A	56	20S1831	40W2024	8				Coordenadas do Sítio. 20S1831;40W2024 - Co-localizado com o canal 57+.
			P	40	20S1831	40W2024	8				Coordenadas de sítio: 20S1831 40W2024 Co-localizado com os canais 41D, 39+. - Reuso do canal de Vitória/ES
9	MA	São José de Ribamar	A	59	02S3343	44W0315	0,8				Co-localizado como canal 58.
			P	27	02S3343	44W0315	0,8				Coordenadas de sítio: 02S3343 44W0315
10	MA	São Luís	A	42	02S3238	44W1743	8				Coordenadas do Sítio. 02S3238;44W1743 - Co-localizado com o canal 41D.
			P	18	02S3238	44W1743	8				Coordenadas de sítio: 02S3238 44W1743 Colocalizado com o canal 17D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 18 do PBTV
11	MA	São Luís	A	46	02S3309	44W1527	8				Coordenadas do Sítio. 02S3309;44W1527 - Co-localizado com o canal 45D.
			P	47	02S3309	44W1527	8				Coordenadas de sítio: 02S3309 44W1527
12	MA	São Luís	A	52	02S3238	44W1743	0,8				Coordenadas do Sítio. 02S3238;44W1743 - Co-localizado com os canais 51D e 53.
			P	43	02S3238	44W1743	0,8				Coordenadas de sítio: 02S3238 44W1743 Colocalizado com o canal 42.
13	MA	São Luís	A	54	02S3147	44W1839	8				Coordenadas do Sítio: 02S3325; 44W1839
			P	16	02S3147	44W1839	8				Coordenadas de sítio: 02S3147 44W1839
14	MA	São Luís	A	61	02S3228	44W1649	8				Coordenadas do Sítio. 02S3228;44W1649.
			P	35	02S3228	44W1649	8				Coordenadas de sítio: 02S3228 44W1649 Colocalizado com os canais 34D, 36D.
15	MT	Cuiabá	A	29	15S3507	56W0455	8				Coordenadas do Sítio. 15S3507;56W0455 - Co-localizado com os canais 28D e 30.
			P	30	15S3507	56W0455	8				Coordenadas de sítio: 15S3507 56W0455 Colocalizado com os canais 29, 31D.
16	MT	Cuiabá	A	61	15S3511	56W0535	8				Coordenadas do Sítio. 15S3511;56W0535.
			P	32	15S3511	56W0535	8				Coordenadas de sítio: 15S3511 56W0535 Colocalizado com os canais 33, 31D.
17	PA	Belém	A	40	01S2700	48W2820	8				Coordenadas do Sítio. 01S2700;48W2820 - Co-localizado com os canais 39D e 41D.
			P	25	01S2700	48W2820	8				Coordenadas de sítio: 01S2700 48W2820 - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 25 do PBTV
18	PA	Belém	A	43	01S2701	48W2905	8				Coordenadas do Sítio. 01S2701;48W2905 - Co-localizado com o canal 44
			P	23	01S2701	48W2905	8				Coordenadas de sítio: 01S2701 48W2905 Colocalizado com o canal 22D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 23 do PBTV
19	PA	Belém	A	55	01S2607	48W2753	8				Coordenadas do Sítio. 01S2607;48W2753 - Co-localizado com o canal 54.
			P	44	01S2607	48W2753	8				Coordenadas de sítio: 01S2607 48W2753 Colocalizado com o canal 45D. - Utilização após

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

											o encerramento da transmissão analógica no canal 44 do PBRTV
20	PB	João Pessoa	A	57	07S0651	34W5120	8				07S065100; 34W512000 - Coordenadas do Sítio. 07S0651;34W5120.
			P	46	07S0651	34W5120	8				Coordenadas de sítio: 07S0651 34W5120 Colocalizado com o canal 45+.
21	PB	João Pessoa	A	61	07S0651	34W5120	0,8				07S065100; 34W512000 - Coordenadas do Sítio. 07S0651;34W5120.
			P	39	07S0651	34W5120	0,8				Coordenadas de sítio: 07S0651 34W5120 Colocalizado com o canal 38D.
22	PR	Londrina	A	55	23S1835	51W0935	8				Coordenadas do Sítio. 23S1835;51W0934 - Co-localizado com os canais 54- e 56.
			P	25	23S1835	51W0935	8				Coordenadas de sítio: 23S1835 51W0935 Co-localizado com os canais 26D, 24D.
23	RO	Buritis	A	57	09S5722	64W0030	0,08				Coordenadas do Sítio. 09S5722;64W0030.
			P	34	09S5722	64W0030	0,08				Coordenadas de sítio: 09S5722 64W0030
24	RO	Porto Velho	A	40	08S4543	63W5414	8				Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414 - Co-localizado com os canais 39D e 41D - Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
			P	42	08S4543	63W5414	8				Coordenadas de sítio: 08S4543 63W5414 Colocalizado com o canal 41D.
25	RO	Porto Velho	A	52	08S4543	63W5414	0,8				Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414 - Co-localizado com o canal 51.
			P	50	08S4543	63W5414	0,8				Coordenadas de sítio: 08S4543 63W5414 Colocalizado com os canais 49, 51.
26	RO	Porto Velho	A	61	08S4543	63W5414	8				Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414.
			P	18	08S4543	63W5414	8				Coordenadas de sítio: 08S4543 63W5414 Colocalizado com os canais 17, 19.
27	SC	Laguna	A	40	28S2916	48W4644	0,8				Coordenadas do Sítio. 28S2916;48W4644 - Reuso do canal de Tubarão/SC.
			P	43	28S2916	48W4644	0,8				Coordenadas de sítio: 28S2916 48W4644
28	SE	Aracaju	A	58	10S5340	37W0354	8				Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0354 - Colocalizado com o canal 57-.
			P	27	10S5340	37W0354	8				Coordenadas de sítio: 10S5340 37W0354
29	TO	Palmas	A	52	10S1045	48W2008	8				Coordenadas do Sítio. 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 53.
			P	29	10S1045	48W2008	8				Coordenadas de sítio: 10S1045 48W2008 Colocalizado com os canais 28D, 30D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 29 do PBRTV
30	TO	Palmas	A	55	10S1045	48W2008	8				Coordenadas do Sítio. 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 56.
			P	50	10S1045	48W2008	8				Coordenadas de sítio: 10S1045 48W2008 Colocalizado com o canal 51.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		ERP (kW)	
								Inicial	Final		
31	AL	Arapiraca	A	56	09S4509	36W3940	1,377				
			P	50	09S4509	36W3940	1,377				
32	MA	São José de Ribamar	A	58	02S3343	44W0315	10				Co-localizado com o canal 59D - SBTVD
			P	50	02S3343	44W0315	10				
33	MT	Cuiabá	A	30	15S3522	56W0451	160				CO-LOCALIZADO COM O CANAL 22. SBTVD.
			P	29	15S3522	56W0451	160				Colocalizado com os canais 30D, 28D

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		ERP (kW)	
								Inicial	Final		
34	BA	Camaçari	A	40	12S4151	38W1927	10	154	274	0,316	Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927
			P	44	12S4151	38W1927	10				Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927. Colocalizado com os canais 43D, 51
		Camaçari	A	50	12S4151	38W1927	3	157	283	1	Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

			P	51	12S4151	38W1927	3				Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927 . Colocalizado com o canal 44
36	BA	Salvador	A	59+	13S0018	38W3003	158				Coordenadas pré-fixadas: 13S0018;38W3003 - Co-localizado com o canal 44.
			P	50	13S0018	38W3003	158				Coordenadas pré-fixadas: 13S0018;38W3003 - Co-localizado com o canal 49D.
37	MT	Cuiabá	A	56	15S3638	56W3338	40				Co-localizado com os canais 55D e 57D - SBTVD.
			P	31	15S3638	56W3338	40				
38	PA	Belém	A	54	01S2605	48W2751	71				Co-localizado como canal 47+ - SBTVD.
			P	44	01S2605	48W2751	71				Colocalizado com o canal 45D
39	SE	Aracaju	A	57-	10S5332	37W0346	75				Co-localizado com os canais 50 e 58D - SBTVD.
			P	30	10S5332	37W0346	75				Colocalizado com os canais 31D, 29D
40	TO	Palmas	A	53	10S1042	48W2009	31,6				Co-localizado com os canais 46 e 52D - SBTVD.
			P	29	10S1042	48W2009	31,6				Colocalizado com os canais 28D, 30D - SBTVD
41	TO	Palmas	A	56	10S1043	48W2007	70				Co-localizado com o canal 49+ - SBTVD.
			P	51	10S1043	48W2007	70				Colocalizado com o canal 50D - SBTVD

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Id solicitação: 57dbaad07252c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: |RSVEDT| CANAL_RESERVADO_EDITAL | COM_061_2009 | RESOLUCAO 291/02	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapiraca	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	**Frequência:** 689 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56986	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Id solicitação: 57dbabb7134da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: Ato nº 4.564, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 1.393, de 17/5/2016, publicado na Seção 1, p. 4, do DOU de 20/5/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapiraca	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 29416	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 0	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Horário de funcionamento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

24/16:09:17 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Interessado: Alagoas Comunicação Ltda.
Assunto: Pareamento do canal Digital

Em referencia ao objeto do certame n° 061/2009-CEL/MC, inicialmentetinha por objeto o canal 56, o qual fazia parte do Plano Nacional de Outorgas - PNO, questão essa que foi sanada pelo Parecer Nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9050914) ao denotar que não existe impedimento jurídico para tal, uma vez que o objeto da licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência. Assim, o canal do certame foi alterado para o 50, conforme Ato da Anatel n° 9.609, de 14 de julho de 2017 (11889372).

Entretanto, o canal n° 50 é de tecnologia analógica, motivo esse que foi pareado digitalmente para o canal n° 42, conforme extrato do Mosaico 11889673.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889660** e o código CRC **4F58BB12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889660

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Id solicitação: 57dbabb7134da

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (82) 9315-5593		**E-mail:** enoquesena@gmail.com	
CNPJ: 03.738.203/0001-78		**Número do Fistel:** 50449229866	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: Ato nº 4.564, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 1.393, de 17/5/2016, publicado na Seção 1, p. 4, do DOU de 20/5/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: Travessa Santo Antônio – Quadra C – Lote 01		**Complemento:** – Loteamento Planalto de Mangabeiras
Bairro: Jacintinho		**Numero:** s/nº
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57040505

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapiraca	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 29416	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000062527200931	281	Despacho	MC	13/09/2024	16/09/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

mento

is Excluidos | Consulta Histórico

+ dário

- 50 → Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter
(TV-C5) Canal pendente de outorga	03738203000178	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	50449229866	P

cafd03f6-853

cafd03f6-853

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Finalid	vico	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequênci
Comercial	GTvD	247		AL	Arapiraca		42		641

cafd03f6-853

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://minuteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Clas	ria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal
A		9° 45' 8.00" S	36° 39' 42.00" W	0		1	2024-09-24 16:51:24	

cafd03f6-853

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

a da Esta	ıde	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal	Id do Canal
	9° 45' 8.00" S	36° 39' 42.00" W	0		1	2024-09-24 16:51:24		57dbabb7134da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16638/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 061/2009-CEL/MC.**
Interessado:	**ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Decreto Presidêncial e Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial de Sons e Imagens (TV), referente à Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA**.,** inscrita no CNPJ n° 03.738.203/0001-78, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade,a execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

3. A Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC refere-se ao serviço radiodifusão de sons e imagens (TV), canal 42, classe C, no município de **Arapiraca,** no estado de **Alagoas,** conforme consulta ao MOSAICO(11889757), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação n° 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024 (11874027).

5. A referida concorrência tinha por objeto o canal 56, o qual fazia parte do Plano Nacional de Outorgas - PNO, questão essa que foi sanada pelo Parecer nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(9050914) ao denotar que não existe impedimento jurídico para tal, uma vez que o objeto da licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência. Assim, o canal do certame foi alterado para o 50, conforme Ato da Anatel n° 9.609, de 14 de julho de 2017 (11889372). Entretanto, conforme Despacho 11889660, o canal n° 50 é de tecnologia analógica, motivo esse que foi pareado digitalmente para o canal n° 42, conforme extrato do Mosaico 11889673.

6. Segue em anexo a Minuta de Decreto Presidencial acompanhada da minuta de Exposição de Motivos para encaminhamento ao Congresso Nacional visando a obtenção do Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 24/09/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889065** e o código CRC **56B9A1A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

MINUTA DE
DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889548** e o código CRC **35E05528**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889548

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2024

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.062527/2009-31, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho n° 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, motivo pelo qual Encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889537** e o código CRC **BE0529DE**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889537

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Nota Técnica 16638 (11889065)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME
Assunto: Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 16638 (11889065), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Decreto (11889548 e Minuta de Exposição de Motivos (11889537), que trata da Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC,na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889797** e o código CRC **6AFB1A5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.062527/2009-31, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga de concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889946** e o código CRC **ADDAA7BC**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55259/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 722/2024 (11889946)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16638/2024 (11889065), encaminho a Exposição de Motivos nº 722/2024 (11889946), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/09/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889949** e o código CRC **86BC0C46**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889949

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55261/2024/MCOM

Brasília, 24 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 722 (11889946)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16638/2024 (11889065), encaminho a Exposição de Motivos nº 722/2024 (11889946), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 24/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11890012** e o código CRC **AD2B7204**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11890012

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM nº 00706/2024 MCOM

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.062527/2009-31, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga de concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Pela homologação do certame.

1. Por meio da Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 11809182), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).
2. O certame encontra-se na fase de homologação. Foi declarada vencedora a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME.
3. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

4. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço,diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tomar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tomada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

5. Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas,verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010). Seguiram-se diligências para solução das intercorrências.

6. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> "63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEl- 2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.201 l.4.01.3400 (IPL nº481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:'Conforrne apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.
> 64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.
> 65. Ocorre que, como infonna a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):
> 'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram,efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estelionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de
> 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.
> 66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negara existência do fato ou de sua autoria é

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa(art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.
67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .
68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEJ-0355821, p. 229-230):
'39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados oficias à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial."'

7. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma e a decisão administrativa tomada:

"10.0 item "i)" traz a seguinte explanação:
'i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.'
11. Ao ler a Ata de Reunião nº 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em relação aos envelopes:"g) O representante legal de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgir contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante).

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta! écnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante).j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto.

1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante).

m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12. Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria

reunião, sobre as questões dos envelopes:

'n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela

desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o

Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)'

13.0 que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. eSISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

'o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes.

p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no ce11ame (redação ditada pelo representante da licitante).

q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação'.

14. Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15. Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.

8. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

'CONCLUSÃO
30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta,considera se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.
b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (J 1398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.
c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere', entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.
d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação,vislumbra-se como necessárias duas providências:
d.l) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes
31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)para ciência e demais providências cabíveis'."

9. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, tl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o que aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua eliminação na concorrência.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10. Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM - UNIÃOCOMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).
11. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de funcionamento ou instrumento congênere).
12. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

13. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEil 1430536).

14. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536).

15. Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16. A Consultoria Jurídica entendeu que eram necessárias algumas outras diligências, expressas na Nota 00163/2024 (SEI 11806383).

17. A Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 118091852) noticia o cumprimento das exigências postas, assim concluindo:

> "4.Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
>
> CONCLUSÃO
>
> 5. Posto isso, sugere-se a:
>
> a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;
>
> b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico formal do procedimento. "

18. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

19. Preliminannente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

(AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

20. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

21. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

22. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos marcos temporais para utilização da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023). A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os processos Iicitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

23. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

24. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade,ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1o A anulação do procedimento licitatôrio por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.
> § 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

25. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

> e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fálicos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO,Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001.p.481)

26. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

27. A contratação será com a pessoa jurídica que ofertou as certidões e documentos que comprovam sua regularidade (Checklist 11626816). Houve caução no certame.

28. Dadas algumas dúvidas ante determinações editalícias, inclusive com anulação do subitem 5.1.7 e questionamentos sobre dívidas da entidade, cite-se precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> "Em havendo contradição no edital, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao licitante.com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração" (TCU. Acórdão 3.015/2015). [Destacamos].

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem divulgado a seguinte orientação:

> "Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação." (Acórdão 1633/2007 Plenário - grifamos).

30. Na mesma senda é o entendimento dos nossos Tribunais, a exemplo do julgado a seguir ementado:

> "ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA.ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, deforma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis , tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública , a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular. - Apelação não provida." (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009 - grifo nosso)." [Grifamos].

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

31. Analisando a Concorrência nº 061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

32. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

33. Ressalte-se a necessidade da Secretaria de Comunicação Social Eletrõnica (SECOE) atentar para as seguintes providências que foram postergadas para momento futuro e devem ser atendidas :

a) Uma vez concluído que o subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.

b) O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas.Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame,pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame por ocasião de eventual assinatura de contrato com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja: "d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial."

c) Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão , na época de assinatura de contrato.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso l 66934a2

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623152925 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12- 09-2024 16:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01497/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação. Homologação e adjudicação.

1. Aprovo o PARECER n. 559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Cabe acrescentar que, em relação às ressalvas apresentadas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo 33 do referido Parecer, já tinham constado dos itens "c" e "i" da NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e foram respondidas na NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM, que em seus itens 3.6 e 3.11 informou que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras concorrências e que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623310798 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31939/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.062527/2009-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891412** e o código CRC **1115CBF0**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11891412

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.062527/2009-31**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 27 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Aiolfi**, **Tecnico de Nível Superior**, em 27/05/2014, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0009187** e o código CRC **E6FCDD89**.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 01 Rubrica

TERMO DE INSTAURAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.062527/2009-31
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
14/12/2009-14:52

CONCORRÊNCIA N.º : 061/2009 – CEL/MC
SERVIÇO : TV (CANAL 56)
LOCALIDADE : ARAPIRACA - AL
PROPONENTE : ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº : 03.738.203/0001-78

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, por seu presidente, instaura o presente processo, consignando que o invólucro que segue em anexo, relativo aos documentos de habilitação da proponente em epígrafe, continha 53 páginas (excluídos os documentos a que se refere o subitem 8.2.1 do edital, também ora anexados).

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 03.738.203/0001-78

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0250687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 2
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061-09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua João Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma
Thanca de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
IANE KARLA B.T.LINS-Escrev.

SELO DE AUTENTICIDADE AA01930229

SERVIÇO NOTARIAL MACEIÓ ALAGOAS
Válido somente com selo de autenticidade
Escrevente

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

Comissão de Licitação Fls. 03 Rubrica

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 278.331 SSP/AL e CPF (MF) nº 151.568.694-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio Góes Barbosa, 05, Residencial Ilhas do Caribe, Edf., Saint Thomas, Apt.º 502 - Mangabeiras, CEP 57041-470, Maceió(AL) e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, nascida em 14/09/1967, empresária, portadora do RG nº 813.828 SSP/AL, CPF (MF) nº 562.799.734-68, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado CEP 57011-220, Maceió(AL), únicos sócios da Empresa **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D, Sala 02, Santa Amélia, CEP:57060-000, Maceió(AL), com registro no Ministério da Fazenda sob **CNPJ nº 03.738.203/0001-78 e NIRE JUCEAL nº 272.00302879**, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO - O endereço da sede que é: Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D – Sala 02, Santa Amélia, CEP 57060-000, Maceió(AL), **passa a ser**: Travessa Santo Antônio, Qd. C, Lot.01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho, Maceió(AL), CEP:57040-505.

CLAUSULA SEGUNDA: **Ingressa** na sociedade, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1987, portador do RG 2.452.354 SSP/DF, e do CPF (MF) nº 011.176.901-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, 72 – Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57036-670.

CLAUSULA TERCEIRA: **Retira-se** da sociedade **ANGELA MARIA SILVA LINS**, portadora de 6.000 (seis mil) quotas, de valor unitário R$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), as quais cede e transfere em sua totalidade para o sócio **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**. Dando as partes pela presente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL - **O Capital Social** que é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), **é elevado** para R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

PARAGRAFO ÚNICO – Face a presente alteração no quadro societário e no capital da empresa, a distribuição do capital social passa ser a seguinte:

Sócios	Capital	Quotas	Percentual
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	105.000,00	105.000	70%
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	45.000,00	45.000	30%
Totais	150.000,00	150.000	100%

CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que represente no mínimo 3/4 do capital social, ficando assegurado aos demais sócios o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando, em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento.

AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO A001329

1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua Intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DO OBJETO - O Objeto Social da empresa **passa a ser**: EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO MEDIANTE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA, SENDO QUE PARA ALCANÇAR O OBJETIVO SERÃO USADOS OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (PRODUÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA NA LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, DO DECRETO Nº 52.026 DE 20 DE MAIO DE 1963 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA E AINDA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (SHOWS), PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S, DVD'S E IMPRESSOS.

CLÁUSULA NONA: FILIAL Nº. 01 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 01 – com endereço na Avenida Senador Arnon de Mello, S/N - Centro, Maribondo/AL, CEP 57670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAL Nº. 02 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 02 – com endereço na Rua Salu Branco, 16, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57601-360.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FILIAL Nº. 03 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 03 – com endereço na Rua Floriano Peixoto, 57, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FILIAL Nº. 04 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 04 – com endereço na Praça de Santana, 38, 1º Andar, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FILIAL Nº. 05 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 05 – com endereço na Rua Professor Luiz Carlos, 116, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, CEP 55.790-970.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FILIAL Nº. 06 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 06 – com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 53 – Sobrado, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28.930-970.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 05 Rubrica

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do primitivo contrato social e alterações posteriores não modificadas por este instrumento de alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma das vias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano 2008.

Maria Betania Botelho Alves

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

Angela maria silva Lins

ANGELA MARIA SILVA LINS

João Henrique Holanda Caldas

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Selo de Autenticidade AK 314584 FERC-AL

Selo de Autenticidade AK 314585 FERC-AL

Selo de Autenticidade AK 314586 FERC-AL

AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: Maria Betania Botelho Alves, Angela Maria Silva Lins e João Henrique Holanda Caldas.

Ibateguara/AL 10 de Março de 2008 Em Test° da Verdade.

VTABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO IBATEGUARA - ALAGOAS Joseíta Cilda Oliveira Caldas da Silva Tabeliã Substª.

CERTIDÃO Certifico haver conferido e autenticado o presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé 06 NOV 2009 da verdade

A 00013961

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2008 SOB Nº: 27600113863
Protocolo: 08/009097-4, DE 24/03/2008
Empresa: 27 2 0030287 9
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (6250687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 6

CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
Edital da concorrência n° 61/2009 CEL/MC
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Arapiraca - Alagoas

Razão Social da Proponente: Alagoas Comunicação LTDA-ME

Conteúdo:

Conjunto 1- Documentação da Habitação:
Habilitação Jurídica:
Qualificação Econômico-Financeira:
Regularidade Fiscal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 278.331 SSP/AL e CPF (MF) nº 151.568.694-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio Góes Barbosa, 05, Residencial Ilhas do Caribe, Edf., Saint Thomas, Apt.º 502 - Mangabeiras, CEP 57041-470, Maceió(AL) e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, nascida em 14/09/1967, empresária, portadora do RG nº 813.828 SSP/AL, CPF (MF) nº 562.799.734-68, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado CEP 57011-220, Maceió(AL), únicos sócios da Empresa **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D, Sala 02, Santa Amélia, CEP:57060-000, Maceió(AL), com registro no Ministério da Fazenda sob **CNPJ nº 03.738.203/0001-78 e NIRE JUCEAL nº 272.00302879**, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO - O endereço da sede que é: Av. Jorge Montenegro de Barros, 957 D – Sala 02, Santa Amélia, CEP 57060-000, Maceió(AL), **passa a ser**: Travessa Santo Antônio, Qd. C, Lot.01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho, Maceió(AL), CEP:57040-505.

CLAUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1987, portador do RG 2.452.354 SSP/DF, e do CPF (MF) nº 011.176.901-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, 72 – Jatiúca, Maceió(AL), CEP 57036-670.

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade **ANGELA MARIA SILVA LINS**, portadora de 6.000 (seis mil) quotas, de valor unitário R$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), as quais cede e transfere em sua totalidade para o sócio **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**. Dando as partes pela presente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL - **O Capital Social** que é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), **é elevado** para R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

PARAGRAFO ÚNICO – Face a presente alteração no quadro societário e no capital da empresa, a distribuição do capital social passa ser a seguinte:

Sócios	Capital	Quotas	Percentual
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	105.000,00	105.000	70%
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	45.000,00	45.000	30%
Totais	150.000,00	150.000	100%

CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que represente no mínimo 3/4 do capital social, ficando assegurado aos demais sócios o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando, em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua Intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DO OBJETO - O Objeto Social da empresa passa a ser: EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO MEDIANTE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA, SENDO QUE PARA ALCANÇAR O OBJETIVO SERÃO USADOS OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (PRODUÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA NA LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, DO DECRETO Nº 52.026 DE 20 DE MAIO DE 1963 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA E AINDA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (SHOWS), PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S, DVD'S E IMPRESSOS.

CLÁUSULA NONA: FILIAL Nº. 01 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 01 – com endereço na Avenida Senador Arnon de Mello, S/N - Centro, Maribondo/AL, CEP 57670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAL Nº. 02 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 02 – com endereço na Rua Salu Branco, 16, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57601-360.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FILIAL Nº. 03 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 03 – com endereço na Rua Floriano Peixoto, 57, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FILIAL Nº. 04 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 04 – com endereço na Praça de Santana, 38, 1º Andar, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FILIAL Nº. 05 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 05 – com endereço na Rua Professor Luiz Carlos, 116, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, CEP 55.790-970.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FILIAL Nº. 06 - Do Capital Social de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais, fica destacado R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, para a abertura da filial de nº. 06 – com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 53 – Sobrado, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28.930-970.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI 53500.062527/2009-31 / pg. 9

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do primitivo contrato social e alterações posteriores não modificadas por este instrumento de alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma das vias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano 2008.

Maria Betania Botelho Alves
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

Angela maria silva Lins
ANGELA MARIA SILVA LINS

João Henrique Holanda Caldas
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Selo de Autenticidade AK 314584 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO 1º OFÍCIO FERC-AL
Selo de Autenticidade AK 314585 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO 1º OFÍCIO FERC-AL
Selo de Autenticidade AK 314586 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO FERC-AL

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de Maria Betania Botelho Alves, Angela Maria Silva Lins e João Henrique Holanda Caldas. Dou fé.
Ibateguara/AL 10 de Março de 2008. Em Test.º
da Verdade.
José Aldo Oliveira Caldas da Silva
TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
IBATEGUARA - ALAGOAS
Joseíta Gilda Oliveira Caldas de Oliveira
Tabeliã Substª.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
Em test
da verdade.
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab. Público
Substª Maria de Fátima Lima Barbosa
Esc. Nadja Cristina Barros Rodrigues
Esc. Célia Barbosa Costa
Esc. Nadir de Oliveira Moura
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9161

FERC-AL SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO AO013961

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2008 SOB Nº: 27600113863
Protocolo: 08/009097-4, DE 24/03/2008
Empresa: 27 2 0030287 9
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência 61/2009 CEL/MC

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ n° 03.738.203/0001-78, por intermédio de sua representante legal a Sra. Maria Betânia Botelho Alves, portadora da Carteira de Identidade n° 278.331 SSP/AL e do CPF n° 151.568.694-91, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854,de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII do art.7° da Constituição Federal.

Maceió 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência 61/2009- CEL/MC

Os abaixo assinados, dirigentes da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME, declaram que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Arapiraca-AL , e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha ser contemplada com a outorga.
b) A entidade não se encontra declara inidônea por qualquer órgão da administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com direito de licitar e contratar com o Ministério Das Comunicações suspenso:
c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto- lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;
d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração Pública, do qual decorra foro especial:
e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, 28 de Fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser Contemplada com a outorga.

Maceió, 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

João Henrique Holanda Caldas

João Henrique Holanda Caldas
CPF: 011.176.901-99

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 302, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de radiodifusão.

Cláusula Quarta: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e, distribuído da forma a seguir:

□ 14.000 (quatorze mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado por **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** e,

□ 6.000 (seis mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado por **ANGELA MARIA SILVA LINS.**

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócias, na forma da legislação em vigor, limita-se a importância total do capital social.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO Rua Pedro Monteiro, 255 Centro Maceió - AL Fone: 3... 9061
CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab. Público
Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
Esc. Nilédia Cristina Barros Rodrigues
Esc. Célio Barbosa Costa
Esc. Nadir de Oliveira Moura
da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE LEI Nº 6.284/02 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO 00013974

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 13
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Sétima: A gerência da sociedade será exercida pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES,** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava: O uso da firma será feito pela Sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula Nona: A sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, no exercício da gerência terá o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula Décima: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Décima Segunda: No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira: No falecimento de quaisquer das sócias, a sociedade não será extinta, levantando-se então um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros da sócia falecida, será lavrada alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab Público
Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
Notário Cristina Barros Rodrigues
da verdade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cefd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem atividades comerciais.

Cláusula Décima Sexta: Declaramos sob as penas da Lei que: o volume da receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841, de 05/10/1999. E a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no art. 3.º desta Lei.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir dúvidas ou qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 30 de março de 2000.

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

ANGELA MARIA SILVA LINS

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 - Maceió - AL Fone: 3221-1888
CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
05 NOV. 2009
Em test
da verdade.
Araken Oliveira
Advogado
OAB/AL 4366

Testemunhas:

ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66

MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas Segunda, Terceira e Sexta, e, incluir as cláusulas Décima Oitava a Vigésima Quarta na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alagoas Comunicação Ltda., estabelecida à Rua do Sol, 79, sala 302 – Centro, Edf. F. Soares, Maceió, Alagoas, com contrato social devidamente arquivado na JUCEAL sob o n.º 272.0030287.9, em 04/04/2000, conforme a seguir:

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 212, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em todo o país, sempre que assim lhe convier e permitirem o poder público.

Cláusula Terceira: Os objetivos expressos da sociedade serão os da exploração de serviços de radiodifusão mediante divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Décima Oitava: A Sociedade se obriga a observar com o rigor que impões leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigorarem, referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Décima Nona: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país além dos limites previstos pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Vigésima: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Cláusula Vigésima Primeira: A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiras.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
Em test
da verdade.
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab Público
Substº Maria de Fátima Lima Barbosa
Est. Nadia Cristina Barros Rodrigues
Est. Célia Barbosa Costa
Est. Nadir de Oliveira Moura

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 42 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-8151

SELO DE AUTENTICIDADE LEI N. 6.284/02 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E CONFERÊNCIA 40013966

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Documento Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02306687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA

Cláusula Vigésima Segunda: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula Vigésima Terceira: A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal.

Cláusula Vigésima Quarta: Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente admitidos brasileiros.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 19 de abril de 2000.

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

ANGELA MARIA SILVA LINS

Testemunhas:

ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66

MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
da verdade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

Pelo presente Instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG 278.331 SSP/AL e C.P.F. (MF) 151.568.694-91 residente e domiciliada na Rua C, 04 – Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, CEP: 57017-380 Maceió-AL e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, Data de Nascimento 14/09/1967, Empresaria, portadora do RG 813.828 SSP/AL, CPF(MF) 562.799.734-68, residente e domiciliada na Avenida Dr. Miguel Omena, 365 - Prado CEP: 57011-220 Maceió-AL, únicos sócios da Empresa **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA -ME**, estabelecida na Rua do Sol, 79 Sala 212 Centro, Edf. F. Soares CEP: 57020-917 Maceió-AL, com registro no Ministério da Fazenda sob CNPJ: **03.738.203/0001-78 e NIRE JUCEAL sob nº 272.0030287,9**, resolvem de comum acordo alterar e reformular seu Contrato Social, adaptando-o a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A Sociedade que gira sob o nome empresarial de **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, que tem o endereço de sua sede na Rua do Sol, 79 Sala 212 Centro, Edf. F. Soares CEP: 57020-917 Maceió-AL, **passará a ser:** Avenida Jorge Montenegro de Barros, 957 D – Sala 02 Bairro Santa Amélia, CEP:57060-000 Maceió(AL).

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital destacado, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

a) A Sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, possui 14.000 (Quatorze mil) quotas de R$ 1,00 (um real) no valor total R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais):

b) A Sócia **ANGELA MARIA SILVA LINS**, possui 6.000 (seis mil) quotas de R$ 1,00 (um real) no valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócios que represente no mínimo 3/4 do capital social, ficando assegurado aos demais sócios o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando, em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento;

CLÁUSULA QUARTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua Intenção de não mais continuar na sociedade.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
Dr. José Roberto Martins Barbosa
Substituto
Dra. Maria de Fátima Lima Barbosa
Escrevente
Dra. Cristina Barbosa Costa
Escrevente
Dra. Célia Barbosa Costa
Escrevente
Nadir de Oliveira Moura
Escrevente
da verdade.

FERC-AL
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
400139-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO SOCIAL - O objeto social é Exploração de serviços de radiodifusão mediante divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963 e modificações posteriores, tudo de acordo com a Legislação específica regedora da matéria;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - a sociedade é administrada pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, podendo em nome da mesma representá-la Ativa e Passivamente em JUIZO ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, requisitar talonários de cheque, admitir e demitir empregados, constituir advogado com a Clausula ad e extra judicia e por tempo determinado;

CLAUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR NÃO SOCIO – a sociedade poderá designar administrador não sócio, desde que tenha aprovação mínima de dois terço (2/3) dos sócios;

CLÁUSULA NONA: IMPEDIMENTO PARA O USO DO NOME EMPRESARIAL - o administrador, é investido de todos poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, alienar bens sem a expressa e formal autorização dos demais sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA: REUNIOES E DELIBERAÇOES SOCIAIS - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião ou em assembléia, nesta última se o quadro societário for composto por mais de 02 sócios, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, as penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO EXERCICIO SOCIAL E PRESTACAO DE CONTAS PELO ADMINISTRADOR - O exercício Social coincide com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas formalmente de sua administração ao outro sócio e interessados se houver, cujo resultado econômico positivo serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas e se negativo serão suportados pelos sócios também na proporção de suas quotas, cabendo, nos 04 (quatro) meses subseqüentes, aos sócios deliberarem sobre as contas apresentadas decidindo pela continuidade do administrador ou designarão um outro;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE – pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INICIO DAS ATIVIDADES - a empresa deu início a suas atividades em 04/04/2000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO - a sociedade tem seu prazo de duração indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RETIRADA, DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE QUALQUER DOS SOCIOS - ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, a quota com relação ao primeiro não será liquidada, sendo seu valor apurado em balanço especial àquela data. Nas demais hipóteses poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente ao outro. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os demais sócios ou indicado judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago ao sócio que se retirou ou aos herdeiros do falecido em 10) (dez) prestações iguais, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento deste, desde que não se crie obstáculo para seu encerramento. Se Negativo o sócio que se retirou ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses a sociedade não poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por todos os sócios, a exceção é para o sócio que praticar, em nome da empresa, atos de inegável gravidade, pondo em risco a sua continuidade, cuja exclusão será por justa causa;

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test
da Verdade
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9061

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 20
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2ª ADEQUAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO USO DA ARBITRAGEM - conforme permite a Lei nº 9.307/96, os ora Contratantes pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio originário ou relacionado com as cláusulas do presente contrato será definitivamente resolvido por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem de uma Empresa a ser escolhida em comum acordo pelos sócios, sendo certo que: a) a arbitragem será de direito, conforme estatui o art. 2º da referida lei, estritamente com base nas normas legais citadas neste instrumento particular, especialmente a Lei Material Civil, observando-se também o estatuído nos termos deste contrato; b) a língua portuguesa será o idioma oficial a ser usado; e c) processar-se-á nesta cidade de Maceió, capital deste Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério das partes, e se assim lhes convier, antes da arbitragem a solução da controvérsia poderá ser previamente buscada por meio da mediação, de conformidade com o regulamento da Empresa Arbitrante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual e adaptação à Lei 10.406/2002 em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma das vias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, aos 09 (nove) dias do mês de Junho do ano 2005.

Maria Betania Botelho Alves

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Sócio Administrador

Angela Maria Silva Lins

ANGELA MARIA SILVA LINS
Sócio

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV 2009
Em test da verdade.
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9061

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 21
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9061

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
Em test da verdade.
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab Público
Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
Esc. Nieidja Cristina Barros Rodrigues
Esc. Célia Barbosa Costa
Esc. Nadir de Oliveira Moura

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 Centro
Maceió - AL Fone: 3221-9061

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
06 NOV. 2009
Em test da verdade.
Dr. José Roberto Martins Barbosa Tab Público
Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
Esc. Nieidja Cristina Barros Rodrigues
Esc. Célia Barbosa Costa
Esc. Nadir de Oliveira Moura

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2452354 SSP DF

CPF
011.176.901-99

DATA NASCIMENTO
22/07/1987

FILIAÇÃO
JOÃO CALDAS DA SILVA
EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03691679455

VALIDADE
03/08/2010

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
797408920

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
797408920

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
03/11/2006

57128240876
DF709876866

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - DF - DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
011.176.901-99

Nome
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Nascimento 22/07/1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BANCO DO BRASIL

Emissão JUN/2004

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

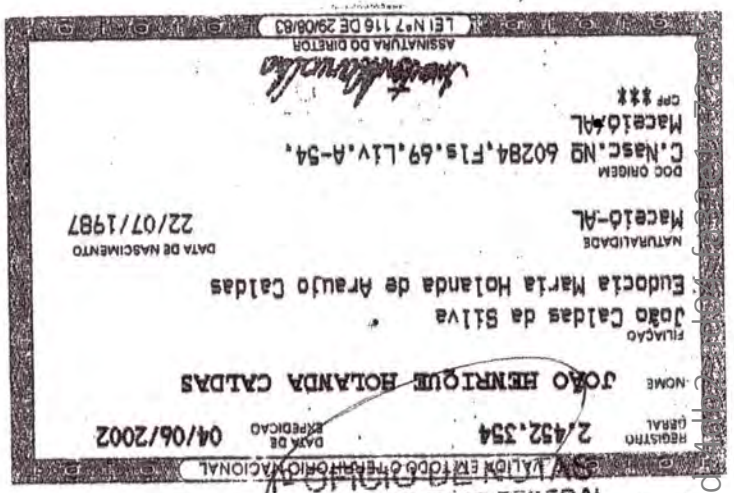
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

CPF ###

DOC ORIGEM
C.Nasc.Nº 6028A,F1s.69,Liv.A-54,
Macaió-AL

NATURALIDADE
Macaió-AL

DATA DE NASCIMENTO
22/07/1987

FILIAÇÃO
João Caldas da Silva
Eudocia Maria Holanda de Araújo Caldas

NOME
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

REGISTRO GERAL
2.452.354

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/06/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
19 AGO 2008

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (LEI Nº 9.534/94)
TABELIÃO INSTITUTO DECLARANTE

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
19 AGO 2008

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (LEI Nº 9.534/94)
TABELIÃO INSTITUTO DECLARANTE

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
19 AGO 2008

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (LEI Nº 9.534/94)
TABELIÃO INSTITUTO DECLARANTE

CEL - M. das Flores Ramos Comunicações

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a9f

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2009179079

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03738203000178

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 437/2005-GDF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfal.gov.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 12/12/2009 19:44:26

Endereço: Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL
Fone: (82) 2122-4100

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMINAL E CÍVEL

CERTIDÃO Nº: *000156914* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 *\

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMINAL E CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000156723 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, RG: 2452354, CPF: 011.176.901-99 **

O valor cobrado é referente à certidão cível, tendo em vista a isenção de custas para antecedentes criminais, conforme preceitua Ato Normativo Nº 44, de 15 de outubro de 2009.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h01min.

PEDIDO Nº: 0156723

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

10/12/2009 **000156742**

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMINAL E CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000156742 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, RG: 278331, CPF: 151.568.694-91 **********

O valor cobrado é referente à certidão cível, tendo em vista a isenção de custas para antecedentes criminais, conforme preceitua Ato Normativo Nº 44, de 15 de outubro de 2009.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h23min.

PEDIDO Nº: 0156742

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 27

N°. PEDIDO: 3820

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MACEIÓ

RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA, 42 - MACEIO - AL - Tel.: (082) 3221-5000

CELSO PONTES DE MIRANDA
TABELIÃO

MARIANA PONTES DE MIRANDA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE MACEIÓ** , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, CPF 01117690199 ,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

JOAO*HENRIQUE*HOLANDA*CALDAS********
KPBP IFOSJRVF IPMBOEB DBMEBT
LQCQ JGPTKSWG JQNCPFC ECNFCU 86
CPF*01117690199********

no período de **5 ANOS** anterior a 26 de outubro de 2009

OBSERVAÇÃO: CONSTAM 0000 TÍTULOS APONTADOS

MACEIO, 28 de outubro de 2009

Em Testº _____ Da Verdade

_____
Tabelião

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	SELO	TOTAL
***** 14,00	****** 4,00	***** 18,00

O SELO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO

https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Documento Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02306687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 28
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

N°. PEDIDO: 3821

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MACEIÓ

RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA, 42 - MACEIO - AL - Tel.: (082) 3221-5000

CELSO PONTES DE MIRANDA
TABELIÃO

MARIANA PONTES DE MIRANDA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE MACEIÓ** , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, CPF 15156869491 ,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

[redacted]em nome de :
MARIA*BETANIA*BOTELHO*ALVES********
NBSJB CFUBOJB CPUFMIP BMWFT
OCTKC DGVCPKC DQVGNJQ CNXGU 84
CPF*15156869491********

no período de **5 ANOS** anterior a 26 de outubro de 2009

OBSERVAÇÃO: CONSTAM 0000 TÍTULOS APONTADOS

MACEIO, 28 de outubro de 2009

Em Testº_____Da Verdade

Tabelião

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

FERCAL SELO DE AUTENTICIDADE LEI Nº 6.284/02 CERTIDÃO E AVERBAÇÃO AA987707

EMOLUMENTOS	SELO	TOTAL
***** 14,00	****** 4,00	***** 18,00

O SELO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO

https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Bel. Carlos Gonzaga Brêda

SUBSTITUTO:

Belª. Lourdes Otilia Beltrão Brêda

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS

"CERTIDÃO NEGATIVA"

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA, Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo, como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de cinco anos nenhum titulo protestado contra ********** JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS********** C.P.F. / C.G.C 011.176.901-99 para CADASTRO**********

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do Brasil aos VINTE E NOVE **dia do mês de** OUTUBRO **do ano de** 2009 10:12

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Eu, BEL.CARLOS GONZAGA BREDA , **Tabelião do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.**

Maceió, VINTE E NOVE **de** OUTUBRO **de** 2009

Em test, de verdade

FERCAL SELO DE CERTIDÃO E AVERBAÇÃO 2º OFÍCIO DE PROTESTOS VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICIDADE

OPERADOR

BRE01729OUT09 $18,00CA

Quem tem fé sempre alcança.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Bel. Carlos Gonzaga Brêda

SUBSTITUTO:

Belª. Lourdes Otilia Beltrão Brêda

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS

"CERTIDÃO NEGATIVA"

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA, Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo, como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de cinco anos nenhum titulo protestado contra ********** MARIA BETANIA BOTELHO ALVES********** C.P.F. / C.G.C 151.568.694-91 para CADASTRO**********

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do Brasil aos VINTE E NOVE **dia do mês de** OUTUBRO **do ano de** 2009 10:08

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou ressalvas. Eu, BEL.CARLOS GONZAGA BREDA **, Tabelião do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.**

FERCIAL 2º OFÍCIO DE PROTESTO CERTIDÃO AA98308

Maceió, VINTE E NOVE de OUTUBRO de 2009

Em test, de verdade

OPERADOR BRE01629OUT09 $18,00CA

Quem tem fé sempre alcança.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Documento de Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 31

3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL
Rua Dr.Luiz Pontes de Miranda, 36 - Loja 1- Térreo - Ed.Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL Fone: 3223-5252

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando nos arquivos deste Registro, no período de 29/10/2004 (vinte e nove de outubro de dois mil e quatro) até 29/10/2009 (vinte e nove de outubro de dois mil e nove) não encontrei em aberto qualquer registro de distribuição de títulos(s) para protesto contra:**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS** , inscrito no CNPJ/CPF/MF N.**01117690199**.

Certifico ainda que a presente refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como está acima grafado, não abragendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Certifico também que a presente certidão não contém emendas ou rasuras e só é válida no seu original com autenticação em auto relevo.

Certifico que o referido é verdade e dou fé.

Maceió,30 de Outubro de 2009

Maria do Carmo Costa Cansanção
Oficial Substituta

Protocolo: 44659

Visto do operador:

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIO E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Dr. Pontes de Miranda, 36
Loja 01 - Térreo - Centro
MACEIÓ - AL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
© Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02/06/2017)

3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL
Rua Dr.Luiz Pontes de Miranda, 36 - Loja 1- Térreo - Ed.Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL Fone: 3223-5252

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando nos arquivos deste Registro, no período de 29/10/2004 (vinte e nove de outubro de dois mil e quatro) até 29/10/2009 (vinte e nove de outubro de dois mil e nove) não encontrei em aberto qualquer registro de distribuição de títulos(s) para protesto contra:**MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** , inscrito no CNPJ/CPF/MF N.**15156869491**.

Certifico ainda que a presente refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como está acima grafado, não abragendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Certifico também que a presente certidão não contém emendas ou rasuras e só é válida no seu original com autenticação em auto relevo.

Certifico que o referido é verdade e dou fé.

Maceió,30 de Outubro de 2009

FERCAL SELO DE AUTENTICIDADE Lei Nº 6.284/02 CERTIDÃO E AVERBAÇÃO AA980436

Maria do Carmo Costa Cansanção
Oficial Substituta

Protocolo: 044659

Visto do operador:_____

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Dr. Pontes de Miranda, 36
Loja 01 - Térreo - Centro
MACEIÓ - AL

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2009178234

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
CPF: 151.568.694-91

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 437/2005-GDF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfal.gov.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 10/12/2009 18:08:26

Endereço: Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL
Fone: (82) 2122-4100

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2009178051

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
CPF: 011.176.901-99

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 437/2005-GDF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfal.gov.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 10/12/2009 14:26:00

Endereço: Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL
Fone: (82) 2122-4100

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)

Comunicações 35

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES TENORIO**

Inscrição: **005292741732** Zona: 1 Seção: 96

Município: 27855 - MACEIÓ UF: AL

Data de Nascimento: **19/04/1958** Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: NAIR ALVES BOTELHO

JOSE ALVES DA SILVA SOBRINHO

Certidão emitida às 13:52 de 28/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **FVFR.M3S0.NWXG.NILX**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 36

Comunicação Social - Mídias Públicas
CEF
36

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Inscrição: 034574741732 **Zona:** 16 **Seção:** 57
Município: 27596 - IBATEGUARA **UF:** AL
Data de Nascimento: 22/07/1987 **Domiciliado desde:** 30/04/2004
Filiação: EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS
JOAO CALDAS DA SILVA

Certidão emitida às 14:00 de 28/10/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.gov.br, por meio do código **CP3V.A/BJ.PR2K.P+IX**

28/10/2009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social	C.M.C.
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME	00900406089

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	CNPJ/CPF
	03.738.203/0001-78

Natureza Jurídica	Data Início da Atividade
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	05/05/2000

Categoria do Estabelecimento	Sujeição Tributária	Tipo Cadastro	Situação Cadastral	Optante pelo Simples?
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TLFLIF E ISS	Permanente	REATIVADO	NÃO

Sócios ou Responsáveis Legais

1858262 - MARIA BETANIA BOTELHO

3859975 - JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Endereço/Localização

Logradouro	Número	CEP	Bairro
TV STO ANTÔNIO	00000	57000-000	JACINTINHO

Complemento	Município	UF
	MACEIO	AL

Atividades Econômicas

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
47	47628	0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	Secundária
61	61302	0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	Primária
90	90019	2 PRODUÇÃO MUSICAL	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 10 de Novembro de 2009
Validade - 60 dias a partir da data de emissão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1:0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 38

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME

Travessa Santo Antonio, S/N - Lot. 01 - Qd C, Jacintinho, CEP:57040-505 Maceió(AL)
CNPJ(MF)03.738.203/0001-7 8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2008

(em milhares R$)

ATIVO

Ativo Circulante	**261.896,51**
Disponível	
Caixa Movimento.....	486,61
Bcos c/Movimento - Caixa Economica Federal	4.859,06
Bcos c/Movimento - Bradesco.....	435,90
Creditos Realizaveis	
Clientes.....	83.048,95
Estoques	
Materia-Primas	
Material Diversos Reformas.....	177.925,05
Ativo Não Circulante	**235.733,33**
Maquinas e Equipamentos	
Maquinas e Equipamentos.....	207.563,20
Moveis e Utensílios	
Moveis e Utensílios.....	78.021,55
Depreciação	
(-)Depreciação Acumulada.....	(49.851,42)
TOTAL DO ATIVO.....R$	**497.629,85**

Maceió(AL), 31 de Dezembro de 2008.

Maria Betania Botelho Alves
R.G. 278.331 SSP/AL CPF 151.568.694-91

Enoque Gomes de Sena
Contador CRC/AL 4835

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME

Travessa Santo Antonio, S/N - Lot. 01 - Qd C, Jacintinho, CEP:57040-505 Maceió(AL)
CNPJ(MF)03.738.203/0001-7 8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2008

(em milhares R$)

PASSIVO

Passivo Circulante	**15.650,49**
Exigível	
Obrigações Sociais	
FGTS a Recolher.....	2.369,37
Ordenados e Salários a Pagar.....	4.870,23
13° Salario a Pagar.....	3.694,92
INSS a Recolher.....	579,18
Obrigações Tributárias	
ISS a Recolher.....	1.496,92
IRPJ a Recolher.....	2.639,87
Passivo Não Circulante	**481.979,36**
Capital	
Capital Social.....	150.000,00
Lucros/Prejuizos Acumulados	
Lucros Acumulados.....	167.738,29
Lucro do Exercício.....	164.241,07
TOTAL DO PASSIVO.....R$	**497.629,85**

Maceió(AL), 31 de Dezembro de 2008.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2008, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando o Ativo com o Passivo o valor de R$ 497.629,85 (Quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte nove reais e oitenta e cinco centavos).

Maria Betania Botelho Alves
R.G. 278.331 SSP/AL CPF 151.568.694-91

Enoque Gomes de Sena
Contador CRC/AL 4835

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME

Travessa Santo Antonio, S/N - Lot. 01 - Qd C, Jacintinho, CEP:57040-505 Maceió(AL)
CNPJ(MF)03.738.203/0001-7 8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO LEVANTADO EM 31/12/2008

(em milhares R$)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Receita Bruta de Serviços.....	**905.139,53**
(-) Deduções Diretas da Venda Serviços	
ISS.....	(45.256,98)
Receita Operacional Bruta.....	**859.882,55**
CSP	
(-)Custo dos Serviços Prestados.....	(355.330,44)
Resultado Operacional Bruto.....	504.552,11
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) Despesas Administrativas	
Despesas com Salarios.....	(40.908,32)
Despesas com Encargos de INSS.....	(7.025,41)
Despesas com Encargos de FGTS.....	(5.900,32)
Rescisões Trabalhistas.....	(4.575,24)
Férias.....	(2.155,15)
Juros e Multas.....	(545,05)
Despesas de Manutenção.....	(120.249,48)
Aluguel do Prédio.....	(12.600,00)
Material de Consumo.....	(43.799,77)
Resultado Operacional Líquido.....	266.793,38
(-) Despesas Tributárias	
IRPJ.....	(43.446,70)
CSLL.....	(26.068,02)
COFINS.....	(27.154,19)
PIS.....	(5.883,41)
RESULTADO DO EXERCÍCIO (Lucro/Exercício)....	**164.241,07**

Maceió(AL), 31 de Dezembro de 2008.

Maria Betania Botelho Alves
R.G. 278.331 SSP/AL CPF 151.568.694-91

Enoque Gomes de Sena
Contador CRC/AL 4835

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2009 SOB Nº: 27600139558
Protocolo: 09/041478-0, DE 05/11/2009
Empresa:27 2 0030287 9
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
© Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 0840

DATA:11/12/2009 HORA: 16:17:55

TERMINAL:1010 NSU:007016 AUT.:0114

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0840/010/00.000.068-4

NOME: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

CAUCIONARIO:

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 03.738.203/0001-78

FAVORECIDO:

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0003-19

VALOR TOTAL: 6.130,00

VALOR DINHEIRO: 6.130,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia

==========

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Comunicação das Pls. Rubrica 42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: *000156915* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R$ 2,20 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 16h54min.

PEDIDO N°: 0000000

Simone Maria Lopes Marinho
Distribuidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 43

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Comunicações 43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDAO 00123456

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão não poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifica que, de acordo com a lei 6564 de 05.01.2005, Novo Código de Organização Judiciário do Estado de Alagoas, estabelece que Ações de Recuperação Judicial e falencia, é de competência das varas Cíveis da Comarca de da Capital, Certifico ainda que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei **não constar** distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA LTDA, CNPJ 03.738.203.0001.78

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R$ 2,20 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceio, quinta-feira 10 de dezembro de 2009.

00123456

PEDIDO N°:

SIMONE MARIA LOPES MARINHO
Diretora Distribuição

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

N°. PEDIDO: 3819

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MACEIÓ

RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA, 42 - MACEIO - AL - Tel.: (082) 3221-5000

CELSO PONTES DE MIRANDA
TABELIÃO

MARIANA PONTES DE MIRANDA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE MACEIÓ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
a pedido de: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03738203000178 ,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

ALAGOAS*COMUNICACAO*LTDA********
BMBHPBT DPNVOJDBDBP MUEB
CNCIQCU EQOWPKECECQ NVFC 80
CNPJ*03738203000178********

no período de **5 ANOS** anterior a 26 de outubro de 2009

OBSERVAÇÃO: CONSTAM 0000 TÍTULOS APONTADOS

MACEIO, 28 de outubro de 2009

Em Testº _____ Da Verdade

Tabelião

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	SELO	TOTAL
***** 14,00	****** 4,00	***** 18,00

O SELO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

https://oficios.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1:0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 45
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Bel. Carlos Gonzaga Brêda

SUBSTITUTO:

Belª. Lourdes Otilia Beltrão Brêda

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS

"CERTIDÃO NEGATIVA"

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA, Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo, como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de

cinco anos nenhum titulo protestado contra **********
ALAGOAS COMUNICACAO LT ME**********
C.P.F. / C.G.C 03.738.203/0001-78
para FINS DIVERSOS**********

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do Brasil aos SEIS **dia do mês de** OUTUBRO **do ano de** 2009

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente 09:44 **sem emendas, rasuras ou ressalvas. Eu,** BEL.CARLOS GONZAGA BREDA **Tabelião do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.**

Maceió, SEIS DE OUTUBRO DE 2009

Em test, **de verdade**

2º CARTÓRIO DE PROTESTOS — VÁLIDO — FERNANDO ALBUQUERQUE — Carlos Gonzaga Brêda — CERTIDÃO AUTENTICIDADE — AA968612

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS — Rua Dr. Pontes de Miranda, 36 — Loja 01 - Térreo — MACEIÓ - ALAGOAS

OPERADOR

PRECO: 60,00 TOTO3 $180,00CA $18,00CA

Quem tem fé sempre alcança.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL
Rua Dr.Luiz Pontes de Miranda, 36 - Loja 1- Térreo - Ed.Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL Fone: 3223-5252

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando nos arquivos deste Registro, no período de 04/11/2004 (quatro de novembro de dois mil e quatro) até 04/11/2009 (quatro de novembro de dois mil e nove) não encontrei em aberto qualquer registro de distribuição de títulos(s) para protesto contra:**ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA** , inscrito no CNPJ/CPF/MF N.**03738203000178**.

Certifico ainda que a presente refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como está acima grafado, não abragendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Certifico também que a presente certidão não contém emendas ou rasuras e só é válida no seu original com autenticação em auto relevo.

Certifico que o referido é verdade e dou fé.

Maceió,05 de Novembro de 2009

FERCAL CERTIDÃO E AVERBAÇÃO AA989504

Mario do Carmo Costa Cansanção
Oficial Substituta

Protocolo: 044659

Visto do operador:_____

3º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ E OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Dr. Pontes de Miranda, 36
Loja 01 - Térreo - Centro
MACEIÓ - AL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.738.203/0001-78 MATRIZ		**04/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
90.01-9-02 - Produção musical
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SANTO ANTONIO	**S/N**	**QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.040-505	**JACINTINHO**	**MACEIO**	**AL**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **22/09/2009** às **15:43:48** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/09/2009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Este Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 332982009-02001030

Nome: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME
CNPJ: 03.738.203/0001-78

Certidão emitida conforme determinação judicial: GFIP ANEXA E MANDADO DE SEGURANCA 2009800000656600

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 49

Emitida em 11/12/2009.
Válida até 09/06/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e372a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e372a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 50

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03738203/0001-78
Razão Social: ALAGOAS COMUNICAÇAO LTDA ME
Endereço: RUA DO SOL 79 SALA 302 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2009 a 29/12/2009

Certificação Número: 2009113017051083120807

Informação obtida em 30/11/2009, às 17:05:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPND 49673 | 2009

TIPO DO CONTRIBUINTE
TRIBUTOS MUNICIPAIS (EMPRESA)

CONTRIBUINTE	C.N.P.J./C.P.F.	C.M.C
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME	03738203000178	900406089

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / CEP / EDIFÍCIO / LOTEAMENTO
TV STO ANTÔNIO, Nº 00000
57000-000
LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

BAIRRO	CIDADE
JACINTINHO	MACEIO

DATA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
23/10/2009	22/12/2009

Nº P/ AUTENTICAÇÃO
144A.3A10.915C.4689.A42F

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é CERTIFICADO que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado EXISTE(M) débito(s) relativo(s) a tributo(s) administrado(s) pela Secretaria Municipal de Finanças, ENTRETANTO, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se em moratória; parcelamento; impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; ou demais situações, conforme observação ao final deste.

****

Certidão emitida as 16:16:26 do dia 30/11/09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: **http://www.smf.maceio.al.gov.br**

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 52 Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME - REGULAR
CNPJ : **03738203000178**

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **15:43:50** do dia **23/10/09**
Válida até 22/12/2009.

Código de controle da certidão:**6F32-9A36-D735-475F**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://wwww.sefaz.al.gov.br/certidao.

Certidão expedida gratuitamente.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 53

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME
CNPJ: 03.738.203/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:10:10 do dia 30/11/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2010.
Código de controle da certidão: **9181.0590.5034.7CF0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 54

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social:ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME - REGULAR
CACEAL : **24098325**

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Divida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **15:45:36** do dia **23/10/09**
Válida até 22/12/2009.

Código de controle da certidão:**ADBB-2085-0D61-B37B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://wwww.sefaz.al.gov.br/certidao.

Certidão expedida gratuitamente.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1:0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 55

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Comunicação Fls. 55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL/ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: *000156912* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

» 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal. Processo: 001.03.215044-0 (1049902003). Ação: Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais. Data: 19/12/2003. Autor: Fazenda Publica Municipal. **********

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R$ 3,60 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 16h54min.

PEDIDO Nº: 0000000

Simone Maria Lopes Marinho
Distribuidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Fls. 56

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Todas comarcas

Dados para Pesquisa

Comarca	:	Todas comarcas
Pesquisar por	:	Número do Processo
Número	:	

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo	001.03.215044-0
Classe	Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução Cível (Área: Cível)
Distribuição	Sorteio - 19/12/2003 às 02:09 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - Foro de Maceió
Local Físico	19/12/2003 12:00 - Arquivo CDA's
Juiz	Leonilzo de Melo Freitas
Valor da ação	R$ 1.149,92

Partes do Processo (Todas)

Participação	**Partes e Representantes**
Exequente	Fazenda Publica Municipal
Executado	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

Movimentações (Todas)

Data	**Movimento**
19/12/2003	Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Número	**Classe**	**Data**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	**Tipo**

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Data	**Tipo**	**Situação**	**Qt. Pessoas**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPND 49673 | 2009

TIPO DO CONTRIBUINTE
TRIBUTOS MUNICIPAIS (EMPRESA)

CONTRIBUINTE	C.N.P.J./C.P.F.	C.M.C
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME	03738203000178	900406089

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / CEP / EDIFÍCIO / LOTEAMENTO
TV STO ANTÔNIO, Nº 00000
57000-000
LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

BAIRRO	CIDADE
JACINTINHO	MACEIO

DATA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
23/10/2009	22/12/2009

Nº P/ AUTENTICAÇÃO
4B62.813B.3A9C.80AC.7B38

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é CERTIFICADO que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado EXISTE(M) débito(s) relativo(s) a tributo(s) administrado(s) pela Secretaria Municipal de Finanças, ENTRETANTO, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se em moratória; parcelamento; impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; ou demais situações, conforme observação ao final deste.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

Certidão emitida as 15:57:12 do dia 23/10/09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: **http://www.smf.maceio.al.gov.br**

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

EXECUÇÃO

CERTIDÃO Nº: 000156756 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h29min.

PEDIDO Nº: 0156756

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Comunicação 59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº: 000156749 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.738.203/0001-78 **********

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 às 11h28min.

PEDIDO Nº: 0156749

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 60
Rubrica: MD
CEL - MC

ATA DE REUNIÃO Nº 182/2009

SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: TV – CANAL 56

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira, às 09h00 (nove horas), no salão nobre, subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de recebimento dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados na licitação acima identificada, conforme publicação no DOU de 30 de novembro de 2009, Seção "3", Número 228, Página 158, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: **(1)** Assinatura da lista de presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, que será anexada à presente Ata, que ficou a disposição dos interessados das 08h00 (oito horas) às 09h00 (nove horas), bem como distribuição dos crachás respectivos. **(2)** Convocação das licitantes para entrega dos Invólucros à Comissão pela ordem da aludida lista de presença, qual seja: **1 – OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.,** CNPJ nº 10741961/0001-00**, 2 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.,** CNPJ nº 07121466/0001-94, **3 – REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 11296568/0001-18, **4 – CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.,** CNPJ nº 24306565/0001-60, **5 – TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.,** CNPJ nº 11300850/0001-21, **6 – SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.,** CNPJ nº 091161608/0001-72, **7 – SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 11393247/0001-31, **8 – SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 07628934/0001-11, **9 – UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 11357827/0001-73, **10 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.,** CNPJ nº 11360960/0001-89, **11 – TELEVISÃO FENIX LTDA.,** CNPJ nº 10796135/0001-69, **12 – ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 03738203/0001-78, **13 – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.,** CNPJ nº 04517416/0001-32, **14 – TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.,** CNPJ nº 11371749/0001-61, **15 – NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.,** CNPJ nº 08797923/0001-28, **16 – SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** CNPJ nº 11047233/0001-03, **17 – REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 11371130/0001-57. **(3)** Rubrica em todas as partes

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02306687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 61

Comunicações 61 Rubrica MC CEL - MC

coladas dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos. **(4)** Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, conforme a ordem da lista de presença, e rubrica dos documentos respectivos pelos membros da Comissão e pela comissão eleita pelos representantes legais das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo verificada a seguinte quantidade de páginas por invólucro: **1) OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.,** (54 páginas)**, 2) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.,** (42 páginas)**, 3) REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** (41 páginas), **4) CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.,** (51 páginas), **5) TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.,** (91 páginas), **6) SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.,** (67 páginas), **7) SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** (53 páginas), **8) SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** (81 páginas), **9) UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.,** (46 páginas), **10) SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.,** (57 páginas), **11) TELEVISÃO FENIX LTDA.,** (57 páginas), **12) ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.,** (53 páginas), **13) EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.,** (56 páginas), **14) TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.,** (43 páginas), **15) NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.,** (55 páginas), **16) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** (72 páginas), **17) REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** (68 páginas). **(5) O**s envelopes contendo as propostas, uma vez rubricadas, foram acondicionadas em envelopes do tipo ***starlock*** de números 4587711 (Propostas Técnicas) e 4587712 (Propostas de Preço), e ambos lacrados no malote de cor verde tipo ***snapseal*** sob o n.º 0009383, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. **(6)** Foi comunicado aos proponentes que os documentos de habilitação rubricados nesta sessão serão escaneados e disponibilizados em meio magnético aos interessados em 02 (dois) dias úteis, sendo que os originais estarão disponíveis para vistas após sua análise por parte da Comissão Especial de Licitação, conforme o subitem 10.6 do Edital. **(7) O Presidente franqueou aos concorrentes a possibilidade de consignação em ata de qualquer manifestação, registradas no item a seguir. (8)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes intercorrências: **a)** O representante legal de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. exibiu o original do contrato social para a entrega dos invólucros. **b)** O envelope de proposta de preço da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., em decorrência da aposição de fita adesiva transparente no fecho, foi rubricado no limite da fita pelos presentes. **c)** O representante legal de UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. exibiu o original do contrato social para a entrega dos invólucros. **d)** O representante legal de ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA. exibiu o original do contrato social para a entrega dos invólucros. **e)** O envelope de proposta de preço de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., em decorrência da aposição de fita adesiva transparente no fecho, foi rubricado no limite da fita pelos presentes. **f)** A Comissão Especial de Licitação propôs aos licitantes presentes a formação de comissão composta de 04 (quatro) concorrentes para assinatura dos documentos de habilitação, o que foi aceito sem nenhuma objeção, sendo indicadas pelos licitantes as seguintes pessoas: a **Sra. VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA,** representando a licitante SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA; o **Sr. ALVARO JOSÉ SILVA TORRES,** representando a licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.; o **Sr. SHULD COUTINHO DE LUCENA,** representando a licitante TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., e o **Sr. CAMILO ROMUALDO REZENDE COSTA,** representando a licitante REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA; **g) O representante legal de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.,**

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062327/2009-31 VOL. 7.0 (0230687) SEI 53000.062327/2009-31 / pg. 62

Comunicações Fls. 62 Rubrica MS CEL - MC

não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). **h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgi contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante** (redação ditada pelo representante da licitante). **i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta técnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.** (redação ditada pelo representante da licitante). **j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto. l) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta** (redação ditada pelo representante da licitante). **m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão"** (redação ditada pelo representante da licitante). **n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato). o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIAO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes. p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no certame ((**redação ditada pelo representante da licitante). **q)** quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação. **r)** Os representantes legais das licitantes OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA., e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA., se ausentaram do recinto após a assinatura dos termos de instauração de seus respectivos processos, antes do término da sessão, sem que assinassem a presente ata. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão as 12h30 (doze horas e trinta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://bfoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 63

Comunicações Fls. 63 Rubrica CEL - MC

pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Representantes ou Procuradores

1 – OCAN COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 10741961/0001-00

2 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.
CNPJ nº 07121466/0001-94

3 – REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 11296568/0001-18

4 – CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ nº 08797923/0001-28

5 – TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.
CNPJ nº 11300850/0001-21

6 – SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº 09161608/0001-72

7 – SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11393247/0001-31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 64
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
Fls. 64
Rubrica: MD
CEL - MC

8 – SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 07628934/0001-11

9 – UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11357827/0001-73

10 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.
CNPJ nº 11360960/0001-89

11 – TELEVISÃO FENIX LTDA.
CNPJ nº 10796135/0001-69

12 – ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 03738203/0001-78

13 – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.
CNPJ nº 04517416/0001-32

14 – TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.
CNPJ nº 11371749/0001-61

15 – NOSSA RÁDIO DE TERESINA LTDA.
CNPJ nº 08797923/0001-28

16 – SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 11047233/0001-03

Erika M. Domenici
CEL - MC

17 – REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11371130/0001-57

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 04/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
1	OCAN COMUNICAÇÃO Digital SE LTDA 10.741.964/0004-00	OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA NETTO 856.792.162-72			ossianvitto@gmail.com (11)81457312
2	EMPRESA DE RADIODIFU SÃO URSA MAIOR LTDA 07121466/0001-94	ANTONIO MENDES DE BARROS F.º 836+54008-59			MENDESDEBARROS13@GMAIL.COM 14-81555070
3	Rede Xodó de Comunicações LTDA 11296568/0001-18	Rafael Cunha de Mendonça 710363001-10			rafaelcunha10@hotmail.com (61)9296 5002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 02 / 06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Eliseo M. Domingos
CEL. - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
4	COKINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA 24.306.565/0001-60	JOSÉ JOÃO DOS ANJOS 824.294.134-34			Jessee.joao@hotmail.com (81) 9757-5352
5	Televisão Panamericana Ltda. CNPJ - 11.300.850/0001-21.	Maurício Pereira Cavalcante Carneiro. 093.373.828-57			11-8443-7402 mcarneiro@sbt.com.br
6	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA CNPJ - 09.161.608/0001-72	JANDA IOGURTHA BARRA NOGUEIRA CPF nº 126.480.781-34		CEL. - M. Rumos 99	61-33279264 laudelonac@superdeuba.srv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Volume de Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 1
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 03/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Erika M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
7	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. 11.393.247/0001-31	ALVARO JOSÉ SILVA TORRES CPF 272.152.884-04			ALVAROTORRES_ADV@VOL.COM.BR (82) 8895-3979 3291-1947
8	SPC- Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda. CNPJ. 07.628.934/0001-11	Henrique Valença de Albuquerque CPF: 043.496.004-77			henrique@portozero.com.br (81) 9229-6801 (81) 3421-7541
9	ULICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ - 11.357.827/0001-73	MARCILIO DA SILVA FERREIRA CPF - 168517224-53			MARCILIO@POTENGER.COM.BR (81) 3446 7578 (81) 9978 7305

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 04/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Erika M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
10	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA CNPJ: 11.360.960/0001-89	JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES CPF: 046.722.634-28			jnguedes@hotmail.com (81) 88284084
11	TELEVISÃO FENIX LTDA CNPJ/MF. 10.756.135/0001-69	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA 010.759.691-15			alexverando@brturbo.com.br (61)99862032
12	alagoas comunicações LTDA 03.738.203.0001-78	[illegible] 2-0 101293326-15			08149 9845

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Volume de Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 6
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 05 / 06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
13	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. CNPJ 04.517.416/0001-32	RICARDO MACHADO DA SILVA CPF. 675.814.474-72			083 3216 5103 RICARDO@SISTEMACORREIO.COM.BR
14	TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA CNPJ 11.371.749-0001-61	SAULO COUTINHO DE LUCENA			LUCENASAULO@YAHOO.COM.BR FONE: 61-9975 2136 - 3425 4193
15	NOSSA RADIO DE TERESINA FM LTDA 03.797.923-0001-25	ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS 016.652.423-10			ALEXANDRE HENRIQUE@IG.COM.BR 24-7891 3853

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Volume de Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 70
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 06/06

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

Erick M. Domenici
CEL - MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: TV – CANAL: 56	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): ARAPIRACA- AL

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	Nome do representante legal ou Procurador e CPF	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
16	Santa Maria Radiodifusão Ltda 11 049 233/0001-03	Bruno Maia 024.417.471-77	Bruno Maia		BRUNOMAIA12@GMAIL.COM (61) 3322 0694
17	Rede Agreste-Sertão de Comunicações Ltda 11 371 130/0001-57	Camilo Romualdo Rezende Costa 010-487-504-69			(82) 9325-8932 camilo@mafra.maranhao.com.br

Comunicações
CEL - M. Rural
Fl. 70

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Versão de Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 71
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa321e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 06 (seis) folhas, que assim numerei:
Data: 16 / 12 / 09
Nome:
Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÕES
Fls. 71
Rubrica:
CEL - MC

ATA DE REUNIÃO Nº 191/2009

RETIFICAÇÃO DO ITEM 8 LETRA "N" DA ATA DE REUNIÃO Nº 182/2009, DA SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S).

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: TV – CANAL 56

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em,16 de dezembro de 2009, quarta-feira, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de retificar o item 8 letra"n" da Ata de Reunião nº 182/2009, **(1) Leia-se: n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que o invólucro em questão não preservou o sigilo da proposta, o Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato). (2)** A Comissão, por unanimidade de votos, **acatou a retificação na presente data.** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 14h35 (quatorze horas e trinta e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Este Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 73

das Comunicações
Fls. 72

AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 145/2009

PROCESSO : 53000.062527/2009-31
LICITANTE : ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
CONCORRÊNCIA : 061/2009
LOCALIDADE : ARAPIRACA-AL

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPONENTE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
4.1	Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras.	X	-	-	07/09, 12/20	-
4.1	Com sede e administração no País.	X	-	-	07	-
4.1	Com pelo menos 70% do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	X	-	-	07	-
4.1.1	Participação de capital estrangeiro de acordo com a Lei n.º 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que possuam participação direta ou indireta de estrangeiros em seu capital social).	-	-	X	-	-
4.2.1	Recadastrada conforme Portaria MC n.º 447/2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).	-	-	X	-	-
5.1.1	Ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado na repartição competente.	X	-	-	07/09, 12/20	-
5.1.1	Ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data de recebimento da documentação e propostas (dispositivo aplicado somente a Sociedades Anônimas – S/A).	-	-	X	-	-
5.1.1.1	Atividade de execução de serviços de radiodifusão dentre os objetivos sociais.	X	-	-	08	-
5.1.1.2	Ata de eleição da Diretoria (dispositivo					

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 74

M. das Comunicações
Fls. 73
Rubrica

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
	aplicado somente a Fundações).	-	-	X	-	-
5.1.1.3	Atos constitutivos de todos os sócios pessoas jurídicas, até que se comprove a observância do art. 2º da Lei 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.1.4	Documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante da Proponente (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.3	Declaração conforme Anexo I.	X	-	-	10	-
5.1.4	Declaração conforme Anexo II.	X	-	-	11	-
5.1.7	Alvará de funcionamento ou documento congênere.	X	-	-	37	-
5.2.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou do exercício anterior caso não tenha transcorrido o prazo legal de sua divulgação (dispositivo aplicável somente a licitantes em atividade).	X	-	-	38/40	-
5.2.2	Balanço de abertura (dispositivo aplicável somente a licitantes inativas ou constituídas há menos de um ano).	-	-	X	-	-
5.2.3, 5.2.3.1 e 5.2.3.1.1	Carta de fiança bancária emitida em favor da proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo, equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, válida por 24 meses a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas (dispositivo não aplicável se a licitante optou por caução em dinheiro).	-	-	X	-	-
5.2.3 e 5.2.3.2	Caução em dinheiro equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, feita junto à Caixa Econômica Federal em formulário específico (dispositivo não aplicável se a licitante optou por carta de fiança bancária).	X	-	-	41	-
5.2.5 "b"	Índice de solvência ≥ 1,0	X	-	-	38/40	1

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 75

M. das Comunicações Fls. 74

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.3	Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.	X	-	-	42/43	-
5.4 "a"	Prova de inscrição no CNPJ	X	-	-	47	-
5.4 "b"	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	X	-	-	48	-
5.4 "c"	Prova de regularidade relativa ao FGTS.	X	-	-	50	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	53	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	52	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	51	-

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	22	-

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 76

MC das Comunicações
Fls. 75
Rubrica:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A SÓCIA MARIA BETANIA BOTELHO ALVES (DIRIGENTE)

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	21	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	33	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	33	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	26	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	26	-
5.1.5	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	28, 30, 32	-
5.1.5.2	Certidões de objeto e pé de ações ou de documentos equivalentes que revelem as situações processuais (dispositivo aplicável somente na hipótese de as certidões referidas no subitem 5.1.5 do edital conterem menção *positiva*).	-	-	X	-	-
5.1.6	Prova de quitação com as obrigações eleitorais.	X	-	-	35	-

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
© Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 77

M. das Comunicações
Fls. 76
Rubrica

Com fundamento na análise apresentada, recomendo à Comissão Especial de Licitação que considere ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA. **HABILITADA** para a Concorrência 061/2009-CEL/MC

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2009.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
ASSISTENTE JURIDICO

Em 16 de DEZ. de 2009.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 145/2009 de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

[1] IS = 497.629,85/(15650,49+0,00)=31,79. O balanço de abertura da licitante foi elaborado sem a utilização do exigível a longo prazo (obrigações e encargos com vencimento após o término do exercício subseqüente à data do balanço patrimonial), o que significa que seu grau de endividamento a longo prazo é 0 (zero). O procedimento é correto, vez que nas demonstrações contábeis somente são discriminadas as contas em uso, eis que elencadas conforme a ordem crescente dos prazos esperados de realização (contas do ativo) ou a ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados (contas do passivo), conforme subitem 3.2.2.2 da NBC T.3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomeclatura das Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal da Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC N.º 686/90.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 78

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 3 folhas, que assim numerei: 77 / 79 / 10

Data: 08 / 01 / 10

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações – CEL – Fls. 77 – Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2010

Em, 04 de janeiro de 2010, segunda-feira, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações em conformidade, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici (ausência justificada) e dos membros titulares Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de "**habilitação"** de proponentes, com relação à concorrência indicada a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: **(1)** O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata; **(2)** Após as devidas verificações a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados resultados assinando-as e adotando providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA (S) Nº(s)	AVALIAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº(s)
061/2009-CEL/MC	145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 226, 227 e 228/2009

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Publicado no DOU de / /2010.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
025/2009	MG	Montes Claros	FM	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Rede Ilha de Comunicação Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
025/2009	MG	Montes Claros	FM	Módulo Comunicação Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
18/01/2010	14h30	009/2009	Buritirama.	BA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
18/01/2010	14h30	020/2009	Setubinha.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
18/01/2010	14h30	046/2009	Arroio dos Ratos.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) administrativo interposto(s) contra resultado final da licitação da pontuação das Propostas de Preços, e do Valor Ponderado, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
015/2002	SP	Cubatão	TV	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 8 de dezembro de 2009

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 029/2009-CEL/MC, Localidade de Magalhães Barata/PA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.060200/09	HABILITADA
CATAIA FM LTDA.	FM	53000.060199/09	HABILITADA
REGIONAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060197/09	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AMAZÔNIA LTDA-ME.	FM	53000.060198/09	HABILITADA
SISTEMA PONTO COM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	5300.060196/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 9 de dezembro de 2009

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 030/2009-CEL/MC, Localidade de Canaã dos Carajás/PA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.060510/09	HABILITADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	FM	53000.060509/09	HABILITADA
PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.060514/09	HABILITADA
RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.	FM	53000.060508/09	HABILITADA
SISTEMA PONTO COM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060516/09	NÃO HABILITADA
RÁDIO E TV CANAÃ LTDA.	FM	53000.060512/09	NÃO HABILITADA
SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060511/09	NÃO HABILITADA
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DIFERENÇA LTDA.	FM	53000.060518/09	NÃO HABILITADA
SANVI - RADIOFUSÃO, TRANSMISSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060513/09	NÃO HABILITADA
CATAIA FM LTDA.	FM	53000.060515/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2009

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 040/2009-CEL/MC, Localidade de Campos dos Goytacazes/RJ

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.060801/09	HABILITADA
PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53000.060809/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060802/09	HABILITADA
TELEVISÃO OURO VERDE LTDA.	FM	53000.060805/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	FM	53000.060804/09	HABILITADA
CAMPOS RIO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060807/09	HABILITADA
ICONHA RÁDIO FM LTDA.	FM	53000.060808/09	HABILITADA
SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.060806/09	HABILITADA
SERSANTOS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.060803/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010010800159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 81

Comunicação Social 79 Fls. Rubrica

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 061/2009-CEL/MC, Localidade de Arapiraca/AL

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	TV	53000.062518/09	HABILITADA
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062524/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.062510/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	TV	53000.062511/09	HABILITADA
REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062525/09	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	TV	53000.062522/09	HABILITADA
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.062515/09	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	TV	53000.062513/09	HABILITADA
UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062523/09	HABILITADA
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	TV	53000.062527/09	HABILITADA
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	TV	53000.062521/09	HABILITADA
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062517/09	HABILITADA
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53000.062516/09	NÃO HABILITADA
CORINGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	TV	53000.062514/09	NÃO HABILITADA
REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.062519/09	NÃO HABILITADA
SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.062520/09	NÃO HABILITADA
TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	TV	53000.062526/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 066/2009-CEL/MC, Localidade de Umuarama/PR

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COPY-SIMILE - REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.	TV	53000.062857/09	HABILITADA
DNA COMUNICAÇÃO LTDA-ME	TV	53000.062851/09	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	TV	53000.062846/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.062845/09	HABILITADA
SISTEMA ONIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062860/09	HABILITADA
TERRA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062858/09	HABILITADA
XETAS COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062848/09	HABILITADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062861/09	HABILITADA
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	TV	53000.062859/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062852/09	HABILITADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	TV	53000.062854/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	TV	53000.062844/09	HABILITADA
MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.062849/09	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO SUL LTDA.	TV	53000.062855/09	HABILITADA
TV REGIONAL LTDA.	TV	53000.062843/09	HABILITADA
LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.062856/09	NÃO HABILITADA
RÁDIO 90,1 FM LTDA.	TV	53000.062850/09	NÃO HABILITADA
RJCNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062853/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 067/2009-CEL/MC, Localidade de Mossoró/RN

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA.	TV	53000.063153/09	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	TV	53000.063152/09	HABILITADA
UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063156/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.063155/09	HABILITADA
REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063147/09	HABILITADA
RA PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53000.063150/09	HABILITADA
TELEVISÃO POTIGUAR LTDA.	TV	53000.063159/09	HABILITADA
TELEVISÃO RESISTÊNCIA LTDA.	TV	53000.063158/09	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	TV	53000.063162/09	HABILITADA
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063163/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	TV	53000.063161/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063148/09	HABILITADA
RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.	TV	53000.063160/09	NÃO HABILITADA
TV CIDADE LTDA.	TV	53000.063149/09	NÃO HABILITADA
SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063154/09	NÃO HABILITADA
TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	TV	53000.063157/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 068/2009-CEL/MC, Localidade de Aracajú/SE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.063442/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063453/09	HABILITADA
REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063439/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.063450/09	HABILITADA
DIGITAL COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	TV	53000.063444/09	HABILITADA
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	TV	53000.063440/09	HABILITADA
RSC - REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A	TV	53000.063448/09	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO MASSA LTDA.-ME	TV	53000.063449/09	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53000.063446/09	HABILITADA
LIBERDADE COMUNICAÇÕES SERGIPE - LTDA.	TV	53000.063447/09	HABILITADA
CBTV TELEVISÃO LTDA.	TV	53000.063436/09	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	TV	53000.063452/09	HABILITADA
REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53000.063445/09	HABILITADA
TELEVALE - TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	TV	53000.063451/09	NÃO HABILITADA
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53000.063438/09	NÃO HABILITADA
REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063437/09	NÃO HABILITADA
TV ARATU S/A	TV	53000.063443/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 5 de janeiro de 2010

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 069/2009-CEL/MC, Localidade de Marília/SP

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.063699/09	HABILITADA
TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53000.063697/09	HABILITADA
SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063696/09	HABILITADA
PILAR COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53000.063700/09	HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.063698/09	HABILITADA
TV OESTE PAULISTA LTDA.	TV	53000.063693/09	HABILITADA
FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCAÇÃO	TV	53000.063694/09	NÃO HABILITADA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de janeiro de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de janeiro de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º, c/c art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 005/2009-CEL/MC, Localidade de Barra do Choça/BA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TOTAL COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53000.061239/09	HABILITADA
FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ	FM	53000.061237/09	HABILITADA
ANRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53000.061238/09	HABILITADA
REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.061246/09	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	FM	53000.061243/09	HABILITADA
JESUS DE NAZARÉ FM LTDA.	FM	53000.061244/09	NÃO HABILITADA
CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.061242/09	NÃO HABILITADA
RÁDIO JEREMOABO FM LTDA.	FM	53000.061240/09	NÃO HABILITADA
CHAVES FERNANDES LTDA.	FM	53000.061245/09	NÃO HABILITADA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.061236/09	NÃO HABILITADA
PLANALTO DA CONQUISTA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.061241/09	NÃO HABILITADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010010800160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1:6 (0230687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 82

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 16 folhas, que assim numerei: 80 a 95

Data: 28 / 01 / 2010

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 80
Rubrica
CEL

10

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003330/2010-01
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/01/2010-09:51

Concorrência 061/2009
Processo: 53000.062527/2009
Local: Arapiraca/AL
Serviço: TV

UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 11.357.827/0001-73, com sede na Rua Ana Maira da Silva Brasileirinho, 77, Conjunto Residencial Antares, apt.° 202, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, Pernambuco, CEP 55.014-325, vem por meio do seu procurador legalmente constituído, interpor

RECURSO CONTRA DECISÃO DA CEL QUE DETERMINOU A HABILITAÇÃO

da Proponente **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, na Concorrência 061/2009, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

A decisão da CEL que determinou a Habilitação da Proponente acima, foi publicada no DOU de 08 de janeiro de 2010, tendo como prazo inicial para a interposição de recursos, o dia 18 de janeiro, e prazo final, o dia 22 de janeiro do corrente ano, o que torna o presente apelo protocolizado nesta data, tempestivo.

9.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

CEL - Comunicações
Fls. 82
Rubrica

Em que pese todo o conhecimento jurídico e presteza na execução dos serviços da CEL, a decisão de habilitação da proponente Empresa de Comunicação Correio Ltda., deve ser revogada, tendo em vista que os seguintes pontos:

1 – Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registradas na JUCEPE, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação– Item 5.2.1. do Edital

A proponente apresentou Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2008 (fls. 38/40), **sem apresentar os seus respectivos termos de Abertura e Encerramento**, haja vista a sociedade está em plena atividade desde a sua constituição datada de 30 de março de 2000.

Ora, as empresas para participação e qualificação em concorrência pública necessitam da apresentação das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, **acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados**.

Assim, a exemplo do caso em exame, onde a empresa participa de processo licitatório, e ainda não encerrou o balanço do ano de 2009, justamente por não ser exigível, **deve apresentar as demonstrações financeiras do penúltimo e último exercícios sociais, juntamente com as cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário, exigido legalmente, registrado e assinado, referente o penúltimo exercício**, que no presente exemplo, seriam os Termos de Abertura e de Encerramento do Exercício Social de 2008.

Dessa forma, apesar de ter sido Registrado na Junta Comercial, padece o Balanço de todos os seus requisitos formais, uma vez que a Licitante não colacionou aos autos, os termos de abertura e encerramento, fazendo com que este documento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 85

Comunicações Fls. 82 Públicas CEL

esteja incompleto e não hábil para atender aos preceitos do Edital, razão pela qual pugna o recorrente pela inabilitação da Licitante.

2 – Ausência de Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere – Item 5.1.7 do Edital

A proponente juntou em seu conjunto de documentos para habilitação, o documento de fls. 37 (doc. 01) pretendendo fazer com que esse representasse o Alvará de Funcionamento, ou mesmo, um documento congênere como prevê o edital convocatório.

Ocorre que o documento juntando nada mais é do que um COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió, semelhante ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, e constante às fls. 47, que indicam simplesmente que a entidade/proponente está inscrita e registrada em cada Ente Federativo.

Dessa forma, mesmo que pela mais abrangente interpretação que se deva oferecer ao texto "documento congênere" estabelecido no Edital, não se pode aceitar que um simples Comprovante de Cadastro da Entidade junto à Prefeitura Municipal possa representar, ou mesmo suprir, os efeitos de uma autorização de funcionamento, típica de um documento público como o Alvará Municipal.

Assim, diante da ausência do cumprimento do item 5.1.7. do Edital de Licitação, deve ser declarada a imediata Inabilitação da Proponente.

3 – Ausência de juntada de Certidões expedidas pela Justiça Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos – Item 5.1.3 do Edital

Compulsando os autos, percebe-se que os **sócios da Alagoas Comunicação Ltda. são: Maria Betânia Botelho Alves e João Henrique Holanda**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
Fls. 83
Rubrica
CEL -

Caldas (fls. 07/09), sendo a Sra. Maria Betânia a dirigente responsável pela empresa.

Da mesma forma, consta o mesmo quadro societário, nos cadastros desse Ministério das Comunicações, como comprova o Extrato do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário em anexo (doc. 02).

Assim, em consulta ao SRD do Ministério (doc. 03), ficou constatado que a Licitante, Alagoas Comunicação Ltda., CNPJ 03.738.203/0001-78, é detentora das seguintes outorgas para execução dos serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada: a) Coruripe/Alagoas; b) Maribondo/Alagoas; c) Graça/Ceará; d) Pio IX/Piauí; e)Arraial do Cabo/Rio de Janeiro; f)São José de Ubá/Rio de Janeiro; e ainda apresenta um outra outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Portanto, percebe-se que os sócios da Licitante, mormente a sua dirigente, Maria Betânia Botelho Alves, exerce e/ou exerceu atividade econômica nos Municípios de: a) Coruripe/Alagoas; b) Maribondo/Alagoas; c) Graça/Ceará; d) Pio IX/Piauí; e)Arraial do Cabo/Rio de Janeiro; f)São José de Ubá/Rio de Janeiro; g) Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, sendo necessário, conforme estipulação do item 5.1.3. do Edital, a apresentação de todas as certidões dessas localidades, **fato que não aconteceu**.

Dessa forma, pugna mais uma vez a recorrente, pela inabilitação da Proponente.

4 - Ausência de apresentação da Documentação Exigida para o Recadastramento das Empresas Executantes de Serviços de Radiodifusão, até a data para o recebimento da Documentação de Habilitação – Item 4.2.1.1. do Edital

Comprovado que a Licitante é detentora das outorgas para execução dos serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de: a) Coruripe/Alagoas; b) Maribondo/Alagoas; c) Graça/Ceará; d) Pio IX/Piauí; e)Arraial

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
84
Fls
Rubrica
CEL

do Cabo/Rio de Janeiro; f)São José de Ubá/Rio de Janeiro; e ainda apresenta um outra outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, claro está por conseqüência, o dever da mesma de apresentar a documentação exigida para o recadastramento até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, em atenção ao item 4.2.1.1. do Edital.

Ora, dentre as Condições de Participação das Pessoas Jurídicas e de acordo com o item 4.2.1. do Edital, **restou expressamente vedada** a participação da empresa que não tenha sido recadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n° 447, de 9 de agosto de 2007 (dispositivo aplicado somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).

Nessas situações a empresa deveria apresentar a documentação exigida para o recadastramento até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, em atenção ao item 4.2.1.1. do Edital, **fato que também não ocorreu, muito menos restou comprovada no bojo de documentos apresentados, tampouco na Seção de Entrega dos Invólucros de Habilitação.**

Dessa forma, outra solução não resta senão a declaração de inabilitação da proponente.

5 - Conclusão

Isto posto, requer a reforma da decisão da CEL que Habilitou a Proponente, para que diante das razões acima apresentadas, **proceda com a conseqüente Inabilitação da Licitante Alagoas Comunicação Ltda.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 20 de janeiro de 2010.

Marcílio da Silva Ferreira
CPF 168.517.224-53

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Das Comunicações
Fls. 85
Rubrica
CEL - MC

PROCURAÇÃO

UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.357.827/0001-73**, com sede na cidade de Caruaru (PE), na Rua Ana Maria da Silva Brasileirinho, nº 77, Conjunto Residencial Antares – Apto. 202 – bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-325, por meio de seus sócios administradores, os Srs. **IVAN DE BARROS FEITOSA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.650.553 SSP – PE e do CPF nº 188.969.444-49, residente e domiciliado na cidade de Caruaru (PE), na Rua Ana Maria da Silva Brasileirinho, nº 77, Conjunto Residencial Antares – Apto. 202 – bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-325, **JOÃO BATISTA VIANA DA SILVA,** brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.789.612 SDS – PE e do CPF nº 412.759.694-53, residente e domiciliado na cidade de Caruaru (PE), na Rua Quinze de Novembro, nº 178, bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55.004-160, e **MARCELO FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.447.671 SSP – PE e do CPF nº 338.841.024-00, residente e domiciliado na cidade de Caruaru (PE), na Rua Caxambu, nº 118, bairro Divinópolis, CEP 55.014-080, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.320.462 SSP – PE e do CPF nº 168.517.224-53, com endereço comercial na cidade de Recife (PE), na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2764, Sala 902, bairro Espinheiro, CEP 52.020-000, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da **Concorrência nº 061/2009 CEL/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas,

CARTÓRIO ROMA RECIFE
8º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.
21 JAN 2010
Carlos Alberto R. Roma Jr. Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
PERNAMBUCO BDL020065 AUTENTICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista nos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Caruaru (PE), 05 de dezembro de 2009.

3º Cartório de Notas

Ivan de Barros Feitosa
CPF nº 188.969.444-49

4º CARTÓRIO

João Batista Viana da Silva
CPF nº 412.759.694-53

Marcelo Francisco da Silva
CPF nº 338.841.024-00

10 DEZ. 2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – OFÍCIO –

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118
Reconheço por semelhança a firma de: IVAN DE BARROS FEITOSA ; dou fé.
CARUARU/PE, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. Em testemunho da verdade.
Op.: 5
GILKA MELO DE OLIVEIRA
Emol.R$ 2,53 - TSNR R$ 0,51 - Total R$3,04 SUBSTITUTA

30 JAN 2010 Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO ROMA RECIFE
8º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.
2 JAN 2010
Carlos Alberto R. Roma Jr. Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno Esc. Aut.
Ernesto Antonio Nunes Neto Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
BEL. CARLOS ALBERTO ROMA FILHO
Rua Ubaldo Gomes de Barros, 53
Emolumentos R$ 2,25
TSNR R$ 0,45
TOTAL R$ 2,70
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade
BDL020060

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

(doc 01)

Comunicações 87 CEL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social	C.M.C.
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME	00900406089
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	**CNPJ/CPF**
	03.738.203/0001-78
Natureza Jurídica	**Data Início da Atividade**
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	05/05/2000

Categoria do Estabelecimento	Sujeição Tributária	Tipo Cadastro	Situação Cadastral	Optante pelo Simples?
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TLFLIF E ISS	Permanente	REATIVADO	NÃO

Sócios ou Responsáveis Legais

1858262 - MARIA BETANIA BOTELHO

3859975 - JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Endereço/Localização

Logradouro	Número	CEP	Bairro
TV STO ANTÔNIO	00000	57000-000	JACINTINHO

Complemento	Município	UF
	MACEIO	AL

Atividades Econômicas

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
47	47628	0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	Secundária
61	61302	0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	Primária
90	90019	2 PRODUÇÃO MUSICAL	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 10 de Novembro de 2009
Validade - 60 dias a partir da data de emissão

OAgRpt09 Usuário: 187.41.32.243 Data: 10/11/2009 13:14:41 Página: 1

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

Perfil das Empresas - ALAGOAS COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03738203000178
Presidente:
Endereço: TRAVESSA SANTO ANTONIO - JACINTINHO
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.176.901-99	JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	45.000	45.000,00
151.568.694-91	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	105.000	105.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
151.568.694-91	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

(doc. 03)

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

Min. das Comunicações Fls. 89 Rubrica CEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
282	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	AL	Coruripe	FM	1		
296	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	AL	Maribondo	FM	1		
258	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	CE	Graça	FM	1		
204	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	PI	Pio IX	FM	1		
224	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	RJ	Arraial do Cabo	FM	1		
226	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	RJ	São José de Ubá	FM	1		
1420 kHz	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	AL	Palmeira dos Índios	OM	1		

Us ɔ: - Data: 18/01/2010 Hora: 12:39:59

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

Ministério das Comunicações
Fls. 90
Rubrica
CEL - 73C

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Dr. Antônio Gouveia, n.º 61, sala 605, bairro de Pajuçara, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 11.371.130/0001-57, empresa licitante da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, que tem como objeto a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Arapiraca, Alagoas, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador abaixo assinado, com fulcro no art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, c/c com o subitem 18.1, I, a, do Edital que regula o referido certame, inconformado, data vênia, com os termos da decisão desta Ilustríssima Comissão que declarou como Habilitada a empresa **Alagoas Comunicações Ltda**, publicado na seção 3, fls159 e 160, do Diário Oficial da União de 08 de Janeiro de 2010, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo que este seja recebido com seus regulares efeitos, assim como a juntada das inclusas razões para no caso de manutenção do entendimento desta Comissão, ser remetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, c/c com o subitem 18.7 do mencionado Edital.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003476/2010-49
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/01/2010-16:49

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 18 de janeiro de 2010

ANDRÉA LYRA MARANHÃO
OAB/AL 5.668

LEONARDO MAFRA COSTA
OAB/AL 5.690

CAMILO R. REZENDE COSTA
OAB/AL 8.361

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
Fls. 91
Rubrica
CEL - M

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda
Recorrida: Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações e Alagoas Comunicações Ltda

Proc. Nº 53000.062527/2009-31
Objeto da Petição: Reconsiderar a Habilitação da empresa Alagoas Comunicações Ltda na Concorrência 061/2009-CEL/MC, Arapiraca/AL

I. DOS FATOS

Foi publicado no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 03, fls. 159 e 160 o resultado da habilitação na Concorrência 061/2009-CEL/MC, pelo qual a r. Comissão Especial de Licitação convocava as licitantes para apresentação de recursos contra a habilitação ou inabilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2010.

Conforme Avaliação de Documentação de Habilitação nº 145/2009, o Presidente da Comissão Especial de Licitação concluiu pela habilitação da empresa licitante Alagoas Comunicações Ltda o que foi confirmado pela Comissão, conforme publicação no DOU acima citada. Entretanto como se demonstrará a seguir tal decisão deve ser reconsiderada declarando a referida empresa Não Habilitada pelos seguintes motivos.

II.Irregularidade na apresentação do Balanço Patrimonial

A empresa Recorrida Alagoas Comunicações Ltda apresentou o seu balanço patrimonial em desconformidade com as exigências legais, pois não consta o termo de abertura e de encerramento do livro diário, tampouco cópia da publicação em jornal de grande circulação, conforme se observa às fls.38/40.

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 95

Comissão de Licitação
Fls. 92
Rubrica

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como o balanço patrimonial da empresa Recorrida encontra-se em desacordo com a legislação vigente, não é possível desta forma mensurar a fidelidade das informações prestadas neste documento.

O texto editalício em seu subitem 5.2.1 é bem claro ao afirmar que:

> *"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda o prazo para legal de sua divulgação."*

Desta forma por não cumprir uma exigência legal na forma da apresentação do balanço patrimonial, a empresa recorrida Alagoas Comunicação Ltda, descumpriu uma exigência do Edital para comprovar a sua qualificação econômico-financeira.

Fere, ainda, o interesse público na medida em que a Administração Pública não pode contratar com uma empresa que não consegue demonstrar seu equilíbrio financeira, pois seu balanço patrimonial não está acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro, nem de cópia da publicação em jornais de grande circulação ou mesmo no Diário Oficial. Não comprovando estar assim apta a assumir os compromissos decorrentes do serviço objeto desta licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 estabelece que: "*Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal.*"

E o art. 31, I, da Lei 8.666/93 prega que esta qualificação econômico-financeira pode ser auferida pela apresentação de "*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*"

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 96

93

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, o balanço de patrimonial para ter validade, é necessário que esteja acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário e cópia da publicação em jornal de grande circulação o que não se vislumbra na documentação apresentada pela empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.

Por este motivo, requer desde já a recorrente Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda, que esta Comissão reveja sua decisão declarando a empresa Alagoas Comunicações Ltda como NÃO-HABILITADA.

III. Da Vinculação ao instrumento convocatório

Como já exposto a empresa Alagoas Comunicações Ltda descumpriu o Edital, no que diz respeito aos subitens 5.2.1 referente às irregularidades no Balanço Patrimonial, conforme já exposto no item anterior.

O mestre Hely Lopes Meireles já caracterizava o Edital como a lei interna da Concorrência, o Edital traduz uma verdadeira lei, ou seja, o Edital faz Lei entre as partes. Daí tem-se que a vinculação ao instrumento convocatório é garantia da Administração e dos administrados. Significa que as exigências para o procedimento devem ser fielmente observadas pela administração.

Este princípio é de extrema relevância, pois se evita que haja uma alteração nos critérios de julgamento, dando segurança jurídica as relações reguladas no Edital e evitando-se ainda que se caia num subjetivismo que não é interessante para a Administração Pública, tem-se assim o princípio do julgamento objetivo corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O art. 41 da Lei 8.666/93 já prevê que: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*. Sobre o julgamento objetivo é unânime a jurisprudência e a doutrina, quanto a observância deste princípio. Nesse exato pensar, confirma Odete Medauar em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO CONCRETO, 4ª ed., RT, São Paulo, 2000, p. 218. que:

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 97

Comunicações - M. das
Fls. 94
Rubrica:
CEL

"o julgamento, na licitação, é a indicação, pela Comissão de Licitação, da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito."

E ainda o STF já se manifestou sobre este princípio, vejamos a Ementa do Recurso em Mandado de Segurança 26640/DF, Relator: Min. Maurício Correia, Julgamento: 16/10/2001, Órgão Julgador: Segunda Turma, DJ: 05.12.2003, PP:00038.

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. ***PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO****. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.* ***2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.*** *3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso."*

Por estes motivos deve a Comissão Especial de Licitação, deve se ater a estes princípios e normas previstos no texto editalício não ao entendimento pessoal, em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório.

IV. DO PEDIDO

Diante de tudo quanto foi exposto, requer que esta Ilustríssima Comissão Especial de Licitação:

a) conheça e dê provimento ao presente recurso em todos os seus termos;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Documento Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 98

Fls. 95
Publica
CEL - M. das Comunicações

MAFRA & MARANHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) reconsidere sua decisão, declarando por fim a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA NÃO HABILITADA, por esta apresentar os documentos em desconformidade com a lei, o Edital, a doutrina e a Jurisprudência.

c) acaso não revejam esta decisão que remetam o presente recurso para apreciação da autoridade imediatamente superior.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 18 de janeiro de 2010

ANDRÉA LYRA MARANHÃO
OAB/AL 5.668

LEONARDO MAFRA COSTA
OAB/AL 5.690

CAMILO R. REZENDE COSTA
OAB/AL 8.361

Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower - Salas 304 a 307 - Pajuçara - CEP: 57.030-170
Telefax: (82) 327.7875 - Maceió - Alagoas
www.mafraemaranhao.com.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 96 / 98

Data: 29 / 04 / 10

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02360067)

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

03

M. das Comunicações Fls. 96 Rubrica CEL

ILUSTRISSIMO SENHOR
DOUTOR ALVIMAR BERTRAND D.G. MACÊDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003440/2010-65
SEARO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/01/2010-14:53

Referência: Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC – Arapiraca – AL

TELEVISÃO FÊNIX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.796.135/0001-69-69, com sede na Avenida Manoel Ribas, n.º 985 – sala 40, Bairro Mercês, Curitiba, Parana, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 2, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901 – Brasília, Distrito Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base na alínea "a", inciso I do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e do item 18 do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **HABILITAÇÃO** da licitante **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, em razão dos seguintes fatos:

A licitante **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, foi habilitada por essa Comissão conforme publicação realizada no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2010, Seção 3, página 160.

1

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 97
Rubrica

De acordo com cláusula oitava da 3ª alteração contratual, o objetivo da licitante é o serviço de radiodifusão sonora, não fazendo constar o serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão.

Nas cláusulas nona à décima quarta da 3ª alteração contratual consta as seguintes filiais: Marimbondo, Alagoas; Palmeiras dos Indios, Alagoas; União dos Palmares, Alagoas; Catende, Pernambuco; Taquaritinga do Norte, Pernambuco e Arraial do Cabo, Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que a licitante recorrida detem outorga para executar o serviço de radiodifusão para as localidades de Palmeiras dos Indios, Onda Média; Coruripe, Frequencia Modulada e Marimbondo, Frequencia Modulada.

O edital da concorrência em referência determina, *in verbis:*

> **"5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos".**

Com referência às localidades das filiais, exercício de atividade econômica, é necessária a apresentação das Certidões Cíveis e Criminais e de protestos de títulos do dirigente da licitante, bem como das localidades onde a licitante executa o serviço de radiodifusão.

Assim, a exigência do edital é bastante clara e objetiva, ou seja, deverá ser apresentada as certidões Cíveis, Criminais e de protestos de títulos do dirigente da licitante com referência às localidades das filiais e onde executam o serviço de radiodifusão, por tratar-se de localidade onde é exercida atividade econômica.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (6230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 102

Comunicações
98
Fls.
Rubrica
CEL - M. das

Com efeito, o edital determina a competência da Administração, que se vincula a seus termos, conforme preceituado pelo art. 41, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis:*

> **" Art. 41 – A Administração não pode descumprir normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada".**

O descumprimento às regras do edital acarreta prejuízo às demais licitantes, que atenderam plenamente às condições do edital e o não atendimento dessas mesmas condições por parte da licitante recorrida fere os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e, principalmente, da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, *d.m.v.*, espera e confia a recorrente que Vossa Senhoria proveja a presente irresignação, em atendimento aos princípios acima elencados.

Pelo exposto, requer a recorrente que essa Comissão se digne a reconsiderar a decisão que **HABILITOU** a licitante **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, tornando-a **INABILITADA** na Concorrência 061/2009-CEL/MC, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Arapiraca, Alagoas, por não atender o item 5.1.5 do Edital.

Termos em que
P. Deferimento,
Brasília-DF, 18 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 103

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 99 / 99

Data: 29 / 01 / 2010

Nome: Rafaela de S...

Assinatura.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações
Fls. 99
Rubrica
CEL - M. das

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
005/2009	BA	Barra do Choça	FM	Rádio Jeremoabo FM Ltda.
005/2009	BA	Barra do Choça	FM	Planalto da Conquista Sistema de Comunicação Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Sistema Maior de Comunicação Ltda.
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Sistema Siará de Comunicação Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
010/2009	CE	Horizonte	FM	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
011/2009	ES	Iconha	FM	Musical Comunicações Radiofônica e Televisivas Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
030/2009	PA	Canaã dos Carajás	FM	Cataia FM Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Televisão Fênix Ltda.	Alagoas Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Alagoas Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Alagoas Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Empresa de Comunicação Correio Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Empresa de Comunicação Correio Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Empresa de Comunicação Correio Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Televisão Fênix Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Sistema Regional de Comunicação Ltda.	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Televisão Fênix Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Sistema Regional de Comunicação Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Televale - Televisão Vale do Ipojuca Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Unicom União Comunicação Ltda.	Televisão Fênix Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Televisão Panamericana Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	Unicom União Comunicação Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Rede Xodó de Comunicações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	Santa Maria Participações Ltda.
061/2009	AL	Arapiraca	TV	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	Copy-Simile Reproduções Gráficas Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Copy-Simile Reproduções Gráficas Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	Copy-Simile Reproduções Gráficas Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Rádio e Televisão MRC Ltda.	DNA - Comunicação Ltda.-ME
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	LD Sistema de Comunicação Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	LD Sistema de Comunicação Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA - Comunicação Ltda.-ME	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.
066/2009	PR	Umuarama	TV	Xetas Comunicação Ltda.	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010012900115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 105

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 30 folhas, que assim numerei: 100 / 129

Data: 02 / 02 / 2010

Nome: Raimundo de S...

Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 30 folhas, que assim numerei: 97 / 126

Data: 02 / 02 / 2010

Nome: Sem grifo

Assinatura:

SEM GRIFO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236067)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 106
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Min. das Comunicações
SCS
Rubrica
CEL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC.
BRASÍLIA – DF.

Ref. Edital de Licitação nº 061/2009
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV – Arapiraca - AL.
Processo nº 53000.062527/2009.
Assunto: Impugnação de Recurso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005841/2010-50
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2010-16:18

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho, na cidade de Maceió – AL, CEP: 57.040-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78 por intermédio de seu procurador, devidamente já instituído nos autos, Sebastião Cândido Junior, vem, com a devida vênia, manifestar-se em

CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

em face do Recurso apresentado pela UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, fulcrada na Lei 8.666/93 e nos itens 5.1.5, 5.1.7, 5.2.1 e 4.2.1.1 do aludido Edital, nos princípios gerais do direito que regem a administração pública, pelos fundamentos que expõe e, ao final, requerer:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 107

DO RECURSO

A licitante UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA apresentou a esta *i* Comissão recurso contra a decisão que declara a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA habilitada no processo licitatório nº 61/2009.

A recorrente alega que a empresa Alagoas Comunicação Ltda apresentou o Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2008 (fls. 38 a 40), mas não apresentou seus respectivos termos de Abertura e Fechamento e que deveria ter apresentado demonstrações financeiras do penúltimo e último exercícios sociais, com seus respectivos termos de abertura e encerramento.

Alega, também, a ausência de Alvará de Funcionamento ou documento congênere, afirmando que o comprovante emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió – AL, não supre a finalidade da exigência.

Avoca o item 5.1.5 do edital da concorrência para a exigência de apresentação das Certidões elencadas neste item. E afirma que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA não as apresentou em sua totalidade.

Ainda, afirma a ausência de apresentação da documentação exigida para o recadastramento das empresas executantes de serviços de radiodifusão, até a data para o recebimento da documentação de habilitação.

Por fim, requer a reforma da decisão que habilitou a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA para sua inabiliatação.

DAS CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

Equivoca-se a recorrente, quanto ao Balanço Patrimonial, pois o edital é de clareza solar, quando dita "*...apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0256687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 108

exigíveis e apresentadas na forma da lei..." e continua "*...admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação*".

Ora, a Recorrente insurge em erro, pois faz confusão quanto ao prazo legal da divulgação, não fazendo sentido algum suscitar este prazo antes mesmo de findar o exercício de 2009, ou seja, somente poderia ser exigível depois de expirado o prazo de divulgação, entre o fim do exercício e a expiração do prazo, insurge a aplicação da parte final do dispositivo. Repete: "*...admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação*". Caso tivesse encerrado o exercício de 2008, porém não tivesse expirado seu prazo de divulgação, aí sim, mesmo no exercício de 2009, a empresa apresentaria o Balanço do exercício imediatamente anterior, ou seja, de 2007. Avulta ressaltar que a proponente apresentou nos termos legais e contidos no edital o Balanço patrimonial devidamente registrado e assinado por profissional competente (fls. 38 a 40).

No mesmo tópico, não há de se cogitar em termo ou Balanço de abertura ou encerramento no item 5.2.1, pois a proponente não é inativa, muito menos constituída a menos de um ano, exigidos apenas as empresas que se enquadram nas hipóteses do item 5.2.2, alem de não existir nenhuma exigência de apresentação de demonstração financeira de dois exercícios sociais, o último e o penúltimo. Mostra-se, a recorrente, equivocada.

O Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social. Mostra-se, a recorrente, equivocada, exacerbando os princípios da razoabilidade e da finalidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 109

O comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió (fls. 37) é o indicativo público e reconhecido, pela Administração, que confere o funcionamento de uma sociedade empresarial, certificando a sua regularidade na atividade comercial, pela própria Prefeitura Municipal de Maceió.

Com referência às outorgas decerto conferidas a Alagoas Comunicação Ltda., estas ainda não possuem licença para operação, não estando formalmente instaladas (extratos do sítio InterNet da ANATEL em anexo). Portanto, ainda não foram instituídas as filiais, que são apenas previstas na 3ª Alteração do contrato social. Assim sendo, não há como considerar qualquer tipo de atividade econômica nas comarcas correspondentes às emissões das certidões Cíveis e Criminais ou de protestos de títulos. Motivo pelo qual se torna prejudicada a exigência de certidões, daquelas cidades, referentes aos seus dirigentes, não fazendo sentido algum as suas apresentações.

Quanto à alegação da Recorrente que não foi apresentada a documentação para o recadastramento da empresas de serviços de radiodifusão até a data para o recebimento da documentação de habilitação, mostra-se mais uma vez incoerente e improsperável seu recurso, pois a empresa Alagoas Comunicação Ltda. protocolizou sob a documentação nesse Ministério com o requerimento de recadastramento sob o nº 53000.062404/2009-08, no dia 14 de dezembro de 2009, mais precisamente às 08:41h, portanto, tempestivamente (documento anexo).

Destarte, verificam-se inconsistentes as alegações sem qualquer depuração em suas informações instrutivas, caracterizando a indução interpretativa errônea sugerindo o equívoco dessa Comissão Especial de Licitação para a inabilitação desta ora impugnante, não devendo prosperar qualquer que seja o argumento exposto pela recorrente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 110
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DO PEDIDO

Isto posto, requer a impugnante:

- Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo da UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.;

- seja ratificada a decisão dessa Comissão, permanecendo a empresa Alagoas Comunicação Ltda. no status de habilitada no certame.

Temos a certeza de estar diante de respeitável comissão, onde o atendimento aos preceitos constitucionais e a toda gama legal é sempre inquestionável. Sabemos que de uma determinada decisão, sem sequer arranhar os ditames, teremos apenas um peso, somente uma medida, nas decisões reiteradas e no mesmo sentido, deixando claro, o entendimento e a postura da Administração Pública, para o cumprimento das obrigações do Estado, o dever de zelar pelos interesses da coletividade, pela primazia do interesse público em detrimento do privado, na plenitude do gozo de sua supremacia.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
CPF: 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 111

Alagoas Comunicações LTDA-ME
CEL.
105

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Requerimento de Recadastramento

Alagoas Comunicações LTDA-ME , executante do serviço de radiodifusão vem solicitar recadastramento de acordo com a portaria n° 447, de 9 de Agosto de 2007.

I- A composição do capital social da sociedade: Maria Betânia Botelho Alves 105.000 (cento e cinco mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) perfazendo um total de R$105.000.000 (cento e cinco mil reais) João Henrique Holanda Caldas, 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas no valor unitário de RS 1,00 (um real) Perfazendo um total de (quarenta e cinco mil reais).

II- O quadro diretivo da sociedade é exercido pela Sócia Gerente Sra. Maria Betânia Botelho Alves.

III- Procurador Sebastião Candido Junior,Brasileiro, viúvo, residente no na SCRN 704/5, bloco , apt 101 entrada 31 Brasília- DF, RG n° 2211911 SSP-DF.

IV- Endereço da Proponente, Travessa Santo Antonio, quadra c, lote 01, loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho CEP: 57040-505, Maceió Alagoas.

Maceió 6 de Dezembro de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.062404/2009-08
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPD
14/12/2009 08:4

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 112

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Coruripe								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					282	104,3	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:29:11**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : coruripe

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infoleg.comunicacoes.abin.gov.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062528/2009-57 NUP 53000.062528/2009-57 (0230087) SEI 53000.062528/2009-57 / pg. 113

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Maribondo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					296	107,1	C

Usuário: - **Data:** 04/02/2010 **Hora:** 15:29:44

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : maribondo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 205 (Radiodifusão Sonora em Onda Média)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Freq (kHz)	Pot.PBOM (kW)
Localidade da Outorga: Palmeira dos Índios							
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					1420	1
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI, S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI; S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:51**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : palmeira dos indios

Serviço : 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sacom/consulta/default.asp?cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
sistemas.anatel.gov.br/sacom/consulta/default.asp 04/02/2010
SEI 53000.062527/2009-64 / pg. 115

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: São José de Ubá								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					226	93,1	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:23**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : sao jose de uba

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sistemas.anatel.gov.br/sis/consultaDocumento/documento.asp?d=cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Anatel 53000.062527/2009-71 (0230687) SEI 53000.062527/2009-71 / pg. 116

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq (MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Arraial do Cabo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					224	92,7	C
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:00**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : arraial do cabo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://indeg.autenticador.assinadorgovbr.serpro.gov.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

sistemas.anatel.gov.br/siscom/consulta/default.asp 04/02/2010

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-81 VOL1 v1.0 (0236687) SEI 53000.062527/2009-81 / pg. 117

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Pio IX								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					204	88,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Piauí

Localidade : pio ix

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Graça								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					258	99,5	B2

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Ceará

Localidade : graça

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061- 09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua João Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhança de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
DAYANE KARLA B.T.LINS-Escrev.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02306087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 120
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M.das Comunicações Fls. Rubrica 112

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC.
BRASÍLIA – DF.

Ref. Edital de Licitação nº 061/2009
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV – Arapiraca - AL.
Processo nº 53000.062527/2009.
Assunto: Impugnação de Recurso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005842/2010-02
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2010-16:19

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho, na cidade de Maceió – AL, CEP: 57.040-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78 por intermédio de seu procurador, devidamente já instituído nos autos, Sebastião Cândido Junior, vem, com a devida vênia, manifestar-se em

CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

em face do Recurso Administrativo apresentado pela TELEVISÃO FÊNIX LTDA, fulcrada na Lei 8.666/93, no item 5.1.5 do aludido Edital, nos princípios gerais do direito que regem a administração pública, pelos fundamentos que expõe e, ao final, requerer:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0256687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 121

DO RECURSO

A licitante TELEVISÃO FENIX LTDA apresentou a esta *i* Comissão recurso contra a decisão que declara a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA habilitada no processo licitatório nº 61/2009.

A recorrente alega que não consta no Contrato Social (3ª alteração contratual) da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA o objetivo de radiodifusão de sons e imagens – televisão.

Alega, também, que na mesma alteração contratual consta as filiais nas cidades de Maribondo-AL, Palmeiras dos Índios-AL, União dos Palmares-AL, Catende-PE, Taquaritinga do Norte-PE, e Arraial do Cabo-RJ.

Avoca o item 5.1.5 do edital da concorrência para a exigência de apresentação das Certidões elencadas neste item. E afirma que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA não as apresentou.

Ainda, se municia e adverte essa Comissão para seu poder/dever legal e vinculado, citando o artigo 41 da Lei nº 8666/93, o qual é: "A Administração não pode descumprir normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Por fim, requer a reconsideração dessa Comissão para inabilitar da Concorrência nº 61/2009-CEL/MC a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA pelos argumentos supracitados.

DAS CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

Equivoca-se a recorrente, talvez no afã, quando tenta por sua conta e risco (ou dolo) dar nova semântica ao verbete RADIODIFUSÃO, ou seja, emissão por difusão de ondas eletromagnéticas transmitindo informações que, quando recebidas ou interpretadas, poderão conter sons ou imagens e sons. Trata-se de gênero. Assim a norma o considera.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 122

O item 5.1.1.1 do aludido edital exige que conste, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão, o que pode ser observado às fls.04, Cláusula oitava, na 3ª alteração contratual. Onde CONSTA EXPRESSAMENTE. Falta, a recorrente, com a verdade.

Com referência às filiais, mais uma vez negligencia em sua alegação, pois a 3ª alteração contratual da Alagoas Comunicação Ltda., mais precisamente nas cláusulas nona a décima quarta (fls.04), apenas reserva capital para provisão de futuras filiais, com a expressão "PARA A ABERTURA DA FILIAL" sem qualquer menção de atuais existências das filiais. Ademais, as outorgas conferidas a Alagoas Comunicação Ltda. não possuem licença, não estando formalmente instaladas (extrato do sítio InterNet da ANATEL em anexo). Portanto, ainda não foram instituídas as filiais previstas no contrato social. Assim sendo, não há como considerar qualquer tipo de atividade econômica nas comarcas correspondentes às emissões das certidões Cíveis e Criminais ou de protestos de títulos. Motivo pelo qual se torna prejudicada a exigência de certidões daquelas cidades, não fazendo sentido algum suas apresentações.

A empresa licitante Alagoas Comunicação Ltda. evoca, também, os artigos 3º e 41 da Lei nº 8666/93, quanto a conduta estritamente vinculada da Administração, pois há como se exigir além ou aquém do que está expresso no edital ou nos dispositivos legais.

Destarte, verifica-se a raza alegação sem qualquer depuração em suas informações instrutivas, caracterizando a deslealdade processual com a indução interpretativa errônea sugerindo o equívoco dessa Comissão Especial de Licitação para a inabilitação desta ora impugnante, omitindo informação em sua acusação, não resta dúvida a litigância de má-fé, donde os supostos prejuízos causados pela conduta da male parte serão reclamados em juízo competente, não prejudicando possíveis penalidades administrativas adotadas por essa Comissão no intuito de conter condutas conturbativas que prejudiquem a ordem pública inerente ao certame.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 123

DO PEDIDO

Isto posto, requer a impugnante:

- Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo da Televisão Fênix Ltda.;

- seja ratificada a decisão dessa Comissão, permanecendo a empresa Alagoas Comunicação Ltda. no status de habilitada no certame.

Temos a certeza de estar diante de respeitável comissão, onde o atendimento aos preceitos constitucionais e a toda gama legal é sempre inquestionável. Sabemos que de uma determinada decisão, sem sequer arranhar os ditames, teremos apenas um peso, somente uma medida, nas decisões reiteradas e no mesmo sentido, deixando claro, o entendimento e a postura da Administração Pública, para o cumprimento das obrigações do Estado, o dever de zelar pelos interesses da coletividade, pela primazia do interesse público em detrimento do privado, na plenitude do gozo de sua supremacia.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
CPF: 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 124

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Coruripe								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					282	104,3	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:29:11**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : coruripe

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço : ○ Correspondência ◉ Estação ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infoleg.anatel.gov.br/sistemas/siscom/consultaSerialize.asp?db=ad04-fa32e1e72a95

sistemas.anatel.gov.br/siscom/consultaSerialize.asp 04/02/2010

SEI 53000.062527/2022-19 / pg. 125

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Maribondo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					296	107,1	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:29:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : maribondo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sisdoc/adm/download/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SEI 53000.062522/2019-60 / pg. 126

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 205 (Radiodifusão Sonora em Onda Média)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Freq (kHz)	Pot.PBOM (kW)
Localidade da Outorga: Palmeira dos Índios							
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					1420	1
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI, S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	(S)	Palmeira dos Índios	PROXIMO A FERROVIA PALMEIRA DOS INDIOS/IGACI; S/N	09S242600/36W373500	ZYH245	870	5

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:51**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Alagoas

Localidade : palmeira dos indios

Serviço : 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

Tipo de Endereço : ○ Correspondência ◉ Estação ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sistemas.anatel.gov.br/siscom/consulta/default.asp 04/02/2010
Em https://www.autenticidade-assinatura.com.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | *SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: São José de Ubá								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					226	93,1	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:23**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : sao jose de uba

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valida.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0250687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 128

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq (MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Arraial do Cabo								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					224	92,7	C
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565500/42W013900	ZYL868	233	94,5	B1
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C
RADIO ARRAIAL DO CABO FM S/C LTDA	(S)	Arraial do Cabo	MORRO DO MIRANDA S/N	22S565700/42W013400	ZYL869	249	97,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:31:00**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Rio de Janeiro

Localidade : arraial do cabo

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 129

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Pio IX								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					204	88,7	C

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Piauí

Localidade : pio ix

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço : ( ) Correspondência (•) Estação ( ) Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siscom/consulta/default.asp 04/02/2010

SEI 53000.062527/2010-60 (0230087) Pg. 130

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SISCOM »» Consultar Entidades Outorgadas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

Serviço: 230 (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada)

Razão Social	Lic. (S/N)	Localidade Estação	Endereço Estação	Latitude/ Longitude	Ind.	Canal	Freq(MHz)	Classe PBFM
Localidade da Outorga: Graça								
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	(N)					258	99,5	B2

Usuário: - **Data: 04/02/2010** **Hora: 15:30:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades Outorgadas

UF : Ceará

Localidade : graça

Serviço : 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Tipo de Endereço :
- ○ Correspondência
- ◉ Estação
- ○ Estúdio Principal

Limpar Campos | Confirmar Consulta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061-09, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua João Pessoa, 713, Centro
Fone: 3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhança de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES:
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
DAINE KARLA B.T.LINS-Escrev.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 132
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações CEL. 126 04

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC.
BRASÍLIA – DF.

Ref. Edital de Licitação nº 061/2009
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV – Arapiraca - AL.
Processo nº 53000.062527/2009.
Assunto: Impugnação de Recurso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005843/2010-49
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2010-16:20

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeira, Jacintinho, na cidade de Maceió – AL, CEP: 57.040-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78 por intermédio de seu procurador, devidamente já instituído nos autos, Sebastião Cândido Junior, vem, com a devida vênia, manifestar-se em

CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

em face do Recurso apresentado pela REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, fulcrada na Lei 8.666/93 e no iteM 5.2.1 do aludido Edital, nos princípios gerais do direito que regem a administração pública, pelos fundamentos que expõe e, ao final, requerer:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 133

DO RECURSO

A licitante REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA apresentou a esta *i* Comissão recurso contra a decisão que declara a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA habilitada no processo licitatório nº 61/2009.

A recorrente alega que a empresa Alagoas Comunicação Ltda apresentou o Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2008 (fls. 38 a 40), mas não apresentou seus respectivos termos de abertura e encerramento.

Por fim, requer a reforma da decisão que habilitou a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA para sua inabiliatação.

DAS CONTRA-RAZÕES (IMPUGNAÇÃO)

Equivoca-se a recorrente, quando afirma que a empresa Recorrida descumpriu exigência do edital para comprovar a sua qualificação econômico-financeira. Avulta ressaltar que a proponente apresentou nos termos legais e contidos no edital o Balanço patrimonial devidamente registrado e assinado por profissional competente (fls.38 a 40), e que a finalidade de a apresentação do Balanço Patrimonial é demonstrar seu equilíbrio financeiro, e que em nada acrescenta, ao certame, a cópia da publicação em jornal de grande circulação, publicidade esta já apresentada pelo seu registro em repartição competente, ademais esta comprovação patrimonial cumpre informar diretamente a essa Comissão. Caso contrário, com toda a publicidade alegada pela recorrente, torna-se público e notório o prévio conhecimento, por parte da Administração, do equilíbrio econômico-financeiro de todas as empresas em situação regular de atividade, não fazendo sentido a exigência dessa comprovação.

No mesmo tópico, o Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social, sendo inócuo se cogitar termo de abertura ou de encerramento no item 5.2.1, pois a proponente não é inativa, muito menos constituída a menos de um ano, exigindo-se apenas das empresas que se

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0256687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 134

enquadram nas hipóteses do item 5.2.2. Mostra-se, a recorrente, equivocada, exacerbando os princípios da razoabilidade e da finalidade.

Destarte, verifica-se inconsistente a alegação de suas informações instrutivas, caracterizando a indução interpretativa errônea sugerindo o equívoco dessa Comissão Especial de Licitação para a inabilitação desta ora impugnante, não devendo prosperar qualquer que seja o argumento exposto pela recorrente.

DO PEDIDO

Isto posto, requer a impugnante:

- Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo da REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA;

- seja ratificada a decisão dessa Comissão, permanecendo a empresa Alagoas Comunicação Ltda. no status de habilitada no certame.

Temos a certeza de estar diante de respeitável comissão, onde o atendimento aos preceitos constitucionais e a toda gama legal é sempre inquestionável. Sabemos que de uma determinada decisão, sem sequer arranhar os ditames, teremos apenas um peso, somente uma medida, nas decisões reiteradas e no mesmo sentido, deixando claro, o entendimento e a postura da Administração Pública, para o cumprimento das obrigações do Estado, o dever de zelar pelos interesses da coletividade, pela primazia do interesse público em detrimento do privado, na plenitude do gozo de sua supremacia.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR
CPF: 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 135

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061- 09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua João Pessoa, 113, Centro
Fone: 3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhança de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
MARINE KARLA B.T.LIMS-Escrev.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236067)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 136
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 10 (dez) folhas, que assim numerei: 130 a 139

Data: 21 / 05 / 2010

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações 130 CEL

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 123/2010

CONCORRÊNCIA : 061/2009-CEL/MC (ARAPIRACA/AL - TV)
PROCESSO : 53000.062527/2009-31
RECORRENTE : UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA.....: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por Unicon União Comunicação Ltda. (fls.80/89) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou a empresa Alagoas Comunicações Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que "a Licitante não colacionou aos autos, os termos de abertura e encerramento, fazendo com que este documento esteja incompleto (...) ausência de Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere (...)Ausência de juntada de Certidões expedidas pela Justiça Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como, certidões dos cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos (...) Ausência de apresentação da Documentação Exigida para o Recadastramento das Empresas Executantes de Serviços de Radiodifusão até a data para o recebimento da Documentação de Habilitação."

A Recorrida impugnou o recurso interposto – fls.100/113 – onde declara "o Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social (...) o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió (fls.37) é o indicativo publico e reconhecido, pela Administração, que confere o funcionamento de uma sociedade empresarial (...) com referencia às outorgas decerto conferidas a Alagoas Comunicação LTDA., estas ainda não possuem licença de operação, não estando formalmente instaladas (...) a empresa Alagoas Comunicação Ltda. protocolizou sob a documentação nesse Ministério com o requerimento de recadastramento sob o n.º 53.000.062404/2009-08

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II -

O recurso e impugnações tempestivos, merecendo conhecimento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 138

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 061/2009 o que se segue:

> 4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o recadastramento.
> (...)
> 5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.
> (...)
> 5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.
> (...)
> 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

A alegação apresentada pela Recorrente em relação à documentação a ser apresentada relativa ao recadastramento, não deve ser acolhida, já que não há previsão editalícia relativa à apresentação de comprovação por parte da proponente, mas tão somente o requisito de ser recadastrada, e o que foi devidamente feito conforme protocolo n. 53000.062404/2009-08 – doc. fl. 102.

Em relação ao Alvará de Funcionamento ou documento congênere não deve prosperar já que a questão já foi enfrentada à fl. 73 do supramencionado processo.

Relativo ao registro do balanço sabe-se que as normas contidas na LC nº 123/06 referem-se apenas a matérias afetas a tributação, quer seja pelo fato de a Administração Pública estar obrigada a aferir a real capacidade do proponente contratante em assumir os ônus decorrentes do futuro contrato, impõe-se a apresentação, mínima, do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício relativamente ao último exercício social, quando exigido no instrumento convocatório, como documentação relativa à qualificação econômico-financeira, salvo disposição ao contrario, o que não é o caso.

Por fim, quanto as concessões e permissões em nome da Recorrida plausível é a argumentação da mesma quanto a não apresentação das certidões para as localidades da fl. 89, já que ainda não possuem licença de operação, portanto ainda não há atividade econômica nas localidades apresentadas.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 139

Comunicações Fls. 132 Rubrica 193

- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a Alagoas Comunicação Ltda., nesta Concorrência 061/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2010.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230887)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 140

comunicações
Fls. 133
Rubrica

Em 17 de MAIO de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a . Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 141

Comunicações 134 Doc. 139

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 136/2010

CONCORRÊNCIA : 061/2009-CEL/MC (ARAPIRACA/AL - TV)
PROCESSO : 53000.062527/2009-31
RECORRENTE : TELEVISÃO FENIX LTDA..
RECORRIDA.....: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por Televisão Fênix Ltda. (fls.96/98) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou a empresa Alagoas Comunicação Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que "de acordo com clausula oitava da 3ª alteração contratual, o objetivo da licitante é o serviço de radiodifusão sonora, não fazendo constar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (...) nas clausulas nona à décima quarta da 3ª alteração contratual consta as seguintes filiais: Maribondo, Alagoas; Palmeiras dos Índios/AL; União dos Palmares, Alagoas; Catende, Pernambuco; Taquaritinga do Norte, Pernambuco e Arraial do Cabo, Rio de Janeiro (...) a licitante recorrida detém outurga para executar o serviço de radiodifusão para as localidades de Palmeiras dos Índios, Onda Média; Coruripe, Freqüência Modulada e Marimbondo, Freqüência Modulada."

A Recorrida impugnou o recurso interposto – fls.114/125– onde declara "o item 5.1.1.1 do aludido edital exige que conste, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão, o que pode ser observado às fls.04 (...) precisamente nas clausulas nona a décima quarta (fls.04) apenas reserva capital para provisão de futuras filiais.(...) as outorgas conferidas a Alagoas Comunicação LTDA não possuem licença, não estando formalmente instaladas"

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II –

O recurso e impugnações tempestivos, merecendo conhecimento.

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 061/2009 o que se segue:

> 5.1.1.1 No ato constitutivo da Proponente, ou em suas alterações, deverá constar, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão.
> (...)
> 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 142

Conforme contrato de fls. 07/09 no objeto contratual consta dentre os objetivos sociais a atividade de execução de serviços de radiodifusão.

Relativo as filiais conforme demonstrado pela Recorrida as mesmas não estão em funcionamento.

Por fim, quanto as concessões e permissões em nome da Recorrida plausível é a argumentação da mesma quanto a não apresentação das certidões para as localidades da fl. 89, já que ainda não possuem licença de operação, portanto ainda não há atividade econômica nas localidades apresentadas.

- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a Alagoas Comunicação Ltda.., nesta Concorrência 061/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 13 de maio de 2010.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 143
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

comunicações
Fls. 136

Em 17 de maio de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a . Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 144

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 137
CEL

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 137/2010

CONCORRÊNCIA : 061/2009-CEL/MC (ARAPIRACA/AL - TV)
PROCESSO : 53000.062527/2009-31
RECORRENTE : REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA.....: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda. (fls.90/95) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou a empresa Alagoas Comunicação Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que "a empresa Recorrida Alagoas Comunicações Ltda. apresentou o seu balanço patrimonial em desconformidade com as exigências legais, pois não consta o termo de abertura e encerramento do livro diário, tampouco copia da publicação em jornal de grande circulação"

A Recorrida impugnou o recurso interposto – fls.126/129– onde declara "o Balanço Patrimonial apresentado é de completo informativo e cumpre a sua finalidade contábil, econômica e financeira, onde há delimitação do seu exercício social"
É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II –

O recurso e impugnações tempestivos, merecendo conhecimento.

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 061/2009 o que se segue:

> 5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

Relativo ao registro do balanço sabe-se que as normas contidas na LC nº 123/06 referem-se apenas a matérias afetas a tributação, quer seja pelo fato de a Administração Pública estar obrigada a aferir a real capacidade do proponente contratante em assumir os ônus decorrentes do futuro contrato, impõe-se a apresentação, mínima, do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício relativamente ao último exercício social, quando exigido no instrumento convocatório, como documentação relativa à qualificação econômico-financeira, salvo disposição ao contrario, o que não é o caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 145
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Fls. 138

- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a Alagoas Comunicação Ltda.., nesta Concorrência 061/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 13 de maio de 2010.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 146
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Em 4 de MAIO de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a . Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 147

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 140

Data: 25 / 09 / 10

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

140

ATA DE REUNIÃO Nº 217/2010

Em 20 de maio de 2010, às 15h00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na Sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos "**recursos e impugnações**" interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: **(1)** O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão a(s) informação(ões) contendo a análise do(s) referido(s) **recurso(s) e impugnação(ões)**. **(2)** Após a leitura do(s) documento(s) a Comissão aprovou o desenvolvimento e a(s) conclusão(ões) contida(s) na(s) **INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s),** constante(s) desta Ata, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da presente licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	PROCESSO(S) Nº (s)	INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s)
061/2009-CEL/MC	53000.062515/2009-14	124/2010
	53000.062511/2009-28	126, 127 e128/2010
	53000.062524/2009-05	129, 130 e 131/2010
	53000.062517/2009-03	132, 133, 134 e 135/2010
	53000.062527/2009-31	123,136 e 137/2010
	53000.062526/2009-96	138/2010
	53000.062518/2009-40	139, 140 e 141/2010
	53000.062521/2009-63	142/2010
	53000.062523/2009-52	143/2010
	53000.062513/2009-17	144, 145 e 145/2010
	53000.062525/2009-41	147/2010
	53000.062516/2009-51	148/2010
	53000.062520/2009-19	149/2010
	53000.062519/2009-94	150/2010

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR - MJ das Comunidades
Fls. 141

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Sebastião Batista Júnior

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO: SCRN 704 Bl. H SALA 101

TELEFONE: 81499845 FAX: 33406737

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a) Consultor Jurídico (nome),

(cargo),

(✓) vista (✓) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53000062527/09

Nº - Serviço: - Local/UF: Conv 61/2009

Nº - Serviço: - Local/UF: Cópias Páginas 120 A 140

Pelos motivos a seguir expostos:

BRASILIA de SETEMBRO de 2010.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

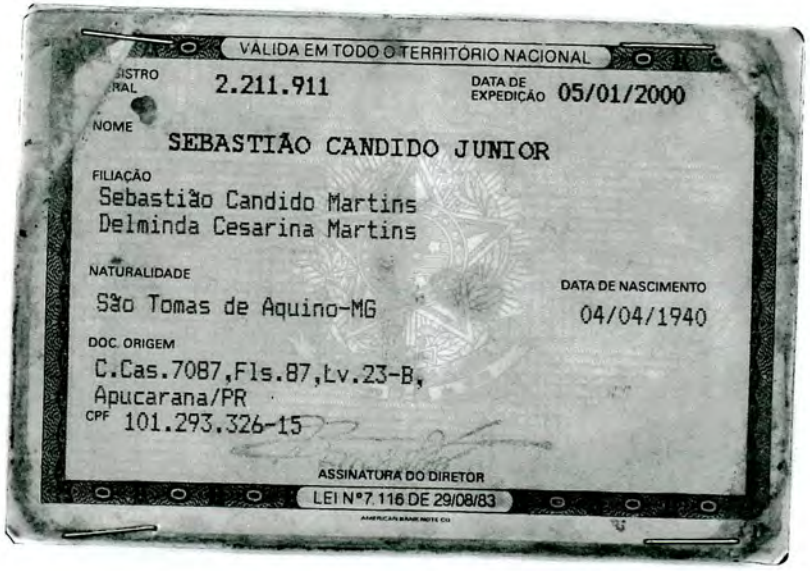

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.211.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

FILIAÇÃO
Sebastião Candido Martins
Delminda Cesarina Martins

NATURALIDADE
São Tomas de Aquino-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1940

DOC. ORIGEM
C.Cas.7087,Fls.87,Lv.23-B,
Apucarana/PR

CPF 101.293.326-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Volume de Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 153
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR - MJ das Comunicações
144
Fabrica

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (20 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 4,00 (quatro reais)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

28/09/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:55:59
287313148 0106
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA 28/09/2010
VALOR DINHEIRO 4,00
VALOR TOTAL 4,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 101.293.326 15

NR.AUTENTICACAO 5.A61.CFE.601.D94.4A0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (20 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 4,00 (quatro reais)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

28/09/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:55:59
287313148
OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0106
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO
DATA 28/09/2010
VALOR DINHEIRO 4,00
VALOR TOTAL 4,00
IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 101.293.326 15
NR.AUTENTICACAO 5.A61.CFE.601.D94.4A0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls 145
Rubrica

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53000.062527/2009	1	cópias	120-140	Folhas
	(quantidade de cópias)		(quantidade de folhas)	
Processo nº:	Cópias de documento		(nº do documento)	
	(quantidade de cópias)			
Processo nº:	Cópias de folhas		(nº das folhas)	
	(quantidade de cópias)			

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR
Fls. 146
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA n.º 061/2009 – CEL/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.034336/2009-89
RECORRENTES: **UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA; REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA; TELEVISÃO FÊNIX LTDA**
RECORRIDA: **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME**
PROCESSO: 53000.062527/2009-31
LOCALIDADE: **ARAPIRACA/AL**

EMENTA: Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Recursos na fase de Habilitação.

I- Recurso interposto por UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e provimento do recurso.

II- Recurso interposto por REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e não provimento do recurso.

III- Recurso interposto por TELEVISÃO FÊNIX LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: necessário que a Comissão de Licitação diligencie, para verificar se as filiais estariam ativas ou inativas, solicitando tal comprovação por parte da recorrida, antes da apreciação do presente recurso, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93.

Senhor Coordenador Geral,

As licitantes UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 80/89), REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 90/95) e TELEVISÃO FÊNIX LTDA (fls. 96/98) interpuseram recursos contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, no certame da Concorrência nº 061/2009 – CEL/MC, com vistas a outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. A licitante recorrida foi declarada habilitada pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da Avaliação de Documentação de Habilitação Nº 145/2009, às fls. 72/76.

3. O resultado foi aprovado pela Ata de Reunião nº 001/2010, à fl. 77, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 08 de janeiro de 2010, página 160, à fl. 79. Fixado prazo de cinco dias úteis para recurso, a contar de 18 de janeiro de 2010.

4. Inconformadas, as supra mencionadas recorrentes interpuseram recursos tempestivos, merecendo, pois, ser conhecidos. A recorrida, por sua vez, impugnou cada um deles (fls 100/129).

5. Com efeito, a Comissão Especial de Licitação manteve o ato que habilitou a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME por meio das Informações MC/CEL/Nº 123,136

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236087)

e 137/2010, às fls. 130/139. As referidas Informações foram aprovadas pela Comissão por meio da Ata de Reunião Nº 217/2010, à fl. 140.

6. Na sequência os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. É o breve relatório.

RECURSO INTERPOSTO POR UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DE ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

7. De início, a recorrente UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alega que a recorrida apresentou, às fls. 38/40, balanço contábil inapto, pois, está desacompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

8. O balanço patrimonial das sociedades comerciais é exigível a partir do encerramento do seu exercício social. Exceção é feita apenas quanto às sociedades anônimas e às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que, nos termos do que faculta o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, adotarem a estrutura de sociedade anônima, quando, então, reger-se-ão pelas normas desta.

9. São requisitos para a eficácia do balanço patrimonial da sociedade anônima a publicação na imprensa oficial e o registro no órgão competente (artigos 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76), motivo pelo qual a Administração, em procedimento licitatório, pode e deve exigir a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado.

10. Com relação às demais formas societárias (no caso da licitante recorrida trata-se de Sociedade Limitada) que não sociedade anônima, poderá (portanto, frise-se, não é obrigatório) exigir que o balanço patrimonial seja acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, este de fato, por lei, deve ser sempre registrado (artigo 1.181 do Código Civil[1] e artigo 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69[2]). A obrigação decorrerá, única e exclusivamente, de previsão no instrumento convocatório.

11. Logo, verifica-se que o registro do balanço de abertura e/ou patrimonial na junta comercial ou estar acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário não é obrigatório para efeitos de participação em licitação, salvo quando exigido no instrumento convocatório, nos termos acima assinalados.

12. Ainda neste contexto, vejamos o que o doutrinador Marçal Justen Filho comenta a respeito da apresentação das demonstrações contábeis em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" 11ª Edição – Dialética, cujos recortes transcrevemos abaixo com grifos nossos:

> "O ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras." (pág.431)
>
> (...)
>
> "A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias, excessivas ou inúteis devem ser proscritas. Logo, não há cabimento em formular exigências de apresentação de documentos contábeis mirabolantes, tal como se ausência de sua exibição importasse alguma presunção de inidoneidade. Assim, chega-se ao ponto de exigir a apresentação de Livros Comerciais no seu original, sob o fundamento de que a "forma legal para a contabilidade" envolve a escrituração deles. Ora, qual a utilidade para a

[1] Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

[2] Art. 5º, § 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter têrmos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. F.0 (0236687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 159

CONJUR
Fls. 147
Rubrica
M. das Comunicações

> Administração em verificar os Livros o que a ela interessa é o conteúdo do balanço e outras demonstrações contábeis? O princípio da instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatoriedade da exibição de cópia autenticada do Livro ou de extrato de balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e pelo contador." (pág. 342)
> (...)
> "Segundo a legislação comercial, variam as regras pertinentes à apuração dos resultados e elaboração de balanços e demonstrações contábeis. São previstos regimes jurídicos conforme se tratar de companhias ou não. É que o regime jurídico para a contabilidade e demonstrações contábeis pertinentes varia em função da forma societária, opção legislativa que foi mantida pelo atual Código Civil." (pág. 324)
> (...)
> "A sociedade limitada tem um regime especial. O art. 1.065 determina a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, o que deverá ocorrer ao "término de cada exercício social". Mas a aprovação das contas da administração (logo, dos referidos balanços) dependerá da deliberação dos sócios (art. 1.071, inc. I), a qual se fará em assembléia geral, até quatro meses antes do término do exercício social (art. 1.078, inc. I)." (pág.343)
> (...)
> "Afigura-se descabida a disputa sobre o tema da forma concreta de apresentação de documentos contábeis, especialmente quando isso se traduza em problema gerado pela omissão do ato convocatório. Veja-se que a primeira fórmula para evitar disputas é o edital indicar, de modo claro, a exigência reputada como necessária por parte da Administração. Atender a essa regra evitaria a maior parte dos problemas concretos, eis que o interessado teria ciência prévia da concepção visualizada como concreta por parte da Administração".(pág. 344).

13. Desse modo, verifica-se que razão não assiste a recorrente uma vez que a documentação referida foi apresentada segundo os preceitos do Edital que rege a presente concorrência.

14. UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alegou, ainda,que a recorrida não apresentou Alvará de Funcionamento Municipal. Neste ponto, com razão a recorrente.

15. Isto porque o subitem 5.1.7[3] do Edital da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deixa claro que a licitante poderá apresentar Alvará de Funcionamento ou documento congênere. Mas o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará.

16. A recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA aduziu, também, acerca da ausência de apresentação da documentação exigida para o recadastramento da recorrida, até a data de recebimento da documentação de habilitação, conforme exigência dos subitens 4.2.1[4] e 4.2.1.1[5].

17. Ocorre que a alegação da recorrente não deve ser considerada, simplesmente

[3] 5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.
[4] 4.2.1 Que não tenha sido cadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n.º 447, de 9 de agosto de 2007.
[5] 4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o recadastramento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 160
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

porque a recorrida ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME protocolizou documentação no Ministério das Comunicações solicitando o recadastramento, na data de 14/12/2009, conforme demonstra documento juntado à fl 105, dando cumprimento, portanto, aos subitens 4.2.1 e 4.2.1.1 do instrumento convocatório.

18. Por fim, a recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alegou descumprimento ao subitem 5.1.5[6] do edital, pela recorrida.

19. A recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, após consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel (SRD) verificou que a recorrida possui outorgas para as localidades de Graça/CE, Pio IX/PI, Arraial do Cabo e São José de Ubá, ambas no Estado do Rio de Janeiro, bem como Coruripe, Maribondo e Palmeira dos Índios, todas essas no Estado de Alagoas (as outorgas às duas últimas localidades citadas também foram objeto de discussão pela recorrente TELEVISÃO FÊNIX LTDA).

20. Assim, como a recorrida não apresentou certidões a que se refere o subitem 5.1.5 do edital, em relação às localidades mencionadas, vislumbram, as recorrentes, o descumprimento à regra editalícia.

21. Entretanto, não está comprovado o exercício de qualquer atividade econômica nos referidos municípios, uma vez que as permissões que foram outorgadas à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME ainda não mereceram a prévia Aprovação de Locais e a licença de Funcionamento do Ministério das Comunicações e ANATEL, condição obrigatória para o início das operações naquelas localidades, conforme se infere dos documentos acostados às fls. 106/112.

22. Assim, pugno pelo conhecimento e provimento do recurso, com arrimo na ausência de apresentação de alvará de funcionamento pela recorrida, embora não prevaleçam os demais argumentos da recorrente.

RECURSO INTERPOSTO POR TELEVISÃO FÊNIX LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DE ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

23. A recorrente TELEVISÃO FÊNIX LTDA recorreu (fls.96/98), baseando-se na 3ª alteração contratual juntada pela recorrida às fls 07/09, entendeu que esta descumpriu o subitem em 5.1.5 do Edital, porque a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME possuiria filiais em outras cidades, sem, contudo, apresentar as pertinentes certidões em relação a estas localidades.

24. Acontece que a 3ª alteração contratual da recorrida (fls. 07/09), não afirma que as filiais nas diversas localidades existam, apenas destacam uma determinada quantia para que as filiais sejam abertas, o que leva a crer que não possui, ainda, atividade comercial nas localidades.

25. Todavia, por cautela, mister que a Comissão de Licitação diligencie, para verificar se as filiais estariam ativas ou inativas, solicitando tal comprovação por parte da recorrida, antes da apreciação do presente recurso, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93.

[6] 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. F.0 (0236687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 161

CONJUR
Fls. 148
Rubrica
M. das Comunicações

RECURSO INTERPOSTO POR REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DE ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

26. Houve interposição de recurso por REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA em face da habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 90/95). Alega-se, em suma, que houve irregularidade na apresentação do balanço patrimonial, o qual não conta com termo de abertura e encerramento e cópia de publicação em jornal de grande circulação.

27. Invocam-se os argumentos tecidos nos itens 08 a 12 deste parecer para opinar pelo conhecimento e não provimento do recurso.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a)Recurso interposto por UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e provimento do recurso.

b)Recurso interposto por REDE AGRESTE – SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: pelo conhecimento e não provimento do recurso.

c)Recurso interposto por TELEVISÃO FÊNIX LTDA contra a habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME: necessário que a Comissão de Licitação diligencie, para verificar se as filiais estariam ativas ou inativas, solicitando tal comprovação por parte da recorrida, antes da apreciação do presente recurso, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 162

CONJUR
Fls. 149
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1803/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.034336/2009-89

ASSUNTO : Concorrência 061/2009. Fase de habilitação. Recursos.

Aprovo o **PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (6230687)

CONJUR
Fls. 150
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1804/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.034336/2009

ASSUNTO : Concorrência 067/2009. Fase de habilitação. Recursos

Aprovo o DESPACHO Nº 1803/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de SETEMBRO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236087)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 164

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 151 | 152

Data: 22 / 09 / 2011

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

22/09/11

Fls.: 151

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de SETEMBRO de 2011.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA- ME. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer dos recursos e julgá-los**, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO I

RECURSO – CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

ANEXO II

RECURSO – CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 152
Rubrica

ANEXO ÚNICO

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1021/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	TELEVISÃO FÊNIX LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1026/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS-CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1036/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1042/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e não prover o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a licitante TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1043/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e não prover o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a licitante SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1050/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e não prover os recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA- ME. na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e julgá-los, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

ANEXO II

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1007/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE SOMUNICAÇÃO CORREIO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE SOMUNICAÇÃO CORREIO LTDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE SOMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 de subseqüente, Seção 1, pág. 69, onde se lê: " Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 256, de 6 de outubro de 2011...", leia-se: "Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 256, de 6 de outubro de 2011...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de abril de 2011

Nº 3.106 - Processo nº 53512.001042/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela Telemar Norte Leste S/A (OI), CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração, entre outros, do não cumprimento do disposto no art. 59, incisos VIII e XI do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272, de 09/08/2001, e do item 6.15 do Termo PVST/SPV nº 095/2006 - Anatel, de 15/08/2006, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011 conhecer do recurso interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de multa, aplicada por meio do Ato nº 1.655, de 15 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 255/2011 - GCJV, de 25/03/2011.

Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.912 - Processo - nº 53500.019772/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092200704

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 167

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 153 | 154

Data. 26 | 09 | 11

Nome: Moisés

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLI - M. das Comunicações
Fls: 153
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(✗) Vista do Processo;
(✓) Cópias dos autos do Processo - folhas 37 **à folhas** 57; **e 146 à 151.**
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000.062527-2009

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

Endereço completo: SCRN 704 BL.H SALA 101

CEP: _____ **UF/Município:** BRASILIA-DF

Telefones: 61 9969845

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: VERIFICAR ANDAMENTO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
(✓) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter <u>direitos ou interesses afetados</u>** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III –** As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV –** As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores –** Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas -** Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 26 **, de** Setembro **, de 200**1**;**

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Amauro Alves de Sousa 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 154
Rubrica:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação folhas, que assim numerei: 155 a 155

28 / 9 / 2011

Nome: Rogerio

Assinatura:

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CPLR - Min. das Comunicações
Fls.: 155
Rubrica:

Ofício nº 69 /2011-CPLR/MC

Brasília, 28 de Setembro de 2011.

Ao(s) Sócio(s) Gerente(s)
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
TV SANTO ANTONIO S/N QD C LT 01 LOT. PLAN. MANGABEIRAS
MACEIO/AL
Cep: 57.040-505

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53000.062527/2009-31, concorrência nº 061/2009, por meio do PARECER N. 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que segue em anexo ao presente, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

G.C.A 27.09.2011

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 172

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 156

Data: 25 / 10 / 2011

Nome: Rubrica

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. F.0 (0236687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 173

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

156

Ao Senhor. Sócio(s) Gerente(s) da Empresa
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA
Tv Santo Antonio S/N Qd. C Loteam. Planalto Mangabeiras
CEP: 57.040-505 MACEIÓ/AL
OFÍCIO Nº 69/2011-CPLR/MC

EN

CE

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/10/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEBMA CENTRAL
17 OUT 2011
AL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jose Cristovão dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Abreus 8027695-4

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524 ... FOLHA 1B ... 216 x 186 mm

cafd03f6-8530-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Assinado eletronicamente e cópia com a original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-8530-4db2-ad04-fa32e1e72a95
de P... autenticado sob o nº 0025272009-3... (0250087) SELO 5300000625... 31

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

SZ 18710447 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de radiodifusão
Esplanada dos Ministérios BL. R Anexo Oeste Sala 132-O
CEP: 70044 – 900 – Brasilia – Distrito Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Brasília / DF

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

de Pro ...alizado SEI 53000.062527/2009-31 / VOLUME 1.0 (0250087) ... SEI 53000.062527/2009-31 /

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 157
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 372/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Foi expedido Ofício n. 69/2011 em cumprimento ao PARECER N. 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, todavia, até o presente momento não consta dos autos qualquer manifestação da parte interessada.**

Referência: processo/documento nº 53000.062527/2009-31.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Parecer n. 982/2011(fls.146/148) solicitou diligências junto à licitante Alagoas Comunicação Ltda. para verificar se suas filiais estariam ativas ou inativas.

ANÁLISE

2. Em cumprimento ao Parecer n. 982/2011 a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão expediu o Ofício n. 69/2011, que foi recebido dia 17/10/11, todavia, até o presente momento não se tem notícia de qualquer manifestação da licitante Alagoas Comunicação Ltda.

CONCLUSÃO

3. Diante o exposto em cumprimento ao **PARECER N. 982/2011/TFC/CGCE/ CONJUR-MC/CGU/AGU** opina-se pelo retorno dos autos à Conjur para análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para as providencias necessárias.

Brasília, de de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236087)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 176

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 49 folhas, que assim numerei: 158 a 206

Data: 11 / 01 / 2012

Nome:

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

49

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 158
Rubrica

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 000892/2012-57
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
06/01/2012-09:36

Concorrência 061/2009-CEL/MC
Processo 53000.062527/2009

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, expor para ao final requerer o que segue:

- I -
BREVE HISTÓRICO

01. A impetrante é sociedade empresária que tem como um dos seus objetivos sociais a exploração dos mais diversos serviços de radiodifusão. Nesta condição disputa, dentre outras, a Concorrência 061/2009/CEL-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) no município da Arapiraca/AL (Canal 56, Classe C, Grupo de Enquadramento "A").

02. A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações considerou a impetrante habilitada para o apontado certame, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas 159/160, de 08 de janeiro de 2010.

03. Contra o resultado de habilitação foram interpostos inúmeros recursos, sendo que em desfavor de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, ora requerente, se insurgiram as licitantes TELEVISÃO FÊNIX LTDA., REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.

04. Pois bem, adotando o PARECER N.º 982/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU como razões de decidir o Ex.mo Sr. Ministro de Estado das Comunicações deu provimento a recurso contra a habilitação da

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 178

C.P.L.R. - M. das Comunicações
Fls.: 159
Rubrica

ora impetrante na referida concorrência para torná-la não habilitada.

05. Eis o motivo que levou ao provimento recursal, conforme extraído do indigitado parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, ipsis litteris:

> "(...)
> 14.UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA alegou, ainda, que a recorrida não apresentou Alvará de Funcionamento Municipal. Neste ponto, com razão a recorrente.
> 15.Isto porque o subitem 5.1.7 do Edital da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deixa claro que a licitante poderá apresentar Alvará de Funcionamento ou documento congênere. Mas o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará.
> ( )"

06. Como visto, o único fundamento encontrado pela autoridade coatora para inabilitar a impetrante teria sido a não apresentação de alvará de funcionamento ou instrumento congênere, nos termos do subitem 5.1.7 do instrumento convocatório, que assim dispõe, in verbis:

> "5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto no 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.
> .....
> 5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere."

07. Sucede que o documento de fls. 37 dos autos de n.º 53000.062527/2009, conforme se pretende demonstrar, é o único fornecido pelo município de Maceió/AL, localidade na qual se encontra sediada a impetrante, para fins de licenciamento e localização.

08. Causou surpresa à requerente, ainda, que o mesmo documento intitulado "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC" tenha sido apresentado pela concorrente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para fins de comprovação da exigência a que se refere o subitem 5.1.7 do edital da licitação em apreço e que a CONJUR/MC, neste último caso, tenha opinado no sentido da conversão do julgamento respectivo em diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei de n.º 8.666/93, para que a apontada empresa apresente alvará de funcionamento ou comprove que a documentação apresentada está de acordo com a legislação municipal.

09. São os fatos que conduziram à presente manifestação.

- II -
REGULARIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO

10. O Alvará de Funcionamento é um documento que autoriza o exercício de uma atividade, levando em conta o local, o tipo de atividade, o

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230667)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 179

CPLP - M. das Comunicações
Fls: 160
Rubrica:

meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público, etc. Por serem tais assuntos de interesse eminentemente local, compete aos municipios legislar sobre a matéria, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.[1]

11. O Municipio de Maceió/AL não emite um documento intitulado "Alvará de Funcionamento"; legislou sobre a matéria de forma distinta, criando um documento denominado Cartão de Identificação Cadastral - CIC, que faz as vezes de autorização para funcionamento e localização.

12. Com o Decreto n.º 6.284, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta as disposições legais referentes ao documentário fiscal e dá providências correlatas, foi instituído o Cartão de Identificação Cadastral, documento apresentado pela requerente na Concorrência 061/2009-CEL/MC. Os artigos 40 e 41 da apontada estão vazados nos seguintes termos:

> "Art. 40. Fica instituído o Cartão de Identificação Cadastral, Modelo VII, anexo a este Decreto, no qual constará o número de inscrição perante a Fazenda Municipal, que, obrigatoriamente, será informado em todos os impressos fiscais que utilizar e de todas as petições que apresentar, e ainda:
> I.Denominação: Prefeitura Municipal de Maceió e Secretaria Municipal de Finanças;
> II. Denominação: Cartão de Identificação Cadastral-CIC e Cadastro Municipal de Contribuintes-CMC;
> III. Data de validade;
> IV. Nome e endereço completo;
> V. Sócios ou responsável legal;
> VI. Descrição da atividade econômica principal;
> VII. Descrição da atividade econômica secundária;
> VIII. CNPJ;
> IX. Sujeição Tributária;
> X. Data de inicio da atividade;
> XI. Data de emissão da FIC;
> XII.Categoria do estabelecimento.
> Art. 41. Os contribuintes alcançados pelos mecanismos deste Decreto deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da publicação do presente Regulamento, adotar as providências relativas aos novos documentos fiscais ora instituídos."
> (Fonte: http://www.smf.maceio.al.gov.br/download/db/200608/a41c85ad5df9917d83c5e070584f414f.pdf)

13. Com o advento da Lei Municipal de n.º 5339, de 23 de dezembro de 2003, que altera e revoga dispositivos da Lei n.º 4.486, de 28 de fevereiro de 1998 (Código Tributário Municipal), foi instituída taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento. Referida norma, dentre outras alterações, deu nova redação aos artigos 103, 104 e 109 do Código Tributário Municipal, que passou a vigorar nos seguintes termos:

> "Art. 103 - As taxas de licença e fiscalização têm como fato gerador o exercicio, pelo Municipio, de atividade de poder de policia, e são as seguintes:
> I - Taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento;
> .....
> Art. 104 - A taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e

[1] Art. 30. Compete aos Municipios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 180

CPER - M. das Comunicações
Fls: 161
Rubrica:

> Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.
> Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.
>
> .....
>
> Art. 109 - A licença municipal, obrigatória, para instalação, localização e funcionamento, terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:
> I - quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;
> II - quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;
> III - quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município."
> (Fonte: http://www.smf.maceio.al.gov.br/download/db/201002/c70e40956db1e529732190a3919b822c.pdf)

14. Assim, por força das disposições normativas transcritas, o contribuinte, ao efetivar sua inscrição no cadastro fiscal municipal, fica obrigado ao preenchimento do formulário e do termo de responsabilidade ora anexados. Ao assim proceder o contribuinte

> "(...) compromete-se a cumprir todas as determinações legais para adequação física e sanitária do imóvel, para o desenvolvimento das atividades empresariais pretendidas, inclusive à determinação de embargo/encerramento da atividade quando for impossível ou não for atendida a adequação às normas legais vigentes, sujeitando-se, desta forma, às vistorias técnicas de averiguações necessárias e às penalidades previstas nas leis municipais nº 5.354/2004 (Código de Edificações e Urbanismo), nº 3.538/85 (Código de Posturas), nº 4.227/93 (Código Sanitário Municipal) e demais dispositivos legais vigentes, aplicáveis à matéria".
> (Fonte: http://www.smf.maceio.al.gov.br/arquivos/db/201002/8748f2034c0d842e3f56beaa860acb2d.pdf)

15. O município de Maceió, destarte, não realiza aquele rosário de inspeções que outras cidades impõem como condição para a concessão de alvarás de funcionamento. Ao requerer sua inscrição no cadastro fiscal municipal e pagar a Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento (TLFLIF) o contribuinte fica apto a obter seu "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC", que é impresso on-line no sítio da Secretaria Municipal de Finanças de Maceió (http://www.smf.maceio.al.gov.br/view_servicos.php?id=3). Este documento é o "alvará de funcionamento" do contribuinte, e nos termos da legislação municipal é sempre concedido em caráter precário; vale enquanto o contribuinte respeitar as normas sanitárias, de edificações e urbanismo e demais normas municipais aplicáveis à espécie. Esse o motivo pelo qual estão consignados na certidão de fls. 22 dos autos administrativos de n.º 53000.062525/2009 (processo de REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. na concorrência adrede mencionada) os seguintes dizeres: "Informamos que até o presente momento não tem nenhum impedimento quanto ao seu funcionamento".

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230667)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 181

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 162
Rubrica:

16. Por cautela, embora seja totalmente desnecessário em face do que já foi exposto, a impetrante providenciou certidão semelhante, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Maceió, que segue em apenso. Nela esta consignado, verbis:

> "Certificamos, de conformidade com as informações contidas no processo acima citado, que a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro do Jacintinho, encontra-se cadastrada neste Municipio com o CNPJ sob nº.03.738.203/0001-78 e CMC nº.0900406089. Certificamos ainda, que a Taxa de Licença e Fiscalização (TLFLIF), é a comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, deste Municipio devidamente quitado, outrossim, informe que a partir de 13/01/2003, por força dos artigos 40 e 41 do Decreto nº. 6.284 de 21/11/2002, publicado no Diário Oficial do Municipio - DOM de 13/11/2002, a comprovação suso mencionado dar-se-á mediante a apresentação do CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC."

17. Também por cautela, fazemos juntada dos comprovantes de pagamento da referida taxa (TLFLIF) referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011.

18. De tudo quanto exposto, resta evidenciada com clareza solar a estrita obediência ao subitem 5.1.7 do instrumento convocatório em certame em questão. Embora a impetrante não tenha apresentado "alvará de funcionamento", apresentou documento congênere, que atesta sua regularidade das atividades por ela desenvolvidas no tocante a observância das normas de localização, sanitárias, meio ambiente, segurança, moralidade, sossego público, etc., nos termos da legislação do município de Maceió/AL.

19. Assim, ao desprezar documento apresentado nos termos do que prevê a norma interna da concorrência, a autoridade superior violou o principio da vinculação ao instrumento convocatório, inscrito no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93).

- III -
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

20. Conforme asseverado no preâmbulo, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações — e por conseguinte, a autoridade impetrada, que aprovou as manifestações daquele órgão da AGU — deu a situações semelhantes tratamento jurídico diverso, o que ofende ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, expressamente previsto no art. 3º da Lei de Licitações.[2]

21. Para fins de comprovação da exigência a que se refere o subitem

---

[2] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 182

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 183
Rubrica

5.1.7 do edital da Concorrência 061/2009/CEL-MC, a Impetrante e REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. apresentaram o mesmo documento, qual seja, o CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC.

22. Apesar de terem apresentado rigorosamente o mesmo comprovante a Impetrante foi eliminada do certame, ao passo que à outra concorrente foi dada a oportunidade de complementar a documentação com fundamento do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.[3]

23. Eis o que restou consignado na COTA N.º 165/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, relativa à licitante REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.:

> "3. Repousa às lfs. 21/24 dos autos documentos de comprovante de inscrição e situação cadastral e comprovante de pagamento de Taxa de Licença e Fiscalização, Instalação e Funcionamento. Não se vislumbra, propriamente o alvará de funcionamento. Porém, em havendo documento que comprova o pagamento da TLFLIF, deduz-se que a empresa conte com licença de localização e funcionamento, isto é, alvará ou documento congênere. Logo, a Comissão de Licitação deve diligenciar, com arrimo no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, para que a recorrida apresente o aludido alvará ou documento correspondente, uma vez que se trata de requisito de habilitação. Se acaso preferir, a entidade pode demonstrar que bastam os documentos já ofertados, mas, para tanto, deverá colacionar aos autos a legislação municipal respectiva."

24. Consoante visto no tópico anterior, a apresentação do comprovante do pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização, Instalação e Funcionamento não é relevante, posto que, conforme asseverado na certidão adrede mencionada, a partir de 13/01/2003, por força dos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal n.º 6.284 de 21/11/2002, se dá com a apresentação do CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC.

25. Ora, se os documentos apresentados por REDE AGRESTE - SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. geraram dúvida objetiva a ponto de converter em diligência a análise de recurso contra ela interposto, por que não sobrestar a análise do processo da Impetrante de sorte a aguardar a aludida complementação? Ao menos era o que recomendava a prudência. Andou mal, venia concessa, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

26. As situações das apontadas licitantes, por serem semelhantes, mereciam idêntica solução jurídica, o que não aconteceu, o que implicou em mácula ao princípio em destaque.

- IV -
AUSÊNCIA DE ATIVIDADE DAS FILIAIS

27. Impende registrar, por oportuno, uma vez que a requerente foi instada a se manifestar a respeito de suposto exercício de atividade econômica em localidades distintas, que suas filiais estão inativas e que até o presente

[3] § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 183

CAR - M. das Comunicações
Fls.: 164
Rubrica:

momento não foram implantadas de fato, conforme faz certa declaração em anexo da lavra de contador da empresa. Tal documento, por ser elaborado por um profissional habilitado formal e tecnicamente, é merecedor de fé pública.

28. Ainda que assim não fosse, convém apontar que o subitem 5.1.5 do instrumento convocatório exige a apresentação de certidões dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes da empresa e não dos locais de exercício de atividade econômica da pessoa jurídica. Confira-se:

> 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

29. Não há confundir-se a pessoa jurídica com as pessoas de seus dirigentes. A empresa possui personalidade jurídica distinta dos seus sócios. No caso dos autos, é a sociedade empresária que exercerá atividade econômica de execução de serviço de radiodifusão, seja no local em que está sediada ou em outros para os quais venha a obter outorga. O dirigente exerce atividade econômica de administração da sociedade, e faz isso do local em que a empresa é sediada, de sorte que a documentação apresentada está rigorosamente correta.

- V -
PEDIDO

30. Em face do exposto e por mais que dos autos emana, despiciendas ulteriores ponderações, é a presente para requerer a recondução da requerente à Concorrência 061/2009/CEL-MC com fundamento do princípio da autotutela administrativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2011.

Maria Betania Botelho Alves
MARIA BETÂNIA BOTELHO ALVES
Sócia Administradora

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 184

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 165
Rubrica:

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME

Travessa Santo Antonio Qd. C Lote 01
Loteamento Planalto – Mangabeiras
Centro – Maceió/AL – CEP 57040-505
CNPJ 03.738.203/0001-78

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 03.738.203/0001-78, com sede nesta cidade de Maceió/AL, vem a publico e sob as penas da lei, informar que as filiais que foram constituídas na 3ª alteração contratual datada de 26 de Março de 2008, até a presente data não entraram em funcionamento.
Relacionamos abaixo os endereços onde foram constituídas as referidas filiais:

FILIAL 01: Avenida Senador Arnon de Melo, S/N – Centro – Maribondo/AL – CEP 57670-000.

FILIAL 02: Rua Salu Branco, 16 – São Cristóvão – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57601-360.

FILIAL 03: Rua Floriano Peixoto, 57 – Centro – União dos Palmares/AL – CEP 57800-000.

FILIAL 04: Praça Santana, 38 – 1º Andar – Centro – Catende/PE – CEP 55400-000.

FILIAL 05: Rua Professor Luiz Carlos, 116 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP 55790-970.

FILIAL 06: Avenida Getulio Vargas, 53 – Sobrado – Centro – Arraial do Cabo/RJ – CEP 28930-970.

Atenciosamente,

Serviço Regional e Notarial 1ºDISTRITO MACEIÓ-AL Rua Dias Cabral, Nº199 - Centro
Reconheço a(s) Firma (s) de Enoque Gomes de Sena
Dou fé.
11 NOV. 2011
Em test:
Francisco de Assis Figueiredo Bart
Cleomasson Abreu Figueiredo Bart
Rogério Abreu Figueiredo Barbosa
Válido somente com selo de autenticidade
AS906875

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betania Botelho Alves
CPF 151.568.694-91
Sócia-Administrativa

5º Serviço 1º DISTRITO

Enoque Gomes de Sena
CPF 184.473.764-00
CRC 4835/AL
Contabilista

5.SERVICO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua Joao Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES!
Dou fe.
Maceio, 11 de Novembro de 2011
EM TESTEMUNHO...DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
IDIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.

5º Serviço MACEIÓ - ALAGOAS AS940338

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 166
Rubrica

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO
E
LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

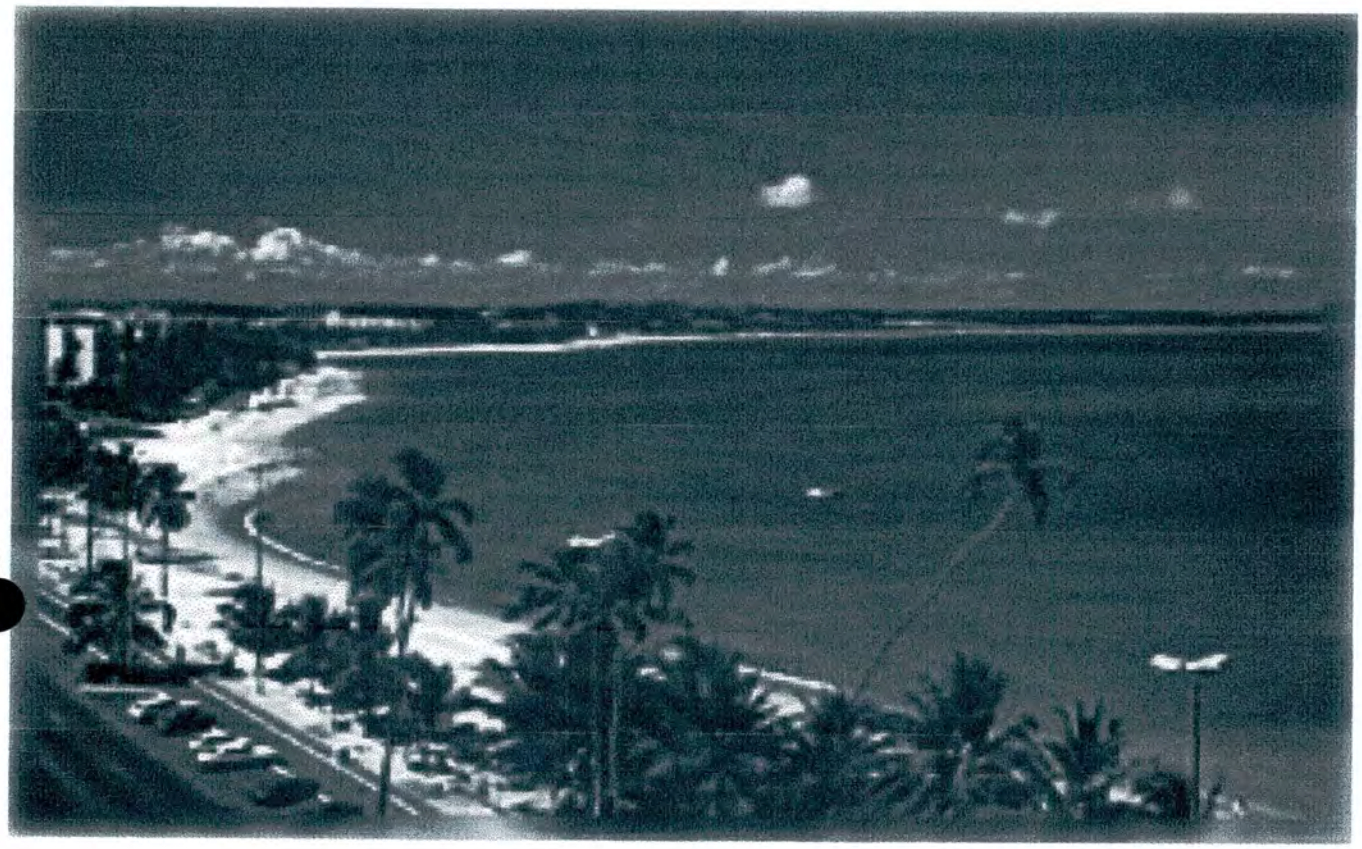

Organizador: Gisélio de Almeida e Silva Júnior
Legislação Atualizada
Legislação Anterior Em *Itálico E Sublinhado*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 167
Rubrica

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI 5339/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera e revoga dispositivos da Lei Nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 - Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados, na Lei 4.486, de 28 de fevereiro 1996 (Código Tributário Municipal), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

"CAPÍTULO II
TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO"(NR)

"Art.103 – As taxas de licença e fiscalização tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de poder de polícia, e são as seguintes.

I - Taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento ;
II - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
III - Taxa de licença para publicidades, em qualquer das suas formas;
IV- Taxa de licença para construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se",
V - Taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VI - Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante. "(NR)

"Seção II
Da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento
"(NR)

"Art.104 - A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 187

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubrica

Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício. " (NR)

"Seção III - Revogado
Da Inscrição para o exercício de atividades em estabelecimentos – Revogado"

"Art.106 A incidência e o pagamento da Taxa independe:

I – da existência de outro estabelecimento, no local onde é exercida a atividade;
II - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
III - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
IV - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
V - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias. "(NR)

"Art. 109 - A licença municipal, obrigatória, para instalação , localização e funcionamento, terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:
(...)
§ 1º. Ao órgão municipal de controle urbano, caberá a responsabilidade para a concessão da licença.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, prazo de validade para a licença, assim como, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo. "(NR)

"Art. 110 - A inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, sendo necessária uma licença distinta para cada local ou estabelecimento, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0256687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 188

C.P.L. - M. das Comunicações
Fls.: 169
Rubrica:

§1º. A inscrição fiscal somente se completará mediante comprovação do recolhimento da respectiva Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento .

§2º. A inscrição fiscal poderá, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, ser suspensa ou cancelada, de ofício, nos casos em que for constatada a não comunicação de alteração nos dados cadastrais anteriormente informados pelo sujeito passivo ou nos casos de cassação da licença municipal, obrigatória, para instalação, localização e/ou funcionamento. "(NR)

"Art.111 A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e conterá:

I - denominação de Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento ;
(...)"(NR)

"Art.112 A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento , de incidência anual, será paga na forma e prazo fixado pela Secretaria Municipal de Finanças e calculada de acordo com a tabela constante do "Anexo III ".

§ 1º. Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante aquela disposta como o objeto societário, constante no documento de constituição da pessoa jurídica, ou ainda a atividade de fato, exercida no local do estabelecimento, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Caso existam mais de 1 (um) objeto societário, ou caso exista atividade exercida no local do estabelecimento, não constante no documento de constituição da pessoa jurídica, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor;

II - em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este informar, com documentação comprobatória, tal situação mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças solicitando a atualização das informações cadastrais.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 189

C.P.L.R. - M. das Comunicações - Fls: 170 Rubrica:

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, normas para classificação de atividades econômicas , objetivando o enquadramento na tabela do Anexo III.

§ 3º. Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo 1º, inciso II.

§ 4º. Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal, verifique modificação na situação de fato que repercuta no enquadramento , conforme o disposto neste artigo, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194.

§5º. Nos casos de alteração na atividade preponderante ou do local do estabelecimento, do sujeito passivo, será obrigatória nova licença municipal para instalação, localização e funcionamento."(NR)

"Art. 112-A. A Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento constante do Anexo III da Lei nº 4.48696, com as alterações determinadas pela Lei nº 5.142, de 28 de agosto de 2001 passa a ser denominada Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento ."

"Art. 113 - A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do sujeito passivo, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício."(NR)

"Art. 113- A. Quando a concessão da licença municipal para instalação, localização e funcionamento ou as alterações previstas no artigo 113, desta lei, ocorrerem ao longo do exercício, inclusive a baixa, a Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento terá seu valor calculado proporcionalmente ao número de meses restante para o término do ano fiscal, incluindo-se, no cálculo, o mês da concessão ou alteração."

"Art.114. (...)
(...)
II – Os deficientes físicos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 190

C.P.L.R. - M. das Comunicações
Fls: 171
Rubrica

(...)
IV - a pessoa física, conforme disposta no artigo 43 inciso I, desta lei.

§ 1º. Em se tratando de empresas enquadradas no disposto do artigo 81, a Taxa disposta no artigo 103, inciso I, será calculada com a redução de 50%(cinqüenta por cento), dos valores consignados na tabela constante do Anexo III;

§ 2º. Revogado." (NR)

"Art. 131 – Revogado"

"Art. 136 (...)
I – Os deficientes físicos que exerçam o comércio ambulante em pequena escala;
(...)"(NR)

"Art. 138 (...)
I – Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;
(...)"(NR)

"Seção I
Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos"(NR)

"Art.139 - Os serviços decorrentes da utilização da Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição compreendem:

I – A Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;

II – O Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;

III – A Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos .

Parágrafo Único- Revogado."(NR)

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 191

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 172
Rubrica

"Art.141 – (...)
Parágrafo Único-A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos , pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos mas, das notificações deverão constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes."(NR)

"Art.141-A. A Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Resíduos Domiciliares constante do Anexo IX da Lei nº 4.48696, passa a ser denominada Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos ."

"Art.142 - Aplicam-se no que couber, a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, as disposições relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que prevaleçam, porém, quanto a taxa, as hipóteses de dispensa do pagamento do imposto mencionado."(NR)

Art 2º. Altera-se o item , de especificação, 1 , alvará de construção, reconstrução e ampliação, do anexo VI da lei 4.486/96, com as alterações da Lei 4679/97, classificação: residencial multifamiliar e unifamiliar ,vertical até 4 pavimentos (p/m²) , padrão de projeto médio para o valor de R$:2,51 (Dois reais e cinqüenta e um centavos) p/m².

Art 3º Altera-se o item , de especificação, 1 , alvará de construção, reconstrução e ampliação, do anexo VI da lei 4.486/96, com as alterações da Lei 4679/97, classificação: misto (residencial com comércio e/ou serviço) (p/m²), padrão de projeto baixo para o valor de R$:2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos) p/m².

Art. 4º Ficam alterados , os anexos , III e IX , da Lei nº 4486/96, com as alterações da Lei 4679/97, os quais passam a vigorar com a redação constante dos anexos desta Lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2004.

(OBS: Os anexos não estão inclusos aqui por problemas de espaço. O anexo III foi alterado pela Lei nº 5.533/2003, não chegando a produzir efeitos. O anexo IX é o vigente na Lei 4.486/96 a partir de janeiro/2004. Esta lei (nº 5339/2003) está disponível em separado.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0256687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 192

M. das Comunicações
Fls.: 193
Rubrica

DECRETO Nº 6.284 de 12 de novembro de 2002.

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS REFERENTES AO DOCUMENTÁRIO FISCAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Prefeita da Cidade de Maceió, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a necessidade de regulamentar as disposições referentes ao Documentário Fiscal no âmbito do Município de Maceió,

DECRETA:

Do Documentário Fiscal
Seção I
Dos Livros Fiscais

Art.1º O prestador de serviços quando sujeito ao pagamento do imposto com base em alíquotas percentuais sobre o valor dos serviços prestados, fica obrigado a adotar e usar os seguintes livros:

I. Registro de Prestação de Serviços;
II. Registro de Entrada;
III. Registro de Contratos;

§ 1º - O livro enumerado no inciso **I** deste artigo, é de uso obrigatório por todos os prestadores de serviços a *que se refere o Caput deste artigo.*

§ 2º - O livro enumerado no inciso **II** deste artigo é de uso obrigatório pelo prestador de serviços sujeito ao uso da Nota Fiscal de Entrada, sendo destinado ao registro destas.

§ 3º - O livro constante do inciso **III** deste artigo, de uso obrigatório por todos aqueles que prestam serviços em construção civil, obras hidráulicas, engenharia consultiva e serviços auxiliares ou complementares da construção civil, bem como em demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres.

§ 4º - Dispensar-se-á da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços referido neste artigo, as *empresas obrigadas a Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviços.*

Art.2º Os livros fiscais devem ser impressos e suas folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, costurados e encadernados, obedecendo os modelos aprovados, podendo ser acrescentadas outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudique a clareza dos dados obrigatórios.

Subseção I
Da Autenticação dos Livros Fiscais

Art.3º Os livros fiscais só poderão ser usados, depois de autenticados pela repartição competente.

Art.4º A autenticação dos livros será feita mediante sua apresentação à repartição fiscal competente acompanhado do documento de identificação e do formulário próprio preenchido.

§ 1º - A autenticação será feita na página em que o termo de abertura foi lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu responsável legal.

§ 2º - Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos só serão autenticados mediante a apresentação do livro anterior a ser encerrado.

Subseção II
Da Escrituração dos Livros Fiscais

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 174
Rubrica:

Art.5º Os lançamentos nos livros fiscais serão feitos a tinta de cor azul ou preta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica e somados no último dia de cada mês.

§ 1º - Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como linhas ou espaços em branco.

§ 2º - As correções far-se-ão por meio de tinta vermelha no espaço destinado a observações.

§ 3º - No Livro de Registro de Prestação de Serviços, cada página corresponde a um mês e, quando não houver prestação de serviços ou imposto a pagar, a anotação correspondente será feita em sentido diagonal.

§ 4º - A escrituração dos livros fiscais não poderá atrasar por mais de 05 (cinco) dias.

Art.6º Constatada a inobservância das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, a escrituração, mediante termo, poderá ser desclassificada e o livro considerado inidôneo, fazendo prova apenas a favor do fisco.

Art.7º Nos casos de alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais, devendo a mencionada ocorrência ser requerida à Coordenação de Controle de Programação Fiscal.

Art.8º Nos casos de pedido de baixa de inscrição, os livros e documentos fiscais deverão ser apresentados à repartição fiscal para exame e lavratura do termo de seu encerramento e inutilização das notas não emitidas.

Art.9º Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento manterão escrituração distinta para cada um deles.

§ 1º - Poderá ser autorizada à centralização da escrita fiscal, desde que o sistema não prejudique a fiscalização do imposto.

§ 2º - A escrituração fiscal poderá ser efetuada por processamento eletrônico de dados, desde que contenha todas as informações exigidas para o livro, após autorização do Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação.

Seção II
Das Notas Fiscais

Art.10 Ressalvadas as exceções e condições previstas neste regulamento são os prestadores de serviços obrigados a emitir notas fiscais de acordo com os seguintes modelos:

I. Nota Fiscal de Serviços – (Modelo I – Série Única);
II. Nota Fiscal Simplificada de Serviços – (Modelo II – Série Única);
III . Nota Fiscal de Serviços "Avulsa" – (Modelo III – Série Única);
IV. Nota Fiscal Especial de Serviços – (Modelo IV);
  a) Formulário Contínuo – Série A;
  b) Fatura de Serviços – Série B;
  c) Folha Única – Série C;
V. Nota Fiscal de Entrada – (Modelo V – Série Única).

§ 1º - As Notas Fiscais instituídas por este Regulamento somente poderão ser usadas depois de autenticadas mediante sua apresentação à repartição fiscal, acompanhada do documento de identificação e do formulário próprio preenchido, observando o disciplinado no Art. 98 da Lei nº 4.486/96.

§ 2º - Quando as notas fiscais forem emitidas em 02 (duas) vias, a primeira será entregue ao tomador dos serviços e a última permanecerá presa ao bloco.

§ 2º - Tratando-se de talonário com mais de 02 (duas) vias, as excedentes terão a destinação que convier ao emitente.

Art.11 Quando a Nota Fiscal for cancelada, conservar-se-ão no talonário todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, à nota emitida em substituição.

Art.12 A critério do Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação poderá ser autorizada a emissão de cupons de máquinas registradoras, em substituição à Nota Fiscal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, os cupons deverão conter, no mínimo, as seguintes indicações:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 175
Rubrica:

I. Nome, endereço e número de inscrição do emitente: CMC e/ou CNPJ;
II. Data da emissão, dia, mês e ano;
III. Preço total do serviço.

Subseção I
Da Nota Fiscal de Serviços

Art.13 A Nota Fiscal de Serviços, será de emissão obrigatória por todo aquele que prestar serviços contidos na Listagem constante do Anexo I da Lei nº 4 486/96 - Código Tributário Municipal, e conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Nota Fiscal de Serviços;
II. Modelo, série, número de ordem e da via;
III. Nome, endereço completo e inscrição municipal do emitente;
IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
V. Número do processo, número e data da autorização e intervalo de notas autorizadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
VI. Prazo de validade;
VII. Nome e endereço completo do destinatário, CPF ou CNPJ;
VIII. Data da emissão;
IX. Quantidade, descrição do serviço prestado, preço unitário e preço total.

§ 1º - As indicações constantes dos incisos I a VI, serão impressas tipograficamente.

§ 2º - A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão mínima de 18 cm x 20 cm e será emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias.

Art.14 São dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços:

I. Os cinemas quando usarem ingressos padronizados e instituídos pelo órgão Federal competente;
II. Os teatros, as empresas de transportes de passageiros de caráter municipal e as de diversões públicas, desde que os documentos a serem usados sejam aprovados previamente pela Coordenação de Controle de Programação Fiscal;
III. Os bancos e as instituições financeiras em geral, que mantenham à disposição do Fisco os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;
IV. Os profissionais autônomos.

Subseção II
Da Nota Fiscal Simplificada de Serviços

Art.15 Nos serviços prestados à pessoa física e cujo pagamento seja à vista, poderá ser emitida, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, a Nota Fiscal Simplificada de Serviços, que conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Nota Fiscal Simplificada de Serviços;
II. Modelo, série, número de ordem e da via;
III. Nome, endereço completo e inscrição municipal do emitente;
IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
V. Número do processo, número e data da autorização e intervalo de notas autorizadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
VI. Prazo de validade;
VII. Nome, CPF ou CNPJ do tomador dos Serviços;
VIII. Data da emissão.
IX. Descrição dos serviços prestados e respectivos preços;

§ 1º - As indicações constantes dos incisos I a VI, serão impressas tipograficamente.

§ 2º - A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão mínima de 10cm x 12cm e será emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias.

Subseção III
Da Nota Fiscal Especial de Serviços

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 176
Rubrica

Art.16 Em casos especiais e a critério do Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação, poderá ser autorizada a emissão de Notas Fiscais diferentes dos modelos aprovados por este regulamento, denominadas Notas Fiscais Especiais de Serviços, contanto que atendidas as exigências contidas nos incisos I a IX do Art. 13 deste Decreto.

§ 1º - *Também será considerada* Nota Fiscal Especial de Serviços às notas fiscais que consignem informações unificadas relativas a vendas e a prestação de serviços.

§ 2º - Para os casos de notas emitidas através de processo eletrônico, as empresas deverão manter, em meio magnético, não regravável, as informações contidas nas notas fiscais emitidas, com a guarda do mesmo sob responsabilidade do requerente, ficando disponível ao Fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Subseção IV
Da Nota Fiscal de Serviços "Avulsa"

Art.17 A Nota Fiscal de Serviços "Avulsa" será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Coordenação de Cadastro de Prestadores de Serviço e Empresas em Geral, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica (sem estabelecimento ou em caráter emergencial), não as possuam e necessitem emiti-las.

§ 1º - A liberação da Nota Fiscal de Serviços – AVULSA estará condicionada a quitação antecipada do Imposto Sobre Serviços sobre ela incidente.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo antecedente os Profissionais Autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, exigindo-se, para tanto, estejam isentos de débitos para com a Fazenda Municipal.

Art.18 A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão de 15cm x 21cm e será emitida em 02 (duas) vias e conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças e Coordenação de Cadastro de Prestadores de Serviços e Empresas em Geral;
II. Denominação: Nota Fiscal de Serviços "Avulsa";
III. Modelo, série, número de ordem e da via;
IV. Intervalo de notas confeccionadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
V. Nome e endereço completo do prestador dos Serviços, CMC, CNPJ ou CPF;
VI. Nome e endereço completo do tomador dos Serviços, CMC, quando houver, CNPJ ou CPF;
VII. Data da emissão.
VIII. Descrição dos serviços prestados e respectivos preços;

Subseção V
Da Nota Fiscal de Entrada

Art.19 A Nota Fiscal de Entrada será emitida pelos contribuintes que recebam quaisquer bens ou objetos destinados à prestação de serviços, ainda que dentro do período de garantia, inclusive para a venda em consignação.

Art.20 Uma vez prestado o serviço, o bem ou objeto será restituído ao proprietário, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, na qual, obrigatoriamente, se fará referência expressa à respectiva Nota Fiscal de Entrada.

Art.21 A Nota Fiscal de Entrada, cujo tamanho não poderá ser inferior a 10cm x 12cm, será emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias e conterá as seguintes indicações:

I. Denominação: Nota Fiscal de Entrada;
II. Modelo, série, número de ordem e da via;
III. Data da emissão;
IV. Natureza da entrada;
V. Nome, endereço completo e os números de inscrição no CMC e CNPJ do emitente;
VI. Número do processo, número e data da autorização e intervalo de notas autorizadas, nome da gráfica, endereço completo, telefone, município, CMC, CNPJ;
VII. Prazo de validade;
VIII. Nome, endereço completo e os números do, CPF ou CNPJ, conforme o caso do remetente;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 177
Rubrica

IX. Descrição dos objetos entrados, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
X. Valor estimado dos bens ou objetos.

Parágrafo Único - As indicações constantes dos incisos I, II, V, VI e VII serão impressas tipograficamente.

Seção III
Dos Demais Documentos Fiscais
Subseção I
Do Ingresso para Jogos e Diversões

Art.22 Os ingressos são de uso obrigatório em jogos e diversões e obedecerão aos seguintes critérios:

I. Cada ingresso corresponderá a uma entrada e sem prejuízo de outras indicações julgadas indispensáveis pelo prestador dos serviços, deverá constar obrigatoriamente:

a. o nome ou razão social do prestador dos serviços, quer pessoa física ou jurídica, bem como o número do Cadastro Municipal de Contribuinte – CMC ou no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC;
b. a classe e número de ordem do ingresso;
c. o preço do ingresso e o local da diversão.

Art.23 As empresas, entidades ou pessoas que promovam diversões mediante venda de ingressos, deverão requerer a Coordenação de Controle de Programação Fiscal a autorização para confecção da quantidade a ser utilizada, devendo quitar antecipadamente o Imposto Sobre Serviços incidente sobre os ingressos solicitados.

Parágrafo Único - A autorização expressa neste artigo fica condicionada a observância das seguintes determinações:

I - O ingresso confeccionado em meio não magnético deverá ser chancelado antes de sua utilização;
II - O ingresso em meio magnético deverá, obrigatoriamente, ser confeccionado por empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

a. ocorrendo saldo de ingressos, caberá ao promotor do evento requerer a restituição da quantia quitada a maior, ou creditar-se do valor indevido quando de promoções posteriores.
b. optando-se pela restituição da quantia paga a título de indébito, cabe à Secretaria Municipal de Finanças, restituí-la em 48 (quarenta e oito) horas, após a formalização do pedido.
c. ficam dispensados das exigências deste artigo os estabelecimentos cinematográficos que utilizem ingressos padronizados pelo Instituto Nacional do Cinema.

Art.24 É vedado o uso do ingresso de uma casa de diversões em outra, ainda que pertencentes a uma mesma pessoa ou entidade.

Art.25 Os ingressos expostos à venda sem a devida chancela, serão apreendidos pela fiscalização municipal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Subseção II
Do Carnê de Cobrança da Mensalidade

Art.26 As instituições de ensino deverão adotar o Modelo VI, anexo a este Decreto, ou outro modelo, desde que previamente autorizado pelo Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação.

§ 1º - O documento de cobrança terá as dimensões mínimas de 12cm x 08cm, devendo ser composto de, no mínimo, 03 (três) vias, que terão as seguintes destinações:

I. A primeira será arquivada como documento de crédito e ficha de compensação;
II. A segunda destina-se ao tomador dos serviços como recibo e documento de crédito;
III. A última será arquivada pelo prestador dos serviços;
III. As demais, se existentes, terão a destinação que convier ao prestador dos serviços.

Art.27 Além das indicações que possam interessar ao emitente, cada via do documento deverá, obrigatoriamente constar:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 178
Rubrica

I. O nome ou razão social do prestador dos serviços;
II. Inscrição municipal e CNPJ;
III. O valor da prestação e seus respectivos acréscimos;
IV. A data do vencimento da parcela;
V. O nome do tomador dos serviços, CNPJ ou CPF, nome do aluno e série;
VI. O número do documento;
VII. O número da agência centralizadora da cobrança, e
VIII. O número da autorização, quantidade e numeração autorizada, CNPJ e razão social do estabelecimento que os confeccionou.

Parágrafo Único - As indicações constantes dos incisos I,II, VI e VII serão impressos, obrigatoriamente, pelo estabelecimento autorizado a confeccionar os documentos.

Art.28 Além dos modelos previstos no Art. 26 deste Decreto, os documentos de cobrança de serviços educacionais poderão ser emitidos obedecendo ao modelo de Fichas de Compensação Bancária, desde que previamente autorizado pelo Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação, por solicitação da instituição de ensino, devendo conter, entre outras informações de interesse do emitente, aquelas previstas nos incisos I a VII do artigo 27 deste Decreto.

§ 1º - A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada ao fato da cobrança dos serviços educacionais ser efetuada por estabelecimentos bancários.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários, os estabelecimentos gráficos, as instituições de ensino, ficam obrigados a ter em seu poder, para exame do fisco municipal, cópia da respectiva autorização.

§3º - Os estabelecimentos bancários que efetuarem a cobrança de serviços educacionais, ficam obrigados a emitir, numerados em seqüência anual e por instituição de ensino, os avisos a que se refere o inciso I, do § 4º deste artigo.

§4º - Ficam as instituições de ensino, ao usar o sistema previsto neste artigo, obrigados a:

I. Manter e apresentar, sempre que solicitado pelo Fisco Municipal, os Avisos de Movimentação de Títulos, numerados seqüencialmente, emitidos pela agência bancária centralizadora da cobrança dos serviços educacionais;
II. Enfeixar mensalmente, em rigorosa ordem numérica, os Avisos de Movimentação de Títulos de que trata o inciso anterior e arquivá-los ao final de cada ano letivo.
III. Emitir, ao final de cada mês, uma Nota Fiscal de Serviços , modelo I – Série Única, destinada a demonstrar o faturamento decorrente de todas as mensalidades recebidas no período. Observar, no campo tomador de serviços à palavra "diversos" e na discriminação dos serviços "quantidade de alunos por categoria".

§5º - Os Avisos de Movimentação de Títulos deverão ser emitidos referentes a cada unidade educacional.

§6º - O não cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, implicará nas penalidades previstas na legislação vigente.

Art.29 As instituições de ensino ficam dispensadas da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, quando obrigadas à Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviço.

Subseção III
Da Guia de Recolhimento do ISS

Art.30 O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando calculado sobre a receita auferida ou estimada, será efetuado através de DAM's, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças ou por intermédio da Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviços - DEMMS.

Parágrafo Único - Quando o imposto for determinado em valores fixos, será efetuado através de DAM's, cujos dados e valores serão pré-impressos e colocados à disposição do contribuinte.

Art.31 Para recolhimento do Imposto Sobre Serviço retido na fonte, a fonte pagadora deverá utilizar o documento próprio de arrecadação colocado a sua disposição pela Secretaria Municipal de Finanças ou por intermédio da Declaração Eletrônica da Movimentação Mensal de Serviços - DEMMS.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 179
Rubrica

Seção IV
Da Autorização para Impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos

Art.32 As notas fiscais e outros documentos estabelecidos neste regulamento, de uso obrigatório estão condicionados à autorização prévia da Coordenação de Controle de Programação Fiscal para sua confecção.

Art.33 As autorizações serão requeridas ao Coordenador de Controle de Programação Fiscal, em formulário próprio fornecido pela empresa responsável pela confecção do documento fiscal.

§ 1º - A confecção dos formulários destinados à solicitação de autorização para impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Denominação: Autorização para impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos;
II. Número de ordem e da via;
III. Nome, endereço completo e CMC do emitente;
IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
V. Número do processo, número e data da autorização e intervalo dos documentos autorizados;

§ 2º - As indicações constantes dos incisos I a V, serão impressas tipograficamente.

§ 3º - A nota fiscal de que trata este artigo terá a dimensão mínima de 21cm x 30cm e será emitida, no mínimo, em 03 (três) vias.
§ 4º - As autorizações para confecção terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

§ 5º - Vencido este prazo sem que tenha ocorrido a confecção dos documentos, fica o contribuinte obrigado a apresentar na repartição fiscal, para sua revalidação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do vencimento.

§ 6º - As Autorização para Impressão de Notas Fiscais e Outros Documentos fiscais só poderão ser usadas, depois de autenticados pela repartição competente.

Art.34 Após confeccionada a documentação, fica o contribuinte obrigado a apresentar, na repartição fiscal, a declaração da gráfica autorizada de que os documentos foram confeccionados , acompanhada de cópia da autorização e da nota fiscal correspondente pelos serviços gráficos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da autorização.

Art.35 Os contribuintes e as empresas responsáveis pela confecção do documento fiscal que não cumprirem as exigências estabelecidas nesta seção estarão sujeitos as sanções previstas na Legislação deste Município.

Seção V
Do Extravio ou da Inutilização de Livros e Documentos Fiscais

Art.36 O extravio ou a inutilização de livro e documento fiscal, será comunicado pelo contribuinte à repartição fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1º - A comunicação a que se refere este artigo será feita por escrito, mencionado de forma individualizada:

I. A espécie, o número de ordem e demais características do livro ou documento extraviado ou inutilizado;
II. O período a que se referir a escrituração, no caso de livro, assim como declaração expressa quanto à possibilidade ou não de refazer a escrituração, no prazo assinalado no artigo subseqüente;
III. As circunstâncias do fato, informando se houve registro policial;
IV. A existência ou não de cópias do documento extraviado, ainda que em poder de terceiros, indicando-os se for o caso;
V. A existência ou não de débito relativo ao período correspondente a documentação extraviada.
§ 2º - No caso do livro extraviado ou inutilizado, o contribuinte apresentará, com a comunicação, um novo livro, a fim de ser autenticado.

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos antecedentes as empresas obrigadas a DEMMS, caso em que a informação será firmada em seu campo específico.
§ 4º - A comunicação será também, instruída com a prova da publicação da ocorrência em jornal de grande circulação de âmbito municipal ou no Diário Oficial do Município e, bem assim Delegacia de Roubos e Furtos.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:

Art.37 O contribuinte fica obrigado em qualquer hipótese, a comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, os valores das operações a que se referirem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo Único - Se o contribuinte, no prazo fixado neste artigo, deixar de fazer a comprovação, ou não *puder fazê-la, ou ainda, nos casos em que a mesma for considerada insuficiente ou inidônea,* o valor das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, e aplicando-se a cada nota fiscal não comprovada a multa por infração consignada no artigo 194 item 21 da Lei nº 4 486/96, efetuando-se, ao final, o batimento do montante devido com aquele efetivamente comprovado pelo contribuinte ou pelos registros da repartição.

Art.38 Na hipótese de extravio ou inutilização de Nota Fiscal referente à prestação de serviços ainda não pago, o documento será substituído através da emissão de outro da mesma espécie, no qual serão mencionados a ocorrência e o número da anteriormente emitida.

Art.39 O destinatário que tiver extraviado ou inutilizado a Nota Fiscal correspondente a serviços prestados providenciará, junto ao remetente, cópia do documento, devidamente autenticado pela repartição fiscal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a cópia autenticada pela repartição produzirá os mesmos efeitos assegurados à Nota Fiscal extraviada ou inutilizada.

Art. 40 Fica instituído o Cartão de Identificação Cadastral, Modelo VII, anexo a este Decreto, no qual constará o número de inscrição perante a Fazenda Municipal, que, obrigatoriamente, será informado em todos os impressos fiscais que utilizar e de todas as petições que apresentar, e ainda:

I. Denominação: Prefeitura Municipal de Maceió e Secretaria Municipal de Finanças;
II. Denominação: Cartão de Identificação Cadastral-CIC e Cadastro Municipal de Contribuintes-CMC;
III. Data de validade;
IV. Nome e endereço completo;
V. Sócios ou responsável legal;
VI. Descrição da atividade econômica principal;
VII. Descrição da atividade econômica secundária;
VIII. CNPJ;
IX. Sujeição Tributária;
X. Data do início da atividade;
XI. Data da emissão da FIC;
XII. Categoria do Estabelecimento.

Art. 41 Os contribuintes alcançados pelos mecanismos deste Decreto deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Regulamento, adotar as providências relativas aos novos documentários fiscais ora instituídos.

Parágrafo Único – Excetuam – se do disposto neste artigo as Notas Fiscais de Serviços já autorizadas e que se encontram dentro do prazo de validade determinado pelo § 2º do Art. 98 da Lei nº 4.486/96, com a nova redação determinada pela Lei nº 5.142/2001.

Art. 42 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ

Alberto José Mendonça Cavalcante
Prefeito em exercício

Maurício Acioli Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no DOM do dia 13 de novembro de 2002

Reproduzido por incorreção em 20 de novembro de 2002

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 181
Rubrica

CARNÊ DE COBRANÇA DE MENSALIDADE

MODELO - VI

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DO SERVIÇO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ,ETC				DOCUMENTO Nº	
NOME DO TOMADOR DO SERVIÇO / RESPONSÁVEL LEGAL, CNPJ ou CPF				Nº AGÊNCIA CENTRALIZADORA DA COBRANÇA	
NOME DO ALUNO – SÉRIE				PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
VALOR DA PRESTAÇÃO	JUROS	MULTA	DESCONTO	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO	
ESPAÇO RESERVADO À GRÁFICA					

08 CM

12 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

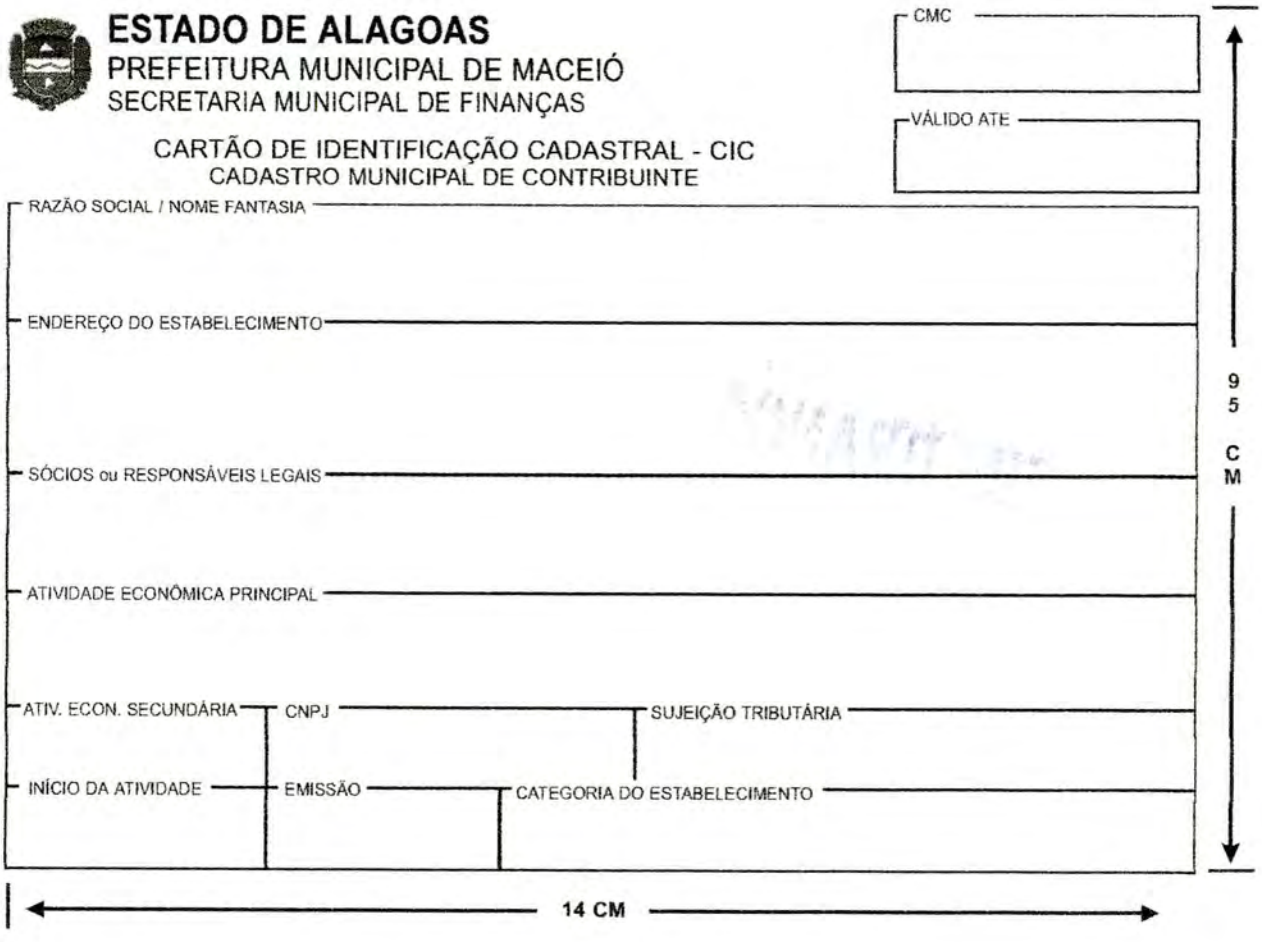

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 202

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 183
Rubrica:

NOTA FISCAL DE ENTRADA

MODELO - V

NOME DA FIRMA, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ, ETC	NOTA FISCAL DE ENTRADA Nº SÉRIE: ÚNICA 1ª VIA
NOME DO REMETENTE	
ENDEREÇO	
CIDADE	ESTADO
NATUREZA DA OPERAÇÃO	DATA

QNT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR ESTIMADO	
			UNIT	TOTAL
TOTAL DA NOTA FISCAL				

ESPAÇO RESERVADO À GRÁFICA

14 CM

12 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

MODELO - I

NOME DA FIRMA, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ, ETC.		NOTA FISCA DE SERVIÇO Nº SÉRIE: ÚNICA 1º VIA
TOMADOR DE SERVIÇO		
ENDEREÇO		
CIDADE		ESTADO
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE EMISSÃO

QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

I	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$	
II	RETENÇÃO DO ISS NA FONTE	R$	
III	OUTRAS RETENÇOES	R$	
IV	VALOR A PAGAR I - (II + III)	R$	
V	ISS _____ %	R$	

ESPAÇO RESERVADO A GRAFICA

Recebi(emos)os serviços desta Nota Fiscal de Serviço Modelo I - Série: Única Nº. _____

Data: ____/____/_____ _____

ASSINATURA

20 CM

18 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230667)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ — 1ª VIA TOMADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORD. CADASTRO DE PRESTADORES DE SER. E EMP. EM GERAL
Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 05 Centro. CEP. 57.020-380
CNPJ. 12.200.135/0001-80 Fone: 315-2533

NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA Nº

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
E-MAIL				

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
DATA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		COD. ATIVIDADE		
E-MAIL				

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO (R$) UNITÁRIO	PREÇO (R$) TOTAL

ISS R$_____	Valor dos Serviços R$
	R$
	Valor Total da Nota Fiscal R$

REPARTIÇÃO FISCAL	ASSINATURA DO EMITENTE	MATRÍCULA	DATA DA EMISSÃO DA NOTA
CCPSEG			

FORMULÁRIO DE SEGURANÇA Nº

N. F. de Serviço Avulsa - Série Única – Secretaria Municipal de Finanças (Coord. De Controle de Programação Fiscal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ — 2ª VIA PRESTADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORD. CADASTRO DE PRESTADORES DE SER. E EMP. EM GERAL
Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 05 Centro. CEP. 57.020-380
CNPJ. 12.200.135/0001-80 Fone: 315-2533

NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA Nº

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
E-MAIL				

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	U.F.	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
DATA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		COD. ATIVIDADE		
E-MAIL				

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO (R$) UNITÁRIO	PREÇO (R$) TOTAL

ISS R$_____	Valor dos Serviços R$
	R$
	Valor Total da Nota Fiscal R$

REPARTIÇÃO FISCAL	ASSINATURA DO EMITENTE	MATRÍCULA	DATA DA EMISSÃO DA NOTA
CCPSEG			

FORMULÁRIO DE SEGURANÇA Nº

N. F. de Serviço Avulsa - Série Única – Secretaria Municipal de Finanças (Coord. De Controle de Programação Fiscal)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 186
Rubrica:

NOTA FISCAL SIMPLIFICADA DE SERVIÇO

MODELO - II

NOME DA FIRMA, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CNPJ,ETC			NOTA FISCAL DE SERVIÇO N' _____ SÉRIE: ÚNICA 1ª VIA		
TOMADOR DE SERVIÇO					
ENDEREÇO			DATA DE EMISSÃO		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			PREÇO		
I	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$			
II	RETENÇÃO DO ISS NA FONTE	R$			
III	OUTRAS RETENÇÕES	R$			
IV	VALOR A PAGAR I – (II + III)	R$			
V	ISS _____ %	R$			

12 CM

10 CM

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230667)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 206

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 187
Rubrica:

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI N.º 4.486, de 28 de fevereiro de 1996.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.1

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a atividade Tributária do Município de Maceió e estabelece normas de Direito Tributário a ela relativas.

PARTE ESPECIAL
TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

II - Taxas:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
9 Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 207

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 188
Rubrica

Art. 99 - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regulado pelo Município, de seu poder de policia, ou a utilização efetiva, ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único- Nenhuma taxa terá base de cálculo ou fato gerador idêntico aos que correspondam a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.

Art. 100 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a pratica de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais.

Parágrafo Único- Considera-se regular o exercício do poder de policia, quando desempenhado pela repartição competente, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 101 - Os serviços públicos a que se refere o artigo 99, consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a- efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;

b- potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis por parte de cada um de seus usuários.

Art. 102 - Para efeito de instituição e cobrança de taxas consideram-se compreendidas no âmbito de atribuições do Município, aquelas que pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica deste Município e pela Legislação com elas compatível, a ele competem.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02536687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 208

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 189
Rubrica

Seção I
Fato Gerador

Art.103 – As taxas de licença e fiscalização tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de poder de polícia, e são as seguintes.

I - Taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento ;
II - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
III - Taxa de licença para publicidades, em qualquer das suas formas;
IV- Taxa de licença para construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se",
V - Taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VI - Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante.

Art. 103 - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de poder de polícia, que diga respeito a:

I - localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços;

II - funcionamento de estabelecimento em horário especial;

III - publicidades, em qualquer das suas formas;

IV - construções de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se",

V - ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

VI - comércio eventual ou ambulante;

Seção II
Da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

Art.104 - A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0250687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 209

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica

razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Seção II
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Art. 104 - A taxa de Licença para localização e Funcionamento tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento.

Art. 105 - Os estabelecimentos de pequeno comércio, indústria, profissão, arte ou oficio, tais como: barracas, balcões, boxes nos mercados, além da taxa prevista nesta Seção estão sujeitos à taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros público, quando localizados nestas áreas.

Seção III - Revogado
Da Inscrição para o exercício de atividades em estabelecimentos – Revogado

Seção III
Da Inscrição para o exercício de atividades em estabelecimentos

Art.106 A incidência e o pagamento da Taxa independe:

I – da existência de outro estabelecimento, no local onde é exercida a atividade;
II - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
III - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
IV - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
V - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 106 - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento deverão promover sua inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal,

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 210

CPLI - M. das Comunicações
Fls: 191
Rubrica

uma para cada local, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 107 - Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 108 - O regulamento disporá sobre a instrução do pedido de inscrição e das alterações cadastrais.

Art. 109 - A licença municipal, obrigatória, para instalação , localização e funcionamento, terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época nas seguintes hipóteses:

I - quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;
II - quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;
III - quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município

§ 1º. Ao órgão municipal de controle urbano, caberá a responsabilidade para a concessão da licença.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, prazo de validade para a licença, assim como, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art. 109 - A licença terá validade por um exercício e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer época na seguintes hipóteses:

I - quando o local não mais atender as exigências para o qual fora concedida;

II - quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa da licenciada;

III - quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Lei Orgânica do Município.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 211

C.P.L. - M. das Comunicações
Fls. 192
Publica

Art. 110 - A inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, sendo necessária uma licença distinta para cada local ou estabelecimento, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização.

§1º. A inscrição fiscal somente se completará mediante comprovação do recolhimento da respectiva Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento .

§2º. A inscrição fiscal poderá, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, ser suspensa ou cancelada, de ofício, nos casos em que for constatada a não comunicação de alteração nos dados cadastrais anteriormente informados pelo sujeito passivo ou nos casos de cassação da licença municipal, obrigatória, para instalação, localização e/ou funcionamento.

Art. 110 - A inscrição fiscal somente se completará mediante comprovação do recolhimento da respectiva Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art.111. A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e conterá:

I - denominação de Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento ;
II - nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;
III - local do estabelecimento;
IV - ramo de negócio ou atividade;
V - data de emissão;
VI - número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC - e no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 111 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e conterá:

I - denominação de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 212

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 193
Rubrica

II - nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;

III - local do estabelecimento;

IV - ramo de negócio ou atividade;

V - data de emissão;

VI - número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC - e no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art.112 A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento , de incidência anual, será paga na forma e prazo fixado pela Secretaria Municipal de Finanças e calculada de acordo com a tabela constante do "Anexo III ".

§ 1º. Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante aquela disposta como o objeto societário, constante no documento de constituição da pessoa jurídica, ou ainda a atividade de fato, exercida no local do estabelecimento, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Caso existam mais de 1 (um) objeto societário, ou caso exista atividade exercida no local do estabelecimento, não constante no documento de constituição da pessoa jurídica, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor;

II - em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este informar, com documentação comprobatória, tal situação mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças solicitando a atualização das informações cadastrais.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em Decreto, normas para classificação de atividades econômicas , objetivando o enquadramento na tabela do Anexo III.

§ 3º. Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo 1º, inciso II.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 213

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 194
Rubrica

§ 4º. Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal, verifique modificação na situação de fato que repercuta no enquadramento , conforme o disposto neste artigo, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194.

§5º. Nos casos de alteração na atividade preponderante ou do local do estabelecimento, do sujeito passivo, será obrigatória nova licença municipal para instalação, localização e funcionamento.

Art. 112 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será paga anualmente, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e será calculada de acordo com a tabela "Anexo III " desta Lei.
§1º . Quando do enquadramento do sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, dentre as atividades relacionadas no Anexo III, considerar-se-á a Atividade Preponderante a exercida pelo mesmo, servindo como base o objeto societário constante no Contrato Social, obedecendo sempre aos seguintes critérios de classificação:

I – Em se tratando de classificação inicial, ou seja, aquela decorrente de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, prevalecerá a atividade que o Anexo III atribuir maior valor, caso existam outras;
II – Em caso de mudança na Atividade Preponderante, no curso da atividade econômica desenvolvida pelo sujeito passivo, caberá a este comprovar tal situação mediante requerimento à Fazenda Municipal solicitando reavaliação da situação inicial.

§ 2º . Deverá o sujeito passivo comunicar à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a modificação fática descrita no parágrafo anterior.

§ 3º . Caso a autoridade fazendária, em Ação Fiscal perpetrada, verifique modificação na situação de fato que repercuta na classificação da Atividade Preponderante, infringindo o sujeito passivo o disposto no parágrafo anterior, este incorrerá na multa prevista no item 12 do art. 194

Art. 112-A. A Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento constante do Anexo III da Lei nº 4.48696, com as alterações determinadas pela Lei nº 5.142, de 28 de agosto de 2001 passa a ser denominada Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento .

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0236087)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 214

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 195
Rubrica

Art. 114 - São isentos da taxa:

I - as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, desde que legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais;

II - os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

III - os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta e suas respectivas autarquias;

IV - o profissional autônomo regularmente inscrito no cadastro mercantil de contribuintes.

§ 1º . Em se tratando de microempresas, reconhecidas oficialmente como tais pela Municipalidade, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com a redução de 50% (cinqüenta por cento), aplicados os valores constantes da Tabela "Anexo III" a esta Lei.

§ 2º . Para os fins do disposto no parágrafo anterior será considerada microempresa aquela que atender aos parâmetros fixados pelo Art. 81

Seção IV
Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art.115 - Os estabelecimentos de comércio que quiserem funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento deverão solicitar licença à Prefeitura que se julgar conveniente, a concederá após o pagamento da taxa referida nesta Seção.

Parágrafo Único- A licença para funcionamento em horário especial não elide a obrigatoriedade da licença prevista no art. 104 desta Lei, podendo a solicitação de ambas ser englobada em uma só petição.

Art. 116 - A concessão da licença será declarada em documento de arrecadação, para cada estabelecimento que funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento.

Art. 117 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será cobrada por estabelecimento e calculada de acordo com a Tabela "Anexo IV" desta Lei.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 215

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica:

INSCRIÇÃO FISCAL – CMC

_____,
CPF nº _____, documento de Identidade nº _____,
domiciliado à _____, nº_____,
complemento _____, bairro _____, telefone (fixo)
p/ contato _____, representante legal da empresa _____
_____, que irá se estabelecer / estabelecida
à _____, nº _____,
complemento _____, bairro _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com atividade econômica de
_____
_____,
vem solicitar a concessão da devida INSCRIÇÃO FISCAL NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES – CMC, conforme documentação apresentada em anexo, ao tempo em que AUTORIZA, de forma irretratável, à Administração Tributária do Município de Maceió a acessar e requerer informações ou documentos da requerente, de seus sócios e/ou de seus representantes legais, referentes a dados cadastrais, fiscais, contábeis, financeiros e bancários, à qualquer órgão ou entidade, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive as instituições financeiras ou de crédito, e DECLARA, sob as penas das Leis nº 4.729/65 e nº 8.137/90 e sob pena de aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº 4.486/96, com suas alterações posteriores, que as informações e os documentos apresentados neste pedido são a expressão da verdade. **Declaro ainda estar ciente de que a não apresentação da documentação e informações necessárias à instrução do pedido ou a apresentação incompleta poderá ensejar no seu arquivamento sem exame do mérito.**

OBSERVAÇÕES:_____
_____
_____

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, _____ de _____ de 20 _____.

_____
Assinatura do requerente

DOCUMENTOS PARA SEREM ANEXADOS AO REQUERIMENTO:

1) **da Empresa:** cópia do CNPJ, cópia do Contrato Social ou Individual, cópia do IPTU, cópia do Contrato de Locação (se for o caso), Memorial descritivo da localização da empresa, Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da empresa.
2) **de cada um dos sócios/proprietários:** cópia do documento de identidade e do CPF, cópia do comprovante de residência e número de telefone.
3) **do Contador responsável:** inscrição fiscal no CMC, cópia da carteira do CRC, endereço e telefone.

OBSERVAÇÕES:

1) Somente o representante legal da empresa, sociedade ou a elas equiparadas, ou o próprio contribuinte pessoa física, pode requerer a inscrição fiscal *no Cadas*tro Mercantil de Contribuintes – CMC.
2) O servidor público dará autenticidade nas cópias dos documentos apresentados pelo requerente, após conferi-las com os respectivos originais exibidos.

DESTINATÁRIOS DO REQUERIMENTO:

1º Secretaria Municipal de Controle e Convívio Urbano – SMCCU (no caso de empresas cuja atividade exercida estiver enquadrada em um dos itens de que trata o art. 2º da Lei nº 4.708, de 24 de abril de 1998).
2º Coordenação de Cadastro de Prestadores de Serviços e *Empresas* em Geral – CCPSEG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (0230687)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 216
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 197
Rubricar

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____,
CNPJ nº _____, CMC nº _____, domiciliada à
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, telefone (fixo)
p/ contato _____, endereço para correspondência _____
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____
por meio de seu representante legal, _____
_____, CPF nº _____, documento de
Identidade nº _____, domiciliado à _____
_____, nº_____, complemento _____, bairro
_____, telefone (fixo) p/ contato _____,
DECLARA, para todos os fins legais, estar ciente de que a INSCRIÇÃO FISCAL no CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES (CMC), concedida pelo Poder Público Municipal ao estabelecimento acima especificado, e a respectiva TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLFLIF, tem efeitos **exclusivamente** tributários, consignados nos arts. 104 e 110 da Lei nº 4.486/96, com suas alterações posteriores, **não representando a sua concessão e/ou pagamento, comprovante ou alvará de regularidade do imóvel ou da atividade**.

Responsabiliza-se e compromete-se a cumprir todas as determinações legais para adequação física e sanitária do imóvel, para o desenvolvimento das atividades empresariais pretendidas, inclusive à determinação de embargo/encerramento da atividade quando for impossível ou não for atendida a adequação às normas legais vigentes, sujeitando-se, desta forma, às vistorias técnicas de averiguação necessárias e às penalidades previstas nas leis municipais nº 5.354/2004 (Código de Edificações e Urbanismo), nº 3.538/85 (Código de Posturas), nº 4.227/93 (Código Sanitário Municipal) e demais dispositivos legais vigentes, aplicáveis à matéria.

DECLARA, ainda, estar ciente da extensão do Poder de Polícia concedido à Administração Pública Municipal, nos limites do que preceitua a legislação tributária municipal, em especial o art. 100 c/c as disposições dos arts. 165 a 167 e 183 da Lei nº 4.486, com suas alterações posteriores (Código Tributário Municipal).

Maceió, _____ de _____ de 20 _____.

_____
Assinatura do requerente

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - Ass. das Comunicações
Fls.: 098
Rubrica

CERTIDÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MACEIÓ E COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DA TLFLIF

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Nº : 2011002110

C.P.R.M. das Comunicações
Fls: 999
Rubrica:

INSCRIÇÃO IMÓVEL:	INSCRIÇÃO CMC: 00900406089	CNPJ/CPF: 03738203000178	PROCESSO Nº 2500-097462/2011
NOME / RAZÃO SOCIAL ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME		VALIDADE: 19/12/2011	DATA DE EXPEDIÇÃO : 25/10/2011
ENDEREÇO TV STO ANTÔNIO ,00000			
BAIRRO: JACINTINHO	CEP: 57000-000	CIDADE: MACEIO	
AUTENTICIDADE:			

PREFEITURA DE MACEIÓ - Coord. de Renda Mercantil

CERTIDÃO

Certificamos, de conformidade com as informações contidas no processo acima citado, que a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro do Jacintinho, encontra-se cadastrada neste Município com CNPJ sob nº.03.738.203/0001-78 e CMC nº.0900406089.Certificamos ainda, que a Taxa de Licença e Fiscalização(TLFLIF), é a comprovação da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, deste Município devidamente quitado, outrossim, informo que a partir de 13/01/2003, por força dos artigos 40 e 41 do Decreto nº. 6.284 de 21/11/2002, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 13/11/2002, a comprovação suso mencionado dar-se-á mediante a apresentação do CARTÃO IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL -CIC.

MACEIÓ/AL, 25 de Outubro de 2011.

SERVIDOR / ASSINATURA
JOSE DILSON PORTELA

RESPONSÁVEL / ASSINATURA
JOSÉ DILSON VIANA PORTELA
COORDENADOR RENDA MERCATINS

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.0 (02306687)

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 200
Rubrica

2009

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via
ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
LAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
3.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2009	2/ 2	31/08/2009	24120766 / 2009

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

AREA [redacted] 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

543,16RD1008

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO.P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO					539,56
TAXA DE EXPEDIENTE					3,60
CORREÇÃO	0,00				
JUROS DE MORA	0,00	JUROS ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%
MULTA	0,00	MULTA ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%

CEF20473108200909072410055000

TOTAL [redacted] 543,16 EMISSÃO: 26/03/09 USUÁRIO: ROSIVAN

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Reemissão Nº 2 | Autenticação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

TAXAS DE LOCALIZAÇÃO 2009 DARC 1/2 2009

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via

ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2009	1/2	31/03/2009	24120774 / 2009

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

CPLR - M. das Comunicações Fls: 201 Rubrica

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO					539,56
TAXA DE EXPEDIENTE					3,60
CORREÇÃO	0,00				
JUROS DE MORA	0,00	JUROS ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%
MULTA	0,00	MULTA ORIG.	0,00	DESCONTO	0,00%

TOTAL 543,16 **EMISSÃO: 26/03/09** **USUÁRIO: ROSIVAN**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Reemissão Nº 2 Autenticação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

090 358209723-6

31/MAR/2009 HORA DF 10:39:26

AGT. 1.005458-8 TERM 019044
LOCALIDADE: MACEIO
CONTA VINCULADA: 2404

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 543,16

0019929223 00000200907
24120774211 5 41930000054316

090-358209723-6

VIA DO CLIENTE

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 202
Rubrica

2010

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
0[illegible]203/0001-78	900406089	D.A.M. DÍVIDA ATIVA ALVARA LICENCA	1 / 1 N	31/01/2011	12169722/2011

[illegible]ASIA:
ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO, 00000 BAIRRO: JACINTINHO
CEP: 57000-000 MUNICÍPIO: MACEIO UF: AL
PROPRIETÁRIO: JOAO CALDAS DA SILVA LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT.
QUADRA: C LOTE: COMPLEMENTO:
PROCESSO DE QUITAÇÃO: 143549 / 2011
REFERENTE A: 02/02-2010

738,21R 2011

REAL1657 003 31012011 0214

TLFLIF	562,05		
TAXAS	0,00		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	29,23		
JUROS	24,73	JUROS ORIG.	24,73
MULTA	118,26	MULTA ORIG.	118,26
[illegible]ROS PARCELAMENTO	0,00		
[illegible] DE EXPEDIENTE	3,94		

TOTAL **738,21** **EMISSÃO: 07/01/11** **USUARIO: LENILDA**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Autenticação

00192.66832 60000.201107 12169.722217 4 48640000073821

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLP - M. das Comunicações
Fls.: 203
Rubrica

2010

ESTADO DE ALAGOAS — **2ª Via**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2010	1/ 2	30/04/2010	25668242/2010

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

ATIVIDADE: 6161302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO					562,05
TAXA DE EXPEDIENTE					3,75
CORREÇÃO	0,00				
JUROS	16,92	JUROS ORIG.	16,92	DESCONTO	0,00 %
MULTA	55,64	MULTA ORIG.	55,64	DESCONTO	0,00 %

TOTAL 638,36 EMISSÃO: 14/04/10 USUÁRIO: CENTRAL

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

Reemissão Nº 5 | Autenticação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via
ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03.738.203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2011	2/2	31/08/2011	24764418 / 2011

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000
ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000
BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:
LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:
ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

CPLR - M. das Comunicações - Fls: 204 - Patrícia

[redacted] TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO				591,27
TAXA DE EXPEDIENTE				3,94
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00			
JUROS	0,00	JUROS ORIG.	0,00	
MULTA	0,00	MULTA ORIG.	0,00	

TOTAL 595,21 **EMISSÃO: 04/03/11** **USUÁRIO: CRISTINAF**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

00199.292 00000.2011 24764.418216 50760000059521

Autenticação

Reemissão Nº 2

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.29223 00000.201103 24764.418216 1 50760000059521

Local de Pagamento: **Pagável em Qualquer Agência Bancária**

Vencimento: **31/08/2011**

Cedente: **[redacted]ITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL**

Agência/Código Cedente: **3557-2 74005-5**

Emissão	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Processamento	Nosso Número
04/03/2011	024764418	27	N	04/03/2011	024764418/2011

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18	R$			595,21

Instruções: (Texto de Responsabilidade do Cedente) — 2ª Via

Documento Válido somente até o Vencimento
DISK LUZ: 0800 727 7173

(-) Desconto **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa **********
(+) Outros Acréscimos **********
(=) Valor Cobrado 595,21

Reemissão Nº 2

Autenticação — Ficha de Compensação

SACADO
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME
TV STO ANTÔNIO 00000

PTrcd127

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CAIXA

CPLR - M. das Comunicações - Fls.: 205 - Rubrica

Comprovante de pagamento de bloqueto

Via Internet Banking CAIXA

Nome: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA ME

Conta de débito: 0840 / 003 / 00000229-3

Representação numérica do código de barras:

00199.29223 00000.201103 24764.418216 1 50760000059521

Data do vencimento: 31/08/2011

Nome do banco: BANCO DO BRASIL S/A

Valor (R$): 595,21

Identificação da operação: TAXA LOCALIZACAO 2011 2/2

Data de débito: 29/08/2011

Data da operação: 29/08/2011

Código da operação: 00270339

Chave de segurança: QXA7KY29U4MMFWGJ

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CdLR - M. das Comunicações
Fls.: 226
Rubrica

2011

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

2ª Via
ID Contribuinte

CONTRIBUINTE
/ OAS COMUNICACAO LTDA ME

C.P.F.	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	D.A.M.
03. .203/0001-78	00900406089	DAM REF. TLFLIF DO EXERCÍCIO DE 2011	1/2	31/03/2011	24764400 / 2011

ENDEREÇO: TV STO ANTÔNIO 00000

ÁREA : 0,00 DATA ABERTURA: 05/05/2000

BAIRRO: JACINTINHO COMPLEMENTO:

LOTEAMENTO: PLANALTO DE MANGABEIRAS, LOT. QUADRA: C LOTE:

ATIVIDADE: 61 61302 0 TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO P/ LOCALIZAÇÃO, INSTAL. E FUNCIONAMENTO				591,27
TAXA DE EXPEDIENTE				3,94
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00			
JUROS	0,00	JUROS ORIG.	0,00	
MULTA	0,00	MULTA ORIG.	0,00	

TOTAL 595,21 **EMISSÃO: 04/03/11** **USUÁRIO: CRISTINAF**

Emissão de Certidão Negativa 48 h após o pagamento em dinheiro.

595,21R 20/5 SBR 4657 002 25032011 0050

00199.292 00000.2011 24764.400216 49230000059521

Autenticação

Reemissão Nº 2

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUR - COMUNICAÇÕES
Fls. 207
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 1227/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.034336/2009-89

PROCESSO Nº: 53000.062524/2009-41

INTERESSADO: SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.

EMENTA: Concorrência Nº 061/2009 - CEL/MC. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), para a localidade de **Arapiraca,** no Estado de Alagoas. RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

I- Conclusão: pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. no certame.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (por meio do Memo. Nº 413/2011/CPLR/MC) os processos da Concorrência nº 061/2009 - CEL/MC em referência, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão em sons e imagens, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. O resultado da habilitação da Concorrência em questão fora publicado em 08.01.2010 - sexta-feira (fl. 69 do processo principal), ocasião em que SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA foi considerada habilitada, abrindo-se oportunidade para interposição de eventuais recursos.

3. Houve a interposição de recursos tempestivos diante da habilitação de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. A recorrida ofertou contra-razões. Tais recursos foram conhecidos e não providos.

4. Porém, na análise do mérito do recursos interpostos, verificou-se que SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA ofertou Alvará de Licença (fl. 52 de seu processo) que não especificava a atividade de radiodifusão.

5. Diante da situação, tendo em vista que o objeto da licitação é a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) a CONJUR achou mister que a CPLR diligenciasse com fulcro no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, afim de que a proponente comprovasse que o seu Alvará de Licença contemplava a permissão para desempenhar a atividade de radiodifusão.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. F.1 (0230760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 227
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ESCLARECIMENTOS DE SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

6. A proponente, manifestando-se ao fato (fl.169/170 de seu processo), apresentou Alvará de Licença, o qual consta que o referido documento abrange a Atividade de televisão.

7. Portanto, a atividade principal de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA descrita no Alvará expedido pela Prefeitura Municipal, é exatamente a atividade de Televisão. Conclui-se pela regularidade dos documentos.

8. Assim, opina-se pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA. no certame, por restar esclarecida a dúvida citada no parecer nº 1050/2011/CGCE/CONJUR-MC/AGU item 27:

> "Por derradeiro, insta salientar que a concorrente SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA ofertou alvará de licença (fl.52) que não especifica a atividade de radiodifusão. Assim sendo, já que o objeto da licitação é justamente a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), mister que a entidade seja instada a comprovar que seu alvará de licença lhe permite desempenhar atividade de radiodifusão. Para tanto, a CPLR deve realizar diligências, com arrimo no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93."

9. Nesse passo, esclarecidas as dúvidas quanto a abrangência da atividade de televisão, a documentação acostada á fl.170 (processo nº 53000.062524/2009), atende as exigências editalícias.

10. Portanto, com fulcro no *(art. 43*, § 3º da Lei 8.666/93*)*, opina-se pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA no certame.

CONCLUSÃO

11. Então, pode-se concluir:

a) Pela manutenção de SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA no certame.

À consideração superior.

Brasília, 14 de julho de 2012.

GLÁUCIA LIMA DA SILVA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)

208

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 4843/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº. 53000.062524/2009-05

INTERESSADO: SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO : Manifestação em Habilitação

Aprovo o **PARECER Nº 1227/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da Silva, e da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 229

Fls. 209
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4844/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº. 53000.062524/2009-05

INTERESSADO: SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO : Manifestação em habilitação.

Aprovo o DESPACHO Nº 4843/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1227/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Estagiária de Direito, Gláucia Lima da silva, e co-autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 3 de setembro de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 230

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/2009 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 210 / 212

Data: 18 / 01 / 2013

Nome:

Assinatura:

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

Cópia 4,80
Integral

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

MC/SCE/CPLR - M. das Comunicações
Fls. 010
Rubrica

( ) **Vista do Processo;**
(X) **Cópias dos autos do Processo** - folhas ____ à folhas ___;
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53000062527-09

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Sebastião Barbosa Farias

Endereço completo: SCRN 704 Bl. H, Sala 101

CEP: _____ UF/Município: Brasília - DF

Telefones: 81 49 58 45

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter <u>direitos ou interesses afetados</u>** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 15, de 02, de 2009;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Anderson Vilas Boas da Silva
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comunicações Pessoais - MJ - DAS - PF - Ruibrás - CPLR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.211.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME
SEBASTIÃO CANDIDO JUNIOR

FILIAÇÃO
Sebastião Candido Martins
Delminda Cesarina Martins

NATURALIDADE
São Tomas de Aquino-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1940

DOC. ORIGEM
C.Cas.7087,Fls.87,Lv.23-B,
Apucarana/PR

CPF 101.293.326-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Recolhimento ao Tesouro Nacional referente a cópias reprográficas		
Banco do Brasil Código Identificador: 41000 30000 168888-6 + CNPJ ou CPF		
Processo nº	Interessado	Valor
53000.062527/2009	Sebastião	R$ 41,80

23/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:58:23
481115700 0136
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	23/01/2013
VALOR DINHEIRO	41,80
VALOR TOTAL	41,80
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.168.888 6
IDENTIFICADOR 2:	101.293.326 15
NR.AUTENTICACAO	7.F0B.0E6.F60.E32.19D

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Sebastião

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

213

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COTA Nº 878/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.062527/2009-31

ASSUNTO : Concorrência 061/2009. Localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Recurso em fase de habilitação. Necessidade de a Comissão de Licitação realizar diligências com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 061/2009, deflagrada para conferir concessão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

02. Foram interpostos recursos em face da habilitação da licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME. Os recursos foram analisados por esta CONJUR/MC originando o Parecer nº 982/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pelo conhecimento e provimento do apelo apresentado pela licitante UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, e pelo conhecimento e não provimento do recurso da licitante REDE AGRESTE-SERTÃO COMUNICAÇÃO LTDA. Com relação ao recurso interposto pela licitante TELEVISÃO FÊNIX LTDA, foi necessário solicitar que a CPLR promovesse diligência junto à empresa recorrida, com o fim de obter informação acerca da situação das filiais apontadas na Terceira Alteração Contratual. A diligência foi cumprida e os autos retornaram a esta CONJUR.

03. Com o resultado sugerido pela CONJUR, a recorrida passaria a condição de INABILITADA.

04. Contudo, ao atender a diligência acima referida, a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME, não só prestou as informações solicitadas acerca das filiais, mas também contestou o entendimento proferido pela CONJUR/MC por ocasião da análise do recurso da empresa UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. (fls. 158 e seguintes dos autos).

05. A Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME sustenta em sua manifestação, em síntese, que a Prefeitura da cidade de Maceió/AL, não mais emite "Alvará de Funcionamento" tendo substituído o documento por outro denominado "Cartão de Identificação Cadastral - CIC". Ressalta que o documento que repousa à fl. 37, foi juntado tempestivamente e atende as exigências editalícias, não merecendo novas indagações.

06. Colaciona normas de caráter tributário e fiscal objetivando convencer que os documentos apresentados atendem as exigências do Edital.

07. Por fim, apresenta a Certidão de Identificação Cadastral, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maceió/AL, que comprova a inscrição da licitante no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Cláudia von Sperling

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 236

CONJ
Fls. 214
Rubrica
Comissão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

08. Da leitura da manifestação da Licitante recorrida às fls. 158/164 e dos documentos juntados, depreende-se que as informações comprovam a regularidade fiscal da empresa.

09. Entretanto, em nenhum momento, consta informação clara de que o "Cartão de Identificação Cadastral – CIC" teria, realmente, substituído o "Alvará de Funcionamento".

10. Por esta razão, com o fim de esclarecer a dúvida argüida, solicita-se que a Comissão de Licitação oficie a Prefeitura do Município de Maceió, no Estado de Alagoas, com arrimo no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para informe claramente se o "Cartão de Identificação Cadastral – CIC" substitui o "Alvará de Funcionamento", uma vez que se trata de requisito de habilitação.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 237

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/2009 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 215 / 216

Data: 20 / 05 / 2013

Nome:

Assinatura:

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

falta OAB OK

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

gtco

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

CPLR - M. das Comunicações Fls. 15 Rubrica

(X) Vista do Processo;
( ) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000.062527/2009

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Priscila Veríssimo de Souza

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: (61) 8601-1469

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos e interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 2 de abril de 2013

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CPLR - M. das Comissões
Fls. 216
Rubrica

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/2009 a documentação a seguir discriminada, composta de 02 folhas, que assim numerei: 217/218

Data: 23 / 05 / 2013

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

OK

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

gtco/Rubiano

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;
( ) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

53000.062527/2009
53000.034336-09

Processo nº Concorrência 061.09 (Nagem Comunicações)

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Patrícia Queiroz Pinheiro

Endereço completo: SCLN 704 II Sala 101

CEP: _____ UF/Município: Brasília-DF

Telefones: 81498445

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos e interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 03 de 05 de 2009;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95&hash=
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 243
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

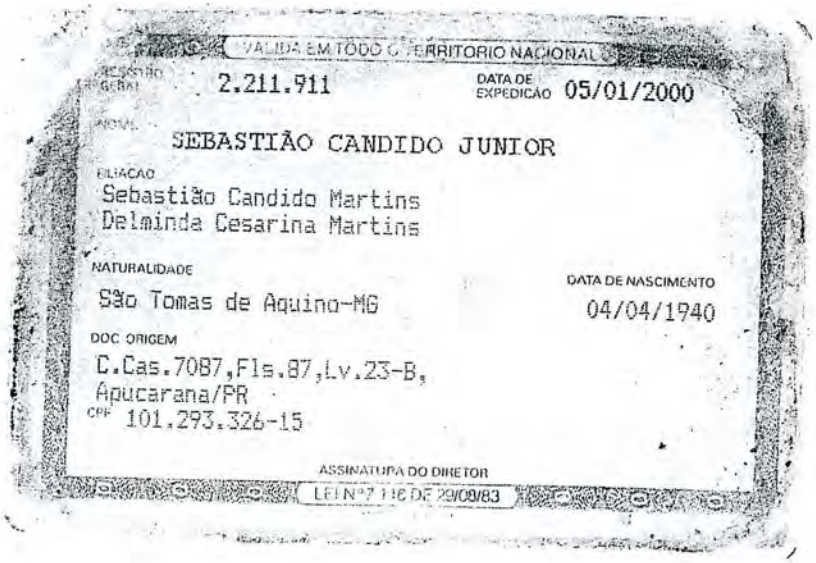

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 10 folhas, que assim numerei: 219 / 228

Data: 02 / 07 / 2013

Nome: Jorge Michael da Costa

Assinatura: Jorge Michael da Costa

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES DO BRASIL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 219
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 026206/2013-31
SEDOC/DEXP/CGGM/GM
21/05/2013-16:34

Concorrência 061/2009-CEL/MC

Processo 53000.062527/2009

GTCO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente,

APRESENTAR DEFESA PARA IMPUGNAR A NOTA TÉCNICA N. 920/2012/GTCO/SCE-MC, O PARECER 1919/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU E O DESPACHO DO EXMO. SENHOR MINISTRO

pelos motivos abaixo aduzidos:

I. BREVE HISTÓRICO

A impetrante é sociedade empresária que tem como um dos seus objetivo sociais a exploração dos mais diversos serviços de radiofusão. Nesta condição, dentre outras, a Concorrência 061/2009/CEL-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiofusão de sons e imagens (TV) no município de Arapiraca/AL (Canal 56, Classe C, grupo de Enquadramento "A").

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 245

Fls. 229
Rubrica

Contra esse o resultado foram interpostas impugnações, estando pendente de análise o recurso da ora defendente.

No dia 15 de maio de 2013, o Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no Parecer n. 1919/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, no Parecer 2075/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e na Nota Técnica 920/2012/GTCO/SCE-MC, determinou a revogação das concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009, motivo pelo qual a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA – ME vem apresentar defesa, nos termos do despacho do D.O.U., de 15 de maio de 2013.

II. DA REVOGAÇÃO DAS CONCORRÊNCIAS DECORRENDO DE FATO SUPERVENIENTE

Conforme consta no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> § 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 246

Ministério das Comunicações
Fls. 221
Rubrica

Conforme ensina o clássico comentador da Lei de Licitações, Marçal Justen Filho, o art. 49 da Lei do Estatuto das Licitações **não autoriza a revogação das licitações por interesse público sob qualquer pretexto**. A Administração está adstrita às hipóteses de *fatos supervenientes* devidamente comprovados capazes de autorizar a decisão extrema. Nas palavras do renomado autor:

> Nesse sentido, a Lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de 'fato superveniente devidamente comprovado'. Isso indica a inviabilidade de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. **EM TERMOS PRÁTICOS, SIGNIFICA UMA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CRIANDO UMA ESPÉCIE DE PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. UMA VEZ EXERCITADA DETERMINADA COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA, A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERIA REVER O ATO, SENÃO QUANDO SURGISSEM FATOS NOVOS. Na vigência da lei anterior, questionava-se a necessidade da superveniência de fatos novos para autorizar a revogação. Com a consagração expressa da posição adversa, fica afastada a tese de que 'o fato de a inconveniência ou da inoportunidade decorrer de critério adotado pela própria Administração não constitui qualquer obstáculo à edição de providências em sentido contrário'**." (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, pág. 616)

Por sua precisão, não se pode deixar de fazer menção à lição de Antonio Roque Citadini que, a exemplo dos autores até aqui citados, também aponta como inafastável a necessidade de a Administração Pública motivar as revogações de suas licitações com base na efetiva comprovação da superveniência de fatos que alteraram o interesse público que outrora envolvia as contratações revogadas. Indo mais além, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reprova a utilização da revogação de procedimentos licitatórios com desvio de finalidade:

> A Administração poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público motivado por fato superveniente à abertura do certame licitatório. A revogação da licitação constitui em ato de muita relevância **E CABERÁ AO AGENTE PÚBLICO CIENTIFICAR-SE DE QUE O FATO SUPERVENIENTE É DE NATUREZA GRAVE, ESTÁ COMPROVADO, E QUE GUARDA**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 247
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)

222

PERTINÊNCIA AO OBJETO DA LICITAÇÃO, DE FORMA A EXIGIR A REVOGAÇÃO, uma vez que, em decorrência de tal fato, torna-se inadequada a continuidade do procedimento licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União deixa assente a exigência da devida motivação na formalização dos atos de revogação de licitações:

Informativo nº 58 do TCU

A revogação de processo licitatório é condicionada à ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que justifique tal medida

A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." Foi essa uma das conclusões a que chegou o TCU ao apreciar representação que lhe foi oferecida em razão da revogação parcial da Concorrência nº 031/2008, conduzida pela Eletrobras – Distribuição Piauí (Companhia Energética do Piauí – CEPISA), que visava à contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos e a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para a prestação de parte dos serviços objeto da referida concorrência. No lote nº 2 do certame, destinado à contratação de serviços advocatícios nas áreas trabalhista e previdenciária, uma empresa restou inabilitada, em face de decisão judicial. Cerca de três meses depois da decisão judicial, tal empresa foi contratada por dispensa de licitação, em caráter emergencial. Em seguida, os dirigentes da Eletrobras teriam revogado a licitação, o que, ainda para a representante, seria contraditório, pois os serviços do lote 1 da Concorrência nº 031/2008 teriam sido contratados. Promovida a audiência dos gestores Eletrobras no Piauí, foi informado ao TCU que diversas razões teriam sido causa determinante para a revogação do lote 2 do certame licitatório examinado, tais como: a análise técnica baseada no tempo de advocacia em detrimento da avaliação da experiência do escritório no que tange as ações complexas; inconsistências técnicas encontradas no edital; as mudanças na estrutura corporativa da entidade, etc. **Para o relator, todas as causas apontadas como motivo de revogação da licitação não justificariam tal decisão, pois não consistiriam no que é exigido pela Lei 8.666/1993 para tanto: fato superveniente, devidamente comprovado (art. 49, Lei 8.666/1993)**. Ilegal, portanto, a revogação da Concorrência nº 031/2008, no modo de

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 248

Ministério das Comunicações
Fls. 223
Rubrica
SCE

> ver do relator. Além disso, para o relator, "está cabalmente demonstrado nos autos o interesse da Eletrobras – Distribuição Piauí em contratar escritórios que prestem serviços advocatícios nas áreas trabalhista e previdenciária, tendo em vista as contratações emergenciais e a abertura da Concorrência 1/2011, todas com o mesmo objeto da licitação revogada". Por conseguinte, votou por que se fosse determinado à Eletrobras – Distribuição Piauí que tornasse insubsistente o ato que revogou a Concorrência 031/2008, Lote 2, por falta de amparo legal, sem prejuízo da adoção de outras medidas, com vistas à correção da situação examinada, no que foi acompanhado pelo Plenário. **Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011.**

Vale ressaltar que o Decreto n. 5.820, que embasa a revogação das concorrências em epígrafe, data de 2006 e as concorrências em pauta são do ano de 2009, sendo assim, não há de se falar em fato superveniente. Resta claro, pois, que as disposições do Decreto n. 5.820/2006 deveriam estar devidamente estabelecidas em no Edital que rege as concorrências supracitadas. Pelo exposto, não há de se alegar fato superveniente quando as disposições do Decreto já estavam em vigência quando da publicação do Edital de Licitação.

Ainda que houvesse fato superveniente, este deveria reger-se pelo o princípio da "*pas de nullité sans grief*", desdobramento do princípio da motivação, **pois, caso o fato superveniente que faz exsurgir o interesse público NÃO SEJA PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, deverá a licitação prosseguir**. Todavia, o que também não aconteceu.

Assim, **no regime legal das licitações, a revogação, sem prejuízo de tudo o que já aqui fora exposto, É A ÚLTIMA *RATIO* DO ADMINISTRADOR**, devendo ele se cercar de cautelas para fundamentar sua ação e comprovar que a revogação foi informada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, fato que não ocorreu, conforme demonstrado.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 249

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 224
Rubrica

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. a impugnação da Nota Técnica n. 920/2012/GTCO/SCE-MC;

b. o consequente prosseguimento do Processo Licitatório.

Brasília, 21 de maio de 2013.

SEBASTIÃO CÂNDIDO JUNIOR

CPF n. 101.293.326-15

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 250

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 225
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

PROCURAÇÃO

ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, Travessa Santo Antônio, quadra C, lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho – CEP 57040-505, Maceió, Alagoas, CNPJ nº 03.738.203/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador Sebastião Cândido Junior, RG nº 2.211.911 SSP/DF, CPF nº 101.293.326-15, Técnico Eletrônico, a quem, outorga poderes para representa – lá em todos os atos da Concorrência nº 061- 09 , promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 10 de dezembro de 2009.

Serviço

Maria Betania Botelho Alves
Maria Betânia Botelho Alves
Sócia Gerente

1º SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua Joao Pessoa, 113, Centro
Fone:3223-3031
RECONHECO A firma por seme-
lhanca de:
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Dou fe.
Maceio, 10 de Dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO...Vd...DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE FONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
MARNE KARLA B.T.LINS-Escrev.

SERVIÇO NOTARIAL Válido somente com selo de autenticidade Gastonne Fontes Benedita Escrevente MACEIÓ - ALAGOAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 226
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CPROD nº: 53000025206/2013-31
Referência: requerimento de 21 de maio de 2013.

Interessado: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Assunto: Concorrência 061/2009-CEL/MC. Apresenta defesa para impugnar atos do MC. Requer o prosseguimento do Processo Licitatório.
Destinatário: SCE

De ordem, encaminhe-se o presente documento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 23 de maio de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

CPROD-SCE-APRESENTA-DEFESA

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 252

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 227
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.025206/2013-31**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 24/05/2013.

Andiara Alves
ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
Fls. 228
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.025206/2013-31**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 05/06/2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora - Substituta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0250760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 254

Anatel Comunicações
229

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Documento nº: **53000.025206/2013-31**
Processo nº: **53000.062527/2009-31** (outorga)
Requerente: **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA. – ME**
Assunto: defesa contra revogação da concorrência.

Informo que procedi ao desentranhamento do documento protocolizado sob o nº **53000.025206/2013-31**, composto de 7 folhas (recurso), e outras 3 (despachos), num total de 10, por traslado das fls. 219 a 228 dos presentes autos, cujas cópias são anexadas a este e os originais são anexados ao processo **53000.055584/2012-69**, que trata de recurso de defesa contra revogação de concorrência nº 061/2009-CEL/MC, para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) em Arapiraca/AL.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Álvaro Augusto de Souza Neto
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial – SLCOM
Coordenador

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53.000.062527/2009 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 230 a 240

Data: 14 / 10 / 2013

Nome: Gabriel Cristofaro

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

537720 0481/01 - Copia 2

PR-DF-00024156/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
8º OFÍCIO CRIMINAL

OFÍCIO PR/DF Nº 5652/2013-GAB-MB

Brasília, 08 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 920
FONE: (61) 3311-6535 / 3311-6197
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA/DF

Ref.: Inquérito Policial nº 0481/2005/SR/DPF/DELEFAZ
0048413-78.2011.4.01.3400

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 0305/2013/GAB/MC, informo-lhe que o Inquérito Policial em epígrafe ainda encontra-se em curso e atualmente está localizado na Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal – SR/DPF/DF para prosseguimento das investigações.

Atenciosamente,

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 257

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica:

PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
ÚNICO
Relatório Auto Judicial

Usuário: MARIA FONSECA
Setor: GABPR16-MRB
Data: 05/08/2013

Auto Judicial: **0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Vara: 10ª VF
Área de Atuação: CRIMINAL
Autuação: 01/09/2011
Assunto: ESTELIONATO (ART. 171) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Objeto: 4 volumes e 6 anexos (Apensos I a VI). ENCAMINHA CÓPIA DE PEÇAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.000273/2003-90, PARA EXAME DE INDÍCIOS DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO ALI SURGIDOS. Prática do crime de falsidade ideológica envolvendo o Deputado Federal JOÃO CALDAS, em razão da suspeita de constituir empresas apenas formalmente por parentes e funcionários, que não desfrutariam do necessário amparo econômico-financeiro para aquisição das concessões para exploração de serviços de telecomunicações objeto de licitações.

Partes

Reclamado:

EM APURACAO

Interessado:

JUSTICA PUBLICA

Referências Judiciais

Etiqueta: PR-DF-00000495/2013 — **Tipo Referência:** Anexo
Etiqueta: 1.16.000.000746/2004-30/5 — **Tipo Referência:** Juntada
Etiqueta: 1.16.000.000746/2004-30/4 — **Tipo Referência:** Juntada
Etiqueta: 0481/2005-4/500 — **Tipo Referência:** Juntada

Distribuições

Titular	1º Ofício Criminal	26/05/2004 12:02:53-16/01/2009 01:03:13 — Distribuição Automática. ** Arp Ocor 200 ** / Em virtude da criação do 9º ofício criminal. ** Arp Ocor 4390 **
Substituto	4º Ofício Criminal	
Titular	9º Ofício Criminal	16/01/2009 01:03:22 — MIGRADO: SUBSTITUTO EVENTUAL
Substituto	8º Ofício Criminal	16/01/2009 01:03:22 — Em virtude da criação do 9º ofício criminal. ** Arp Ocor 4400 **
Substituto	10º Ofício Criminal	16/01/2009 01:03:22 — MIGRADO: SUBSTITUTO NATURAL
		09/01/2013 03:55:17-09/01/2013 03:56:43 — CONCLUSAO PARA OFICIO SUBSTITUTO

Entradas

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 29/04/2009 01:04:48
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos
Lacrado: Nï¿½o
Nº dos Volumes 0

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 01/06/2009 01:12:00
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:
Lacrado: Nï¿½o
Nº dos Volumes 0

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 13/10/2008 00:48:58
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0
Qtd. de Anexos: 0
Observação: (ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS
Lacrado: Nï¿½o
Nº dos Volumes 0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 258

Auto Judicial: 0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Órgão que Enviou:	JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Data de Recebimento:	09/01/2013 15:41:45			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	3	**Qtd. de Volumes**	3	**Nº dos Volumes**	1-3
Qtd. de Anexos:	1				
Observação:	6 anexos (Apensos I a VI)				

Órgão que Enviou:	12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF				
Data de Recebimento:	09/12/2008 00:56:10			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	1	**Qtd. de Volumes**	0	**Nº dos Volumes**	0
Qtd. de Anexos:	0				
Observação:	(ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS				

Órgão que Enviou:	DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF				
Data de Recebimento:	21/12/2009 01:29:17			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	1	**Qtd. de Volumes**	0	**Nº dos Volumes**	0
Qtd. de Anexos:	0				
Observação:	(ARP:				

Órgão que Enviou:	DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF				
Data de Recebimento:	03/03/2010 01:32:10			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	1	**Qtd. de Volumes**	0	**Nº dos Volumes**	0
Qtd. de Anexos:	0				
Observação:	(ARP:2 volumes e 6 apensos				

Órgão que Enviou:	DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF				
Data de Recebimento:	13/10/2009 01:14:53			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	1	**Qtd. de Volumes**	0	**Nº dos Volumes**	0
Qtd. de Anexos:	0				
Observação:	(ARP:2 volumes e 6 apensos				

Órgão que Enviou:	JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Data de Recebimento:	10/08/2011 13:25:00			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	2	**Qtd. de Volumes**	2	**Nº dos Volumes**	1-2
Qtd. de Anexos:	6	**Descrição dos Anexos:**	6 anexos		

Órgão que Enviou:	DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF				
Data de Recebimento:	03/12/2009 01:22:05			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	1	**Qtd. de Volumes**	0	**Nº dos Volumes**	0
Qtd. de Anexos:	0				
Observação:	(ARP:2 volumes e 6 apensos				

Órgão que Enviou:	DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL				
Data de Recebimento:	20/05/2004 00:01:26			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	1	**Qtd. de Volumes**	0	**Nº dos Volumes**	0
Qtd. de Anexos:	0				
Observação:	(ARP:				

Órgão que Enviou:	PGR - PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA				
Data de Recebimento:	23/04/2007 00:12:58			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	1	**Qtd. de Volumes**	0	**Nº dos Volumes**	0
Qtd. de Anexos:	0				
Observação:	(ARP:02 VOLS. E 05 APENSOS				

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 259

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 232 Rubrica:

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 23/04/2008 00:34:34
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 18/07/2008 00:41:46
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLUMES E 06 APENSOS

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 20/09/2007 00:20:10
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLS. E 05 APENSOS

Órgão que Enviou: 12VF - 12VF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
Data de Recebimento: 09/01/2008 00:27:22
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:02 VOLS. E 05 APENSOS

Órgão que Enviou: JF-DF - 10ª VF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 10ª VF
Data de Recebimento: 18/07/2011 15:14:00
Qtd. Total de Volumes: 2 **Qtd. de Volumes** 2 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 6 **Descrição dos Anexos:** 2 volumes + 6 anexos. **Nº dos Volumes** Todos

Órgão que Enviou: JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Data de Recebimento: 15/03/2011 16:33:48
Qtd. Total de Volumes: 2 **Qtd. de Volumes** 2 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 6 **Nº dos Volumes** Todos
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Data de Recebimento: 17/03/2011 14:14:22
Qtd. Total de Volumes: 2 **Qtd. de Volumes** 2 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 6 **Nº dos Volumes** Todos
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 02/09/2010 01:46:34
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

Órgão que Enviou: DPF/DF - DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
Data de Recebimento: 07/05/2010 01:39:22
Qtd. Total de Volumes: 1 **Qtd. de Volumes** 0 **Lacrado:** Nï¿½o
Qtd. de Anexos: 0 **Nº dos Volumes** 0
Observação: (ARP:2 volumes e 6 apensos

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Auto Judicial: 0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Órgão que Enviou:	JF-DF - JF-DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Data de Recebimento:	07/05/2013 17:44:06			**Lacrado:**	Nï¿½o
Qtd. Total de Volumes:	4	**Qtd. de Volumes**	2	**Nº dos Volumes**	3,4
Qtd. de Anexos:	0				

Andamentos

09/05/2013 14:59:00	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
08/05/2013 20:23:05	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
08/05/2013 20:18:52	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 11270 VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO - Autoria
07/05/2013 18:12:09	Conclusão Manual - GABPR22-VFAF - Dr(a) - VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO
07/05/2013 17:48:14	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2013 17:48:14	CRIMINAL/GERAL PJ - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - Parte
07/05/2013 17:44:07	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2013 17:44:06	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
11/01/2013 15:48:01	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
11/01/2013 15:32:41	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/01/2013 16:41:46	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 252 FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Autoria
09/01/2013 15:55:37	Conclusão Manual - GABPR20-FGVB - Dr(a) - FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
09/01/2013 15:52:08	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2013 15:52:08	CRIMINAL/GERAL PJ - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - Parte
09/01/2013 15:41:46	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2013 15:41:45	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/08/2011 14:14:30	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
10/08/2011 13:25:01	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/08/2011 13:25:00	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
26/07/2011 15:49:24	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
25/07/2011 19:40:17	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
25/07/2011 19:36:30	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - COM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 19705 BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - Autoria
18/07/2011 15:42:11	Conclusão Manual - GABPR29-BFCC - Dr(a) - BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH
18/07/2011 15:17:43	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2011 15:17:43	CRIMINAL/GERAL PJ - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - Parte
18/07/2011 15:14:01	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2011 15:14:00	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
22/03/2011 12:30:36	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
21/03/2011 11:48:43	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/03/2011 11:47:25	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 7663 BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - Autoria
17/03/2011 15:31:28	Conclusão Manual - GABPR29-BFCC - Dr(a) - BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH
17/03/2011 14:16:10	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
17/03/2011 14:16:04	CRIMINAL/GERAL PJ - PARECER - Parte

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 261

04/12/2009 01:26:24	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/12/2009 01:24:58	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4350 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
03/12/2009 01:23:31	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
03/12/2009 01:22:08	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/12/2009 01:22:08	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
03/12/2009 01:22:06	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/12/2009 01:22:05	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
14/10/2009 01:20:38	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
13/10/2009 01:19:12	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2009 01:17:46	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4351 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
13/10/2009 01:16:19	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
13/10/2009 01:14:56	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2009 01:14:56	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
13/10/2009 01:14:54	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2009 01:14:53	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
01/06/2009 01:13:26	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
01/06/2009 01:12:03	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
01/06/2009 01:12:00	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/05/2009 01:10:34	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
19/05/2009 01:09:07	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
19/05/2009 01:07:41	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - COM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4349 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
29/04/2009 01:06:14	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
29/04/2009 01:04:51	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
29/04/2009 01:04:51	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
29/04/2009 01:04:49	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
29/04/2009 01:04:48	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
11/12/2008 01:01:55	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
10/12/2008 01:00:29	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/12/2008 00:59:02	COTAS - 4755 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
09/12/2008 00:57:36	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
09/12/2008 00:56:13	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/12/2008 00:56:13	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
09/12/2008 00:56:11	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/12/2008 00:56:10	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:54:43	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
13/10/2008 00:53:17	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:51:50	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4756 LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA - Autoria

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

5 Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 262

Auto Judicial: 0048413-78.2011.4.01.3400 - INQUÉRITO POLICIAL - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

GTCO - M. das Co... Fls.: 233 Rubrica: G-

17/03/2011 14:14:23	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
17/03/2011 14:14:22	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
16/03/2011 14:44:23	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
15/03/2011 19:42:58	Encaminhado para Remessa a Órgão Externo - Com Manifestação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
15/03/2011 19:40:51	PETIÇÃO - 7050 BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - Autoria
15/03/2011 18:23:47	Conclusão Manual - GABPR29-BFCC - Dr(a) - BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH
15/03/2011 16:34:42	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
15/03/2011 16:34:42	CRIMINAL/GERAL PJ - PARECER - Parte
15/03/2011 16:33:49	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
15/03/2011 16:33:48	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
14/09/2010 01:52:19	Saída para Órgão Externo - JF-DF - DF - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
13/09/2010 01:50:53	Conclusão Manual - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/09/2010 01:49:26	QUEBRA DE SIGILO - 16800 VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO - Autoria
02/09/2010 01:48:00	Encaminhado ao Gabinete - GABPR19-VTMMF - Dr(a) - VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
02/09/2010 01:46:37	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
02/09/2010 01:46:37	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
02/09/2010 01:46:35	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
02/09/2010 01:46:34	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/05/2010 01:45:07	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
10/05/2010 01:43:41	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/05/2010 01:42:14	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 16801 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
07/05/2010 01:40:48	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
07/05/2010 01:39:25	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2010 01:39:25	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
07/05/2010 01:39:23	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/05/2010 01:39:22	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/03/2010 01:37:55	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
04/03/2010 01:36:29	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/03/2010 01:35:02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 16802 LAURO PINTO CARDOSO NETO - Autoria
03/03/2010 01:33:36	Conclusão Manual - GABPR8-LPCN - Dr(a) - LAURO PINTO CARDOSO NETO
03/03/2010 01:32:13	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/03/2010 01:32:13	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
03/03/2010 01:32:11	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
03/03/2010 01:32:10	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/12/2009 01:30:43	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF
21/12/2009 01:29:20	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
21/12/2009 01:29:17	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/12/2009 01:27:50	Saída para Órgão Externo - DPF/DF - DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 263

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 234
Rubrica:

13/10/2008 00:50:24	Conclusão Manual - GABPR13-FCP - Dr(a) - FREDERICO DE CARVALHO PAIVA
13/10/2008 00:49:01	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:49:01	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
13/10/2008 00:48:59	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
13/10/2008 00:48:58	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/07/2008 00:47:31	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
18/07/2008 00:46:05	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2008 00:44:38	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4757 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
18/07/2008 00:43:12	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
18/07/2008 00:41:49	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2008 00:41:49	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
18/07/2008 00:41:47	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
18/07/2008 00:41:46	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
24/04/2008 00:40:19	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
23/04/2008 00:38:53	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2008 00:37:26	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4758 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
23/04/2008 00:36:00	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
23/04/2008 00:34:37	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2008 00:34:37	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
23/04/2008 00:34:35	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2008 00:34:34	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/01/2008 00:33:07	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
10/01/2008 00:31:41	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
10/01/2008 00:30:14	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 4759 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
09/01/2008 00:28:48	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
09/01/2008 00:27:25	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2008 00:27:25	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
09/01/2008 00:27:23	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
09/01/2008 00:27:22	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
21/09/2007 00:25:55	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF
20/09/2007 00:24:29	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/09/2007 00:23:02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 3384 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
20/09/2007 00:21:36	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
20/09/2007 00:20:13	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/09/2007 00:20:13	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
20/09/2007 00:20:11	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/09/2007 00:20:10	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
26/04/2007 00:18:43	Saída para Órgão Externo - 12VF - DF - 12ª VARA JUSTIÇA FEDERAL/DF

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 264

25/04/2007 00:17:17	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
25/04/2007 00:15:50	PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SEM INDICAÇÃO DILIGÊNCIA - 3385 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
23/04/2007 00:14:24	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
23/04/2007 00:13:01	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2007 00:13:01	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
23/04/2007 00:12:59	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
23/04/2007 00:12:58	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
07/06/2004 00:10:05	Encaminhamento Interno - PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
04/06/2004 00:08:38	Encaminhamento Interno - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
04/06/2004 00:05:46	DESPACHO DE INSTRUÇÃO NO MPF - 5353 JOSE DIOGENES TEIXEIRA - Autoria
26/05/2004 00:04:19	Conclusão Manual - GABPR10- - GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
20/05/2004 00:01:29	Classificado - Aguardando Conclusão - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/05/2004 00:01:29	Criminal Geral - MIGRAÇÃO - Parte
20/05/2004 00:01:27	Encaminhado para Classificação - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF
20/05/2004 00:01:26	Entrada no MPF - DICRIM/PR/DF - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/DF

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 265

GLPI
BLOG
05/08/2013 Olá Maria Fonseca - Matr: 4803
14:16:13 Brasília-DF GABPR16-MRB - MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT
PGTCO - M. das Comunicações
Fls.: 235
Rubrica:

v. 1.213.6.0 P

Gerenciador
Documento/Processo Adm
I
C

JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ

Consultar (novo)

Arqui Cada Impedimentos Distribuição Sessão Audiência Prescrição Anotações Manifestações Designação
Cc Er Er Auto Judicial Inquéritos Policiais Partes Assunto CNMP/Tema Classificação Informações Complementares Dossiê Providência

JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ - 10ª VF

Consultar Recebidos

Histórico de Classificações Judiciais

Consultar Expedidos

Data	Unidade	Grupo Distribuição	Urgente	Tipo Entrada	Complemento Entrada	Detalhamento da Entrada	Observação
07/05/2013 17:48:14	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO			
09/01/2013 15:52:08	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO			
18/07/2011 15:17:43	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO			
17/03/2011 14:16:04	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PARECER			
15/03/2011 16:34:42	PR-DF	CRIMINAL/GERAL PJ	Não	PARECER			
02/09/2010 01:46:37	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
07/05/2010 01:39:25	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
03/03/2010 01:32:13	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
21/12/2009 01:29:20	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
03/12/2009 01:22:08	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
13/10/2009 01:14:56	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
01/06/2009 01:12:03	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
29/04/2009 01:04:51	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
09/12/2008 00:56:13	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
13/10/2008 00:49:01	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
18/07/2008 00:41:49	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
23/04/2008 00:34:37	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
09/01/2008 00:27:25	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
20/09/2007 00:20:13	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
23/04/2007 00:13:01	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			
20/05/2004 00:01:29	PR-DF	Criminal Geral	Não	MIGRAÇÃO			

Apontamento
Eventos
Notas
* - Campo obrigatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Campo tabelado. Informe parte da palavra, tecle [ENTER] e aparecerá uma lista para escolha, limitada aos 50 primeiros registros.

GCONS - Relatórios Publicados - Nacionais/Estaduais
GCONS - Montagem de Relatórios
Aptus
Tabelas
Judicial
Tipos

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GLPI
BLOG
05/08/2013 14:16:29 Brasília-DF
Olá Maria Fonseca - Matr: 4803
GABPR16-MRB - MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT
PGTCO - M. das Comunicações
Fls.: 236
Rubrica:

v. 1.213.6.0 P

Gerenciador
Documento/Processo Adm
I
C

JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ

Consultar (novo)
Arqui
Cada
Co
Er
Encerrar

Impedimentos | Distribuição | Sessão Audiência | Prescrição | Anotações | Manifestações | Designação
Auto Judicial | Inquéritos Policiais | Partes | Assunto CNMP/Tema | Classificação | Informações Complementares | Dossiê | Providência

Inquérito Policial - IPL / Termo Circunstanciado - TC

Consultar Recebidos
Ex
Consultar Expedidos
Consulta Simples

Portaria Instauração | POR PORTARIA | Data da Instauração | 20/05/2004

Confirmar cancelamento de recebimento

Histórico de Número do Inquérito Policial

1. Relatório de Requisição de Instaurações de IPL/TCO por Período
2.
3.
4.
Au

Nº IPL/TC	Orgão Autuador
0481/2005	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF

Alterar tipo procedimento
Consultar
Conferência Distribuição

Histórico de Delegados do Inquérito Policial

Movimentar em Lote

Delegado	Tipo Atuação	I
MARCELO DE OLIVEIRA ANDRADE	Instaurador	2
RENITON SANTOS PIMENTEL SERRA	Instaurador	2
ELTON DE SOUZA ZANATTA	Instaurador	0
MAURÍCIO ROCHA DA SILVA	Instaurador	2
ROMULO TEIXEIRA CAVALCANTE	Instaurador	1
FRANCISCO VICENTE BADENES JUNIOR	Instaurador	1
ANDREA PINHO ALBUQUERQUE	Instaurador	2

Estatística de Movimentação
Relatório de Autos Judiciais remanescentes
Relatório de Autos Judiciais enviados e não recebidos pelo destino
Impressão de Guias
Informe parte da palavra, tecle [ENTER] e aparecerá uma lista para escolha, limitada aos 50 primeiros
Reimprimir Guia Judicial
Reimprimir Guia de Movimentação da Manifestação
Relatório de Controle de Tramitação de IPL/TCO
Relatório de Autos Judiciais Com Prazo Final de Devolução
Apontamento
Eventos
Incluir

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 269

GTCO - M. de Comunicações Fls.: 237 Rubrica:

GLPI | BLOG | 05/08/2013 14:16:52 Brasília-DF | Olá **Maria Fonseca - Matr: 4803** | **GABPR16-MRB - MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT**

v. 1.213.6.0 P

Gerenciador
Documento/Processo Adm
I
C **JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ**

Consultar (novo)
Arqui
Cada
Cc
Er
Er

Impedimentos | Distribuição | Sessão Audiência | Prescrição | Anotações | Manifestações | Designação
Auto Judicial | Inquéritos Policiais | Partes | Assunto CNMP/Tema | Classificação | Informações Complementares | Dossiê | Providência

Recebido
Consultar Recebidos
Expedido
Consultar Expedidos
Consulta Simples
Confirmar cancelamento de recebimento
Relatórios de Controle de Instauração de IPL/TCO
1. Relatório de Requisição de Instaurações de IPL/TCO por Período
2. Relatório de Requisições Sem Informação de Instauração de IPL/TCO
3. Relatório de Requisição com Informação de Instauração e que o IPL/TCO não foi enviado ao MPF
4. Relatório de Requisição cujos IPL/TCO foram instaurados e enviados ao MPF
Auto Administrativo
Alterar tipo procedimento
Consultar
Conferência Distribuição
Distribuição em Lote
Movimentar em Lote
Auto Judicial/IPL
Conferência Distribuição
Consultar
Termo de Distribuição/Conclusão
Manifestação
Consultar
Manifestação Avulsa
Incluir
Consultar
Movimentação
Encaminhar para remessa a órgão externo em lote
Impressão de guia em lote
Sessão Audiência
Incluir/Consultar
Imprimir Pauta de Audiência
Pauta de Julgamento
Estatística
Estatística de Produtividade
Estatística de Movimentação
Relatório de Autos Judiciais remanescentes
Relatório de Autos Judiciais enviados e não recebidos pelo destino
Impressão de Guias
Reimprimir Guia Judicial
Reimprimir Guia de Movimentação da Manifestação
Relatório de Controle de Tramitação de IPL/TCO
Relatório de Autos Judiciais Com Prazo Final de Devolução
Apontamento
Eventos
Incluir
Consultar
Notas
Consultar
Consultas
Correlatos - autos admin/judiciais
Documento Administrativo
Expediente por Parte
Auto Administrativo
Auto Judicial/IPL
Manifestação
Manifestação Avulsa
Sessão de Audiência
Anotações
Apontamento
Eventos
Notas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Informações Complementares

Limpar Filtro(s) In

Tipo de Informação Complementar	Descrição
Outros	PA: 1.16.000.000746/2004-30 **ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 2007.34.00.011320-4 IPL BAIXADO**ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 2292 - 6/140 STF**ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 0481/2005-4 **ARP
Outros	OUTRO NUMERO: 36404-21.2010.4.01.3400 **ARP
Processo Judicial	JF-DF-0048413-78.2011.4.01.3400-INQ - 10ª VF
Processo Judicial	16613-32.2011.4.01.3400-INQUÉRITO POLICIAL-10ªVARA FEDERAL-Baixado

Página 1 de 1

Ramo de Direito
Região Judiciária
Manutenção
Tipos
Tipo de Evento
Tipo de Informação Complementar
Tipo de Modalidade
Relatórios
Pessoa Jurídica
Configurar Procurador/Gabinete/Ofício/Grupo de Distribuição
Gabinete
Grupo de Distribuição
Grupo de Desoneração
Motivo Fim Distribuição
Ofício
Procurador
Relatório de Suspensões
Órgão do Governo
Especificação destino de malote
Ajuda
Blog do Único
Manual (wiki)
Sair

EM BRANCO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DRCO - M. das Comunicações
Fls.: 238
Rubrica:

*** - Campo obrigatório.**
◥ - Campo tabelado. Informe parte da palavra, tecle [ENTER] e aparecerá uma lista para escolha, limitada aos 50 primeiros resultados encontrados.

Sistema Único de Informações
Copyright © Ministério Público Federal. Todos os Direitos Reservados.
resolução mínima recomendada: 1024 x 768 pixels

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 239
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 3626/2013/IMS/CONJUR-MC/AGU/
DOCUMENTO Nº 53000.048943/2013-11
ASSUNTO: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

De ordem, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica o documento nº 53000.048943/2013-11, referente à entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., para juntada no original e nas cópias do processo nº 53740.000194/2002, bem como nos outros processos desta mesma entidade, como por exemplo, os processos nº 53650.000574/2001, 53103.000253/2001, 53770.00640/2001 e 53770.000640/2001.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

ISABELA MARQUES SEIXAS
Assessora do Consultor Jurídico

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 240
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.048943/2013-11**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 29/08/2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária Substituta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/2009 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numeradas ficam 241 e 242

Data 25 / 11 / 13

Nome: Bruna Lopes

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/11/2013
Pagina: 89 Seção I
ANOTADO POR: Alz

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 241
Rubrica:

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 1151/2013/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU**, o **PARECER Nº 1919/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e o **PARECER Nº 2075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, além da **Nota Técnica nº 920/2012/GTCO/SCE-MC**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **REVOGO** os certames das Concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046512/2012-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA EPP, CNPJ: 02.750.377/0010-84, situada no Município de Cuiabá -MT, na Rua A, Quadra 05, Lote A1, Bairro Nova Esperança II, CEP 78.098-270, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000737/2013-94, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica ARAUCÁRIA INSPEÇÕES LTDA, CNPJ: 16.956.144/0001-56, situada no Município de Araucária - PR, na Rua Pedro Nolasco Pizatto, nº 200, Estação, CEP 83.705-171, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de outubro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1023/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049166/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNIFACEF)	I	53000.058783/2011	HABILITADO	-	VENCEDOR
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058605/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060672/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1001/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056594/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I	53000.057851/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067639/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDA
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.061204/2012	INABILITADA	-	INDEFERIDA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064554/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDA

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 11 de outubro de 2013

Acolho o PARECER Nº 1151/2013/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, o PARECER Nº 1919/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER Nº 2075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, além da Nota Técnica nº 920/2012/GTCO/SCE-MC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, REVOGO os certames das Concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 3.744 -
Processo n.º 53500.008730/2011 e Apenso.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53500.008730/2011 e Apenso, processo nº 53500.008894/2011, instaurado em face da TELEFÔNICA BRASIL S.A, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, que trata de descumprimento relativo ao item 19 do Anexo I ao Termo Aditivo n.º 001/2008/SPV-ANATEL, ao Termo de Autorização PVST/SPV n.º 001/2003-ANATEL, considerando o teor do Informe n.º 61/2013/COGE3/COGE, de 18/07/2013, RESOLVE: i) APLICAR à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, a sanção de ADVERTÊNCIA, por violação da Cláusula 15.4 do Termo de Autorização 001/2003-ANATEL, adicionado pela Cláusula 1.2 do Termo Aditivo 001/2008/SPV, e aos itens 18, 19, 26 e 31 do Anexo I do mesmo Termo Aditivo 001/2008/SPV; ii) CONCEDER à entidade o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Despacho, para a regularização do serviço prestado às escolas públicas urbanas consideradas no PADO n.º 53500.008730/2011 e Apenso, processo n.º 53500.008894/2011, de forma a atender à regulamentação vigente; iii) NOTIFICAR a TELEFÔNICA BRASIL S.A do teor deste Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.576, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 535000077262012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.COOPERATIVA CENTRAL DOS MOTORISTAS DE TAXI DE VOLTA REDONDA LTDA.	50001295047	02.260.477/0001-31
002.DNM COOPERATIVA DE TAXI LTDA	50404216480	07.697.447/0001-00

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.SERVICO DE RADIO-TAXI UBERABA LTDA	50404941060	08.583.885/0001-00

ATO Nº 1.581, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 535000077432012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ASSOCIACAO DE TAXI NOTURNO LOBO D'ALMADA	50404984622	08.418.649/0001-39
002.ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI AUTONOMOS CENTRAL BARRA	50405233353	73.827.511/0001-55
003.ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO DISTRITO FEDERAL	50406433658	09.651.400/0001-31
004.ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DA LOMAS VALENTINA	50404847129	08.934.327/0001-42
005.ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CALDAS NOVAS	50401379159	04.800.832/0001-43
006.ASSOCIACAO PEGASUS COMUM RADIO TAXI DE SAO PAULO PEG	50000100510	00.077.324/0001-28
007.ASSOCIACAO RADIO TAXI EXECUTIVA	50001232398	01.636.077/0001-15
008.ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI FAZENDA RIO GRANDE	50404426026	01.142.133/0001-65
009.ASSOCIACAO RADIOTAXI PARANA	05030026401	77.678.126/0001-44
010.ASSOCIACAO TELE-TAXI DE GUARAPUAVA	05020533050	84.789.718/0001-07
011.COOLIMTAXI-COOPERATIVA CIDADE VERDE LIGUE MOTO TAXI	50404772870	07.847.500/0001-02
012.COOPERATIVA ALAGOANA DE TAXI LTDA	50404845428	08.311.909/0001-72
013.COOPERATIVA DE RADIO TAXI COOPERMASTER	50404299911	08.286.682/0001-52
014.COOPERATIVA DE RADIO TAXI DE JUNDIAI - SP	50000139645	02.167.176/0001-68
015.COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DE RADIO TAXI DE LAGES LTDA	14020401721	02.147.679/0001-71
016.COOPERTAXI TOUR - COOPERATIVA DE AMIGOS TAXISTAS PARA TRANSPORTES LTDA	50404892779	08.817.287/0001-59
017.HARPIA RADIO TAXI LTDA-ME	50012866385	05.334.464/0001-58
018.MOTOEXPRESS - COOPERATIVA DE MOTOTAXISTAS DE ITAPOLIS	50403055083	04.488.964/0001-81
019.TAXI GRAFFITI - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI ESPECIAL, TRANSPORTE TURISTICO, RECEP. ESPECIAL E FRET. RJ LTDA	50405234597	08.861.990/0001-64

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112200089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SEI Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 277

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/2009 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei 243 /244

Data: 02 / 12 / 13

Nome: Bruna Lopes

Assinatura:

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 278

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/11/2013
Página: 146 Seção I
ANOTADO POR: AMS

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 243
Rubrica:
Comunicações
Fls. 13
305

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2013

Tendo em vista as manifestações ofertadas por RÁDIO E TV NORTE LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA e ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME nos autos do processo 53000.055584/2012-69, acolho o PARECER Nº 1151/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **julgar as manifestações**, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	53000.055584/2012

ANEXO II

MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS POR INTEMPESTIVIDADE

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

064/2009	ES	SÃO MATEUS	TV	RÁDIO E TV NORTE LTDA	53000.055584/2012
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	53000.055584/2012

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032455/2013-56, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica STQ SISTEMA TECNICO DE QUALIDADE LTDA, CNPJ 06.983.903/0001-16, situada no Município de Anápolis - GO, na Avenida JK, 1.526, Jundiaí, CEP 75.110-390 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando os Relatórios de Medição Nº 14 582-204 e Nº 14 583-204 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.027529/2013-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as Películas Retrorrefletivas, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produtos: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, na cor VERMELHA, marca OKLITE, e Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, na cor BRANCA, marca OKLITE

Requerente: PROMEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.484.321/0001-60

Endereço: Rodovia Darly Santos, 4000, Galpão IV, V, VI e VII - Araçás

CEP 29.103-091 - Vila Velha - ES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de outubro de 2013

Tendo em vista as manifestações ofertadas por RÁDIO E TV NORTE LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA E ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME nos autos do processo 53000.055584/2012-69, acolho o PARECER Nº 1151/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a julgar as manifestações, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSOS
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	53000.055584/2012

ANEXO II

MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS POR INTEMPESTIVIDADE

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSOS
060/2009	RN	SÃO MATEUS	TV	RÁDIO E TV NORTE LTDA	53000.055584/2012
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	53000.055584/2012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo artigo 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 27, de 28 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.020847/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 723, realizada em 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o § 5º do Anexo a esta Resolução deverá ser formado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Nas cidades-sede da Copa do Mundo, o prazo previsto no caput será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 3º As obrigações contidas nos §§ 3º, 4º e 7º do Anexo a esta Resolução serão exigíveis após 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

Art. 1º O art. 19 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, com as alterações decorrentes da Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A prestadora deve assegurar o acesso gratuito de todos os seus Usuários aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel.

§ 1º A gratuidade se estende aos valores associados à condição de Usuário Visitante.

§ 2º A prestadora, em conjunto com as demais envolvidas na chamada, deve encaminhar as chamadas de emergência ao respectivo serviço público de emergência.

§ 3º A prestadora deve, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, encaminhar, respeitadas as limitações tecnológicas, as mensagens de texto de seus Usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

§ 4º A prestadora de SMP deve disponibilizar, aos responsáveis pelos serviços públicos de emergência e respeitadas as limitações tecnológicas, o acesso à informação sobre a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou das mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

§ 5º Os aspectos técnicos e operacionais relacionados aos §§ 3º e 4º serão propostos e revistos periodicamente por Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Agência, com participação dos prestadores de SMP e dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência que manifestarem interesse, cabendo à Anatel aprovar tais aspectos por meio de Ato do Superintendente responsável.

§ 6º Entre os aspectos técnicos e operacionais a que se refere o parágrafo anterior, poderão constar, entre outros, cronograma de implementação, topologia de rede, formas de conexão, requisitos mínimos de qualidade, parâmetros de localização da Estação Móvel do Usuário originador da chamada ou da mensagem e granularidade dos locais de entrega.

§ 7º Quando marcado o código 112 ou o código 911, as chamadas devem ser redirecionadas e encaminhadas ao respectivo serviço público de emergência brasileiro.

§ 8º Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência."

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032695/2008
Nº 406 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013.
Recorrente/Interessado: RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA. (CNPJ/MF nº 75.958.116/0001-37)
EMENTA: PAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. O Recurso Administrativo cumpre os pressupostos de admissibilidade. 2. Os argumentos recursais estão dissonantes em relação ao fundamento da decisão recorrida, que ensejou a aplicação da sanção face à constatação de não redução da potência de operação do transmissor no horário determinado. 3. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 413/2013-GCMB, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA., CNPJ/MF nº 75.958.116/0001-37, em face de decisão do então Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização Substituto proferida por meio do Despacho nº 349/2013-Anatel, de 18 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.014308/2012
Nº 562 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013
EMENTA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 2.570 MHZ A 2.620 MHZ PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM. VALOR PRESENTE LÍQUIDO. MÉTODO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO. COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA. EDITAL 4G. 1. Não ficou comprovado que a operação de banda larga em tecnologia LTE TDD não seria viável do ponto de vista comercial e de retorno do investimento. 2. A metodologia de cálculo utilizada para a precificação do espectro no caso em tela obedece à regulamentação em vigor. 3. O VPL é composto pelo valor monetário a ser recolhido mais compromissos de abrangência e/ou contrapartidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 394/2013-GCJV, de 18 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, que o pedido de concessão de desconto no preço público e da forma de pagamento da autorização, em decorrência da inclusão de compromissos de abrangência e contrapartidas, seja negado, pois o estabelecimento do preço no caso em tela obedeceu à regulamentação em vigor e é igual ao valor que estava contido nos preços mínimos do último processo licitatório ocorrido.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112900146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
e-Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 281
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

GTCO

245
D

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SA

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMEN

(X) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

anexo: 53000.034336/2009

Processo nº 53.000.062527/2009 URGENTE / PRAZO!

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial ( ) RTV (

Entidade: ALAGOA COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº: 03.738.203/0001-78

Interessado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO

CPF/MF: 523402.521-72 RG nº 33131 Fone: 61 8447-7978

E-mail: FCOARTIGOQUINTO@GMAIL.COM Endereço: SHA Qi. 4, CHAC. 96 CS 6-B.

CEP: 71995-360 Município: BRASÍLIA / DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o d identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA 3/12/2013

Município/dia/mês/ano

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

246

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

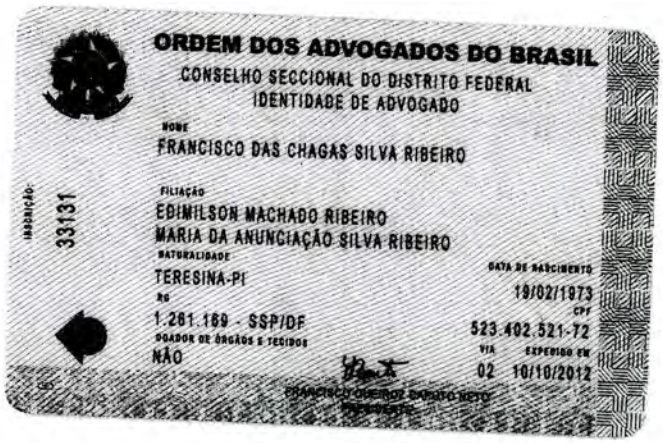

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 33131

NOME
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO

FILIAÇÃO
EDIMILSON MACHADO RIBEIRO
MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA RIBEIRO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
19/02/1973

RG
1.261.189 - SSP/DF

CPF
523.402.521-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 02

EXPEDIDO EM
10/10/2012

FRANCISCO OSMINO DONATO NETO
PRESIDENTE

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

S CON
247
Rubrica
D

Ministério das Comunicações.

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante:
Francisco Ribeiro

Processo n°:
53000.062527/2009

Quantidade de folha: _____
Valor Total : 49,00

Situação: (x)Pago
( )Falta pagar

Entregue: ( )em mão
( )Via correio

Telefone para Contato: ( ) _____

Endereço para Correspondência :
_____

Cole aqui o comprovante : _____

04/12/2013 BANCO DO BRASIL 14:45:46
481115984 03/5
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: IFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA 04/12/2013
VALOR DINHEIRO 49,00
VALOR TOTAL 49,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 528.46[illegible]521 72

NR.AUTENTICACAO B.F5A.F10.D45.B7B.30D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Data: 04/12/2013

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE - 248 - D

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante:
Francisco Ribeiro

Processo n°:
53000.034336/2009

Quantidade de folha: _____
Valor Total : 36,00

Situação: (X)Pago
( )Falta pagar

Entregue: ( )em mão
( )Via correio

Telefone para Contato: ( ) _____

Endereço para Correspondência :
_____

Cole aqui o comprovante : _____

04/12/2013 BANCO DO BRASIL 14:48:12
481115984 0372
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TEC TRANSF FINANC TESOURO

DATA 04/12/2013
VALOR DINHEIRO 36,00
VALOR TOTAL 36,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 523,402,521 72

NR.AUTENTICACAO 3.1E6.000.EEE.A08.C3D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Data: 04/12/2013

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
249

CÓPIA DE PROCESSO – INFORMAÇÕES

Processo nº 53000.062527/2009

Requerente: Francisco das Chagas Silva Ribeiro

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 03/12/2013

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: 04/12/2013

Data do envio das cópias pelo malote: ____/____/_____

Funcionário do SATP-MC - Assinatura e Nome por extenso

Ronan Carvalho

Recebi as cópias do processo supracitado.

OAB/DF
33131

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.062527/09 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei de nº 250

Data: 22 / 01 / 2014

Nome: Rox

Assinatura: Rox

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 250
Rubrica:

REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.002807/2012	INABILITADA	-	-
FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO	III	53000.005962/2012	INABILITADA	-	-
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.010141/2012	INABILITADO	-	-
RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA.	III	53000.006888/2012	INABILITADA	-	-
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA.	III	53000.005967/2012	INABILITADA	-	-
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	IV	53000.007934/2012	INABILITADA	-	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	III	53000.006983/2012	INABILITADA	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.
*Para o caso de mais de uma habilitada

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor da Nota Técnica Nº 2571/2013/GTCO/SCE-MC, na qual se oportuniza manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, das Licitantes PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA, CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA e BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA., acerca dos fatos constantes na referida Nota Técnica, para as concorrências 004/2001, 005/2001, 013/2002 e 014/2002 - SSR/MC, para todas as localidades.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF, obedecendo ao teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo para vistas será a partir do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e quatorze, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) úteis a contar do início do prazo de vistas da publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, Seção 2, página 39, autoriza as licitantes indicadas em Anexo a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO I

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
047/2009	Passo Fundense Rádio-TV Ltda.	53000.010681/2010	0494/010/00.000.074-9	R$ 1.846,21
047/2009	LD Sistema de Comunicação Ltda.	53000.010682/2010	2896/010/00.000.003-0	R$ 1.846,22
047/2009	Alegria Comunicação Ltda.	53000.010683/2010	4152/008/00.000.022-5	R$ 1.850,00
047/2009	Rádio Nirvana FM Ltda.	53000.010680/2010	1080/008/00.000.012-9	R$ 1.847,00
047/2009	Rádio Angelar Ltda.	53000.010679/2010	0394/008/00.000.402-1	R$ 1.846,21
047/2009	BRK Comunicações Ltda.	53000.010678/2010	0567/008/00.000.029-8	R$ 1.850,00
047/2009	Camy Telecomunicações Ltda.	53000.010677/2010	2875/010/00.000.174-6	R$ 1.846,22
047/2009	EZR Comunicações Ltda.	53000.010675/2010	0668/008/00.000.095-5	R$ 1.847,00
047/2009	Prorecords Produções Ltda.	53000.010674/2010	0567/008/00.000.026-3	R$ 1.900,00
064/2009	Rádio e TV Norte Ltda.	53000.001820/2010	0168/010/00.000.028-2	R$ 7.614,27
064/2009	ZMC Investimentos Ltda.	53000.001827/2010	1540/010/00.000.004-0	R$ 7.614,28
064/2009	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	53000.001822/2010	1241/010/00.000.001-0	R$ 7.614,27
064/2009	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	53000.001814/2010	0290/010/00.000.018-9	R$ 7.614,27
064/2009	Rádio Sucesso Ltda.	53000.001819/2010	2042/010/00.000.069-0	R$ 7.614,27
064/2009	Fundação Cultural Laurencio Vicente de Oliveira	53000.001816/2010	0717/010/00.000.010-3	R$ 7.614,28
064/2009	Cricare Rádio e TV Ltda.	53000.001825/2010	0167/010/00.000.785-1	R$ 7.614,27
064/2009	Televisão Altamar Ltda.	53000.001823/2010	1628/010/00.000.058-7	R$ 7.614,28
064/2009	Printacom Rádio e Televisão Ltda.	53000.001815/2010	3024/010/00.000.050-3	R$ 7.614,27
064/2009	OCAN Comunicação Digital SE Ltda.	53000.001817/2010	1349/010/00.000.014-9	R$ 7.615,00
064/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.001824/2010	0221/010/00.000.052-2	R$ 7.614,27
062/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	53000.001339/2010	0046/010/00.000.021-1	R$ 2.622,70
062/2009	NSTV - Sistema de Comunicações Ltda.	53000.001336/2010	0290/010/00.000.018-9	R$ 2.622,70
062/2009	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	53000.001335/2010	1241/010/00.000.001-0	R$ 2.662,70
062/2009	OCAN Comunicação Digital SE LTda.	53000.001341/2010	1349/010/00.000.012-2	R$ 2.623,00
062/2009	Printacom Rádio e Televisão Ltda.	53000.001331/2010	3024/010/00.000.051-1	R$ 2.622,70
062/2009	GCE - Gestão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	53000.001334/2010	0672/008/00.000.953-9	R$ 1.835,08
062/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.001338/2010	0221/010/00.000.053-0	R$ 2.622,70
062/2009	Televisão Altamar Ltda.	53000.001332/2010	1628/010/00.000.057-9	R$ 2.622,71
061/2009	Rede Xodó de Comunicações Ltda.	53000.062519/2009	1500/010/00.000.065-3	R$ 6.126,31
061/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	53000.062520/2009	0046/010/00.000.019-0	R$ 6.126,32
061/2009	Sistema Regional de Comunicação Ltda.	53000.062517/2009	0056/010/00.000.019-4	R$ 6.126,32
061/2009	Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda.	53000.062524/2009	2392/010/00.000.016-2	R$ 6.126,31
061/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.062510/2009	0221/010/00.000.047-6	R$ 6.126,32
061/2009	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.062511/2009	0333/010/00.000.017-3	R$ 6.127,00
061/2009	Rede Agreste Sertão de Comunicação Ltda.	53000.062525/2009	1545/010/00.000.043-8	R$ 6.126,32
061/2009	OCAN Comunicação Digital Ltda.	53000.062518/2009	1349/010/00.000.010-6	R$ 6.127,00
061/2009	Televale Televisão Vale do Ipojuca Ltda.	53000.062526/2009	0051/010/00.000.012-0	R$ 6.127,00
061/2009	Coringa Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.	53000.062514/2009	0056/010/00.000.018-6	R$ 6.126,32
061/2009	Sistema de Comunicação VIAOM Ltda.	53000.062522/2009	0914/010/00.000.013-9	R$ 6.126,32
061/2009	Empresa de Comunicação Correio Ltda.	53000.062513/2009	0036/010/00.000.036-5	R$ 6.126,32
061/2009	Televisão Panamericana Ltda.	53000.062521/2009	2899/010/00.000.010-0	R$ 6.126,32
061/2009	Santa Maria Participações Ltda.	53000.062516/2009	2175/008/00.000.408-5	R$ 6.126,32
061/2009	Unicom União Comunicação Ltda.	53000.062523/2009	0051/010/00.000.017-0	R$ 6.126,32
061/2009	Alagoas Comunicações Ltda.	53000.062527/2009	0840/010/00.000.068-4	R$ 6.130,00
044/2009	LD Sistema de Comunicação Ltda.	53000.009833/2010	2896/010/00.000.001-4	R$ 1.403,51

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2013.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Sorteio publicado em 16.10.2013, Seção 3, páginas 140 e 141, excluir a cidade de Araripina/PE da relação do resultado constante do Anexo.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 38/2013

A TELEBRAS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2013, declarando vencedora a empresa Qualité de Vie Cultura e Empreendimentos Ltda.

(SIDEC - 20/01/2014) 925150-02600-2014NE000009

PREGÃO Nº 43/2013

A TELEBRAS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 43/2013, declarando vencedora a empresa SETEH Engenharia Ltda.

JAQUELINE S.M. BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta

(SIDEC - 20/01/2014) 925150-02600-2014NE000009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014012100128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)

SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 289

Ministério das Comunicações
Fls. 251
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 171 /2014/CONJUR-MC

Brasília, 14 de abril de 2014.

À Excelentíssima Senhora
Dra Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos
Procuradora da República
SGAS Quadra 604, lote 23, Sala 117- Brasília/DF- CEP: 70.200-640

Assunto: Indícios de crime em procedimento licitatório promovido pela União Federal.

Sra. Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a solicito informações atualizadas acerca do Inquérito Policial nº 0481/2005/SR/DPF/DELEFAZ 0048413-78.2011.4.01.3400 que apura delitos envolvendo RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E TV CALDAS LTDA dentre outras empresas do ramo da radiodifusão, que pleiteiam contratar com o Poder Público.
2. Tais informações são de extrema relevância para a condução de processos administrativos do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

ISABELA MARQUES SEIXAS
Consultora Jurídica Substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 290
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PR-DF-00017282/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
8º OFÍCIO CRIMINAL

OFÍCIO PR/DF Nº 3395/2014-GAB-MB

Brasília, 8 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
Isabela Marques Seixas
Consultora Jurídica Substituta
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 920
FONE: (61) 3311-6535 / 3311-6197
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA/DF

Ref.: Inquérito Policial nº 0481/2005
Autos Judiciais nº 0048413-78.2011.4.01.3400

Senhora Consultora Jurídica,

Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício nº 171/2014/CONJUR/MC, informo-lhe que o Inquérito Policial em epígrafe foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força de Declinação de Competência (cópia em anexo).

Atenciosamente,

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 291
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 253
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Promoção D.A. n. 03/14-VT
Autos n. 48413-78.2011.4.01.3400

PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem, respeitosamente, requerer o reconhecimento da incompetência desse r. Juízo para processar e julgar a infração penal noticiada e a remessa dos autos ao Juízo competente, nos seguintes termos.

1. Trata-se de inquérito policial originado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo sido instaurado a partir de requisição da Procuradoria-Geral da República, para apurar eventual prática dos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e estelionato (CP, art. 171) pelo então Deputado Federal João Caldas, em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão, com destaque para as empresas "Rádio e TV Caldas" e "Rádio de TV Shappo", constituídas, em tese, mediante a utilização de sócios de fachada ("laranjas") e sagradas vencedoras em procedimentos licitatórios para

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

concessão de serviços de telecomunicação levados a efeito pelo Ministério das Comunicações nos municípios de Jundiaí/SP e Campinas/SP, respectivamente.

2. Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.

3. Após o fim do mandato parlamentar do investigado, o que ocorreu em 31/01/2007, extinguiu-se também o seu foro por prerrogativa de função na Corte Suprema, razão pela qual foram os autos remetidos a esta Seção Judiciária, conforme decisão de fl. 520.

4. Ainda no âmbito do STF, por requisição do Ministério Público, foram colhidos pela Polícia Federal os depoimentos de Evandro José Shappo (fls. 340/341), Sebastião Cândido Junior (fls. 353/354), Simony Oliveira Martins (fls. 355/356), Pedro Antonio Morais Moura (fls. 357/358), Gislaine Lima Porto (fls. 359/360), Maria Betânia Botelho Alves (fls. 361/363), Ângela Maria Silva Lins (fls. 364/365), João Batista Carvalho de Faria (fls. 372/373), Lara de Araújo Amorim (fls. 375/377), Laís de Araújo Amorim (fls. 378/379) e Mário Lins Broad Neto (fls. 380/382).

5. Às fls. 386/390, a autoridade policial ofertou relatório sem promover indiciamentos, argumentando não ter sido localizado qualquer pagamento relativo às licitações retromencionadas, o que impossibilitaria identificar a origem do dinheiro que seria utilizado para efetuar os pagamentos ao Ministério das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 293
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

254

6. A despeito disso, a PGR solicitou a realização de diligências complementares com o escopo de formar opinião conclusiva acerca da ocorrência dos delitos sob investigação (fls. 394/398).

7. Deferidas as medidas requeridas (fls. 400/402 e 419/421), foram requisitados ao Ministério das Comunicações todos os documentos relativos às concessões, permissões e autorizações em benefício das empresas Rádio e TV Caldas Ltda., Rádio e TV Shappo Ltda., Fundação Quilombo, Rádio de TV Centauro Ltda., Alagoas Comunicações Ltda., Radio Unaí FM Ltda., Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Anicuns S.C e Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Morrinho S/C. Além disso, determinou-se a quebra do sigilo telefônico de João Batista Carvalho de Faria, procurador das empresas de radiodifusão investigadas e que seria o elo entre o ex-parlamentar João Caldas e as citadas empresas. O afastamento do sigilo objetivava comprovar o vínculo suspeito mediante a demonstração de contatos frequentes entre eles.

8. Em resposta aos ofícios encaminhados, as empresas de telefonia destinatárias encaminharam os documentos de fls. 467, 480, 481, 482, 483/484, 485, 486, 487/488, 489, 490/491, 492, 493, 493, 494, 503/512 e 524/525. Restaram pendentes, ainda, o relatório das ligações originadas e recebidas das linhas (61) 8413-6447 e (61) 3340-3891, entre janeiro de 2000 e dezembro de 2002, bem como a resposta ao ofício encaminhado ao Ministério das Comunicações.

9. Após a vinda dos autos a esta Seção Judiciária, o Ministério Público postulou a baixa dos autos à Polícia Federal para a conclusão das diligências iniciadas anteriormente, com a cobrança de resposta aos Ofícios de fls. 459/460 referentes às quebras de sigilo já deferidas, bem como a expedição de Ofício ao Ministério das Comunicações solicitando o encaminhamento da documentação referida à fl. 397, item "b", conforme manifestação de fls. 535/538.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 294

10. A documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações foi juntada no Apenso VI dos autos. Já as respostas da empresas de telecomunicação aos ofícios enviados foram juntadas às fls. 558/559, 572, 573, 576/577, 600, 601 e 619.

11. Manifestação ministerial às fls. 622/624 requisitando novas diligências, tais como a oitiva de João Caldas e a análise da relação de ligações efetuadas por João Batista Carvalho de Faria, assim como da documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações, notadamente para verificar se as empresas Rádio e TV Caldas e Shappo Ltda. já haviam efetuado o pagamento do valor das propostas apresentadas nas licitações em que se sagraram vencedoras.

12. Novas respostas das empresas de telefonia aos ofícios encaminhados às fls. 634, 640/646, 663, 846, 847 e 849/851. Destaque-se que quase todas as respostas foram no sentido de que restou impossibilitado o fornecimento das informações requeridas, pois todas já haviam sido descartadas por decurso do prazo de 05 (cinco) anos para o seu armazenamento, conforme previsto na Lei n. 8.218/1991 e nas Resoluções n. 477/07 e 247/00.

13. Às fls. 659/661 foram tomadas as declarações do investigado João Caldas da Silva.

14. Às fls. 664/665 a autoridade policial postulou a extensão da quebra de sigilo telefônico para atingir a pessoa do investigado, visto que todas as medidas anteriores haviam sido voltadas apenas para João Batista Carvalho de Faria, sobre quem recaía a suspeita de ser o elo entre João Caldas e as empresas de radiodifusão investigadas. O MPF oficiou pelo integral acolhimento da representação policial (fls. 668/669), a qual restou deferida, tendo sido determinado a autuação em apartado do pedido e suas respostas como medida cautelar (Processo n. 16114-48.2011.4.01.3400). De igual modo, as respostas encaminhadas pelas empresas de telefonia dão conta da impossibilidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0236760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 295
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações SCE 255

fornecimento das informações solicitadas, eis que já indisponíveis em seus sistemas de dados ante o decurso de tempo.

15. Às fls. 695/840, o Ministério das Comunicações encaminha cópia dos processos administrativos n. 53650.000574/2001 e 53103.000253/2001, referentes à empresa Alagoas Comunicação Ltda ME.

16. Por fim, em resposta ao Ofício n. 4060/2013, o Ministério das Comunicações esclarece que as empresas Rádio de TV Caldas e TV Schappo Ltda. não efetuaram os pagamentos do valor das propostas porque ainda não detêm as outorgas (fls. 865/868). Constam da Nota Informativa n. 106/2013/ASS/DEOC/SCE-MC (fls. 866/866-verso) as seguintes informações:

> "a) A RÁDIO E TV CALDAS LTDA pleiteou outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens para Campinas e Jundiaí no estado de São Paulo, objeto do processo nº 53830.000644/2001;
> b) O processo para a localidade de Jundiaí/SP encontra-se sobrestado, conforme Memorando nº 078/2010/GAB/CONJUR-MC/AGU, em razão de liminar deferida no Mandado de Segurança nº 18.525-DF (2012/0101499-2), impetrado por Rádio e TV Schappo Ltda.
> c) Quanto à de Campinas/SP, com a inabilitação da RÁDIO E TV CALDAS LTDA., a empresa CDIN – CANAL DIGITAL INTERNACIONAL LTDA. seria alçada à condição de vencedora. Contudo, o certame também foi sobrestado diante da possibilidade da mesma vir a ultrapassar os lites do Decreto-Lei nº 236/67, uma vez que já havia sido contemplada com a outorga de TV para as localidades de Águas de Prata e Piracicaba, ambas em São Paulo, no mesmo certame. Portanto, como uma entidade só pode executar o serviço de TV em até no máximo duas outorgas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1.1 (0230760) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 296

por Estado, a empresa CDIN não poderá receber a terceira outorga no Estado de São Paulo, sem que se excedam os limites do art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, sendo o assunto submetido à consideração da Consultoria Jurídica deste Ministério."

17. O inquérito foi relatado às fls. 863/870, ponderando a autoridade policial que preside o feito ser inviável a realização de novas diligências, sobretudo tendo em vista o transcurso de mais de dez anos desde os supostos fatos delituosos.

18. É o relatório.

19. Em consulta ao *site* oficial da Câmara dos Deputados, pode-se verificar que o investigado João Caldas da Silva está novamente exercendo mandato de deputado federal, o que implica a competência do Eg. STF para processar e julgar os crimes aqui apurados.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público declina de suas atribuições no presente feito e requer que seja reconhecida a incompetência desse r. Juízo para processar e julgar o(s) crime(s) em tela, com a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
Valtan Timbó Martins Mendes Furtado
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Processo Digitalizado 53000.062527/2009-31 VOL. 1 (02307/60)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 297
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações
SCE
256
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.062527/2009-31**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 27 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Aiolfi**, **Tecnico de Nível Superior**, em 27/05/2014, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0009187** e o código CRC **E6FCDD89**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Tecnico de Nivel**, em 11/11/2014, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0230769** e o código CRC **6F71ADFE**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

MEMORANDO Nº 022/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

DOCUMENTO: 53000.022531/2014.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 0481/2005. Autos Judiciais nº 0048413-78.2011.4.01.3400.

AO DEOC.

Sra. Diretora,

Cópias do DOCUMENTO: 53000.022531/2014 devem ser juntadas a todos os processos das entidades RÁDIO E TV CALDAS LTDA, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, FUNDAÇÃO QUILOMBO, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO UNAÍ FM LTDA, SOCIEDADE DE TELEVISÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE ANICUS S.C e SOCIEDADE DE TELEVISÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE MORRINHO S/C e quaisquer outras eventuais envolvidas no caso.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Oficio PR/DF n° 3993/2014-GAB-MD (0269045) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 300

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 171 /2014/CONJUR-MC

Brasília, 14 de abril de 2014.

À Excelentíssima Senhora
Dra Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos
Procuradora da República
SGAS Quadra 604, lote 23, Sala 117- Brasília/DF- CEP: 70.200-640

Assunto: Indícios de crime em procedimento licitatório promovido pela União Federal.

Sra. Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a solicito informações atualizadas acerca do Inquérito Policial nº 0481/2005/SR/DPF/DELEFAZ 0048413-78.2011.4.01.3400 que apura delitos envolvendo RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E TV CALDAS LTDA dentre outras empresas do ramo da radiodifusão, que pleiteiam contratar com o Poder Público.
2. Tais informações são de extrema relevância para a condução de processos administrativos do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

ISABELA MARQUES SEIXAS
Consultora Jurídica Substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício PR/DF nº 3599/2014-GAB/MB (0269049) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 302
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
8º OFÍCIO CRIMINAL

OFÍCIO PR/DF Nº 3395/2014-GAB-MB

Brasília, 8 de maio de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
Isabela Marques Seixas
Consultora Jurídica Substituta
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 920
FONE: (61) 3311-6535 / 3311-6197
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
08/05/2014 02503/2014-23
SE/ASSESSORIA CONJUR
21/05/2014-16:25

Ref.: Inquérito Policial nº 0481/2005
Autos Judiciais nº 0048413-78.2011.4.01.3400

Senhora Consultora Jurídica,

Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício nº 171/2014/CONJUR/MC, informo-lhe que o Inquérito Policial em epígrafe foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força de Declinação de Competência (cópia em anexo).

Atenciosamente,

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício PR/DF nº 3395/2014-GAB-MB (02650345) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 304

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Promoção D.A. n. 03/14-VT
Autos n. 48413-78.2011.4.01.3400

PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem, respeitosamente, requerer o reconhecimento da incompetência desse r. Juízo para processar e julgar a infração penal noticiada e a remessa dos autos ao Juízo competente, nos seguintes termos.

1. Trata-se de inquérito policial originado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo sido instaurado a partir de requisição da Procuradoria-Geral da República, para apurar eventual prática dos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e estelionato (CP, art. 171) pelo então Deputado Federal João Caldas, em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão, com destaque para as empresas "Rádio e TV Caldas" e "Rádio de TV Shappo", constituídas, em tese, mediante a utilização de sócios de fachada ("laranjas") e sagradas vencedoras em procedimentos licitatórios para

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Oficio PR/DF n° 3993/2014-GAB-MB (0269045) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 306

concessão de serviços de telecomunicação levados a efeito pelo Ministério das Comunicações nos municípios de Jundiaí/SP e Campinas/SP, respectivamente.

2. Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.

3. Após o fim do mandato parlamentar do investigado, o que ocorreu em 31/01/2007, extinguiu-se também o seu foro por prerrogativa de função na Corte Suprema, razão pela qual foram os autos remetidos a esta Seção Judiciária, conforme decisão de fl. 520.

4. Ainda no âmbito do STF, por requisição do Ministério Público, foram colhidos pela Polícia Federal os depoimentos de Evandro José Shappo (fls. 340/341), Sebastião Cândido Junior (fls. 353/354), Simony Oliveira Martins (fls. 355/356), Pedro Antonio Morais Moura (fls. 357/358), Gislaine Lima Porto (fls. 359/360), Maria Betânia Botelho Alves (fls. 361/363), Ângela Maria Silva Lins (fls. 364/365), João Batista Carvalho de Faria (fls. 372/373), Lara de Araújo Amorim (fls. 375/377), Laís de Araújo Amorim (fls. 378/379) e Mário Lins Broad Neto (fls. 380/382).

5. Às fls. 386/390, a autoridade policial ofertou relatório sem promover indiciamentos, argumentando não ter sido localizado qualquer pagamento relativo às licitações retromencionadas, o que impossibilitaria identificar a origem do dinheiro que seria utilizado para efetuar os pagamentos ao Ministério das Comunicações.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício PR/DF nº 3999/2014-GAB-MB (0269049) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 307

6. A despeito disso, a PGR solicitou a realização de diligências complementares com o escopo de formar opinião conclusiva acerca da ocorrência dos delitos sob investigação (fls. 394/398).

7. Deferidas as medidas requeridas (fls. 400/402 e 419/421), foram requisitados ao Ministério das Comunicações todos os documentos relativos às concessões, permissões e autorizações em benefício das empresas Rádio e TV Caldas Ltda., Rádio e TV Shappo Ltda., Fundação Quilombo, Rádio de TV Centauro Ltda., Alagoas Comunicações Ltda., Radio Unaí FM Ltda., Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Anicuns S.C e Sociedade de Televisão Cultural e Educativa de Morrinho S/C. Além disso, determinou-se a quebra do sigilo telefônico de João Batista Carvalho de Faria, procurador das empresas de radiodifusão investigadas e que seria o elo entre o ex-parlamentar João Caldas e as citadas empresas. O afastamento do sigilo objetivava comprovar o vínculo suspeito mediante a demonstração de contatos frequentes entre eles.

8. Em resposta aos ofícios encaminhados, as empresas de telefonia destinatárias encaminharam os documentos de fls. 467, 480, 481, 482, 483/484, 485, 486, 487/488, 489, 490/491, 492, 493, 493, 494, 503/512 e 524/525. Restaram pendentes, ainda, o relatório das ligações originadas e recebidas das linhas (61) 8413-6447 e (61) 3340-3891, entre janeiro de 2000 e dezembro de 2002, bem como a resposta ao ofício encaminhado ao Ministério das Comunicações.

9. Após a vinda dos autos a esta Seção Judiciária, o Ministério Público postulou a baixa dos autos à Polícia Federal para a conclusão das diligências iniciadas anteriormente, com a cobrança de resposta aos Ofícios de fls. 459/460 referentes às quebras de sigilo já deferidas, bem como a expedição de Ofício ao Ministério das Comunicações solicitando o encaminhamento da documentação referida à fl. 397, item "b", conforme manifestação de fls. 535/538.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício PR/DF n° 3395/2014 GAB-MB (0269045) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 308

10. A documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações foi juntada no Apenso VI dos autos. Já as respostas da empresas de telecomunicação aos ofícios enviados foram juntadas às fls. 558/559, 572, 573, 576/577, 600, 601 e 619.

11. Manifestação ministerial às fls. 622/624 requisitando novas diligências, tais como a oitiva de João Caldas e a análise da relação de ligações efetuadas por João Batista Carvalho de Faria, assim como da documentação encaminhada pelo Ministério das Comunicações, notadamente para verificar se as empresas Rádio e TV Caldas e Shappo Ltda. já haviam efetuado o pagamento do valor das propostas apresentadas nas licitações em que se sagraram vencedoras.

12. Novas respostas das empresas de telefonia aos ofícios encaminhados às fls. 634, 640/646, 663, 846, 847 e 849/851. Destaque-se que quase todas as respostas foram no sentido de que restou impossibilitado o fornecimento das informações requeridas, pois todas já haviam sido descartadas por decurso do prazo de 05 (cinco) anos para o seu armazenamento, conforme previsto na Lei n. 8.218/1991 e nas Resoluções n. 477/07 e 247/00.

13. Às fls. 659/661 foram tomadas as declarações do investigado João Caldas da Silva.

14. Às fls. 664/665 a autoridade policial postulou a extensão da quebra de sigilo telefônico para atingir a pessoa do investigado, visto que todas as medidas anteriores haviam sido voltadas apenas para João Batista Carvalho de Faria, sobre quem recaía a suspeita de ser o elo entre João Caldas e as empresas de radiodifusão investigadas. O MPF oficiou pelo integral acolhimento da representação policial (fls. 668/669), a qual restou deferida, tendo sido determinado a autuação em apartado do pedido e suas respostas como medida cautelar (Processo n. 16114-48.2011.4.01.3400). De igual modo, as respostas encaminhadas pelas empresas de telefonia dão conta da impossibilidade de

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício nº 3399/2014-GAB/MB (0269049) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 309

fornecimento das informações solicitadas, eis que já indisponíveis em seus sistemas de dados ante o decurso de tempo.

15. Às fls. 695/840, o Ministério das Comunicações encaminha cópia dos processos administrativos n. 53650.000574/2001 e 53103.000253/2001, referentes à empresa Alagoas Comunicação Ltda ME.

16. Por fim, em resposta ao Ofício n. 4060/2013, o Ministério das Comunicações esclarece que as empresas Rádio de TV Caldas e TV Schappo Ltda. não efetuaram os pagamentos do valor das propostas porque ainda não detêm as outorgas (fls. 865/868). Constam da Nota Informativa n. 106/2013/ASS/DEOC/SCE-MC (fls. 866/866-verso) as seguintes informações:

> "a) A RÁDIO E TV CALDAS LTDA pleiteou outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens para Campinas e Jundiaí no estado de São Paulo, objeto do processo nº 53830.000644/2001;
> b) O processo para a localidade de Jundiaí/SP encontra-se sobrestado, conforme Memorando nº 078/2010/GAB/CONJUR-MC/AGU, em razão de liminar deferida no Mandado de Segurança nº 18.525-DF (2012/0101499-2), impetrado por Rádio e TV Schappo Ltda.
> c) Quanto à de Campinas/SP, com a inabilitação da RÁDIO E TV CALDAS LTDA., a empresa CDIN – CANAL DIGITAL INTERNACIONAL LTDA. seria alçada à condição de vencedora. Contudo, o certame também foi sobrestado diante da possibilidade da mesma vir a ultrapassar os lites do Decreto-Lei nº 236/67, uma vez que já havia sido contemplada com a outorga de TV para as localidades de Águas de Prata e Piracicaba, ambas em São Paulo, no mesmo certame. Portanto, como uma entidade só pode executar o serviço de TV em até no máximo duas outorgas

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício PR/DF Nº 3595/2014-GAB-MB (0269043) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 310

por Estado, a empresa CDIN não poderá receber a terceira outorga no Estado de São Paulo, sem que se excedam os limites do art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, sendo o assunto submetido à consideração da Consultoria Jurídica deste Ministério."

17. O inquérito foi relatado às fls. 863/870, ponderando a autoridade policial que preside o feito ser inviável a realização de novas diligências, sobretudo tendo em vista o transcurso de mais de dez anos desde os supostos fatos delituosos.

18. É o relatório.

19. Em consulta ao *site* oficial da Câmara dos Deputados, pode-se verificar que o investigado João Caldas da Silva está novamente exercendo mandato de deputado federal, o que implica a competência do Eg. STF para processar e julgar os crimes aqui apurados.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público declina de suas atribuições no presente feito e requer que seja reconhecida a incompetência desse r. Juízo para processar e julgar o(s) crime(s) em tela, com a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
Valtan Timbó Martins Mendes Furtado
PROCURADOR DA REPÚBLICA

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício PR/DF n° 3993/2014-GAB-MD (0269045) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 311

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000149/2014

Objeto: Prestação de serviços de manutenção 24 horas em instalações e sistemas do Complexo de Cartas e Encomendas de Campinas, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Lessa Instalações e Montagens Ltda - EPP - CNPJ 05.023.421/0001-51, no valor global de R$ 1.734.069,08.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000233/2014

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo, conforme Edital. Motivo da revogação: necessidade de alteração do projeto básico.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 14000313

Objeto: aquisição de capas plásticas para cartão novo malote, capas plásticas para crachás e envelopes plásticos coextrusados, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Empresas adjudicadas: 1-) "ADMAQ LTDA-EPP" - CNPJ: 71.359.939/0001-95 para o grupo 01 no valor global de R$ 10.740,00. 2-) "PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA" - CNPJ: 05.965.612/0003-02 para os grupo 02 no valor global de R$ 361.110,50. Autoridade Adjudicadora: Raquel Koka de Souza. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 1494/2015.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000333 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de material para SLA / SAPPP, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no sítio http://www.comprasnet.gov.br (Número da Licitação: 3332014 - UASG: 925936). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 05/02/2015. Abertura das Propostas: 24/02/2015 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 24/02/2015 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000333.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0794/2014 - Contrato de Concessão de Uso de Área, gratuita, não residencial, com Ônus; Concedente: ECT/DR/SE; Concessionária: Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe - SEFAZ/SE; CNPJ: 13.128.798/0011-75; Data da assinatura: 02/02/2015; Vigência: 02/02/2015 a 02/02/2020; Valor: R$ 86.122,80 (oitenta e seis mil cento e vinte e dois reais e vinte oito centavos); O presente contrato é regido pela Lei nº 8.987/95.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 2.717, de 19 de novembro de 2014, publicada no DOU de 21/11/2014, Seção 2, página 33, torna público o teor do PARECER nº 256-SEI/MC (630/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU) constante do Processo n° 53000.055584/2012-69, e, em face da retomada das concorrências 061/2009 - CEL/MC, 062/2009 - CEL/MC e 064/2009 - CEL/MC, para as localidades de Arapiraca/AL, Irará/BA e São Mateus/ES, respectivamente, convoca todas as Concorrentesdos certames mencionados a apresentarem, via peticionamento eletrônico, os comprovantes relativo à garantia de manutenção de proposta (caução), de forma a demonstrar a mantença de sua qualificação econômico-financeira tal qual prevista nos respectivos editais, até o dia 23/02/2015.

Fica facultado às Proponentes que tenham efetivado o levantamento das cauções com base no Aviso publicado no D.O.U em 21/01/2014, Sessão 3, página 128, o recolhimento do montante correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pelos editais, de acordo com os termos dos itens 5.2, 5.2.3 e 5.2.3.2, devidamente acrescido da correção monetária até a data do depósito, sob pena de exclusão dos certames. Para fins de cálculo da correção, deverão ser observadas as seguintes datas iniciais, correspondente à Sessão de recebimento da documentação de habilitação, propostas técnicas e de preço:

Concorrência 061/2009 - 14/12/2009
Concorrência 062/2009 - 11/01/2010
Concorrência 064/2009 - 13/01/2010

Os autos do(s) processo(s) relacionados estarão disponíveis para vista, a partir do dia 06/02/2015, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF,.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

EDITAL Nº 47, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO 41ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

A Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS convoca os candidatos aprovados no Concurso Público/2013, abaixo relacionados, rigorosamente por ordem classificatória, para preenchimento de vagas em BRASÍLIA/DF, os quais deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, na Gerência de Gestão de Pessoas, sito no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, sala 401, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, CEP.: 70308-200, munidos dos documentos que os habilitam para a admissão, no prazo de dez dias corridos a contar da data da publicação deste Edital.

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Administrativo - 10018774, Thiago Rodrigues da Silva, 29 / 10018197, Pedro Paulo Teofilo Magalhaes de Hollanda, 30 / 10003950, Fernando de Souza, 31;

Cargo 3: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Auditoria - 10009708, Jussie Monastirski Maia, 11;

Cargo 4: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Comercial - 10006413, Gustavo Fernandes Emery, 15;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A relação está disponível no sítio: www.telebras.com.br

O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência automática.

MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro
Interino

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 240003

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 09003000035201154. DISPENSA Nº 37/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 09060537000111. Contratado : LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTOLTDA. Objeto: Retificação do prazo de vigência previsto na Cláusula quarta e em consequencia retificação do preço previsto na Cláusula quinta do Contrato nº 3/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Data de Assinatura: 05/01/2015.

(SICON - 04/02/2015) 240013-00001-2015NE800039

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000222201482. INEXIGIBILIDADE Nº 29/2014. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, para acesso a ligações telefônicasde caráter Local, de fixo e de fixo para móvel para atendimento das necessidades do Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD),da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), no Rio deJaneiro, a ser executado de forma contínua, de acordo com as especificações constantes deste instrumento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/01/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R$10.242,24. Fonte: 100000000 - 2015NE800021. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 04/02/2015) 244001-24290-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 244001

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 09100000358201221. PREGÃO SRP Nº 9/2012. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, pelo período de 08/01/2015 a 08/01/2016 e alterar a razão so- cial, CNPJ e endereço da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL para a empresa CLARO S.A, CNPJ N. 40432544000147, Rua Florida,1970,Brooklim, na cidade de São Paulo, CEP 04 565-907. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/01/2015 a 08/01/2016. Valor Total: R$11.581,92. Fonte: 100000000 - 2015NE800020. Data de Assinatura: 08/01/2015.

(SICON - 04/02/2015) 244001-24290-2015NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 3/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/01/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados de tradução/versão de textos, mediante a utilização de profissionais juramentados e não juramentados, conforme TR.

ANTONIO RICARDO CHAFRAN
Pregoeiro

(SIDEC - 04/02/2015) 240013-00001-2015NE800009

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 48/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preço e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de clarabóias, guarda-corpos e escada marinheiro foi vencedora do item 1 a empresa Bravo Sistema e Comércio Contra Incêndio Eireli - ME pelo valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) e do item 2 foi vencedora a empresa Construleles Construções e Reformas Ltda - ME pelo valor de R$ 15.449,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

(SIDEC - 04/02/2015) 323028-32210-2015NE800021

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 127/2009
Termo de Rescisão do Contrato nº 127/2009. Processo: 48500.007998/2008-27. Contratada: Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, CNPJ nº 24.935.454/0001-12. Objeto: rescisão amigável do Contrato n. 127/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, com atendimento eletrônico e humano, abrangendo todos os recursos necessários à sua implantação e operacionalização, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão 08/2009 e seus Anexos. Data de assinatura: 29/01/2015. Vigência a partir de: 31/01/2015. Assina: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante e Luiz Carlos Rodrigues, pela Contratada. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993, em seu inciso II do art. 79, e Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 127/2009.

RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 2/2012-SPE

A ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento nº 4/2013, designada pela Portaria nº 2.822, de 03/09/2013, para atuar no âmbito do Credenciamento nº 2/2012-SPE, após a análise dos documentos de pré-qualificação apresentados pela empresa DANIELLE TARDIOLI MIRANDA, CPF 071.519.726-60, torna público o JULGAMENTO do pedido de credenciamento. DEFERIDO: Serviços 1, 4 e 9. INDEFERIDO: Serviços 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 11. Processo 48500.007059/2013-47.

A COMISSÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015020500143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Aviso Ministerial D.O.U.: 05/02/15 (0360437) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 312

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12630/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antônio, Quadra C, Lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho.
57040-505, Maceió/AL.

Assunto: Manutenção de Interesse em Prosseguir no Certame.

Senhor(a) Representante Legal,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, informa que as concorrências 061/2009 - CEL/MC, 062/2009 - CEL/MC e 064/2009 - CEL/MC, para as localidades de Arapiraca/AL, Irará/BA e São Mateus/ES, serão retomadas, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU de 05/02/2015, seção 3, página 143.

2. Sendo assim, todas as Concorrentes dos certames mencionados que possuírem interesse em prosseguir na concorrência, que apresentem petição, manifestando interesse em prosseguir no certame e enviem o comprovante relativo à garantia de manutenção de proposta (caução), de forma a demonstrar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira tal qual prevista nos respectivos editais, em 30 dias a contar do recebimento deste ofício.

3. Fica facultado às Licitantes que tenham efetivado o levantamento das cauções, com base no Aviso publicado no D.O.U em 21/01/2014, Sessão 3, página 128, o recolhimento do montante correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pelos respectivos editais, de acordo com os termos dos itens 5.2, 5.2.3 e 5.2.3.2, devidamente acrescido da correção monetária até a data do depósito, sob pena de exclusão dos certames.

4. Para fins de cálculo da correção, informamos que o índice a ser utilizado é o IPCA-E mensal, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Além disso, deverão ser observadas as seguintes datas iniciais, correspondente à Sessão de recebimento da documentação de habilitação, propostas técnicas e de preço:

- Concorrência 061/2009 - 14/12/2009;
- Concorrência 062/2009 - 11/01/2010;
- Concorrência 064/2009 - 13/01/2010.

5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício 12630 (10902033) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 313
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes; . Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/. e;
- Os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 15/05/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10902035** e o código CRC **4F95C640**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 10902035

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data de Envio:
16/05/2023 11:06:45

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com
rozanaribeiro@gmail.com
vanderleialagoas@gmail.com
sistemaplugsei@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_10902035.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 245209

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 01213.009240/2019-55.
Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN. Contratado: 91.987.024/0002-12 - FUNDACAO PROAMB. Objeto: Reajuste contratual anual. Vigência: 22/01/2020 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 16.433,30. Data de Assinatura: 10/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2023).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04.19.0004.03; Data de Assinatura: 30/01/2024; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC; CNPJ nº 07.722.779/0001-06; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 07/02/2025; Prazo de Prestação de Contas: 08/04/2025.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado a Sra. Simone Dreher Alves , CPF nº ***.879.250-**, da instauração de processo de Tomada de Contas Especial, para no prazo de 5 (cinco) dias IMPRORROGAVEIS, apresentar defesa ou recolher aos cofres do CNPq, através de GRU, disponível no endereço: www.cnpq.br, o valor de R$131.158,82 (cento e trinta e um mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizados até Janeiro/2024, e enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SETCE por e-mail: setce@cnpq.br. O débito refere-se ao processo nº 222884/2014-2, pela existência de pendências junto ao CNPq. Comunicamos que o não atendimento desta notificação, no prazo ora fixado, o torna revel, para todos os efeitos, implicando na inscrição no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e no encaminhamento do processo à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR, para procedimentos de Auditoria e remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU para julgamento.

MEDGE TORRES DE BRITO SANTOS
Chefe do Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

SERVIÇO DE APOIO PARA BOLSAS NO PAÍS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27696/2023/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado a Sra. Alice Caroline de Oliveira Viana, CPF: ***. 862.371-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final do processo técnico nº 148742/2019-0 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTAQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 228/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificada a Sra. Janaina Chavier Silva CPF: ***. 553.566** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e prestação de contas de taxa de bancada, processo técnico nº 141659/2015-7 se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 567/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado o Sr. José Henrique Edmilson Souza Freitas CPF: ***. 936.744** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e prestação de contas de taxa de bancada, processo técnico nº 141841/2017-6 se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28719/2023/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado a Sra. Renata Sousa Alves da Silva, CPF: ***. 143.736-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final do processo técnico nº 134353/2019-6 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTAQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 603/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado o Sr. Uriel Irigaray Araujo, CPF: ***. 279.071-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e Prestação de Contas do processo técnico nº 142328/2018-9 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA PERES
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP
Substituto

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da Chamada APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - BOLSA DE DOUTORADO (Mudança de titularidade Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: http://resultado.cnpq.br/0167962732772263

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretor(a) de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da Chamada APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - BOLSA DE MESTRADO (Mudança de titularidade Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: http://resultado.cnpq.br/0523338989305400

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretor(a) de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.254, de 9 de março de 2023, o resultado da PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇAO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL.

As propostas aprovadas encontram-se no link abaixo: http://resultado.cnpq.br/5985132651971631.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.254, de 09 de março de 2023, o resultado da Chamada Pública Centelha 2-2022 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - 2022 (Mudança de Titularidade - Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/4421779141985756

Em 31 de janeiro de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO Nº 2/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria MCOM n° 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com nomeações de seus integrantes pela Portaria MCOM nº 8.713, de 13 de março de 2023, publicada no DOU em 15 de março de 2023 e suas alterações, torna público o teor dos parágrafos 74 ao 79 do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328195), Processo 53000.034336/2009-89, e abre prazo para contraditório e ampla defesa, aos interessados e às licitantes, acerca dos fatos constantes no referido Despacho, tendo em vista o prosseguimento processual referente à concorrência nº 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

EDER EUSTÁQUIO ALVES
p/ Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.338923/2022-81.
Dispensa Nº 16/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 21.308.480/0001-22 - AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de emissão de até 20 (vinte) certificados digitais para servidor web, tipo a1, com validade mínima de 12 (doze) meses, em padrão estabelecido pela icp-brasil, sem garantia de quantidade mínima de certificados solicitados, e serviços de emissão de certificados digitais de forma remota..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 31/01/2024 a 30/01/2026. Valor Total: R$ 27.158,00. Data de Assinatura: 31/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 10/2022.
Nº Processo: 53500.041117/2021-10.
Pregão. Nº 22/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 05.411.789/0001-97 - SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Nº do processo: 53500.085090/2023-21; espécie: termo aditivo ao contrato nº 10/2022 n. 02/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a showcase pro tecnologia ltda.- cnpj nº 05.411.789/0001-97. Objetos: a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2022 - anatel, pelo período de 12(doze) meses, de 17/02/2024 a 16/02/2025; e o reajuste dos preços do contrato nº 10/2022, a partir de 22/10/2023, no montante de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), referente à variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca no período de out/2022 a set/2023.. Vigência: 17/02/2024 a 16/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 74.398,50. Data de Assinatura: 30/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Publicação (11332917)
SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 316
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA -ME , TELEVISÃO FÊNIX LTDA e outros.

ASSUNTO: Radiodifusão. Licitação.

EMENTA : Concorrência 061/2009. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Recursos em fase de habilitação.

Senhor Coordenador- Geral Substituto,

1.Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 061/2009, deflagrada para conferir concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no que tange à localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. O encaminhamento para a Consultoria Jurídica deu-se via Nota Técnica nº17.693/2023 (SUPER 11153090). **A distribuição a esta parecerista ocorreu em 08/01/2024** (vide andamento no Sistema SUPER).

3. O certame se encontra em fase de habilitação, com interposição de recursos. Registre-se que nos autos 0355821 há alternância entre páginas escritas e em branco.

4. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

5. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço, diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tornar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação.

6. A aludida revogação foi tornada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

7. Houve publicação do Aviso 17/2015 para que as entidades interessadas em retomar a concorrência se manifestassem (SUPER 0360177).

8. Manifestaram-se interessadas em prosseguir no certame , conforme disposto na Nota Técnica nº17.693/2023 (SUPER 11153090):

> " [...] 9.À época, as empresas NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53900.008434/2015-65); TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA (53900.008433/2015-11), TELEVISÃO FENIX LTDA (53900.008877/2015-56), SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA (53900.008802/2015-75), apresentaram respostas, registrando o interesse em prosseguir na concorrência, apresentando a documentação exigida.
> 10.No exercício de 2023, com vistas a dar andamento às licitações pendentes, a atual Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR encaminhou ofícios para todas as empresas da Concorrência 061/2009, para que estas apresentasse comprovante de não levantamento da caução ou efetuassem novo depósito. As empresas que manifestaram interesse em prosseguir, apresentado o respectivo comprovante foram a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82) e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53115.015870/2023-57)."

9. Portanto, demonstraram interesse em continuar concorrendo no certame:

a)NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53900.008434/2015-65);

b)TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA (53900.008433/2015-11),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

c)TELEVISÃO FENIX LTDA (53900.008877/2015-56),

d)SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA (53900.008802/2015-75),

e)ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82).

10. Todavia, das entidades citadas, somente ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82) e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53115.015870/2023-57) providenciaram caução, segundo consta da Nota Técnica 17.693/2023 (SUPER 11153090- item 10). Não há informação se as demais licitantes levantaram a caução quando da revogação do feito ou se a caução destas restaria intacta (ou sua carta de fiança bancária).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

11.Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, que tem por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das Pastas Ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. O inciso V, do já mencionado art. 11, estipula que compete às Consultorias Jurídicas *assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos* . Dessa feita, assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como conferência e a autenticidade dos documentos recebidos, bem como cálculo de correção monetária, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos (Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas).

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos **marcos temporais** para utilização da **Lei 14.133/2021**, a **Nova Lei de Licitações** (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023).A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os **processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023**. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações.A expressão legal opção por licitar ou contratar contempla a manifestação pela autoridade competente que opte **expressament**e pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

13. Rememore-se que houve retomada da Concorrência 061/2009 e das cinco entidades interessadas, a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) noticia reapresentação de caução por apenas duas: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (53115.015917/2023-82) e NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA (53115.015870/2023-57). Deve-se verificar se não houve levantamento da antiga caução e esta permaneceria intacta no caso das outras licitantes. Ou se as demais interessadas descumpririam o requisito de qualificação econômico-financeira da Concorrência 061/2009, item 5.2.3 do Edital, caso não mantida a garantia da proposta.

14. Portanto, é necessário que a CPLR certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas, requisito para ser licitante na concorrência 61/2009. Sem caução ou carta de fiança bancária, deve haver inabilitação das entidades, por violação ao item 5.2.3 do Edital e seus subitens. A garantia de 1% do valor mínimo previsto pela outorga é requisito de habilitação (qualificação econômico-financeira).

15. Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, caso não haja contratação no prazo legal e nem renovação das propostas. Nesse caso, por desinteresse, haveria desclassificação superveniente.

16. A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia das propostas, nos termos do edital (item 5.2.3), deve ser inabilitado, porque a licitação ainda está em fase de habilitação, o que permite esta avaliação. Ultrapassada a fase de habilitação ou se a eliminação se der por fato superveniente, trata-se de desclassificação superveniente.

17. Observa-se, ainda, que a Nota Técnica nº17.693/2023 (SUPER 11153090) dispõe que :

> "6.Após a publicação dos resultados, as empresas ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME e TELEVISÃO FENIX LTDA apresentaram recurso contra a decisão de inabilitação. Contudo, tendo em vista questões relativas ao canal da Concorrência em tela, o Ministro das Comunicações revogou as Concorrências 061/2009, 062/2009 e 064/2009. Sendo assim os recursos das empresas não foram analisados(0355821 pág. 363)."

18. Logo, a CPLR aponta dois recursos contra a própria inabilitação supostamente pendentes de análise apresentados por ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SUPER 0230687- Fl.177) e TELEVISÃO FENIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160).

19. Ao vasculhar os autos, há a informação de que um recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SUPER 0230687- Fl.177) encontra-se já julgado desde 11 de outubro de 2013, com publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de novembro de 2013 (SUPER 0230760- fls 59/61 e 0355821- fl. 365). A manifestação foi conhecida e não provida. Trata-se do recurso contra a revogação do certame, cujos fundamentos de julgameno vieram do Parecer 1151/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SUPER 0138707- fl.62).

20. A revogação da concorrência 61/2009 conta com decisão de 11 de outubro de 2013 e publicação no DOU de 22 ovembro de 2013. Com posterior retomada do certame, como já explanado em 17/03/2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

21. O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SUPER 0230687-Fl.177) contra sua própria inabilitação está pendente de julgamento. A entidade segundo consta da Nota Técnica 17.693/2023, item 10 (SUPER 11153090), ofereceu novo depósito de caução com a retomada da concorrência.

22. Foi alegado por outras licitantes que ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME teria ofertado balanço patrimonial sem os termos de abertura e encerramento do livro, não teria feito recadastramento e não teria apresentado alvará de funcionamento, além disso, ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME também deveria ter ofertado certidões cível, criminal e de protestos de todas as suas filiais. Na verdade, as aludidas certidões são do local de atividade econômica da concorrente, logo, nesse ponto, houve diligência para verificar se as filiais estavam ativas e foi juntada declaração que não (fl.184- SUPER 0230687). Os outros argumentos foram rebatidos via Parecer 982/2011 (fl.81-0230687). Nessa esteira, a inabilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME foi somente por não apresentar alvará de funcionamento, em afronta ao subitem 5.1.7 do Edital.

23. A Cota 878/2012 (SUPER 0355821- fl. 293) opinou por diligenciar, ao entender que restou pendente tão somente se a entidade teria apresentado alvará de funcionamento da empresa, exigido pelo item 5.1.7 do Edital. Sugeriu que a Prefeitura Municipal de Maceió fosse ouvida.

24. Ocorre que a inabilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME ocorreu em 22 de setembro de 2011 (SUPER 0230687- fl. 166), ao ser provido o recurso de UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA contra ela.

25. Já o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA contra sua própria inabilitação foi apresentado em 06 de janeiro de 2012 (SUPER 0230687-Fl.177). O artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 dava prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso, portanto, o recurso não deve ser conhecido por ter sido ofertado fora do prazo legal (intempestividade), cerca de três meses após a inabilitação. Publique-se decisão pelo não conhecimento do recurso.

26.ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação). O inquérito foi arquivado por prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Mas, devido à independência de instâncias, a União poderia considerar a desclassificação da licitante também por esta razão ligada à irregularidades no quadro societário. A celeuma perde importância, porque, como apontado, o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não será conhecido. Caso a licitante retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto crime. Daí, a União precisará decidir.

27.Foi dado provimento ao recurso interposto pela proponente UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA em face da proponente TELEVISÃO FÊNIX LTDA, por meio do qual foi inabilitada esta última em 19 de outubro de 2012 - SUPER 03577654- fl.155. A recorrente apontou que a recorrida não teria atendido os subitens 5.1.2; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.3.1; e, 5.2.3.1.1 do Edital. Embora tenha sido alegado que TELEVISÃO FÊNIX LTDA teria apresentado balanço sem registro, carta de fiança sem validade e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como prova inábil de naturalidade de sócio, só prevaleceu o último argumento. Isso porque CNH não traz NENHUMA informação sobre nacionalidade, estando fora do rol do Edital de licitação como documento gabaritado a comprovar naturalidade (subitem 5.1.2). Os outros argumentos foram superados pelas razões jurídicas descritas nos autos na ocasião.

28. Insatisfeita, TELEVISÃO FENIX LTDA ofertou recurso protocolado em 25 de outubro de 2012, portanto tempestivo (SUPER 0357654 -fl.159), que realmente está pendente de análise.

29. Mas, antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.159), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia das propostas válida após a retomada da licitação. Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.A Nota Técnica só apontou outras entidades como ofertantes de novo depósito de caução, deixando TELEVISÃO FÊNIX LTDA de fora (deve-se verificar também se não chegou a acontecer o levantamento da antiga garantia e se esta permaneceria intacta).

30. Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por supostamente valer-se de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. As informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Se a entidade for eliminada nos presentes autos, as informações devem ser juntadas a todos os autos em que participa. A entidade teve oportunidade de contraditório (super 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.

31. A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas, mesmo assim é importante decidir, não deixando a questão pendente, nem que se decida por perda de objeto, se assim entender.

32. A CPLR parece só ter apreciado a questão de envelopes de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA e não das demais concorrentes.

QUESTIONAMENTOS DA ÁREA TÉCNICA

33. Além disso, a NOTA TÉCNICA Nº 17.693/2023/SEI-MCOM (SUPER 1153090) trouxe os seguintes tionamentos finais:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

"19. Posto isso, esta Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, solicita manifestação da Consultoria Jurídica sobre os seguintes pontos:

a)Possibilidade de desclassificação superveniente das empresas EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA, NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA, UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, por falta de interesse, caso entenda pela desclassificação, que seja analisada a minuta de desclassificação em anexo;

b)Se há razão de dar provimento ao recurso da empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME; e

c)Se há razão de dar provimento ao recurso da empresa TELEVISÃO FENIX LTDA;

d)Caso o(s) recurso(s) seja(m) aceito(s), que seja(m) analisada(s) a(s) minuta(s) de Despacho em anexo."

34. Quanto ao questionamento "a", a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) deve conferir a ausência de interesse de prosseguir na licitação para cada entidade e promover a desclassificação superveniente se for apontado fato novo. No caso, ausência de manifestação para seguir na licitação retomada, mesmo tendo sido notificada pela União, é fato novo, interpretado como não renovação das propostas. Dito isso, as empresas que não tem interesse em continuar na concorrência devem ser avaliadas pela CPLR, a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e nem renovação das propostas**.** Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia da proposta, o caso é de inabilitação e não desclassificação. Só é possível inabilitar porque a licitação ainda está na fase de habilitação pela presença de recursos pendentes (ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVISÃO FÊNIX LTDA). Se todos os recursos estivessem apreciados, encerrada a fase de habilitação, só caberia desclassificação por fato superveniente. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma. **Desclassifica por falta de interesse (não renovação de propostas) ou outro fato superveniente e inabilita por falta de garantia das propostas.**

35. A dúvida do item "b" já foi respondida ao longo do parecer, apontando que o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não será conhecido por intempestividade. A CPLR deve providenciar encaminhamento ao Ministro para publicação no Diário Oficial da União nesse sentido.

36. A dúvida do item "c" também já foi respondida. Há questão preliminar à avaliação do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA, que poderá vir a perder o objeto, como já explanado neste parecer. Deve ser verificado se a garantia das propostas da entidade foi mantida.

37. O questionamento "d" está prejudicado. Sem recurso provido, não há que se publicar o ato.

CONCLUSÃO

38. Diante de todo o exposto, opino:

a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.

b)Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação das propostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5º).

c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).

d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.

e) O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não deve ser conhecido, porque foi protocolado fora do prazo legal (artigo 109, I, a, Lei 8.666/93). Publique-se despacho do Ministro pelo não conhecimento do recurso.

f) Caso a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto uso de sócios de fachada, que poderia configurar fraude à licitação. A independência de instâncias sinaliza que a Administração Pública deverá decidir a questão se a empresa permanecer no certame.

g) Antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia de propostas válida após a retomada da licitação (caução ou carta de fiança bancária).Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA, inabilitando-a, e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.

h) Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por suposto uso de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. Mesmo que a licitante seja eliminada no presente certame, as informações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Tais informações devem constar dos autos desta entidade para futuras consultas.A entidade teve oportunidade de contraditório (SUPER 0355821- fl. 391). Portanto, eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.

i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.

j)Os itens 33 a 37 deste parecer respondem às dúvidas trazidas ao final da NOTA TÉCNICA Nº 17.693/2023/SEI-MCOM (SUPER 1153090).

À consideração superior.

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1380069675 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-01-2024 14:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DESPACHO n. 00047/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICACOES LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos da Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de sons e imagens (TV), a qual se encontra na fase de habilitação.

3. No ponto, é importante registrar que a Concorrência 061/2009 chegou a ser revogada por decisão ministerial (vide Despacho do Ministro datado de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013), decisão que foi, posteriormente, reconsiderada.

4. Ao retomar o andamento dos autos, foi publicado aviso (Aviso nº 17/2015/SEI-MC) para notificar as entidades da necessidade de manifestar o seu interesse em prosseguir no certame e para, em caso positivo, comprovar a garantia da respectiva proposta, conforme exigência do Edital.

5. Constatou-se também a pendência de análise de dois recursos contra decisões de inabilitação tomadas antes da citada revogação do certame. O primeiro da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME e o segundo da TELEVISÃO FENIX LTDA.

6. Com isso, faz-se necessário, com o objetivo de garantir o regular andamento do certame, seguir as orientações indicadas no referido Parecer, notadamente nas conclusões a seguir delineadas:

> a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.
>
> b) Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação das propostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5o).
>
> c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).
>
> d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.
>
> e) O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não deve ser conhecido, porque foi protocolado fora do prazo legal (artigo 109, I, a, Lei 8.666/93). Publique-se despacho do Ministro pelo não conhecimento do recurso.
>
> f) Caso a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto uso de sócios de fachada, que poderia configurar fraude à licitação. A independência de instâncias sinaliza que a Administração Pública deverá decidir a questão se a empresa permanecer no certame.
>
> g) Antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia de propostas válida após a retomada da licitação (caução ou carta de fiança bancária).Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA, inabilitando-a, e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.
>
> h) Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por suposto uso de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. Mesmo que a licitante seja eliminada no presente certame, as informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Tais informações devem constar dos autos desta entidade para futuras consultas. A entidade teve oportunidade de contraditório (SUPER 0355821- fl. 391). Portanto, eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.

i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1383822395 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2024 11:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Radiodifusão. Televisão comercial. Licitação.

1. Trata-se de processo de licitação (Concorrência nº 61/2009) para a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Arapiraca-AL. O respectivo edital consta do documento SEI-0355821 (p. 7-69).

2. Conforme decisão da comissão de licitação publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2010 (SEI-0355821, p. 159), foram consideradas habilitadas para participar do certame doze empresas: (i) Ocan Comunicação Digital Ltda. (53000.062518/2009); (ii) Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda (53000.062524/2009); (iii) Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. (53000.062510/2009); (iv) Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. (53000.062511/2009); (v) Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda. (53000.062525/2009); (vi) Sistema de Comunicação Viaom Ltda. (53000.062522/2009); (vii) Televisão Fênix Ltda. (53000.062515/2009); (viii) Empresa de Comunicação Correio Ltda. (53000.062513/2009); (ix) Unicom União Comunicação Ltda. (53000.062523/2009); (x) Alagoas Comunicação Ltda-ME (53000.062527/2009); (xi) Televisão Panamericana Ltda. (53000.062521/2009); e (xii) Sistema Regional de Comunicação Ltda. (53000.062517/2009). Foram consideradas inabilitadas pela comissão de licitação: (i) Santa Maria Participações Ltda. (53000.062516/2009); (ii) Coringa Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda. (53000.062514/2009); (iii) Rede Xodó de Comunicações Ltda. (53000.062519/2009); (iv) SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda. (53000.062520/2009); e (v) Televale - Televisão Vale do Ipojuca Ltda. (53000.062526/2009).

3. Por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2010 (SEI-0355821, p. 161), a comissão tornou público que foram apresentados diversos recursos contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, abrindo prazo para eventuais impugnações.

4. Por meio de Aviso publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2010 (SEI-0355821, p. 167-169), a comissão de licitação tornou público o provimento de dois recursos contra a habilitação de terceiros no âmbito da Concorrência nº 61/2009: (i) recurso da Unicon contra a habilitação da Empresa de Comunicação Correios Ltda.; e (ii) recurso do Sistema Alagoano de Teleradiodifusão Ltda. contra a habilitação do Sistema Regional de Comunicação Ltda.

5. Em seguida o processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

6. Por meio da Cota nº 162/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 173), foi solicitada diligência para posterior avaliação do recurso interposto por Rede Agreste-Sertão contra a habilitação de Unicom União Comunicação por violação aos itens 5.1.7 e 5.3 do edital. Na Cota nº 165/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 175), foi solicitada diligência para posterior avaliação do recurso apresentado por Unicom União Comunicação contra a Rede Agreste-Sertão por descumprimento ao item 5.1.7 do edital. Seguindo a mesma linha, na Cota nº 166/2011 (SEI-0355821, p. 177), esta Consultoria Jurídica solicitou diligências complementares para que pudesse avaliar o recurso de Unicom União Comunicação contra a Televisão Fênix por desobediência ao item 5.2.3.1.1 do edital. Através da Cota nº 167/2011 (SEI-0355821, p. 179), também foram solicitadas diligências para posterior avaliação dos recursos apresentados contra a Ocan Comunicação Digital.

7. Em relação aos recursos apresentados contra a habilitação da Alagoas Comunicação, foi emitido o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185), que opinou pelo provimento do recurso apresentado por Unicom por descumprimento do item 5.1.7 do edital; e pela realização de diligências complementares para verificar se as filiais da recorrida estariam ativas ou inativas para posterior avaliação do recurso interposto pela Televisão Fênix.

8. No Parecer nº 1007/2011 (SEI-0355821, p. 191-192), esta Consultoria Jurídica concluiu pela perda do objeto dos recursos interpostos contra a habilitação da Empresa de Comunicação Correio por ter sido a referida empresa posteriormente inabilitada pela própria comissão de licitação. Por meio do Parecer nº 1009/2011 (SEI-0355821, p. 197-200), esta Consultoria Jurídica opinou pelo não provimento do recurso apresentado pelo Sistema Pernambucano de Comunicações contra sua própria inabilitação. No Parecer nº 1007/2011 (SEI-0355821, p. 205-206), concluiu-se pelo não conhecimento do recurso do Sistema Pernambucano de Comunicações contra a habilitação de Televale Televisão Vale do Ipojuca, uma vez que a própria comissão já havia inabilitado a referida empresa. Esta Consultoria Jurídica opinou no Parecer nº 1021/2011 (SEI-0355821, p. 211-212) pelo não conhecimento dos recursos contra a habilitação de Sistema Regional de Comunicação, por ter sido inabilitado pela própria comissão de licitação.

9. No Parecer nº 1026/2011 (SEI-0355821, p. 217-224), esta Consultoria Jurídica concluiu pelo não provimento dos recursos contra a habilitação da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior. Mas, por haver "indícios de crime", recomendou o envio de Ofício à Polícia Federal para investigações, "visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos". Concluiu ainda que o processo de licitação poderia ter seguimento normal, mas ressalvou que caso a Ursa Maior seja a vencedora, estaria vedada a homologação "sem se considerar o deslinde da investigação policial".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10. Por meio do Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230), concluiu-se pelo não conhecimento do recurso interposto por Santa Maria Participações contra a sua própria inabilitação. No Parecer nº 1042/2011 (SEI-0355821, p. 235-237), esta unidade da Advocacia-Geral da União opinou pelo não provimento do recurso apresentado por Rede Xodó contra a sua própria inabilitação. Esta Consultoria Jurídica concluiu ainda, no Parecer nº 1043/2011 (SEI-0355821, p. 243-246), pelo indeferimento do recurso apresentado por Rede Agreste-Sertão contra a habilitação da Televisão Panamericana. Através do Parecer nº 1050/2011 (SEI-0355821, p. 251-256), concluiu-se pelo não provimento dos recursos interpostos contra a habilitação de Sistema Alagoano de Teleradiodifusão.

11. No Despacho de 21 de setembro de 2011 (SEI-0355821, p. 259), o Ministro das Comunicações acolheu o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC e deu provimento ao recurso interposto por Unicom União Comunicação contra a Alagoas Comunicação por violação ao item 5.1.7 do edital. Esse despacho foi publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2011 (SEI-0355821, p. 281). Ressalvados aqueles que cujo exame dependia da conclusão de diligências, os demais recursos não foram conhecidos ou não foram providos, conforme as manifestações desta Consultoria Jurídica.

12. Por meio da Cota nº 878/2012/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 293-294), esta Consultoria Jurídica examinou a documentação complementar apresentada pela Alagoas Comunicação a respeito de suas filiais e também sobre o documento apresentado para fins de atendimento ao item 5.1.7 do edital. Nessa acasião, concluiu-se que os documentos apresentados comprovaram a regularidade fiscal da empresa. No que diz respeito ao item 5.1.7 do edital, que exigia a apresentação de "alvará de funcionamento", esta Consultoria Jurídica entendeu pela realização de diligência complementar para colher informação junto à Prefeitutra de Maceió sobre a alegação da recorrida no sentido de que o "cartão de identificação cadastral" apresentado substituiria o "alvará de funcionamento".

13. No Parecer nº 1352/2012 (SEI-0355821, p. 295-297), esta Consultoria Jurídica opinou pelo provimento do recurso interposto pela Unicom contra a habilitação da Televisão Fênix por violação ao item 5.1.2 do edital, uma vez que, como documento de identificação dos sócios, teria sido apresentada a cópia de carteira nacional de habilitação (CNH) de um deles, que não contém informação sobre a naturalidade do titular do documento.

14. No Parecer nº 1357/2012 (SEI-0355821, p. 305-307), este órgão de execução da AGU entendeu que o recurso interposto por Rede Agreste-Sertão contra a habilitação da Unicom deveria ser indeferido. No Parecer nº 1362/2012 (SEI-0355821, p. 327-330), concluiu-se pelo não provimento dos recursos apresentados contra a habilitação de Ocan Comunicação Digital.

15. Por meio do Parecer nº 1263/2012 (SEI-0355821, p. 315-318), esta Consultoria Jurídica opinou pelo provimento do recurso interposto por Unicom contra a Rede Agreste-Sertão por violação ao item 5.1.7 do edital, que exigia a apresentação de alvará de funcionamento pelas licitantes.

16. Em Despacho de 5 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 323), o Ministro das Comunicações acolheu o Parecer nº 1263/2012 para determinar a inabilitação da empresa Rede Agreste-Sertão. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 325). Por meio do Despacho de 17 de outubro de 2012 (SEI-0355821, p. 337), o Ministro das Comunicações acolheu o Parecer nº 1352/2012 para determinar a inabilitação da empresa Televisão Fênix. Essa decisão foi publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012 (SEI-0355821, p. 343). Os demais recursos pendentes foram conhecidos, mas não providos (SEI-0355821, p. 339 e 341), conforme opinou esta Consultoria Jurídica.

17. Em 22 de outubro de 2013 foi publicado Despacho do Ministro das Comunicações que revogou a licitação (SEI-0355821, p. 363). Em seguida, a comissão de licitação autorizou o resgate das cauções apresentadas pelos licitantes (SEI-0355821, p. 371). Mas, através do Despacho de 13 de março de 2014 (SEI-0355821, p. 393-394), publicado no DOU de 17 de março de 2014 (SEI-0355821, p. 395), o Ministro das Comunicações "tornou sem efeito" o Despacho que revogou a licitação.

18. No Despacho de 5 de setembro de 2014, a Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial (SEI-0122668) informou que foi instaurado o processo 53000.055584/2012-69 para "instruir o procedimento de restauração das Concorrência nº 061/2009 (...) com a regularização dos depósitos das garantias".

19. Em 5 de fevereiro de 2015 foi publicado Aviso (SEI-0360428) convocando as concorrentes para apresentarem a comprovação da garantia de proposta, sob a forma de caução, conforme os itens 5.2, 5.2.3 e 5.2.3.2 do edital.

20. Sobreveio Despacho em 10 de fevereiro de 2020 (SEI-5141388) que informou que houve o sobrestamento da licitação a partir de 8 de maio de 2019 em razão do término da vigência da comissão especial de licitação.

21. Em seguida foi emitida a Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), que informou que: (i) após o Aviso para a retomada do processo de licitação publicado em 2015, apenas as empresas Nossa Rádio de Teresina FM, Televisão Panamericana, Televisão Fênix e Sistema Alagoano de Teleradiodifusão apresentaram a documentação exigida para o prosseguimento no certame; e (ii) que em 2023 a atual comissão de licitação, buscando retomar o andamento do processo de licitação, encaminhou ofícios a todas as concorrentes para que apresentassem comprovante de que não levantaram o valor da caução ou que realizaram novo depósito da caução e que, nessa ocasião, apenas as empresas Alagoas Comunicação Ltda e Nossa Rádio de Teresina Ltda. apresentaram tais comprovantes. Concluiu daí que apenas cinco empresas manifestaram interesse em prosseguir na licitação. Diante disso, a Comissão de Licitação requereu manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da desclassificação superveniente das empresas que haviam sido habilitadas, mas não manifestaram interesse em prosseguir no certame.

22. Por meio da Nota Técnica nº 17693/2023, a Comissão de Licitação também informou que deveriam ser analisados os recursos apresentados por Alagoas Comunicação e por Televisão Fênix, que ainda não haviam sido julgados. Em relação ao caso da Alagoas Comunicação, a Comissão informou que concorda com a conclusão de que o documento apresentado, que comprova o pagamento da TLFLIF, pressupõe que a empresa possui alvará de funcionamento. Mas pediu que esta Consultoria Jurídica se manifestasse sobre essa questão.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

23. Quanto ao caso da Televisão Fênix, inabilitada por ter apresentado apenas a CNH de seu sócio-administrador, a Comissão afirmou considerar aceitável a alegação da empresa prejudicada no sentido de que em outras licitações a comissão de licitação havia aceitado a CNH como documento válido, de modo que sua inabilitação por esse motivo violaria a segurança jurídica. Mas também pediu que esta unidade de assessoramento jurídico se manifestasse sobre o tema.

24. É o relatório.

Da inabilitação da Alagoas Comunicação

25. Conforme relatado, a empresa Alagoas Comunicação Ltda. foi inicialmente habilitada pela comissão de licitação. Posteriormente, com base no Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185), o Ministro das Comunicações deu provimento a um recurso e a inabilitou. O motivo da inabilitação foi a violação ao item 5.1.7 do edital.

26. O item 5.1 do edital trata dos documentos que as licitantes deveriam apresentar para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sem distinguir a que propósito serviria cada documento exigido. No item 5.1.7 foi exigida a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" (SEI-0355821, p. 23).

27. A empresa Alagoas Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.738.203/0001-78) tem sede no Município de Maceió e, para cumprir a referida exigência editalícia, apresentou um documento chamado "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió em que constam a sua identificação como contribuinte municipal, seu endereço/localização e as atividades econômicas que está autorizada a desempenhar naquela municipalidade (SEI-0230687, p. 37).

28. Na impugnação ao recurso interposto contra sua habilitação (SEI-0230687, p. 106-110), a Alagoas Comunicação afirmou o seguinte:

> *"O comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió (fls. 37) é o indicativo público e reconhecido, pela Administração, que confere o funcionamento de uma sociedade empresarial, certificando a sua regularidade na atividade comercial, pela própria Prefeitura de Maceió".*

29. Outra licitante, que também tinha sede no Município de Maceió, a Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 11.371.130/0001-57), apresentou o mesmo documento para fins de atendimento ao item 5.1.7 do edital (SEI-0358694, p. 32). Neste ponto, cabe mencionar que, ao contrário do Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC, que opinou diretamente pela inabilitação da empresa Alagoas Comunicação por violação a esse item do edital, na Cota nº 165/2011 (SEI-0358694, p. 175) esta Consultoria Jurídica opinou pela notificação da licitante Rede Agreste-Sertão para que apresentasse o alvará ou demonstrasse que o documento já apresentado seria suficiente.

30. Em sua impugnação, a Alagoas Comunicação apresentou Certidão emitida pela Prefeitura de Maceió (SEI-0230687, p. 218) que afirma que a referida empresa está "estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro Jacinthinho" e "encontra-se cadastrada neste Município". Essa certidão informa ainda que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral". A referida empresa também apresentou comprovantes do pagamento da "taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento" relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 (SEI-0230687 p. 219 e SEI-0230760 p. 1-4).

31. O "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió foi aceito como "alvará de funcionamento ou documento congênere" pela comissão de licitação, que decidiu pela habilitação da Alagoas Comunicação (SEI-0230687, p. 73-77). Além disso, a atual comissão de licitação também afirmou em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090) que, em seu entendimento, o documento que comprova o pagamento da TLFLIF permite presumir que a empresa possui o alvará de localização e funcionamento.

32. Conforme explica José dos Santos Carvalho Filho[1] (p. 245), o "alvará é o instrumento formal expedido pela Administração, que, através dele, expressa aquiescência no sentido de ser desenvolvida certa atividade pelo particular" e que o "seu conteúdo é o consentimento dado pelo Estado". No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro explica o seguinte:

> *"Alvará é o instrumento pelo qual a Administração Pública confere licença ou autorização para a prática de ato ou exercício de atividade sujeitos ao poder de polícia do Estado. Mais resumidamente, o alvará é o instrumentoda licença ou da autorização. Ele é a forma, o revestimento exterior do ato; a licença e a autorização são o conteúdo do ato*[2]*".*

33. Portanto, o alvará, autorização ou licença de funcionamento municipal consiste num documento que informa que uma determinada pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer certa atividade econômica num determinado local.

34. A respeito do documento apresentado pela licitante para fins de sua habilitação, o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC afirmou que "o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará".

35. Ocorre que cada município tem autonomia para estabelecer suas próprias normas para autorizar ou não o funcionamento de empresas em seu território e também para definir a forma de exprimir essa autorização. O documento apresentado pela licitante em sua documentação de habilitação, emitido pela Prefeitura de Maceió, informa claramente que a empresa denominada Alagoas Comunicação está cadastrada como contribuinte municipal, estando sujeita ao pagamento de TLFLIF e ao ISS naquela municipalidade, e que está instalada no logradouro denominado TV Sto Antonio, S/N, CEP 57000-000, bairro Jacinthinho, Maceió-AL, e que naquele local está autorizada a explorar as atividades de "comércio varejista de discos, CDs, DVDs [illegible]s", "telecomunicações por satélite" e "produção musical".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

36. Embora não tenha o nome "alvará" ou "licença", esse documento claramente comprova que a respectiva empresa está autorizada a funcionar no Município de Maceió-AL. Além disso, a certidão que foi posteriormente apresentada pela licitante afasta qualquer dúvida a esse respeito, pois informa que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral".

37. Portanto, a conclusão contida no Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185) me parece equivocada. A meu ver, as informações que constam do processo são plenamente suficientes para concluir que o "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió pode ser considerado como "documento congênere" a um alvará de funcionamento. Portanto, a conclusão a que chego é que a empresa foi indevidamente inabilitada.

38. Não bastasse isso, é importante registrar que, no caso, a exigência de alvará de funcionamento municipal como condição de habilitação para participar de licitação para a exploração de serviço de radiodifusão me parece incompatível com o inciso XXI do art. 37 da Constituição e com o art. 3º, § 1º, I, e os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

39. **Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição, somente são permitidas exigências de qualificação técnica e econômica que sejam "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**. Por sua vez, o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Além disso, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 4182/2017-2C, "a autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia".

40. Seguindo a mesma linha de raciocínio, no Acórdão nº 7982/2017, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União afirmou que "para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital de licitação".

41. No mesmo sentido, por meio do Acórdão nº 3409/2013-Plenário, o TCU determinou à Companhia Docas do Rio Grande do Norte que:

> *9.3.2. abstenha-se de exigir dos licitantes a apresentação de autorização de funcionamento de empresa, alvará expedido por órgão de vigilância sanitária ou documentação semelhante, salvo se a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa, o que deverá ser expressamente indicado no edital mediante citação da norma de regência;*

42. No caso, **a licitação se destina à futura exploração de serviço de radiodifusão no Município de Arapiraca-AL, motivo pelo qual não me parece haver qualquer motivo razoável para exigir a apresentação de alvará de funcionamento do atual local onde funcionam as licitantes**. Portanto, a preservação da exigência de alvará de funcionamento com a consequente inabilitação de licitantes por esse motivo configura, a meu ver, **restrição indevida à competitividade do certame, o que pode levar à futura anulação da licitação por violação ao inciso XXI do art. 37 da Constituição e ao art. 3º, § 1º, I, e aos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993**.

43. Cabe acrescentar que a inabilitação de licitantes por esse motivo resulta em prejuízo ao interesse público, uma vez que reduz a competitividade do certame em prejuízo do objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

44. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, a autoridade competente deve anular a licitação em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Segundo Marçal Justen Filho, nesse momento a autoridade competente deve "revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório":

> *"A autoridade superior deverá revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório, que se encontram documentados nos autos. Identificada a existência de um defeito, caberá à autoridade superior adotar a solução apropriada".*[3]

45. Tratando do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, que em linhas gerais corresponde ao art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, assim afirmam Álvaro do Canto Capagio e Ronaldo Couto:

> *"A anulação ou invalidação pela Administração Pública decorre do seu poder dever de autotutela, não comportando qualquer discricionariedade, visto que, diante de qualquer ilegalidade, a Administração Pública tem, independentemente de provocação, o dever de declarar a nulidade do ato administrativo, em virtude da autotutela administrativa.*
>
> *(...)*
>
> *A atuação administrativa está adstrita à lei, portanto extirpar o ato administrativo ilegal do ordenamento jurídico não pode ser uma opção baseada em juízos de conveniência e oportunidade e sim um imperativo vonculativo do seu agir".*[4]

46. No caso, pelas razões já expostas, a exigência de "alvará de funcionamento ou documento congênere" contida no edital de licitação e que provocou a indevida inabilitação de duas licitantes configura ilegalidade, que pode ser sanada mediante a habilitação das licitantes que foram desclassificadas apenas por esse motivo.

Com base nessas razões, independentemente da tempestividade ou não do recurso, a fim de evitar a futura anulação

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

do certame por esse motivo, **entendo que seria o caso de declarar a nulidade da exigência contida no item 5.1.7 do edital, que impõe a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" para, como consequência, habilitar as empresas que foram indevidamemnte inabilitadas com base nessa regra editalícia**.

48. Considerando que à época a inabilitação se deu por decisão do próprio Ministro das Comunicações, é o atual titular da Pasta que detém competência para sanear a ilegalidade apontada. Por isso, entendo que a autoridade superior pode, inclusive de ofício, rever tais atos. Porém, ressalvo que antes da decisão é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto.

Da inabilitação da Televisão Fênix

49. Em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), a Comissão de Licitação também requereu manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da inabilitação da empresa Televisão Fênix Ltda. por descumprimento do item 5.1.2 do edital (SEI-0355821, p. 21), que tem o seguinte teor:

> *5.1.2 Prova da condição de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses, das pessoas físicas que sejam sócias da Proponente, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira profissional, carteira de identidade ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de igualdade de direitos civis.*

50. Em primeiro lugar, cabe registrar que essa exigência editalícia tem por base a regra prevista no art. 222 da Constituição, que estabelece o seguinte:

> *Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.*
>
> *§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.*
>
> *§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.*
> .....

51. Por esse motivo, o edital exigiu não apenas a identificação dos sócios das licitantes, mas que essa identificação se fizesse por meio de determinados documentos que fossem aptos comprovar a naturalidade ou tempo de naturalização dos sócios das licitantes, conforme o caso.

52. Para cumprir essa exigência editalícia, a licitante apresentou a carteira nacional de habilitação de Christian Antony Alberti (SEI-0357654, p. 17) e a carteira de identidade de Katia do Rocio Costa Monteiro (SEI-0357654, p. 18). De acordo com o contrato social da licitante, esses são os dois únicos sócios da empresa e cada um detém 50% do capital social (SEI-0357654, p. 13). Ocorre que a CNH não contém a informação a respeito da naturalidade do respectivo titular e por essa razão não está presente na lista de documentos que podem ser aceitos para essa finalidade (item 5.1.2 do edital).

53. Em relação a essa questão, a comissão de licitação afirmou o seguinte na Informação MC/CEL nº 124/2010 (SEI-0357654, p. 115-117):

> *A prova de condição de brasileiro foi devidamente apresentada às fls. 10 e 17 do processo. Vale dizer que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH - é documento dotado de fé publica que indica o número da cédula de identidade de seus portadores, o que indiretamente revela a condição de brasileiro, posto que os estrangeiros no Brasil são obrigados a se registrarem junto ao Ministério da Justiça, o que lhes emite documentação específica de identificação. Ressalta-se o entendimento de que os documentos apontados no subitem 5.1.2 do Edital, são meramente exemplificativos.*

54. Portanto, a comissão de licitação considerou que a lista de documentos indicados no item 5.1.2 do edital era "meramente exemplificativa" e que a CNH poderia ser aceita por se tratar de documento dotado de fé pública e que, indiretamente, revelava que seu titular é brasileiro.

55. De fato, consta da CNH apresentada informação a respeito do "documento de identidade" do Sr. Christian Antony Alberti com indicação de que o órgão emissor é a SESP/PR. Além disso, entre os documentos de habilitação da licitante, foi juntada certidão de quitação eleitoral da mesma pessoa (SEI-0357654, p. 30). Portanto, pode-se concluir que se trata de brasileiro. No entanto, tais documentos não permitem concluir que se trata de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

56. No Parecer nº 1352/2012 (SEI-0355821, p. 295-297), esta Consultoria Jurídica adotou o seguinte entendimento:

> *16. Entretanto, peço vênia para discordar do entendimento da CEL no que concerne a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (fl. 17) com o fim de atestar a condição de brasileiro nato do sócio administrador.*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

> *De fato, da leitura do artigo nº 159 do Código Nacional de Trânsito, a Carteira Nacional de Habilitação equivale-se (sic) à carteira de Identidade, e é válida em todo o Território Nacional (Lei nº 9.503/97). E o subitem 5.1.2 do Edital é claro ao informar quais são os documentos capazes de atestar a condição de Brasileiro Nato, dentre os quais consta expressamente a Carteira de Identidade.* ***Assim, por analogia, poder-se-ia admitir que a apresentação da CNH atenderia o Edital. Este era o entendimento anterior desta CONJUR/MC****.*
>
> *Entretanto, da leitura dos dados constantes da CNH, não há qualquer informação que demonstre a naturalidade do titular do documento. E, para efeito da participação em licitações de radiodifusão, objetivando contratar com o Poder Público, há que ser comprovada a condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.*
>
> *Nesse sentido, verifica-se que restou violado o subitem 5.1.2, visto que o documento apresentado não atende o Edital.*

57. Portanto, a manifestação desta Consultoria Jurídica reconhece que, anteriormente à sua emissão, havia o entendimento de que a CNH constituía documento apto a ser admitido como prova da identidade dos sócios. Essa informação corrobora o que afirma a atual comissão de licitação em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), segundo a qual a argumentação da licitante seria aceitável "tanto por questão de segurança jurídica quanto de isonomia".

58. De acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 [5], a comissão de licitação pode, em qualquer fase da licitação, realizar diligências para "esclarecer ou a complementar a instrução do processo". Mas essa norma proíbe a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

59. Por outro lado, deve-se reconhecer que o art. 159 do Código de Trânsito estabelece que a CNH tem fé pública e equivale a "documento de identidade". Por essa razão **a referência no item 5.1.2 do edital à "carteira de identidade" tem potencial para gerar dúvida a respeito da admissibilidade ou não da CNH**.

60. Por esse motivo, uma vez que havia dúvida razoável a respeito da admissibilidade ou não da CNH como documento de identidade apto para o atendimento à exigência do item 5.1.2 do edital e considerando ainda que a documentação apresentada pela licitante permite concluir que seus sócios são ambos brasileiros, embora em relação a um deles não haja comprovação de sua naturalidade, **parece-me que seja o caso de adotar o entendimento que preserve em maior medida a concretização do princípio da competitividade**. Portanto, opino no sentido de que a comissão de licitação pode, com base no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, solicitar à licitante que apresente documentação que complemente a instrução do processo para comprovar a naturalidade do Sr. Christian Antony Alberti para que fique demonstrada a observância ao art. 222 da Constituição. Porém, essa diligência só será necessária caso a licitante demonstre interesse em continuar participando do certame e mantenha todas as demais exigências de habilitação, incluindo a garantia de proposta.

61. Além disso, é o caso de recomendar à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica que, nos próximos editais de licitação, inclua cláusula que informe expressamente que a CNH não será admitida como documento de identificação dos sócios das licitantes para comprovação de sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para fins de atendimento ao art. 222 da Constituição.

Das denúncias de crimes relacionados aos quadros societários de licitantes

62. Segundo as informações que constam do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ocorreram denúncias a respeito do "uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação)" que envolveram as empresas Alagoas Comunicação Ltda. e Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.

63. No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEI-2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.2011.4.01.3400 (IPL nº 481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:

> *"Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais".*

64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.

65. Ocorre que, como informa a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

> *"Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram, efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos.*
>
> *Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal.

Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estalionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal".

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negar a existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa (art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), "a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa". Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6].

68. Além disso, é o caso de registrar que **a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes**. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230):

"39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos".

69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial.

70. No que diz respeito à empresa Ursa Maior (CNPJ nº 07.121.466/0001-94), consta da Nota Técnica nº 066/2014/GTCO/SCE-MC (SEI-0355821, p. 373) a informação de que o Jornal Folha de São Paulo teria veiculado notícia de que esta e outras empresas teriam sido registradas "em nome de 'sócios de fachada' para ocultar os verdadeiros donos das entidades" e que uma das sócias da empresa Ursa Maior seria irmã de um dos sócios da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., que teria sido preso por tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

71. Quanto ao fato de uma das sócias da empresa Ursa Maior ser irmã do sócio de outra empresa de radiodifusão, esse fato só teria alguma relevância ao certame se ambas as empresas estivessem participando da presente licitação[7], o que não é o caso.

72. Em relação ao fato de que os sócios da referida empresa seriam "sócios de fachada", aplica-se o que já foi dito em relação à empresa Alagoas Comunicação. A Comissão de Licitação não tem competência, poder ou meios para investigar esse fato e menos ainda para concluir que um ou mais sócios de tais empresas seriam "laranjas" para, com essa justificativa, desclassificá-las do certame. Deve, caso tenha indícios desse fato, comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público para que, se assim entenderem cabível, promovam as investigações pertinentes.

73. Não localizei no presente processo qualquer notícia a respeito da abertura de inquérito policial sobre tais fatos em relação à empresa Ursa Maior ou seus sócios. Porém, caso a referida empresa continue a participar do certame, pode ser o caso de realizar diligências para verificar se foi aberto inquérito e qual teria sido o seu desfecho. Mas, de acordo com as informações da Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090), a referida empresa não demonstrou interesse em continuar paerticipando da presente licitação, o que a meu ver tornaria desnecessária a diligência proposta no PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que apenas retardaria ainda mais os trabalhos da Comissão de Licitação.

CONCLUSÕES

74. Por todo o exposto, aprovo apenas em parte o PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e com complementações, nos seguintes termos.

75. Estou de acordo com as conclusões contidas nos item "a", "b", "c", "d" e "i" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

76. Deixo de aprovar os itens "e" e "f" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Em relação à habilitação da empresa Alagoas Comunicação, entendo que o documento apresentado poderia ter sido considerado como documento congênere a alvará de funcionamento, motivo pelo qual entendo que sua inabilitação por esse motivo foi indevida. Mas, além disso, opino pela nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

proponente ou documento congênere", o que teria como consequência a habilitação das licitantes que tenham sido desclassificadas apenas pela violação a esse item do edital, a fim de preservar a competitividade do certame e evitar a sua posterior anulação.

77. Porém, antes de eventual decisão a respeito da anulação do Anexo II do Despacho ministerial de 21 de setembro de 2011 (SEI-0355821, p. 259) e do Despacho ministerial de 5 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 323) que inabilitaram, respectivamente, as empresas Alagoas Comunicação Ltda-ME e Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda, ressalvo que é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto.

78. Estou de acordo com a conclusão contida no item "g" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Mas acrescento que, caso a Televisão Fênix mantenha os demais requisitos de habilitação e o interesse em participar do certame, opino no sentido de que seja dado provimento à sua impugnação contra o Despacho ministerial de 17 de outubro de 2012 (SEI-0355821, p. 337) que a inabilitou e que, caso haja a reconsideração da referida decisão, a Comissão de Licitação deve abrir prazo para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares para comprovar a naturalidade do sócio cuja identidade foi comprovada por meio da apresentação de CNH, preservando assim a competitividade do certame.

79. Também deixo de aprovar a conclusão contida no item "h" do parágrafo 38 do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Em relação a esse ponto, opino no sentido de que só será o caso de avaliar a realização da diligência proposta caso a empresa Ursa Maior seja mantida entre as licitantes classificadas.

80. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Notas

1. ^ *CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 245.*
2. ^ *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 518-519.*
3. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 914.*
4. ^ *CAPAGIO, Álvaro do Canto; COUTO, Reinaldo. Nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei n. 14.133/2021. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 262.*
5. ^ *Art. 43. (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*
6. ^ *Vide os §§ 2 a 5 do DESPACHO n. 00762/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004826/2001-01).*
7. ^ *O Tribunal de Contas da União já afirmou em algumas decisões que não há vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios que tenham relação de parentesco (Acórdão nº 526/2013-Plenário, Acórdão nº 2803/2016-Plenário e Acórdão nº 952/2018-Plenário). Porém, esse fato em conjunto com outros indícios, pode levar à conclusão de que houve conluio para burlar o caráter competitivo do certame. Sobre essa questão, vide o DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91).*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386898946 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 10:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3485/2024/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antônio, Quadra C, Lote 01, Loteamento Planalto de Mangabeiras, Jacintinho.
57040-505, Maceió/AL.

Assunto: Concessão de contraditório e ampla defesa, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia do **DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, notadamente dos parágrafos 74 ao 79, Processo 53000.034336/2009-89, com vistas a dar ciência do seu teor, e abre prazo, de cinco dias contados da data do recebimento deste Ofício, para contraditório e ampla defesa, aos interessados e às licitantes acerca dos fatos constantes no referido Despacho, tendo em vista o prosseguimento da concorrência nº 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes; . Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/. e;
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 01/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353057** e o código CRC **88E34718**.

Anexos:

- Parecer Jurídico 023/2024 (11353010), o DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU está na página 8**.**

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11353057

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data de Envio:
01/02/2024 16:15:58

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Eletrônica Oficial MCOM

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11353057.html
Parecer_Juridico_11353010_PARECER_n._00023.pdf

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data de Envio:
08/02/2024 10:53:03

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
rozanaribeiro@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Eletrônica Oficial MCOM

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Parecer_Juridico_11353010_PARECER_n._00023.pdf
Oficio_11353057.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO
Nº 043/2010-CEL/MC	PR	TURVO	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	53710.000263/2002-49

DESPACHO Nº 126/2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, e determina a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das Licitantes EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES	Nº DO PROCESSO
061/2009-CEL/MC	AL	Arapiraca	TV	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA., OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.034336/2009-89

DESPACHO Nº 127/2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, e determina a anulação do item 5.1.7 do Edital de Licitação: "5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.", da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, nos termos da legislação vigente, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

JUSCELINO FILHO

DESPACHO Nº 128/2024

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, acolho o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante HABILITADA no certame.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
061/2009-CEL/MC	AL	Arapiraca	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME	53000.034336/2009-89

DESPACHO Nº 129/2024

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante TELEVISÃO FÊNIX LTDA. na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, acolho o PARECER nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante HABILITADA no certame.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
061/2009-CEL/MC	AL	Arapiraca	TV	TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	53000.034336/2009-89

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 12.524, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3949/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.052202/2016-25, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 7115, de 4 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, acatando o recurso administrativo interposto pela TV NORTE DO CEARÁ LTDA., Fistel nº 50409713031, outorgada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, por meio do canal nº 33, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, tornando sem efeito a citada Portaria.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

PORTARIA Nº 12.525, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3953/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.059828/2015-81, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 4624, de 4 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2022, acatando o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO, Fistel nº 50405718365, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Santa Rita do Novo Destino, estado de Goiás, tornando sem efeito a citada Portaria.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 12.165, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2311/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.003255/2023-06, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEM VIVER, Fistel nº 50011357967, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Santo Antônio do Içá, estado do Amazonas, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.166, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2313/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.003869/2021-18, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA., Fistel nº 50417396503, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão - digital, por meio do canal nº 41, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.167, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2352/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.033905/2015-73, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER, Fistel nº 50011415754, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Eldorado, estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.168, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2358/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.002399/2021-75, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S.C LTDA., Fistel nº 50413862500, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão digital, por meio do canal nº 23, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.169, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2361/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.001624/2021-56, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, Fistel nº 50013651129, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Cotriguaçu, estado do Mato Grosso, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, VI e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.178, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2495/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.001468/2021-23, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO PRELAZIA DE BALSAS, Fistel nº 50414518268, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 216, na localidade de Balsas, estado do Maranhão, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX PIRES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12.179, DE 17 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2500/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.027299/2020-71, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO SERRANA LTDA., Fistel nº 01022886746, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 241, na localidade de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, a sanção de advertência, em razão da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024031900013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Publicação Recurso Conhecido e provido (11430536) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 336

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie - Termo de Novação e Obrigações.
CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36. BENEFICIÁRIO: Fabrício Bagatini Cachuço, CPF: ***.120.640-**, ex-bolsista, processo SEI 01300.000403/2020-99; processo PICC nº 200950/2015-0 - GDE. Título do Projeto: "Análise de Desempenho Sísmico de Estruturas Compostas por Dispositivos de Controle de Danos Estruturais". OBJETO: Tem o contrato a finalidade de estipular novas obrigações que são assumidas pelo ex-bolsista em repactuação da obrigação que diz respeito, exclusivamente, ao retorno e à permanência no Brasil por período equivalente ao de estadia no exterior, levando-se em consideração o investimento feito em prol de sua titulação ou aprimoramento científico e tecnológico. VIGÊNCIA: Observado o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações do ex-bolsista, o contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência por 36 meses. DATA DE ASSINATURA: 26/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo CNPq: Kristiane Mattar Accetti Holanda - Coordenadora-Geral de Engenharias e Tecnologias, CPF: ***.596.696-** e Fabrício Bagatini Cachuço - ex-bolsista, CPF: ***.120.640-**.

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2024 - UASG 364102

Número do Contrato: 33/2019.
Nº Processo: 01300.005631/2018-31.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 37.165.529/0001-75 - PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA. Objeto: Prorrogar excepcionalmente o prazo da vigência do contrato nº 033/2019, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28 de março de 2024 a 28 de setembro de 2024, ou até a conclusão do novo processo licitatório, nos termos do art. 57, inciso ii, § 4º da lei 8.666/93, combinado com o parágrafo único do art. 191 da lei 14.133/2021.. Vigência: 28/03/2024 a 28/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 56.415,42. Data de Assinatura: 27/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO MINISTERIAL Nº 7/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
08/04/2024	10h00	039/2010	Itapejara D´Oeste	PR
	10h30	045/2010	Penalva	MA
	11h00	046/2010	Raposa	MA
	11h30	057/2010	Balneário Barra do Sul	SC
	14h30	061/2009	Arapiraca	AL

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO MINISTERIAL Nº 8/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2024 em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
08/04/2024	15h00	054/2010	Moreno	PE
	15h30	004/2009	Codajás	AM
	16h00	044/2009	São Sepé	RS

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.107524/2023-51.
Inexigibilidade Nº 32/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 41.769.803/0001-92 - EDITORA FORUM LTDA. Objeto: Contratação de 20 vagas pagas e mais 4 cortesias para o evento "19º fórum brasileiro de contratação e gestão pública 2024", promovido por editora forum ltda, cnpj: 41.769.803/0001-92, em brasília/df, previstas para os dias 21 a 23/08/2024,, para a prestação de serviços de capacitação visando treinar e aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores lotados na anatel..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: III - Alinea: F. Vigência: 26/03/2024 a 23/08/2024. Valor Total: R$ 109.600,00. Data de Assinatura: 26/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 135/2020.
Nº Processo: 53500.016511/2020-21.
Pregão. Nº 21/2020. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Nº do processo: 53500.074765/2023-14; espécie: termo aditivo ao contrato nº 135/2020 n. 02/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a empresa liderança limpeza e conservação ltda.- cnpj nº 00.482.840/0001-38. Objetos: a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 135/2020 - anatel, pelo período de 20 (vinte) meses, de 25/04/2024 a 24/12/2025; e o reajuste dos preços do contrato 135/2020 - anatel a partir de 04/11/2023, no montante de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), referente à variação do ipca no período de novembro/2022 a outubro/2023.. Vigência: 25/04/2024 a 24/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 369.175,60. Data de Assinatura: 27/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.045740/2023. Objeto: Aquisição de semirreboques com mastros telescópicos e acessórios.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 5º Andar - Ala Norte, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/413001-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES
Gerente de Aquisições e Contratos

(SIASGnet - 27/03/2024) 413001-00001-2024NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2024 - UASG 413004

Número do Contrato: 95/2022.
Nº Processo: 53516.000696/2022-44.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-PR. Contratado: 03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de arquivistas, para tratamento e movimentação da documentação recebida para atendimento da Gerência Regional da Anatel no Paraná - GR03, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a partir de 01/02/2024, devido à homologação da CCT PR000232/2024, referente ao período de 01/02/2024 a 21/08/2024, e alteração da tarifa do transporte público (decreto municipal nº 306/2023), conforme planilha de custos e formação de preços .. Vigência da apostila: 01/02/2024 a 21/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 99.933,07. Data de Assinatura: 21/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 413009

Número do Contrato: 79/2022.
Nº Processo: 53554.005642/2021-38.
Pregão. Nº 3/2022. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-BA. Contratado: 05.344.234/0001-70 - RJ LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 079/2022-anatel, pelo período de 07 (sete) meses, de 29/03/2024 a 28/10/2024 e eliminação de custos variáveis não renováveis, a partir de 29/03/2024.. Vigência: 29/03/2024 a 28/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 138.333,79. Data de Assinatura: 08/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2024).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2024 publicado no D.O de 2024-03-27, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 138.333,79. Leia-se: Valor Total: R$ 134.568,91.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024032800013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Publicação Abertura de PI (11448762) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 337

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Anexo III

Proposta Técnica

Edital da Concorrência n° 61/2009-SSR/MC **Localidade:Arapiraca** **UF: AL**

Razão Social da Proponente: ALAGOAS Comunicação LTDA.

CNPJ/MF: 03.738.203/0001-78 **Data: 06/12/09**

1. **Programas jornalísticos, educativos e informativos.**

Programas jornalísticos, educativos e Informativos de caráter geral	**Tempo dos programas em minutos (T 1)**	**(%T1) T1x100/1440**
	115,2	**08**

2. **Serviço noticioso**

Programas de Serviço Noticioso de caráter geral	**Tempo dos programas em minutos (T 2)**	**(%T2) T1x100/1440**
	115,2	**8**

3. **Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto Da outorga**

Programa culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	**Tempo dos programas em minutos (T 3)**	**(%T3) T1x100/1440**
	115,2	**8**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

4. **Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:**

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter Definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)
	09

Maceió 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital da concorrência n° 61/2009 CEL/MC
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Arapiraca- Alagoas

Razão Social da Proponente: Alagoas Comunicação LTDA-ME

Conteúdo:

Conjunto 2:
Proposta Técnica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Proposta Técnica (11467323) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 340
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

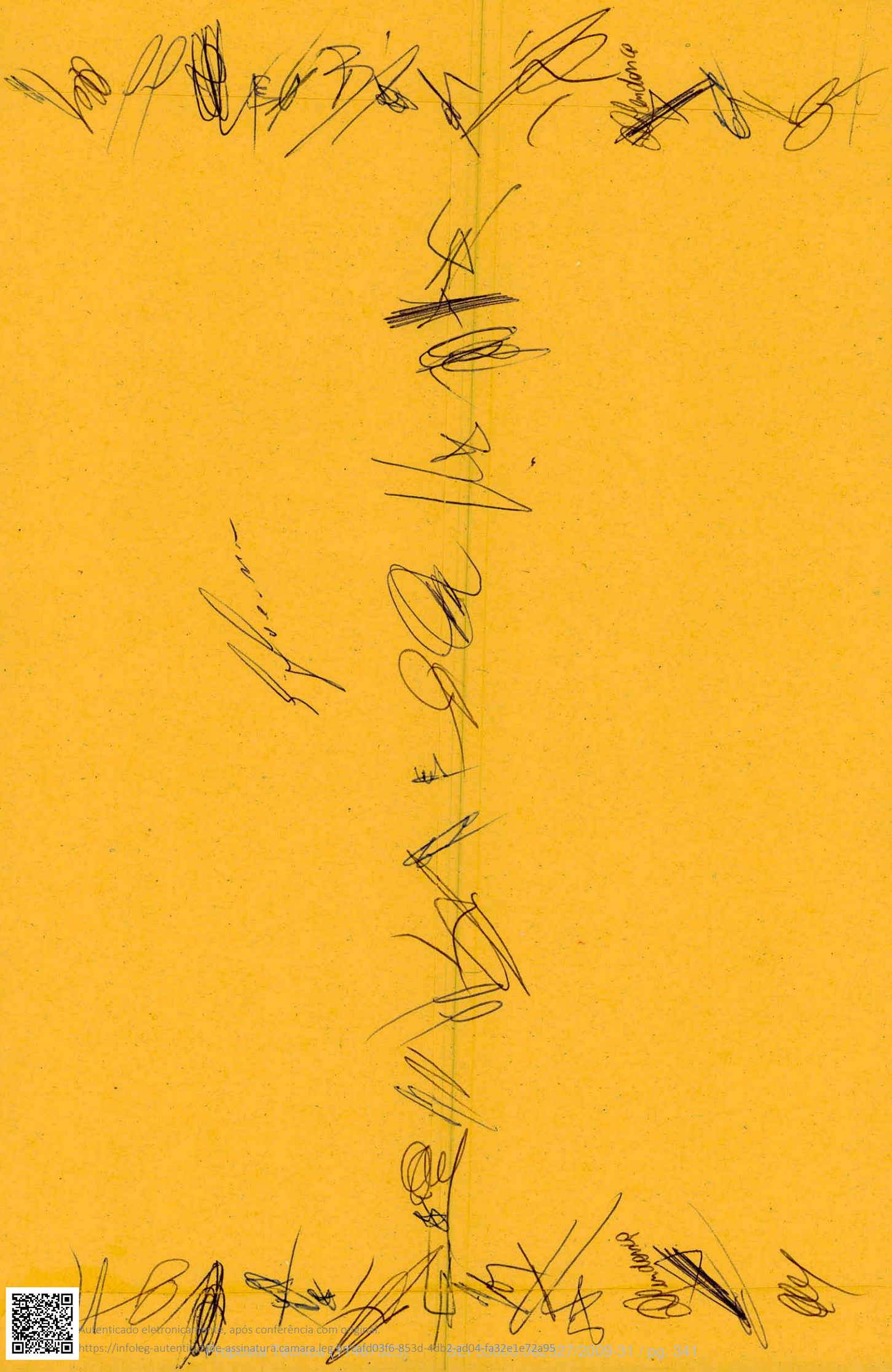

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ATA DE REUNIÃO Nº 006/2024

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em, 08 (oito) de abril de 2024, segunda-feira, às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos), no Salão Nobre do Ministério das Comunicações - MCOM – CPLR/COLAN/CGLO/DERAP/SECOE-MCOM, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Via N-1, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão, instituída por meio da Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, e suas alterações, com a participação de seu Presidente Tawfic Awwad Junior, da Vice-Presidente Cristina de Oliveira Souza e do membro permanente William de Souza Correa, com o objetivo de realizar a **abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas na concorrência nº 061/2009–CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão em sons e imagens na localidade de: **Arapiraca/AL**, conforme publicação no Diário Oficial da União de 28 de março de 2024, Número 61, Seção "3", Página 13, desenvolvidas as atividades a seguir; **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Conferência do malote de cor verde do tipo *snapseal* lacrado sob o nº 0009383, sendo constatada a sua integridade. **(3)** Abertura do malote e conferência do envelope tipo *starlock* de nº 4587711, constatada sua integridade. **(4)** Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas técnicas dos licitantes; sendo constatada a sua integridade de todos eles. **(5)** Foram disponibilizados para verificação os envelopes constantes da presente abertura, não ficando registrada nenhuma irregularidade. **(6)** Abertura dos invólucros lacrados contendo as propostas técnicas das seguintes empresas: NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.; TELEVISÃO FÊNIX LTDA.; ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME.; TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.; SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.. **(7)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes das propostas técnicas sendo obtidas as pontuações conforme seguem, para a localidade de **Arapiraca/AL** - NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. – 100 pontos – Classificada; TELEVISÃO FÊNIX LTDA. – 100 pontos – Classificada; ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.-ME. – 100 pontos – Classificada; TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. – 100 pontos – Classificada; SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. – 100 pontos – Classificada. **(8)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão e proponentes. **(9)** Impressão, leitura e aprovação dos documentos denominados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Proposta Técnica (11467825) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 342
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

"Resultados das Propostas Técnicas" - que seguem em anexo, que **indicam** as pontuações das propostas técnicas constantes da presente abertura. **a)** O malote de cor verde do tipo *snapseal* foi novamente lacrado sob o nº 7882. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão as 14h58min (quatorze horas e cinquenta e oito minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, membro Permanente da Comissão e representantes legais das proponentes.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro Permanente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Proposta Técnica (11407323) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 343
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO –

DATA: 08/04/2024

SERVIÇO: TV	LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Carla G. C. Silva	340 310 SSP-AL	
Antonio Manoel Jacques Araujo	2177661	
Edir H. A. J. Azevedo	6183408	
EMANUEL JOSÉ DE O ZUCARINI	3503990/RJ	
LUIZ CARLOS	9900115149 4/AL	
Hálisson Douglas A. Santos	2922778/DF	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA(S) 01/01

DATA: 08/04/2024

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Alagoas Comunicações	[illegible]	[signature]		2.211.911-SSP/AL	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
NOSSO RADIO TERESINA	ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS	[signature]	[signature]	116.913	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
TELEVISÃO FEMIX LTDA	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	[signature]	[signature]	345.966.CSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sist. Ltd. de Telecomunicações	Mário César D. Barbosa	[signature]	[signature]	2301270 02/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53000.062527/2009				
Proponente	:	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME				
Concorrência	:	061/2009	**Local :**	ARAPIRACA	**UF :**	AL
Serviço	:	TV		**Grupo de Enquadramento :**		A

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (ANEXO V, item 1))	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (ANEXO V, item 2)	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (ANEXO V, item 3)	115,200	**8,00000**	**5% ≤ T3 ≤ 8%**
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (ANEXO V, item 4)	**9**		**9 ≤ T4 ≤ 36**

P1 =	**15,00000**
P2 =	**15,00000**
P3 =	**30,00000**
P4 =	**40,00000**
PT =	**100,00000**

CLASSIFICADA

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o Sr. Ismael Lucas de Paiva, CPF ***.002.886-**, processo 234347/2014-7, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do bilhete de retorno, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOCF/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília, 12 de abril de 2024
MICHELLI COSTA LEMOS PEDATELLA
Chefe do Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos - SEABE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio e Televisão Record S.A.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP. (Processo nº 53000.018716/2014-33).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 09 de abril de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Luiz Cláudio da Silva Costa - Presidente da Rádio e Televisão Record S.A.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.012335/2023-44.
Pregão Nº 6/2023. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 14.238.297/0001-32 - DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 10/04/2024 a 10/04/2025. Valor Total: R$ 14.724,88. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO UBÁ LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Ubá Ltda.,, em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Ivaiporã/PR. (Processo nº 53000.015751/2014-09).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Nicolas Rother GII - Sócio Administrador da Rádio Ubá Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Sistema Lageado de Comunicação Ltda.,, em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Belém/PA. (Processo nº 53000.018343/2014-09).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Sebastião Ribeiro de Miranda - Procurador da Sistema Lageado de Comunicação Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Rural de Guarabira Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Guarabira/PB. (Processo nº 53000.017548/2014-69).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, João Rafael de Aguiar Filho - Sócio Administrador da Rádio Rural de Guarabira Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Difusora São Francisco Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de São Francisco do Sul/SC. (Processo nº 53000.018081/2014-74).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Jeneviev Conink Bueri - Sócia Administradora da Rádio Difusora São Francisco Ltda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO Nº 11/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

ANEXO

Concorrência n° 039/2010-CEL/MC, localidade de Itapejara D'Oeste/PR

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA.	FM	53000.032908/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.032909/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.-ME	FM	53000.032918/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53000.032916/2010	100,00000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.032915/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO RIO MAXI LTDA.	FM	53000.032919/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO SEARA LTDA.	FM	53000.032920/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	FM	53000.032914/2010	100,00000	CLASSIFICADA
DALMOLIN & FABIANI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.032911/2010	100,00000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	FM	53000.032917/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 045/2010-CEL/MC, localidade de Penalva/MA

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.039956/2010	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039959/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039961/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OBA FM SOCIEDADE LTDA.	FM	53000.039962/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 046/2010-CEL/MC, localidade de Raposa/MA

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME.	FM	53000.040241/2010	100,00000	CLASSIFICADA
REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.040248/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.040249/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.040240/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	FM	53000.040243/2010	100,00000	CLASSIFICADA
3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA.	FM	53000.040245/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OBA FM SOCIEDADE LTDA.	FM	53000.040250/2010	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.040244/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 057/2010-CEL/MC, localidade de Balneário Barra do Sul/SC

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
EMPRESA DE VITÓRIA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53000.044991/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53000.044987/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	FM	53000.044981/2010	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.044983/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO RBC LTDA.	FM	53000.044989/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.044980/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.044978/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OBA FM SOCIEDADE LTDA.	FM	53000.044974/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.044975/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RADIODIFUSÃO GENTE FM LTDA-ME	FM	53000.044976/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024041500013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Publicação - Resultado de PT (11477037) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 347

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

RÁDIO CIDADE FM CAPITAL DO CARVÃO LTDA.	FM	53000.044977/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	FM	53000.044979/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53000.044992/2010	100,00000	CLASSIFICADA
EVEREST RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.044972/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	TV	53000.062510/2009	100,00000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	TV	53000.062515/2009	100,00000	CLASSIFICADA
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	TV	53000.062527/2009	100,00000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	TV	53000.062521/2009	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.062524/2009	100,00000	CLASSIFICADA

AVISO Nº 12/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuido a cada licitante, conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

ANEXO

Concorrência n° 054/2010-CEL/MC, localidade de Moreno/PE

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.043081/2010	G R SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 9.783.333,00	FM	98.96872	99.89687
53000.043076/2010	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	R$ 7.440.000,00	FM	98.64391	99.86439
53000.043074/2010	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	R$ 4.777.000,00	FM	97.88794	99.78879
53000.043085/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 4.756.000,00	FM	97.87861	99.78786
53000.043083/2010	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 3.505.700,00	FM	97.12203	99.71220
53000.043080/2010	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.102.600,00	FM	90.84953	99.08495
53000.043084/2010	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.002.000.00	FM	89.93083	98.99308
53000.043075/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 918.000,00	FM	89.00946	98.90095
53000.043073/2010	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	R$ 900.000,00	FM	88.78965	98.87897
53000.043078/2010	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	R$ 283.000,00	FM	64.34872	96.43487

Concorrência n° 004/2009-CEL/MC, localidade de Codajás/AM

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.057150/2009	RÁDIO BRASIL NORTE LTDA.	R$ 400.000,00	FM	97,89229	99,78923
53000.057159/2009	ZIPION COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	R$ 356.000,00	FM	97.63179	99.76318
53000.057151/2009	FRONTEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R$ 200.000,00	FM	95,78458	99,57846

Concorrência n° 044/2009-CEL/MC, localidade de São Sepé/RS

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.009832/2010	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	R$ 700.000,00	FM	89.97500	98.99750
53000.009835/2010	CATAIA FM LTDA.	R$ 551.000,00	FM	87.26406	98.72641
53000.009839/2010	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	R$ 401.800,00	FM	82.53484	98.25348
53000.009831/2010	CMM - COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 358.930,00	FM	80.44883	98.04488
53000.009834/2010	TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.	R$ 352.000,00	FM	80.06391	98.00639
53000.009838/2010	RÁDIO ANPELAR LTDA.	R$ 282.000,00	FM	75.11524	97.51152
53000.009840/2010	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	R$ 220.000,00	FM	68.10226	96.81023

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTATIVO

PARTES: União e Prisma Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo de Parcelamento Administrativo celebrado entre a União e a Prisma Radiodifusão Ltda, regulamentado pelo Livro IX da Parte I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de parcelamento administrativo do valor de outorga devido pela alteração de características técnicas de estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbé/RS (Processo nº 53500.032765/2021-77).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH, Secretário de Comunicação Social Eletrônica. RAFAEL ALVAREZ GADRET, Sócio-administrador da Prisma Radiodifusão Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTATIVO

PARTES: União e Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo de Parcelamento Administrativo celebrado entre a União e a Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda, regulamentado pelo Livro IX da Parte I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de parcelamento administrativo do valor de outorga devido pela alteração de características técnicas de estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Missão Velha/CE (Processo nº 53500.101315/2023-01).
DATA E ASSINATURA: 10 de abril de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH, Secretário de Comunicação Social Eletrônica. VITÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES, Sócia-administradora da Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 413008

Número do Contrato: 25/2021.
Nº Processo: 53542.002643/2020-89.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-GO. Contratado: 10.495.485/0001-95 - JORIMA CONSTRUCAO & LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 25/2021-Anatel, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado do Tocantins (Anatel-TO), devido à homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - TO000015/2023, a partir de 1º de janeiro de 2023, e na necessidade de reajuste dos itens de insumos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de março de 2023, referente ao período de 12 de dezembro de 2022 a 11 de agosto de 2024. Vigência: 12/04/2021 a 11/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 75.957,29. Data de Assinatura: 12/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 413008

Número do Contrato: 156/2022.
Nº Processo: 53548.001123/2022-61.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-GO. Contratado: 11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 156/2022-Anatel, cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de recepção, para o atendimento das necessidades da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO07.2), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a partir de 1º de junho de 2023, devido alteração da alíquota de cálculo do item SAT - Seguro Acidente de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2024, devido à homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, e a partir de 14 de março de 2024, devido publicação da portaria AGEREG nº 21, de 13 de março de 2024, referente ao período de 20 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2024. Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 101.459,68. Data de Assinatura: 12/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2024 - UASG 413010

Nº Processo: 53560001866202353.
Pregão Nº 90002/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.
Contratado: 37.566.790/0001-87 - ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Rio Grande do Norte (UO09.1), conforme especificações dispostas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2024 a 10/10/2026.
Valor Total: R$ 208.013,10. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024 - UASG 413010

Nº Processo: 53560000484202311.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.
Contratado: 17.756.197/0001-96 - PRENSAR MOVEIS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de itens de mobiliário e persianas para atendimento às necessidades da sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2024 a 10/10/2024.
Valor Total: R$ 24.800,00. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2024 - UASG 413010

Nº Processo: 53560000484202311.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.
Contratado: 42.019.236/0001-10 - J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de itens de mobiliário, para atendimento às necessidades da sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Rio Grande do Norte (UO091), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2024 a 10/10/2024.
Valor Total: R$ 17.970,00. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024041500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Publicação - Resultado de PT (11477037) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 348

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Acordo, serão concedidas Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), Estatuais, com recursos e sob responsabilidade do Segundo Partícipe, sendo que o Primeiro Partícipe incluirá a informação no Currículo Lattes dos bolsistas. As bolsas PQ concedidas no âmbito do acordo de cooperação serão equivalentes em todos os aspectos às Bolsas de Produtividade em Pesquisa de nível E concedidas pelo Primeiro Partícipe, inclusive no que diz respeito aos direitos e deveres de cada pesquisador contemplado. Os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação. Dentro de suas respectivas responsabilidades, os Partícipes proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnico-administrativo e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho. Da Seleção das Propostas de Projetos de Pesquisa: Para aplicação dos recursos no Acordo de Cooperação, caberá ao Segundo Partícipe selecionar, dentro dos recursos orçamentários disponíveis e por ordem de prioridade de julgamento da última chamada de Bolsas de Produtividade realizadas pelo CNPq (conforme descrito no quadro do Primeiro Partícipe), os pesquisadores do estado do Segundo Partícipe que forem tecnicamente habilitados e recomendados em seu mérito, cabendo ao Primeiro Partícipe a homologação do resultado do julgamento. O Segundo Partícipe se compromete a distribuir as bolsas com critério similar ao praticado pelo Primeiro Partícipe, ou seja, respeitando a proporção da demanda bruta de cada Comitê Assessor (CA) e o mais igualmente que for possível entre cada CA, conforme planilha, de modo que essa distribuição terá precedência à nota, prioridade, ser de área estratégica ou qualquer outro critério indicado. O Primeiro Partícipe se compromete a disponibilizar as informações necessárias para a correta distribuição das bolsas, conforme os critérios acordados. Do Valor e da Dotação Orçamentária: Não haverá transferência de recursos entre os partícipes do Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. O Segundo Partícipe aplicará na execução dos projetos de pesquisa selecionados no Edital e/ou Chamada Pública recursos no Valor Global indicado no quadro do Segundo Partícipe, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho. Não há dotação orçamentária específica para o acordo por parte do Primeiro Partícipe. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, manutenção dos equipamentos e sistemas, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Da Vigência: |O Acordo entra em vigência na data de sua assinatura e vigerá até o dia 29/02/2028. Data de assinatura: 25/04/2024. Signatários: Pelo CNPq, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024: Olival Freire Junior - Diretor Científico do CNPq, CPF ***.003.005-**, Pela FUNDECT: Márcio de Araújo Pereira - Diretor - Presidente, CPF: ***.359.371-**.

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

SERVIÇO DE APOIO PARA BOLSAS NO PAÍS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5606/2024/SEABP/COAFO/CGARF/DASD

Pelo presente fica notificado(a) o(a) Sr(a). Romulo Diaz Carlos CPF: ***.513.688-** a cobrança documental do Relatório Técnico Final e prestação de contas de taxa de bancada, o processo técnico nº 140915/2021-4, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, venha solicitar o parcelamento, apresentar defesa ou realizar a apresentação de documento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SETCE-CP, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília-DF, 25 de abril de 2024
GEOVANNY CORREIA DE MORAIS
Chefe do Serviço de Apoio para Bolsas no País - SEABP

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica CNPq - SDA/MAPA; Processo SEI: 01300.011192/2021-09.
Partícipes: 1º Parceiro: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; 2º Parceiro: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - SDA/MAPA, CNPJ nº 003.968.950/0042-01. Do Objeto: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação celebrado em 26 de abril de 2022, além de alterar o cronograma de execução na forma do Plano de Trabalho. São acrescentados 36 meses ao prazo de vigência estipulado na Cláusula Sexta - Da Vigência e da Prorrogação, da redação inicial do Acordo de Cooperação Técnica. Da Ratificação: Ficam mantidas todas as cláusulas e demais condições constantes do Acordo ora aditado, não colidentes com as modificações introduzidas pelo Termo Aditivo. Data de assinatura: 25/04/2024. Signatários: Pelo CNPq, conforme Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024: Dalila Andrade Oliveira - Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, CPF ***.263.526-**. Pela SDA/MAPA: Allan Rogério de Alvarenga - Secretário, CPF ***. 549.427-**.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, torna pública a adequação do cronograma do Edital do 21º Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq - Edição 2023. No item 7.1, onde se lê: "O resultado será divulgado pelo CNPq até o final de abril de 2024", leia-se: "O resultado será divulgado pelo CNPq em maio de 2024". O edital e demais informações sobre o Prêmio encontram-se disponíveis no endereço: http://destaqueict.cnpq.br.

Brasília, 25 de abril de 2024
DALILA ANDRADE OLIVEIRA

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2024 - UASG 364102

Número do Contrato: 17/2022.
Nº Processo: 01300.006257/2022-77.
Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 04.798.395/0001-70 - QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Repactuar os preços contratados, a partir de 01/01/2024, em virtude do advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SindiServicos/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - Seac/DF, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº DF000012/2024, com data base da categoria em 01 de janeiro 2024. Vigência: 01/01/2024 a 05/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 10.720.009,68. Data de Assinatura: 25/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2024).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO Nº 18/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
06/05/2024	15h00	006/2010	Forquilha	CE
	15h30	043/2010	Turvo	PR
	16h00	038/2009	Mangueirinha	PR

TAWFIC AWWAD JUNIOR

AVISO Nº 17/2024-MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2024 em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Salão Nobre, subsolo, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
06/05/2024	10h00	039/2010	Itapejara D´Oeste	PR
	10h30	045/2010	Penalva	MA
	11h00	046/2010	Raposa	MA
	11h30	057/2010	Balneário Barra do Sul	SC
	14h30	061/2009	Arapiraca	AL

TAWFIC AWWAD JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

RETIFICAÇÃO

Considerando a identificação do erro material constante no Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União em, 09/02/2024, Edição 29, Seção 3, página 7, retifica-se a cláusula 1ª, conforme consta:

Onde se lê:

"Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Apucarana Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 92,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013".

Leia-se:

"Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Apucarana Ltda., o canal 223 (duzentos e vinte e três), Classe B2, correspondente à frequência 92,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013".

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO SOCIEDADE DE SOBRADINHO LTDA.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Sociedade de Sobradinho Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Sobradinho/RS. (Processo nº 53000.017775/2014-94).
DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2024.WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Gelso Bernardy - Sócio Administrador da Rádio Sociedade de Sobradinho Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 413001

Número do Contrato: 21/2019.
Nº Processo: 53500.039913/2018-89.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Nº do processo: 53500.028536/2024-09 espécie: termo de apostilamento ao contrato nº 21/2019 n. 03/2024, que entre si celebram a agência nacional de telecomunicações e a sociedade empresária claro s/a - cnpj nº 40.432.544/0001-47. Objeto: o reajuste dos preços do contrato nº 21/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024042600006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Publicação Abertura de PP (11496840) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 349

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Anexo IV

Proposta de preço pela Outorga.

1.Razão Social da proponente:

Alagoas comunicação LTDA-ME.

2. CNPJ/MF: 03.738.203/0001-78

3. Edital da concorrência : n° 61/2009 CEL/MC

4. Serviço TV (televisão)

5. Localidade: Arapiraca-AL

6. Valor proposto: R$ 21.000.000.00 (Vinte e um Milhões de Reais)

1ª Parcela: R$ 10.500.000.00 (Dez milhões e Quinhentos mil Reais)

2ª Parcela: R$ 10.500.000.00 (Dez milhões e Quinhentos mil Reais)

Maceió 6 de Dezembro de 2009

Maria Betania Botelho Alves

Maria Betânia Botelho Alves
CPF: 151.568.694-91

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

CONJUNTO 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da concorrência n° 61/2009 CEL/MC
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Arapiraca - Alagoas

Razão Social da Proponente: Alagoas Comunicação LTDA-ME

Conteúdo:

Conjunto 3: Proposta de preço pela Outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Proposta 61/2009 (1516833) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 351
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ATA DE REUNIÃO Nº 016/2024

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009/CEL/MC

SERVIÇO: (TV) – CANAL: 56 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MINIMO R$ 612.631,69

LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Em, 06 (seis) de maio de 2024, segunda-feira, às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos), na Sala 301 do Ministério das Comunicações - MCOM – CPLR/COLAN/CGLO/DERAP/SECOE-MCOM, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 3º andar do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Via N-1, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão, instituída por meio da Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, e suas alterações, com a participação de seu Presidente Tawfic Awwad Junior, da Vice-Presidente Cristina de Oliveira Souza e do membro permanente William de Souza Correa, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) de preço(s) da(s) proponente(s) classificada(s) na Concorrência nº 061/2009–CEL/MC**, que visa à outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Arapiraca/AL**, conforme convocação publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024, Número 81, Seção "3", Página 06, para sessão de abertura e julgamento de propostas de preço em 06 de maio de 2024, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Conferência do malote de cor verde tipo ***snapseal*** sob o n.º 0007882, sendo constatada a sua integridade. **(3)** Abertura do malote e conferência do envelope tipo ***starlock*** de números 4587712, sendo constatada sua integridade. **(4)** Abertura do envelope plástico citado e a conferência dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. **(5)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA, TELEVISÃO FÊNIX LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME, TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA, SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. **(6)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão e proponentes que assim desejaram. **(7)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na localidade conforme segue – **Arapiraca/AL** – NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. R$ 4.175.000,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais), TELEVISÃO FÊNIX LTDA. R$ 2.155.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil reais), ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME. R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA. R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Proposta de Preço (11616833) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 353
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

reais), SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA. R$ 20.020.020,20 (vinte milhões vinte mil e vinte reais e vinte centavos). **(8)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(9)** A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, declarou como vencedora a concorrente que obteve o maior **Valor Ponderado (VP)** na localidade de **Arapiraca/AL**, conforme a seguir discriminado: **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME a)** após o encerramento da sessão, as demais propostas técnicas e de preço das proponentes inabilitadas/desclassificadas serão acondicionadas no envelope para posterior destruição. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 14h:55min (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, membro Permanente da Comissão e os representantes legais das proponentes que assim desejaram.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro Permanente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Proposta de Preço (11816885) SEI 53000.062327/2009-31 / pg. 354
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO)
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO –

FOLHA(S) 01/01

DATA: 06/05/2024

SERVIÇO: TV	LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Nome	RG nº/UF	Rubrica
LUIZ CARLOS DA SILVA	9900151494 AL	
EMANUELA ZUCARINI	3503940 IFP/RJ	
EDIO AZEVEDO	6183408	
p/ a/r.	589.567	
CARLOS ALBERTO DA SILVA	1385684 DF	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Proposta de Preço (11516833) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 355

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 061/2009–CEL/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA(S) 01/01

DATA: 06/05/2024

SERVIÇO: TV	LOCALIDADE: ARAPIRACA/AL

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
TELEVISÃO FENIX	ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA			945966 SSP DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Sist. Al. de Telecomunicação	Mário César D. Barbosa			13D711/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Alagoas comunicação	Waltrai Leonardo Guedes			2.211.911 SSP/AL	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Nossa Rádio Teruins	Wanderson Eduardo F. Santos			32.255.289-3	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 061/2009

Preço Mínimo : 612.631,69 **Serviço :** TV **Grupo :** A

Localidade : ARAPIRACA **UF :** AL

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.062527/2009	ALAGOAS COMUNICAÇAO LTDA-ME	R$ 21.000.000,00	100,00000	98,54135	99,85414
53000.062524/2009	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSAO LTDA.	R$ 20.020.020,20	100,00000	98,46995	99,84700
53000.062510/2009	NOSSA RADIO DE TERESINA FM LTDA.	R$ 4.175.000,00	100,00000	92,66309	99,26631
53000.062521/2009	TELEVISAO PANAMERICANA LTDA.	R$ 3.200.000,00	100,00000	90,42763	99,04276
53000.062515/2009	TELEVISAO FENIX LTDA.	R$ 2.155.000,00	100,00000	85,78581	98,57858

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DIRETORIA CIENTÍFICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública PCI 2018-2023 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL (PCI) 2018-2023. (Mudança de Titularidade - Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/6363524318966080

Em 14 de maio de 2024
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS BOLSAS NO EXTERIOR E EGRESSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o Sr. Rafael Eduardo Oliveira Rocha, CPF ***.555.098-**, processo 200776/2022-3, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do bilhete de retorno, comprovante de interstício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOCF/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília, 14 de maio de 2024
MICHELLI COSTA LEMOS PEDATELLA
Chefe do Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Termo de Apostilamento - processo SEI nº 01300.008240/2021-73. Partes: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas FAPEAM, CNPJ nº 05.666.943/0001-71. Objeto: O Termo de Apostilamento visa corrigir erro material no Primeiro Termo Aditivo COPES (1898256) e respectivo Plano de Trabalho COPES (1898315) conforme a seguir: Onde se lê "Ato de Nomeação: PO nº 1.970, publicada no DOU de 09/03/2023", leia - se "Ato de Nomeação PO nº 1.970, publicada no DOU de 10/03/2023"; e onde se lê "RG: **.465.785.-* SSP/SP", leia - se "RG: **.565.785-* SSP/SP". O Termo de Apostilamento não implicará em alterações nos demais itens dos documentos originais. A sua assinatura tem por embasamento, de modo análogo, o que cita o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, além do § 4º do Art. 46, da Portaria Interministerial nº 33/2023, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse . Assinatura do Termo de Apostilamento, em conformidade com o disposto na alínea "c", Inciso II, Art. 5º da Portaria CNPq nº 1.299/2024. Data de assinatura: 09/04/2024. Signatário: Pelo CNPq: Dalila Andrade Oliveira - Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 23/2024 - UASG 364102

Número do Contrato: 009/2023.
Nº Processo: 01300.010567/2021-13.
Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 01.936.069/0010-85 - DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Repactuar os preços contratados, em virtude do advento da convenção coletiva de trabalho 2023/2024 firmada entre o Sindicato dos trabalhadores de empresas e órgãos públicos e privados de processamento de dados, serviços de informática similares e profissionais de processamento de dados do distrito federal - SINDPD-DF e o Sindicato das empresas de serviços de informática do Distrito Federal - SINESEI, registrada no sistema mediador do ministério do trabalho e emprego - mte sob o nº df000552/2023, com data base da categoria em 01/05/2023. Vigência: 03/03/2024 a 03/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 13.959.996,60. Data de Assinatura: 14/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2024).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Coroados Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Fidélis/RJ. (Processo nº 53000.013774/2014-71).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 09 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Édio Henrique de Almeida José e Azevedo - Procurador(a) da Rádio Difusora Coroados Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 410003

Número do Contrato: 62/2022.
Nº Processo: 53115.013161/2022-56.
Inexigibilidade. Nº 9/2022.
Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/07/2024 e com término previsto para 15/07/2025, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e na cláusula de vigência do referido contrato.
Vigência: 16/07/2024 a 15/07/2025.
Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 100.000,00.
Data de Assinatura: 14/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 410003

Número do Contrato: 88/2022.
Nº Processo: 53115.001579/2022-11.
Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 97.524.585/0001-80 - IMPERIO SERVICOS LTDA.
Objeto: Este termo, com amparo no art. 65, § 8º, da lei nº 8.666/93, no art. 53 e seguintes da instrução normativa nº 5, de 2017, e na cláusula sexta do presente contrato, fixa a repactuação, referente a reequilíbrio econômico-financeiro fruto de convenção coletiva, no percentual de 7,5% sobre os valores trabalhistas do contrato nº 88/2022, o qual, dessa forma, passará do valor global de R$285.125,63 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) para o valor global de R$302.688,72 (trezentos e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), com efeitos a partir de 01/01/2024.
Vigência: 23/08/2023 a 23/08/2024.
Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 302.688,72.
Data de Assinatura: 13/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2024).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO MINISTERIAL Nº 34/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, com seus membros designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Concorrência n° 006/2010-CEL/MC, localidade de Forquilha/CE

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	TV	53000.020842/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TV	53000.020840/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SF-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.-ME	TV	53000.020852/2010	100,00000	CLASSIFICADA
TV VALE JAGUARIBANO LTDA.	TV	53000.020846/2010	100,00000	CLASSIFICADA
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	TV	53000.020850/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53000.020845/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 043/2010-CEL/MC, localidade de Turvo/PR

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
RÁDIO RIO MAXI LTDA.	FM	53000.039487/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM TURVO LTDA.	FM	53000.039490/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SEGURO E PITTNER COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.039488/2010	100,00000	CLASSIFICADA
SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039489/2010	100,00000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.039484/2010	100,00000	CLASSIFICADA
BORGES & PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039486/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53000.039485/2010	100,00000	CLASSIFICADA

Concorrência n° 038/2009-CEL/MC, localidade de Mangueirinha/PR

Proponentes	Serviço	N° de processo	P. Técnica	Resultado
RÁDIO MANGUEIRINHA FM LTDA.	FM	53000.008295/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	FM	53000.008285/2010	100,00000	CLASSIFICADA
JGR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008290/2010	100,00000	CLASSIFICADA
CATAIA FM LTDA.	FM	53000.008298/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	FM	53000.008286/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	FM	53000.008293/2010	100,00000	CLASSIFICADA
CMM-COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.008296/2010	100,00000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.008297/2010	100,00000	CLASSIFICADA
RÁDIO CLUBE DE PALMAS LTDA.	FM	53000.008294/2010	100,00000	CLASSIFICADA

AVISO MINISTERIAL Nº 35/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, com seus membros designados pela Portaria MCOM Nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuido a cada licitante, conforme Anexos.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, no prazo de 05 (cinco) dias contar da data de publicação deste Aviso, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024051500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Publicação Resultado de PP (11528327) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 358

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

br/servicos/protocolar-documentos-junto-aoministerio-das-comunicacoes;. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Concorrência n° 039/2010-CEL/MC, localidade de Itapejara D´Oeste/PR

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.032908/2010	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA.	R$ 1.383.333,00	FM	93,90232	99,39023
53000.032919/2010	RÁDIO RIO MAXI LTDA.	R$ 1.098.000,00	FM	92,31774	99,23177
53000.032918/2010	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.-ME	R$ 807.000,00	FM	89,54756	98,95476
53000.032916/2010	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	R$ 777.000,00	FM	89,14399	98,91440
53000.032909/2010	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 750.550,00	FM	88,76142	98,87614
53000.032915/2010	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 606.000,00	FM	86,08067	98,60807
53000.032917/2010	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	R$ 590.000,00	FM	85,70319	98,57032
53000.032920/2010	RÁDIO SEARA LTDA.	R$ 350.409,00	FM	75,92780	97,59278
53000.032911/2010	DALMOLIN & FABIANI COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 331.600,00	FM	74,56237	97,45624
53000.032914/2010	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	R$ 280.000,00	FM	69,87458	96,98746

Concorrência n° 045/2010-CEL/MC, localidade de Penalva/MA

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.039961/2010	RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.368.520,00	FM	95,47961	99,54796
53000.039959/2010	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 562.000,00	FM	88,99245	98,89924
53000.039956/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	R$ 358.000,00	FM	82,71999	98,27200
53000.039962/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 356.000,00	FM	82,62291	98,26229

Concorrência n° 046/2010-CEL/MC, localidade de Raposa/MA

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.040249/2010	RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 5.245.660,00	FM	98,54151	99,85415
53000.040241/2010	COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME.	R$ 2.760.000,00	FM	97,22800	99,72280
53000.040240/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 1.902.000,00	FM	95,97753	99,59775
53000.040244/2010	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.760.000,00	FM	95,65299	99,56530
53000.040245/2010	3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA.	R$ 678.000,00	FM	88,71574	98,87157
53000.040250/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 556.000,00	FM	86,23969	98,62397

Concorrência n° 057/2010-CEL/MC, localidade de Balneário Barra do Sul/SC

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.044981/2010	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	R$ 3.850.000,00	FM	97,41711	99,74171
53000.044987/2010	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	R$ 3.600.000,00	FM	97,23774	99,72377
53000.044992/2010	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	R$ 3.577.000,00	FM	97,21998	99,72200
53000.044989/2010	RÁDIO E TELEVISÃO RBC LTDA.	R$ 3.441.800,00	FM	97,11078	99,71108
53000.044976/2010	RADIODIFUSÃO GENTE FM LTDA-ME	R$ 2.550.000,00	FM	96,10034	99,61003
53000.044978/2010	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 2.056.000,00	FM	95,16336	99,51634
53000.044983/2010	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.633.000,00	FM	93,91051	99,39105
53000.044980/2010	SISTEMA WDP DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.425.000,00	FM	93,02166	99,30217
53000.044977/2010	RÁDIO CIDADE FM CAPITAL DO CARVÃO LTDA.	R$ 1.212.000,00	FM	91,79527	99,17953
53000.044972/2010	EVEREST RADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 580.000,00	FM	82,85495	98,28549
53000.044974/2010	OBA FM SOCIEDADE LTDA.	R$ 418.000,00	FM	76,21021	97,62102
53000.044979/2010	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	R$ 376.400,00	FM	73,58095	97,35809
53000.044991/2010	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	R$ 200.000,00	FM	50,27935	95,02793

Concorrência n° 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL

Processo N°	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.062527/2009	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	R$ 21.000.000,00	TV	98,54135	99,85414
53000.062524/2009	SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	R$ 20.020.020,20	TV	98,46995	99,84700
53000.062510/2009	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	R$ 4.175.000,00	TV	92,66309	99,26631
53000.062521/2009	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	R$ 3.200.000,00	TV	90,42763	99,04276
53000.062515/2009	TELEVISÃO FÊNIX LTDA.	R$ 2.155.000,00	TV	85,78581	98,57858

AVISO MINISTERIAL Nº 36/2024 - MCOM

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1° de abril de 2021, cujo membros foram designados pela Portaria MCOM nº 12.648 de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2024, por meio deste Aviso, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA., na sessão de abertura de propostas de preço realizado em 06 de maio de 2024, na concorrência n° 057/2010-CEL/MC, localidade de Balneário Barra do Sul/SC, por infringir o item n° 7.2 do Edital: "A Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, em 2 (duas) parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.". Oportuniza-se manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados. Após o decurso do prazo para recurso, a licitante indicada no anexo único, fica autorizada a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº	Licitante	Processo	Agência/OP/Conta	Valor em R$
057/2010-CEL/MC	SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.044975/2010-96	3144/010/00.000.040-9	R$ 1.988,82

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 413002

Número do Contrato: 70/2023.
Nº Processo: 53504.005727/2023-73.
Pregão. Nº 4/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SP. Contratado: 08.472.572/0001-85 - AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 70/2023 - gr01/anatel-sp (sei nº 10416768), pelo período de 12 (doze) meses, de 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de fornecimento de alimentação (buffet) para eventos institucionais, para atender as demandas da gerência regional da anatel no estado de são paulo - gr01, com a empresa ambp promoções e eventos empresariais ltda. - epp.. Vigência: 27/06/2024 a 26/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 13.350,00. Data de Assinatura: 13/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no § 1º do art. 110 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em razão da impossibilidade de intimação por outros meios, por se encontrarem em lugar incerto e ignorado, resolve INTIMAR por meio do presente Edital o(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, para, assim querendo, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de até 15 dias úteis, conforme o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, contado da data da publicação deste edital, no que tange aos fatos e fundamentos verificados durante a instrução do Processo de Aplicação de Sanção Contratual nº 53524.000082/2023-44. O recurso administrativo, caso interposto, poderá ser apresentado na unidade da Anatel mais próxima ou por meio de peticionamento eletrônico, bastando, para tanto, efetuar o registro de Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na página da Anatel, no endereço www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno, e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documento que comprove tal condição, sob pena de seu não conhecimento, fazendo referência ao número do processo em tela. A Agência utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a gestão dos processos eletrônicos, que podem ser consultados na Pesquisa Pública do SEI, disponível em http://www.anatel.gov.br/institucional/processos-administrativos, indicando sempre o correspondente processo administrativo. No caso de eventual dificuldade, orienta-se o registro de pedido de vista processual por meio do site: https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/. O processo prosseguirá independente de manifestação nos autos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Publicação Resultado de PP (11528327) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 359
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.738.203/0001-78 **MATRIZ**		**04/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
ALAGOAS COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
90.01-9-02 - Produção musical
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SANTO ANTONIO	**S/N**	**QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.040-505	**JACINTINHO**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
enoquesena@gmail.com	**(82) 9315-5593/ (82) 9315-5593**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2024** às **11:52:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
CNPJ (11543768) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 360

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9260/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Processo Piloto nº 53000.034336/2009-89.**
Interessado:	**ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto:	**Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

4	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
6	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, "d", item 2.
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".
8	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
9	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
10	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "C".
11	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
12	Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c".
13	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
14	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
18	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região licitada e do Estado da localidade licitada, en nome da entidade e de cada um dos sócios.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas s, conforme a Lei.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 24/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 24/05/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11540445** e o código CRC **44ECC0BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nota Técnica 9260 (11540445) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 363

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17533/2024/MCOM

Brasília/DF, 22 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antonio, S/N, QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS, Jacintinho
CEP 57.040-505, Maceió/AL

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9.260/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/; e
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 24/05/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11540456** e o código CRC **13B3266F**.

Anexos:

- Nota Técnica 9260 (11540445)

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11540456

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ofício 17333 (11540456) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 365

Data de Envio:
24/05/2024 11:30:40

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11540456.html
Nota_Tecnica_11540445.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data de Envio:
28/05/2024 14:55:43

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11540456.html
Nota_Tecnica_11540445.html
Correspondencia_Eletronica_11543689.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53000.062527/2009-31	**Concorrência n° 061/2009-CEL/MC**	
Interessada: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	**CNPJ: 03.738.203/0001-78**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora de Sons e Imagens (TV)	**Localidade**: Arapiraca	**UF: AL**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 11596325 pág. 1 a 6; 1ª Alt.: 11596325 pág. 7 a 10; 2ª Alt.: 11596325 pág. 11 a 18; 3ª Alt.: 11596325 pág. 19 a 24; 4ª Alt.: 11596325 pág. 25 a 26;
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	11596328
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11596337
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	11596333
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	11596334
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	11596335
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	11596336

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 2;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 3;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	11596338
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	11596339 pág. 1;
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 4, 5, 12, 13, 24 e 25; 11596342 pág. 13, 14, 15 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 2;
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK (POSITIVA)	11596345 pág. 21, 22, 23

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Checklist 11597797 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 369

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES

2.1. DOCUMENTOS.	Nome (s)	SITUAÇÃO	FL(s).
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596340 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596340 pág. 2;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 8;
		2ª Instancia	11596342 pág. 17;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 5;
		2ª Instancia	11596342 pág. 1;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 6 e 7;
		2ª Instancia	11596342 pág. 2;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 11;
		2ª Instancia	11596342 pág. 3;
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 6; AL: PENDENTE TRF5: PENDENTE
		2ª Instancia	11596345 pág. 8;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia (POSITIVA)	11596345 pág. 10; AL: 11596345 pág. 16; TRF5: 11596345 pág. 17;
		2ª Instancia	11596345 pág. 10;
Certidão negativa **criminal da Justiça**	JOÃO HENRIQUE HOLANDA	1ª Instancia	11596345 pág. 7; AL: 11596345 pág. 18; TRF5: 11596345 pág. 19;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Checklist 11597797 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 370
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	CALDAS	2ª Instancia	11596345 pág. 9
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 11; AL: 11596345 pág. 14; TRF5: 11596345 pág. 15;
		2ª Instancia	11596345 pág. 11;
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 26;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 27;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 19, 21, 23 e 25;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 18, 20, 22 e 24;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596343 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596343 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596330
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596330

Conforme consta do protocolo de nº 53115.020986/2024-99 - as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	**Distribuição**	**Situação**	**SEI**
0710754-04.2015.8.02.0001	7ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0728069-35.2021.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0729427-64.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0736233-52.2022.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0745650-92.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
236-79.2021.8.02.0021	-	PENDENTE	11596342 pág. 10;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

0005126-57.2013.4.05.8000	5ª Vara Federal	PENDENTE	11596345 pág. 16
0801618-60.2019.4.05.8000	5ª Vara Federal	PENDENTE	11596345 pág. 22 e 23;
0002223-83.2012.4.05.8000	5ª Vara Federal	Aguarda cumprimento de despacho, no qual determina a conversão do valor penhorado, em renda da União. PENDENTE	11596345 pág. 29;
0004201-32.2011.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo encontra-se com prazo para a exequente se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão pelo parcelamento. PENDENTE	11596345 pág. 30;
0000825-62.2016.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 28;
0803742-50.2018.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 27;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11597797** e o código CRC **A8AED6E0**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 SEI nº 11597797

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11274/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Processo Piloto nº 53000.034336/2009-89.**
Interessado:	**ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto:	**Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Certidões negativas de distribuição cível da Justiça Federal, da primeira instância, de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598782** e o código CRC **5F0EB2E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11598782

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22205/2024/MCOM

Brasília/DF, 25 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antonio, S/N, QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS, Jacintinho
CEP 57.040-505, Maceió/AL

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11257/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/; e
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Ofício 22205 (11598809) SEI 53000.062527/2069-31 / pg. 375

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598809** e o código CRC **BAA62F00**.

Anexos:

- Nota Técnica 11274 (11598782)
- Checklist 11597797

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11598809

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data de Envio:
25/06/2024 16:51:54

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11598809.html
Checklist_11597797.html
Nota_Tecnica_11598782.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data de Envio:
26/06/2024 14:27:32

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11598809.html
Checklist_11597797.html
Nota_Tecnica_11598782.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0108681/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
E-mail: em**ni@gmail.com
CPF: ***.545.851-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0108681/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Resposta Ofício nº 22205/2024-MCOM
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53000.062527/2009-31
Data e Hora de Encaminhamento: 27/06/2024 às 11:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	RESP_OF_22205_2024_assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão	0005126_57.2013.4.05.8000.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000 _CERTIDAO.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000.pdf
Certidão	betania trf5 civel.pdf
Certidão	civel JFAL betania.pdf
Certidão	civel JFAL jhc.pdf
Certidão	jhc trf5 civel.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais

C E R T I D Ã O

Jucimara Perin Orben Baschirotto, Diretora de Secretaria da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, do art. 41, da Lei nº 5.010/66, e a pedido da parte interessada,

CERTIFICA que a Execução Fiscal nº , movida pelo(a)) **FAZENDA NACIONAL contra ALAGOAS COMUNICACAO LTDA - EPP**, tem como objeto a cobrança de créditos consubstanciados na(s) CDA(s) nº 36.622.734-3, 36.622.746-7, 40.277.311-0, 40.277.312-8, 40.358.985-1 e 40.358.986-0, que, em 13 de dezembro de 2013, totalizavam R$ 78.095,18 (SETENTA E OITO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CERTIFICA que, até a presente data, não foi efetuada penhora de bens da parte executada.

CERTIFICA, por fim, que referido feito executivo se encontra suspenso nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por força do despacho proferido à fl. 75, id. 12390574.

O referido é verdade e dou fé.

Processo: **0005126-57.2013.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/06/2024 11:05:01
Identificador: 4058000.15226359

24060510555643400000015321922

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Certidão Resposta (PRT05278) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 380

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais

C E R T I D Ã O

Jucimara Perin Orben Baschirotto, Diretora de Secretaria da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, do art. 41, da Lei nº 5.010/66, e a pedido da parte interessada,

CERTIFICA que a Execução Fiscal nº 0808264-47.2023.4.05.8000, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, tem como objeto a cobrança de créditos consubstanciados na(s) CDA(s) nº 43 1 19 002143-30, que, em 11/07/2023, totalizavam R$ 106.207,38 (***cento e seis mil e duzentos e sete reais e trinta e oito centavos***)

CERTIFICA que, até a presente data, não foi efetuada penhora de bens da parte executada.

CERTIFICA, por fim, que referido feito executivo se encontra aguardando remessa ao gabinete para apreciação pelo magistrado, da Exceção de Pré-Executividade interposta pela parte executada, já impugnada pelo credor.

O referido é verdade e dou fé.

Processo: **0808264-47.2023.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 26/06/2024 17:49:39
Identificador: 4058000.15366670

24062616493806300000015462425

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Certidão Resposta (15005278) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 381

Processo Judicial Eletrônico

Justiça Federal em Alagoas

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0808264-47.2023.4.05.8000 **Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL** **Órgão Julgador: 5ª VARA FEDERAL** **Órgão Julgador Colegiado:** **Data de Distribuição: 11 de Julho de 2023** **Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO|Dívida Ativa (Execução Fiscal)|**

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	EXECUTADO
Fabiano de Amorim Jatobá	ADVOGADO
THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
26/06/2024 10:10:22	Juntada de petição de Petição (outras)
15/04/2024 17:40:23	Juntada de petição de Petição (outras)
05/02/2024 19:46:20	Juntada de petição de Petição (outras)
25/01/2024 00:00:41	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
24/01/2024 17:47:45	Expedição de expediente
22/01/2024 15:48:28	Juntada de petição de Contestação
22/01/2024 15:46:42	Juntada de petição de Petição (outras)
21/07/2023 12:31:38	Expedição de expediente
12/07/2023 00:00:01	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
11/07/2023 20:53:15	Proferido despacho de mero expediente

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Certidão Resposta (11603278) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 382

Data Atualização	Movimento
11/07/2023 15:52:55	Juntada de petição de Petição (outras)
11/07/2023 10:00:01	Conclusos para decisão
11/07/2023 09:45:24	Juntada de petição de #Não preenchido#
11/07/2023 09:45:18	Distribuído por Sorteio para 5ª VARA FEDERAL - Titular

Visualizado/Impresso em:26/06/2024 15:21:07

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Certidão Resposta (11603278) SEI 53000.062327/2009-31 / pg. 383

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 80333/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES (Data de Nascimento: 19/04/1958)

OU

CPF/CNPJ N° 151.568.694-91

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 15:45:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7304-5145-0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 25098/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA BETANIA BOTELHO ALVES (Data de Nascimento: 19/04/1958)

OU

CPF/CNPJ N° 151.568.694-91

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0005126-57.2013.4.05.8000	EXECUÇÃO FISCAL	5ª Vara Federal

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 09:11:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7303-9769-3

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 25097/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (Data de Nascimento: 22/07/1987)

OU

CPF/CNPJ N° 011.176.901-99

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0808264-47.2023.4.05.8000	EXECUÇÃO FISCAL	5ª Vara Federal

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 08:59:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7303-9590-9

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Certidão Resposta (11603278) SEI 53000.062327/2009-31 / pg. 386

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 80326/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (Data de Nascimento: 22/07/1987)

OU

CPF/CNPJ N° 011.176.901-99

Certidão emitida em: 26/06/2024 às 15:37:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 25/06/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7304-5033-0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0108681/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
E-mail: em**ni@gmail.com
CPF: ***.545.851-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0108681/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Resposta Ofício nº 22205/2024-MCOM
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53000.062527/2009-31
Data e Hora de Encaminhamento: 27/06/2024 às 11:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	RESP_OF_22205_2024_assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão	0005126_57.2013.4.05.8000.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000 _CERTIDAO.pdf
Certidão	0808264_47.2023.4.05.8000.pdf
Certidão	betania trf5 civel.pdf
Certidão	civel JFAL betania.pdf
Certidão	civel JFAL jhc.pdf
Certidão	jhc trf5 civel.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53000.062527/2009-31

Assunto: Formalização de Outorga. TV. Arapiraca, AL.

Referência: Nota Técnica nº 11274/2024/SEI-MCOM. Ofício nº 22205/2024/MCOM.

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78, já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, com vistas à homologação do certame para concessão de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) em Arapiraca, AL vem, respeitosamente, por seu procurador (procuração em anexo), juntar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 11274/2024/SEI-MCOM, bem como colocar-se à disposição para apresentar quaisquer outros eventualmente necessários à correta instrução do feito.

1

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 27 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
Data: 27/06/2024 11:00:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emanuel José de Oliveira Zucarini,

CREA nº 3321/D-DF e CPF nº 184.545.851-68

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53000.062527/2009-31	**Concorrência n° 061/2009-CEL/MC**	
Interessada: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	**CNPJ: 03.738.203/0001-78**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora de Sons e Imagens (TV)	**Localidade**: Arapiraca	**UF: AL**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 11596325 pág. 1 a 6; 1ª Alt.: 11596325 pág. 7 a 10; 2ª Alt.: 11596325 pág. 11 a 18; 3ª Alt.: 11596325 pág. 19 a 24; 4ª Alt.: 11596325 pág. 25 a 26;
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	11596328
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11596337
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	11596333
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	11596334
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	11596335
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	11596336

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 2;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 3;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	11596338
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	11596339 pág. 1;
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 4, 5, 12, 13, 24 e 25; 11596342 pág. 13, 14, 15 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 2;
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK (POSITIVA)	11596345 pág. 21, 22, 23

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Checklist 11605293 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 391

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES

2.1. DOCUMENTOS.	Nome (s)	SITUAÇÃO	FL(s).
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596340 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596340 pág. 2;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 8;
		2ª Instancia	11596342 pág. 17;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 5;
		2ª Instancia	11596342 pág. 1;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 6 e 7;
		2ª Instancia	11596342 pág. 2;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 11;
		2ª Instancia	11596342 pág. 3;
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 6; AL: 11605278 pág. 8;
		2ª Instancia (POSITIVA)	11596345 pág. 8; TRF5: 11605278 pág. 9;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia (POSITIVA)	11596345 pág. 10; AL: 11596345 pág. 16;
		2ª Instancia	11596345 pág. 10; TRF5: 11596345 pág. 17;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Checklist 11605293 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 392

2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 7; AL: 11596345 pág. 18; TRF5: 11596345 pág. 19;
		2ª Instancia	11596345 pág. 9
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 11; AL: 11596345 pág. 14; TRF5: 11596345 pág. 15;
		2ª Instancia	11596345 pág. 11;
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 26;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 27;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 19, 21, 23 e 25;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 18, 20, 22 e 24;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596343 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596343 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596330
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596330

Conforme consta do protocolo de nº 53115.020986/2024-99 - as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	**Distribuição**	**Situação**	**SEI**
0710754-04.2015.8.02.0001	7ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0728069-35.2021.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0729427-64.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Checklist 11605293 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 393

0736233-52.2022.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0745650-92.2023.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	PENDENTE	11596342 pág. 8;
0700236-79.2021.8.02.0021	-	PENDENTE	11596342 pág. 10;
0005126-57.2013.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	PENDENTE	11605278 pág. 2;
0801618-60.2019.4.05.8000	5ª Vara Federal	PENDENTE	11596345 pág. 22 e 23;
0002223-83.2012.4.05.8000	5ª Vara Federal	Aguarda cumprimento de despacho, no qual determina a conversão do valor penhorado, em renda da União. PENDENTE	11596345 pág. 29;
0004201-32.2011.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo encontra-se com prazo para a exequente se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão pelo parcelamento. PENDENTE	11596345 pág. 30;
0000825-62.2016.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 28;
0803742-50.2018.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso PENDENTE	11596345 pág. 27;
0808264-47.2023.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	Aguarda remessa ao gabinete para apreciação pelo magistrado, da Exceção de Pré-Executividade interposta pela executada, já impugnada pelo credor. PENDENTE	11605278 pág. 3, 4 e 5;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11605295** e o código CRC **EE213EFF**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 SEI nº 11605295

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11432/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Processo Piloto nº 53000.034336/2009-89.**
Interessado:	**ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto:	**Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s): 0710754-04.2015.8.02.0001; 0728069-35.2021.8.02.0001; 0729427-64.2023.8.02.0001; 0736233-52.2022.8.02.0001; 0745650-92.2023.8.02.0001; 0700236-79.2021.8.02.0021; 0005126-57.2013.4.05.8000; 0801618-60.2019.4.05.8000; 0002223-83.2012.4.05.8000; 0004201-32.2011.4.05.8000; 0000825-62.2016.4.05.8000; 0803742-50.2018.4.05.8000; 0808264-47.2023.4.05.8000.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11605412** e o código CRC **42F9FF7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nota Técnica 11432 (11605412) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 396

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22441/2024/MCOM

Brasília/DF, 27 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.738.203/0001-78)
TV Santo Antonio, S/N, QD C LOT 01 LOT PLAN MANGABEIRAS, Jacintinho
CEP 57.040-505, Maceió/AL

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.432/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/; e
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11605413** e o código CRC **9A823E60**.

Anexos:

- Nota Técnica 11432 (11605412)
- Checklist 11605295

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11605413

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ofício 22441 (11605413) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 398

Data de Envio:
28/06/2024 14:47:29

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
enoquesena@gmail.com

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_11605413.html
Checklist_11605295.html
Nota_Tecnica_11605412.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Data de Envio:
01/07/2024 14:14:35

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53000.062527/2009-31

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Checklist_11605295.html
Nota_Tecnica_11605412.html
Oficio_11605413.html

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.738.203/0001-78

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	011.176.901-99	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	151.568.694-91	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Extrato - SIACCO (11832383) - SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 401

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ALAGOAS COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá

Usuário: 73540501134 - William de Souza Corrêa **Data:** 11/07/2024 **Hora:** 14:21:12

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.cloud/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95/2009-31

Extrato - SIACCO (1116525863) - SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 402

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.176.901-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	011.176.901-99	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: 73540501134 - William de Souza Corrêa **Data:** 11/07/2024 **Hora:** 14:21:51

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.cainfra.legal/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Extrato - SIACCO (11652383) - SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 403

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	151.568.694-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	151.568.694-91	FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Marechal Deodoro
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	União dos Palmares
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Penedo
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		FUNDACAO QUILOMBO	03.825.166/0001-35	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Rio Largo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São José de Ubá
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Arraial do Cabo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pio IX
		ALAGOAS COMUNICACAO	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São José de Ubá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cainfra.tegov/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Extrato - SIACCO (11832383) - SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 404

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maribondo
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Coruripe
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Graça
		ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	03.738.203/0001-78	Sócio	105000	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: 73540501134 - William de Souza Corrêa **Data:** 11/07/2024 **Hora:** 14:21:58

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Extrato SIACCO (1116823883) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 405

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF:	AL	**Distrito:**	
Município:	Arapiraca	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	722 MHz a 728 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	56		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 61/2009)	**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 61/2009)	**Nº Fistel:**	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Arapiraca/AL				
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não
Coordenada em Sítio?:	Não

Características

Potência ERP Máxima:	Ex.: 1234,5678	**Canal:**	56
Freqüência:	727,75	**Classe:**	-
Canal Educativo?:			
Decalagem:	Sem Decalagem		

Limitações

Limitações:	Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	RESOLUCAO 291/02

Máximo: 250 **Digitados: 16**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticadoeassinatura.com.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Extrato SRD/MOSAICO (#16325777) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 406

Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -					- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp...cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53000.062527/2009-31	**Concorrência n° 061/2009-CEL/MC**	
Interessada: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	**CNPJ: 03.738.203/0001-78**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora de Sons e Imagens (TV)	**Localidade**: Arapiraca	**UF: AL**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 11596325 pág. 1 a 6; 1ª Alt.: 11596325 pág. 7 a 10; 2ª Alt.: 11596325 pág. 11 a 18; 3ª Alt.: 11596325 pág. 19 a 24; 4ª Alt.: 11596325 pág. 25 a 26;
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	11596328
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11596337
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	11596333
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	11596334
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	11596335
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	11596336

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 2;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	11596339 pág. 3;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	11596338
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	11596339 pág. 1;
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 4, 5, 12, 13, 24 e 25; 11596342 pág. 13, 14, 15 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	11596330
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 2;
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	11596345 pág. 21, 22, 23

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES

2.1. DOCUMENTOS.	Nome (s)	SITUAÇÃO	FL(s).
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596340 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596340 pág. 2;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 8;
		2ª Instancia	11596342 pág. 17;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 5;
		2ª Instancia	11596342 pág. 1;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596342 pág. 6 e 7;
		2ª Instancia	11596342 pág. 2;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596342 pág. 11;
		2ª Instancia	11596342 pág. 3;
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 6; AL: 11605278 pág. 8;
		2ª Instancia	11596345 pág. 8; TRF5: 11605278 pág. 9;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 10; AL: 11596345 pág. 16;
		2ª Instancia	11596345 pág. 10; TRF5: 11596345 pág. 17;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Checklist 11626818 - SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 410

2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	1ª Instancia	11596345 pág. 7; AL: 11596345 pág. 18; TRF5: 11596345 pág. 19;
		2ª Instancia	11596345 pág. 9
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	1ª Instancia	11596345 pág. 11; AL: 11596345 pág. 14; TRF5: 11596345 pág. 15;
		2ª Instancia	11596345 pág. 11;
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 26;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 27;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596342 pág. 19, 21, 23 e 25;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596342 pág. 18, 20, 22 e 24;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596343 pág. 1;
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596343 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	OK	11596330
	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES	OK	11596330

Conforme consta do protocolo de nº 53115.023771/2024-20 - as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	**Distribuição**	**Situação**	**SEI**
0710754-04.2015.8.02.0001	7ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 3;
0728069-35.2021.8.02.0001	32ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 4;
0729427-64.2023.8.02.0001	32ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 5;

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

0736233-52.2022.8.02.0001	14ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 6;
0745650-92.2023.8.02.0001	32ª Vara Cível da Capital	Em tramitação.	11625721 pág. 1;
0700236-79.2021.8.02.0021	Tribunal de Justiça 1ª Câmara Cível	Em tramitação.	11625721 pág. 2;
0005126-57.2013.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	Execução Fiscal	11605278 pág. 2;
0801618-60.2019.4.05.8000	5ª Vara Federal	Execução Fiscal	11596345 pág. 22 e 23;
0002223-83.2012.4.05.8000	5ª Vara Federal	Aguarda cumprimento de despacho, no qual determina a conversão do valor penhorado, em renda da União. Execução Fiscal	11596345 pág. 29;
0004201-32.2011.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo encontra-se com prazo para a exequente se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão pelo parcelamento. Execução Fiscal	11596345 pág. 30;
0000825-62.2016.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso Execução Fiscal	11596345 pág. 28;
0803742-50.2018.4.05.8000	5ª Vara Federal	Processo suspenso Execução Fiscal	11596345 pág. 27;
0808264-47.2023.4.05.8000	5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas	Aguarda remessa ao gabinete para apreciação pelo magistrado, da Exceção de Pré-Executividade interposta pela executada, já impugnada pelo credor. Execução Fiscal	11605278 pág. 3, 4 e 5;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **Italo Luiz Silva Ferreira Lima**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 17/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626816** e o código CRC **7C6E1D16**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 SEI nº 11626816

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12084/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 061/2009-CEL/MC (Processo nº 53000.034336/2009-89)**
Interessado:	**ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, tendo sido a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n° 03.738.203/0001-78, consagrada como proponente vencedora relativamente a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas. Os autos foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame.

3. A licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME. foi declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, conforme consta da Ata de Reunião nº 016/2024, datada em 06 de maio de 2024 (11516833 fl 04), com publicação dos resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2024 (11528327).

4. Diante disso, a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) decidiu instruir os autos em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, de acordo com a Nota Técnica nº 9.260/2024/SEI-MCOM (11540445). A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 17.533/2024/MCOM (11540456) e, em atendimento à solicitação, apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.020986/2024-99.

5. Empós análise, foi confeccionada a Lista de Verificação de Documentos nº 11597797, que demonstrou restar pendente a certidão de 1ª instancia do Sócio João Henrique Holanda Caldas, e certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais referentes às certidões positivas da Sócia Maria Betania Botelho Alves. Foi confeccionada, então, a Nota Técnica nº 11.274/2024/SEI-MCOM (11598782), tendo sido enviado o Ofício nº 22.205/2024/MCOM (11598809) à entidade, pelo qual foi requerida a documentação faltante. Em atendimento à solicitação, a proponente apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.021860/2024-31.

6. Em resposta, foi apresentada a certidão de 1ª instância acima mencionada, restando pendentes as Certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais. Foi confeccionada nova Lista de Verificação de Documentos, sob o nº 11605295, e a Nota Técnica nº 11.432/2024/SEI-MCOM (11605412). A proponente ificada por meio do Ofício nº 22.441/2024/SEI-MCOM (11605413). Em resposta, por meio do

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

protocolo nº 53115.023771/2024-20, foram apresentadas as Certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais faltantes.

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar que a Entidade mantem os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência, realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade (11626816), para fins de instrução do processo, foram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8. **Habilitação jurídica:**

8.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (11596328) atualizada e o ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão passou a verificar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

8.1.1. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 10 de março de 2008, registrado na Junta Comercial do estado de Alagoas, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição:

SOCIETÁRIO -ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Maria Betania Botelho Alves	105.000	105.000
João Henrique Holanda Caldas	45.000	45.000
Total	150.000	150.000

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
Maria Betania Botelho Alves	Gerente

8.1.2. A documentação apresentada por ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME. demonstra que houve quatro registros de alterações contratuais, mas apenas a 3ª alteração contratual caracterizou alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário manteve-se o mesmo e a administração da empresa foi realizada de forma contínua pela Sócia Maria Betania Botelho Alves. Ressalte-se que as alterações foram aprovadas/comunicadas à essa pasta, conforme extrato do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11632563) retratado abaixo:

SOCIETÁRIO - ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Maria Betania Botelho Alves	105.000	105.000
João Henrique Holanda Caldas	45.000	45.000
Total	150.000	150.000

8.2. Foram apresentadas, pelos sócios, declarações para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas pertinentes, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 1967 (11596330).

8.3. Também foram apresentadas declarações de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990" (11596330).

A entidade apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Trabalho (TST), datada em 29 de maio de 2024, em nome da entidade, comprovando não haver ações de natureza trabalhista em desfavor da entidade (11596338).

8.5. Por derradeiro, também foi apresentada a Certidão Negativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (11596345, pág. 02), datada em 24 de junho de 2024, que certifica que não constam processos em trâmite no âmbito daquele Tribunal.

9. **Qualificação econômico-financeira:**

9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade (11596333) . Em 2009, havia sido apresentado o balanço patrimonial demonstrando lucro acumulado de R$ 164.738,29 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos). Em 2024, o valor do lucro acumulado atingiu 1.074.262,44 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), enquanto o patrimônio líquido figurou em R$ 1.444.578,12 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos).

9.2. A proponente demonstra solvência conforme os critérios estabelecidos no item 5.2.5, do Edital da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, que prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação caso o índice de solvência seja maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP) > = 1,0

IS = 1.493.131,38 / (48.553,26 + 32.502,25)
IS = 1.493.131,38 / 81.035,51
IS = 18,4256

onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

9.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de caráter civil, datada em 18 de junho de 2024, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma execução fiscal, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas em desfavor da entidade.

10. **Regularidade fiscal:**

10.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro, com situação cadastral ativa, conforme anexo 11596335.

10.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

10.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, datada de 29 de de maio de 2024, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (11596336).

10.4. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (11596336).

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

11. <u>Informações sobre sócios e diretores (pessoas físicas) e Ações Judiciais</u>

11.1. Foi protocolado comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

11.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias), das justiças federal (1ª Região e 5° Região) e eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. A Certidão Cível da Justiça Federal de 1° Instância, do sócio João Henrique Holanda Caldas e da Sócia Maria Betania Botelho Alves, foram apresentadas com o status de positiva para os processo judiciais n° 0808264-47.2023.4.05.8000 - Execução Fiscal (11605278 pág. 8) e 0005126-57.2013.4.05.8000 - Execução Fiscal (11596345 pág. 16). Contudo, entende-se que, como a certidão da empresa perante a Fazenda Federal permanece negativa, as ações judiciais em comento não devem impedir a homologação do certame.

11.3. As certidões judiciais do Tribunal Regional Federal da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004, foram apresentadas e constaram como positivas. Posteriormente, foram apresentadas as certidões de objeto e pé das referidas ações judiciais. Ao analisar a documentação, a Comissão entende que não há óbice para a homologação do certame, uma vez que, s.m.j., não foi verificado potencial prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais. Acrescente-se que a regularidade fiscal da entidade e o andamento das ações judiciais serão novamente verificados no momento da assinatura do Contrato de Concessão com a União.

11.4. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e da declaração referente ao cumprimento do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e da Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, que altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O extrato do SIACCO (11632563) atesta que a entidade não possui outorga de serviços de radiodifusão, mas seus sócios participam de sociedades que possuem 3 (três) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedendo os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. Os extratos eletrônicos do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) e Mosaico (11632577), obtidos no sitio eletrônico da ANATEL, em 11 de julho de 2024, atestam a existência do canal 56 (cinquenta e seis), Classe C, grupo de enquadramento A, para a localidade de Arapiraca/AL pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

13. Destaca-se, ainda, que da análise dos autos não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

14. Desse modo, considerando o art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a adjudicação do objeto e a homologação do certame, para a localidade de Arapiraca/AL.

CONCLUSÃO

15. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME, conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo e sobre a minuta de Despacho do Ministro em anexo.

À consideração superior.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Brasília, em 10 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP), para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629905** e o código CRC **E48707F6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 061/2009**-**CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA N°	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11629905

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31

Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME
Assunto: Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.

De acordo com os termos da a Nota Técnica 12084 (11629905). Que os autos sejam remetidos ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica para conhecimento adoção das medidas cabíveis.

Brasília, 17 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
NELSON ALVES PINTO NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11642410** e o código CRC **048EBF3E**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho 11642410 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 419

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53057/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12084/2024/SEI-MCOM (11629905)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 12084/2024/SEI-MCOM (11629905), a qual trata de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11651393** e o código CRC **75B3A512**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11651393

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICACOES LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Concorrência 061/2009. Concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Recursos em fase de habilitação. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47718/2024/MCOM (11399258), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a Concorrência 061/2009, deflagrada para conferir concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no que tange à localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. Assim, quanto ao histórico de tramitação, verifica-se que o certame se encontra em fase de habilitação, com interposição de recursos.

3. Além disso, registro que a última manifestação desta Consultoria Jurídica apreciou exaustivamente as questões jurídicas relacionadas ao caso, tendo feito naquela oportunidade as recomendações necessárias ao regular curso da Concorrência (vide PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

4. Neste momento, os autos retornam da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR após a adoção das providências indicadas na última manifestação jurídica citada.

5. Assim, vale transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM (11398989):

1. Trata-se da análise da Concorrência 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

2. Dando andamento à Concorrência em epígrafe, foi enviada a Nota Técnica 17.693/2023 (11153090) para a Consultoria Jurídica desta Pasta, com o fito de solicitar manifestação jurídica sobre a desclassificação superveniente das empresas que não manifestaram interesse em prosseguir nesta Concorrência.

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica informou as diligências a serem tomadas, por intermédio do PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328195).

(...)

5. O item "a)" do Parecer solicita informações sobre a manutenção da proposta das empresas que manifestaram interesse.

6. Em resposta informamos as empresas que apresentaram interesse e comprovaram a garantia da proposta:

EMPRESA	GARANTIA DA PROPOSTA
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA	53900.008434/2015-65, 0378102; 53115.015870/2023-57, 10956037.
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA	53900.008433/2015-11, 0378098
TELEVISÃO FENIX LTDA	53900.008877/2015-56, 0381088
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA	53900.008802/2015-75, 0380365
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME	53115.005896/2024-78,11398595; 53115.015917/2023-82, 10956858

7. As seguintes empresas que restaram silente quanto aos avisos, não comprovando a manutenção da garantia da proposta, nem qualquer interesse em seguir no processo:

• EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
• OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
• SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA
• UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

8. Assim sendo, entende-se, conforme item "b)" do Parecer, as 4 empresas que não se manifestaram sobre a manutenção das propostas na ocasião do aviso de 2015, ofícios encaminhados em 2023, nem quanto ao aviso de 2024, devem ser desclassificadas, tendo em vista não manutenção da proposta. Isso porque tal fato é um fato novo, de acordo com o §1º do art. 43 da Lei 8.666/1993.

9. Quanto ao item "c" e "d)" informamos, que conforme o quadro do parágrafo 5° desta Nota Técnica, foi comprovoda a garantia da proposta de todas as empresas que manifestaram interesse em permanecer no certame.

10. O item "i)" traz a seguinte explanação:

"i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso."

(...)

13. O que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

(...)

14. Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15. Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.

(...)

17. Informamos que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa das licitantes tanto pela publicação do AVISO Nº 2/2024-MCOM (11352893), tanto pelo envio de Ofício para todas as habilitadas no certame ou com recurso pendente de julgamento: Ofício 3495 (11353096), Ofício 3466 (11352896), Ofício 3486 (11353065), Ofício 3488 (11353070), Ofício 3494 (11353092), Ofício 3484 (11353041), Ofício 3492 (11353085), Ofício 3485 (11353057) e Ofício 3489 (11353073).

18. Não houve manifestação das empresas quanto à nulidade do tem 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", sendo assim, entendemos que pode proceder com a anulação, cabendo à autoridade competente a decisão sobre o tema.

19. No que concerne o item "g" do referido Despacho, que concluiu pelo provimento do recurso da Televisão Fênix, informamos que será solicitada a comprovação da naturalidade do sócio, cuja identidade foi comprovada por meio da apresentação de CNH.

6. Com isso, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão retorna os autos à Consultoria Jurídica para que se manifeste sobre o seguintes pontos:

a) Desclassificação superveniente das empresas EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, por falta de interesse, caso entenda pela desclassificação, que seja analisada a minuta de desclassificação em anexo; e

b) Tendo em vista que não houve manifestação das empresas em relação à nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que se manifeste sobre o recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, bem como minutas de despacho em anexo.

7. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

- **Da desclassificação superveniente das entidades que não demonstraram interesse em seguir no certame ou que não comprovaram nova garantia às suas propostas**

10. Como se sabe, em 22 de outubro de 2013, por meio de Despacho do Ministro (SEI-0355821, p. 363), o Ministério das Comunicações chegou a revogar a licitação em comento e, até por isso, a comissão de licitação permitiu o resgate das cauções apresentadas pelos licitantes (SEI-0355821,p. 371).

11. Acontece que a decisão de revogar a Concorrência 061/2009 fora revertida (vide Despacho de 13 de março de 2014 - SEI 0355821, p. 393-394). Fez-se, portanto, necessário retomar o curso do certame com a convocação das entidades interessadas, bem como a análise das novas cauções apresentadas.

12. Este foi, pois, o propósito indicado nos itens "a", "b", "c" e "d" do PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, *in verbis*:

> a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.
>
> b) Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação daspropostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5o).
>
> c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).
>
> d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.

13. A Secoe, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM, indica em seu item 6 todas as empresas que apresentaram interesse e comprovaram a garantia. E mais, aponta também na mesma Nota, no item 7, aquelas que restaram silente, não comprovando a manutenção da garantia da proposta, nem qualquer interesse em seguir no processo, são elas:

> **• Entidades interessadas e com garantia comprovada**
> - NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
> - TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA
> - TELEVISÃO FENIX LTDA (com recurso pendente) ok
> - SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA
> - ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (com recurso pendente) ok
>
> **• Entidades a serem desqualificadas por desinteresse/falta de garantia**
> - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA ok
> - OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
> - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA
> - UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA

14. Portanto, haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) apresentada com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

- **Do recuso interposto pela TELEVISÃO FENIX LTDA**

15. Com relação a este tópico, cabe mencionar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou o entendimento de que o edital da Concorrência 061/2009 deixou uma dúvida razoável a respeito da admissibilidade ou não da CNH como documento de identidade apto a comprovar a condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos (Art. 222 da CF).

16. Com isso, indicou-se a possibilidade da CPLR, com base no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, solicitar à entidade licitante a complementação da instrução dos autos, a fim de esclarecer a questão da nacionalidade dos seus sócios, conforme determina o item 5.1.2 do edital.

17. Esta diligência, no entanto, só se fazia necessária na hipótese da TELEVISÃO FENIX LTDA manifestar o seu esse em seguir na licitação e desde que mantidas todas as demais exigências de habilitação, incluindo a garantia de proposta.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

18. Pois bem. Como visto, a TELEVISÃO FENIX LTDA tem interesse em seguir no certame e comprovou, nos termos da Nota Técnica 3642 (11398989), a garantia da sua proposta.

19. Neste sentido, acatando a recomendação desta Consultoria Jurídica, a CPLR indica no item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM o seguinte:

> 19. (...) informamos que será solicitada a comprovação da naturalidade do sócio, cuja identidade foi comprovada por meio da apresentação de CNH.

20. Por tudo isso, e desde que confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não vislumbramos óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) apresentada com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

- **Do recuso interposto pela ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME**

21. Por fim, com relação ao recurso interposto pela ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, cabe-nos rememorar que, nos termos do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica já se manifestou favoravelmente ao seu provimento.

22. As razões para tanto podem ser verificadas nos seguintes trechos:

> 26. O item 5.1 do edital trata dos documentos que as licitantes deveriam apresentar para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sem distinguir a que propósito serviria cada documento exigido. No item 5.1.7 foi exigida a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" (SEI-0355821, p. 23).
>
> 27. A empresa Alagoas Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.738.203/0001-78) tem sede no Município de Maceió e, para cumprir a referida exigência editalícia, apresentou um documento chamado "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió em que constam a sua identificação como contribuinte municipal, seu endereço/localização e as atividades econômicas que está autorizada a desempenhar naquela municipalidade (SEI-0230687, p. 37).
>
> (...)
>
> 29. Outra licitante, que também tinha sede no Município de Maceió, a Rede Agreste-Sertão de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 11.371.130/0001-57), apresentou o mesmo documento para fins de atendimento ao item 5.1.7 do edital (SEI-0358694, p. 32). Neste ponto, cabe mencionar que, ao contrário do Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC, que opinou diretamente pela inabilitação da empresa Alagoas Comunicação por violação a esse item do edital, na Cota nº 165/2011 (SEI-0358694, p. 175) esta Consultoria Jurídica opinou pela notificação da licitante Rede Agreste-Sertão para que apresentasse o alvará ou demonstrasse que o documento já apresentado seria suficiente.
>
> 30. Em sua impugnação, a Alagoas Comunicação apresentou Certidão emitida pela Prefeitura de Maceió (SEI-0230687, p. 218) que afirma que a referida empresa está "estabelecida na Travessa Santo Antonio, s/n, bairro Jacinthinho" e "encontra-se cadastrada neste Município". Essa certidão informa ainda que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral". A referida empresa também apresentou comprovantes do pagamento da "taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento" relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 (SEI-0230687 p. 219 e SEI-0230760 p. 1-4).
>
> 31. O "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió foi aceito como "alvará de funcionamento ou documento congênere" pela comissão de licitação, que decidiu pela habilitação da Alagoas Comunicação (SEI-0230687, p. 73-77). Além disso, a atual comissão de licitação também afirmou em sua Nota Técnica nº 17693/2023 (SEI-11153090) que, em seu entendimento, o documento que comprova o pagamento da TLFLIF permite presumir que a empresa possui o alvará de localização e funcionamento.
>
> (...)
>
> 34. A respeito do documento apresentado pela licitante para fins de sua habilitação, o Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC afirmou que "o documento acostado à fl. 37 versa sobre comprovante de inscrição e situação cadastral, não se referindo a qualquer licenciamento para local de funcionamento da empresa, portanto, destoando de um autêntico alvará".
>
> 35. Ocorre que cada município tem autonomia para estabelecer suas próprias normas para autorizar ou não o funcionamento de empresas em seu território e também para definir a forma de exprimir essa autorização. O documento apresentado pela licitante em sua documentação de habilitação, emitido pela Prefeitura de Maceió, informa claramente que a empresa denominada Alagoas Comunicação está cadastrada como contribuinte municipal, estando sujeita ao pagamento de TLFLIF e ao ISS naquela municipalidade, e que está instalada no logradouro denominado TV Sto Antonio, S/N, CEP 57000-000, bairro Jacinthinho, Maceió-AL, e que naquele local está autorizada a explorar as atividades de "comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas", "telecomunicações por satélite" e "produção musical".
>
> 36. Embora não tenha o nome "alvará" ou "licença", esse documento claramente comprova que a respectiva empresa está autorizada a funcionar no Município de Maceió-AL. Além disso, a certidão que foi posteriormente apresentada pela licitante afasta qualquer dúvida a esse respeito, pois informa que a "Taxa de Fiscalização (TLFLIF) é a comprovação da inscrição no cadastro Municipal de Contribuinte" e que essa comprovação se faz por meio da "apresentação do cartão de identificação cadastral".
>
> 37. Portanto, a conclusão contida no Parecer nº 982/2011/CONJUR-MC (SEI-0355821, p. 181-185) me parece equivocada. A meu ver, as informações que constam do processo são plenamente suficientes para concluir que o "Cartão de Identificação Cadastral" emitido pela Prefeitura de Maceió pode ser considerado como "documento congênere" a um alvará de funcionamento. Portanto, a conclusão a que chego é que a empresa foi indevidamente inabilitada.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

23. Não fossem as razões acima indicadas suficientes, aprofundando na juridicidade do requisito necessário à habilitação no certame em questão - alvará de funcionamento municipal -, firmou-se o entendimento de que a regra contida no item 5.1.7 do edital estaria eivada de nulidade, ante a ausência de razoabilidade da exigência, configurando assim uma restrição indevida à competitividade do certame. Com isso, consignou-se as seguintes recomendações:

> 46. No caso, pelas razões já expostas, a exigência de "alvará de funcionamento ou documento congênere" contida no edital de licitação e que provocou a indevida inabilitação de duas licitantes configura ilegalidade, que pode ser sanada mediante a habilitação das licitantes que foram desclassificadas apenas por esse motivo.
>
> 47. Com base nessas razões, independentemente da tempestividade ou não do recurso, a fim de evitar a futura anulação do certame por esse motivo, **entendo que seria o caso de declarar a nulidade da exigência contida no item 5.1.7 do edital, que impõe a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere" para, como consequência, habilitar as empresas que foram indevidamemnte inabilitadas com base nessa regra editalícia**.
>
> 48. Considerando que à época a inabilitação se deu por decisão do próprio Ministro das Comunicações, é o atual titular da Pasta que detém competência para sanear a ilegalidade apontada. Por isso, entendo que a autoridade superior pode, inclusive de ofício, rever tais atos. Porém, ressalvo que antes da decisão é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto.

24. Em acatamento a estas recomendações, a CPLR informa que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa das licitantes por meio da publicação do AVISO Nº 2/2024-MCOM (11352893), bem como da remessa de ofício a cada uma das licitantes habilitadas no certame ou com recurso pendente de julgamento (vide item 17 do NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM).

25. Com isso, ao considerar a ausência de manifestação das interessadas quanto à nulidade do tem 5.1.7 do edital de licitação - exigência de alvará de funcionamento municipal -, entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade.

26. Com efeito, compreendo que a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

27. Ademais, considerando os efeitos secundários do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências: i) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada; e ii) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

28. Assim, quanto à primeira providência, observo que a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

29. Já quanto à segunda, para além da anulação do Despacho ministerial de 5 de setembro de 2012 (SEI-0355821, p. 323), a CPLR deve notificar a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA da sua condição de entidade habilitada e franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes.

III - CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.
>
> b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.
>
> c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.
>
> d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências:
>
> d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e
>
> d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1430875226 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DESPACHO n. 00366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADO: SPC Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda e outros
ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 061/209-CEL/MC

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à Concorrência nº 061/209-CEL/MC.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o processo de licitação referente à Concorrência nº 061/2008-CEL/MC, que trata da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3642/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre as seguintes questões: i) Desclassificação superveniente das empresas EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA, por falta de interesse, caso entenda pela desclassificação, que seja analisada a minuta de desclassificação em anexo; ii) Tendo em vista que não houve manifestação das empresas em relação à nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que se manifeste sobre o recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, bem como minutas de despacho em anexo.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que: "a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem; b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe; c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem; d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências:d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes."

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1431460452 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2024 17:31. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00368/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.034336/2009-89
INTERESSADOS: SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICACOES LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação.

1. Aprovo o PARECER n. 158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 366/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000034336200989 e da chave de acesso 9a5dbfb0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1431548332 e chave de acesso 9a5dbfb0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2024 17:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Necessidade de diligências prévias.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por meio da Nota Técnica 12084/2024 (SEI 11629905), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

6. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

5. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço, diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tornar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tornada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

6.Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010), que concluiu:

> *"CONCLUSÃO*
>
> *38. Diante de todo o exposto, opino:*
>
> *a) Primeiramente, é necessário que a SECOE certifique nos autos se todas as empresas interessadas ainda mantém garantia das propostas (caução ou carta de fiança bancária), requisito para ser licitante na concorrência 61/2009, segundo o item 5.2.3 do Edital.*
>
> *b)Dito isso, é mister que empresas que não tem interesse em continuar na concorrência, sejam avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR), a partir do crivo do Parecer 00633/2018/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU (DOC. 5054667) que trata da liberação de compromissos assumidos, sem contratação no prazo legal e sem renovação das propostas. As desinteressadas devem ser desclassificadas por fato novo (não renovação de propostas). Outros fatos novos também podem gerar desclassificação no certame, respeitada a Lei 8.666/93 (artigo 43, § 5o).*
>
> *c) Mesmo que a entidade tenha se interessado, se houver ausência de garantia das propostas, o caso é de inabilitação e não desclassificação. A CPLR deve analisar todas as entidades e certificar o caso de cada uma (se prossegue, se será inabilitada ou desclassificada).*
>
> *d) A delimitação dos participantes remanescentes é imprescindível para prosseguimento do presente certame. Quem não tem garantia de propostas (caução ou carta de fiança bancária), nos termos do edital, deve ser inabilitado, como já dito.*
>
> *e) O recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME não deve ser conhecido, porque foi protocolado fora do prazo legal (artigo 109, I, a, Lei 8.666/93). Publique-se despacho do Ministro pelo não conhecimento do recurso.*
>
> *f) Caso a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME retorne aos autos por qualquer motivo, não se pode ignorar a situação envolvendo suposto uso de sócios de fachada, que poderia configurar fraude à licitação. A independência de instâncias sinaliza que a Administração Pública deverá decidir a questão se a empresa permanecer no certame.*
>
> *g) Antes de entrar no mérito do recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA (SUPER 0357654 -fl.160), a CPLR deve certificar se ela continua com a garantia de propostas válida após a retomada da licitação (caução ou carta de fiança bancária).Isso porque sem garantia, falta um dos requisitos para ser licitante. É questão preliminar que já eliminaria TELEVISÃO FÊNIX LTDA, inabilitando-a, e que ocasionaria perda de objeto de seu recurso.*
>
> *h) Por fim, a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por suposto uso de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. Mesmo que a licitante seja eliminada no presente certame, as informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Tais informações devem constar dos autos desta entidade para futuras consultas. A entidade teve oportunidade de contraditório (SUPER 0355821- fl. 391). Portanto, eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.*
>
> *i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.*
>
> *j)Os itens 33 a 37 deste parecer respondem às dúvidas trazidas ao final da NOTA TÉCNICA Nº 17.693/2023/SEI-MCOM (SUPER 1153090)."*

7. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> *"63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEI-2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.2011.4.01.3400 (IPL nº 481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:*
>
> *'Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.'

64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.

65. Ocorre que, como informa a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram, efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estalionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.'

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negar a existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa (art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .

68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230): '39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.

69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial."

8. Mencione-se que a licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA também foi investigada por supostamente valer-se de sócios de fachada. O desfecho não se encontra descrito nos autos. Seria importante que a CPLR buscasse informações a respeito, oficiando à Polícia Federal. As informações seriam relevantes não apenas para a Concorrência 061/2009, mas para todas as licitações em que a empresa participa. Como a entidade foi eliminada nos presentes autos (SEI 11430536), a questão perde relevância nesta concorrência, porém, as informações devem ser juntadas a todos os demais autos em que participa em vários certames desta Pasta. A entidade teve oportunidade de contraditório (super 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério. O Despacho 108/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aponta a necessidade de acionar a Polícia Federal para investigações, caso ainda não tenha sido adotada tal providência.

9. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma:

"10.O item "i)" traz a seguinte explanação:

"i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso."

11.Ao ler a Ata de Reunião n° 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

relação aos envelopes:

"g) O representante legal de SPCSISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgi contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante). i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta técnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante). j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto. 1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado inal do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12.Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria reunião, sobre as questões dos envelopes:

"n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)"

13.O que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

"o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes. p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no certame ((redação ditada pelo representante da licitante). q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação"

14.Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15.Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada."

10. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

"CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta, considera- se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de "alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere", entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e

d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis."

11.Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COJUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM- UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).

12. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de funcionamento ou instrumento congênere).

13. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

14. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEI 11430536).

15. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536). Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16.É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

17.Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

18. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

19.Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

20. Dito isso, é mister salientar que os autos ainda não estão devidamente prontos para homologação. Cabem diligências prévias, para esclarecimentos acerca de pontos importantes que impactam o deslinde do certame.

21 Deve-se destacar que o DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010 -fls.8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, assim determinou:

"38.Não bastasse isso, é importante registrar que, no caso, a exigência de alvará de funcionamento municipal como condição de habilitação para participar de licitação para a exploração de serviço de radiodifusão me parece incompatível com o inciso XXI do art. 37 da Constituição e com o art. 3º, § 1º, I, e os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

39. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição, somente são permitidas exigências de qualificação técnica e econômica que sejam "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Por sua vez, o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Além disso, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 4182/2017-2C, "a autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia".

40. Seguindo a mesma linha de raciocínio, no Acórdão nº 7982/2017, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União afirmou que "para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital de licitação".

41. No mesmo sentido, por meio do Acórdão nº 3409/2013-Plenário, o TCU determinou à Companhia Docas do Rio Grande do Norte que:

9.3.2. abstenha-se de exigir dos licitantes a apresentação de autorização de funcionamento de empresa, alvará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

expedido por órgão de vigilância sanitária ou documentação semelhante, salvo se a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa, o que deverá ser expressamente indicado no edital mediante citação da norma de regência;

42. No caso, a licitação se destina à futura exploração de serviço de radiodifusão no Município de Arapiraca-AL, motivo pelo qual não me parece haver qualquer motivo razoável para exigir a apresentação de alvará de funcionamento do atual local onde funcionam as licitantes. Portanto, a preservação da exigência de alvará de funcionamento com a consequente inabilitação de licitantes por esse motivo configura, a meu ver, restrição indevida à competitividade do certame, o que pode levar à futura anulação da licitação por violação ao inciso XXI do art. 37 da Constituição e ao art. 3º, § 1º, I, e aos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

43. Cabe acrescentar que a inabilitação de licitantes por esse motivo resulta em prejuízo ao interesse público, uma vez que reduz a competitividade do certame em prejuízo do objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

44. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, a autoridade competente deve anular a licitação em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Segundo Marçal Justen Filho, nesse momento a autoridade competente deve 'revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório':

'A autoridade superior deverá revisar todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório, que se encontram documentados nos autos. Identificada a existência de um defeito, caberá à autoridade superior adotar a solução apropriada'.[3]

45. Tratando do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, que em linhas gerais corresponde ao art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, assim afirmam Álvaro do Canto Capagio e Ronaldo Couto:

'A anulação ou invalidação pela Administração Pública decorre do seu poder dever de autotutela, não comportando qualquer discricionariedade, visto que, diante de qualquer ilegalidade, a Administração Pública tem, independentemente de provocação, o dever de declarar a nulidade do ato administrativo, em virtude da autotutela administrativa.

(...)

A atuação administrativa está adstrita à lei, portanto extirpar o ato administrativo ilegal do ordenamento jurídico não pode ser uma opção baseada em juízos de conveniência e oportunidade e sim um imperativo vinculativo do seu agir".[4]

46. No caso, pelas razões já expostas, a exigência de 'alvará de funcionamento ou documento congênere' contida no edital de licitação e que provocou a indevida inabilitação de duas licitantes configura ilegalidade, que pode ser sanada mediante a habilitação das licitantes que foram desclassificadas apenas por esse motivo.

47. Com base nessas razões, independentemente da tempestividade ou não do recurso, a fim de evitar a futura anulação do certame por esse motivo, entendo que seria o caso de declarar a nulidade da exigência contida no item 5.1.7 do edital, que impõe a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere' para, como consequência, ***habilitar as empresas que foram indevidamente inabilitadas com base nessa regra editalícia.***

48. Considerando que à época a inabilitação se deu por decisão do próprio Ministro das Comunicações, é o atual titular da Pasta que detém competência para sanear a ilegalidade apontada. Por isso, entendo que a autoridade superior pode, inclusive de ofício, rever tais atos. Porém, ressalvo que antes da decisão é necessário assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos demais licitantes que mantiverem interesse em continuar participando do certame e mantenham o cumprimento dos requisitos para tanto." [Destacamos].

22. Primeiramente, explicite-se que a recomendação do DESPACHO n. 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010 -fls.8/15) foi acolhida com publicação de decisão da autoridade administrativa anulando o subitem 5.1.7 do Edital (SEI 11430536).

23. Porém, por equívoco, na prática, não se zelou pela isonomia. Uma vez anulado o subitem 5.1.7 do Edital, vigente até então, a SECOE deveria ter promovido uma varredura nos autos, para identificar TODAS as licitantes que foram eliminadas na concorrência 061/2009 em virtude do descumprimento **apenas** do subitem 5.1.7 (mesmo as que não recorreram). Se esta fosse a **única** causa de inabilitação ou desclassificação, as entidades deveriam retornar à disputa, como já apontava o item 47 do Despacho 00108/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010 -fls.8/15) . Logo, a SECOE deve refazer o julgamento da concorrência, calculando a média ponderada de **todas** as licitantes que não deveriam ter sido afastadas do pleito. Só então, deverá ser declarada a vencedora, para a Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL. Tal conferência é indispensável para preservação da isonomia no certame. A SECOE deve certificar suas conclusões nos autos.

24. Insta salientar que o PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761), da lavra do dr. Vitor Carvalho Curvina, vislumbrou tal questão e, inclusive, opinou:

"30.[...]

d)Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação, vislumbra-se[sic] como necessárias duas providências:

d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e

d.2) ***a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes."*** [Grifamos]

25. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, fl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua inação na concorrência. Entretanto, podem existir outras licitantes prejudicadas pela aplicação (até então ancorada no princípio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

da vinculação ao instrumento convocatório) do subitem 5.1.7. **Se não cabe exigência de alvará ou instrumento congênere, todas as eliminadas por esta razão devem ser readmitidas na concorrência.** A SECOE deve verificar uma a uma as inabilitações e desclassificações para reverter aquelas que se embasaram **somente** neste motivo. Feito isso, ato contínuo, declare a vencedora da licitação.

26. Também é mister ressaltar que uma vez concluído que a exigência do subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia a anulação do subitem específico da demanda não somente para o presente certame, mas **para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido no Edital, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia, retirar a exigência para todos os licitantes, em todas as concorrências.**

27.A todos os interessados é dada igual oportunidade para apresentar os documentos exigidos pelo Edital e elaborar as propostas, não sendo admissível que tão somente a um deles seja dada nova oportunidade, quando esse deixar de atender à exigência do ato convocatório. Essa atitude resultaria em benefício a esse licitante, em detrimento os demais, o que é expressamente vedado, porquanto implicaria em ofensa ao princípio da isonomia. Se o subitem 5.1.7 foi considerado nulo, por ilegalidade, isso deve impactar todos os certames que contem com a aludida exigência, para não se violar a isonomia e impessoalidade, princípios regentes da Administração Pública.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia, impessoalidade (artigo 37, caput, Constituição Federal) e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Portanto, é necessário o refazimento dos atos administrativos classificatórios e de declaração da vencedora do certame, se outras licitantes retornarem à presente concorrência. O mesmo vale para as demais concorrências afetadas pela ilegalidade detectada no subitem 5.1.17 que fora aplicado pela manifestações juridicas pretéritas desta CONJUR, em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório. **É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.**

30. Cabem ainda outras diligências, antes do parecer conclusivo em fase de homologação.

31. Compulsando os fólios, nota-se que a certidão simplificada da Junta Comercial ofertada (SEI 11596328) aponta que o último ato empresarial foi arquivado em 23/04/2024. Não se encontra no processo este ato, sendo indicado como um balanço patrimonial. Seria interessante sua juntada.

32. ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Junte-se tal informação a todos os processos em que a entidade participa nesta Pasta.

33. Ademais, com a juntada da novel documentação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME para instrução homologatória, foram ofertadas inúmeras certidões de objeto e pé de ações judiciais, muitas delas execuções fiscais, da pessoa jurídica e dos seus sócios (SEI 11596345- fl.16, fl.22-33; SEI 11596342- fl.08,10,16,17 SEI 11605151, SEI 11605154, SEI 11605412, SEI 11625721). A soma de todas as dívidas de execução fiscal não embargadas (sem penhora ou com penhora a menor) ultrapassa setecentos mil reais, indo além do preço mínimo de outorga que é de seiscentos e doze mil , seiscentos e trinta e um reais e nove centavos, conforme epígrafe do Edital da Concorrência 061/2009. Logo, há que se investigar possível violação ao subitem 5.1.5.3, alínea "f" do instrumento convocatório que assim dispõe:

> *"5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões **a que se refere o subitem 5.1.5** será inabilitada:*
> *f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço" [Destacamos].*

34. Inclusive, há menção de execução fiscal contra a administradora e o sócio da entidade, sem especificar os valores, o que pode aumentar ainda mais o montante das dívidas fiscais sinalizadas (ex: SEI 11605154). A SECOE deve obter as informações e calcular o valor da soma de todas as dívidas executadas, apontando ainda, os valores garantidos por penhora. Na ocasião, **destaquem-se os valores das dívidas da dirigente da empresa** (subitem 5.1.5). Submeta-se a informação ao crivo da Consultoria Jurídica, tendo em vista a **possibilidade** de anulação do ato de habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME por afronta ao subitem 5.1.5.3 , alínea "f" do Edital. Deve-se ofertar o contraditório e ampla defesa aos interessados.Note-se que o dispositivo 5.1.5, ao qual se faz remissão, exige as certidões cível, criminal e de protestos dos dirigentes da empresa:

> "5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais,bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica **dos dirigentes** nos últimos 05 (cinco) anos." [Grifamos]

35. Logo, o subitem 5.1.5.3 ao fazer remissão ao subitem 5.1.5 refere-se às certidões dos dirigentes.A SECOE deve calcular melhor, portanto, o montante total das execuções não embargadas da dirigente MARIA BETÂNIA BOTELHO ALVES, que figura como administradora na Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida automaticamente em 29/05/2024 (SEI 11596328). Busque-se especificar os valores de todas as execuções sem penhora ou com penhora insuficiente, o que pode aumentar ainda mais o montante das dívidas fiscais sinalizadas , posto que algumas certidões de objeto e pé não trazem o valor da execução, a exemplo do documento SEI 11605154. Cabe primeiro diligência para descobrir o valor das execuções não embargadas (no caso em que não foi indicado na certidão de objeto e pé), depois, fazer o respectivo somatório.

35. Uma observação importante é que os documentos bancários devem ser tratados como sigilosos pelo Apoio Administrativo (Lei Complementar 105/2001) que deverá providenciar senha no sistema ou outro meio de restringir o acesso a tais documentos, a exemplo do protocolo SEI 11398595.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

36. Não restou aclarado quem seria ANANDA MARIA DA SILVA GOMES, citada em documentação SEI 11596342. A SECOE deve elucidar a questão e averiguar se seria o caso de desentranhar documentos.

37. O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas. Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame, pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame por ocasião de eventual assinatura de contrato com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja:

*"d) nenhum **dirigente** está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial." [Destacamos].*

38. Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão no parecer conclusivo e, novamente, na época de assinatura de contrato.

CONCLUSÃO

39. Diante de todo o exposto, antes da emissão de parecer conclusivo, devem ser implementadas pela SECOE as seguintes diligências:

a) Por isonomia, uma vez anulado o subitem 5.1.7 do Edital, vigente até então, a SECOE deveria ter promovido uma varredura nos autos, para identificar **TODAS** as licitantes que foram eliminadas na concorrência 061/2009 em virtude do descumprimento do dispositivo, mesmo as que não recorreram. Se esta fosse a **única** causa de inabilitação ou desclassificação, as entidades deveriam retornar à disputa. Logo, a SECOE deve refazer o julgamento da concorrência, calculando a média ponderada de todas as licitantes que não deveriam ter sido afastadas do pleito. Só então, deverá ser declarada a vencedora, para a Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL.

b) TODAS as entidades prejudicadas pela aplicação do subitem 5.1.7 (apresentação de alvará ou instrumento congênere), **se este foi o único motivo da eliminação** , devem ser readmitidas na concorrência. A SECOE deve verificar uma a uma as inabilitações e desclassificações para reverter aquelas que se embasaram somente neste motivo. Feito isso, ato contínuo, declare a vencedora da licitação. As entidades devem ser ***notificadas a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-las a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes, mediante caução editalícia.***

c) Também é mister ressaltar que uma vez concluído que o **subitem 5.1.7** do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas **para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido,** respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. **É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.**

d) Portanto, se acaso forem readmitidas outras licitantes, por anulação do subitem 5.1.7, é necessário o refazimento dos atos administrativos classificatórios e de declaração da vencedora do presente certame. O mesmo vale para as demais concorrências afetadas pela ilegalidade detectada no subitem 5.1.17 que fora normalmente aplicado pela manifestações juridicas pretéritas desta CONJUR, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

e) O inquérito 481/2005 foi arquivado por falta de lastro probatório e prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Junte-se a informação a todos os processos desta Pasta, mesmo em outros certames, em que participam as entidades envolvidas.

f) Há **possibilidade** de anulação do ato de habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME por afronta ao subitem 5.1.5.3 , alínea "f" do Edital. A SECOE deve obter as informações e calcular o valor da soma de todas as dívidas executadas, destacando as dívidas da dirigente, apontando ainda, os valores garantidos por penhora e indicando suas conclusões nos autos, inclusive se considera violado o subitem editalício. Sejam especificados os valores das dividas da dirigente da empresa (subitem 5.1.5 c/c 5.1.5.3). Submeta-se a informação ao crivo da Consultoria Jurídica. Os interessados tem direito a contraditório e ampla defesa.

g) Documentos bancários devem ser tratados como sigilosos (LC 105/2001) pelo Apoio Administrativo que deverá providenciar senha no sistema ou outro meio de restringir o acesso a tais documentos, a exemplo do protocolo SEI 11398595.

h) ANANDA MARIA DA SILVA GOMES foi citada em documentação SEI 11596342. A SECOE deve elucidar a questão e verificar se seria o caso de desentranhamento de documentos.

i) No que tange ao sócio João Henrique Holanda Caldas, atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas. Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), que, embora não impactem ainda o certame, posto que pendentes de decisório, devem ser acompanhadas, com novo exame antes de eventual assinatura de contrato com a União.

j)Como a entidade EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA foi eliminada nos presentes autos 11430536), as informações sobre sócios de fachada (desfecho de investigações) perdem relevância nesta concorrência, anto não haja retorno da eliminada. Os dados devem ser juntados a todos os demais autos em que participa a entidade. Houve

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

oportunidade de contraditório (SEI 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério.O Despacho 108/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aponta a necessidade de acionar a Polícia Federal para investigações, caso ainda não tenha sido adotada tal providência.

À consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593352482 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 15:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DESPACHO n. 01325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADO: Alagoas Comunicações Ltda
ASSUNTO: Licitação. Concorrência nº 061/2009-CEL/MC. Homologação do certame.

1. Aprovo a **NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborada pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União.**

2. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONJUR/MCOM Nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/05/2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593451746 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 17:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.062527/2009-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/08/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11807380** e o código CRC **A81EAA66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11807380

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Nota nº00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 20/08/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11809372** e o código CRC **561796CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Nota n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383)**
Interessado:	**Alagoas Comunicações Ltda - ME**
Assunto:	**Informações à Consultoria Jurídica, com vistas a homologação da Concorrência 061/2009.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise da Concorrência 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

ANÁLISE

2. Com vistas a promover o andamento da Concorrência em epígrafe, foi enviada a Nota Técnica nº 12084 (11629905) para a Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta, com o fito de solicitar manifestação jurídica sobre a homologação da citada Concorrência para a Licitante Alagoas Comunicações Ltda - ME.

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica informou as diligências a serem tomadas e solicitou informações por intermédio da Nota nº 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), as quais serão adiante esclarecidas.

3.1. O parágrafo, itens "a" e "b" solicita que:

> "a) Por isonomia, uma vez anulado o subitem 5.1.7 do Edital, vigente até então, a SECOE deveria ter promovido uma varredura nos autos, para identificar **TODAS** as licitantes que foram eliminadas na concorrência 061/2009 em virtude do descumprimento do dispositivo, mesmo as que não recorreram. Se esta fosse a **única** causa de inabilitação ou desclassificação, as entidades deveriam retornar à disputa. Logo, a SECOE deve refazer o julgamento da concorrência, calculando a média ponderada de todas as licitantes que não deveriam ter sido afastadas do pleito. Só então, deverá ser declarada a vencedora, para a Concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL.
>
> b) TODAS as entidades prejudicadas pela aplicação do subitem 5.1.7 (apresentação de alvará ou instrumento congênere)**, se este foi o único motivo da eliminação**, devem ser readmitidas na concorrência. A SECOE deve verificar uma a uma as inabilitações e desclassificações para reverter aquelas que se embasaram somente neste motivo. Feito isso, ato contínuo, declare a vencedora da licitação. As entidades devem ser ***notificadas a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-las a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes, mediante caução editalícia.***"

3.2. Em resposta, informa-se que todos os processos da Concorrência nº 061/2009 foram analisados e de fato, somente as Empresas REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA e ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA – ME foram desclassificadas, unicamente, por não apresentarem o documento do item 5.1.7 do Edital, conforme tabela abaixo:

Empresas	Proposta Técnica	Proposta de preço	Valor ponderado	Status	Motivo Inabilitação / desclassificação
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME.	100	R$ 21.000.000,00	99,85414	Vencedora	N/A
SISTEMA ALAGOANO DE TELERADIODIFUSÃO LTDA.	100	R$ 20.020.020,00	99,847	Habilitada	N/A
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	100	R$ 4.175.000,00	99,26631	Habilitada	N/A
TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA.	100	R$ 3.200.000,00	99,04276	Habilitada	N/A
TELEVISÃO FENIX LTDA.	100	R$ 2.155.000,00	98,57858	Habilitada	N/A
CORINGA TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• A proponente não apresentou certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertence; • O sócio gerente da empresa proponente Sr. Marcelino Alexandre José dos Santos não apresentou as Certidões da Justiça Estadual (cíveis e criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1; e • O sócio gerente da empresa proponente Sra. Raulene Pereira Melo Santos não apresentou a Certidões da Justiça Estadual (cíveis e criminais) dos locais de de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.
REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• O balanço patrimonial foi elaborado sem utilização do passivo circulante e do exigível a longo prazo; e • Não apresentou as certidões cíveis da justiça estadual - Recurso não provido Parecer nº 1036/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• Não foi apresentada Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, exigência contida no subitem 5.4 "d" do Edital, o que é motivo de inabilitação.
SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• O sócio gerente Bernardo Florentino Batista Silva não apresentou Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitia de acordo com o subitem 5.1.5.1; e • A sócia gerente Maria Florentino Batista Silva não apresentou Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitia de acordo com o subitem 5.1.5.1.
TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• O balanço de abertura da licitante foi elaborado sem a utilização das contas do passivo circulante e do exigível a longo prazo; • Não observou o subitem 5.1.5 do edital. Não apresentou as certidões cíveis e criminais da justiça federal; • Não apresentou as certidões cíveis e criminais da justiça estadual; e • Não apresentou prova de quitação com as obrigações eleitorais, o que motiva sua não habilitação.
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• Desrespeito aos itens 5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 anos; e • Desrespeito item 5.1.7, não apresentando o alvará de funcionamento da Proponente ou documento congênere.
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• Desrespeito aos itens 5.1.5, Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 anos.
REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Inabilitada	• CNPJ Baixado desde 2013; • Descumprimento do subitem 5.1.7 do edital.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	• Possível conluio e alegação de utilização de sócios de fachada; e • Falta de interesse
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	Falta de Interesse
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	Falta de Interesse
UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA.	N/A	N/A	N/A	Desclassificada	Falta de Interesse

3.3. Registra-se que a empresa REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA consta "baixada" desde 29 de agosto de 2013 nos registros na Secretaria da Receita Federal, conforme Certidão de Baixa de Inscrição do CNPJ (11412034). Dessa forma, de acordo com o exposto no parágrafo 25 da Nota nº 024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não se mostra possível o seu retorno ao certame.

Sendo assim, não há a possibilidade de haver uma nova ordem de classificação, de forma que não há necessidade de notificação ou qualquer medida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ser adotada em virtude da anulação do item 5.1.7 do edital, nesta Concorrência.

3.5. Os itens "c" e "d" assim dispõem:

> "c) Também é mister ressaltar que uma vez concluído que o **subitem 5.1.7** do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas **para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido**, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. **É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações**
>
> d) Portanto, se acaso forem readmitidas outras licitantes, por anulação do subitem 5.1.7, é necessário o refazimento dos atos administrativos classificatórios e de declaração da vencedora do presente certame. O mesmo vale para as demais concorrências afetadas pela ilegalidade detectada no subitem 5.1.17 que fora normalmente aplicado pelas manifestações jurídicas pretéritas desta CONJUR, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "

3.6. Em retorno, noticia-se que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras Concorrências.

3.7. O item "e" adverte que "*e) O inquérito 481/2005 foi arquivado por falta de lastro probatório e prescrição da pretensão punitiva (SUPER 2093701). Junte-se a informação a todos os processos desta Pasta, mesmo em outros certames, em que participam as entidades envolvidas.* ". Consigna-se que tal providência já foi adotada.

3.8. O item "f", por sua vez, dispõe que:

> "f) Há **possibilidade** de anulação do ato de habilitação de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME por afronta ao subitem 5.1.5.3 , alínea "f" do Edital. A SECOE deve obter as informações e calcular o valor da soma de todas as dívidas executadas, destacando as dívidas da dirigente, apontando ainda, os valores garantidos por penhora e indicando suas conclusões nos autos, inclusive se considera violado o subitem editalício. Sejam especificados os valores das dividas da dirigente da empresa (subitem 5.1.5 c/c 5.1.5.3). Submeta-se a informação ao crivo da Consultoria Jurídica. Os interessados tem direito a contraditório e ampla defesa."

3.9. Cumpre registrar que, conforme consta no parágrafo 35, "*Logo, o subitem 5.1.5.3 ao fazer remissão ao subitem 5.1.5 refere-se às certidões dos dirigentes*". Comunicamos que há apenas um processo de Execução que a dirigente, Maria Betania Botelho Alves, configura como executada, o processo 0005126-57.2013.4.05.8000, conforme consta na Certidão Judicial Cível da Justiça Federal de Alagoas (11596345 pág. 16). A Certidão de objeto e pé certifica que a referida Execução é no Valor de R$ R$ 78.095,18 (setenta e oito mil noventa e cinco reais e dezoito centavos) (11605278, pág. 02). Tendo em vista que o preço mínimo da outorga é R$ 612.613,69 (seiscentos e doze mil seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos), o valor está dentro dos limites estabelecidos no edital.

3.10. Os itens "g", "h", "i" e "j" solicitam providências administrativas que não afetam a homologação do certame:

> "g) Documentos bancários devem ser tratados como sigilosos (LC 105/2001) pelo Apoio Administrativo que deverá providenciar senha no sistema ou outro meio de restringir o acesso a tais documentos, a exemplo do protocolo SEI 11398595.
>
> h) ANANDA MARIA DA SILVA GOMES foi citada em documentação SEI 11596342. A SECOE deve elucidar a questão e verificar se seria o caso de desentranhamento de documentos.
>
> i) No que tange ao sócio João Henrique Holanda Caldas, atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas. Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), que, embora não impactem ainda o certame, posto que pendentes de decisório, devem ser acompanhadas, com novo exame antes de eventual assinatura de contrato com a União.
>
> j) Como a entidade EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA foi eliminada nos presentes autos (SEI 11430536), as informações sobre sócios de fachada (desfecho de investigações) perdem relevância nesta concorrência, enquanto não haja retorno da eliminada. Os dados devem ser juntados a todos os demais autos em que participa a entidade. Houve oportunidade de contraditório (SEI 0355821- fl. 391), eventual manifestação deve ser juntada a todos os autos da empresa em trâmite no Ministério. O Despacho 108/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aponta a necessidade de acionar a Polícia Federal para investigações, caso ainda não tenha sido adotada tal providência. "

3.11. No que concerne aos itens "g" e "h" informa-se que serão adotadas providências para verificar a melhor forma de atender às recomendações. No que tange o item "i", comunica-se que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato, conforme procedimento realizado por esta Pasta, o que inclui as certidões cíveis dos sócios, tão logo o processo retorne do Congresso Nacional. Em relação ao item "j", registra-se que serão realizadas as averiguações sugeridas.

4. Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

CONCLUSÃO

5. Posto isso, sugere-se a:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;

b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do procedimento.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
VICTOR REGINO COSTA LACERDA
Membro
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP), para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão** , em 26/08/2024, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão** , em 27/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 27/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11809182** e o código CRC **672029D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Nota Técnica 14519 (11809182) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 445

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Nota Técnica 14519 (11809182)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda.
Assunto: Informações à Consultoria Jurídica, com vistas a homologação da Concorrência 061/2009.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 14519 (11809182), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo, com vistas a homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842001** e o código CRC **55A80E48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho 11842001 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 446

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54256/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14519/2024/SEI-MCOM (11809182)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 14519/2024/SEI-MCOM (11809182), a qual trata da análise da Concorrência 061/2009-CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, para concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em favor da difusora Alagoas Comunicações Ltda - ME.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11842161** e o código CRC **4B3C3494**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11842161

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ofício Interno 54256 (11842161) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 447

PARECER n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Pela homologação do certame.

1. Por meio da Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 11809182), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

2. O certame encontra-se na fase de homologação. Foi declarada vencedora a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME.

3. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

4. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço,diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tornar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tornada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

5. Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas,verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010). Seguiram-se diligências para solução das intercorrências.

6. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> "63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEI-2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.2011.4.01.3400 (IPL nº481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:'Conforme apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.
>
> 64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.
>
> 65. Ocorre que, como informa a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram,efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estelionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negara existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa(art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .

68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEI-0355821, p. 229-230):

'39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial.'"

7. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma e a decisão administrativa tomada:

"10.O item "i)" traz a seguinte explanação:

'i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.'

11.Ao ler a Ata de Reunião n° 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em relação aos envelopes:"g) O representante legal de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgir contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante).

i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de propostat écnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante).j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto.

1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante).

m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12.**Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria reunião, sobre as questões dos envelopes:**

'n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)'

13.O que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. eSISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

'o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes.

p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no certame (redação ditada pelo representante da licitante).

q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação'.

14.Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15.**Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.**

8. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

'CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta,considera-se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere', entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação,vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.1) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)para ciência e demais providências cabíveis'."

9. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, fl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o que aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua eliminação na concorrência.

10. Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM- UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).

11. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de ionamento ou instrumento congênere).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

12. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

13. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEI11430536).

14. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536).

15. Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16. A Consultoria Jurídica entendeu que eram necessárias algumas outras diligências, expressas na Nota 00163/2024 (SEI 11806383).

17. A Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 118091852) noticia o cumprimento das exigências postas, assim concluindo:

> "4.Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 5.Posto isso, sugere-se a:
>
> a)homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;
>
> b)remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do procedimento. "

18. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

19. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

20. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

21. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

22. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos **marcos temporais** para utilização da **Lei 14.133/2021**, a **Nova Lei de Licitações** (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023). A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os **processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023**. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte **expressament**e pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

23. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

24. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade,ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

25. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO,Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001.p.481)

26. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

27. A contratação será com a pessoa jurídica que ofertou as certidões e documentos que comprovam sua regularidade (Checklist 11626816). Houve caução no certame.

28. Dadas algumas dúvidas ante determinações editalícias, inclusive com anulação do subitem 5.1.7 e questionamentos sobre dívidas da entidade, cite-se precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> "Em havendo contradição no edital, deve-se adotar a **interpretação mais favorável ao licitante**,com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração" (TCU. Acórdão 3.015/2015). [Destacamos].

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem divulgado a seguinte orientação:

> "Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação." (Acórdão 1633/2007 Plenário - grifamos).

30. Na mesma senda é o entendimento dos nossos Tribunais, a exemplo do julgado a seguir ementado:

> "ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA.ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, deforma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis , tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública , a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. **Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular.** - Apelação não provida." (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009 - grifo nosso)." [Grifamos].

31. Analisando a Concorrência nº 061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

32. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

33. Ressalte-se a necessidade da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atentar para as seguintes providências que foram postergadas para momento futuro e devem ser atendidas :

a) Uma vez concluído que o subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas para **todas as licitações desta Pasta** em que o mesmo dispositivo foi inserido, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.

b) O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas.Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame,pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame **por ocasião de eventual assinatura de contrato** com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja: "d) nenhum **dirigente** está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial."

c)Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão , na **época de assinatura de contrato.**

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623152925 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 16:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01497/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação. Homologação e adjudicação.

1. Aprovo o PARECER n. 559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Cabe acrescentar que, em relação às ressalvas apresentadas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo 33 do referido Parecer, já tinham constado dos itens "c" e "i" da NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e foram respondidas na NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM, que em seus itens 3.6 e 3.11 informou que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras concorrências e que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623310798 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.062527/2009-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/09/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872238** e o código CRC **8B6E252E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho 11872238 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 455

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Parecer nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 13/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872287** e o código CRC **95CF047F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho 11872287 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 456

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746)
Interessado: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Assunto: Homologação da Concorrência n° 061/2009-CEL/MC.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) confeccionou a Nota Técnica n° 12.084/2024/SEI-MCOM (11629905) com vista à homologação da Concorrência n° 061/2009-CEL/MC, para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou a Nota n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11806383), na qual solicitou diligências e novas informações, que foram prontamente esclarecidas por meio da Nota Técnica n° 14.519/2024/SEI-MCOM (11809182). Em contínuo, a Conjur emitiu novo Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746), concluindo que não há impeditivo, no aspecto jurídico formal, para a respectiva homologação do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em seu item 32, remetam-se os presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) para posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para ciência e manifestação.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no Diário Oficial da União, a Minuta (11872400) disposta em anexo, que tem como finalidade a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME** , referente à localidade de Arapiraca, situada no estado de Alagoas.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872415** e o código CRC **76975952**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho 11872415 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 458

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

MINUTA DE

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2024.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA N°	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872400** e o código CRC **91B67402**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Despacho CPLR_MCOM (11872415) e Minuta de Homologação (11872400)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME
Assunto: Concorrência n° 061/2009-CEL/MC. Homologação. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho CPLR_MCOM (11872415), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Homologação (11872400), que trata da homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, referente à localidade de Arapiraca, situada no estado de Alagoas, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872702** e o código CRC **7AC166F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho 11872702 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 461

Despacho Nº 281/2024

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872789** e o código CRC **302A8835**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11872789

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54908/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU nº 281 (11872789)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11872702), encaminho o Despacho DOU nº 281 (11872789), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Daniela Naufel Schettino
Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872790** e o código CRC **C444A0CF**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11872790

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/09/2024 16:33:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10579872
Data prevista de publicação: 16/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21974510	Despacho NA 281.rtf	57cee5293a37f768 15f5085160d4f46e	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Comprovante Despacho n° 281 (11875383) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 464

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2024 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 281/2024

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-281/2024-584534747
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Boletim de Serviço Eletrônico em 19/06/2017
DOU de 19/06/2017, Seção 1, Página 10

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 9609, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 50/2013, 51/2013, 57/2013, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014 e 09/2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.061109/2017-03;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e de Televisão Digital – PBTVD.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por profissional habilitado, no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato.

§ 1º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o *caput* será contado da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 16/06/2017, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1562167** e o código CRC **9D684F57**.

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; E - Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação		ERP (kW)	Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)			
								Inicial	Final		
1	BA	Camaçari	A	55	12S4151	38W1927	0,8				Coordenadas do Sítio. 12S4151;38W1927 - Reuso do canal de Salvador/BA.
			P	51	12S4151	38W1927	0,8				Coordenadas de sítio: 12S4151 38W1927 - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 51 do PBRTV
2	BA	Salvador	A	35	13S0019	38W3003	8				Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 13S0019 - 38W3003. Colocalizado com os canais 34+ e 36-.
			P	36	13S0019	38W3003	8				Coordenadas de sítio: 13S0019 38W3003 Colocalizado com o canal 35D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 36 do PBRTV
3	BA	Salvador	A	52	12S5950	38W2957	8				Coordenadas do Sítio. 12S5950;38W2957 - Co-localizado com os canais 51D e53-.
			P	31	12S5950	38W2957	8				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com os canais 32D, 30D.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1842237&id_orgao_publicacao=0 1/4
Ato 9609 - Anatel - Replanejamento (1 1889372) SEI 53500.062527/2009-31 / pg. 466

4	BA	Salvador	A	55	12S5950	38W2957	8				Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio 12S5950 - 38W2957. Colocalizado com os canais 54D e 56D.
			P	27	12S5950	38W2957	8				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com o canal 28S.
5	BA	Salvador	A	56	12S5950	38W2957	8				Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 12S5950 - 38W2957. Colocalizado com os canais 55D e 57+.
			P	22	12S5950	38W2957	8				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com os canais 21D, 23D.
6	BA	Salvador	A	61	12S5950	38W2957	100				Coordenadas do Sítio. 12S5950;38W2957.
			P	35	12S5950	38W2957	100				Coordenadas de sítio: 12S5950 38W2957 Colocalizado com o canal 36D.
7	ES	Guarapari	A	46	20S4004	40W3002	0,8				Coordenadas do Sítio. 4004;40W3002 - Reuso do canal de Vitória/ES.
			P	48	20S4004	40W3002	0,8				Coordenadas de sítio: 20S4004 40W3002 - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 48 do PBRTV
8	ES	Vitória	A	56	20S1831	40W2024	8				Coordenadas do Sítio. 20S1831;40W2024 - Co-localizado com o canal 57+.
			P	40	20S1831	40W2024	8				Coordenadas de sítio: 20S1831 40W2024 Co-localizado com os canais 41D, 39+. - Reuso do canal de Vitória/ES
9	MA	São José de Ribamar	A	59	02S3343	44W0315	0,8				Co-localizado como canal 58.
			P	27	02S3343	44W0315	0,8				Coordenadas de sítio: 02S3343 44W0315
10	MA	São Luís	A	42	02S3238	44W1743	8				Coordenadas do Sítio. 02S3238;44W1743 - Co-localizado com o canal 41D.
			P	18	02S3238	44W1743	8				Coordenadas de sítio: 02S3238 44W1743 Colocalizado com o canal 17D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 18 do PBTV
11	MA	São Luís	A	46	02S3309	44W1527	8				Coordenadas do Sítio. 02S3309;44W1527 - Co-localizado com o canal 45D.
			P	47	02S3309	44W1527	8				Coordenadas de sítio: 02S3309 44W1527
12	MA	São Luís	A	52	02S3238	44W1743	0,8				Coordenadas do Sítio. 02S3238;44W1743 - Co-localizado com os canais 51D e 53.
			P	43	02S3238	44W1743	0,8				Coordenadas de sítio: 02S3238 44W1743 Colocalizado com o canal 42.
13	MA	São Luís	A	54	02S3147	44W1839	8				Coordenadas do Sítio: 02S3325; 44W1839
			P	16	02S3147	44W1839	8				Coordenadas de sítio: 02S3147 44W1839
14	MA	São Luís	A	61	02S3228	44W1649	8				Coordenadas do Sítio. 02S3228;44W1649.
			P	35	02S3228	44W1649	8				Coordenadas de sítio: 02S3228 44W1649 Colocalizado com os canais 34D, 36D.
15	MT	Cuiabá	A	29	15S3507	56W0455	8				Coordenadas do Sítio. 15S3507;56W0455 - Co-localizado com os canais 28D e 30.
			P	30	15S3507	56W0455	8				Coordenadas de sítio: 15S3507 56W0455 Colocalizado com os canais 29, 31D.
16	MT	Cuiabá	A	61	15S3511	56W0535	8				Coordenadas do Sítio. 15S3511;56W0535.
			P	32	15S3511	56W0535	8				Coordenadas de sítio: 15S3511 56W0535 Colocalizado com os canais 33, 31D.
17	PA	Belém	A	40	01S2700	48W2820	8				Coordenadas do Sítio. 01S2700;48W2820 - Co-localizado com os canais 39D e 41D.
			P	25	01S2700	48W2820	8				Coordenadas de sítio: 01S2700 48W2820 - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 25 do PBTV
18	PA	Belém	A	43	01S2701	48W2905	8				Coordenadas do Sítio. 01S2701;48W2905 - Co-localizado com o canal 44
			P	23	01S2701	48W2905	8				Coordenadas de sítio: 01S2701 48W2905 Colocalizado com o canal 22D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 23 do PBTV
19	PA	Belém	A	55	01S2607	48W2753	8				Coordenadas do Sítio. 01S2607;48W2753 - Co-localizado com o canal 54.
			P	44	01S2607	48W2753	8				Coordenadas de sítio: 01S2607 48W2753 Colocalizado com o canal 45D. - Utilização após

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1842237&id_orgao_publicacao=0 2/4
Ato 3609 - Anatel - Replanejamento (11889372) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 467

											o encerramento da transmissão analógica no canal 44 do PBRTV
20	PB	João Pessoa	A	57	07S0651	34W5120	8				~~07S065100; 34W512000 - Coordenadas do Sítio.~~ 07S0651;34W5120.
			P	46	07S0651	34W5120	8				Coordenadas de sítio: 07S0651 34W5120 Colocalizado com o canal 45+.
21	PB	João Pessoa	A	61	07S0651	34W5120	0,8				07S065100; 34W512000 - Coordenadas do Sítio. 07S0651;34W5120.
			P	39	07S0651	34W5120	0,8				Coordenadas de sítio: 07S0651 34W5120 Colocalizado com o canal 38D.
22	PR	Londrina	A	55	23S1835	51W0935	8				Coordenadas do Sítio. 23S1835;51W0934 - Co-localizado com os canais 54- e 56.
			P	25	23S1835	51W0935	8				Coordenadas de sítio: 23S1835 51W0935 Co-localizado com os canais 26D, 24D.
23	RO	Buritis	A	57	09S5722	64W0030	0,08				Coordenadas do Sítio. 09S5722;64W0030.
			P	34	09S5722	64W0030	0,08				Coordenadas de sítio: 09S5722 64W0030
24	RO	Porto Velho	A	40	08S4543	63W5414	8				Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414 - Co-localizado com os canais 39D e 41D - Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
			P	42	08S4543	63W5414	8				Coordenadas de sítio: 08S4543 63W5414 Colocalizado com o canal 41D.
25	RO	Porto Velho	A	52	08S4543	63W5414	0,8				Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414 - Co-localizado com o canal 51.
			P	50	08S4543	63W5414	0,8				Coordenadas de sítio: 08S4543 63W5414 Colocalizado com os canais 49, 51.
26	RO	Porto Velho	A	61	08S4543	63W5414	8				Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414.
			P	18	08S4543	63W5414	8				Coordenadas de sítio: 08S4543 63W5414 Colocalizado com os canais 17, 19.
27	SC	Laguna	A	40	28S2916	48W4644	0,8				Coordenadas do Sítio. 28S2916;48W4644 - Reuso do canal de Tubarão/SC.
			P	43	28S2916	48W4644	0,8				Coordenadas de sítio: 28S2916 48W4644
28	SE	Aracaju	A	58	10S5340	37W0354	8				Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0354 - Colocalizado com o canal 57-.
			P	27	10S5340	37W0354	8				Coordenadas de sítio: 10S5340 37W0354
29	TO	Palmas	A	52	10S1045	48W2008	8				Coordenadas do Sítio. 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 53.
			P	29	10S1045	48W2008	8				Coordenadas de sítio: 10S1045 48W2008 Colocalizado com os canais 28D, 30D. - Utilização após o encerramento da transmissão analógica no canal 29 do PBRTV
30	TO	Palmas	A	55	10S1045	48W2008	8				Coordenadas do Sítio. 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 56.
			P	50	10S1045	48W2008	8				Coordenadas de sítio: 10S1045 48W2008 Colocalizado com o canal 51.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		ERP (kW)	
								Inicial	Final		
31	AL	Arapiraca	A	56	09S4509	36W3940	1,377				
			P	50	09S4509	36W3940	1,377				
32	MA	São José de Ribamar	A	58	02S3343	44W0315	10				Co-localizado com o canal 59D - SBTVD
			P	50	02S3343	44W0315	10				
33	MT	Cuiabá	A	30	15S3522	56W0451	160				CO-LOCALIZADO COM O CANAL 22. SBTVD.
			P	29	15S3522	56W0451	160				Colocalizado com os canais 30D, 28D

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		ERP (kW)	
								Inicial	Final		
34	BA	Camaçari	A	40	12S4151	38W1927	10	154	274	0,316	Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927
			P	44	12S4151	38W1927	10				Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927. Colocalizado com os canais 43D, 51
		Camaçari	A	50	12S4151	38W1927	3	157	283	1	Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1842237&id_orgao_publicacao=0 3/4
Ato 3609 - Anatel - Replanejamento (11889372) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 468
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

			P	51	12S4151	38W1927	3				Coordenada pré-fixada 12S4151;38W1927 . Colocalizado com o canal 44
36	BA	Salvador	A	59+	13S0018	38W3003	158				Coordenadas pré-fixadas: 13S0018;38W3003 - Co-localizado com o canal 44.
			P	50	13S0018	38W3003	158				Coordenadas pré-fixadas: 13S0018;38W3003 - Co-localizado com o canal 49D.
37	MT	Cuiabá	A	56	15S3638	56W3338	40				Co-localizado com os canais 55D e 57D - SBTVD.
			P	31	15S3638	56W3338	40				
38	PA	Belém	A	54	01S2605	48W2751	71				Co-localizado como canal 47+ - SBTVD.
			P	44	01S2605	48W2751	71				Colocalizado com o canal 45D
39	SE	Aracaju	A	57-	10S5332	37W0346	75				Co-localizado com os canais 50 e 58D - SBTVD.
			P	30	10S5332	37W0346	75				Colocalizado com os canais 31D, 29D
40	TO	Palmas	A	53	10S1042	48W2009	31,6				Co-localizado com os canais 46 e 52D - SBTVD.
			P	29	10S1042	48W2009	31,6				Colocalizado com os canais 28D, 30D - SBTVD
41	TO	Palmas	A	56	10S1043	48W2007	70				Co-localizado com o canal 49+ - SBTVD.
			P	51	10S1043	48W2007	70				Colocalizado com o canal 50D - SBTVD

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ato 9609 - Anatel - Replanejamento (11889372) SEI 53500.062527/2009-31 / pg. 469

Id solicitação: 57dbaad07252c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: |RSVEDT| CANAL_RESERVADO_EDITAL | COM_061_2009 | RESOLUCAO 291/02	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapiraca	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	**Frequência:** 689 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56986	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Extrato MOSAICO (17689257) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 470

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Extrato MOSAICO (11689257) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 471

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Extrato MOSAICO (11689257) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 472

Id solicitação: 57dbabb7134da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: Ato nº 4.564, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 1.393, de 17/5/2016, publicado na Seção 1, p. 4, do DOU de 20/5/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapiraca	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 29416	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 0	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Extrato MOSAICO (11689673) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 473

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Extrato MOSAICO (11689673) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 474

Horário de funcionamento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

24 16:09:17 Anatel. Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Extrato MOSAICO (11689673) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 475

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Interessado: Alagoas Comunicação Ltda.
Assunto: Pareamento do canal Digital

Em referencia ao objeto do certame n° 061/2009-CEL/MC, inicialmente tinha por objeto o canal 56, o qual fazia parte do Plano Nacional de Outorgas - PNO, questão essa que foi sanada pelo Parecer Nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9050914) ao denotar que não existe impedimento jurídico para tal, uma vez que o objeto da licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência. Assim, o canal do certame foi alterado para o 50, conforme Ato da Anatel n° 9.609, de 14 de julho de 2017 (11889372).

Entretanto, o canal n° 50 é de tecnologia analógica, motivo esse que foi pareado digitalmente para o canal n° 42, conforme extrato do Mosaico 11889673.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889660** e o código CRC **4F58BB12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Id solicitação: 57dbabb7134da

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: ALAGOAS COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (82) 9315-5593		**E-mail:** enoquesena@gmail.com	
CNPJ: 03.738.203/0001-78		**Número do Fistel:** 50449229866	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: Ato nº 4.564, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 1.393, de 17/5/2016, publicado na Seção 1, p. 4, do DOU de 20/5/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: Travessa Santo Antônio – Quadra C – Lote 01		**Complemento:** – Loteamento Planalto de Mangabeiras
Bairro: Jacintinho		**Numero:** s/nº
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57040505

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Arapiraca	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 29416	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Relatório Canal 42-GTVD_Arapiraca-AL (11889737) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 477

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000062527200931	281	Despacho	MC	13/09/2024	16/09/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

mento

is Excluidos | Consulta Histórico

+ dário

- 50 → Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter
(TV-C5) Canal pendente de outorga	03738203000178	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	50449229866	P

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Usuário: 42-GTVD_Araci (Araci Araujo Silva) - 07/07/2021 11:25:00.062527/2009-31 / pg. 480
cafd03f6-853

cafd03f6-853

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-a004-fa32e1e22a95

Finalid	vico	Servico	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequênci
Comercial	GTVD	247		AL	Arapiraca		42		641

Canal de GTVD_Arapiraca AL (1166/2019) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 481

cafd03f6-8533

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://integrg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-8533-40b2-a0ff-a32e1e72a95 Câmara 42-CTVD_Arapiraca-AL (#16607537) SEI 53000.062624/2009-31 / pg. 482

Clas	ria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal
A		9° 45' 8.00" S	36° 39' 42.00" W	0		1	2024-09-24 16:51:24	

cafd03f6-853

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e7a995

a da Esta	ude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal	Id do Canal
	9° 45' 8.00" S	36° 39' 42.00" W	0		1	2024-09-24 16:51:24		57dbabb7134da

Canal 42 CPVD Arapiraca AL (11880767) SEI 53000.002527/2009-317 pg. 483

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16638/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 061/2009-CEL/MC.**
Interessado:	**ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Decreto Presidêncial e Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial de Sons e Imagens (TV), referente à Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA**.,** inscrita no CNPJ n° 03.738.203/0001-78, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, a execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

3. A Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC refere-se ao serviço radiodifusão de sons e imagens (TV), canal 42, classe C, no município de **Arapiraca,** no estado de **Alagoas,** conforme consulta ao MOSAICO (11889757), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação n° 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024 (11874027).

5. A referida concorrência tinha por objeto o canal 56, o qual fazia parte do Plano Nacional de Outorgas - PNO, questão essa que foi sanada pelo Parecer nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9050914) ao denotar que não existe impedimento jurídico para tal, uma vez que o objeto da licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência. Assim, o canal do certame foi alterado para o 50, conforme Ato da Anatel n° 9.609, de 14 de julho de 2017 (11889372). Entretanto, conforme Despacho 11889660, o canal n° 50 é de tecnologia analógica, motivo esse que foi pareado digitalmente para o canal n° 42, conforme extrato do Mosaico 11889673.

6. Segue em anexo a Minuta de Decreto Presidencial acompanhada da minuta de Exposição de Motivos para encaminhamento ao Congresso Nacional visando a obtenção do Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao [illegible]ntíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior [illegible]a à Casa Civil da Presidência da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 24/09/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889065** e o código CRC **56B9A1A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889065

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

MINUTA DE
DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889548** e o código CRC **35E05528**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889548

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2024

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.062527/2009-31, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho n° 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, motivo pelo qual Encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889537** e o código CRC **BE0529DE**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889537

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.062527/2009-31
Referência: Nota Técnica 16638 (11889065)
Interessado: Alagoas Comunicações Ltda - ME
Assunto: Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 16638 (11889065), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Decreto (11889548 e Minuta de Exposição de Motivos (11889537), que trata d a Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC, na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889797** e o código CRC **6AFB1A5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Despacho 11889797 SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 490

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.062527/2009-31, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Outorga de concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Arapiraca, estado de Alagoas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889946** e o código CRC **ADDAA7BC**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889946

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55259/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 722/2024 (11889946)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16638/2024 (11889065), encaminho a Exposição de Motivos nº 722/2024 (11889946), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/09/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889949** e o código CRC **86BC0C46**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11889949

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55261/2024/MCOM

Brasília, 24 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 722 (11889946)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16638/2024 (11889065), encaminho a Exposição de Motivos nº 722/2024 (11889946), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 24/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11890012** e o código CRC **AD2B7204**.

Referência: Processo nº 53000.062527/2009-31 Documento nº 11890012

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

EM nº 00706/2024 MCOM

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.062527/2009-31, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga de concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Pela homologação do certame.

1. Por meio da Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 11809182), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).
2. O certame encontra-se na fase de homologação. Foi declarada vencedora a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME.
3. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

4. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço,diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tomar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tomada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

5. Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas,verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010). Seguiram-se diligências para solução das intercorrências.

6. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> "63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEl- 2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.201 l.4.01.3400 (IPL nº481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:'Conforrne apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.
> 64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.
> 65. Ocorre que, como infonna a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):
> 'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram,efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estelionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de
> 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.
> 66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negara existência do fato ou de sua autoria é

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa(art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.
67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .
68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEJ-0355821, p. 229-230):
'39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados oficias à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial."'

7. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma e a decisão administrativa tomada:

"10.0 item "i)" traz a seguinte explanação:
'i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.'
11. Ao ler a Ata de Reunião nº 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em relação aos envelopes:"g) O representante legal de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgir contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante).

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta! écnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante).j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto.

1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante).

m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12. Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria

reunião, sobre as questões dos envelopes:

'n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela

desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o

Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)'

13.0 que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. eSISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

'o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes.

p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no ce11ame (redação ditada pelo representante da licitante).

q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação'.

14. Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15. Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.

8. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

'CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta,considera se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (J 1398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere', entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação,vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.l) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)para ciência e demais providências cabíveis'."

9. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, tl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o que aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua eliminação na concorrência.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10. Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM - UNIÃOCOMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).
11. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de funcionamento ou instrumento congênere).
12. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

13. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEil 1430536).

14. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536).

15. Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16. A Consultoria Jurídica entendeu que eram necessárias algumas outras diligências, expressas na Nota 00163/2024 (SEI 11806383).

17. A Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 118091852) noticia o cumprimento das exigências postas, assim concluindo:

> "4.Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
>
> CONCLUSÃO
>
> 5. Posto isso, sugere-se a:
>
> a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;
>
> b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico formal do procedimento. "

18. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

19. Preliminannente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

(AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

20. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

21. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

22. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos marcos temporais para utilização da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023). A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os processos Iicitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

23. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

24. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade,ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1o A anulação do procedimento licitatôrio por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.
> § 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

25. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

> e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fálicos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO,Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001.p.481)

26. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

27. A contratação será com a pessoa jurídica que ofertou as certidões e documentos que comprovam sua regularidade (Checklist 11626816). Houve caução no certame.

28. Dadas algumas dúvidas ante determinações editalícias, inclusive com anulação do subitem 5.1.7 e questionamentos sobre dívidas da entidade, cite-se precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> "Em havendo contradição no edital, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao licitante.com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração" (TCU. Acórdão 3.015/2015). [Destacamos].

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem divulgado a seguinte orientação:

> "Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação." (Acórdão 1633/2007 Plenário - grifamos).

30. Na mesma senda é o entendimento dos nossos Tribunais, a exemplo do julgado a seguir ementado:

> "ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA.ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, deforma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis , tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública , a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular. - Apelação não provida." (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009 - grifo nosso)." [Grifamos].

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

31. Analisando a Concorrência nº 061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

32. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

33. Ressalte-se a necessidade da Secretaria de Comunicação Social Eletrõnica (SECOE) atentar para as seguintes providências que foram postergadas para momento futuro e devem ser atendidas :

a) Uma vez concluído que o subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.

b) O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas.Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame,pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame por ocasião de eventual assinatura de contrato com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja: "d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial."

c) Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão , na época de assinatura de contrato.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso l 66934a2

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623152925 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12- 09-2024 16:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01497/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação. Homologação e adjudicação.

1. Aprovo o PARECER n. 559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Cabe acrescentar que, em relação às ressalvas apresentadas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo 33 do referido Parecer, já tinham constado dos itens "c" e "i" da NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e foram respondidas na NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM, que em seus itens 3.6 e 3.11 informou que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras concorrências e que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623310798 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31939/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.062527/2009-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891412** e o código CRC **1115CBF0**.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Ofício 31939 (11891412) SEI 53000.062527/2009-31 / pg. 508

EM nº 00706/2024 MCOM

Brasília, 24 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 12.648, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.062527/2009-31, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga de concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31, Concorrência nº 061/2009-CEL/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Pela homologação do certame.

1. Por meio da Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 11809182), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).
2. O certame encontra-se na fase de homologação. Foi declarada vencedora a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME.
3. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

4. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço,diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tomar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tomada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

5. Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas,verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010). Seguiram-se diligências para solução das intercorrências.

6. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> "63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEl- 2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.201 l.4.01.3400 (IPL nº481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:'Conforrne apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.
> 64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.
> 65. Ocorre que, como infonna a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):
> 'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram,efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estelionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de
> 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.
> 66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negara existência do fato ou de sua

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa(art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .

68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEJ-0355821, p. 229-230):

'39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados oficias à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial.'"

7. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma e a decisão administrativa tomada:

"10.0 item "i)" traz a seguinte explanação:

'i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.'

11. Ao ler a Ata de Reunião nº 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em relação aos envelopes:"g) O representante legal de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgir contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante).
i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta! écnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante).j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto.
1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante).
m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."
12. Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria
reunião, sobre as questões dos envelopes:
'n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela
desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o
Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)'
13.0 que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. eSISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:
'o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes.
p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no ce11ame (redação ditada pelo representante da licitante).
q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação'.

14. Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15. Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.

8. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

'CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta,considera se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (J 1398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere', entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação,vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.l) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)para ciência e demais providências cabíveis'."

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

9. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, tl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o que aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua eliminação na concorrência.
10. Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM - UNIÃOCOMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).
11. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de funcionamento ou instrumento congênere).
12. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

13. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEil 1430536).

14. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536).

15. Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16. A Consultoria Jurídica entendeu que eram necessárias algumas outras diligências, expressas na Nota 00163/2024 (SEI 11806383).

17. A Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 118091852) noticia o cumprimento das exigências postas, assim concluindo:

> "4.Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
>
> CONCLUSÃO
>
> 5. Posto isso, sugere-se a:
>
> a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;
>
> b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico formal do procedimento. "

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

18. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

19. Preliminannente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

20. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

21. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

22. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos marcos temporais para utilização da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023). A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os processos Iicitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

23. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

24. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade,ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1o A anulação do procedimento licitatôrio por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.
> § 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

25. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fálicos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO,Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001.p.481)

26. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

27. A contratação será com a pessoa jurídica que ofertou as certidões e documentos que comprovam sua regularidade (Checklist 11626816). Houve caução no certame.

28. Dadas algumas dúvidas ante determinações editalícias, inclusive com anulação do subitem 5.1.7 e questionamentos sobre dívidas da entidade, cite-se precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> "Em havendo contradição no edital, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao licitante.com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração" (TCU. Acórdão 3.015/2015). [Destacamos].

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem divulgado a seguinte orientação:

> "Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação." (Acórdão 1633/2007 Plenário - grifamos).

30. Na mesma senda é o entendimento dos nossos Tribunais, a exemplo do julgado a seguir ementado:

> "ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA.ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE
> NEGA PROVIMENTO. (...) Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, deforma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis , tudo isso em observância aos

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública , a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular. - Apelação não provida." (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009 - grifo nosso)." [Grifamos].

31. Analisando a Concorrência nº 061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

32. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

33. Ressalte-se a necessidade da Secretaria de Comunicação Social Eletrõnica (SECOE) atentar para as seguintes providências que foram postergadas para momento futuro e devem ser atendidas :

a) Uma vez concluído que o subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.

b) O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas.Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame,pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame por ocasião de eventual assinatura de contrato com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja: "d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial."

c) Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão , na época de assinatura de contrato.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso l 66934a2

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623152925 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12- 09-2024 16:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01497/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação. Homologação e adjudicação.

1. Aprovo o PARECER n. 559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Cabe acrescentar que, em relação às ressalvas apresentadas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo 33 do referido Parecer, já tinham constado dos itens "c" e "i" da NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e foram respondidas na NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM, que em seus itens 3.6 e 3.11 informou que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras concorrências e que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623310798 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PARECER n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Pela homologação do certame.

I. Por meio da Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 11809182), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

2. O certame encontra-se na fase de homologação. Foi declarada vencedora a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME.

3. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

4. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço,diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tomar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tomada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

5. Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas,verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010). Seguiram-se diligências para solução das intercorrências.

6. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

> "63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEI-2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.201 l.4.01.3400 (IPL nº481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:'Conforrne apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.
>
> 64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.
>
> 65. Ocorre que, como infonna a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram,efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estelionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de 12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negara existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa(art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .

68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEJ-0355821, p. 229-230):

'39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados oficias à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato necessário para elucidar os fatos'.69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial.'"

7. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma e a decisão administrativa tomada:

"10.0 item "i)" traz a seguinte explanação:

'i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687- fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o **caso.'**

11. Ao ler a Ata de Reunião nº 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em relação aos envelopes:"g) O representante legal de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgir contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante).

i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta! écnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante).j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto.

1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante).

m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12. Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria reunião, sobre as questões dos envelopes:

'n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Presidente e **o membro José Adilson Bezerra Torquato)'**

13.0 que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. eSISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

'o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes.

p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no ce11ame (redação ditada pelo representante da licitante).

q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação'.

14. Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

15. Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.

8. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER **n.** 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

'CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta,considera se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (J 1398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere', entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação,vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.l) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)para ciência e demais providências cabíveis'."

9. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, tl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o que aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua eliminação na concorrência.

1O. Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).

11. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de funcionamento ou instrumento congênere).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

12. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

13. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEil 1430536).

14. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536).

15. Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16. A Consultoria Jurídica entendeu que eram necessárias algumas outras diligências, expressas na Nota 00163/2024 (SEI 11806383).

concluindo: A Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 118091852) noticia o cumprimento das exigências postas, assim

> "4.Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 5. Posto isso, sugere-se a:
>
> a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;
>
> b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico formal do procedimento. "

17. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

18. Preliminannente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

19. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

veracidade. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de

20. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos **marcos temporais** para utilização da **Lei 14.133/2021**, a **Nova Lei de Licitações** (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023). A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os **processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023.** Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte **expressamente** pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

21. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

22. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade,ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1o A anulação do procedimento licitatôrio por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

23. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fálicos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO,Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001.p.481)

24. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

25. A contratação será com a pessoa jurídica que ofertou as certidões e documentos que comprovam sua regularidade (Checklist 11626816). Houve caução no certame.

26. Dadas algumas dúvidas ante determinações editalícias, inclusive com anulação do subitem 5.1.7 e questionamentos sobre dívidas da entidade, cite-se precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> "Em havendo contradição no edital, deve-se adotar a **interpretação mais favorável ao licitante.com** o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração" (TCU. Acórdão 3.015/2015). [Destacamos].

27. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem divulgado a seguinte orientação:

> "Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação." (Acórdão 1633/2007 Plenário - grifamos).

28. Na mesma senda é o entendimento dos nossos Tribunais, a exemplo do julgado a seguir ementado:

> "ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA.ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE
> NEGA PROVIMENTO. (...) Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, deforma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis , tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública , a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. **Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular.** - Apelação não provida." (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009 - grifo nosso)." [Grifamos].

29. Analisando a Concorrência nº 061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

30. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

31. Ressalte-se a necessidade da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atentar para as seguintes providências que foram postergadas para momento futuro e devem ser atendidas :

a) Uma vez concluído que o subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas para **todas as licitações desta Pasta** em que o mesmo dispositivo foi inserido, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.

b) O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas.Constam s de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame,pois estão ndamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame **por ocasião de eventual assinatura de contrato** o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja: "d) nenhum **dirigente** está

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial."

c)Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão , na **época de assinatura de contrato.**

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de

2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso **I** 66934a2

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623152925 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 16:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01497/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31
INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação. Homologação e adjudicação.

1. Aprovo o PARECER n. 559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Cabe acrescentar que, em relação às ressalvas apresentadas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo 33 do referido Parecer, já tinham constado dos itens "c" e "i" da NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e foram respondidas na NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM, que em seus itens 3.6 e 3.11 informou que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras concorrências e que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623310798 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16638/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53000.062527/2009-31**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 061/2009-CEL/MC.**
Interessado:	**ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Decreto Presidêncial e Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial de Sons e Imagens (TV), referente à Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA**.,** inscrita no CNPJ n° 03.738.203/0001-78, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, a execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

3. A Concorrência n.º 061/2009-CEL/MC refere-se ao serviço radiodifusão de sons e imagens (TV), canal 42, classe C, no município de **Arapiraca,** no estado de **Alagoas,** conforme consulta ao MOSAICO (11889757), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871746) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação n° 281/2024, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024 (11874027).

5. A referida concorrência tinha por objeto o canal 56, o qual fazia parte do Plano Nacional de Outorgas - PNO, questão essa que foi sanada pelo Parecer nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9050914) ao denotar que não existe impedimento jurídico para tal, uma vez que o objeto da licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência. Assim, o canal do certame foi alterado para o 50, conforme Ato da Anatel n° 9.609, de 14 de julho de 2017 (11889372). Entretanto, conforme Despacho 11889660, o canal n° 50 é de tecnologia analógica, motivo esse que foi pareado digitalmente para o canal n° 42, conforme extrato do Mosaico 11889673.

6. Segue em anexo a Minuta de Decreto Presidencial acompanhada da minuta de Exposição de Motivos para encaminhamento ao Congresso Nacional visando a obtenção do Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

7. Face ao exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 24/09/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11889065** e o código CRC **56B9A1A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12084/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.062527/2009-31**
Documento de Referência: **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC** (**Processo nº 53000.034336/2009-89)**
Interessado: **ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Assunto: **Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 061/2009-CEL/MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, tendo sido a empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n° 03.738.203/0001-78, consagrada como proponente vencedora relativamente a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas. Os autos foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame.

3. A licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME. foi declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, conforme consta da Ata de Reunião nº 016/2024, datada em 06 de maio de 2024 (11516833 fl 04), com publicação dos resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2024 (11528327).

4. Diante disso, a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) decidiu instruir os autos em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, de acordo com a Nota Técnica nº 9.260/2024/SEI-MCOM (11540445). A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 17.533/2024/MCOM (11540456) e, em atendimento à solicitação, apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.020986/2024-99.

5. Empós análise, foi confeccionada a Lista de Verificação de Documentos nº 11597797, que demonstrou restar pendente a certidão de 1ª instancia do Sócio João Henrique Holanda Caldas, e certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais referentes às certidões positivas da Sócia Maria Betania Botelho Alves. Foi confeccionada, então, a Nota Técnica nº 11.274/2024/SEI-MCOM (11598782), tendo sido enviado o Ofício nº 22.205/2024/MCOM (11598809) à entidade, pelo qual foi requerida a documentação faltante. Em atendimento à solicitação, a proponente apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.021860/2024-31.

6. Em resposta, foi apresentada a certidão de 1ª instância acima mencionada, restando pendentes as Certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais. Foi confeccionada nova Lista de Verificação de Documentos, sob o nº 11605295, e a Nota Técnica nº 11.432/2024/SEI-MCOM (11605412). A proponente foi notificada por meio do Ofício nº 22.441/2024/SEI-MCOM (11605413). Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.023771/2024-20, foram apresentadas as Certidões de Objeto e Pé de Ações Judiciais faltantes.

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar que a Entidade mantem os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência, realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade (11626816), para fins de instrução do processo, foram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8. **Habilitação jurídica:**

8.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Alagoas (11596328) atualizada e o ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão passou a verificar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

8.1.1. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 10 de março de 2008, registrado na Junta Comercial do estado de Alagoas, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição:

SOCIETÁRIO -ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Maria Betania Botelho Alves	105.000	105.000
João Henrique Holanda Caldas	45.000	45.000
Total	150.000	150.000

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
Maria Betania Botelho Alves	Gerente

8.1.2. A documentação apresentada por ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME. demonstra que houve quatro registros de alterações contratuais, mas apenas a 3ª alteração contratual caracterizou alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário manteve-se o mesmo e a administração da empresa foi realizada de forma contínua pela Sócia Maria Betania Botelho Alves. Ressalte-se que as alterações foram aprovadas/comunicadas à essa pasta, conforme extrato do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11632563) retratado abaixo:

SOCIETÁRIO - ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Maria Betania Botelho Alves	105.000	105.000
João Henrique Holanda Caldas	45.000	45.000
Total	150.000	150.000

8.2. Foram apresentadas, pelos sócios, declarações para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas pertinentes, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 1967 (11596330).

8.3. Também foram apresentadas declarações de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990” (11596330).

8.4. A entidade apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), datada em 29 de maio de 2024, em nome da entidade, comprovando não haver ações de natureza trabalhista em desfavor da entidade (11596338).

8.5. Por derradeiro, também foi apresentada a Certidão Negativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (11596345, pág. 02), datada em 24 de junho de 2024, que certifica que não constam processos em trâmite no âmbito daquele Tribunal.

9. **Qualificação econômico-financeira:**

9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade (11596333). Em 2009, havia sido apresentado o balanço patrimonial demonstrando lucro acumulado de R$ 164.738,29 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos). Em 2024, o valor do lucro acumulado atingiu 1.074.262,44 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), enquanto o patrimônio líquido figurou em R$ 1.444.578,12 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos).

9.2. A proponente demonstra solvência conforme os critérios estabelecidos no item 5.2.5, do Edital da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, que prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação caso o índice de solvência seja maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP) > = 1,0

IS = 1.493.131,38 / (48.553,26 + 32.502,25)
IS = 1.493.131,38 / 81.035,51
IS = 18,4256

onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

9.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de caráter civil, datada em 18 de junho de 2024, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma execução fiscal, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas em desfavor da entidade.

10. **Regularidade fiscal:**

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

10.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro, com situação cadastral ativa, conforme anexo 11596335.

10.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

10.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, datada de 29 de de maio de 2024, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (11596336).

10.4. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (11596336).

11. <u>Informações sobre sócios e diretores (pessoas físicas) e Ações Judiciais</u>

11.1. Foi protocolado comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

11.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias), das justiças federal (1ª Região e 5° Região) e eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. A Certidão Cível da Justiça Federal de 1° Instância, do sócio João Henrique Holanda Caldas e da Sócia Maria Betania Botelho Alves, foram apresentadas com o status de positiva para os processo judiciais n° 0808264-47.2023.4.05.8000 - Execução Fiscal (11605278 pág. 8) e 0005126-57.2013.4.05.8000 - Execução Fiscal (11596345 pág. 16). Contudo, entende-se que, como a certidão da empresa perante a Fazenda Federal permanece negativa, as ações judiciais em comento não devem impedir a homologação do certame.

11.3. As certidões judiciais do Tribunal Regional Federal da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004, foram apresentadas e constaram como positivas. Posteriormente, foram apresentadas as certidões de objeto e pé das referidas ações judiciais. Ao analisar a documentação, a Comissão entende que não há óbice para a homologação do certame, uma vez que, s.m.j., não foi verificado potencial prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais. Acrescente-se que a regularidade fiscal da entidade e o andamento das ações judiciais serão novamente verificados no momento da assinatura do Contrato de Concessão com a União.

11.4. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e da declaração referente ao cumprimento do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e da Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, que altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O extrato do SIACCO (11632563) atesta que a entidade não possui outorga de serviços de radiodifusão, mas seus sócios participam de sociedades que possuem 3 (três) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedendo os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. Os extratos eletrônicos do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) e Mosaico (11632577), obtidos no sitio eletrônico da ANATEL, em 11 de julho de 2024, atestam a existência do canal 56 (cinquenta e seis), Classe C, grupo de enquadramento A, para a localidade de Arapiraca/AL pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

13. Destaca-se, ainda, que da análise dos autos não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

14. Desse modo, considerando o art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a adjudicação do objeto e a homologação do certame, para a localidade de Arapiraca/AL.

CONCLUSÃO

15. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME, conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo e sobre a minuta de Despacho do Ministro em anexo.

À consideração superior.

Brasília, em 10 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

De acordo,

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP), para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 17/07/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629905** e o código CRC **E48707F6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2024.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 12.084/2024/SEI-MCOM e o PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA N°	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2009 - CEL/MC	AL	ARAPIRACA	TV	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53000.062527/2009-31

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência 061/2009. Fase de homologação.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº. 061/2009-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Pela homologação do certame.

1. Por meio da Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 11809182), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0061/2009 - SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

2. O certame encontra-se na fase de homologação. Foi declarada vencedora a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA-ME.

3. A presente concorrência chegou a ser revogada. Houve a revogação da concorrência 61/2009 porque o serviço de TV analógico estava em transição para TV digital. A princípio, a União queria liberação de uma faixa do espectro radioelétrico, invocando razões técnicas para revogar a licitação. Como o canal da licitação era

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

analógico, o Ministro de Estado da época optou por revogar a licitação, a fim de abrir nova concorrência para canal digital, na localidade de Arapiraca/AL.A decisão, datada de 11/10/2013, foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013 (SUPER 0355821- fl. 363).

4. Sobrevieram o PARECER 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que sustentaram que o canal é apenas um meio para execução do serviço,diferenciando-se deste. A partir de tal premissa, só variaria o canal, mas o serviço era o mesmo, podendo ser mantida a licitação. As manifestações jurídicas opinaram por tomar sem efeito a revogação da concorrência 061/2009 e prosseguir com o trâmite da licitação. Assim, a aludida revogação foi tomada sem efeito e houve retomada da Concorrência 61/2009 na fase em que se encontrava, isto é, análise de recursos interpostos na fase de habilitação (SUPER 0355821- fl. 395- DOU de 17/03/2014).

5. Analisando a Concorrência nº 0061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas,verifica-se foram detectados vários problemas, os quais foram explanados pelo PARECER n. 00023/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353010). Seguiram-se diligências para solução das intercorrências.

6. A área técnica deu prosseguimento ao certame. ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA ME estava envolvida no Inquérito Policial 481/2005 que investigava o suposto uso de sócios de fachada (eventual crime de fraude à licitação, falsidade ideológica e estelionato). O inquérito foi arquivado por falta de lastro probatório e por prescrição da pretensão punitiva (SEI2093700). O Despacho 108/2024 (SEI 11353010- Fls..8/15), da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes aduziu:

"63.No que diz respeito à empresa Alagoas Comunicação, consta do processo 01250.046948/2017-89 (SEl- 2093700) petição do Ministério Público Federal no Inquérito Policial nº 48413-78.201 l.4.01.3400 (IPL nº481/2005) que informa que houve a abertura de inquérito, originalmente no Supremo Tribunal Federal, para investigar a prática de crimes de falsidade ideológica e de estelionato por parlamentar "em virtude de sua suposta participação em diversas empresas de radiodifusão". Para melhor compreensão dos supostos fatos que foram investigados, cabe reproduzir o seguinte trecho da peça do Ministério Público:'Conforrne apurado nas investigações preliminares, o ex-Deputado teria constituído diversas empresas de radiodifusão utilizando nomes de parentes e de funcionários de seu gabinete parlamentar nos respectivos atos constitutivos, o que teria possibilitado a existência de várias empresas aptas a obterem, sob o mesmo comando administrativo, autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos que não seriam conferidas ao mesmo grupo econômico, diante das restrições legais.

64. Portanto, trata-se de suposta tentativa de burlar os limites quantitativos de obtenção de outorgas de radiodifusão e as restrições à participação de parlamentar em

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

empresas de radiodifusão. Entre as empresas mencionadas na petição do Ministério Público encontra-se a Alagoas Comunicação Ltda.

65. Ocorre que, como infonna a própria subscritora do PARECER nº 23/2024/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, o inquérito já foi arquivado sem qualquer indiciamento (SEI-2093701). Além disso, de acordo com as informações constantes da petição do MPF, as diligências realizadas pela polícia judiciária não foram frutíferas em comprovar os fatos investigados. Transcrevo abaixo a parte final da peça do Ministério Público (SEI-02093700):

'Nenhuma das demais diligências foi capaz de comprovar que as empresas de radiodifusão sob suspeita eram,efetivamente, de propriedade de João Caldas, embora ostentassem os nomes de outras pessoas em seus atos constitutivos. Assim, embora fortes indícios iniciais de ocorrência de fraude com o fito de burlar os limites impostos pelo Decreto Lei nº 236/67 para a obtenção de diversas outorgas de TV por empresas sob a mesma administração, não foi colhido nenhum elemento de convicção que permita o exercício de ação penal. Não há um mínimo de lastro probatório a ensejar a acusação formal contra o investigado pelos cogitados crimes de falsidade ideológica e estelionato. Além disso, os supostos fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2002, ou seja, há mais de

12 anos, o que inviabiliza a persecução criminal dos crimes dos arts. 299 e 171 do Código Penal, restando consumada a prescrição. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

66. É correta a conclusão do PARECER nº 23/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na parte em que afirma a independência entre as instâncias penal e administrativa. Apenas quando a decisão judicial na esfera penal negara existência do fato ou de sua autoria é que ela repercutirá obrigatoriamente nas esferas civil e administrativa(art. 66 do CPP e art. 935 do CCB). Além disso, como já me manifestei no DESPACHO n. 01519/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.004810/2001-91), 'a decisão de arquivamento do inquérito policial não tem força vinculante em relação às esferas civil e administrativa'. Nesse caso, vigora a regra geral da independência de instâncias.

67. Mesmo assim, ainda que não tenha força vinculante em relação à esfera administrativa, as informações contidas no inquérito policial podem auxiliar a CPLR a decidir a respeito da habilitação ou não das licitantes[6] .

68. Além disso, é o caso de registrar que a Comissão de Licitação não tem competência e muito menos os meios para atuar como polícia judiciária e investigar o cometimento de supostos crimes. No caso de que se trata, a Comissão de Licitação não tem meios e nem a competência para decidir que um determinado sócio de uma sociedade empresária seja na verdade um "laranja" de terceiro. Se constatar indícios desse fato, a Comissão de Licitação deve comunicá-los à autoridade policial e/ou ao Ministério Público. Foi exatamente isso o que esta Consultoria Jurídica já havia afirmado no Parecer nº 1036/2011 (SEJ-0355821, p. 229-230):

'39. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados oficias à Polícia Federal para investigações, visto que o Ministério das Comunicações não detém aparato

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

necessário para elucidar os fatos'.69. A meu ver, a Comissão de Licitação não poderia ela própria decidir que um sócio que conste formalmente dos quadros de uma determinada sociedade empresária seja um "laranja" ou "sócio de fachada" e por esse motivo desclassificá-la da licitação. No caso, já houve a investigação policial a respeito desses fatos e, como visto, o inquérito foi arquivado. Portanto, não vislumbro mais qualquer providência que a Comissão de Licitação deva adotar em relação a esse suposto fato, que já foi objeto de apuração em inquérito policial."'

7. A ata de recebimento da documentação na concorrência 061/2009 (SEI 0355821 - Fls.129/135) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. A Nota Técnica 3642/2024 (SEI 11398989) aponta o deslinde da celeuma e a decisão administrativa tomada:

"10.0 item "i)" traz a seguinte explanação:

'i) A ata de recebimento da documentação na Concorrência 061/2009 (SUPER 0230687-fl.3) apontou algumas supostas irregularidades atinentes a envelopes de licitantes, que seriam solucionadas pela CPLR na fase de habilitação. É interessante que a decisão da CPLR seja dada antes do julgamento de recursos pendentes. A CPLR deve conferir se a situação impacta o certame com as licitantes remanescentes ou se envolve apenas entidades já eliminadas. Mas, a questão não deve pender de decisão, nem que se decida por perda de objeto, se entender ser o caso.'

11. Ao ler a Ata de Reunião nº 182/2009 (0355821, pág. 129), verifica-se que houve a seguintes alegações em relação aos envelopes:"g) O representante legal de SPC SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. alega que o envelope que continha a proposta técnica de TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA., não guarda o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante). h) A proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. discorda em relação ao levando pela impugnante sob a alegação que os invólucros de habilitação e técnica apresentam transparência que na opinião da mesma por esta Comissão, acontece que todos os invólucros da proponente foram devidamente apresentados de acordo com o que rege o Edital da concorrência não se podendo em momento algum insurgir contra a sua integridade neste caso pede se a esta comissão que não acolha os argumentos da proponente impugnante (redação ditada pelo representante da licitante).

i) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. impugna o envelope de proposta! écnica da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (redação ditada pelo representante da licitante).j) A proponente REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., alegando que o envelope da proposta de preço de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., disse que o valor ofertado pela mesma é de dois milhões e pouco, e questionado pelo Presidente não soube apontar o valor correto.

1) A proponente TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. discorda em relação ao levantado pela impugnante dizendo que o Edital pede apenas que os invólucros sejam lacrados, não se referindo a envelope opaco e por precaução tivemos o cuidado de

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

colocar uma folha de papel em branco na frente da documentação para resguardar o sigilo da proposta (redação ditada pelo representante da licitante).

m) A proponente SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA: "a alegação da impugnante REDE AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. não procede a alegação, até porque foi colado uma folha de papel em branco tanto na parte posterior quanto na parte da frente. Ademais, mesmo que houvesse a possibilidade de conhecer o preço da licitante ora impugnada, nada mudaria em relação ao resultado final do certame, visto que não a possibilidade de as licitantes substituírem os envelopes em poder dessa Comissão" (redação ditada pelo representante da licitante)."

12. Ao ler o item "n)" da referida Ata, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, na própria

reunião, sobre as questões dos envelopes:

'n) A Comissão Especial de Licitação decidiu pela permanência no certame de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA. (votaram pela

desclassificação, por entenderem que os invólucros em questão não preservaram o sigilo das propostas, o

Presidente e o membro José Adilson Bezerra Torquato)'

13.0 que ficou a ser analisado na fase de habilitação era a possibilidade de vínculo entre as empresas SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. eSISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA:

'o) A proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. impugnou os envelopes de SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. alegando serem semelhantes e terem sido feitos por um mesmo grupo, com indicio de conluio, por terem os representantes em questão chegado e sentado juntos, alegando ainda a possibilidade de vinculo de parentescos entre as proponentes aqui presentes.

p) A proponente SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. diante da alegação da licitante, destarte em momento inoportuno, haja vista a análise de quaisquer questionamentos nesse sentido será observado pela Comissão Especial de Licitação quando da análise e julgamento da documentação de habilitação, o que comprovará a total independência das entidades acusadas e a perfeita lisura e transparência no ce11ame (redação ditada pelo representante da licitante).

q) quanto aos pretensos vícios apontados na alínea anterior, a Comissão, por unanimidade de votos, decidiu que as alegações de vínculo entre as licitantes referidas serão observadas e analisadas quando do julgamento de habilitação'.

14. Ao se analisar os autos, verifica-se que tal fato consignado em Ata, não foi tratado especificamente, nem em recursos ou impugnações de quaisquer empresas, tampouco nas manifestações da Comissão Especial de Licitação ou nas manifestações da Conjur.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

15. Cabe registrar que a Comissão não achou nenhum indício relevante de conluio entre as licitantes e decidiu sobre a habilitação, sem especificar tais fatos registrados em Ata. Ressalte-se, que na Ata a Comissão deixou consignado que decidiria sobre a questão até a habilitação, tendo em vista que houve a decisão sobre a habilitação das empresas, pode-se inferir que houve preclusão do tema. Além disso a mera semelhança entre envelopes e o fato dos representantes das empresas sentarem juntos não é indício suficiente para configurar conluio, uma vez que não foi registrado nos autos nenhuma outra indicação de conluio entre as licitantes. No mais, a empresa SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi inabilitada no certame e as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA e UNICOM - UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA não manifestaram interesse em prosseguir nesta licitação, restando tal análise prejudicada.

8. Sobreveio, ainda, ato contínuo às diligências da área técnica, o PARECER n. 00158/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI 11785761) que concluiu:

'CONCLUSÃO

30. Sendo assim, considerando os termos da consulta formulada, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Haja vista a falta de interesse em prosseguir no certame, bem como a ausência de garantia à proposta,considera- se legítima a desclassificação, por fato superveniente, das entidades listadas no item 7 da Nota Técnica 3642 (11398989), estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

b) Com relação ao recurso interposto por TELEVISÃO FENIX LTDA, uma vez confirmado o cumprimento do item 5.1.2 do edital, não se vislumbra óbice jurídico ao provimento do recurso interposto pela entidade em face da sua inabilitação, estando a Minuta de Despacho (J 1398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe.

c) Considerando a nulidade do item 5.1.7 do edital de licitação, que exigiu a apresentação de 'alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere', entende-se que não resta óbice jurídico a edição de ato destinado a sanear referida ilegalidade, estando a Minuta de Despacho (11398989) proposta com tal finalidade juridicamente adequada aos objetivos a que se propõem.

d) Por fim, como efeito secundário do Despacho do Ministro que anula o item 5.1.7 do edital de licitação,vislumbra-se como necessárias duas providências:

d.l) o provimento do recurso da ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME, mantendo-a na condição de licitante habilitada (a Minuta de Despacho proposta com tal finalidade está juridicamente adequada ao objetivo a que se propõe); e d.2) a reversão da decisão que inabilitou a REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devendo ainda a CPLR notificar a entidade a respeito da sua condição de habilitada e assim franqueá-la a oportunidade de manifestar o seu interesse em seguir no certame, tal como ocorreu com as demais licitantes

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)para ciência e demais providências cabíveis'."

9. Não se localiza nos autos a reversão da inabilitação de REDE AGRESTE -SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (SEI 11516833, tl.4 e SEI 11528327). Mas, há informação de que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de REDE AGRESTE- SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA está baixado (SEI 11353019). A certidão de baixa é recente de 01/02/2024, o que aponta que a empresa não foi reativada. Portanto, se não existe mais a pessoa jurídica, impossibilita-se a reversão de sua eliminação na concorrência.

10. Nota-se que houve a desclassificação superveniente das entidades URSA MAIOR LTDA, OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA, UNICOM- - UNIÃOCOMUNICAÇÃO LTDA na concorrência 061/2009, para a localidade de Arapiraca, estado de Alagoas (SEI 11430536).

11. O Ministro de Estado das Comunicações também acolheu o PARECER Nº 00158/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI 11430536) para determinar a anulação do subitem 5.1.7 do Edital de licitação (exigência de alvará de funcionamento ou instrumento congênere).

12. Na mesma toada, foi julgado procedente o recurso de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME contra sua inabilitação (SEI 11430536). Logo, a entidade manteve-se habilitada no certame.

13. Por fim, o recurso de TELEVISÃO FÊNIX LTDA também foi provido, mantida, pois, sua habilitação (SEil 1430536).

14. Todos estes atos foram publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024 (SEI 11430536).

15. Declarou-se vencedora da concorrência 061/2009, localidade de Arapiraca/AL, a entidade ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME (SEI 11516833- fl.4 e 11528327).

16. A Consultoria Jurídica entendeu que eram necessárias algumas outras diligências, expressas na Nota 00163/2024 (SEI 11806383).

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

17. A Nota Técnica 14519/2024/SEI-MCOM (SEI 118091852) noticia o cumprimento das exigências postas, assim concluindo:

"4.Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) sugere o envio do processo à Conjur, com as respostas acima expostas e para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação e homologação do certame para a Proponente ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

CONCLUSÃO

5. Posto isso, sugere-se a:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 061/2009/CEL/MC, localidade de Arapiraca/AL, à proponente vencedora ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME;

b) remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico- formal do procedimento. "

18. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

19. Preliminannente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

20. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.

21. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

22. O Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos marcos temporais para utilização da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações (TC 000.586/2023-4 e Acórdão 507/2023). A Corte decidiu em sessão plenária, por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

23. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

24. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade,ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatôrio por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

25. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fálicos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO,Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001.p.481)

26. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

27. A contratação será com a pessoa jurídica que ofertou as certidões e documentos que comprovam sua regularidade (Checklist 11626816). Houve caução no certame.

28. Dadas algumas dúvidas ante determinações editalícias, inclusive com anulação do subitem 5.1.7 e questionamentos sobre dívidas da entidade, cite-se precedente do Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Em havendo contradição no edital, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao licitante.com o escopo de não penalizá-lo por erro da própria Administração" (TCU. Acórdão 3.015/2015). [Destacamos].

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem divulgado a seguinte orientação:

"Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação." (Acórdão 1633/2007 Plenário - grifamos).

30. Na mesma senda é o entendimento dos nossos Tribunais, a exemplo do julgado a seguir ementado:

"ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA.ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE

NEGA PROVIMENTO. (...) Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, deforma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis , tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública , a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular. - Apelação não provida." (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009 - grifo nosso)." [Grifamos].

31. Analisando a Concorrência nº 061/2009-SSR/MC para a localidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

32. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) à empresa ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

33. Ressalte-se a necessidade da Secretaria de Comunicação Social Eletrõnica (SECOE) atentar para as seguintes providências que foram postergadas para momento futuro e devem ser atendidas :

a) Uma vez concluído que o subitem 5.1.7 do Edital da concorrência 061/2009 seria ilegal, caberia sua anulação não somente para o presente certame, mas para todas as licitações desta Pasta em que o mesmo dispositivo foi inserido, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Isso seria o correto diante do princípio da isonomia. É interessante uma publicação de decisão ministerial declarando a ilegalidade desta exigência para todas as concorrências do Ministério das Comunicações.

b) O sócio João Henrique Holanda Caldas atualmente é prefeito municipal em Maceió, estado de Alagoas.Constam ações de dano ao erário e violação de princípios administrativos (SEI 11625721), embora não impactem ainda o certame,pois estão em andamento, sem condenação, devem ser acompanhadas, com novo exame por ocasião de eventual assinatura de contrato com o Poder Público. Também deve-se atentar à declaração do anexo II, alínea "d"do Edital, qual seja: "d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial."

c) Não sendo dirigente, mas apenas sócio da entidade, a presença de João Henrique Holanda Caldas não viola frontalmente o dispositivo, mas cabe um exame mais acurado da questão , na época de assinatura de contrato.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso l 66934a2

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623152925 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12- 09-2024 16:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01497/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062527/2009-31

INTERESSADOS: ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Licitação. Homologação e adjudicação.

1. Aprovo o PARECER n. 559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

2. Cabe acrescentar que, em relação às ressalvas apresentadas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo 33 do referido Parecer, já tinham constado dos itens "c" e "i" da NOTA n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e foram respondidas na NOTA TÉCNICA Nº 14519/2024/SEI-MCOM, que em seus itens 3.6 e 3.11 informou que serão realizadas diligências para verificar eventual existência da referida cláusula em outras concorrências e que será exigida toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062527200931 e da chave de acesso 166934a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623310798 e chave de acesso 166934a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, objeto da Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, deferida à licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 706 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 26/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6117717** e o código CRC **F0D8E652** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 706/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)**, em 26/09/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6118465** e o código CRC **75244740** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 77/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.062527/2009-31.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00706/2024 MCOM, de 24 de setembro 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Arapiraca/AL.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00706/2024 MCOM (6117431), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.062527/2009-31, acompanhada da minuta de Decreto, que outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], pelo prazo de quinze anos, para a ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.738.203/0001-78, objeto da Concorrência nº 061/2009- CEL/MC, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 42, frequência 641 MHz, FISTEL nº 50449229866, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Parecer de Mérito I (6117710) – Nota Técnica nº 16638/2024/SEI-MCOM, de 24/09/2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6117409), de 12/09/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> V - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Televisão Educativa, de 17/07/2024 (6117397), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00706/2024 MCOM (6117431), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

> Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.
>
> Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Societário[5]; e

- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.738.203/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BETANIA BOTELHO ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/10/2024** às **11:17** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de outorga de concessão do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150154** e o código CRC **AF9AD1E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.062527/2009-31

Nota SAJ - Radiodifusão nº 865 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

EM nº: 0706/2024-MCOM

Anexo(s): II
Outorga de TV Comercial.

Assunto: Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., na localidade de Arapiraca/AL.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo nº: 53000.062527/2009-31

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n°**0706/2024-MCOM** (doc. SEI nº6117701), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** (TV aberta), em favor de **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.738.203/0001-78, na localidade de **Arapiraca/AL**.

2. O Processo de seleção se tornou público mediante a Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, tendo a entidade vencido o processo. Tanto a área técnica competente do Ministério das Comunicações - MCOM (Notas Técnicas nº 16638/2024/SEI-MCOM, e nº 12084/2024/SEI-MCOM, respectivamente docs. SEI 6117710 e nº 6117713) quanto a Consultoria Jurídica daquela Pasta (Parecer nº 0559/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 6117706), analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Aponta-se que referida concorrência tinha por objetivo originalmente o canal 56, que fazia parte do Plano Nacional de Outorgas - PNO. Todavia, o canal foi posteriormente alterado e pareado digitalmente, para o canal 42 em tecnologia digital, conforme apontado na já citada Nota Técnica do MCOM.

4. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0077/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6150154), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

6. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante**"concessão"** [1] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas/culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

9. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

10. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

11. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [2].

12. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

13. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca do procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol necessários para o processo [3].

No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[4]. O Poder Executivo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95
cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

15. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

16. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [5].

17. Para receber a outorga, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [6].

18. Os autos do processo indicam a regularidade do processo seletivo e trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionando**favoravelmente à concessão**. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações e faltas nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA., com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0706/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[2] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[3] Vide art. 15 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] Vide art. 31, § 2º do Decreto nº 52.795/1963.

[5] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[6] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

* * * \

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * \

8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (art. 222, § 1º da Constituição de 1988; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
14. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Anexo I da Portaria nº 3.238/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL; (art. 15, § 7º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 15, § 7º, IV do Decreto nº 52.795/1963; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/1993; Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA (TV OU RÁDIO)	

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

22. Instrumento jurídico firmado com uma única instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
23. Se a entidade for Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Declaração de que a entidade integrará a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens; (Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
24. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; (Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
25. Declaração de que a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; (Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
26. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral; (Anexo I da Portaria MCTIC nº 3.238/2018)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html .

Portaria MCTIC nº 3.238/2018, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3-238-de-20-de-junho-de-2018-26771335 .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 14/10/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 14/10/2024, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6151422** e o código CRC **7B1A4631** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2024 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

DECRETO Nº 12.220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.062527/2009-31 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda. entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.738.203/0001-78, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 15 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.062527/2009-31.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.220/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.062527/2009-31, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 15/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6163437** e o código CRC **8C087246** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

MENSAGEM Nº 1.316

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.220, de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.".

Brasília, 17 de outubro de 2024.

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6173928) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 18/10/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174106** e o código CRC **7ECB76E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

53000.062527/2009-31

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.316, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.220, de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.".

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175998** e o código CRC **3555F4AD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.220, de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1434/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.220, de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2024, que "Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176713** e o código CRC **8621498D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.062527/2009-31 SEI nº 6176713

cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cafd03f6-853d-4db2-ad04-fa32e1e72a95